



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVIII Nº 72

Brasília - DF, quinta-feira, 14 de abril de 2011

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cultura.....	34
Ministério da Educação	38
Ministério da Fazenda.....	53
Ministério da Integração Nacional	69
Ministério da Justiça.....	70
Ministério da Previdência Social.....	79
Ministério da Saúde	81
Ministério das Cidades.....	84
Ministério das Comunicações.....	85
Ministério das Relações Exteriores	87
Ministério de Minas e Energia.....	88
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	98
Ministério do Esporte.....	99
Ministério do Meio Ambiente.....	100
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	103
Ministério do Trabalho e Emprego.....	104
Conselho Nacional do Ministério Público.....	110
Ministério Público da União	111
Poder Judiciário.....	138
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	142

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 96, de 13 de abril de 2011. Indicação à Câmara dos Deputados dos nomes dos Senhores Deputados OSMAR SERRAGLIO e LUCIANO CASTRO para exercerem a função de Vice-Líderes do Governo na Câmara dos Deputados.

Nº 97, de 13 de abril de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, da Programação Monetária, destinada à Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 12 de abril de 2011

Entidade: AR ABL, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000081/2011-81

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 051/2011 e consoante Parecer ICP 015/2011 - PRCC/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ABL, com instalação técnica situada na Rua Pedro Gomes da Rocha - Nº 384 - Centro - Caucaia - CE, vinculada a AC CERTISIGN MÚLTIPLA, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 277, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Atribui à Procuradoria Federal no Estado de Goiás a representação judicial do Colégio Pedro II.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Goiás a representação judicial do Colégio Pedro II, no âmbito de sua competência territorial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE JANEIRO DE 2011

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	69.856.385,02
Disponibilidades	56.850.031,89
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	12.992.036,23
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	14.316,90
Ativo Não Circulante	394.249.527,66
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	8.012.563,90
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	386.207.419,16
Intangível	7.200,00
T O T A L D O A T I V O	464.105.912,68

P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	19.570.834,27
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	19.570.834,27
Passivo Não Circulante	125.796.038,88
Patrimônio Líquido	318.739.039,53
Capital Social	203.942.186,84
Reservas de Capital	494.260.310,94
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	494.260.310,94
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(379.463.458,25)
T O T A L D O P A S S I V O	464.105.912,68

Natal, 31 de Janeiro de 2011.
ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Gerente de Recursos Financeiros
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 726, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 03 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº.210, Seção 1, págs.2 e 3, do dia 04 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Remanejar os bolsistas, participante do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas para Formação de Jovens Pilotos na Categoria de Piloto Privado de Avião, ALEX JÚNIO DA PURIFICAÇÃO, CPF nº 036.452.106-60 e CLEITON OLIVEIRA FERREIRA, CPF nº 013.174.046-61, classificado no número de vagas do Aeroclube de Uberaba, publicado através da Portaria ANAC nº 1035/SCD, de 07 de julho de 2010, para o Aeroclube de Uberlândia - Termo de Convênio nº 717884/2009. O referido remanejamento é decorrente da rescisão do convênio firmado entre a ANAC e o Aeroclube de Uberaba.

Art. 2º - Autorizar o Aeroclube de Uberlândia a dar início à formação dos bolsistas, aprovado em conformidade com o estabelecido no Edital do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas para Formação de Jovens Pilotos para Aviação Civil, publicado no Diário Oficial nº 3, de 06/01/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DE NORONHA LUZ TRINDADE

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 721 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo Clube CEU (SDIN), no Rio de Janeiro (RJ);

Nº 722 - Inscrever o heliponto Flamboyant (SJHR), em Paço do Lumiar (MA); e

Nº 723 - Inscrever o heliponto Comer Santos (SJKY), em Santos (SP).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 724, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Implementação do Protocolo Digital no âmbito da Superintendência de Segurança Operacional.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Implementar o Protocolo Digital no âmbito da Superintendência de Segurança Operacional.

Art. 2º Uma pessoa física ou jurídica poderá protocolar documentos digitalizados através do sítio da ANAC no endereço <http://www.anac.gov.br/sigadpd/>, sendo necessário prévio cadastro nesta autarquia federal.

Parágrafo primeiro. O cadastramento será realizado por meio de registro do CPF ou CNPJ das pessoas físicas ou jurídicas, respectivamente, e apresentação de TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, cujo modelo poderá ser encontrado no sítio da ANAC, no endereço www.anac.gov.br/biblioteca/portaria.asp e deve ser assinado:

I - pela própria pessoa física;

II - pelo Diretor de Operações ou Gerente de Operações de este regulado sob a égide dos RBAC 121 ou 135;

III - pelo gestor das demais entidades reguladas por essa esta superintendência.

Parágrafo segundo. O cadastramento deverá ser realizado na sede ou em qualquer unidade regional da ANAC, sendo o mesmo endereçado para SSO/RJ.

Art. 3º O usuário poderá fazer uso do sistema a partir do momento em que receber uma notificação eletrônica (email) informando uma senha de acesso.

Art. 4º O uso do sistema está condicionado à guarda do documento original por 10 anos ou até que haja autorização expressa da ANAC para o descarte deste.

Art. 5º Esta Superintendência poderá, a qualquer momento, requisitar a apresentação dos documentos originais para fins de comprovação de sua veracidade.

Art. 6º Os arquivos deverão estar em formato PDF, sendo possível o envio de múltiplos arquivos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

PORTARIA Nº 725, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Aprova a Instrução Suplementar nº 119-002, Revisão A.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art.18-A da Resolução nº30, de 21 de maio de 2008, incluído pela Resolução nº162, de 20 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo no 60800.043965/2011-64, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 119-002, Revisão A (IS nº 119-002A), intitulada "Guia de elaboração de SGSO de Empresa Aérea certificada de acordo com o RBAC 119".

Parágrafo Único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 731, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 296, de 16 de fevereiro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.016927/2011-39, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária THORUS TÁXI AÉREO - AERO SERVICE LTDA., com sede social na cidade de CURITIBA (PR), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?

Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 82, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº 21012.000085/2007-41, resolve:

Art. 1º Credenciar o Horse Lab Laboratório Veterinário Ltda., CNPJ Nº 08.388.825/0001-37, situado na Av. Getúlio Vargas, Nº 854, Ed. Medical Service, Sala 208, Centro, CEP 44.025-011, Feira de Santana/BA, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 43, de 13 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 51, de 15 de março de 2007, Seção 1, pag.: 5.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA SDA Nº 83, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer Nº 180, de 07 de abril de 2011, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial Nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo Nº 21000.007918/2010-30, resolve:

Art. 1º Suspende o credenciamento do Laboratório Agrosafety Monitoramento Agrícola, nome empresarial Agrosafety Monitoramento Agrícola Ltda.EPP, CNPJ Nº 08.073.669/0001-15, situado na Rua França, Nº 69, Jardim Europa, CEP 13.416-520, Piracicaba-SP, credenciado para realizar análises na Área de Resíduos e Contaminantes em Alimentos, por meio da Portaria Nº 174, de 10 de junho de 2009; publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 110, de 12 de junho de 2009, Seção 1, pag. 10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA SDA Nº 84, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer Nº 179, de 07 de abril de 2011, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial Nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo Nº 21000.010979/2010-84, resolve:

Art. 1º Suspende o credenciamento do Laboratório Analytical Center, nome empresarial Analítico S/C Ltda., CNPJ Nº 05.424.170/0001-00, situado na Estrada da Maracacuera, Quadra E, Nº 05, Icoaraci, CEP 66.815-140, Belém-PA, credenciado para realizar Análises Físico-Químicas de Alimentos de Origem Animal e Água, por meio da Portaria Nº 233, de 14 de julho de 2009; publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 133, de 15 de julho de 2009, Seção 1, pag. 74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA SDA Nº 85, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 181, de 07 de abril de 2011, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial Nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo Nº 21052.018902/2009-11, resolve:

Art. 1º Revogar o ato suspensivo de que trata a Portaria Nº 439, de 30 de agosto de 2010, relacionada ao Laboratório Pet Shop Bragança Paulista Ltda. ME, CNPJ Nº 06.907.793/0001-03, situado na Praça 8 de julho, Nº 103, Taboão, Bragança Paulista/SP, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, através da Portaria Nº 61, de 8 de março de 2006, publicada no Diário

Oficial da União (D.O.U.) Nº 54, de 20 de março de 2006, Seção 1, pag.: 6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 106, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (*Phaseolus vulgaris* L.) é realizado no Estado em três safras, sendo a primeira denominada "safra das águas", a segunda "safra da seca" e a terceira "safra de outono/inverno". A primeira safra brasileira, normalmente cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase 50% da produção total do país. Na safra 2010/2011, foram cultivados no Paraná 342,3 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 535,7 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2011.

A cultura não tolera geada em nenhuma fase de seu ciclo de desenvolvimento. É sensível ao calor excessivo em qualquer estágio de desenvolvimento, sendo que os maiores prejuízos ocorrem no estágio de desenvolvimento reprodutivo, quando temperaturas variando entre 30°C e 40°C podem ocasionar abortamento de flores e dos botões florais.

O feijoeiro tem baixa tolerância à deficiência hídrica, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens. A ocorrência de excesso de chuvas durante a colheita é prejudicial à qualidade dos grãos. Dependendo da duração do período chuvoso, as perdas na produção podem ser totais.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado do Paraná.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura, para períodos decendiais de semeadura e determinados os valores do Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA).

Foram estimados os riscos de ocorrência de deficiência hídrica durante o ciclo, de ocorrência de geadas no período anterior à maturação dos grãos, de excesso de chuvas no período de colheita e de temperatura superior a 30°C no período de florescimento.

Considerou-se, como período crítico para a cultura, a ocorrência de deficiência hídrica no período compreendido entre três dias anteriores e doze dias posteriores ao florescimento.

A reserva útil de água no solo foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenar 30 mm, 45 mm e 60 mm, respectivamente.

Nas simulações as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Foram consideradas as seguintes fases fonológicas: germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica e utilizados valores médios do coeficiente de cultura (KC) determinados em experimentação a campo, para períodos decendiais

Os dados climáticos utilizados nas simulações originaram-se de series históricas com, no mínimo, 15 anos de registros diários das 220 estações disponíveis no Estado.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão e risco climático:

- 1) ISNA ≥ 0,60;
- 2) Risco de geada inferior a 20%;
- 3) Risco inferior a 20% de ocorrência de temperaturas elevadas (30°C) no período de florescimento; e
- 4) Risco inferior a 20% de ocorrência de precipitações superiores 30 mm, em um período de 5 dias, sendo, pelo menos, três deles com chuvas durante a fase de colheita

Foram considerados aptos ao plantio, os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Paraná, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI; Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

IAPAR: IPR Colibri, IPR Eldorado e IPR Garça.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola

Cheia.

EMBRAPA: BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, BRSMG PIO-NEIRO, BRSMG TALISMÃ, DIAMANTE NEGRO, RUDÁ e XAMEGO.

IAPAR: IAPAR 31, IAPAR 81, IPR 139, IPR Chopim, IPR Corujinha, IPR Gralha, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Saracura, IPR Siriri, IPR Tangará, IPR Tiziu, IPR Tuiuiú e IPR Uirapurua.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS AMETISTA, BRS GRAFITE, BRS VEDRA e PÉROLA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS 41, FTS 65 e FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III	
	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Abatiá	21 a 25	21 a 25
Adrianópolis	23 a 25	23 a 25
Agudos do Sul	26 a 33	26 a 33
Almirante Tamandaré	26 a 33	26 a 33
Altamira do Paraná	21 a 25	21 a 25
Alto Piquiri	19 a 23	19 a 23
Altônia	19 a 23	19 a 23
Alvorada do Sul		19 a 22
Ampére	22 a 25	22 a 25
Anahy	21 a 25	21 a 25
Andaraí		19 a 22
Antonina	19 a 22	19 a 22
Antônio Olinto	26 a 29	26 a 29
Apucarana	21 a 26	21 a 26
Arapongas	21 a 26	21 a 26
Arapoti	24 a 29	24 a 29
Arapuã	22 a 25	22 a 25
Aranua	21 a 25	21 a 25
Araucária	26 a 33	26 a 33
Araucária do Ivaí	22 a 25	22 a 25
Assaí	19 a 23	19 a 23
Assis Chateaubriand	21 a 25	21 a 25
Balsa Nova	26 a 33	26 a 33
Bandeirantes		19 a 23
Barbosa Ferraz	21 a 23	21 a 23
Barra do Jacaré		19 a 23
Barracão	25 a 29	25 a 29
Bela Vista da Caroba	21 a 25	21 a 25
Bela Vista do Paraíso		19 a 23



Bituruna	26 a 33	26 a 33	Ivaí	24 a 29	24 a 29	Realeza	21 a 25	21 a 25
Boa Esperança	21 a 25	21 a 25	Ivaiporã	22 a 25	22 a 25	Rebouças	25 a 29	25 a 29
Boa Esperança do Iguaçu	21 a 25	21 a 25	Ivatuba		19 a 23	Renascença	25 a 29	25 a 29
Boa Ventura de São Roque	26 a 33	26 a 33	Jaboti	21 a 25	21 a 25	Reserva	24 a 29	24 a 29
Boa Vista da Aparecida	21 a 25	21 a 25	Jacarezinho		19 a 23	Reserva do Iguaçu	26 a 33	26 a 33
Bocaiúva do Sul	26 a 33	26 a 33	Jaguariaíva	26 a 33	26 a 33	Ribeirão Claro	21 a 23	21 a 23
Bom Jesus do Sul	23 a 26	23 a 26	Jandaia do Sul	21 a 25	21 a 25	Ribeirão do Pinhal	21 a 25	21 a 25
Bom Sucesso	19 a 23	19 a 23	Janiópolis	21 a 25	21 a 25	Rio Azul	26 a 33	26 a 33
Bom Sucesso do Sul	24 a 26	24 a 26	Japira	21 a 25	21 a 25	Rio Bom	21 a 25	21 a 25
Borrazópolis	21 a 23	21 a 23	Jardim Alegre	21 a 25	21 a 25	Rio Bonito do Iguaçu	23 a 26	23 a 26
Braganey	21 a 25	21 a 25	Jataizinho		19 a 23	Rio Branco do Ivaí	22 a 25	22 a 25
Brasilândia do Sul	19 a 23	19 a 23	Jesuítas	21 a 25	21 a 25	Rio Branco do Sul	23 a 25	23 a 25
Cafelândia	21 a 25	21 a 25	Joaquim Távora	21 a 25	21 a 25	Rio Negro	26 a 29	26 a 29
Cafezal do Sul	19 a 23	19 a 23	Jundiá do Sul	21 a 23	21 a 23	Rolândia	21 a 25	21 a 25
Califórnia	21 a 26	21 a 26	Juranda	21 a 25	21 a 25	Roncadour	23 a 26	23 a 26
Cambará	19 a 22	19 a 22	Jussara		19 a 23	Rosário do Ivaí	22 a 25	22 a 25
Cambé	19 a 23	19 a 23	Kaloré	19 a 23	19 a 23	Sabáudia	21 a 25	21 a 25
Cambira	21 a 25	21 a 25	Lapa	26 a 33	26 a 33	Salgado Filho	23 a 26	23 a 26
Campina da Lagoa	21 a 25	21 a 25	Laranjal	24 a 29	24 a 29	Salto do Itararé	21 a 25	21 a 25
Campina do Simão	26 a 33	26 a 33	Laranjeiras do Sul	24 a 29	24 a 29	Salto do Lontra	22 a 25	22 a 25
Campina Grande do Sul	26 a 33	26 a 33	Leópolis		19 a 22	Santa Amélia	19 a 23	19 a 23
Campo Bonito	23 a 26	23 a 26	Lidianópolis	21 a 25	21 a 25	Santa Cecília do Pavão	21 a 25	21 a 25
Campo do Tenente	26 a 29	26 a 29	Lindoele	21 a 25	21 a 25	Santa Helena	19 a 23	19 a 23
Campo Largo	26 a 29	26 a 29	Londrina	21 a 25	21 a 25	Santa Izabel do Oeste	22 a 25	22 a 25
Campo Magro	26 a 29	26 a 29	Luiziana	21 a 26	21 a 26	Santa Lúcia	21 a 25	21 a 25
Campo Mourão	21 a 25	21 a 25	Lunardelli	21 a 25	21 a 25	Santa Maria do Oeste	26 a 33	26 a 33
Cândido de Abreu	22 a 29	22 a 29	Mallet	26 a 33	26 a 33	Santa Mariana		19 a 22
Cândói	26 a 33	26 a 33	Mamborê	21 a 26	21 a 26	Santa Tereza do Oeste	23 a 26	23 a 26
Cantagalo	26 a 33	26 a 33	Mandaguari	21 a 25	21 a 25	Santa Terezinha de Itaipu	21 a 25	21 a 25
Capanema	21 a 25	21 a 25	Mandirituba	26 a 33	26 a 33	Santana do Itararé	21 a 25	21 a 25
Capitão Leônidas Marques	21 a 25	21 a 25	Manfrinópolis	23 a 26	23 a 26	Santo Antônio da Platina	21 a 23	21 a 23
Carambeí	26 a 33	26 a 33	Mangueirinha	26 a 33	26 a 33	Santo Antônio do Paraíso	23 a 26	23 a 26
Carlópolis	21 a 23	21 a 23	Manoel Ribas	23 a 26	23 a 26	Santo Antônio do Sudoeste	23 a 26	23 a 26
Cascavel	23 a 26	23 a 26	Marechal Cândido Rondon	19 a 23	19 a 23	São Jerônimo da Serra	23 a 26	23 a 26
Castro	26 a 33	26 a 33	Marialva	19 a 23	19 a 23	São João	23 a 26	23 a 26
Catanduvas	23 a 26	23 a 26	Marilândia do Sul	23 a 26	23 a 26	São João do Ivaí	19 a 23	19 a 23
Cerro Azul	23 a 25	23 a 25	Mariluz	19 a 23	19 a 23	São João do Triunfo	26 a 33	26 a 33
Céu Azul	21 a 25	21 a 25	Maringá		19 a 23	São Jorge d'Oeste	22 a 25	22 a 25
Chopinzinho	24 a 29	24 a 29	Mariópolis	26 a 33	26 a 33	São Jorge do Ivaí		19 a 23
Cianorte	19 a 23	19 a 23	Maripá	21 a 25	21 a 25	São José da Boa Vista	22 a 25	22 a 25
Clevelândia	26 a 33	26 a 33	Marmeleiro	25 a 29	25 a 29	São José das Palmeiras	21 a 25	21 a 25
Colombo	26 a 33	26 a 33	Marquinho	24 a 29	24 a 29	São José dos Pinhais	26 a 33	26 a 33
Congonhinhas	23 a 26	23 a 26	Marumbi	21 a 25	21 a 25	São Mateus do Sul	25 a 29	25 a 29
Conselheiro Mairinck	21 a 23	21 a 23	Matelândia	21 a 25	21 a 25	São Miguel do Iguaçu	21 a 25	21 a 25
Contenda	26 a 33	26 a 33	Matinhos	19 a 22	19 a 22	São Pedro do Iguaçu	21 a 25	21 a 25
Corbélia	21 a 25	21 a 25	Mato Rico	23 a 26	23 a 26	São Pedro do Ivaí	19 a 23	19 a 23
Cornélio Procopio		19 a 23	Mauá da Serra	26 a 33	26 a 33	São Sebastião da Amoreira	21 a 25	21 a 25
Coronel Domingos Soares	26 a 33	26 a 33	Medianeira	21 a 25	21 a 25	Sapopema	23 a 26	23 a 26
Coronel Vivida	24 a 29	24 a 29	Mercedes	19 a 23	19 a 23	Sarandi		19 a 23
Corumbatai do Sul	21 a 25	21 a 25	Miraselva		19 a 23	Saudade do Iguaçu	23 a 26	23 a 26
Cruz Machado	26 a 33	26 a 33	Missal	21 a 23	21 a 23	Sengés	26 a 33	26 a 33
Cruzeiro do Iguaçu	21 a 25	21 a 25	Moreira Sales	19 a 23	19 a 23	Serranópolis do Iguaçu	21 a 25	21 a 25
Cruzmalina	21 a 25	21 a 25	Morretes	19 a 22	19 a 22	Sertaneja		19 a 22
Curitiba	26 a 33	26 a 33	Nova América da Colina	21 a 25	21 a 25	Sertanópolis		19 a 22
Curiúva	23 a 26	23 a 26	Nova Aurora	21 a 25	21 a 25	Siqueira Campos	22 a 25	22 a 25
Diamante d'Oeste	21 a 25	21 a 25	Nova Cantu	21 a 25	21 a 25	Sulina	23 a 26	23 a 26
Diamante do Sul	22 a 25	22 a 25	Nova Esperança do Sudoeste	23 a 26	23 a 26	Tamarana	23 a 26	23 a 26
Dois Vizinhos	22 a 25	22 a 25	Nova Fátima	21 a 25	21 a 25	Teixeira Soares	26 a 33	26 a 33
Doutor Camargo		19 a 23	Nova Laranjeiras	24 a 29	24 a 29	Telêmaco Borba	24 a 29	24 a 29
Doutor Ulysses	23 a 25	23 a 25	Nova Prata do Iguaçu	21 a 25	21 a 25	Terra Boa		19 a 23
Enéas Marques	23 a 26	23 a 26	Nova Santa Bárbara	21 a 26	21 a 26	Terra Roxa	19 a 23	19 a 23
Engenheiro Beltrão		19 a 23	Nova Santa Rosa	19 a 23	19 a 23	Tibagi	26 a 33	26 a 33
Entre Rios do Oeste	19 a 23	19 a 23	Nova Tebas	22 a 25	22 a 25	Tijucas do Sul	26 a 33	26 a 33
Espigão Alto do Iguaçu	22 a 25	22 a 25	Novo Itacolomi	21 a 25	21 a 25	Toledo	21 a 25	21 a 25
Farol	21 a 25	21 a 25	Ortigueira	23 a 26	23 a 26	Tomazina	21 a 25	21 a 25
Faxinal	23 a 26	23 a 26	Ouro Verde do Oeste	21 a 25	21 a 25	Três Barras do Paraná	21 a 25	21 a 25
Fazenda Rio Grande	26 a 33	26 a 33	Paçandu		19 a 23	Tunas do Paraná	26 a 33	26 a 33
Fênix	19 a 23	19 a 23	Palmas	26 a 33	26 a 33	Tuneiras do Oeste	19 a 23	19 a 23
Fernandes Pinheiro	26 a 33	26 a 33	Palmeira	26 a 33	26 a 33	Tupãssi	21 a 25	21 a 25
Figueira	22 a 25	22 a 25	Palmital	24 a 29	24 a 29	Turvo	26 a 33	26 a 33
Flor da Serra do Sul	25 a 29	25 a 29	Palotina	19 a 23	19 a 23	Ubiratã	21 a 25	21 a 25
Floresta		19 a 23	Paranaguá	19 a 22	19 a 22	União da Vitória	26 a 33	26 a 33
Florestópolis		19 a 23	Pato Bragado	19 a 23	19 a 23	Uraí		19 a 23
Formosa do Oeste	19 a 23	19 a 23	Pato Branco	25 a 29	25 a 29	Ventania	24 a 29	24 a 29
Foz do Iguaçu	21 a 23	21 a 23	Paula Freitas	25 a 29	25 a 29	Vera Cruz do Oeste	21 a 25	21 a 25
Foz do Jordão	26 a 33	26 a 33	Paulo Frontin	25 a 29	25 a 29	Verê	23 a 26	23 a 26
Francisco Alves	19 a 23	19 a 23	Peabiru	21 a 25	21 a 25	Virmond	24 a 29	24 a 29
Francisco Beltrão	24 a 26	24 a 26	Pérola d'Oeste	21 a 25	21 a 25	Vitorino	25 a 29	25 a 29
General Carneiro	26 a 33	26 a 33	Piñ	26 a 33	26 a 33	Wenceslau Braz	22 a 25	22 a 25
Godov Moreira	21 a 23	21 a 23	Pinhais	26 a 33	26 a 33			
Goioerê	21 a 25	21 a 25	Pinhal de São Bento	23 a 26	23 a 26			
Goioxim	26 a 33	26 a 33	Pinhalão	22 a 25	22 a 25			
Grandes Rios	21 a 25	21 a 25	Pinhão	26 a 33	26 a 33			
Guaira	19 a 23	19 a 23	Pirai do Sul	26 a 33	26 a 33			
Guamiranga	24 a 29	24 a 29	Piraquara	26 a 33	26 a 33			
Guapirama	21 a 23	21 a 23	Pitanga	26 a 33	26 a 33			
Guaraniáçu	23 a 26	23 a 26	Planalto	21 a 25	21 a 25			
Guarapuava	26 a 33	26 a 33	Ponta Grossa	26 a 33	26 a 33			
Guaraqueçaba	19 a 22	19 a 22	Pontal do Paraná	19 a 22	19 a 22			
Guaratuba	19 a 22	19 a 22	Porecatu		19 a 22			
Honório Serpa	26 a 33	26 a 33	Porto Amazonas	26 a 33	26 a 33			
Ibaiti	22 a 25	22 a 25	Porto Barreiro	24 a 29	24 a 29			
Ibema	24 a 29	24 a 29	Porto Vitória	26 a 33	26 a 33			
Ibiporã	19 a 23	19 a 23	Prado Ferreira	19 a 23	19 a 23			
Iguatu	21 a 25	21 a 25	Pranchita	22 a 25	22 a 25			
Imbaú	24 a 29	24 a 29	Primeiro de Maio		19 a 22			
Imbituva	26 a 33	26 a 33	Prudentópolis	22 a 29	22 a 29			
Inácio Martins	26 a 33	26 a 33	Quarto Centenário	21 a 25	21 a 25			
Ipiranga	26 a 33	26 a 33	Quatiguá	21 a 25	21 a 25			
Iporã	19 a 23	19 a 23	Quatro Barras	26 a 33	26 a 33			
Iracema do Oeste	21 a 25	21 a 25	Quatro Pontes	21 a 25	21 a 25			
Irati	26 a 33	26 a 33	Quedas do Iguaçu	22 a 25	22 a 25			
Iretama	21 a 25	21 a 25	Quinta do Sol	19 a 23	19 a 23			
Itaipulândia	21 a 23	21 a 23	Quitandinha	26 a 33	26 a 33			
Itambaracá		19 a 22	Ramilândia	21 a 25	21 a 25			
Itambé	19 a 23	19 a 23	Rancho Alegre		19 a 22			
Itapejara d'Oeste	23 a 26	23 a 26	Rancho Alegre d'Oeste	21 a 25	21 a 25			
Itaperuçu	23 a 25	23 a 25						

PORTARIA Nº 107, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de São Paulo, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (Phaseolus vulgaris L.) é realizado no Estado de São Paulo em três safras, sendo a primeira denominada "safra das águas", a segunda "safra da seca" e a terceira, normalmente conduzida sob irrigação. A primeira safra brasileira, cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase 50% da produção total do país. Na safra 2010/2011, foram cultivados em São Paulo 90,6 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 174,1 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2011.

A produtividade do feijão é bastante afetada pelas condições climáticas prevaletentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e temperaturas baixas reduz os rendimentos. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado de São Paulo.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados nos postos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 27 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n < 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/E_{Tm}), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área as seguintes condições, em 80% dos anos avaliados:

- ISNA maior ou igual a 0,60;

- temperatura média, durante todo o ciclo, igual ou superior a 10°C;

- temperatura média das máximas, na fase de florescimento e enchimento de grãos, igual ou inferior a 30°C;

- probabilidade de ocorrência de excesso de chuva na colheita (50 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de São Paulo, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

IAPAR: IPR Eldorado.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal e IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola

Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLendor, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS NOTÁVEL, BRS PITANGA, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE e DIAMANTE NEGRO.

IAPAR: IAPAR 31, IAPAR 81, IPR Juriti, IPR Siriri, IPR Tangará , IPR Tiziu, IPR Tuiuiú e IPR Uirapuru.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Apuã, IAC Carioca Tybatã, IAC Centauro, IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Galante, IAC Tunã, IAC Una, IAC Votuporanga e IAC Ybaté.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS AMETISTA, BRS GRAFITE, BRS VEREDA e PEROLA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS 41, FTS 65 e FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Esperança, e IAC Jabola.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aguaí	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Águas da Prata	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Águas de Lindóia	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Águas de Santa Bárbara		26 a 36	25 a 36
Águas de São Pedro	28 a 36	28 a 36	27 a 36
Agudos		26 a 29	26 a 29
Alambari		29 a 32	25 a 32
Altinópolis	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Alumínio	29 a 36	25 a 36	24 a 36
Alvinlândia		27 a 29	27 a 29
Americana	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Américo Brasileiro	28 a 36	27 a 36	27 a 36
Amparo	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Anaí	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Angatuba	30 a 31 + 34 a 36	22 a 23 + 29 a 36	22 a 36
Anhembi		28 a 29	28 a 29
Aparecida	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Araçáguama	27 a 36	25 a 36	24 a 36
Araçoiaba da Serra	32 a 36	29 a 36	24 a 36
Arandu	30 a 36	25 a 36	23 a 36
Arapeí	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Araraquara	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Araras	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Areíás	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Areiópolis	29 a 36	27 a 36	26 a 36
Artur Nogueira	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Arujá	28 a 36	26 a 36	23 a 36
Atibaia	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Avaré	29 a 36	25 a 36	23 a 36
Bananal	26 a 35	25 a 36	24 a 36
Barão de Antonina		26 a 27 + 30 a 36	23 a 36
Barra Bonita		28 a 29	27 a 29
Batatais	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Bernardino de Campos		26 a 36	23 a 36
Bocaina	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Bofete	34 a 36	29 a 36	26 a 36
Boituva			27 a 29
Bom Jesus dos Perdões	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Borebi	30 a 36	26 a 36	25 a 36
Botucatu	29 a 36	26 a 36	25 a 36
Bragança Paulista	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Brodowski	29 a 36	27 a 36	26 a 36
Brotas	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Buri	34 a 36	22 a 26 + 29 a 36	22 a 36
Buritizal	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Cabrália Paulista		27 a 29	26 a 29
Cabreúva	28 a 36	26 a 36	24 a 36
Caçapava	28 a 36	26 a 36	23 a 36
Cachoeira Paulista	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Caconde	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Cajuru	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Campina do Monte Alegre	34 a 36	22 a 23 + 29 a 36	22 a 36
Campinas	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Campo Limpo Paulista	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Campos Novos Paulista			27 a 29
Canas	26 a 36	26 a 36	23 a 36
Cândido Mota		26 a 28	26 a 29
Capão Bonito	31 a 36	22 a 36	22 a 36
Capela do Alto		29 a 32	27 a 32
Capivari		28 a 29	28 a 29
Casa Branca	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Cássia dos Coqueiros	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Cerqueira César	29 a 36	26 a 36	25 a 36
Cerquilha			28 a 29
Cesário Lange			28 a 29
Charqueada	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Chavantes			25 a 26
Colômbia	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Conchal	28 a 36	27 a 36	26 a 36

Conchas			28 a 29
Cordeirópolis	28 a 36	28 a 36	26 a 36
Coronel Macedo	31 a 34	25 a 26 + 30 a 36	23 a 36
Corumbataí	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Cosmópolis	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Cravinhos	29 a 36	27 a 36	26 a 36
Cristais Paulista	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Cruzeiro	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Cunha	26 a 36	26 a 36	23 a 36
Descalvado	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Divinolândia	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Dois Córregos	28 a 36	28 a 36	27 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36	27 a 36
Duartina		27 a 29	27 a 29
Dumont		27 a 29	27 a 29
Elias Fausto		28 a 29	27 a 29
Engenheiro Coelho	28 a 36	28 a 36	26 a 36
Espírito Santo do Pinhal	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Espírito Santo do Turvo		26 a 29	26 a 29
Estiva Gerbi	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Fartura		26 a 36	23 a 36
Fernão		27 a 29	27 a 29
Franca	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Gália		27 a 29	27 a 29
Garça		27 a 29	27 a 29
Guaiara	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Guapiara	31 a 36	25 a 36	23 a 36
Guará	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Guararema	30 a 36	27 a 36	23 a 36
Guaratinguetá	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Guareí	33 a 36	29 a 36	23 a 36
Holambra	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Hortolândia	28 a 29	27 a 29	27 a 29
Iaras	30 a 36	26 a 36	25 a 36
Ibaté	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Ibirarema		26 a 28	26 a 29
Igarapú do Tietê		28 a 29	27 a 29
Igaratá	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Indaiatuba	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Ipaussu		26 a 32	25 a 32
Iperó		29 a 32	26 a 32
Ipeúna	28 a 29	28 a 29	26 a 29
Itacemópolis		28 a 29	27 a 29
Itaberá		22 a 26 + 30 a 36	22 a 36
Itaí	31 a 36	25 a 36	23 a 36
Itapetininga	33 a 36	23 a 36	22 a 36
Itapeva	31 a 36	25 a 36	23 a 36
Itapira	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Itaporanga		25 a 27 + 30 a 36	23 a 36
Itararé		23 a 26 + 30 a 36	22 a 36
Itatiba	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Itatinga	30 a 36	26 a 36	23 a 36
Itirapina	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Itirapuã	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Itobi	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Itu	30 a 36	25 a 36	24 a 36
Itupeva	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Ituverava	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Jacareí	30 a 36	27 a 36	23 a 36
Jaguariúna	28 a 29	27 a 29	27 a 29
Jambeiro	30 a 36	27 a 36	23 a 36
Jarinu	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Jauú	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Jeriquara	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Jumirim			28 a 29
Jundiaí	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Lagoinha	26 a 36	26 a 36	23 a 36
Laranjal Paulista			28 a 29
Lavrinhas	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Leme	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Lençóis Paulista	29 a 36	26 a 36	25 a 36
Limeira	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Lindóia	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Lorena	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Louveira	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Lucianópolis		26 a 28	26 a 29
Luís Antônio	28 a 29	27 a 29	26 a 29
Lupércio		28 a 29	27 a 29
Lutécia		26 a 28	26 a 29
Macatuba		27 a 29	26 a 29
Mairinque	28 a 36	25 a 36	24 a 36
Manduri	30 a 35	26 a 36	25 a 36
Marília			27 a 29
Miguelópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Mineiros do Tietê	29 a 36	28 a 36	27 a 36
Mococa	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Mogi Guaçu	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Moji-Mirim	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Mombuca			28 a 29
Monte Alegre do Sul	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Monte Mor		27 a 29	27 a 29
Monteiro Lobato	27 a 36	26 a 36	22 a 36
Morungaba	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Natividade da Serra	30 a 36	27 a 36	23 a 36
Nova Odessa	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Nuporanga	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Ocaucu			27 a 29
Óleo		26 a 36	25 a 36
Orlândia	28 a 36	27 a 36	27 a 36
Ourinhos		26 a 28	26 a 29
Palmital		26 a 28	26 a 29
Paranapanema		22 a 36	22 a 36
Pardinho	30 a 36	29 a 36	25 a 36
Patrocínio Paulista	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Paulínia	28 a 29	27 a 29	27 a 29
Paulistânia		26 a 29	26 a 29
Pedregulho	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Pedreira	27 a 36	27 a 36	26 a 36



Pereiras			28 a 29
Piedade	30 a 36	22 a 36	22 a 36
Pilar do Sul	31 a 36	22 a 36	22 a 36
Pindamonhangaba	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Pinhalzinho	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Piquete	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Piracicaba		28 a 29	28 a 29
Piraju		26 a 36	23 a 36
Pirapora do Bom Jesus	27 a 36	25 a 36	24 a 36
Pirassununga	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Piratininga		27 a 29	26 a 29
Porangaba			27 a 29
Porto Feliz			26 a 29
Porto Ferreira	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Potim	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Pratânia	29 a 36	26 a 36	26 a 36
Quadra	33 a 36	29 a 36	26 a 36
Queluz	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Rafard			28 a 29
Redenção da Serra	30 a 36	27 a 36	23 a 36
Restinga	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Ribeirão Bonito	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Ribeirão Branco	31 a 36	25 a 36	23 a 36
Ribeirão Corrente	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Ribeirão do Sul			27 a 29
Ribeirão Preto		27 a 29	27 a 29
Rifaina	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Rio Claro	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Rio das Pedras		28 a 29	28 a 29
Riversul		23 a 27 + 30 a 36	23 a 36
Roseira	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Sales Oliveira	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Salinho		28 a 29	28 a 29
Salto		27 a 29	26 a 29
Salto de Pirapora	32 a 36	29 a 36	24 a 36
Salto Grande		26 a 28	26 a 29
Santa Bárbara d'Oeste		28 a 29	28 a 29
Santa Branca	30 a 36	27 a 36	23 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo		26 a 28	26 a 29
Santa Gertrudes	28 a 36	28 a 36	27 a 36
Santa Isabel	28 a 36	26 a 36	23 a 36
Santa Lúcia	28 a 36	27 a 36	27 a 36
Santa Maria da Serra		28 a 29	27 a 29
Santa Rita do Passa Quatro	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Santo Antônio da Alegria	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio de Posse	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Santo Antônio do Jardim	27 a 36	26 a 36	25 a 36
São Carlos	28 a 36	27 a 36	26 a 36
São João da Boa Vista	27 a 36	26 a 36	25 a 36
São Joaquim da Barra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José da Bela Vista	27 a 36	26 a 36	26 a 36
São José do Barreiro	24 a 36	23 a 36	23 a 36
São José do Rio Pardo	27 a 36	26 a 36	26 a 36
São José dos Campos	27 a 36	26 a 36	22 a 36
São Luís do Paraitinga	27 a 36	26 a 36	23 a 36
São Manuel	29 a 36	27 a 36	26 a 36
São Miguel Arcanjo	31 a 36	22 a 36	22 a 36
São Pedro	28 a 36	28 a 36	27 a 36
São Pedro do Turvo		26 a 28	26 a 29
São Roque	27 a 36	25 a 36	24 a 36
São Sebastião da Gramma	26 a 36	26 a 36	25 a 36
São Simão	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Sarapuá	31 a 36	24 a 26 + 29 a 36	23 a 36
Sarutaiá		26 a 36	23 a 36
Serra Azul		27 a 29	26 a 29
Serra Negra	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Serrana		27 a 29	27 a 29
Silveiras	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Socorro	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Sorocaba	30 a 36	26 a 36	24 a 36
Sumaré	28 a 29	27 a 29	27 a 29
Taguaí		26 a 27 + 30 a 36	23 a 36
Tambáú	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Tapiratiba	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Taquarituba	31 a 34	26 + 30 a 36	23 a 36
Taquarivaí	34 a 36	22 a 26 + 30 a 36	22 a 36
Tatuí		29 a 32	28 a 32
Taubaté	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Tejupá		26 a 36	23 a 36
Tietê			28 a 29
Timburi		26 a 36	23 a 36
Torre de Pedra	33 a 36	29 a 36	25 a 36
Torrinha	28 a 36	28 a 36	27 a 36
Trabiju	28 a 29	28 a 29	27 a 29
Tremembé	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Tuiuti	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Ubirajara		26 a 28	26 a 29
Valinhos	27 a 36	27 a 36	25 a 36
Vargem Grande do Sul	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Várzea Paulista	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Vera Cruz		28 a 29	27 a 29
Vinhedo	27 a 36	27 a 36	25 a 36
Votorantim	30 a 36	25 a 36	24 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aguaí	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas da Prata	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Águas de Lindóia	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Águas de Santa Bárbara	27 a 31	25 a 36	24 a 36
Águas de São Pedro	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Agudos		25 a 28	24 a 28
Alambari		28 a 31	22 a 31

Altinópolis	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Alumínio	27 a 36	24 a 36	22 a 36
Alvinlândia		26 a 28	26 a 28
Americana	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Américo Brasiliense	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Amparo	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Analândia	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Angatuba	30 a 35	22 a 24 + 28 a 36	22 a 36
Anhembi		27 a 28	26 a 28
Aparecida	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Araçariquama	27 a 36	24 a 36	22 a 36
Araçoiaba da Serra	31 a 33	28 a 36	23 a 36
Arandu	27 a 35	24 a 36	22 a 36
Arapeí	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Araraquara	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Araras	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Areias	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Areiópolis	29 a 36	26 a 36	25 a 36
Artur Nogueira	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Arujá	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Assis			26 a 28
Atibaia	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Avaré	27 a 36	23 a 36	22 a 36
Bananal	26 a 35	24 a 36	23 a 36
Barão de Antonina		22 a 36	22 a 36
Barra Bonita		27 a 28	26 a 28
Batatais	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Bernardino de Campos	29 a 31	25 a 36	22 a 36
Bocaina		27 a 28	26 a 28
Bofete	30 a 35	28 a 36	24 a 36
Boituva			25 a 28
Bom Jesus dos Perdões	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Borebi	28 a 36	25 a 36	24 a 36
Botucatu	29 a 36	25 a 36	24 a 36
Bragança Paulista	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Brodowski	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Brotas	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Buri	22 a 24 + 31 a 35	22 a 36	22 a 36
Buritizal	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Cabrália Paulista		26 a 28	25 a 28
Cabreúva	27 a 36	24 a 36	23 a 36
Caçapava	27 a 36	24 a 36	22 a 36
Cachoeira Paulista	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Caconde	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Cajuru	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Campina do Monte Alegre	30 a 35	22 a 25 + 28 a 36	22 a 36
Campinas	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Campo Limpo Paulista	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Campos Novos Paulista			26 a 28
Canas	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Cândido Mota		25 a 28	24 a 28
Capão Bonito	22 a 25 + 30 a 36	22 a 36	22 a 36
Capela do Alto		28 a 31	25 a 31
Capivari			26 a 28
Casa Branca	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Cássia dos Coqueiros	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Cerqueira César	27 a 35	24 a 36	22 a 36
Cerquillo			25 a 28
Cesário Lange			25 a 28
Charqueada	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Chavantes			23 a 25
Colômbia	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Conchal	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Conchas			26 a 28
Cordeirópolis	27 a 36	27 a 36	25 a 36
Coronel Macedo		22 a 36	22 a 36
Corumbataí	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Cosmópolis	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Cravinhos	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Cristais Paulista	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Cruzeiro	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Cunha	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Descalvado	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Divinolândia	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Dois Córregos	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Dourado	27 a 35	26 a 36	26 a 36
Duartina		26 a 28	26 a 28
Dumont		27 a 28	27 a 28
Echaporã			26 a 28
Elias Fausto		27 a 28	26 a 28
Engenheiro Coelho	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Pinhal	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Espírito Santo do Turvo		26 a 28	25 a 28
Estiva Gerbi	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Fartura		22 a 36	22 a 36
Fernão		26 a 28	26 a 28
Franca	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Gália		26 a 28	26 a 28
Garça		26 a 28	26 a 28
Guaira	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Guapiara	30 a 31	22 a 36	22 a 36
Guará	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Guararema	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Guaratinguetá	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Guareí	30 a 36	28 a 36	22 a 36
Holambra	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Hortolândia	27 a 28	26 a 28	25 a 28
Iaras	27 a 31 + 34 a 35	25 a 36	24 a 36
Ibaté	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Ibirarema		25 a 28	24 a 28
Igarapú do Tietê		27 a 28	26 a 28
Igaratá	26 a 36	22 a 36	22 a 36
Indaiatuba	27 a 35	26 a 36	24 a 36
Ipaussu	29 a 31	25 a 31	22 a 31
Iperó		28 a 31	25 a 31
Ipeúna	27 a 28	27 a 28	25 a 28
Iracemápolis	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Itaberá	22 a 25 + 31 a 35	22 a 36	22 a 36

Itaí	30 a 31	22 a 36	22 a 36
Itapetininga	31 a 36	22 a 36	22 a 36
Itapeva	30 a 31	22 a 36	22 a 36
Itapira	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaporanga		22 a 36	22 a 36
Itararé		22 a 36	22 a 36
Itatiba	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Itatinga	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Itirapina	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Itirapuã	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Itobi	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Itu	27 a 36	24 a 36	24 a 36
Itupeva	27 a 35	26 a 36	24 a 36
Ituverava	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Jacareí	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Jaguariúna	27 a 28	26 a 28	26 a 28
Jambeiro	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Jarinu	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Jáú	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Jeriquara	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Jumirim			25 a 28
Jundiaí	27 a 36	25 a 36	24 a 36
Lagoinha	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Laranjal Paulista			25 a 28
Lavrinhas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Leme	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Lençóis Paulista	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Limeira	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Lindóia	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Lorena	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Louveira	27 a 36	25 a 36	24 a 36
Lucianópolis		25 a 28	24 a 28
Luís Antônio	27 a 28	26 a 28	25 a 28
Lupércio		27 a 28	26 a 28
Lutécia		25 a 28	24 a 28
Macatuba		26 a 28	25 a 28
Mairinque	27 a 36	24 a 36	22 a 36
Manduri	27 a 31	25 a 36	23 a 36
Marília			26 a 28
Miguelópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	27 a 36	26 a 36
Mococa	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Mogi Guaçu	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Moji-Mirim	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Mombuca			26 a 28
Monte Alegre do Sul	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Monte Mor	27 a 28	26 a 28	26 a 28
Monteiro Lobato	26 a 36	22 a 36	22 a 36
Morungaba	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Natividade da Serra	29 a 36	23 a 36	22 a 36
Nova Odessa	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Nuporanga	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Ocaçu			26 a 28
Óleo	27 a 31	25 a 36	24 a 36
Orlândia	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Ourinhos		25 a 28	24 a 28
Palmital		25 a 28	24 a 28
Paranapanema	30 a 35	22 a 36	22 a 36
Pardinho	29 a 36	28 a 36	24 a 36
Patrocínio Paulista	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Paulínia	27 a 28	26 a 28	25 a 28
Paulistânia		26 a 28	25 a 28
Pedregulho	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedreira	27 a 36	25 a 36	24 a 36
Pereiras			26 a 28
Piedade	22 a 25 + 29 a 36	22 a 36	22 a 36
Pilar do Sul	22 a 25 + 30 a 36	22 a 36	22 a 36
Pindamonhangaba	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Pinhalzinho	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Piquete	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Piracicaba		27 a 28	26 a 28
Piraju	34 a 35	22 a 36	22 a 36
Pirapora do Bom Jesus	27 a 36	24 a 36	23 a 36
Pirassununga	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Piratinguna		26 a 28	25 a 28
Porangaba			25 a 28
Porto Feliz			25 a 28
Porto Ferreira	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Potim	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Pratânia	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Quadra	31 a 35	28 a 36	22 a 36
Queluz	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Rafard			26 a 28
Redenção da Serra	29 a 36	23 a 36	22 a 36
Restinga	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Ribeirão Bonito	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Ribeirão Branco	30 a 31	22 a 36	22 a 36
Ribeirão Corrente	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Ribeirão do Sul			26 a 28
Ribeirão Preto		27 a 28	27 a 28
Rifaina	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Rio Claro	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Rio das Pedras		27 a 28	26 a 28
Riversul		22 a 36	22 a 36
Roseira	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Sales Oliveira	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Saltinho		27 a 28	26 a 28
Salto		26 a 28	25 a 28
Salto de Pirapora	30 a 36	23 a 36	22 a 36
Salto Grande		25 a 28	24 a 28
Santa Bárbara d'Oeste		27 a 28	26 a 28
Santa Branca	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Santa Cruz da Conceição	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Esperança	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo		25 a 28	24 a 28
Santa Gertrudes	27 a 36	27 a 36	25 a 36
Santa Isabel	26 a 36	24 a 36	22 a 36



Santa Lúcia	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Maria da Serra	27 a 28	27 a 28	26 a 28
Santa Rita do Passa Quatro	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Santa Rosa de Viterbo	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Santo Antônio da Alegria	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio de Posse	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Jardim	26 a 36	25 a 36	24 a 36
São Carlos	27 a 36	26 a 36	25 a 36
São João da Boa Vista	26 a 36	25 a 36	24 a 36
São Joaquim da Barra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José da Bela Vista	26 a 36	26 a 36	25 a 36
São José do Barreiro	23 a 36	22 a 36	22 a 36
São José do Rio Pardo	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São José dos Campos	26 a 36	22 a 36	22 a 36
São Luís do Paraitinga	26 a 36	23 a 36	22 a 36
São Manuel	29 a 36	27 a 36	25 a 36
São Miguel Arcanjo	22 a 25 + 30 a 36	22 a 36	22 a 36
São Pedro	27 a 36	27 a 36	26 a 36
São Pedro do Turvo		25 a 28	24 a 28
São Roque	27 a 36	24 a 36	22 a 36
São Sebastião da Grama	25 a 36	25 a 36	24 a 36
São Simão	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Sarapuá	30 a 36	22 a 36	22 a 36
Sarutaiá	34 a 35	22 a 36	22 a 36
Serra Azul	27 a 28	26 a 28	25 a 28
Serra Negra	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Serrana		27 a 28	27 a 28
Silveiras	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Socorro	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Sorocaba	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Sumaré	27 a 28	26 a 28	25 a 28
Taguaí		22 a 36	22 a 36
Tambaú	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Tapiratiba	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Taquarituba		22 a 36	22 a 36
Taquarivaí	22 a 25 + 31 a 35	22 a 36	22 a 36
Tatuí		28 a 31	25 a 31
Taubaté	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Tejupá		22 a 36	22 a 36
Tietê			26 a 28
Timburi		22 a 36	22 a 36
Torre de Pedra	31 a 35	28 a 36	22 a 36
Torrinha	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Trabiju		27 a 28	26 a 28
Tremembé	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Tuiuti	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Ubirajara		25 a 28	24 a 28
Valinhos	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Vargem Grande do Sul	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Várzea Paulista	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Vera Cruz		27 a 28	26 a 28
Vinhedo	27 a 36	25 a 36	24 a 36
Votorantim	29 a 36	24 a 36	22 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Aguaí	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Águas da Prata	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Águas de Lindóia	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Águas de Santa Bárbara		26 a 36	23 a 36
Águas de São Pedro	28 a 30 + 33 a 36	26 a 36	25 a 36
Agudos		26 a 27	24 a 27
Alambari		27 a 30	22 a 30
Altinópolis	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Alumínio	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Alvinlândia			25 a 27
Americana		26 a 27	25 a 27
Américo Brasiliense	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Amparo	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Análândia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Angatuba		22 a 23 + 28 a 36	22 a 36
Anhembi			26 a 27
Aparecida	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Araçariguama	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Araçoiaba da Serra		27 a 36	24 a 36
Arandu	28 a 35	23 a 36	22 a 36
Arapeí	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Araraquara	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Araúas	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Arelas	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Areiópolis	28 a 36	26 a 36	24 a 36
Artur Nogueira		26 a 27	25 a 27
Arujá	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Atibaia	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Avaré	28 a 35	22 a 36	22 a 36
Bananal	25 a 34	23 a 36	23 a 36
Barão de Antonina		22 a 36	22 a 36
Barra Bonita		26 a 27	25 a 27
Batatais	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Bernardino de Campos		24 a 36	22 a 36
Bocaina		26 a 27	26 a 27
Bofete		27 a 36	22 a 36
Boituva			25 a 27
Bom Jesus dos Perdões	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Borebi	29 a 30 + 33 a 35	26 a 36	23 a 36
Botucatu	28 a 35	26 a 36	24 a 36
Bragança Paulista	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Brodowski	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Brotas	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Buri		22 a 25 + 28 a 36	22 a 36
Buritizal	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Cabrália Paulista		26 a 27	25 a 27
Cabreúva	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Caçapava	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Cachoeira Paulista	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Caconde	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Cajuru	26 a 36	25 a 36	24 a 36

Campina do Monte Alegre		22 a 23 + 28 a 36	22 a 36
Campinas	27 a 36	25 a 36	24 a 36
Campo Limpo Paulista	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Campos Novos Paulista			25 a 27
Canas	25 a 36	25 a 36	22 a 36
Cândido Mota		26 a 27	24 a 27
Capão Bonito	30 a 36	22 a 36	22 a 36
Capela do Alto		27 a 30	24 a 30
Capivari			26 a 27
Casa Branca	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Cássia dos Coqueiros	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Cerqueira César	28 a 30	24 a 36	22 a 36
Cerquilha			25 a 27
Cesário Lange			25 a 27
Charqueada		26 a 27	25 a 27
Chavantes		23 a 24	22 a 24
Colômbia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Conchal	26 a 35	25 a 36	24 a 36
Conchas			26 a 27
Cordeirópolis	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Coronel Macedo		22 a 36	22 a 36
Corumbataí	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Cosmópolis		26 a 27	24 a 27
Cravinhos	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Cristais Paulista	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Cruzeiro	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Cunha	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Descalvado	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Divinolândia	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Dois Córregos	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Dourado	27 a 35	26 a 36	26 a 36
Duartina		26 a 27	25 a 27
Dumont		26 a 27	26 a 27
Echaporã			25 a 27
Elias Fausto		26 a 27	25 a 27
Engenheiro Coelho	27 a 35	26 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Pinhal	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Espírito Santo do Turvo		26 a 27	24 a 27
Estiva Gerbi	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Fartura		22 a 36	22 a 36
Fernão		26 a 27	26 a 27
Franca	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Gália		26 a 27	25 a 27
Garça		26 a 27	25 a 27
Guaira	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guapiara		22 a 36	22 a 36
Guará	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guararema	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Guaratinguetá	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Guareí	33 a 35	28 a 36	22 a 36
Holambra		26 a 27	25 a 27
Hortolândia		25 a 27	24 a 27
Iaras	29 a 30	24 a 36	23 a 36
Ibaté	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibirarema		26 a 27	24 a 27
Igarapu do Tietê		26 a 27	25 a 27
Igaratá	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Indaiatuba	27 a 35	25 a 36	24 a 36
Ipaussu		24 a 30	22 a 30
Iperó		27 a 30	24 a 30
Ipeúna		26 a 27	25 a 27
Iracemópolis		26 a 27	25 a 27
Itaberá		22 a 25 + 27 a 36	22 a 36
Itaí		22 a 36	22 a 36
Itapetininga	33 a 35	22 a 36	22 a 36
Itapeva		22 a 36	22 a 36
Itapira	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Itaporanga		22 a 36	22 a 36
Itararé		22 a 25 + 28 a 36	22 a 36
Itatiba	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Itatinga	29 a 35	22 a 36	22 a 36
Itirapina	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Itirapuã	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Itobi	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Itu	29 a 36	24 a 36	23 a 36
Itupeva	26 a 35	25 a 36	23 a 36
Ituverava	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jacareí	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Jaguariúna		26 a 27	24 a 27
Jambeiro	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Jarinu	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Jaú		26 a 27	26 a 27
Jeriquara	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Jumirim			26 a 27
Jundiaí	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Lagoinha	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Laranjal Paulista			26 a 27
Lavrinhas	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Leme	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Lençóis Paulista	28 a 35	26 a 36	24 a 36
Limeira		26 a 27	25 a 27
Lindóia	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Lorena	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Louveira	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Lucianópolis		26 a 27	24 a 27
Luís Antônio		25 a 27	25 a 27
Lupércio			25 a 27
Lutécia		26 a 27	24 a 27
Macatuba		26 a 27	24 a 27
Mairinque	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Manduri	29 a 30	24 a 36	22 a 36
Miguelópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Mococa	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Mogi Guaçu	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Moji-Mirim	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Mombuca			26 a 27
Monte Alegre do Sul	25 a 36	24 a 36	22 a 36

Monte Mor		26 a 27	25 a 27
Monteiro Lobato	25 a 36	22 a 36	22 a 36
Morungaba	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Natividade da Serra	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Nova Odessa		26 a 27	25 a 27
Nuporanga	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ocaçu			25 a 27
Óleo		24 a 36	22 a 36
Orlândia	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Ourinhos		26 a 27	24 a 27
Palmital		26 a 27	24 a 27
Paranapanema		22 a 36	22 a 36
Pardinho	29 a 30 + 33 a 35	27 a 36	22 a 36
Patrocínio Paulista	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulínia		25 a 27	24 a 27
Paulistânia		26 a 27	24 a 27
Pedregulho	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Pedreira	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Pereiras			26 a 27
Piedade	29 a 36	22 a 36	22 a 36
Pilar do Sul	29 a 36	22 a 36	22 a 36
Pindamonhangaba	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Pinhalzinho	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Piquete	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Piracicaba			26 a 27
Piraju		22 a 36	22 a 36
Pirapora do Bom Jesus	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Pirassununga	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Piratininga		26 a 27	25 a 27
Porangaba			24 a 27
Porto Feliz			24 a 27
Porto Ferreira	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Potim	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Pratânia	28 a 35	26 a 36	24 a 36
Quadra		28 a 35	24 a 36
Queluz	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Rafard			26 a 27
Redenção da Serra	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Restinga	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Bonito	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Ribeirão Branco		22 a 36	22 a 36
Ribeirão Corrente	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão do Sul			25 a 27
Ribeirão Preto		26 a 27	26 a 27
Rifaina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Rio Claro	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Rio das Pedras			26 a 27
Riversul		22 a 36	22 a 36
Roseira	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Sales Oliveira	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Saltinho			26 a 27
Salto		25 a 27	24 a 27
Salto de Pirapora	30 a 36	27 a 36	22 a 36
Salto Grande		26 a 27	24 a 27
Santa Bárbara d'Oeste		26 a 27	26 a 27
Santa Branca	29 a 36	24 a 36	22 a 36
Santa Cruz da Conceição	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Esperança	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo		26 a 27	24 a 27
Santa Gertrudes	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Santa Isabel	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Santa Lúcia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Maria da Serra		26 a 27	26 a 27
Santa Rita do Passa Quatro	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Rosa de Viterbo	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio da Alegria	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Santo Antônio de Posse	26 a 35	25 a 36	24 a 36
Santo Antônio do Jardim	25 a 36	24 a 36	23 a 36
São Carlos	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São João da Boa Vista	25 a 36	24 a 36	24 a 36
São Joaquim da Barra	29 a 36	29 a 36	29 a 36
São José da Bela Vista	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Barreiro	23 a 36	22 a 36	22 a 36
São José do Rio Pardo	25 a 36	24 a 36	24 a 36
São José dos Campos	26 a 36	22 a 36	22 a 36
São Luís do Paraitinga	26 a 36	24 a 36	22 a 36
São Manuel	28 a 36	26 a 36	24 a 36
São Miguel Arcanjo	29 a 36	22 a 36	22 a 36
São Pedro	28 a 30 + 33 a 36	26 a 36	25 a 36
São Pedro do Turvo		26 a 27	24 a 27
São Roque	26 a 36	23 a 36	22 a 36
São Sebastião da Gramma	25 a 36	24 a 36	24 a 36
São Simão	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarapuá	30 a 35	22 a 36	22 a 36
Sarutalá		22 a 36	22 a 36
Serra Azul		26 a 27	25 a 27
Serra Negra	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Serrana		26 a 27	26 a 27
Silveiras	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Socorro	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Sorocaba	29 a 36	24 a 36	23 a 36
Sumaré		26 a 27	24 a 27
Taguai		22 a 36	22 a 36
Tambaú	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Tapiratiba	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Taquarituba		22 a 36	22 a 36
Taquarivai		22 a 25 + 28 a 36	22 a 36
Tatuí		27 a 30	25 a 30
Taubaté	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Tejuapá		22 a 36	22 a 36
Tietê			26 a 27
Timburi		22 a 36	22 a 36
Torre de Pedra		28 a 36	23 a 36
Torrinha	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Trabiju		26 a 27	26 a 27
Tremembé	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Tuiuti	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Ubirajara		26 a 27	24 a 27
Valinhos	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Vargem Grande do Sul	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Várzea Paulista	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Vera Cruz			26 a 27
Vinhedo	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Votorantim	29 a 36	23 a 36	22 a 36

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (*Phaseolus vulgaris* L.) é realizado no Estado em duas safras, sendo a primeira denominada "safra das águas" e a segunda, "safra da seca". A primeira safra brasileira, normalmente cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase 50% da produção total do país. Na safra 2010/2011, foram cultivados em Santa Catarina 81,5 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 132,8 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2011.

A produtividade do feijão (*Phaseolus vulgaris* L.) é bastante afetada pelas condições climáticas prevalentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e, temperaturas baixas reduzem os rendimentos. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado de Santa Catarina.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, com a utilização das seguintes variáveis:

- Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 228 postos pluviométricos disponíveis no Estado;
- Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 53 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e
- Coefficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;
- Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 45 mm e 60 mm, respectivamente.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, em 80% dos anos avaliados, as seguintes condições:

- ISNA maior ou igual a 0,60 durante todo ciclo da cultura;
- probabilidade igual ou superior a 80% de ocorrência de temperatura média das máximas, inferior a 30°C na fase de floração;
- probabilidade inferior a 20% de ocorrência de geada durante todo ciclo da cultura; e
- probabilidade inferior a 20% de ocorrência de excesso de chuva no período de colheita (chuvas acumuladas entre 75 mm e 150 mm em mais de 10 dias com chuvas).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Santa Catarina, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola

Cheia.

EMBRAPA: BR IPAGRO 1 MACANUDO, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, BRSMG PIONEIRO e DIAMANTE NEGRO.

FEPAGRO: RIO TIBAGI.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Siriri, IPR

Tiziu, IPR Tuiuiu e IPR Uirapuru.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS AMETISTA, BRS GRAFITE, BRS VEREDA e PÉROLA.

EPAGRI: SCS 202 Guará.

FRANCISCO TERASAWA: FTS 41, FTS 65 e FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Abelardo Luz	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Agrolândia	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Agronômica	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Água Doce	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Águas de Chapecó	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Águas Frias	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Águas Mornas	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Alfredo Wagner	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Alto Bela Vista	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Anchieta	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Angelina	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Anita Garibaldi	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Anitápolis	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Antônio Carlos	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Apiúna	25 a 8	23 a 8	23 a 8
Arabitã	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Araquari	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Araranguá	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Armazém	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Arroio Trinta	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Arvoredo	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Ascurra	27 a 33	27 a 33 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Atalanta	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Aurora	24 a 26 + 32 a 7	23 a 8	23 a 8
Balneário Arroio do Silva	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Balneário Barra do Sul	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Balneário Camboriú	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Balneário Gaivotas	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Bandeirante	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Barra Bonita	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Barra Velha	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Bela Vista do Toldo	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Belmonte	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Benedicto Novo	25 a 8	25 a 8	23 a 8
Biguaçu	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Blumenau	27 a 33	27 a 33 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Bocaina do Sul	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Bom Jardim da Serra	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Bom Jesus	26 a 28 + 35 a 6	26 a 32 + 35 a 6	25 a 32 + 35 a 6
Bom Jesus do Oeste	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Bom Retiro	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Bombinhas	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8

Botuverá	25 a 8	23 a 8	23 a 8
Braço do Norte	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Braço do Trombudo	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Brunópolis	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Brusque	25 a 8	23 a 8	23 a 8
Caçador	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Caibi	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Calmon	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Camboriú	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Campo Alegre	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Campo Belo do Sul	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Campo Erê	26 a 28 + 5 a 7	26 a 32 + 5 a 7	25 a 32 + 5 a 7
Campos Novos	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Canelinha	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Canoinhas	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Capão Alto	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Capinzal	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Capivari de Baixo	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Catanduvas	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Caxambu do Sul	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Celso Ramos	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Cerro Negro	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Chapadão do Lageado	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Chapécó	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Cocal do Sul	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Concórdia	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Cordilheira Alta	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Coronel Freitas	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Coronel Martins	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Correia Pinto	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Corupá	25 a 8	25 a 8	23 a 8
Criciúma	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Cunha Porã	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Cunhataí	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Curitibanos	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Descanso	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Dionísio Cerqueira	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Doná Emma	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Doutor Pedrinho	25 a 8	25 a 8	23 a 8
Entre Rios	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Ermo	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Erval Velho	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Faxinal dos Guedes	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Flor do Sertão	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Florianópolis	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Formosa do Sul	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Forquilha	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Fraiburgo	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Frei Rogério	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Galvão	26 a 28 + 35 a 6	26 a 32 + 35 a 6	25 a 32 + 35 a 6
Garopaba	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Garuva	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Gaspar	27 a 33	27 a 33 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Governador Celso Ramos	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Grão Pará	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Gravatal	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Guabiruba	27 a 33	27 a 33 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Guaraciaba	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Guaramirim	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Guarujá do Sul	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Guatambú	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Herval do Oeste	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Ibiam	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Ibicaré	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Ibirama	25 a 8	23 a 8	23 a 8
Içara	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Ilhota	27 a 33	27 a 33 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Imaruí	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Imbituba	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Imbuia	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Indaial	25 a 8	23 a 8	23 a 8
Iomerê	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Ipira	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Iporã do Oeste	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Ipuacu	26 a 28 + 35 a 6	26 a 32 + 35 a 6	25 a 32 + 35 a 6
Ipumirim	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Iraceminha	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Irani	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Iratí	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Irineópolis	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Itá	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Itaiópolis	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Itajaí	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Itapema	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Itapiranga	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Itapoá	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Ituporanga	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Jaborá	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Jacinto Machado	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Jaguaruna	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Jaraguá do Sul	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Jardínópolis	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Joaçaba	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Joinville	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
José Boiteux	24 a 7	24 a 7	24 a 7
Jupiaí	26 a 28 + 35 a 6	26 a 32 + 35 a 6	25 a 32 + 35 a 6
Lacerdópolis	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Lages	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Laguna	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Lajeado Grande	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Laurentino	24 a 26 + 32 a 7	23 a 8	23 a 8
Lauro Muller	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Lebon Régis	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Leoberto Leal	32 a 4	24 a 7	24 a 7
Lindóia do Sul	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Lontras	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Luiz Alves	25 a 8	25 a 8	23 a 8
Luzerna	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6



Maceira	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Mafra	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Major Gercino	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Major Vieira	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Maracajá	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Maravilha	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Marema	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Massaranduba	25 a 8	25 a 8	23 a 8
Matos Costa	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Meleiro	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Mirim Doce	24 a 7	24 a 7	24 a 7
Modelo	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Mondai	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Monte Carlo	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Monte Castelo	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Morro da Fumaça	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Morro Grande	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Navegantes	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Nova Erechim	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Nova Itaberaba	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Nova Trento	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Nova Veneza	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Novo Horizonte	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Orleans	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Otacílio Costa	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Ouro	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Ouro Verde	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Paial	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Painel	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Palhoça	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Palma Sola	26 a 28 + 5 a 7	26 a 32 + 5 a 7	25 a 32 + 5 a 7
Palmeira	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Palmitos	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Papanduva	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Paraíso	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Passo de Torres	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Passos Maia	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Paulo Lopes	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Pedras Grandes	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Penha	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Peritiba	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Petrolândia	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Piçarras	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Pinhalzinho	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Pinheiro Preto	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Piratuba	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Pianalto Alegre	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Pomerode	27 a 33	27 a 33 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Ponte Alta	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Ponte Alta do Norte	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Ponte Serrada	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Porto Belo	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8	23 a 35 + 4 a 8
Porto União	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Pouso Redondo	24 a 7	24 a 7	24 a 7
Praia Grande	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Presidente Castelo Branco	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Presidente Getúlio	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Presidente Nereu	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Princesa	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Quilombo	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Rancho Queimado	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Rio das Antas	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Rio do Campo	24 a 7	24 a 7	24 a 7
Rio do Oeste	24 a 26 + 32 a 7	23 a 8	23 a 8
Rio do Sul	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Rio dos Cedros	25 a 8	25 a 8	23 a 8
Rio Fortuna	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Rio Negrinho	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Rio Rufino	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Riqueza	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Rodeio	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Romelândia	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Salate	24 a 8	23 a 8	23 a 8
Salitinho	26 a 28 + 5 a 7	26 a 32 + 5 a 7	25 a 32 + 5 a 7
Salto Veloso	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Sangão	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Santa Cecília	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Santa Helena	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Santa Rosa de Lima	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Santa Rosa do Sul	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Santa Terezinha	24 a 7	24 a 7	24 a 7
Santa Terezinha do Progresso	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
Santiago do Sul	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Santo Amaro da Imperatriz	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
São Bento do Sul	24 a 7	24 a 7	24 a 7
São Bernardino	26 a 28 + 5 a 7	26 a 32 + 5 a 7	25 a 32 + 5 a 7
São Bonifácio	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
São Carlos	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
São Cristovão do Sul	32 a 4	27 a 5	27 a 5
São Domingos	26 a 28 + 35 a 6	26 a 32 + 35 a 6	25 a 32 + 35 a 6
São Francisco do Sul	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
São João Batista	24 a 8	23 a 8	23 a 8
São João do Itaperiú	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
São João do Oeste	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
São João do Sul	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
São Joaquim	29 a 4	28 a 4	28 a 4
São José	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
São José do Cedro	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
São José do Cerrito	32 a 4	27 a 5	27 a 5
São Lourenço do Oeste	26 a 28 + 5 a 7	26 a 32 + 5 a 7	25 a 32 + 5 a 7
São Ludgero	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
São Martinho	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
São Miguel da Boa Vista	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
São Miguel do Oeste	26 a 28 + 6 a 7	26 a 28 + 6 a 7	26 a 29 + 5 a 7
São Pedro de Alcântara	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Saudades	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Schroeder	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Seara	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8

Serra Alta	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Siderópolis	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Sombrio	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
Sul Brasil	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Taió	24 a 7	24 a 7	24 a 7
Tangará	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Tigrinhos	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Tijucas	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Timbó do Sul	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Timbó	25 a 30 + 6 a 8	25 a 30 + 6 a 8	23 a 30 + 6 a 8
Timbó Grande	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Três Barras	26 a 29 + 32 a 5	26 a 6	26 a 6
Treviso	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Treze de Maio	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Treze Tilias	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Trombudo Central	24 a 26 + 32 a 7	24 a 7	24 a 7
Tubarão	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8
Tunápolis	26 a 27 + 7 a 8	25 a 27 + 7 a 8	23 a 28 + 6 a 8
Turvo	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8	23 a 35 + 2 a 8
União do Oeste	23 a 28 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8	23 a 29 + 6 a 8
Urubici	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Urupema	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Urussanga	23 a 28 + 33 a 8	23 a 8	23 a 8
Vargeão	32 a 4	27 a 5	27 a 5
Vargem	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Vargem Bonita	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Vidal Ramos	24 a 26 + 32 a 7	23 a 8	23 a 8
Videira	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Vitor Meireles	24 a 7	24 a 7	24 a 7
Witmarsum	24 a 7	24 a 7	24 a 7
Xanxerê	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Xavantina	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6
Xaxim	23 a 28 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8	23 a 30 + 5 a 8
Zortéa	25 a 28 + 32 a 6	25 a 6	25 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Abelardo Luz	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Agrolândia	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Agronômica	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Água Doce	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Águas de Chapecó		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Águas Frias	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Águas Mornas	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Alfredo Wagner	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Alto Bela Vista	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Anchieta		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Angelina	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Anita Garibaldi	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Anitápolis	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Antônio Carlos	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Apiúna	27 a 7	23 a 7	23 a 7
Arabutã	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Araquari	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Araranguá	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Armazém	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Arroio Trinta	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Arvoredo	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Ascurra	27 a 32	27 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Atalanta	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Aurora	24 a 25 + 30 a 6	23 a 7	23 a 7
Balneário Arroio do Silva	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Balneário Barra do Sul	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Balneário Camboriú	23 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Balneário Gaivota	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Bandeirante		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Barra Bonita		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Barra Velha	23 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Bela Vista do Toldo	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Belmonte		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Benedicto Novo	27 a 7	25 a 7	23 a 7
Biguaçu	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Blumenau	27 a 32	27 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Bocaina do Sul	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Bom Jardim da Serra	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Bom Jesus	26 a 27 + 34 a 5	26 a 31 + 34 a 5	25 a 31 + 34 a 5
Bom Jesus do Oeste		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Bom Retiro	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Bombinhas	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Botuverá	27 a 7	23 a 7	23 a 7
Braço do Norte	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Braço do Trombudo	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Brunópolis	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Brusque	27 a 7	23 a 7	23 a 7
Caçador	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Caibi		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Calmon	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Camboriú	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Campo Alegre	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Campo Belo do Sul	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Campo Erê	26 a 27 + 4 a 6	26 a 31 + 4 a 6	25 a 31 + 4 a 6
Campos Novos	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Canelinha	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Canoinhas	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Capão Alto	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Capinzal	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Capivari de Baixo	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Catanduvas	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Caxambu do Sul		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Celso Ramos	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Cerro Negro	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Chapadão do Lageado	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Chapecó	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Cocal do Sul	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Concórdia	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Cordilheira Alta	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7

Coronel Freitas	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Coronel Martins	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Correia Pinto	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Corupá	27 a 7	25 a 7	23 a 7
Criciúma	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Cunha Porã		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Cunhataí	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Curitibanos	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Descanso		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Dionísio Cerqueira		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Dona Emma	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Doutor Pedrinho	27 a 7	25 a 7	23 a 7
Entre Rios	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Ermo	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Erval Velho	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Faxinal dos Guedes	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Flor do Sertão		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Florianópolis	23 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Formosa do Sul	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Forquilha	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Fraiburgo	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Frei Rogério	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Galvão	26 a 27 + 34 a 5	26 a 31 + 34 a 5	25 a 31 + 34 a 5
Garopaba	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Garuva	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Gaspar	27 a 32	27 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Governador Celso Ramos	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Grão Pará	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Gravatal	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Guabiruba	27 a 32	27 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Guaraciaba		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Guaramirim	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Guarujá do Sul		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Guatambú	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Herval do Oeste	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Ibiam	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Ibicaré	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Ibirama	27 a 7	23 a 7	23 a 7
Içara	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Ilhota	27 a 32	27 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Imaruí	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Imbituba	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Imbuia	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Indaial	27 a 7	23 a 7	23 a 7
Iomerê	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Ipirá	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Iporã do Oeste		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Ipuacu	26 a 27 + 34 a 5	26 a 31 + 34 a 5	25 a 31 + 34 a 5
Ipumirim	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Iraceminha		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Irani	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Irati	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Irineópolis	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Itá	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Itaiópolis	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Itajaí	23 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Itapema	23 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Itapiranga		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Itapoá	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Ituporanga	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Jaborá	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Jacinto Machado	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Jaguaruna	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Jaraguá do Sul	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Jardinópolis	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Joacaba	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Joinville	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
José Boiteux	24 a 6	24 a 6	24 a 6
Jupiá	26 a 27 + 34 a 5	26 a 31 + 34 a 5	25 a 31 + 34 a 5
Lacerdópolis	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Lages	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Laguna	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Lajeado Grande	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Laurentino	23 a 25 + 30 a 6	23 a 7	23 a 7
Lauro Muller	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Lebon Régis	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Leoberto Leal	31 a 4	24 a 6	24 a 6
Lindóia do Sul	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Lontras	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Luiz Alves	27 a 7	25 a 7	23 a 7
Luzerna	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Macieira	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Mafrá	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Major Gercino	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Major Vieira	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Maracajá	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Maravilha		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Marema	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Massaranduba	27 a 7	25 a 7	23 a 7
Matos Costa	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Meleiro	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Mirim Doce	24 a 6	24 a 6	24 a 6
Modelo	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Mondaiá		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Monte Carlo	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Monte Castelo	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Morro da Fumaça	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Morro Grande	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Navegantes	23 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Nova Erechim		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Nova Itaberaba	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Nova Trento	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Nova Veneza	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Novo Horizonte	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Orleans	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Otacílio Costa	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Ouro	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Ouro Verde	31 a 4	27 a 4	27 a 4

Paial		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Painel	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Palhoça	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Palma Sola	26 a 27 + 4 a 6	26 a 31 + 4 a 6	25 a 31 + 4 a 6
Palmeira	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Palmitos		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Papanduva	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Paraíso		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Passo de Torres	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Passos Maia	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Paulo Lopes	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Pedras Grandes	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Penha	23 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Perituba	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Petrolândia	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Piçarras	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Pinhalzinho	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Pinheiro Preto	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Piratuba	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Planalto Alegre	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Pomerode	27 a 32	27 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Ponte Alta	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Ponte Alta do Norte	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Ponte Serrada	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Porto Belo	23 a 32 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7	23 a 34 + 3 a 7
Porto União	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Pouso Redondo	24 a 6	24 a 6	24 a 6
Praia Grande	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Presidente Castelo Branco	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Presidente Getúlio	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Presidente Nereu	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Princesa		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Quilombo	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Rancho Queimado	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Rio das Antas	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Rio do Campo	24 a 6	24 a 6	24 a 6
Rio do Oeste	24 a 25 + 30 a 6	23 a 7	23 a 7
Rio do Sul	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Rio dos Cedros	27 a 7	25 a 7	23 a 7
Rio Fortuna	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Rio Negrinho	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Rio Rufino	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Riqueza		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Rodeio	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Romelândia		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Salete	24 a 7	23 a 7	23 a 7
Saltinho	26 a 27 + 4 a 6	26 a 31 + 4 a 6	25 a 31 + 4 a 6
Salto Veloso	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Sangão	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Santa Cecília	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Santa Helena		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Santa Rosa de Lima	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Santa Rosa do Sul	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Santa Terezinha	24 a 6	24 a 6	24 a 6
Santa Terezinha do Progresso		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
Santiago do Sul	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Santo Amaro da Imperatriz	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
São Bento do Sul	24 a 6	24 a 6	24 a 6
São Bernardino	26 a 27 + 4 a 6	26 a 31 + 4 a 6	25 a 31 + 4 a 6
São Bonifácio	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
São Carlos		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
São Cristóvão do Sul	31 a 4	27 a 4	27 a 4
São Domingos	26 a 27 + 34 a 5	26 a 31 + 34 a 5	25 a 31 + 34 a 5
São Francisco do Sul	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
São João Batista	24 a 7	23 a 7	23 a 7
São João do Itaperiú	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
São João do Oeste		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
São João do Sul	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
São Joaquim	29 a 3	28 a 3	28 a 3
São José	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
São José do Cedro		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
São José do Cerrito	31 a 4	27 a 4	27 a 4
São Lourenço do Oeste	26 a 27 + 4 a 6	26 a 31 + 4 a 6	25 a 31 + 4 a 6
São Ludgero	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
São Martinho	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
São Miguel da Boa Vista	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
São Miguel do Oeste		26 a 27 + 5 a 6	26 a 28 + 4 a 6
São Pedro de Alcântara	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Saudades	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Schroeder	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Seara	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Serra Alta	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Siderópolis	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Sombrio	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
Sul Brasil	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Taió	24 a 6	24 a 6	24 a 6
Tangará	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Tigrinhos	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Tijucas	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Timbê do Sul	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Timbó	27 a 29 + 5 a 7	25 a 29 + 5 a 7	23 a 29 + 5 a 7
Timbó Grande	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Três Barras	26 a 28 + 31 a 4	26 a 5	26 a 5
Treviso	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Treze de Maio	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Treze Tilias	27 a 4	27 a 4	27 a 4
Trombudo Central	24 a 25 + 30 a 6	24 a 6	24 a 6
Tubarão	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7
Tunápolis		25 a 26 + 6 a 7	23 a 27 + 5 a 7
Turvo	23 a 33 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7	23 a 34 + 1 a 7
União do Oeste	26 a 27 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7	23 a 28 + 5 a 7
Urubici	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Urupema	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Urussanga	23 a 27 + 32 a 7	23 a 7	23 a 7
Vargeão	31 a 4	27 a 4	27 a 4
Vargem	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Vargem Bonita	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Vidal Ramos	24 a 25 + 30 a 6	23 a 7	23 a 7

Videira	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Vitor Meireles	24 a 6	24 a 6	24 a 6
Witmarsum	24 a 6	24 a 6	24 a 6
Xanxerê	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Xavantina	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5
Xaxim	23 a 27 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7	23 a 29 + 4 a 7
Zortéa	25 a 27 + 31 a 5	25 a 5	25 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES		
	DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Abelardo Luz	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Agrolândia	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Agrolômica	30 a 5	24 a 5	24 a 5
Água Doce	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Águas de Chapecó		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Águas Frias	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Águas Mornas	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Alfredo Wagner	30 a 5	24 a 5	24 a 5
Alto Bela Vista	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Anchieta		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Angelina	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Anita Garibaldi	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Anitápolis	30 a 5	24 a 5	24 a 5
Antônio Carlos	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Apiúna	27 a 4	23 a 6	23 a 6
Arabitua	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Araquari	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
Araranguá	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Armazém		23 a 25 + 5 a 6	23 a 27 + 36 a 6
Arroio Trinta	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Arvoredo	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Ascurra	29 a 31	27 a 31 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Atalanta	30 a 5	24 a 5	24 a 5
Aurora	30 a 5	23 a 6	23 a 6
Balneário Arroio do Silva	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Balneário Barra do Sul	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
Balneário Camboriú	23 a 28 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Balneário Gaivota	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Bandeirante		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Barra Bonita		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Barra Velha	23 a 28 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Bela Vista do Toldo	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Belmonte		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Benedicto Novo	27 a 4	25 a 6	23 a 6
Biguaçu	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Blumenau	29 a 31	27 a 31 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Bocaina do Sul	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Bom Jardim da Serra	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Bom Jesus	34 a 4	26 a 30 + 33 a 4	25 a 30 + 33 a 4
Bom Jesus do Oeste		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Bom Retiro	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Bombinhas	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Botuverá	27 a 4	28 a 6	23 a 6
Braço do Norte	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Braço do Trombudo	30 a 5	24 a 5	24 a 5
Brunópolis	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Brusque	27 a 4	23 a 6	23 a 6
Caçador	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Caibi		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Calmon	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Camboriú	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Campo Alegre	26 a 27 + 31 a 3	26 a 4	26 a 4
Campo Belo do Sul	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Campo Erê	3 a 5	26 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 3 a 5
Campos Novos	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Canelinha	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Canoinhas	26 a 27 + 31 a 3	26 a 4	26 a 4
Capão Alto	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Capinzal	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Capivari de Baixo		23 a 25 + 5 a 6	23 a 27 + 36 a 6
Catanduvas	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Caxambu do Sul		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Celso Ramos	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Cerro Negro	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Chapadão do Lageado	30 a 5	24 a 5	24 a 5
Chapecó	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Cocal do Sul	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Concórdia	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Cordilheira Alta	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Coronel Freitas	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Coronel Martins	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Correia Pinto	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Corupá	27 a 4	25 a 6	23 a 6
Criciúma	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Cunha Porã		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Cunhataí	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Curitibanos	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Descanso		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Dionísio Cerqueira		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Dona Emma	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Doutor Pedrinho	27 a 4	25 a 6	23 a 6
Entre Rios	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Ermo	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Erval Velho	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Faxinal dos Guedes	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Flor do Serião		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Florianópolis	23 a 28 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Formosa do Sul	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Forquilha	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Fraiburgo	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Frei Rogério	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Galvão	34 a 4	26 a 30 + 33 a 4	25 a 30 + 33 a 4
Garopaba		23 a 25 + 5 a 6	23 a 27 + 36 a 6
Garuva	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
Gaspar	29 a 31	27 a 31 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Governador Celso Ramos	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6

Grão Pará	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Gravatal		23 a 25 + 5 a 6	23 a 27 + 36 a 6
Guabiruba	29 a 31	27 a 31 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Guaraciaba		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Guaramirim	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
Guarujá do Sul		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Guatambú	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Herval do Oeste	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Ibiam	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Ibicaré	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Ibirama	27 a 4	23 a 6	23 a 6
Içara	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Ilhota	29 a 31	27 a 31 + 2 a 6	23 a 33 + 2 a 6
Imarui		23 a 25 + 5 a 6	23 a 27 + 36 a 6
Imbituba		23 a 25 + 5 a 6	23 a 27 + 36 a 6
Imbuia	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Indaial	27 a 4	23 a 6	23 a 6
Iomerê	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Ipirá	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a



Praia Grande	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Presidente Castelo Branco	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Presidente Getúlio	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Presidente Nereu	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Princesa		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Quilombo	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Rancho Queimado	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Rio das Antas	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Rio do Campo	24 a 27 + 30 a 5	24 a 5	24 a 5
Rio do Oeste	30 a 5	23 a 6	23 a 6
Rio do Sul	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Rio dos Cedros	27 a 4	25 a 6	23 a 6
Rio Fortuna	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Rio Negrinho	26 a 27 + 31 a 3	26 a 4	26 a 4
Rio Rufino	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Riqueza		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Rodeio	27 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
Romelândia		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Saleta	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
Saltinho	3 a 5	26 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 3 a 5
Salto Veloso	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Sangão		23 a 25 + 5 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Santa Cecília	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Santa Helena		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Santa Rosa de Lima	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Santa Rosa do Sul	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Santa Terezinha	24 a 27 + 30 a 5	24 a 5	24 a 5
Santa Terezinha do Progresso		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
Santiago do Sul	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Santo Amaro da Imperatriz	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
São Bento do Sul	24 a 27 + 30 a 5	24 a 5	24 a 5
São Bernardino	3 a 5	26 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 3 a 5
São Bonifácio	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
São Carlos		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
São Cristovão do Sul	31 a 3	27 a 3	27 a 3
São Domingos	34 a 4	26 a 30 + 33 a 4	25 a 30 + 33 a 4
São Francisco do Sul	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
São João Batista	24 a 25 + 31 a 5	23 a 6	23 a 6
São João do Itaperiú	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
São João do Oeste		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
São João do Sul	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
São Joaquim	29 a 2	28 a 2	28 a 2
São José	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
São José do Cedro		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
São José do Cerrito	31 a 3	27 a 3	27 a 3
São Lourenço do Oeste	3 a 5	26 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 3 a 5
São Ludgero	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
São Martinho	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
São Miguel da Boa Vista	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
São Miguel do Oeste		26 a 27 + 3 a 5	26 a 27 + 3 a 5
São Pedro de Alcântara	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Saudades	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Schroeder	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
Seara	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Serra Alta	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Siderópolis	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Sombrio	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
Sul Brasil	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Taió	24 a 27 + 30 a 5	24 a 5	24 a 5
Tangará	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Tigrinhos	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Tijucas	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Timbé do Sul	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Timbó	26 a 28 + 4 a 6	25 a 28 + 4 a 6	23 a 28 + 4 a 6
Timbó Grande	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Três Barras	26 a 27 + 31 a 3	26 a 4	26 a 4
Tréviso	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Treze de Maio	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Treze Tilias	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Trombudo Central	30 a 5	24 a 5	24 a 5
Tubarão		23 a 25 + 5 a 6	23 a 27 + 36 a 6
Tunápolis		25 a 26 + 5 a 6	23 a 26 + 4 a 6
Turvo	23 a 26 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6	23 a 33 + 36 a 6
União do Oeste	4 a 6	23 a 27 + 4 a 6	23 a 27 + 4 a 6
Urubici	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Urupema	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Urussanga	23 a 25 + 35 a 6	23 a 6	23 a 6
Vargeão	31 a 3	27 a 3	27 a 3
Vargem	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Vargem Bonita	29 a 2	28 a 2	28 a 2
Vidal Ramos	30 a 5	23 a 6	23 a 6
Videira	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Vitor Meireles	24 a 27 + 30 a 5	24 a 5	24 a 5
Witmarsum	24 a 27 + 30 a 5	24 a 5	24 a 5
Xanxerê	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Xavantina	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4
Xaxim	23 a 26 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6	23 a 28 + 3 a 6
Zortéa	25 a 26 + 31 a 4	25 a 4	25 a 4

PORTARIA Nº 109, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
O cultivo do feijão (*Phaseolus vulgaris* L.) é realizado no Estado em três safras, sendo a primeira denominada "safra das águas", a segunda "safra da seca" e a terceira "safra de outono/inverno". A primeira safra brasileira, normalmente cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase 50% da produção total do país. Na safra 2010/2011, foram cultivados no Rio Grande do Sul 69,5mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 94,9mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2011.

A cultura não tolera geada em nenhuma fase de seu ciclo de desenvolvimento. É sensível ao calor excessivo em qualquer estágio de desenvolvimento, sendo que os maiores prejuízos ocorrem no estágio de desenvolvimento reprodutivo, quando temperaturas variando entre 30°C e 40°C podem ocasionar abortamento de flores e dos botões florais.

O feijoeiro tem baixa tolerância à deficiência hídrica, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens. A ocorrência de excesso de chuvas durante a colheita é prejudicial à qualidade dos grãos. Dependendo da duração do período chuvoso, as perdas na produção podem ser totais.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado do Rio Grande do Sul.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 250 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 36 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 45 mm e 60 mm, respectivamente.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{Tr}/E_{Tm}), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, ISNA maior ou igual a 0,60 durante todo ciclo da cultura, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Rio Grande do Sul, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

FEPAGRO: IRAI.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: BR IPAGRO 1 MACANUDO, BR IPAGRO 3 MINUANO, BR IPAGRO 35 MACOTAÇO, BR IPAGRO 44 GUAPO BRILHANTE, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA,

BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS EXPEDITO, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS VALENTE, BRSMG PIONEIRO e DIAMANTE NEGRO.

FEPAGRO: FEPAGRO 26, GUATEIAN 6662 e RIO TIBAGI.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Siriri, IPR Tiziu, IPR Tuiuiu e IPR Uirapuru.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS AMETISTA, BRS GRAFITE e PÉROLA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS 41, FTS 65 e FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLO TIPO 3
Água Santa	30 a 34	28 a 34	27 a 34
Agudo		25 + 32 a 34	25 + 30 a 34
Ajuriçaba	23 a 25	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34
Alecrim	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Alegrete			25 a 26
Alegria	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Almirante Tamandaré do Sul	25 + 33 a 34	25 a 34	25 a 34
Alpestre	23 a 26	23 a 32	23 a 32
Alto Alegre		25 + 28 a 29 + 32 a 34	25 a 34
Alto Feliz	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Alvorada	24 a 25	24 a 26 + 32 a 34	24 a 27 + 32 a 34
Amaral Ferrador		32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Ametista do Sul	23 a 26	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
André da Rocha	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Anta Gorda	31 a 34	25 a 34	25 a 34
Antônio Prado	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Arambaré		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Araricá	24 a 25 + 30 a 34	24 a 34	24 a 34
Aratiba	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Arroio do Meio	25 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Arroio do Padre		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Arroio do Sal	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Arroio do Tigre	32 a 34	25 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Arroio dos Ratos	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Arroio Grande,		32 a 34	32 a 34
Arvorezinha	28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Augusto Pestana	23 a 25	23 a 25 + 32 a 34	23 a 34
Áurea	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Balneário Pinhal		25 a 26 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Barão	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Barão de Cotegipe	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Barão do Triunfo	24 a 25	24 a 26	24 a 28
Barra do Guarita	23 a 26 + 31	23 a 31	23 a 31
Barra do Quaraí			24 a 25
Barra do Ribeiro	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Barra do Rio Azul	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Barra Funda	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Barracão	25 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Barros Cassal	27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Benjamin Constant do Sul	23 a 34	23 a 34	23 a 34
Bento Gonçalves	32 a 34	28 a 34	28 a 34
Boa Vista das Missões	23 a 26	23 a 34	23 a 34
Boa Vista do Buricá	23 a 27 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Boa Vista do Cadeado		23 a 25 + 32 a 34	23 a 27 + 32 a 34
Boa Vista do Incra		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Boa Vista do Sul	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Bom Jesus	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Bom Princípio	25	25 a 34	25 a 34
Bom Progresso	23 a 25 + 31	23 a 31	23 a 31
Bom Retiro do Sul		24 a 25 + 28 + 31 a 34	24 a 34
Boqueirão do Leão	27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Bossoroca	23 a 24	23 a 24	23 a 26
Bozano	23 a 25	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34
Braga	23 a 26	23 a 32	23 a 32
Brochier	24 a 25	24 a 34	24 a 34
Butiá		24 a 25	24 a 28
Caçapava do Sul		25 + 32 a 34	25 + 32 a 34
Cacequi		24 a 25	24 a 25
Cachoeira do Sul		24 a 25	24 a 25
Cachoeirinha	24 a 25	24 a 26 + 32 a 34	24 a 34
Cacique Doble	27 a 28 + 31 a 34	27 a 34	27 a 34
Caibatê	23 a 25	23 a 26 + 30	23 a 31
Caíara	23 a 27	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Camapuã		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Camargo	30 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Cambará do Sul	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Campestre da Serra	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Campina das Missões	23 a 25	23 a 26 + 30 a 31	23 a 31
Campinas do Sul	25 + 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Campo Bom	24 a 25	24 a 34	24 a 34
Campo Novo	23 a 25	23 a 28 + 31	23 a 31
Campos Borges		25 + 28 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Candelária		25 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Cândido Godói	23 a 25	23 a 26 + 29 a 31	23 a 31

Canela	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Canguçu		32 a 34	26 a 27 + 32 a 34
Canoas	24 a 25	24 a 26 + 32 a 34	24 a 34
Canudos do Vale	25 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Capão Bonito do Sul	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Capão da Canoa	25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Capão do Cipó	23 a 24	23 a 24	23 a 26
Capão do Leão		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Capela de Santana	24 a 25	24 a 28 + 32 a 34	24 a 34
Capitão	25 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Capivari do Sul		25 a 26	25 a 27
Caraá	24 a 25 + 29 a 34	24 a 34	24 a 34
Carazinho	25 + 33 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Carlos Barbosa	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Carlos Gomes	25 a 26 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Casca	30 a 34	27 a 34	27 a 34
Caseiros	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Catuípe	23 a 25	23 a 26 + 32	23 a 32
Caxias do Sul	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Centenário	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Cerrito		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Cerro Branco		25 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Cerro Grande	23 a 26	23 a 34	23 a 34
Cerro Grande do Sul		25 a 26 + 32 a 34	25 a 28 + 32 a 34
Cerro Largo	23 a 25	23 a 26 + 30 a 31	23 a 31
Chapada	25 a 26	25 a 34	25 a 34
Charqueadas	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Charruá	31 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Chiapeta	23 a 25	23 a 26 + 32	23 a 32
Chuvisca		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Cidreira		25 a 26 + 32 a 34	25 a 34
Ciriaco	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Colinas	25 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Colorado		25 + 28 a 34	25 a 34
Condor		25 a 26 + 32 a 34	25 a 34
Constantina	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Coqueiro Baixo	25 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Coqueiros do Sul	25 + 33 a 34	25 a 34	25 a 34
Coronel Barros	23 a 25	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34
Coronel Bicaco	23 a 25	23 a 28 + 32	23 a 32
Coronel Pilar	32 a 34	26 a 34	26 a 34
Cotiporã	32 a 34	28 a 34	27 a 34
Coxilha	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Crissiumal	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Cristal		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Cristal do Sul	23 a 26	23 a 28 + 31a 32	23 a 32
Cruz Alta		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Cruzaltense	25 + 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Cruzeiro do Sul	24 + 31 a 34	24 a 25 + 28 + 31 a 34	24 a 34
David Canabarro	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Derrubadas	23 a 25 + 31	23 a 31	23 a 31
Dezesseis de Novembro	23 a 25	23 a 25	23 a 27 + 30
Dilermando de Aguiar			25 a 26
Dois Irmãos		25 a 34	25 a 34
Dois Irmãos das Missões	23 a 26	23 a 28 + 31 a 34	23 a 34
Dois Lajeados	31 a 34	25 a 34	25 a 34
Dom Feliciano		32 a 34	25 a 28 + 32 a 34
Dom Pedrito			24 a 25
Dom Pedro de Alcântara	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Dona Francisca		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 34
Doutor Maurício Cardoso	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Doutor Ricardo	28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Eldorado do Sul	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Encantado	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Encruzilhada do Sul		32 a 34	32 a 34
Engenho Velho	23 a 26 + 31 a 34	23 a 34	23 a 34
Entre-Ijuís	23 a 25	23 a 30	23 a 31
Entre Rios do Sul	23 a 28 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Erebango	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Erechim	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Ernestina	32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Erval Grande	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Erval Seco	23 a 26	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Esmeralda	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Esperança do Sul	23 a 25 + 31	23 a 31	23 a 31
Espumoso	32 a 34	25 + 28 a 29 + 31 a 34	25 a 34
Estação	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Estância Velha	24 a 25	24 a 34	24 a 34
Esteio	24 a 25	24 a 26 + 30 + 32 a 34	24 a 34
Estrela	31 a 34	25 + 28 + 31 a 34	25 a 34
Estrela Velha		25 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Eugênio de Castro	23 a 25	23 a 27 + 30	23 a 32
Fagundes Varela	31 a 34	28 a 34	27 a 34
Farroupilha	32 a 34	30 a 34	30 a 34
Faxinal do Soturno		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 34
Faxinalzinho	23 a 34	23 a 34	23 a 34
Fazenda Vilanova		24 a 25 + 28 + 31 a 34	24 a 34
Feliz		25 a 34	25 a 34
Flores da Cunha	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Florianópolis	32 a 34	25 a 34	25 a 34
Fontoura Xavier	27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Formigueiro			24 a 25
Forquethinha	25 + 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Fortaleza dos Valos		25 + 28 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Frederico Westphalen	23 a 27	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Garibaldi	32 a 34	26 a 34	26 a 34
Garruchos	23 a 24	23 a 25	23 a 26
Gaurama	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
General Câmara		24 a 25	24 a 26
Gentil	30 a 34	28 a 34	27 a 34
Getúlio Vargas	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34

Girúá	23 a 25	23 a 30	23 a 31
Glorinha	24 a 25	24 a 26 + 30 a 34	24 a 34
Gramado	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Gramado dos Loureiros	23 a 34	23 a 34	23 a 34
Gramado Xavier	27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Gravatá	24 a 25	24 a 26 + 30 a 34	24 a 34
Guabiju	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Guaíba	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Guaporé	30 a 34	27 a 34	27 a 34
Guarani das Missões	23 a 25	23 a 26 + 29 a 30	23 a 31
Harmonia		25 a 34	25 a 34
Herval			32 a 34
Herveiras		25 a 28 + 31 a 34	25 a 34
Horizontina	23 a 27 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Humaitá	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Ibarama		25 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Ibaciá	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibiraiaras	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibirapuitã	32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Ibirubá		25 + 32 a 34	25 a 34
Igrejinha	25 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Ijuí	23 a 25	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34
Ilópolis	27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Imbé	25 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Imigrante	25 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Independência	23 a 25	23 a 30	23 a 31
Inhacorá	23 a 25	23 a 30	23 a 31
Ipê	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Ipiranga do Sul	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Iraí	23 a 27	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Itaara		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 32 a 34
Itacurubi	23 a 24	23 a 24	23 a 26
Itapuca	31 a 34	25 a 34	25 a 34
Itaqui		23 a 24	23 a 25
Itati	25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Itatiba do Sul	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Ivorá		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 31 a 34
Ivoti		25 a 34	25 a 34
Jaboticaba	23 a 26	23 a 34	23 a 34
Jacuízinho	31 a 34	25 + 28 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Jacutinga	25 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Jaguaraão			32 a 34
Jaguari		25 a 26	25 a 26
Jaquirana	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Jari		24 a 25 + 32 a 34	24 a 26 + 32 a 34
Jóia	23 a 24	23 a 25 + 32 a 34	23 a 27 + 32 a 34
Júlio de Castilhos		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 32 a 34
Lagoa Bonita do Sul		25 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Lagoa dos Três Cantos	33 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Lagoa Vermelha	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Lagoão	31 a 34	25 a 28 + 31 a 34	25 a 34
Lajeado	25 + 28 + 31 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Lajeado do Bugre	23 a 26	23 a 34	23 a 34
Lavras do Sul			24 a 25
Liberato Salzano	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Lindolfo Collor		25 a 34	25 a 34
Linha Nova		25 a 34	25 a 34
Maçambará		23 a 24	23 a 25
Machadinho	25 a 27 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Mampituba	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Manoel Viana		25 a 26	25 a 26
Maquiné	25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Maratá		25 a 34	25 a 34
Marau	25 + 30 + 32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Marcelino Ramos	25 a 26 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Mariana Pimentel	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Mariano Moro	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Marques de Souza	25 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Mata		24 a 25	24 a 25
Mato Castelhano	25 + 30 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Mato Leitão	24 a 31	24 a 25 + 28 + 31 a 34	24 a 34
Mato Queimado	23 a 25	23 a 26 + 30	23 a 31
Maximiliano de Almeida	25 a 27 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Minas do Leão		24 a 25	24 a 28
Miraguaí	23 a 26	23 a 31	23 a 31
Montauri	30 a 34	25 a 34	25 a 34
Monte Alegre dos Campos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Monte Belo do Sul	32 a 34	28 a 34	28 a 34
Montenegro	24 a 25	24 a 26 + 32 a 34	24 a 29 + 32 a 34
Mormaço	32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Morrinhos do Sul	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Morro Redondo		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Morro Reuter	25 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Mostardas			24 a 25
Muçum	32 a 34	25 a 34	25 a 34
Muitos Capões	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Muliterno	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Não-Me-Toque	33 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Nicolau Vergueiro	32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Nonoai	23 a 34	23 a 34	23 a 34
Nova Alvorada	31 a 34	25 a 34	25 a 34
Nova Araçá	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Bassano	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Boa Vista	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Nova Brésia	25 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Nova Candelária	23 a 27 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Nova Esperança do Sul		25 a 26	25 a 26
Nova Hartz	24 a 25 + 30 a 34	24 a 34	24 a 34
Nova Pádua	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Palma		24 a 25 + 31 a 34	24 a 25 + 28 a 34
Nova Petrópolis	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Nova Prata	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Ramada	23 a 25	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34

Nova Roma do Sul	32 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Santa Rita	24 a 25	24 a 26 + 32 a 34	24 a 34
Novo Barreiro	25 a 26	25 a 34	25 a 34
Novo Cabrais		25 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Novo Hamburgo	24 a 25	24 a 34	24 a 34
Novo Machado	23 a 25 + 30	23 a 31	23 a 31
Novo Tiradentes	23 a 26	23 a 34	23 a 34
Novo Xingu	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Osório	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Paim Filho	25 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Palmares do Sul			25 a 27
Palmeira das Missões	25 a 26	25 a 29 + 32 a 34	25 a 34
Palmitinho	23 a 26	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Panambi		25 + 32 a 34	25 a 34
Pantano Grande		24 a 25	24 a 28
Parai	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso do Sul		25 + 32 a 34	25 + 30 a 34
Pareci Novo		25 a 29 + 32 a 34	25 a 34
Parobé	24 a 25 + 30 a 34	24 a 34	24 a 34
Passa Sete		25 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Passo do Sobrado		24 a 25 + 31 a 34	24 a 34
Passo Fundo	25 + 32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Paulo Bento	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Paverama		24 a 25 + 28 + 31 a 34	24 a 34
Pedras Altas			32 a 34
Pedro Osório		32 a 34	32 a 34
Pejuçara		25 + 32 a 34	25 a 34
Pelotas		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Picada Café	25 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Pinhal	23 a 26	23 a 28 + 31 a 34	23 a 34
Pinhal da Serra	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Pinhal Grande		24 a 25 + 31 a 34	24 a 25 + 28 a 34
Pinheirinho do Vale	23 a 26	23 a 31	23 a 31
Pinheiro Machado		32 a 34	32 a 34
Pirapó	23 a 25	23 a 25	23 a 31
Piratini		32 a 34	32 a 34
Planalto	23 a 26	23 a 32	23 a 32
Poço das Antas		25 a 34	25 a 34
Pontão	25 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Ponte Preta	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Portão	24 a 25	24 a 34	24 a 34
Porto Alegre	24 a 25	24 a 26	24 a 27
Porto Lucena	23 a 25	23 a 26	23 a 31
Porto Mauá	23 a 25 + 30	23 a 31	23 a 31
Porto Vera Cruz	23 a 25	23 a 26 + 30 a 31	23 a 31
Porto Xavier	23 a 25	23 a 26	23 a 31
Pouso Novo	25 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Presidente Lucena		25 a 34	25 a 34
Progresso	25 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a



São Jerônimo	24 a 25	24 a 25	24 a 28
São João da Urtiga	31 a 34	27 a 34	27 a 34
São João do Polésine		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 34
São Jorge	30 a 34	28 a 34	28 a 34
São José das Missões	25 a 26	23 a 34	23 a 34
São José do Herval	25 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
São José do Hortêncio		25 a 34	25 a 34
São José do Inhacorá	23 a 27 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
São José do Ouro	27 a 28 + 31 a 34	27 a 34	27 a 34
São José do Sul		25 a 34	25 a 34
São Leopoldo	24 a 25	24 a 34	24 a 34
São Lourenço do Sul		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
São Luiz Gonzaga	23 a 24	23 a 25	23 a 27 + 30
São Marcos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
São Martinho	23 a 25	23 a 31	23 a 31
São Martinho da Serra		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 32 a 34
São Miguel das Mis-sões	23 a 24	23 a 25	23 a 27 + 30
São Nicolau	23 a 25	23 a 25	23 a 27 + 30
São Paulo das Missões	23 a 25	23 a 26	23 a 31
São Pedro da Serra		25 a 34	25 a 34
São Pedro das Mis-sões	25 a 26	23 a 34	23 a 34
São Pedro do Butiá	23 a 25	23 a 26	23 a 31
São Pedro do Sul		24 a 25	24 a 25
São Sebastião do Cai		25 a 34	25 a 34
São Sepé			24 a 25
São Valentim	23 a 25 + 28 a 34	23 a 34	23 a 34
São Valentim do Sul	32 a 34	25 a 34	25 a 34
São Valério do Sul	23 a 25	23 a 28	23 a 31
São Vendelino	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
São Vicente do Sul		24 a 25	24 a 25
Sapiranga	24 a 25 + 30 a 34	24 a 34	24 a 34
Sapucaia do Sul	24 a 25	24 a 26 + 30 a 34	24 a 34
Sarandi	25 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Seberi	23 a 26	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Sede Nova	23 a 25 + 31	23 a 31	23 a 31
Segredo	32 a 34	25 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Selbach		25 + 28 a 34	25 a 34
Senador Salgado Filho	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Sentinela do Sul		25 a 26	25 a 27 + 32 a 34
Serafina Corrêa	30 a 34	27 a 34	27 a 34
Sério	31 a 34	25 a 34	25 a 34
Sertão	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Sertão Santana		24 a 26	24 a 28
Sete de Setembro	23 a 25	23 a 30	23 a 31
Severiano de Almeida	25 a 26 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Silveira Martins		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 31 a 34
Sinimbu		25 a 28 + 31 a 34	25 a 34
Sobradinho		25 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Soledade	31 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Tabaí		24 a 25	24 a 27
Tapejara	31 a 34	28 a 34	27 a 34
Tapera	33 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Tapes		25 a 26	25 a 27+ 32 a 34
Taquara	24 a 25 + 32 a 34	24 a 34	24 a 34
Taquari		24 a 25	24 a 26
Taquaruçu do Sul	23 a 27	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Tenente Portela	23 a 26 + 31	23 a 31	23 a 31
Terra de Areia	25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Teutônia		25 + 28 a 34	25 a 34
Tio Hugo	32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Tiradentes do Sul	23 a 25 + 31	23 a 31	23 a 31
Toropi		24 a 25	24 a 25
Torres	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Tramandaí	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Travesseiro	25 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Arroios	25 a 26 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Cachoeiras	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Coroas	25 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Três de Maio	23 a 27 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Três Forquilhas	25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Palmeiras	23 a 28 + 31 a 34	23 a 34	23 a 34
Três Passos	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Trindade do Sul	23 a 28 + 31 a 34	23 a 34	23 a 34
Triunfo	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Tucunduva	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Tunas	31 a 34	25 + 28 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Tupanci do Sul	31 a 34	29 a 34	29 a 34
Tupanciretã	23 a 24	23 a 25 + 32 a 34	23 a 27 + 32 a 34
Tupandi		25 a 34	25 a 34
Tuparendi	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Turuçu		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Ubiretama	23 a 25	23 a 26 + 29 a 31	23 a 31
União da Serra	30 a 34	25 a 34	25 a 34
Unistalda	23 a 24	23 a 24	23 a 26
Uruguaiana			24 a 25
Vacaria	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Vale do Sol		25 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Vale Real	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Vale Verde		24 a 25	24 a 31
Vanini	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Verâncio Aires	24 + 31	24 a 28 + 31 a 34	24 a 34
Vera Cruz		24 a 25 + 31 a 34	24 a 34
Veranópolis	32 a 34	28 a 34	28 a 34
Vespasiano Correa	31 a 34	25 a 34	25 a 34
Viadutos	25 a 26 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Viamão	24 a 25	24 a 26	24 a 27
Vicente Dutra	23 a 27	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Victor Graeff	32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Vila Flores	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Vila Lângaro	25 + 30 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Vila Maria	25 + 30 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Vila Nova do Sul			24 a 25
Vista Alegre	23 a 27	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Vista Alegre do Prata	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Vista Gaúcha	23 a 26 + 31	23 a 31	23 a 31
Vitória das Missões	23 a 25	23 a 30	23 a 31
Westfália		25 + 28 a 34	25 a 34

Xangri-lá	25 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
MUNICÍPIOS			
PERÍODOS DE SEMADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III			
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Água Santa	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Agudo		32 a 34	29 a 34
Ajuricaba	23 a 24	23 a 34	23 a 34
Alecrim	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Alegrete			24 a 25
Alegria	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Almirante Tamandaré do Sul	25 a 29 + 33 a 34	25 a 34	25 a 34
Alpestre	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
Alto Alegre		27 a 34	25 a 34
Alto Feliz	25 a 27 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Alvorada		24 a 25 + 32 a 34	24 a 34
Amaral Ferrador		32 a 34	25 a 34
Ametista do Sul	23 a 31	23 a 32	23 a 32
André da Rocha	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Anta Gorda	27 a 34	26 a 34	25 a 34
Antônio Prado	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Arambaré		32 a 34	25 a 34
Araricá	24 a 34	24 a 34	24 a 34
Aratiba	23 a 27 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Arroio do Meio	26 a 27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Arroio do Padre		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Arroio do Sal	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Arroio do Tigre	30 a 34	27 + 30 a 34	27 a 34
Arroio dos Ratos		24 a 25	24 a 28
Arroio Grande,		32 a 34	32 a 34
Arvorezinha	27 a 34	26 a 34	25 a 34
Augusto Pestana	23 a 24	23 a 34	23 a 34
Áurea	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Balneário Pinhal		25 + 32 a 34	25 a 34
Barão	27 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Barão de Cotegipe	27 a 34	25 a 34	25 a 34
Barão do Triunfo		24 a 25	24 a 28
Barra do Guarita	23 a 31	23 a 31	23 a 31
Barra do Ribeiro		24 a 25	24 a 25
Barra do Rio Azul	23 a 27 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Barra Funda	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Barracão	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Barros Cassal	27 + 30 a 34	26 a 34	25 a 34
Benjamin Constant do Sul	23 a 34	23 a 34	23 a 34
Bento Gonçalves	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Boa Vista das Missões	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Boa Vista do Buricá	23 a 24 + 29 a 31	23 a 34	23 a 34
Boa Vista do Cadeado	23 a 24	23 a 31	23 a 31
Boa Vista do Incra		23 a 26 + 30 a 34	23 a 34
Boa Vista do Sul	31 a 34	25 a 34	25 a 34
Bom Jesus	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Bom Princípio	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Bom Progresso	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Bom Retiro do Sul		24 a 34	24 a 34
Boqueirão do Leão	27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Bossoroca	23 a 24	23 a 24	23 a 25
Bozano	23 a 24	23 a 34	23 a 34
Braga	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Bróchier		24 a 34	24 a 34
Butiá		24 a 25	24 a 28
Caçapava do Sul		32 a 34	32 a 34
Cachoeirinha		24 a 25 + 29 a 34	24 a 34
Cacique Doble	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Caibaté	23 a 24	23 a 31	23 a 31
Caíçara	23 a 31	23 a 32	23 a 32
Camapuã		32 a 34	25 a 34
Camargo	29 a 34	27 a 34	25 a 34
Cambará do Sul	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Campestre da Serra	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Campina das Missões	23 a 24	23 a 31	23 a 31
Campinas do Sul	27 a 34	25 a 34	25 a 34
Campo Bom	24 a 25 + 29	24 a 34	24 a 34
Campo Novo	23 a 27	23 a 31	23 a 31
Campos Borges		27 + 30 a 34	25 a 34
Candelária		32 a 34	25 a 34
Cândido Godói	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Canela	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Canguçu		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Canoas		24 a 25 + 30 a 34	24 a 34
Canudos do Vale	27 a 34	25 a 34	25 a 34
Capão Bonito do Sul	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Capão da Canoa	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Capão do Cipó	23 a 24	23 a 24	23 a 25
Capão do Leão		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Capela de Santana	24 a 25	24 a 27 + 32 a 34	24 a 34
Capitão	26 a 27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Capivari do Sul		25 a 26	25 a 26
Caraá	24 a 25 + 28 a 34	24 a 34	24 a 34
Carazinho	29 + 33 a 34	25 a 34	25 a 34
Carlos Barbosa	31 a 34	25 a 34	25 a 34
Carlos Gomes	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Casca	29 a 34	27 a 34	27 a 34
Caseiros	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Catuípe	23 a 25	23 a 32	23 a 32
Caxias do Sul	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Centenário	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Cerrito		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Cerro Branco		32 a 34	27 a 34
Cerro Grande	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Cerro Grande do Sul		25 + 32 a 34	25 a 34
Cerro Largo	23 a 24 + 30	23 a 31	23 a 31
Chapada	25 a 29	25 a 34	25 a 34
Charqueadas		24 a 25	24 a 25
Charua	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Chiapeta	23 a 25	23 a 32	23 a 32
Chuveisca		32 a 34	25 a 34
Cidreira		25 a 34	25 a 34

Ciriaco	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Colinas	27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Colorado		27 a 34	25 a 34
Condor	23 a 24	23 a 34	23 a 34
Constantina	23 a 27 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Coqueiro Baixo	26 a 34	25 a 34	25 a 34
Coqueiros do Sul	29 + 33 a 34	25 a 34	25 a 34
Coronel Barros	23 a 24	23 a 34	23 a 34
Coronel Bicaco	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Coronel Pilar	30 a 34	25 a 34	25 a 34
Cotiporã	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Coxilha	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Crissiumal	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Cristal		32 a 34	25 a 34
Cristal do Sul	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Cruz Alta		30 a 34	25 a 34
Cruzaltense	27 a 34	25 a 34	25 a 34
Cruzeiro do Sul	24 + 30 a 34	24 a 34	24 a 34
David Canabarro	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Derrubadas	23 a 31	23 a 31	23 a 31
Dezesseis de Novembro	23 a 24	23 a 25	23 a 26
Dois Irmãos	25 a 29	25 a 34	25 a 34
Dois Irmãos das Missões	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Dois Lajeados	27 + 30 a 34	27 a 34	25 a 34
Dom Feliciano		32 a 34	25 a 34
Dom Pedro de Alcântara	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Dona Francisca		32 a 34	29 a 34
Doutor Maurício Cardoso	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Doutor Ricardo	27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Eldorado do Sul		24 a 25	24 a 25
Encantado	30 a 34	25 a 34	25 a 34
Encruzilhada do Sul		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Engenho Velho	23 a 27 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Entre-Ijuís	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Entre Rios do Sul	23 a 34	23 a 34	23 a 34
Erebango	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Erechim	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Ernestina	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Erval Grande	23 a 27 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Erval Seco	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Esmeralda	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Esperança do Sul	23 a 31	23 a 31	23 a 31
Espumoso	27 + 30 a 34	27 a 34	25 a 34
Estação	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Estância Velha	25 a 29	25 a 34	25 a 34
Esteio		24 a 25 + 30 a 34	24 a 34
Estrela	31 a 34	25 a 34	25 a 34
Estrela Velha		30 a 34	27 a 34
Eugênio de Castro	23 a 25	23 a 32	23 a 32
Fagundes Varela	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Farroupilha	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Faxinal do Soturno		32 a 34	29 a 34
Faxinalzinho	23 a 34	23 a 34	23 a 34
Fazenda Vilanova		24 a 34	24 a 34
Feliz	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Flores da Cunha	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Floriano Peixoto	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Fontoura Xavier	27 a 34	26 a 34	25 a 34
Forquethinha	27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Fortaleza dos Valos		30 a 34	25 a 34
Frederico Westphalen	23 a 31	23 a 32	23 a 32
Garibaldi	30 a 34	28 a 34	27 a 34
Garruchos	23 a 24	23 a 24	23 a 25
Gaurama	29 a 34	25 a 34	25 a 34
General Câmara		24 a 25	24 a 26
Gentil	29 a 34	27 a 34	27 a 34
Getúlio Vargas	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Girúá	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Glorinha		24 a 34	24 a 34
Gramado	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Gramado dos Loureiros	23 a 34	23 a 34	23 a 34
Gramado Xavier	27 + 30 a 34	26 a 34	25 a 34
Gravataí		24 a 25 + 29 a 34	24 a 34
Guabiju	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Guaiíba		24 a 25	24 a 25
Guaporé	27 a 34	27 a 34	26 a 34
Guarani das Missões	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Harmonia	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Herval			32 a 34
Herveiras		27 a 34	25 a 34
Horizontina	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Humaitá	23 a 31	23 a 31	23 a 31
Ibarama		31 a 34	27 a 34
Ibiaçá	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibiraiaras	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibirapuitã	30 a 34	27 a 34	25 a 34
Ibirubá		27 + 30 a 34	25 a 34
Igrejinha	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Ijuí	23 a 24	23 a 34	23 a 34
Ilópolis	27 a 34	26 a 34	25 a 34
Imbé	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Imigrante	31 a 34	25 a 34	25 a 34
Independência	23 a 25 + 29	23 a 31	23 a 31
Inhacorá	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Ipê	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Ipiranga do Sul	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Iraí	23 a 31	23 a 32	23 a 32
Itaara		32 a 34	26 a 34
Itacurubi	23	23 a 24	23 a 25
Itapuaçu	27 a 34	27 a 34	25 a 34
Itaqui		23 a 24	23 a 25
Itati	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Itatiba do Sul	23 a 27 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Ivorá		32 a 34	26 a 34

Ivoti	25 a 29	25 a 34	25 a 34
Jaboticaba	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Jacuzinho	30 a 34	27 + 30 a 34	25 a 34
Jacutinga	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Jaguarão			32 a 34
Jaguari			24 a 25
Jaquirana	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Jari		32 a 34	25 a 34
Jóia	23 a 24	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34
Júlio de Castilhos		32 a 34	26 a 34
Lagoa Bonita do Sul		31 a 34	27 a 34
Lagoa dos Três Cantos	27 + 33 a 34	27 a 34	25 a 34
Lagoa Vermelha	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Lagoão	30 a 34	27 a 34	25 a 34
Lajeado	30 a 34	25 a 34	25 a 34
Lajeado do Bugre	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Liberato Salzano	23 a 27 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Lindolfo Collor	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Linha Nova	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Maçambará		23 a 24	23 a 25
Machadinho	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Mampituba	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Manoel Viana			24 a 25
Maquiné	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Maratá	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Marau	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Marcelino Ramos	25 a 27 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Mariana Pimentel		24 a 25	24 a 28
Mariano Moro	23 a 27 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Marques de Souza	26 a 27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Mata			25 a 27
Mato Castelhano	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Mato Leitão	24 a 30	24 a 34	24 a 34
Mato Queimado	23 a 24	23 a 31	23 a 31
Maximiliano de Almeida	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Minas do Leão		24 a 25	24 a 27
Miraguaí	23 a 27	23 a 31	23 a 31
Montauri	27 + 29 a 34	27 a 34	25 a 34
Monte Alegre dos Campos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Monte Belo do Sul	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Montenegro		24 a 27 + 32 a 34	24 a 34
Mormaço	27 + 30 a 34	27 a 34	25 a 34
Morrinhos do Sul	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Morro Redondo		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Morro Reuter	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Mostardas			25 a 26
Muçum	30 a 34	25 a 34	25 a 34
Muitos Capões	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Muliterno	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Não-Me-Toque	33 a 34	27 a 34	25 a 34
Nicolau Vergueiro	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Nonoai	23 a 34	23 a 34	23 a 34
Nova Alvorada	27 a 34	27 a 34	25 a 34
Nova Araçá	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Bassano	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Boa Vista	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Nova Brésia	26 a 27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Nova Candelária	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Nova Esperança do Sul			24 a 25
Nova Hartz	24 a 34	24 a 34	24 a 34
Nova Pádua	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Palma		32 a 34	27 a 34
Nova Petrópolis	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Nova Prata	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Ramada	23 a 24	23 a 34	23 a 34
Nova Roma do Sul	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Santa Rita		24 a 25 + 32 a 34	24 a 34
Novo Barreiro	25 a 29	25 a 34	25 a 34
Novo Cabrais		32 a 34	29 a 34
Novo Hamburgo	24 a 25 + 29	24 a 34	24 a 34
Novo Machado	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Novo Tiradentes	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Novo Xingu	23 a 27 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Osório	24 a 25 + 28 a 34	24 a 34	24 a 34
Paim Filho	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Palmares do Sul		25 a 26	25 a 26
Palmeira das Missões	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Palmitinho	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
Panambi		27 + 30 a 34	25 a 34
Pantano Grande		24 a 25	24 a 27
Paráí	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso do Sul		32 a 34	29 a 34
Pareci Novo	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Parobé	24 a 34	24 a 34	24 a 34
Passa Sete		30 a 34	25 a 34
Passo do Sobrado		24 + 30 a 34	24 a 34
Passo Fundo	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Paulo Bento	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Paverama		24 a 34	24 a 34
Pedras Altas			32 a 34
Pedro Osório		32 a 34	32 a 34
Pejuçara		27 + 30 a 34	25 a 34
Pelotas		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Picada Café	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Pinhal	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Pinhal da Serra	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Pinhal Grande		32 a 34	27 a 34
Pinheirinho do Vale	23 a 31	23 a 31	23 a 31
Pinheiro Machado		32 a 34	32 a 34
Pirapó	23 a 24	23 a 25	23 a 26
Piratini		32 a 34	32 a 34
Planalto	23 a 31	23 a 32	23 a 32
Poço das Antas		25 a 34	25 a 34
Pontão	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Ponte Preta	27 a 34	25 a 34	25 a 34

Portão	24 a 25	24 a 34	24 a 34
Porto Alegre		24 a 25	24 a 26
Porto Lucena	23 a 24	23 a 31	23 a 31
Porto Mauá	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Porto Vera Cruz	23 a 24	23 a 31	23 a 31
Porto Xavier	23 a 24	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31
Pouso Novo	26 a 34	25 a 34	25 a 34
Presidente Lucena	25 a 29	25 a 34	25 a 34
Progresso	26 a 34	25 a 34	25 a 34
Protásio Alves	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Putinga	27 a 34	25 a 34	25 a 34
Quatro Irmãos	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Quevedos		32 a 34	25 a 34
Quinze de Novembro		27 + 30 a 34	25 a 34
Redentora	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Relvado	26 a 34	25 a 34	25 a 34
Restinga Seca			29 a 32
Rio dos Índios	23 a 34	23 a 34	23 a 34
Rio Grande		32 a 34	32 a 34
Rio Pardo		24 a 25	24 a 27
Riozinho	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Roca Sales	30 a 34	25 a 34	25 a 34
Rodeio Bonito	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Rolador	23 a 24	23 a 25	23 a 26
Rolante	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Ronda Alta	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Rondinha	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Roque Gonzales	23 a 24	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31
Sagrada Família	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Saldanha Marinho		27 + 30 a 34	25 a 34
Salto do Jacuí		30 a 34	26 a 34
Salvador das Missões	23 a 24 + 30	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31
Salvador do Sul		25 a 34	25 a 34
Sananduva	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Santa Bárbara do Sul		27 + 30 a 34	25 a 34
Santa Cecília do Sul	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Santa Clara do Sul	27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Santa Cruz do Sul		24 + 27 + 30 a 34	24 a 34
Santa Maria do Herval	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Santa Rosa	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Santa Tereza	30 a 34	25 a 34	25 a 34
Santana da Boa Vista		32 a 34	32 a 34
Santiago		23 a 24	23 a 25
Santo Ângelo	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Santo Antônio da Patrulha	24 a 25 + 28 a 34	24 a 34	24 a 34
Santo Antônio das Missões	23 a 24	23 a 24	23 a 25
Santo Antônio do Palmar	29 a 34	27 a 34	27 a 34
Santo Antônio do Planalto	29 + 33 a 34	25 a 34	25 a 34
Santo Augusto	23 a 25	23 a 32	23 a 32
Santo Cristo	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Santo Expedito do Sul	29 a 34	28 a 34	28 a 34
São Borja		23 a 24	23 a 25
São Domingos do Sul	29 a 34	28 a 34	28 a 34
São Francisco de Assis			24 a 25
São Francisco de Paula	31 a 34	31 a 34	31 a 34
São Jerônimo		24 a 25	24 a 28
São João da Urtiga	29 a 34	27 a 34	27 a 34
São João do Polêsine		32 a 34	29 a 34
São Jorge	29 a 34	28 a 34	28 a 34
São José das Missões	23 a 27	23 a 34	23 a 34
São José do Herval	26 a 34	25 a 34	25 a 34
São José do Hortêncio	25 a 27	25 a 34	25 a 34
São José do Inhacorá	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
São José do Ouro	29 a 34	28 a 34	28 a 34
São José do Sul	25 a 27	25 a 34	25 a 34
São Leopoldo	24 a 25 + 29	24 a 34	24 a 34
São Lourenço do Sul		32 a 34	25 a 34
São Luiz Gonzaga	23 a 24	23 a 25	23 a 26
São Marcos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
São Martinho	23 a 27	23 a 31	23 a 31
São Martinho da Serra		32 a 34	26 a 34
São Miguel das Missões	23 a 24	23 a 25	23 a 26
São Nicolau	23 a 24	23 a 25	23 a 26
São Paulo das Missões	23 a 24	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31
São Pedro da Serra		25 a 34	23 a 34
São Pedro das Missões	23 a 27	23 a 34	23 a 34
São Pedro do Butiá	23 a 24	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31
São Pedro do Sul			25 a 27
São Sebastião do Cai	25 a 27	25 a 34	25 a 34
São Valentim	23 a 24 + 27 a 34	23 a 34	23 a 34
São Valentim do Sul	30 a 34	27 a 34	25 a 34
São Valério do Sul	23 a 25	23 a 31	23 a 31
São Vendelino	25 a 27 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
São Vicente do Sul			24 a 25
Sapiranga	24 a 34	24 a 34	24 a 34
Sapuçaia do Sul		24 a 25 + 29 a 34	24 a 34
Sarandi	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Seberí	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Sede Nova	23 a 30	23 a 31	23 a 31
Segredo	30 a 34	27 + 30 a 34	27 a 34
Selbach		27 a 34	25 a 34
Senador Salgado Filho	23 a 24 + 29	23 a 31	23 a 31
Sentinela do Sul		25 a 26	25 a 28 + 32 a 34
Serafina Corrêa	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Sério	27 a 34	25 a 34	25 a 34
Sertão	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Sertão Santana		24 a 25	24 a 28
Sete de Setembro	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Severiano de Almeida	25 a 27 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Silveira Martins		32 a 34	29 a 34
Sinimbu		27 a 34	25 a 34

Sobradinho		30 a 34	27 a 34
Soledade	27 + 30 a 34	27 a 34	25 a 34
Tabaí		24 a 27	24 a 27
Tapejara	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Tapera	27 + 33 a 34	27 a 34	25 a 34
Tapes		25 a 26	25 a 27 + 32 a 34
Taquara	24 a 25 + 28 a 34	24 a 34	24 a 34
Taquari		24 a 27	24 a 27
Taquaruçu do Sul	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Tenente Portela	23 a 31	23 a 31	23 a 31
Terra de Areia	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Teutônia		25 a 34	25 a 34
Tio Hugo	30 a 34	27 a 34	25 a 34
Tiradentes do Sul	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Toropi			25 a 27
Torres	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Tramandaí	25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Travesseiro	26 a 27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Arroios	25 a 27 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Cachoeiras	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Coroas	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Três de Maio	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Três Forquilhas	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Palmeiras	23 a 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
Três Passos	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Trindade do Sul	23 a 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
Triunfo		24 a 25	24 a 25
Tucunduva	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Tunas	30 a 34	27 a 34	25 a 34
Tupanci do Sul	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Tupanciretã	23 a 24	23 a 24 + 32 a 34	23 a 34
Tupandi	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Tuparendi	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Turuçu		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Ubiretama	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
União da Serra	27 a 34	27 a 34	25 a 34
Unistalda		23 a 24	23 a 25
Vacaria	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Vale do Sol		30 a 34	25 a 34
Vale Real	27 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Vale Verde		24 a 25	24 a 26
Vanini	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Venâncio Aires	24 a 30	24 a 27 + 30 a 34	24 a 34
Vera Cruz		24 + 30 a 34	24 a 34
Veranópolis	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Vespasiano Correa	27 + 30 a 34	27 a 34	25 a 34
Viadutos	25 a 27 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Viamão		24 a 25	24 a 26
Vicente Dutra	23 a 31	23 a 32	23 a 32
Victor Graeff	30 a 34	27 a 34	25 a 34
Vila Flores	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Vila Lângaro	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Vila Maria	29 a 34	27 a 34	25 a 34
Vista Alegre	23 a 31	23 a 32	23 a 32
Vista Alegre do Prata	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Vista Gaúcha	23 a 31	23 a 31	23 a 31
Vitória das Missões	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Westfália		25 a 34	25 a 34
Xangri-lá	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34

PORTARIA Nº 110, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atrib



Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado de Mato Grosso do Sul.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 156 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 40 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, ISNA maior ou igual a 0,60 durante todo ciclo da cultura, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Mato Grosso do Sul foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRÔNOMICO - IAC: IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO e RUDÁ.

IAPAR: IAPAR 81.

INSTITUTO AGRÔNOMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS AMETISTA, BRS VEREDA e PÉRO-LA.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amambai			31 a 32
Anastácio	30 a 31	30 a 33	29 a 36
Anaurilândia			33 a 36
Angélica			31 a 32
Antônio João		29 a 30	29 a 31
Aparecida do Taboado	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aquidauana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aral Moreira		29 a 31	29 a 31
Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bataguassu		33 a 34	31 a 36
Batayporã		30 a 31	29 a 32
Bela Vista		30 a 31	30 a 31
Bodoquena	33 a 36	31 a 36	30 a 36
Bonito		30 a 31	30 a 31
Brasilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caarapó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camapuã		29 a 30	29 a 31
Campo Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caracol	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cassilândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul			30 a 31
Corguiinho	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbá	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Costa Rica			29 a 31
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodápolis	29 a 33	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Buriti			30 a 32
Douradina		30 a 31	30 a 31
Dourados	29 a 33	28 a 36	28 a 36
Eldorado	28 a 29 + 33 a 36	28 a 36	28 a 36
Fátima do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirão,	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guia Lopes da Laguna			30 a 31
Iguatemi			31 a 32
Inocência	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã			30 a 31
Itaquiraí			29 a 30
Japorã	28 e 29 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaraguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardim			29 a 31
Jatei			31 a 32
Juti		30 a 31	29 a 31
Laguna Carapã		30 a 32	29 a 33
Maracaju		30 a 32	29 a 36
Miranda	30 a 32 + 35 a 36	30 a 32 + 35 a 36	29 a 36
Mundo Novo		30 a 36	28 a 36
Naviraí			31 a 32
Nioaque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Alvorada do Sul			29 a 31
Nova Andradina			31 a 36
Novo Horizonte do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranaíba	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranhos	28 a 29 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã	29 a 30	29 a 31	28 a 32
Porto Murtinho			29 a 31
Ribas do Rio Pardo	28 + 30 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Brilhante			31 a 33 + 36
Rio Negro	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	32 a 33	30 a 35	30 a 36
São Gabriel do Oeste	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Selvíria	33 a 36	31 a 36	30 a 36
Sete Quedas	28 a 29 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Sidrolândia	31 a 33 + 36	29 a 36	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tacuru	28 a 29 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarussu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terenos	28 a 34 + 36	28 a 34 + 36	28 a 36
Três Lagoas	32 a 36	30 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amambai			30 a 31
Anastácio		29 a 30	28 a 33 + 36
Anaurilândia			31 + 34 a 36
Angélica			31 a 32
Antônio João		28 a 30 + 35 a 36	28 a 31 + 34 a 36
Aparecida do Taboado	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Aquidauana	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Aral Moreira		29 a 30 + 36	28 a 30 + 34 a 36
Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bataguassu			30 a 31
Batayporã		29 a 32	29 a 32
Bela Vista			28 a 30 + 36
Bodoquena	33 a 36	31 a 36	30 a 36
Bonito			30 + 34 a 35
Brasilândia	31 a 35	29 a 36	28 a 36
Caarapó			30 a 31
Camapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caracol			29 a 30
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corguiinho	29 a 36	28 a 36	28 a 36

Coronel Sapucaia			29 a 30
Corumbá	29 a 33	29 a 33	29 a 35
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodápolis			31 a 32
Dois Irmãos do Buriti	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Douradina			29 a 31
Dourados			29 a 30 + 36
Eldorado	28 a 29 + 33 a 36	28 a 36	28 a 36
Fátima do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirão,	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guia Lopes da Laguna			30 a 31
Iguatemi			30 a 31
Inocência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã			29 a 31
Itaquiraí			29 a 30
Japorã			30 a 31
Jaraguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardim			30 a 31
Jatei			31 a 32
Juti			30 a 31
Laguna Carapã			29 a 30 + 36
Maracaju	30 a 31	30 a 32	28 a 33
Miranda	30 a 31	29 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Mundo Novo		30 a 36	28 a 36
Naviraí			29 a 32
Nioaque		29 a 32	28 a 33
Nova Alvorada do Sul	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Andradina			30 a 36
Novo Horizonte do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranhos	28 a 29 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã	35 a 36	29 a 30 + 35 a 36	28 a 31 + 34 a 36
Porto Murtinho			28 a 31 + 36
Ribas do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Brilhante			30 a 36
Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	31 a 36	29 a 36	29 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Selvíria	30 a 36	30 a 36	29 a 36
Sete Quedas	28 a 29 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Sidrolândia	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tacuru	28 a 29 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarussu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terenos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Três Lagoas	29 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anastácio		28 a 31	28 a 31 + 34 a 35
Anaurilândia		35 a 36	35 a 36
Angélica			30 a 31
Antônio João		28 a 29 + 35	28 a 29 + 34 a 36
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aquidauana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aral Moreira		28 a 29 + 35 a 36	28 a 29 + 35 a 36
Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bataguassu		35 a 36	29 a 33 + 35 a 36
Bela Vista			29 a 31
Bonito			29 a 30
Brasilândia	30 a 35	28 a 36	28 a 36
Caarapó			29 a 30
Camapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Grande	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Caracol			28 a 29
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corguiinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia			29 a 30
Corumbá	30 a 31	29 a 35	28 a 36
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodápolis			30 a 31
Dois Irmãos do Buriti	28 a 30	28 a 32 + 34 a 35	28 a 36
Douradina			29 a 30
Dourados			29 + 35 a 36
Figueirão,	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guia Lopes da Laguna			29 a 30
Inocência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã			29 a 30
Itaquiraí			29 a 30
Jaraguari	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jardim			29 a 30
Juti			29 a 30
Laguna Carapã			35 a 36
Maracaju			28 a 33 + 35 a 36
Miranda,	29 a 30	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36
Naviraí			35 a 36
Nioaque		28 a 29	28 a 30 + 32 a 33
Nova Alvorada do Sul		28 a 34	28 a 35
Nova Andradina			29 a 30
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã	28 a 29	28 a 29 + 34 a 36	28 a 30 + 34 a 36
Porto Murtinho			28 a 30
Ribas do Rio Pardo	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Rio Brilhante			29 a 30 + 33 a 36
Rio Negro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	30 a 31 + 34 a 36	28 a 32 + 34 a 36	28 a 36

São Gabriel do Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Selvíria	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Sidrolândia	29 a 35	29 a 36	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terenos	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Três Lagoas	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 111, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Pará, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO**1. NOTA TÉCNICA**

A produtividade do feijão (*Phaseolus vulgaris* L.) é bastante afetada pelas condições climáticas prevalentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e, temperaturas baixas reduzem os rendimentos. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado Pará.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 83 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais nas 17 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de emergência, desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{Tr}/E_{Tm}), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Pará foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

GRUPO II e GRUPO III

Com base na informação prestada pelo obtentor/mantenedor, não há cultivar indicada para o Estado do Pará com enquadramento nos grupos II e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei Nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anapu	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Aveiro	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Belterra	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Brasil Novo	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Itaituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruti	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Medicilândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Novo Progresso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Placas	33 a 36	33 a 36	32 a 36
Porto de Moz	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Praínha	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Rurópolis	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Santarém	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Senador José Porfírio	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Trairão	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruará	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Vitória do Xingu	32 a 36	32 a 36	32 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anapu	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Aveiro	33 a 36	32 a 36	31 a 36
Belterra	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Brasil Novo	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Itaituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruti	33 a 36	33 a 36	32 a 36
Medicilândia	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Novo Progresso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Placas	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Porto de Moz	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Praínha	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Rurópolis	33 a 36	32 a 36	31 a 36
Santarém	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Senador José Porfírio	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Trairão	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruará	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Vitória do Xingu	31 a 36	31 a 36	31 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anapu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aveiro	31 a 36	31 a 36	30 a 36
Belterra	32 a 36	32 a 36	31 a 36
Brasil Novo	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Itaituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruti	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Medicilândia	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Novo Progresso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Placas	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Porto de Moz	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Praínha	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Rurópolis	31 a 36	31 a 36	30 a 36
Santarém	33 a 36	32 a 36	32 a 36
Senador José Porfírio	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Trairão	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruará	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Vitória do Xingu	31 a 36	31 a 36	31 a 36

PORTARIA Nº 112, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário

Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 1ª safra no Distrito Federal, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO**1. NOTA TÉCNICA**

O cultivo do feijão (*Phaseolus vulgaris* L.) é realizado no Distrito Federal em três safras, sendo a primeira denominada "safra das águas", a segunda "safra da seca" e a terceira, normalmente conduzida sob irrigação. A primeira safra brasileira, cultivada no segundo semestre do ano, é responsável quase 50% da produção total do país. Na safra 2010/2011, foram cultivados no Distrito Federal 13,0 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 32,5 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2011.

A produtividade do feijão é bastante afetada pelas condições climáticas prevalentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Distrito Federal.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 26 postos pluviométricos;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para 3 estações climatológicas;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{Tr}/E_{Tm}), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

O Distrito Federal foi considerado apto ao cultivo do feijão 1ª safra por apresentar em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. PERÍODO DE PLANTIO
De 1º de outubro a 31 de dezembro para cultivares dos GRUPOS I, II e III

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AGRESTE, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS MARFIM, BRS NOTÁVEL, BRS PITANGA, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO, RUDÁ e XAMEGO.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS AMETISTA, BRS GRAFITE, BRS VEREDA e PÉROLA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

PORTARIA Nº 113, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (*Phaseolus vulgaris* L.) é realizado no Estado em duas safras, sendo a primeira denominada "safra das águas" e a segunda, "safra da seca". A primeira safra brasileira, normalmente cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase 50% da produção total do país. Na safra 2010/2011, foram cultivados 7,0 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 5,6 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2011.

A produtividade do feijão é bastante afetada pelas condições climáticas prevalentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado do Espírito Santo.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decenciais, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 100 postos pluviométricos;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decenciais para as 16 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decenciais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área as seguintes condições, em 80% dos anos avaliados:

- ISNA maior ou igual a 0,60;

- temperatura média das máximas, na fase de florescimento e enchimento de grãos, igual ou inferior a 30°C; e

- temperatura média, durante todo o ciclo, igual ou superior a 10°C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Espírito Santo foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS VALENTE, EMGOPA 201 OURO, RUDÁ e XAMEGO.

GRUPO III

EMBRAPA: PÉROLA.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	27 a 32	27 a 33	27 a 33
Alegre	27 a 31	27 a 33	27 a 33
Alfredo Chaves	26 a 32	26 a 33	24 a 34
Brejetuba	27 a 33	26 a 33	26 a 34
Castelo	26 a 32	26 a 33	24 a 34
Conceição do Castelo	26 a 33	26 a 33	25 a 34
Divino de São Lourenço	26 a 33	25 a 34	25 a 35
Domingos Martins	26 a 33	26 a 33	24 a 34
Dores do Rio Preto	26 a 33	25 a 35	25 a 35
Guaçuí	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Ibatiba	27 a 33	26 a 34	25 a 35
Ibitirama	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Irupi	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Itarana	29 a 32	27 a 33	27 a 33
Lúna	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Marechal Floriano	26 a 32	26 a 33	24 a 34
Muniz Freire	27 a 32	26 a 33	26 a 33
Santa Leopoldina	30 a 31	30 a 33	30 a 33
Santa Maria de Jetibá	27 a 33	27 a 33	26 a 34
Santa Teresa	29 a 31	27 a 33	27 a 33
São José do Calçado	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Vargem Alta	26 a 33	26 a 33	24 a 34
Venda Nova do Imigrante	26 a 33	26 a 33	24 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	27 a 32	26 a 32	26 a 33
Alegre	27 a 31	27 a 32	27 a 33
Alfredo Chaves	25 a 32	25 a 33	23 a 34
Brejetuba	26 a 32	25 a 32	25 a 33

Castelo	25 a 32	25 a 33	23 a 34
Conceição do Castelo	25 a 32	25 a 33	24 a 33
Divino de São Lourenço	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Domingos Martins	25 a 32	25 a 33	23 a 34
Dores do Rio Preto	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Guaçuí	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Ibatiba	26 a 33	25 a 34	25 a 34
Ibitirama	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Irupi	26 a 33	24 a 34	24 a 35
Itarana	28 a 32	27 a 32	27 a 32
Lúna	26 a 33	24 a 34	24 a 35
Marechal Floriano	25 a 31	25 a 33	23 a 34
Muniz Freire	26 a 32	25 a 32	25 a 33
Santa Leopoldina	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Santa Maria de Jetibá	26 a 32	26 a 32	25 a 33
Santa Teresa	28 a 31	27 a 32	27 a 33
São José do Calçado	27 a 31	27 a 32	27 a 33
Vargem Alta	25 a 32	25 a 33	23 a 34
Venda Nova do Imigrante	25 a 32	25 a 33	23 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	26 a 31	26 a 31	26 a 32
Alegre	26 a 29	26 a 31	26 a 32
Alfredo Chaves	25 a 31	24 a 32	22 a 33
Brejetuba	26 a 31	25 a 31	24 a 32
Castelo	25 a 31	24 a 32	22 a 33
Conceição do Castelo	25 a 31	24 a 32	22 a 32
Divino de São Lourenço	24 a 32	24 a 33	23 a 34
Domingos Martins	25 a 31	24 a 32	22 a 33
Dores do Rio Preto	24 a 32	24 a 33	23 a 34
Guaçuí	24 a 32	24 a 33	23 a 34
Ibatiba	25 a 32	24 a 33	24 a 33
Ibitirama	24 a 32	24 a 33	23 a 34
Irupi	25 a 32	24 a 33	23 a 34
Itarana	28 a 31	27 a 31	26 a 32
Lúna	25 a 32	24 a 33	23 a 34
Marechal Floriano	25 a 31	24 a 32	22 a 33
Muniz Freire	25 a 31	25 a 31	24 a 33
Santa Leopoldina	29 a 30	29 a 31	29 a 31
Santa Maria de Jetibá	26 a 31	25 a 32	25 a 32
Santa Teresa	28 a 30	26 a 31	26 a 32
São José do Calçado	26 a 30	26 a 31	26 a 32
Vargem Alta	25 a 31	24 a 32	22 a 33
Venda Nova do Imigrante	25 a 31	24 a 32	22 a 33

PORTARIA Nº 114, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (*Phaseolus vulgaris* L.) é realizado no Estado do Rio de Janeiro normalmente em plantio de primeira e segunda safra e a terceira é conduzida sob irrigação. A primeira safra brasileira, cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase 50% da produção total do país. Na safra 2010/2011, foram cultivados 1,5 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 1,4 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2011.

A produtividade do feijão é bastante afetada pelas condições climáticas prevalentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado do Rio de Janeiro.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decenciais, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 136 postos pluviométricos;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decenciais para as 34 estações climatológicas;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/E_{Tm}), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área as seguintes condições, em 80% dos anos avaliados:

- ISNA maior ou igual a 0,60;
- temperatura média das máximas, na fase de florescimento e enchimento de grãos, igual ou inferior a 30°C; e
- temperatura média, durante todo o ciclo, igual ou superior a 10°C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Rio de Janeiro foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: BRS NOTÁVEL, BRS VALENTE, VARRE-SAI e XAMEGO.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Diplomata.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	27 a 35	26 a 36	24 a 36
Areal	28 a 33	27 a 35	26 a 36
Barra do Pirai	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Bom Jardim	26 a 35	25 a 36	23 a 36
Cachoeiras de Macacu	26 a 29	23 a 29	22 a 29
Cordeiro	27 a 29	26 a 29	25 a 29
Duas Barras	26 a 34	25 a 35	23 a 36
Engenheiro Paulo de Frontin	27 a 29	26 a 29	24 a 29
Itaiaia	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Macaé	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Mangaratiba	28 a 32	27 a 32	25 a 32
Miguel Pereira	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Nova Friburgo	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Nova Iguaçu	26 a 29	23 a 29	23 a 29
Paraíba do Sul	30 a 33	27 a 34	27 a 35
Parati	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Paty do Alferes	27 a 35	24 a 36	23 a 36
Petrópolis	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Porciúncula	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Porto Real			24 a 25
Quatis	27 a 32	23 a 32	23 a 32
Resende	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Rio Claro	28 a 32	27 a 32	26 a 32
Rio das Flores	27 a 29	27 a 29	26 a 29

Santa Maria Madalena	30 a 31	28 a 32	27 a 32
São José do Vale do Rio Preto	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Sapucaia	27 a 35	26 a 36	24 a 36
Sumidouro	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Teresópolis	26 a 36	23 a 36	22 a 36
Traiano de Moraes	27 a 33	26 a 35	23 a 36
Valença	27 a 35	23 a 36	23 a 36
Varre-Sai	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Vassouras	27 a 29	26 a 29	24 a 29

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	26 a 35	25 a 36	23 a 36
Areal	27 a 33	26 a 34	26 a 35
Barra do Pirai	26 a 28	23 a 28	23 a 28
Bom Jardim	25 a 35	24 a 36	22 a 36
Cachoeiras de Macacu	23 a 28	22 a 28	22 a 28
Cordeiro	26 a 28	25 a 28	24 a 28
Duas Barras	25 a 34	24 a 35	23 a 36
Engenheiro Paulo de Frontin	26 a 28	23 a 28	23 a 28
Itaiaia	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Macaé	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Mangaratiba	27 a 31	26 a 31	24 a 31
Miguel Pereira	23 a 35	22 a 36	22 a 36
Nova Friburgo	23 a 35	22 a 36	22 a 36
Nova Iguaçu	23 a 28	22 a 28	22 a 28
Paraíba do Sul	29 a 32	26 a 34	26 a 35
Parati	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Paty do Alferes	26 a 35	23 a 36	22 a 36
Petrópolis	23 a 35	22 a 36	22 a 36
Porciúncula	26 a 32	25 a 33	25 a 35
Quatis	26 a 31	22 a 31	22 a 31
Resende	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Rio Claro	27 a 31	26 a 31	25 a 31
Rio das Flores	26 a 28	26 a 28	24 a 28
Santa Maria Madalena	29 a 30	27 a 31	26 a 32
São José do Vale do Rio Preto	26 a 35	23 a 36	23 a 36
Sapucaia	26 a 35	25 a 35	24 a 36
Sumidouro	23 a 35	22 a 36	22 a 36
Teresópolis	23 a 35	22 a 36	22 a 36
Traiano de Moraes	26 a 33	25 a 35	22 a 35
Valença	26 a 35	23 a 36	22 a 36
Varre-Sai	25 a 33	24 a 33	24 a 35
Vassouras	26 a 28	23 a 28	23 a 28

MUNICÍPIOS	GRUPO III PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Angra dos Reis	26 a 34	24 a 36	23 a 36
Areal	27 a 32	25 a 33	24 a 36
Barra do Pirai	26 a 27	23 a 27	22 a 27
Bom Jardim	25 a 33	23 a 36	22 a 36
Cachoeiras de Macacu	23 a 27	22 a 27	22 a 27
Cordeiro	26 a 27	25 a 27	23 a 27
Duas Barras	25 a 33	23 a 36	22 a 36
Engenheiro Paulo de Frontin	25 a 27	23 a 27	22 a 27
Itaiaia	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Macaé	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Mangaratiba	27 a 30	25 a 30	23 a 30
Miguel Pereira	23 a 34	22 a 36	22 a 36
Nova Friburgo	23 a 34	22 a 36	22 a 36
Nova Iguaçu	23 a 27	22 a 27	22 a 27
Paraíba do Sul	28 a 31	27 a 33	25 a 34
Parati	26 a 36	24 a 36	22 a 36
Paty do Alferes	25 a 34	23 a 36	22 a 36
Petrópolis	23 a 34	22 a 36	22 a 36
Porciúncula	25 a 31	24 a 32	24 a 33
Quatis	23 a 30	22 a 30	22 a 30
Resende	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Rio Claro	26 a 30	26 a 30	24 a 30
Rio das Flores		25 a 27	23 a 27
Santa Maria Madalena		26 a 30	26 a 31
São José do Vale do Rio Preto	25 a 34	22 a 36	22 a 36
Sapucaia	25 a 33	24 a 36	23 a 36
Sumidouro	23 a 34	22 a 36	22 a 36
Teresópolis	23 a 34	22 a 36	22 a 36
Traiano de Moraes	26 a 32	24 a 33	22 a 36
Valença	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Varre-Sai	24 a 32	24 a 33	23 a 34
Vassouras	26 a 27	23 a 27	22 a 27

PORTARIA Nº 115, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Tocantins, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (*Phaseolus vulgaris* L.) é realizado no Estado de Tocantins em duas safras. Na safra 2010/2011, foram cultivados em Tocantins 5,4 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 3,6 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2011.

A produtividade do feijão é bastante afetada pelas condições climáticas prevalecentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado do Tocantins.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, com a utilização das seguintes variáveis:

- Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 49 postos pluviométricos;
- Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/E_{Tm}), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área as seguintes condições, em 80% dos anos avaliados:

- ISNA maior ou igual a 0,60;
- temperatura média das máximas, na fase de florescimento e enchimento de grãos, igual ou inferior a 30°C; e
- temperatura média, durante todo o ciclo, igual ou superior a 10°C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Tocantins foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE



GRUPO III
EMBRAPA: BRS AMETISTA, BRS GRAFITE e PÉRO-
LA.

- Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguiarnópolis	32 a 36	31 a 36	28 a 36
Aliança do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Almas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvorada	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ananás	31 a 36	29 a 36	28 a 36
Angico	31 a 36	29 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragominas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguacema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguatins	31 a 36	31 a 36	30 a 36
Arapoema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Augustinópolis	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Axixá do Tocantins	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Babaçulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Ouro	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardo Sayão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejinho de Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti do Tocantins	32 a 36	30 a 36	30 a 36
Cachoeirinha	31 a 36	31 a 36	29 a 36
Campos Lindos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carrasco Bonito	32 a 36	30 a 36	30 a 36
Caseara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade-de	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada de Areia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Couto de Magalhães	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crixás do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dueré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Esperantina	31 a 36	30 a 36	29 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Filadélfia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itacajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguatins	32 a 36	32 a 36	30 a 36
Itapiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luzinópolis	31 a 36	31 a 36	29 a 36
Marianópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mateiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maurilândia do Tocantins	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muricilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazaré	31 a 36	29 a 36	28 a 36
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirante	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras do Tocantins	28 + 30 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraná	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pau d'Arco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixe	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraquê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pium	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Praia Norte	31 a 36	30 a 36	29 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riachinho	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sampaio	31 a 36	30 a 36	29 a 36
Sandalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Nazaré	31 a 36	31 a 36	28 a 36
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirante	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras do Tocantins	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraná	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pau d'Arco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixe	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraquê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pium	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Praia Norte	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riachinho	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sampaio	32 a 36	30 a 36	30 a 36
Sandalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	31 a 36	29 a 36	28 a 36
São Bento do Tocantins	31 a 36	31 a 36	29 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Tocantins	32 a 36	32 a 36	30 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Tocantins	31 a 36	30 a 36	30 a 36
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	32 a 36	32 a 36	30 a 36
Sucupira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Talismã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantinópolis	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Tupirama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Xambioá	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguiarnópolis	31 a 36	29 a 36	29 a 36
Aliança do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Almas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvorada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ananás	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Angico	31 a 36	30 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragominas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguacema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguatins	31 a 36	30 a 36	29 a 36
Arapoema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Augustinópolis	31 a 36	30 a 36	29 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Axixá do Tocantins	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Babaçulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Ouro	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardo Sayão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejinho de Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti do Tocantins	31 a 36	30 a 36	29 a 36

Cachoeirinha	31 a 36	30 a 36	28 a 36
Campos Lindos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carrasco Bonito	31 a 36	30 a 36	29 a 36
Caseara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade-de	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada de Areia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Couto de Magalhães	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crixás do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dueré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Esperantina	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Filadélfia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itacajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguatins	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36</



São Bento do Tocantins	31 a 36	30 a 36	28 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Tocantins	31 a 36	30 a 36	30 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Tocantins	31 a 36	29 a 36	29 a 36
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Sucupira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Talismã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantinópolis	31 a 36	29 a 36	29 a 36
Tupirama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Xambioá	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguiarnópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Aliança do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Almas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvorada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ananás	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Angico	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragominas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguacema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguatins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Arapoema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Augustinópolis	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Axixá do Tocantins	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Babaçulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Ouro	28 a 29 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardo Sayão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejinho de Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Cachoeirinha	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Campos Lindos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carrasco Bonito	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Caseara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada de Areia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Couto de Magalhães	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crixás do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dueré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Esperantina	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Filadélfia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fормoso do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Taboão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itacajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguatins	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Itapiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luzinópolis	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Marianópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Mateiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maurilândia do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muricilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazaré	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirante	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 32 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraná	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pau d'Arco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixe	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraquê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pium	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Praia Norte	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riachinho	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sampaio	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Sandalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São Bento do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Tocantins	30 a 36	29 a 36	29 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 32 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Sucupira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Talismã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantinópolis	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Tupirama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Xambioá	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 116, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (*Phaseolus vulgaris* L.) é realizado no Estado de Mato Grosso em três safras, sendo a primeira denominada "safra das águas", a segunda "safra da seca" e a terceira, normalmente conduzida sob irrigação. A primeira safra brasileira, cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase 50% da produção total do país. Na safra 2010/2011, foram cultivados no Mato Grosso 17,5 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 31,3 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2011.

A produtividade do feijão é bastante afetada pelas condições climáticas prevalecentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado de Mato Grosso.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 65 postos pluviométricos e 8 climatológicos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, ISNA maior ou igual a 0,60 durante todo ciclo da cultura, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Mato Grosso foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

IAPAR: IPR Colibri.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, EMGO-PA 201 OURO e RUDÁ.



IAPAR: IAPAR 81, IPR Chopim, IPR Gralha, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Saracura, IPR Siriri, IPR Tiziu e IPR Uirapuru.
INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.
GRUPO III
EMBRAPA: BRS AMETISTA, BRS GRAFITE e PÉRO-LA.

Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Água Boa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alta Floresta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Garças	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Taquari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Apiacás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaiana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaíinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araputanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aripuanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Melgaço	31 a 36	29 a 36	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Garças	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasnorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cáceres	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Novo do Parecis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos de Júlio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canarana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carlinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castanheira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cláudia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cocalinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colíder	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colniza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Comodoro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Confresa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conquista D'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cotriguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cuiabá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Curvelândia	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Denise	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Diamantino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dom Aquino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Feliz Natal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis D'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glória D'Oeste	31 a 36	29 a 36	28 a 36
Guaraná do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guiratinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiavaí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ipiranga do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhangá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itiquira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaciara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jangada	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Jauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juscimeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lambari D'Oeste	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luciára	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marcelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassol d'Oeste	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Nobres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nortelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nossa Senhora do Livramento	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Nova Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guarita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Maringá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Mundo	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Novo Santo Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranaíta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedra Preta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poconé	30 a 36	30 a 36	28 a 36
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes e Lacerda	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Esperidião	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poxoréo	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Querência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reserva do Cabaçal	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Branco	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Rondolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rondonópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto do Céu	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Carmem	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Xingu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Trivelato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Povo	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Xingu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José dos Quatro Marcos	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro da Cipa	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Sapezal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Nova Dourada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sinop	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorriso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapurah	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tesouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torixoréu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
União do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vale de São Domingos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Grande	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Água Boa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alta Floresta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Garças	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Taquari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Apiacás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaiana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaíinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araputanga	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aripuanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Melgaço	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Garças	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasnorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cáceres	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Campinápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Novo do Parecis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos de Júlio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canarana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carlinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castanheira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cláudia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cocalinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colíder	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colniza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Comodoro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Confresa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conquista D'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cotriguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cuiabá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Curvelândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Denise	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Diamantino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dom Aquino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Feliz Natal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis D'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glória D'Oeste	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraná do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Guiratinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiavaí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ipiranga do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhangá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itiquira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaciara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jangada	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Jauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juscimeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lambari D'Oeste	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luciára	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marcelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassol d'Oeste	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Nobres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nortelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nossa Senhora do Livramento	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guarita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Maringá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Mundo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Santo Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranaíta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedra Preta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poconé	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes e Lacerda	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Poxoréo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Querência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reserva do Cabaçal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Branco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rondolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rondonópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto do Céu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Carmem	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Xingu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Trivelato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Povo	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Xingu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José dos Quatro Marcos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro da Cipa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sapezal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Nova Dourada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sinop	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorriso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapurah	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tesouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torixoréu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
União do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vale do São Domingos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Grande	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Vera	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Araguainha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araputanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aripuanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Melgaço	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Garças	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasnorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cáceres	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Campinápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Novo do Parecis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos de Júlio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canarana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carlinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castanheira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cláudia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cocalinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colíder	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colniza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Comodoro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Confresa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conquista D'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cotriguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cuiabá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Curvelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Denise	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Diamantino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dom Aquino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Feliz Natal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis D'Oeste	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glória D'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarantã do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guiratinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiavaí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ipiranga do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhangá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itiquira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaciara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jangada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juscimeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lambari D'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luciara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marcelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassol d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nobres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nortelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nossa Senhora do Livramento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guarita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Maringá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Mundo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Santo Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranaíta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedra Preta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poconé	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes e Lacerda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poxoréo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Querência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reserva do Cabaçal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Branco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rondolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rondonópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto do Céu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Carmem	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Xingu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Trivelato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Santo Antônio do Leste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Povo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Xingu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José dos Quatro Marcos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Pedro da Cipa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sapezal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Nova Dourada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sinop	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorriso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapurah	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tesouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torixoréu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
União do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vale de São Domingos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Grande	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 117, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Goiás, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (*Phaseolus vulgaris* L.) é realizado no Estado de Goiás em três safras, sendo a primeira denominada "safra das águas", a segunda "safra da seca" e a terceira, normalmente conduzida sob irrigação. A primeira safra brasileira, cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase 50% da produção total do país. Na safra 2010/2011, foram cultivados em Goiás 55,2 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 115 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2011.

A produtividade do feijão é bastante afetada pelas condições climáticas prevalentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado de Goiás.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, com a utilização das seguintes variáveis:

- Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 216 postos pluviométricos;
- Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 16 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e
- Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;
- Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de sua área ISNA igual ou maior a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Goiás foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AGRESTE, BRS EMBAIXADOR, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS MARFIM, BRS NOTÁVEL, BRS PITANGA, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO, RUDÁ e XAMEGO.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Siriri, IPR

Tiziu, IPR Tuiuiu e IPR Uirapuru.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS AMETISTA, BRS EXECUTIVO, BRS GRAFITE, BRS VEREDA e PÉROLA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Abadiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Acreúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Adelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Água Fria de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Água Limpa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alexânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aloândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvorada do Norte	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Amaralina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amorinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhanguera	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Anicuns	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Doce	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aporé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragarças	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragoiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguapaz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aruanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aurilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avelinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baliza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barro Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jardim de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Bom Jesus de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bonópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brazabranes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Britânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Burití Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Burití de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cabeceiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Alta	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Caçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiaçônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caldas Novas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caldazinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Belos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Verdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catalão	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Caturai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cavalcante	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ceres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cezarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Céu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cidade Ocidental	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cocalzinho de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbá de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cristianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crixás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cromínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cumari	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Damianópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Damolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Davinópolis	29 a 33	28 a 36	28 a 36
Diorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis de Goiás	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Doverlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Edealina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Edéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Faina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fazenda Nova	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Firminópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flores de Goiás	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Formosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gameleira de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
GoianDIRA	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianésia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
GoIânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gouvelândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guapó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraíta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Heitorai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hidrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hidrolina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iaciara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inaciolândia	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Indiara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipameri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Israelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaberaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguaru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuranga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itauçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itumbiara	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Ivolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jandaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaraguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaupaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jesópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Joviânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jussara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa Santa	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luziânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mairipotaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mambai	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Mara Rosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marzagão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matrinchã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maurilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Mimoso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Minacu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Moiporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montes Claros de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montividiu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montividiu do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morrinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mossâmedes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mozarlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mundo Novo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mutunópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nerópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Niquelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova América	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Aurora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Crixás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Glória	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Roma	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Gama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orizona	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouvidor	29 a 34	28 a 34	28 a 36
Padre Bernardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palminópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Panamá	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Paranaiguara	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Paraúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Perolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracanjuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pires do Rio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planaltina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porteirão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Portelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Professor Jamil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quirinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rialma	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Quente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiataba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Novo Destino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Descoberto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Domingos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João d'Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Paraúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luiz do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Patrício	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Senador Canedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Simolândia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Sítio d'Abadia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teresina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Ranchos	29 a 33	28 a 34	28 a 36
Trindade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trombas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turvânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turvelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uirapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urutaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Varjão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Boa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Propício	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Abadiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Acreúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Adelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Água Fria de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Água Limpa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alexânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aloândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvorada do Norte	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Amaralina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amorinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhanguera	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anicuns	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Doce	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aporé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragarças	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragoiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguapaz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aruanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aurilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avelinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baliza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barro Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jardim de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bonópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brazabrantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Britânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Burití Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Burití de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cabeceiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Alta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Caçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiaçônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caldas Novas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caldazinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinaçu	28 a 36	28 a 36	28 a

Hidrolina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iaciara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inaciolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Indiara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipameri	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Israelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaberaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguaru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuranga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itauçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itumbiara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ivolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jandaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaraguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaupaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jesópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Joviânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jussara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luziânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mairipotaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mambai	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Mara Rosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marzagão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matrinchã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maurilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mimoso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Minacu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Moiporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montes Claros de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montividiu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montividiu do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morrinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mossâmedes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mozarlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mundo Novo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mutunópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nerópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Niquelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova América	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Aurora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Crixás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Glória	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Roma	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Gama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orizona	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouvidor	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Padre Bernardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palminópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Panamá	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Paranaiguara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paratína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Perolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracanjuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pires do Rio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planaltina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porteirão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Portelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Professor Jamil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quirinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rialma	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Quente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiataba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sanclelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Novo Destino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Descoberto	28 a 36	28 a 36	28 a 36

São Domingos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João d'Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Paraúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luiz do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Patrício	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Senador Canedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Simolândia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Sítio d'Abadia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teresina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Ranchos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Trindade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trombas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turvânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turvelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uirapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urutaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Varjão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Boa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Propício	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Abadiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Acreeúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Adelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Água Fria de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Água Limpa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alexânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aloândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvorada do Norte	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Amaralina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amorinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhanguera	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anicuns	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Doce	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aporé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragarças	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragoiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguapaz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aruanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aurilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avelinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baliza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barro Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jardim de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bonópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brazabrantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Britânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cabeceiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Alta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Caçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Calapônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caldas Novas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caldazinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Belos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Campos Verdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catalão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caturai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cavalcante	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ceres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cezarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Céu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cidade Ocidental	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cocalzinho de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbá de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbaita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Crixás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crominia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cumari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Damianópolis	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Damolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Davinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Diorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis de Goiás	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Doverlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Edelina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Edéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Faina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fazenda Nova	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Firminópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flores de Goiás	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gameleira de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goandira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianésia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gouvelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraíta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani de Goiás	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Heitorai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hidrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hidrolina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iaciara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inaciolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipameri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Israelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaberaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguaru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuranga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracanjuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pires do Rio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planaltina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porteirão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Portelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Professor Jamil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quirinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rialma	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Quente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiataba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Novo Destino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Descoberto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Domingos	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João d'Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Paraúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luiz do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Patricio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Canedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Simolândia	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Sítio d'Abadia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teresina de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Ranchos	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Trindade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trombas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turvânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turvelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uirapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urutaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Varião	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Boa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vila Propício	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 118, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portariás nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 1º safra no Estado da Bahia, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (*Phaseolus vulgaris* L.) é realizado no Estado em três safras, sendo a primeira denominada "safra das águas", a segunda "safra da seca" e a terceira "safra de outono/inverno". A primeira safra brasileira, normalmente cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase 50% da produção total do país. Na safra 2010/2011, foram cultivados na Bahia 289,5 mil hectares de feijão (1º safra) com uma produção de 195,4 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2011.

A cultura não tolera geada em nenhuma fase de seu ciclo de desenvolvimento. É sensível ao calor excessivo em qualquer estágio de desenvolvimento, sendo que os maiores prejuízos ocorrem no estágio de desenvolvimento reprodutivo, quando temperaturas variando entre 30°C e 40°C podem ocasionar abortamento de flores e dos botões florais.

O feijoeiro tem baixa tolerância à deficiência hídrica, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens. A ocorrência de excesso de chuvas durante a colheita é prejudicial à qualidade dos grãos. Dependendo da duração do período chuvoso, as perdas na produção podem ser totais.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão 1º safra no Estado da Bahia.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 156 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 40 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1º safra os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, ISNA maior ou igual a 0,60 durante todo ciclo da cultura, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1º safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado da Bahia foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BAMBUÍ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AGRESTE, BRS HORIZONTE, BRS MARFIM, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS VALENTE, CORRENTE, EMGOPA 201 OURO e RUDÁ.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS AMETISTA, BRS GRAFITE e PÉROLA.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	08 a 09 + 12 a 15	07 a 09 + 12 a 16	06 a 16
Adustina		14 a 15	13 a 15
Água Fria	12 a 15	12 a 16	12 a 16
Aiquara			14 a 15
Alagoinhas	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Alcobaça		15 a 16	15 a 17
Almadina		13 a 15	13 a 15
Amangosa	12 a 17	08 a 17	07 a 18
Amélia Rodrigues	08 a 17	08 a 18	08 a 18
América Dourada ⁽¹⁾		32	32
Anguera	12 a 15	12 a 16	12 a 16
Antas	12 a 15	12 a 15	12 a 16
Antônio Cardoso	12 a 16	10 a 16	10 a 17
Aporá	12 a 15	08 a 16	08 a 17
Apurema	12 a 16	08 a 17	07 a 17
Araças	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Aramari	08 a 17	08 a 17	08 a 18
Arataca	13 a 15	08 a 09 + 13 a 16	08 a 17
Aratuípe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Aurelino Leal		14 a 15	09 a 10 + 13 a 15
Banzaê			14 a 15
Barra do Choça			29 a 30
Barra do Mendes ⁽²⁾		32	32
Barra do Rocha	13 a 16	08 a 16	08 a 17
Barreiras		30 a 32	29 a 33
Barro Alto ⁽³⁾	Vide Nota		
Barro Preto	13 a 16	08 a 10 + 13 a 16	08 a 10 + 13 a 17
Belmonte	14 a 15	13 a 15	08 a 09 + 12 a 16
Biritinga	13 a 14	13 a 14	13 a 14
Buerarema	14 a 15	13 a 16	07 a 09 + 12 a 16
Cabaceiras do Para-guaçu	12 a 16	10 a 17	10 a 17
Cachoeira	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Cafarnaum ⁽⁴⁾		32	32
Cairu	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Camacan	08 a 17	06 a 18	04 a 18
Camacari	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Camamu	07 a 17	06 a 18	06 a 18
Canarana ⁽⁵⁾	Vide Nota		
Canavieiras	14 a 15	08 a 09 + 13 a 16	08 a 09 + 12 a 17
Candéal	13 a 14	13 a 15	13 a 15
Candeias	08 a 18	07 a 18	07 a 18
Cândido Sales			29 a 30
Caravelas			29 a 30
Cardeal da Silva	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Carinhanha		29 a 30	29 a 30
Castro Alves	10 a 16	09 a 17	09 a 18
Catolândia			30 a 32
Catu	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Central ⁽⁶⁾		32	32
Cícero Dantas	13 a 15	13 a 16	13 a 16
Coaraci	13 a 15	13 a 15	08 a 10 + 13 a 16
Cocos		29 a 32	29 a 32
Conceição da Feira	10 a 17	08 a 18	08 a 18
Conceição do Almeida	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Conceição do Jacuipe	08 a 16	08 a 17	08 a 18
Conde	08 a 18	07 a 18	07 a 18
Coração de Maria	08 a 09 + 12 a 16	08 a 17	08 a 17
Coribe		29 a 32	29 a 32
Coronel João Sá			14 a 15
Correntina	29 a 33	29 a 33 + 36 a 01	29 a 33 + 36 a 01
Cotegipe			30 a 32
Cravolândia	13 a 15	13 a 16	11 a 16
Crisópolis	13 a 14	13 a 15	12 a 15
Cruz das Almas	09 a 18	08 a 18	08 a 18
Dias d'Ávila	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Dom Macedo Costa	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Elísio Medrado	12 a 16	08 a 17	08 a 18
Encruzilhada			29 a 30
Entre Rios	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Esplanada	08 a 18	07 a 18	06 a 18
Eunápolis		13 a 15	12 a 16
Fátima		14 a 15	14 a 15
Feira da Mata		29 a 30	29 a 32
Feira de Santana	12 a 16	10 a 17	10 a 17
Formosa do Rio Preto		30 a 32	29 a 32
Gandu	07 a 17	06 a 18	06 a 18
Gongogi		14 a 15	14 a 15
Governador Mangabeira	10 a 17	09 a 18	08 a 18
Guaratinga		29 a 30 + 14 a 15	28 a 30 + 13 a 16
Ibicarai			13 a 14
Ibicuí			14 a 15
Ibipeba ⁽⁷⁾	Vide Nota		
Ibirapitanga	08 a 16	07 a 17	07 a 17
Ibirataia	10 a 16	08 a 17	07 a 17
Ibititá ⁽⁸⁾	Vide Nota		
Ichu		14 a 15	14 a 15
Igrapiúna	06 a 18	05 a 18	05 a 18

Ilhéus	13 a 15	08 a 09 + 13 a 16	08 a 16
Inhambupe	12 a 16	11 a 17	11 a 17
Ipecaetá	13 a 14	13 a 15	12 a 15
Ipiáu	13 a 15	13 a 15	08 a 16
Irará	12 a 16	10 a 17	10 a 17
Irecê		31 a 32	31 a 32
Itabela	12 a 15	28 a 29 + 12 a 15	28 a 29 + 12 a 17
Itabuna	13 a 15	08 a 09 + 13 a 16	08 a 16
Itacaré	13 a 15	08 a 10 + 13 a 16	08 a 16
Itagibá		14 a 15	14 a 15
Itagimirim	14 a 15	13 a 15	29 a 30 + 12 a 16
Itajuípe	13 a 16	08 a 09 + 13 a 16	08 a 17
Itamaraju	07 a 08	06 a 08 + 15 a 17	29 a 30 + 06 a 09 + 15 a 17
Itamari	08 a 17	07 a 17	06 a 18
Itanagra	08 a 18	07 a 18	07 a 18
Itanhém	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Itaparica	08 a 18	07 a 18	07 a 18
Itapé		13 a 15	12 a 15
Itapebi	13 a 15	13 a 15	29 a 30 + 12 a 16
Itapicuru	13 a 14	13 a 14	13 a 15
Itapitanga		14 a 15	13 a 15
Itaquara	14 a 15	13 a 15	12 a 15
Itarantim			14 a 15
Ituberá	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Iuiú			29 a 30
Jaborandi		29 a 33	29 a 33
Jaguaquara	13 a 15	13 a 16	08 a 17
Jaguaripe	07 a 18	07 a 18	06 a 18
Jandaíra	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Jiquiricá	07 a 17	06 a 17	06 a 18
Jitaúna		14 a 15	14 a 15
João Dourado ⁽⁹⁾		Vide Nota	
Jucuruçu		29 a 30	29 a 30
Jussara ⁽¹⁰⁾		32	32
Jussari		13 a 15	08 a 09 + 12 a 15
Laje	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Lajedão		29 a 30	29 a 30
Lamarão	13 a 15	13 a 16	13 a 16
Lapão		31 a 32	31 a 32
Lauro de Freitas	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Luís Eduardo Magalhães		28 a 32	28 a 33 + 36 a 01
Madre de Deus	08 a 18	08 a 18	07 a 18
Malhada			29 a 30
Mansidão			31 a 32
Maragogipe	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Marau	08 a 16	07 a 17	07 a 17
Mascote	13 a 15	08 a 09 + 13 a 17	05 a 17
Mata de São João	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Medeiros Neto		29 a 30	29 a 30
Milagres		13 a 15	13 a 15
Mulungu do Morro ⁽¹¹⁾		32	32
Muniz Ferreira	08 a 18	08 a 18	07 a 18
Murituba	09 a 17	08 a 18	08 a 18
Mutuípe	07 a 17	06 a 18	06 a 18
Nazaré	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Nilo Peçanha	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Nova Ibiá	08 a 17	07 a 17	06 a 18
Nova Soure		14 a 15	13 a 15
Novo Triunfo	12 a 15	12 a 15	12 a 16
Olindina	13 a 14	13 a 15	13 a 15
Ouriçangas	12 a 16	11 a 17	10 a 17
Paripiranga	13 a 15	13 a 15	12 a 15
Pau Brasil		13 a 15	08 a 15
Pedraão	08 a 09 + 12 a 16	08 a 17	08 a 17
Pirai do Norte	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Planalto			08 a 09
Pojuca	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Porto Seguro		13 a 15	29 a 30 + 12 a 16
Potiraguá		14 a 15	12 a 15
Prado		08 a 09 + 15 a 17	07 a 09 + 14 a 17
Presidente Dutra		32	32
Presidente Tancredo Neves	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Riachão das Neves		30 a 31	29 a 32
Ribeira do Pombal		14 a 15	14 a 15
Rio Real	12 a 15	07 a 09 + 12 a 15	07 a 16
Salinas da Margarida	08 a 18	08 a 18	07 a 18
Salvador	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Santa Bárbara	13 a 15	13 a 16	12 a 17
Santa Cruz Cabralia	14 a 15	13 a 15	29 + 12 a 16
Santa Luzia	13 a 15	08 a 09 + 13 a 17	05 a 17
Santa Maria da Vitória		29 a 30	29 a 32
Santa Rita de Cássia		30 a 32	30 a 32
Santa Teresinha	13 a 14	13 a 15	11 a 15
Santanópolis	13 a 15	13 a 16	12 a 17
Santo Amaro	08 a 18	08 a 18	08 a 18
Santo Antônio de Jesus	08 a 18	08 a 18	07 a 18
Santo Estêvão	12 a 15	11 a 16	10 a 16
São Desidério		29 a 32	29 a 32
São Felipe	08 a 18	08 a 18	08 a 18
São Félix	08 a 18	08 a 18	08 a 18
São Félix do Coribe			31 a 32
São Francisco do Conde	08 a 18	08 a 18	07 a 18
São Gabriel ⁽¹²⁾		Vide nota	
São Gonçalo dos Campos	10 a 17	08 a 17	08 a 18
São José da Vitória	14 a 15	08 a 09 + 13 a 16	07 a 09 + 12 a 17
São Miguel das Matas	08 a 17	07 a 18	07 a 18
São Sebastião do Passé	08 a 18	08 a 18	07 a 18
Sapeaçu	10 a 17	09 a 18	08 a 18
Sátiro Dias	13 a 14	13 a 14	12 a 15
Saubara	08 a 18	08 a 18	07 a 18
Serra Preta	13 a 14	13 a 15	13 a 15
Serrinha	13 a 14	13 a 14	13 a 15

Simões Filho	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Sítio do Quinto		14 a 15	14 a 15
Tanquinho	13 a 15	13 a 16	12 a 16
Taperoá	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Teixeira de Freitas			29 a 30
Teodoro Sampaio	08 a 16	08 a 17	08 a 17
Teolândia	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Terra Nova	08 a 17	08 a 18	08 a 18
Tremedal			29 a 30
Ubaíra	12 a 16	08 a 17	07 a 18
Ubaitaba	14 a 15	14 a 15	09 a 15
Ubatã	08 a 16	08 a 17	07 a 17
Uibaí ⁽¹³⁾		32	32
Uma	14 a 15	08 a 09 + 13 a 15	08 a 09 + 12 a 16
Uruçuca	13 a 15	08 a 09 + 13 a 16	08 a 17
Valença	06 a 18	06 a 18	04 a 18
Varzedo	08 a 17	08 a 18	07 a 18
Vera Cruz	08 a 18	07 a 18	07 a 18
Vereda		29 a 30 + 07 a 08 + 15 a 16	29 a 30 + 07 a 08 + 15 a 16
Vitória da Conquista			29 a 30
Wenceslau Guimarães	06 a 18	06 a 18	06 a 18

(1) América Dourada.

Períodos de plantio indicados apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Bambuí, Belo Campo, Caldeirão de Fora, Campo Largo, Félix, Ipanema, Lagoa da Pomba, Lagoa do Aristides, Lagoa dos Borges, Previnido, Soares, Soares de Cima, Sobejo dos Gordos e Zabelê.

(2) Barra do Mendes.

Períodos de plantio indicados apenas para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Capim Duro, Colina, Olho D'água de José Geraldo, Queimada dos Mendes e Vereda de Cima.

(3) Barro Alto.

Períodos de plantio - períodos 31 e 32: apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Baixa Funda e Meloso.

Período de plantio - período 32: apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Achado, Gameleira, Honorato, Lagoa do Boi, Mandacaru, Morro do Fernandes, Queimada do Rufino e Segredo.

(4) Cafarnaum.

Períodos de plantio indicados apenas para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Alecrim, Beca, Boa hora, Boa Vista, Cigana, Curralinho, Junco, Lagoa das Pedras, Poço do Meio, Queimada do Tiano, Recifinho, Umburaninha e Umbuzeiro.

(5) Canarana.

Períodos de plantio - períodos 31 e 32: apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Baixa do Vigário, Caldeirão, Canal, Descoberta, Lagedo de Fora, Recife e Umburana do Querer.

Período de plantio - período 32: apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Baixa da Raposa, Barriguda, Floresta, Lagoa Clara, Lagoa Funda, Lagoa do Semeão, Morrinho, Salobro, Segredo e Varginha.

(6) Central.

Períodos de plantio indicados apenas para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Alto Bonito, Aragolândia, Arrumandaba, Baixão, Boa sorte, Boa Vista, Caldeirão, Cuscus, Gameleira, Lagoa do Elói, Mandacaru dos Pilões, Matinha, Milho Verde, Morro de Senhorinha, Morro do Gregório, Morros de Lúcio, Palmeiras, Queimada, Roçadinho, São João do Florêncio, São João do Zé Preta e Tanque Novo.

(7) Ibipeba.

Períodos de plantio - períodos 31 e 32: Para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Aleixo, gergelim, Lagedinho, Lagoa do Arroz, Lagoa do Cedro, Mocobeu, Morro do Gomes, Mundo Novo, Muriçoca, Olho D'água das Batatas, Pereiros, Recife, Remanga, São Tomé, São Vicente, Serigado e Três Lagoas.

Período de plantio - período 32: apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Alto da Boa vista (Mororós), Angico, Barro Vermelho, Boa Vista, Iguitu, Lagoa Grande, Olho D'água do Badu, Salva Vida, Serra Grande, Velame e Vereda de Campos Belos.

(8) Ibititá.

Períodos de plantio - períodos 31 e 32: Para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Boa Vista, Caldeirão da Pedra, Deserto, Lajedão, Meios, Pedra Lisa, Recife dos Cardosos, Recife do Lino, Riacho e Umbuzeiro.

Período de plantio - período 32: apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Angical, Batatas, Canoão, Circo, Caldeirão da Gia, Faveleira, Feira Nova, Juá, Lagoa do Cipó, Lagoa do Leite, Licuri, Mata Verde, Muribeca e Serafim.

(9) João Dourado.

Períodos de plantio - períodos 31 e 32: Para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Alto Alegre, Conquista, Corrida D'água, Gameleira dos Crentes, Quebra, Mãe Velha, Lagoa Nova, Sabino, Serra do Boi, Serrotinho e Varginha.

Período de plantio - período 32: apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Anápolis, Bom Prazer, Descoberta dos Pirocas, Floresta, Gongogi, Lajedão, Lagoa dos Lundus, Macedônia, Mirangaba, Santo Amaro, Santo Antonio e Terra Nova.

(10) Jussara.

Período de plantio - período: Para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Barro Branco, Larga do Cruzeiro, Larga dos Tapiocas, Mata Verde, Morro do Hingino, Mundo Novo, Novo Horizonte, Sítio Novo e Toca.

(11) Mulungu do Morro.

Período de plantio - período: Para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Alagadício, Bonito, Caldeirão, Caldeirão dos Patos, Canudos, José Raimundo, Lagoa dos Patos, Munduvi (parte) e Mundo Novo.

(12) São Gabriel.

Períodos de plantio - períodos 31 e 32: Para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Alto da Jurema, Baixão dos Honoratos, Caxambu e Corta Asa.

Período de plantio - período 32: Para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Algodão, Bandeira, Bezouro, Capoeira Velha, Descoberta dos Loiolas, Gabrielzinho, Guarani, Paraúna, Pitiau, Tábua do Moinho e Variante.

(13) Uibaí.

Período de plantio - período 32: apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Baixão de Uibaí, Caldeirão, Pixmapbeira e Vale do Bonito (área que margeia a estrada de Boca D'água / Laranjeira).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	07 a 08 + 12 a 14	06 a 15	05 a 15
Adustina	13 a 14	13 a 14	12 a 14
Água Fria	12 a 15	11 a 16	11 a 16
Aiquara			13 a 14
Alagoinhas	08 a 17	07 a 18	07 a 18
Alcobaça		14 a 15	14 a 16
Almadina		13 a 14	12 a 15
Amargosa	09 a 16	07 a 16	06 a 17
Amélia Rodrigues	08 a 16	07 a 17	07 a 18
América Dourada ⁽¹⁾		32	32
Angical			31 a 32
Anguera	12 a 15	11 a 15	11 a 16
Antas	11 a 14	11 a 15	11 a 15
Antônio Cardoso	10 a 15	10 a 16	09 a 17
Aporá	11 a 15	07 a 08 + 11 a 16	07 a 17
Apurema	09 a 15	07 a 16	06 a 17
Araças	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Aramari	09 a 16	08 a 17	08 a 17
Arataca	12 a 14	08 a 16	07 a 16
Aratuípe	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Aurelino Leal		13 a 14	08 a 15
Balanópolis			30 a 31
Banzaê			13 a 14
Barra do Choça			08 a 09
Barra do Mendes ⁽²⁾		32	32
Barra do Rocha	09 a 15	07 a 16	06 a 16
Barreiras		29 a 31	28 a 32
Barro Alto ⁽³⁾		Vide Nota	
Barro Preto	13 a 15	07 a 08 + 12 a 16	07 a 16
Belmonte	13 a 14	12 a 15	07 a 08 + 11 a 16
Biritinga	12 a 13	12 a 13	12 a 14
Buerarema		11 a 15	07 a 08 + 11 a 16
Cabaceiras do Para-guaçu	10 a 15	09 a 16	09 a 17
Cachoeira	08 a 17	07 a 18	07 a 18
Cairu	06 a 17	05 a 18	05 a 18
Cafarnaum ⁽⁴⁾		32	32
Camacan	05 a 16	05 a 17	05 a 18
Camacari	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Camamu	06 a 16	06 a 17	05 a 18
Canápolis			31 a 32
Canarana ⁽⁵⁾		Vide Nota	
Canavieiras	13 a 14	07 a 08 + 11 a 15	07a 16
Candeal	13 a 14	12 a 14	12 a 15
Candeias	07 a 18	07 a 18	06 a 18
Caravelas			14 a 15
Cardeal da Silva	07 a 18	07 a 18	06 a 18
Carinhanha			29 a 31
Castro Alves	09 a 15	08 a 16	08 a 17
Catolândia			29 a 31
Catu	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Central ⁽⁶⁾		32	32
Cícero Dantas	12 a 15	12 a 15	12 a 15
Coaraci	13 a 14	12 a 15	07 a 09 + 12 a 16
Cocos		31	28 a 31
Conceição da Feira	09 a 16	08 a 17	08 a 18
Conceição do Almeida	08 a 17	07 a 18	07 a 18
Conceição do Jacuípe	09 a 16	08 a 17	08 a 17
Conde	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Coração de Maria	09 a 16	08 a 16	08 a 17
Coribe		31	28 a 31
Correntina	30 a 32	28 a 32 + 36 a 01	28 a 33 + 36 a 01
Cotegipe			29 a 31
Cravolândia	13 a 14	11 a 15	10 a 16
Crisópolis	12 a 14	12 a 14	11 a 15
Cruz das Almas	08 a 17	07 a 18	07 a 18
Dias d'Ávila	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Dom Macedo Costa	08 a 18	07 a 18	07 a 18
Elísio Medrado	10 a 15	08 a 16	07 a 17
Encruzilhada			08 a 09
Entre Rios	07 a 18	07 a 18	06 a 18
Esplanada	06 a 18	06 a 18	05 a 18
Eunápolis		28 a 29 + 11 a 15	28 a 29 + 11 a 16
Fátima		13 a 14	13 a 14
Feira da Mata			29 a 31
Feira de Santana	11 a 15	10 a 16	09 a 17
Formosa do Rio Preto		29 a 31	29 a 32 + 36 a 01
Gandu	06 a 16	06 a 18	05 a 18
Gongogi			13 a 14
Governador Mangabeira	08 a 16	08 a 17	08 a 18
Guaratinga		28 a 29 + 13 a 15	28 a 29 + 12 a 15
Helópolis			13 a 14
Ibicaraí			12 a 14
Ibicuí			13 a 14



Ibipeba ⁽⁷⁾	Vide Nota		
Ibirapitanga	07 a 16	06 a 16	06 a 17
Ibiratata	09 a 15	07 a 16	06 a 17
Ibititá ⁽⁸⁾	Vide Nota		
Ichu		13 a 14	13 a 14
Igrapiúna	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Ilhéus	12 a 14	07 a 08 + 12 a 15	07 a 16
Inhambupe	11 a 15	10 a 16	09 a 17
Ipecaetá	12 a 13	12 a 13	11 a 15
Ipiatú	13 a 14	12 a 15	07 a 15
Irará	11 a 15	10 a 16	09 a 17
Irecê		31 a 32	31 a 32
Itabela	11 a 15	28 a 29 + 11 a 15	28 a 32 + 11 a 16
Itabuna	13 a 14	12 a 15	07 a 16
Itacarê	12 a 14	07 a 15	07 a 16
Itagibá			13 a 14
Itagimirim		12 a 15	28 a 29 + 11 a 16
Itajuípe	12 a 15	07 a 16	06 a 16
Itamaraju		06 a 07 + 14 a 16	28 a 29 + 05 a 08 + 14 a 17
Itamari	07 a 16	06 a 16	06 a 17
Itanagra	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Itanhém	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itaparica	07 a 18	07 a 18	06 a 18
Itapé		12 a 13	08 a 09 + 12 a 15
Itapebi	13 a 14	12 a 16	11 a 16
Itapicuru		13 a 14	13 a 14
Itapitanga		13 a 14	12 a 15
Itaquara	13 a 14	12 a 15	10 a 15
Itarantim			12 a 15
Ituberá	04 a 18	03 a 18	36 a 18
Iuiú			30 a 31
Jaborandi		29 a 32	28 a 32
Jaguaquara	13 a 14	11 a 15	08 a 16
Jaguaripe	06 a 18	06 a 18	05 a 18
Jandaíra	06 a 18	06 a 18	05 a 18
Jiquiriçá	06 a 16	06 a 17	05 a 18
Jitaúna			13 a 15
João Dourado ⁽⁹⁾	Vide Nota		
Jucuruçu		28 a 29 + 14 a 15	28 a 31 + 14 a 15
Jussara ⁽¹⁰⁾		32	32
Jussari		11 a 13	08 a 09 + 11 a 15
Laje	06 a 17	06 a 18	05 a 18
Lajedão		28 a 29	28 a 29
Lamarão	12 a 14	12 a 15	12 a 16
Lapão		31 a 32	31 a 32
Lauro de Freitas	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 31	28 a 31	28 a 32 + 36 a 01
Madre de Deus	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Malhada			29 a 31
Mansidão			30 a 31
Maragogipe	08 a 18	07 a 18	07 a 18
Marau	07 a 15	06 a 16	06 a 17
Mascote	12 a 15	07 a 08 + 11 a 16	04 a 17
Mata de São João	06 a 18	06 a 18	06 a 18
Medeiros Neto		28 a 29	28 a 30
Milagres		12 a 13	11 a 15
Mulungu do Morro ⁽¹¹⁾		32	32
Muniz Ferreira	07 a 18	07 a 18	06 a 18
Muritiba	08 a 17	08 a 17	08 a 18
Mutuípe	06 a 16	06 a 17	04 a 18
Nazaré	08 a 18	07 a 18	07 a 18
Nilo Peçanha	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Nova Ibiá	07 a 16	06 a 16	06 a 17
Nova Soure		13 a 14	12 a 14
Novo Triunfo	11 a 14	11 a 15	11 a 15
Olindina	12 a 13	12 a 13	12 a 14
Ouricangas	11 a 15	10 a 16	09 a 17
Paripiranga	12 a 14	12 a 15	12 a 16
Pau Brasil		11 a 13	08 a 15
Pedraõ	09 a 16	08 a 16	08 a 17
Pirai do Norte	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Planalto			08 a 09
Pojuca	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Porto Seguro	12 + 14	12 a 15	28 a 29 + 11 a 16
Potiraguá		12 a 13	11 a 15
Prado		06 a 07 + 14 a 16	06 a 08 + 12 a 17
Presidente Dutra		32	32
Presidente Tancredo Neves	06 a 17	05 a 18	05 a 18
Riachão das Neves		29 a 31	28 a 32
Ribeira do Pombal			13 a 14
Rio Real	12 a 14	06 a 15	06 a 15
Salinas da Margarida	07 a 18	07 a 18	06 a 18
Salvador	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Santa Bárbara	12 a 15	12 a 16	11 a 16
Santa Cruz Cabralia		12 a 15	28 a 29 + 11 a 16
Santa Luzia	07 a 08 + 12 a 15	07 a 16	04 a 17
Santa Maria da Vitória		30 a 31	29 a 31
Santa Rita de Cássia		29 a 31	29 a 32
Santa Teresinha	12 a 13	11 a 13	10 a 15
Santanópolis	12 a 15	12 a 16	11 a 16
Santo Amaro	08 a 17	07 a 18	07 a 18
Santo Antônio de Jesus	07 a 18	07 a 18	06 a 18
Santo Estêvão	12 a 14	10 a 15	10 a 15
São Desidério		29 a 31	28 a 32
São Felipe	08 a 18	07 a 18	07 a 18
São Félix	08 a 17	07 a 18	07 a 18
São Félix do Coribe			30 a 31
São Francisco do Conde	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Gabriel ⁽¹²⁾	Vide Nota		
São Gonçalo dos Campos	09 a 16	08 a 17	08 a 17
São José da Vitória	11 a 14	11 a 15	06 a 08 + 11 a 16
São Miguel das Matas	07 a 16	07 a 17	06 a 18

São Sebastião do Passé	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Sapeaçu	08 a 16	08 a 17	08 a 18
Sátiro Dias	12 a 14	12 a 14	12 a 14
Saubara	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Serra Preta	12 a 13	12 a 13	12 a 15
Serrinha		13 a 14	12 a 14
Simões Filho	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Sítio do Quinto		13 a 14	13 a 14
Tanquinho	12 a 15	12 a 15	11 a 16
Taperoá	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Teixeira de Freitas			29 a 30 + 15 a 16
Teodoro Sampaio	09 a 16	07 a 16	07 a 17
Teolândia	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Terra Nova	08 a 16	07 a 17	07 a 18
Ubaira	09 a 16	07 a 16	06 a 17
Ubaitaba		13 a 14	08 a 15
Ubatã	07 a 15	07 a 16	06 a 17
Uibaí ⁽¹³⁾		32	32
Uma		08 a 15	07 a 16
Uruçuca	12 a 15	07 a 09 + 12 a 15	07 a 16
Valença	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Varzedo	08 a 16	07 a 17	06 a 18
Vera Cruz	07 a 18	06 a 18	06 a 18
Vereda		14 a 15	28 a 31 + 14 a 16
Vitória da Conquista			08 a 09
Wenceslau Guimarães	06 a 18	05 a 18	05 a 18

(1) América Dourada.

Períodos de plantio indicados apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Bambuí, Belo Campo, Caldeirão de Fora, Campo Largo, Félix, Ipanema, Lagoa da Pomba, Lagoa do Aristides, Lagoa dos Borges, Previnido, Soares, Soares de Cima, Sobejo dos Gordos e Zabelê .

(2) Barra do Mendes.

Períodos de plantio indicados apenas para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Capim Duro, Colina, Olho D'água de José Geraldo, Queimada dos Mendes e Vereda de Cima.

(3) Barro Alto.

Períodos de plantio - períodos 31 e 32: apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Baixa Funda e Meloso.

Período de plantio - período 32: apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Achado, Gameleira, Honorato, Lagoa do Boi, Mandacaru, Morro do Fernandes, Queimada do Rufino e Segredo.

(4) Cafarnaum.

Períodos de plantio indicados apenas para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Alecrim, Beca, Boa hora, Boa Vista, Cigana, Curralinho, Junco, Lagoa das Pedras, Poço do Meio, Queimada do Tiano, Recifinho, Umburatinha e Umbuzeiro.

(5) Canarana.

Períodos de plantio - períodos 31 e 32: apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Baixa do Vigário, Caldeirão, Canal, Descoberta, Lagedo de Fora, Recife e Umburana do Querer.

Período de plantio - período 32: apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Baixa da Raposa, Barriguda, Floresta, Lagoa Clara, Lagoa Funda, Lagoa do Semeão, Morrinho, Salobro, Segredo e Varginha.

(6) Central.

Períodos de plantio indicados apenas para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Alto Bonito, Aragolândia, Arrumandaba, Baixão, Boa sorte, Boa Vista, Caldeirão, Cuscus, Gameleira, Lagoa do Elói, Mandacaru dos Pilões, Matinha, Milho Verde, Morro de Senhorinha, Morro do Gregório, Morros de Lúcio, Palmeiras, Queimada, Roçadinho, São João do Florêncio, São João do Zé Preta e Tanque Novo.

(7) Ibipeba.

Períodos de plantio - períodos 31 e 32: Para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Aleixo, gergelim, Lagedinho, Lagoa do Arroz, Lagoa do Cedro, Mocobeu, Morro do Gomes, Mundo Novo, Muriçoca, Olho D'água das Batatas, Pereiros, Recife, Remanga, São Tomé, São Vicente, Serigado e Três Lagoas.

Período de plantio - período 32: apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Alto da Boa vista (Mororós), Angico, Barro Vermelho, Boa Vista, Iguitu, Lagoa Grande, Olho D'água do Badu, Salva Vida, Serra Grande, Velame e Vereda de Campos Belos.

(8) Ibititá.

Períodos de plantio - períodos 31 e 32: Para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Boa Vista, Caldeirão da Pedra, Deserto, Lajedão, Meios, Pedra Lisa, Recife dos Cardosos, Recife do Lino, Riacho e Umbuzeiro.

Período de plantio - período 32: apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Angical, Batatas, Canoão, Circo, Caldeirão da Gia, Faveleira, Feira Nova, Juá, Lagoa do Cipó, Lagoa do Leite, Licuri, Mata Verde, Muribeca e Serafim.

(9) João Dourado.

Períodos de plantio - períodos 31 e 32: Para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Alto Alegre, Conquista, Corrida D'água, Gameleira dos Crentes, Quebra, Mãe Velha, Lagoa Nova, Sabino, Serra do Boi, Serrotinho e Varginha.

Período de plantio - período 32: apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Anápolis, Bom Prazer, Descoberta dos Pirocas, Floresta, Gongogi, Lajedão, Lagoa dos Lundus, Macedônia, Mirangaba, Santo Amaro, Santo Antonio e Terra Nova.

(10) Jussara.

Período de plantio - período: Para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Barro Branco, Lagoa do Cruzeiro, Lagoa dos Tapiocas, Mata Verde, Morro do Higinio, Mundo Novo, Novo Horizonte, Sítio Novo e Toca.

(11) Mulungu do Morro.

Período de plantio - período: Para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Alagadício, Bonito, Caldeirão, Caldeirão dos Patos, Canudos, José Raimundo, Lagoa dos Patos, Munduvi (parte) e Mundo Novo.

(12) São Gabriel.

Períodos de plantio - períodos 31 e 32: Para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Alto da Jurema, Baixão dos Honoratos, Caxambu e Corta Asa.

Período de plantio - período 32: Para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Algodão, Bandeira, Bezouro, Capoeira Velha, Descoberta dos Loiolas, Gabrielzinho, Guarani, Paraúna, Pitiau, Tábua do Moinho e Variante.

(13) Uibaí.

Período de plantio - período 32: apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Baixão de Uibaí, Caldeirão, Píxambeira e Vale do Bonito (área que margeia a estrada de Boca D'água / Laranjeira).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	11 a 13	05 a 14	05 a 14
Adustina		12 a 13	12 a 13
Água Fria	11 a 13	10 a 15	10 a 15
Alagoinhas	07 a 16	06 a 16	06 a 17
Alcobaça		13 a 14	13 a 14
Almadina		12 a 13	11 a 14
Amargosa	09 a 15	07 a 15	05 a 16
Amélia Rodrigues	08 a 15	07 a 16	06 a 17
América Dourada ⁽¹⁾		32	32
Angical			29 a 30
Anguera	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Antas	11 a 13	11 a 14	11 a 14
Antônio Cardoso	09 a 14	09 a 15	08 a 15
Aporá	10 a 13	10 a 15	07 a 15
Apuarema	07 a 14	06 a 15	06 a 15
Araças	06 a 17	06 a 17	06 a 18
Aramari	08 a 15	07 a 15	07 a 16
Arataca		10 a 15	06 a 15
Aratuípe	06 a 18	05 a 18	04 a 18
Aurelino Leal		12 a 13	07 a 13
Baianópolis			29 a 30
Banzaê			12 a 13
Barra do Choça			12 a 13
Barra do Mendes ⁽²⁾		32	32
Barra do Rocha	10 a 14	06 a 15	06 a 15
Barreiras		29 a 30	28 a 31
Barro Alto ⁽³⁾	Vide Nota		
Barro Preto	12 a 14	07 a 08 + 11 a 15	05 a 15
Belmonte	12 a 13	11 a 15	05 a 07 + 10 a 15
Biritinga		12 a 13	12 a 13
Buerarema		11 a 14	06 a 07 + 10 a 15
Cabaceiras do Para-guaçu	09 a 14	09 a 15	08 a 16
Cachoeira	07 a 16	06 a 17	06 a 18
Cafarnaum ⁽⁴⁾		32	32
Cairu	05 a 16	04 a 17	04 a 17
Camacan	06 a 15	04 a 16	04 a 17
Camaçari	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Camamu	05 a 15	05 a 16	04 a 17
Canarana ⁽⁵⁾	Vide Nota		
Canavieiras	11 a 13	06 a 07 + 10 a 15	05 a 15
Candeal		12 a 13	12 a 14
Candeias	06 a 17	06 a 17	05 a 18
Cardeal da Silva	07 a 17	06 a 18	06 a 18
Castro Alves	09 a 14	07 a 15	07 a 16
Catolândia			29 a 30
Catu	06 a 16	06 a 17	06 a 17
Central ⁽⁶⁾		32	32
Cícero Dantas	12 a 13	12 a 14	11 a 14
Coaraci	12 a 13	11 a 14	06 a 14
Cocos		29 a 30	28 a 31
Conceição da Feira	08 a 15	07 a 16	07 a 17
Conceição do Almeida	07 a 16	06 a 17	06 a 18
Conceição do Jacuípe	08 a 15	07 a 15	07 a 16
Conde	06 a 16	05 a 17	05 a 17
Coração de Maria	08 a 15	08 a 15	07 a 16
Coribe		29 a 30	28 a 30
Correntina	29 a 31	29 a 31 + 35 a 36	28 a 32 + 35 a 36
Cotegipe			29 a 30
Cravolândia	12 a 13	10 a 14	09 a 15
Crisópolis	11 a 13	11 a 13	10 a 14
Cruz das Almas	07 a 16	07 a 16	06 a 17
Dias d'Ávila	06 a 18	05 a 18	05 a 18
Dom Macedo Costa	07 a 17	06 a 18	06 a 18
Elísio Medrado	09 a 14	07 a 15	07 a 16
Entre Rios	06 a 16	06 a 17	05 a 18
Esplanada	05 a 16	05 a 17	05 a 17
Eunápolis	12 a 13	11 a 14	28 a 29 + 10 a 15
Fátima		12 a 13	12 a 13
Feira da Mata			28 a 30
Feira de Santana	09 a 14	09 a 15	09 a 16
Formosa do Rio Preto			28 a 30
Gandu	05 a 15	05 a 16	05 a 17
Gongogi			13 a 14
Governador Mangabeira	08 a 15	07 a 16	07 a 17
Guaratinga	12 a 13	12 a 14	28 a 29 + 12 a 15
Ibicaraí			12 a 13
Ibipeba ⁽⁷⁾	Vide Nota		

Ibirapitanga	06 a 14	05 a 15	05 a 16
Ibirataia	07 a 14	06 a 15	06 a 15
Ibititá ⁽⁹⁾	Vide Nota		
Ichu			12 a 13
Igrapiúna	04 a 17	03 a 18	03 a 18
Ilhéus	12 a 13	07 a 08 + 11 a 14	06 a 15
Inhambupe	10 a 14	10 a 15	08 a 15
Ipecaetá		11 a 13	10 a 14
Ipiáu	12 a 13	07 a 08 + 12 a 14	07 a 14
Irará	09 a 14	09 a 15	08 a 16
Irece		31 a 32	31 a 32
Itabela	11 a 13	11 a 15	28 a 31 + 10 a 15
Itabuna	12 a 13	11 a 14	06 a 15
Itacaré	12 a 13	06 a 14	06 a 15
Itagitá			13 a 14
Itagimirim	12 a 13	11 a 14	11 a 15
Itajuípe	11 a 14	06 a 15	05 a 15
Itamaraju		05 a 06 + 13 a 15	28 a 29+ 05 a 07 + 13 a 15
Itamari	06 a 15	05 a 15	05 a 16
Itanagra	06 a 17	06 a 18	05 a 18
Itanhém		29 a 30	28 a 30
Itaparica	06 a 17	06 a 18	06 a 18
Itapé		11 a 13	11 a 14
Itapebí	12 a 13	11 a 15	28 a 29 + 11 a 15
Itapicuru		12 a 13	12 a 13
Itapitanga		12 a 13	07 a 08 + 11 a 14
Itaquara		12 a 13	10 a 14
Itarantim		12 a 13	11 a 13
Ituberá	03 a 17	02 a 18	36 a 18
Jaborandi		29 a 31	28 a 31
Jaguaguara	12 a 13	09 a 14	07 a 15
Jaguaripe	06 a 17	05 a 18	04 a 18
Jandaíra	05 a 18	05 a 18	04 a 18
Jiquiriçá	06 a 15	05 a 16	04 a 16
Jitaúna			13 a 14
João Dourado ⁽⁹⁾	Vide Nota		
Jucuruçu			28 a 30 + 13 a 14
Jussara ⁽¹⁰⁾		32	32
Jussari		11 a 13	10 a 14
Laje	06 a 16	05 a 17	04 a 18
Lajedão			28 a 29
Lamarão	11 a 13	11 a 14	10 a 15
Lapão		31 a 32	31 a 32
Lauro de Freitas	06 a 17	06 a 18	05 a 18
Luís Eduardo Magalhães	29 a 30	29 a 30	28 a 31
Madre de Deus	06 a 16	06 a 17	06 a 18
Mansidão			29 a 30
Maragogipe	07 a 17	06 a 18	06 a 18
Maraú	06 a 14	05 a 15	05 a 16
Mascote	11 a 14	06 a 07 + 10 a 15	04 a 15
Mata de São João	05 a 18	05 a 18	05 a 18
Medeiros Neto			28 a 30
Milagres		11 a 13	10 a 14
Mulungu do Morro ⁽¹¹⁾		32	32
Muniz Ferreira	06 a 17	06 a 18	06 a 18
Muritiba	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Mutuípe	06 a 15	04 a 16	04 a 17
Nazaré	07 a 17	06 a 18	06 a 18
Nilo Pecanha	05 a 16	04 a 17	03 a 18
Nova Ibiá	06 a 15	05 a 15	05 a 16
Nova Soure		12 a 13	12 a 13
Novo Triunfo	11 a 13	11 a 14	11 a 14
Olindina		12 a 13	12 a 13
Ouriçangas	09 a 14	09 a 15	08 a 16
Paripiranga	11 a 13	11 a 14	11 a 15
Pau Brasil		10 a 12	07 a 15
Pedraõ	08 a 15	08 a 15	07 a 16
Pirai do Norte	05 a 16	04 a 17	04 a 18
Planalto			12 a 13
Pojuca	06 a 16	06 a 17	05 a 18
Porto Seguro		11 a 14	28 a 29 + 11 a 15
Potiraguá		11 a 13	10 a 15
Prado		06 a 07 + 13 a 15	06 a 07 + 11 a 15
Presidente Dutra		32	32
Presidente Tancredo Neves	05 a 16	05 a 17	04 a 18
Riachão das Neves		29 a 30	28 a 30
Ribeira do Pombal		13 a 14	13 a 14
Rio Real	11 a 13	05 a 07 + 10 a 14	05 a 15
Salinas da Margarida	06 a 17	06 a 18	06 a 18
Salvador	06 a 17	06 a 18	05 a 18
Santa Bárbara	11 a 14	10 a 15	10 a 15
Santa Cruz Cabralia	12 a 13	11 a 14	11 a 15
Santa Luzia	11 a 14	05 a 07 + 10 a 15	04 a 15
Santa Maria da Vitória			29 a 30
Santa Rita de Cássia		29 a 30	29 a 31
Santa Teresinha		11 a 13	09 a 14
Santanópolis	11 a 14	10 a 15	10 a 15
Santo Amaro	07 a 16	06 a 17	06 a 18
Santo Antônio de Jesus	06 a 17	06 a 18	06 a 18
Santo Estêvão	10 a 13	09 a 14	09 a 15
São Desidério		29 a 30	28 a 30
São Felipe	07 a 17	07 a 18	06 a 18
São Félix	07 a 16	07 a 17	06 a 18
São Félix do Coribe			29 a 30
São Francisco do Conde	06 a 16	06 a 17	06 a 18
São Gabriel ⁽¹²⁾	Vide Nota		
São Gonçalo dos Campos	08 a 15	07 a 16	07 a 16
São José da Vitória		10 a 14	06 a 15
São Miguel das Matas	07 a 15	06 a 16	05 a 16
São Sebastião do Passé	06 a 16	06 a 17	05 a 18
Sapeçu	08 a 15	07 a 16	07 a 17
Sátiro Dias		12 a 13	11 a 13

Saubara	06 a 16	06 a 17	06 a 18
Serra Preta		12 a 13	11 a 13
Serrinha		12 a 13	12 a 13
Simões Filho	06 a 17	06 a 18	05 a 18
Sítio do Quinto			13 a 14
Tanquinho	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Taperoá	05 a 16	04 a 17	04 a 18
Teodoro Sampaio	08 a 15	07 a 15	07 a 16
Teolândia	05 a 18	04 a 18	04 a 18
Terra Nova	07 a 15	07 a 16	06 a 17
Ubaira	08 a 15	06 a 15	05 a 16
Ubaitaba		07 a 08 + 12 a 13	07 a 14
Ubaí	06 a 14	06 a 15	06 a 15
Uibai ⁽¹³⁾		32	32
Uma		11 a 14	05 a 07 + 10 a 15
Urucuca	11 a 14	06 a 15	06 a 15
Valença	04 a 17	03 a 18	03 a 18
Varzedo	07 a 15	06 a 16	05 a 17
Vera Cruz	06 a 17	06 a 18	06 a 18
Vereda			28 a 30 + 06 a 07 + 13 a 15
Wenceslau Guimarães	05 a 16	05 a 17	04 a 18

(1) América Dourada.

Períodos de plantio indicados apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Bambuí, Belo Campo, Caldeirão de Fora, Campo Largo, Félix, Ipanema, Lagoa da Pomba, Lagoa do Aristides, Lagoa dos Borges, Previnido, Soares, Soares de Cima, Sobejo dos Gordos e Zabelê .

(2) Barra do Mendes.

Períodos de plantio indicados apenas para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Capim Duro, Colina, Olho D'água de José Geraldo, Queimada dos Mendes e Vereda de Cima.

(3) Barro Alto.

Períodos de plantio - períodos 31 e 32: apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Baixa Funda e Meloso.

Período de plantio - período 32: apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Achado, Gameleira, Honorário, Lagoa do Boi, Mandacaru, Morro do Fernandes, Queimada do Rufino e Segredo.

(4) Cafarnaum.

Períodos de plantio indicados apenas para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Alecrim, Beca, Boa hora, Boa Vista, Cigana, Curralinho, Junco, Lagoa das Pedras, Poço do Meio, Queimada do Tiano, Recifinho, Umburatinha e Umbuzeiro.

(5) Canarana.

Períodos de plantio - períodos 31 e 32: apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Baixa do Vigário, Caldeirão, Canal, Descoberta, Lagedo de Fora, Recife e Umburana do Querer.

Período de plantio - período 32: apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Baixa da Raposa, Barriguda, Floresta, Lagoa Clara, Lagoa Funda, Lagoa do Semeão, Morrinho, Salobro, Segredo e Varginha.

(6) Central.

Períodos de plantio indicados apenas para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Alto Bonito, Aragolândia, Arrumandaba, Baixão, Boa sorte, Boa Vista, Caldeirão, Cuscus, Gameleira, Lagoa do Elói, Mandacaru dos Pilões, Matinha, Milho Verde, Morro de Senhorinha, Morro do Gregório, Morros de Lúcio, Palmeiras, Queimada, Roçadinho, São João do Florêncio, São João do Zé Preta e Tanque Novo.

(7) Ibipoba.

Períodos de plantio - períodos 31 e 32: Para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Aleixo, gergelim, Lagedinho, Lagoa do Arroz, Lagoa do Cedro, Mocobeu, Morro do Gomes, Mundo Novo, Muriçoca, Olho D'água das Batatas, Pereiros, Recife, Remanga, São Tomé, São Vicente, Serigado e Três Lagoas.

Período de plantio - período 32: apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Alto da Boa vista (Mororós), Angico, Barro Vermelho, Boa Vista, Iguitu, Lagoa Grande, Olho D'água do Badu, Salva Vida, Serra Grande, Velame e Vereda de Campos Belos.

(8) Ibititá.

Períodos de plantio - períodos 31 e 32: Para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Boa Vista, Caldeirão da Pedra, Deserto, Lajedão, Meios, Pedra Lisa, Recife dos Cardosos, Recife do Lino, Riacho e Umbuzeiro.

Período de plantio - período 32: apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Angical, Batatas, Canoão, Circo, Caldeirão da Gia, Faveleira, Feira Nova, Juá, Lagoa do Cipó, Lagoa do Leite, Licuri, Mata Verde, Muribeca e Serafim.

(9) João Dourado.

Períodos de plantio - períodos 31 e 32: Para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Alto Alegre, Conquista, Corrida D'água, Gameleira dos Crentes, Quebra, Mãe Velha, Lagoa Nova, Sabino, Serra do Boi, Serrotinho e Varginha.

Período de plantio - período 32: apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Anápolis, Bom Prazer, Descoberta dos Pirocas, Floresta, Gongogi, Lajedão, Lagoa dos Lundus, Macedônia, Mirangaba, Santo Amaro, Santo Antonio e Terra Nova.

(10) Jussara.

Período de plantio - período: Para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Barro Branco, Larga do Cruzeiro, Larga dos Tapiocas, Mata Verde, Morro do Higo, Mundo Novo, Novo Horizonte, Sítio Novo e Toca.

(11) Mulungu do Morro.

Período de plantio - período: Para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Alagadício, Bonito, Caldeirão, Caldeirão dos Patos, Canudos, José Raimundo, Lagoa dos Patos, Munduvi (parte) e Mundo Novo.

(12) São Gabriel.

Períodos de plantio - períodos 31 e 32: Para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Alto da Jurema, Baixão dos Honoratos, Caxambu e Corta Asa.

Período de plantio - período 32: Para as áreas agrícolas localizadas na sede do Município e nos Distritos de: Algodão, Bandeira, Bezouro, Capoeira Velha, Descoberta dos Loiolas, Gabrielzinho, Guarani, Paraúna, Pitiau, Tábua do Moinho e Variante.

(13) Uibaí.

Período de plantio - período 32: apenas para as áreas agrícolas localizadas nos Distritos de: Baixão de Uibaí, Caldeirão, Pixambeira e Vale do Bonito (área que margeia a estrada de Boca D'água / Laranjeira).

PORTARIA Nº 119, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo do feijão (*Phaseolus vulgaris* L.) é realizado no Estado de Minas Gerais em três safras, sendo a primeira denominada "safra das águas", a segunda "safra da seca" e a terceira, normalmente conduzida sob irrigação suplementar. A primeira safra brasileira, cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por quase 50% da produção total do país. Na safra 2010/2011, foram cultivados em Minas 192,1 mil hectares de feijão (1ª safra) com uma produção de 228,2 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de abril de 2011.

A produtividade do feijão é bastante afetada pelas condições climáticas prevalentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e as temperaturas baixas reduzem a produtividade. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado de Minas Gerais.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, com a utilização das seguintes variáveis:

- Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 438 postos pluviométricos;
- Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para as 58 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e
- Coefficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;
- Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.



Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área as seguintes condições, em 80% dos anos avaliados:

- ISNA maior ou igual a 0,60;
- temperatura média das máximas, na fase de florescimento e enchimento de grãos, igual ou inferior a 30°C; e
- temperatura média, durante todo o ciclo, igual ou superior a 10°C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Minas Gerais foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS TIMBÔ, BRS VALENTE, BRSMG MADREPÉROLA, BRSMG MAJESTOSO, BRSMG PIONEIRO, BRSMG TALISMÃ, BRSMG UNIÃO, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO e RUDA.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO.

IAPAR: IAPAR 81.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE, BRS VEREDA, PÉROLA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Abre Campo	27 a 33	26 a 33	26 a 34
Aguanil	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Aiuruoca	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Alagoa	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Albertina	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Alfenas	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Alfredo Vasconcelos	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Alpinópolis	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Alterosa	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Alto Caparaó	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Alto Jequitibá	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Alto Rio Doce	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Alvinópolis	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Alvorada de Minas	30 a 33	30 a 34	30 a 35
Amparo do Serra	30 a 33	30 a 33	30 a 35
Andradas	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Andrelândia	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Angelândia	28 a 32	27 a 33	27 a 34
Antônio Carlos	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Antônio Dias	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Araçai	30 a 34	30 a 34	30 a 35
Araçitaba	26 a 35	25 a 36	24 a 36
Araguari	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Arantina	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Araponga	27 a 33	26 a 34	26 a 35
Arapuá	27 a 36	26 a 36	26 a 36

Araújos	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Araxá	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Arceburgo	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Arcos	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Areado	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Aricanduva	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Augusto de Lima	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Baependi	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Baldim	27 a 34	27 a 34	27 a 35
Bambuí	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Bandeira do Sul	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Barão de Cocais	27 a 34	26 a 35	26 a 35
Barbacena	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Barroso	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Bela Vista de Minas	27 a 33	27 a 34	27 a 34
Belmiro Braga	27 a 34	27 a 36	26 a 36
Belo Horizonte	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Belo Vale	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Betim	27 a 34	27 a 36	26 a 36
Bias Fortes	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Bicas	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Biquinhas	30 a 33	30 a 36	30 a 36
Boa Esperança	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Bocaina de Minas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Bocaiúva	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Bom Despacho	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Bom Jardim de Minas	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Bom Jesus da Penha	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Bom Jesus do Amparo	27 a 34	27 a 35	27 a 35
Bom Sucesso	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Bonfim	27 a 35	26 a 36	26 a 36
Bonfinópolis de Minas		30 a 33	30 a 34
Borda da Mata	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Botelhos	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Botumirim	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Brás Pires	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Brasópolis	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Braúnas	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Brumadinho	27 a 35	27 a 36	26 a 36
Buenópolis	28 a 33	27 a 34	27 a 35
Burititis	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Cabeceira Grande	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Cabo Verde	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Cachoeira da Prata	30 a 34	30 a 35	30 a 36
Cachoeira de Minas	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Caetanópolis	27 a 34	27 a 34	27 a 36
Caeté	27 a 34	26 a 35	26 a 35
Caiana	26 a 33	25 a 35	25 a 35
Cajuri	27 a 33	27 a 34	26 a 35
Caldas	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Camacho	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cambuquira	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Campanha	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Campestre	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Campo Belo	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Campo do Meio	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Campos Altos	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Campos Gerais	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Cana Verde	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Canaã	28 a 33	27 a 33	27 a 35
Candeias	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cantagalo	30 a 32	30 a 32	30 a 33
Caparaó	26 a 33	25 a 34	25 a 35
Capela Nova	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Capelinha	28 a 32	27 a 33	27 a 34
Capetinga	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Capim Branco	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Capitólio	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Caputira	27 a 33	26 a 34	26 a 34
Carai			31 a 32
Caranaíba	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Carandá	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Carangola	26 a 33	25 a 35	25 a 36
Caratinga	28 a 32	27 a 33	27 a 34
Carbonita	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Careaçu	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Carmésia	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Carmo da Cachoeira	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Carmo da Mata	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Carmo de Minas	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Carmo do Cajuru	28 a 34	27 a 36	26 a 36
Carmo do Paranaíba	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Carmo do Rio Claro	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Carmópolis de Minas	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Carrancas	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Carvalhópolis	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Carvalhos	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Casa Grande	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Cascalho Rico	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Cássia	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Catas Altas	26 a 34	26 a 35	26 a 35
Catas Altas da Noruega	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Caxambu	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Cedro do Abaeté	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Chácara	27 a 34	26 a 35	26 a 36
Chalé	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Cipotânea	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Claraval	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Claro dos Poções	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Cláudio	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Coimbra	27 a 33	26 a 34	26 a 35
Coluna	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Conceição da Aparecida	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Conceição da Barra de Minas	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Conceição das Pedras	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Conceição do Mato Dentro	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Conceição do Pará	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Conceição do Rio Verde	25 a 36	24 a 36	23 a 36

Conceição dos Ouros	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Confinis	27 a 34	27 a 35	26 a 36
Congonhal	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Congonhas	26 a 35	26 a 36	25 a 36
Congonhas do Norte	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Conquista	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Conselheiro Lafaiete	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Consolação	26 a 36	23 a 36	23 a 36
Contagem	26 a 34	26 a 36	26 a 36
Coqueiral	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Coração de Jesus	-	30 a 33	30 a 34
Cordisburgo	30 a 34	30 a 34	30 a 35
Cordislândia	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Corinto	30 a 32	30 a 34	30 a 34
Coroaci	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Coromandel	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Coronel Fabriciano	27 a 32	27 a 34	27 a 34
Coronel Pacheco	27 a 35	26 a 36	25 a 36
Coronel Xavier Chaves	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Córrego Danta	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Córrego Fundo	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Couto de Magalhães de Minas	28 a 33	27 a 34	27 a 35
Cristais	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Cristiano Ottoni	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Cristina	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Crucilândia	27 a 35	26 a 36	26 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Cruzília	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Curvelo		33 a 34	33 a 35
Datas	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Delfim Moreira	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Delfinópolis	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Desterro de Entre Rios	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Desterro do Melo	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Diamantina	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Diogo de Vasconcelos	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Divinésia	27 a 34	26 a 35	25 a 36
Divino	26 a 33	25 a 34	25 a 35
Divinolândia de Minas	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Divinópolis	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Divisa Nova	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Dom Joaquim	30 a 33	30 a 34	30 a 35
Dom Silvério	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Dom Viçoso	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Dores de Campos	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Dores de Guanhães	30 a 32	30 a 34	30 a 34
Dores do Turvo	26 a 34	26 a 36	25 a 36
Doresópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Douradoquara	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Durandé	30 a 33	30 a 34	30 a 35
Elói Mendes	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Engenheiro Navarro	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Entre Rios de Minas	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ervália	27 a 33	27 a 34	26 a 35
Esmeraldas	27 a 34	27 a 36	26 a 36
Espera Feliz	26 a 33	25 a 35	25 a 35
Espírito Santo do Dourado	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Estiva	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Estrela do Indaia	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Estrela do Sul	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Eugenópolis	27 a 32	25 a 34	25 a 35
Ewbank da Câmara	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Fama	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Faria Lemos	26 a 33	25 a 35	25 a 36
Felício dos Santos	28 a 33	27 a 34	27 a 35
Ferros	28 a 32	27 a 34	27 a 34
Fervedouro	26 a 33	25 a 35	25 a 36
Florestal	27 a 34	27 a 36	26 a 36
Formiga	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Formoso		30 a 33	30 a 34
Fortaleza de Minas	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Fortuna de Minas	30 a 34	30 a 35	30 a 36
Francisco Dumont	28 a 32	28 a 33	27 a 34
Frei Lagonegro		30 a 32	30 a 33
Funilândia	30 a 34	30 a 34	30 a 35
Glaucilândia	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Goianá	27 a 34	26 a 35	26 a 36
Gonzaga	30 a 32	30 a 32	30 a 33
Gouveia	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Grão Mogol	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Grupiara	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Guanhães	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Guapé	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guaraciama	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Guaranésia	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Guarda-Mor	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Guaxupé	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Guimarânia	27 a 36	27 a 36	26 a 36
Guiricema	28 a 32	27 a 33	26 a 35
Heliodora	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Ibertioga	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Ibiá	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Ibiraci	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Ibitiré	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Ibitiúra de Minas	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Ibituruna	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Igarapé	27 a 35	27 a 36	26 a 36
Igaratinga	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Iguatama	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Ijaci	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Illicínea	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Imbé de Minas	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Indianópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Ingaí	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Inhaúma	30 a 34	30 a 35	30 a 36
Inimutaba		33 a 34	33 a 35
Ipatinga	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Ipuiúna	26 a 36	25 a 36	24 a 36



Iraí de Minas	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Itabira	27 a 34	26 a 34	26 a 35
Itabirito	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Itacambira	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Itaguara	27 a 35	26 a 36	26 a 36
Itajubá	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Itamarandiba	28 a 32	27 a 33	27 a 34
Itambé do Mato Dentro	27 a 34	26 a 34	26 a 35
Itamogi	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Itamonte	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Itanhandu	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Itapeerica	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Itatiaiuçu	27 a 35	27 a 36	26 a 36
Itaú de Minas	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Itaúna	27 a 34	27 a 36	26 a 36
Itaverava	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Itumirim	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Itutinga	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Jaboticatubas	27 a 34	26 a 34	26 a 35
Jacuí	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Jacutinga	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Japaraíba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jeceaba	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Jequeri	27 a 33	26 a 33	26 a 35
Jequitibá	30 a 34	30 a 34	30 a 35
Jesuânia	25 a 36	24 a 36	23 a 36
João Monlevade	27 a 33	26 a 34	26 a 34
João Pinheiro		33 a 35	33 a 35
Joaquim Felício	28 a 32	28 a 33	27 a 34
Juatuba	27 a 34	27 a 36	26 a 36
Juiz de Fora	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Juramento	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Juruia	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Lagamar	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Lagoa da Prata	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Lagoa Dourada	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Lagoa Formosa	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Lagoa Grande			33 a 34
Lagoa Santa	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Lajinha	27 a 33	27 a 33	26 a 34
Lambari	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Lamim	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Lassance	28 a 32	28 a 33	27 a 34
Lavras	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Leandro Ferreira	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Leme do Prado	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Liberdade	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Lima Duarte	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Luisburgo	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Luminárias	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Machado	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Madre de Deus de Minas	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Malacacheta	30 a 32	30 a 32	30 a 33
Manhuaçu	27 a 33	26 a 34	26 a 35
Manhumirim	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Mar de Espanha	28 a 29	27 a 29	27 a 29
Maravilhas	30 a 34	30 a 35	30 a 36
Maria da Fé	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Mariana	26 a 34	26 a 35	25 a 36
Mário Campos	27 a 34	27 a 36	26 a 36
Marmelópolis	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Martins Soares	27 a 33	26 a 34	25 a 35
Materlândia	30 a 33	30 a 34	30 a 35
Mateus Leme	27 a 35	27 a 36	26 a 36
Matias Barbosa	28 a 34	27 a 35	26 a 36
Matipó	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Mato Verde		30 a 32	30 a 32
Matozinhos	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Matutina	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Medeiros	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Mercês	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Mesquita	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Minas Novas	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Minduri	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Miradouro	27 a 32	26 a 34	25 a 35
Mirai	28 a 32	27 a 33	26 a 34
Moeda	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Moema	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Monjolos	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Monsenhor Paulo	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Monte Alegre de Minas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Monte Belo	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Monte Carmelo	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Monte Santo de Minas	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Monte Sião	27 a 36	26 a 36	23 a 36
Montes Claros	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Montezuma			30 a 32
Morro do Pilar	27 a 33	27 a 34	26 a 35
Muriae	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Mutum	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Muzambinho	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Natércia	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Nazareno	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Nepomuceno	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Nova Era	27 a 33	27 a 34	27 a 34
Nova Lima	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Nova Ponte	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Nova Resende	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Nova Serrana	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Nova União	27 a 34	26 a 35	26 a 35
Novo Cruzeiro		30 a 32	30 a 33
Olaria	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Olhos-d'Água	28 a 33	27 a 34	27 a 34
Olimpio Noronha	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Oliveira	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Oliveira Fortes	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Onça de Pitangui	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Orizânia	26 a 33	26 a 34	25 a 35

Ouro Branco	26 a 35	26 a 36	25 a 36
Ouro Fino	26 a 36	26 a 36	23 a 36
Ouro Preto	26 a 35	26 a 36	25 a 36
Padre Carvalho		31 a 32	30 a 32
Padre Paraíso			31 a 32
Pains	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Paiva	26 a 35	25 a 36	24 a 36
Papagaios	30 a 34	30 a 35	30 a 36
Pará de Minas	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Paracatu	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Paraguaçu	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Paraisópolis	26 a 36	23 a 36	23 a 36
Paraopeba	30 a 34	30 a 34	30 a 36
Passa Quatro	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Passa Tempo	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Passa-Vinte	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Passabém	28 a 33	27 a 34	27 a 35
Passos	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Patos de Minas	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Patrocínio	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Paula Cândido	27 a 34	26 a 35	25 a 36
Paulistas	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Pecanha	30 a 32	30 a 32	30 a 33
Pedra Bonita	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Pedra do Anta	30 a 33	30 a 33	30 a 35
Pedra do Indaiá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Pedra Dourada	26 a 33	25 a 35	25 a 36
Pedralva	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Pedrinópolis	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Pedro Leopoldo	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Pedro Teixeira	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Pequeri	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Pequi	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Perdigão	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Perdizes	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Perdões	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Piau	27 a 34	26 a 36	25 a 36
Piedade de Caratinga	28 a 32	27 a 33	27 a 34
Piedade do Rio Grande	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Piedade dos Gerais	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Pimenta	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Piracema	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Piranga	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Piranguçu	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Piranguinho	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Pitangui	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Piumhi	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Poço Fundo	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Poços de Caldas	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Porto Firme	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Pouso Alegre	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Pouso Alto	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Prados	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Pratópolis	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Pratinha	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Presidente Bernardes	27 a 34	26 a 36	25 a 36
Presidente Juscelino		33 a 34	33 a 35
Presidente Kubitschek	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Presidente Olegário	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Prudente de Moraes	27 a 34	27 a 34	27 a 36
Quartel Geral	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Queluzito	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Raposos	26 a 34	26 a 35	26 a 35
Reduto	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Resende Costa	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Ressaquinha	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Riacho dos Machados		30 a 32	30 a 32
Ribeirão das Neves	27 a 34	26 a 36	26 a 36
Ribeirão Vermelho	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Rio Acima	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Rio Espera	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Rio Manso	27 a 35	27 a 36	26 a 36
Rio Paranaíba	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Rio Pardo de Minas		30 a 32	30 a 32
Rio Piracicaba	27 a 32	27 a 34	27 a 34
Rio Preto	26 a 36	23 a 36	23 a 36
Rio Vermelho	30 a 33	30 a 34	30 a 34
Ritópolis	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Romaria	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Rosário da Limeira	27 a 32	27 a 33	26 a 35
Sabará	27 a 34	26 a 35	26 a 35
Sabinópolis	30 a 33	30 a 34	30 a 35
Sacramento	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Santa Bárbara	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Santa Bárbara do Leste	27 a 33	26 a 34	26 a 34
Santa Bárbara do Monte Verde	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Cruz de Minas	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Santa Efigênia de Minas	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Santa Juliana	27 a 36	26 a 36	24 a 36
Santa Luzia	27 a 34	27 a 35	27 a 35
Santa Margarida	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Santa Maria de Itabira	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Rita de Caldas	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Santa Rita de Jacutinga	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Santa Rita de Minas	27 a 33	26 a 34	26 a 34
Santa Rita do Sapucaí	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Santa Rosa da Serra	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Santana da Vargem	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Santana de Pirapama	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Santana do Garambéu	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Santana do Jacaré	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Santana do Manhuaçu	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Santana do Riacho	27 a 34	26 a 34	26 a 35
Santana dos Montes	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Santo Antônio do Amparo	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 29	27 a 29	27 a 29

Santo Antônio do Itambé	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Santo Antônio do Monte	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio do Retiro		30 a 32	30 a 32
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 33	27 a 34	27 a 35
Santo Hipólito		33 a 34	33 a 35
Santos Dumont	25 a 36	24 a 36	24 a 36
São Bento Abade	26 a 36	25 a 36	23 a 36
São Brás do Suaçuí	26 a 36	26 a 36	25 a 36
São Domingos das Dores	30 a 31	30 a 33	30 a 33
São Domingos do Prata	27 a 32	27 a 34	27 a 34
São Francisco de Paula	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São Francisco do Glória	26 a 33	25 a 35	25 a 36
São Geraldo	27 a 33	26 a 34	26 a 35
São Gonçalo do Abaeté		33 a 35	33 a 35
São Gonçalo do Pará	30 a 34	30 a 36	30 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo	27 a 34	27 a 34	27 a 35
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 33	27 a 34	27 a 35
São Gonçalo do Sapucaí	26 a 36	25 a 36	24 a 36
São Gotardo	26 a 36	26 a 36	25 a 36
São João Batista do Glória	27 a 36	26 a 36	26 a 36
São João da Lagoa	30 a 32	30 a 33	30 a 34
São João da Mata	26 a 36	25 a 36	24 a 36
São João del Rei	25 a 36	25 a 36	24 a 36
São João do Manhuaçu	26 a 33	26 a 34	26 a 35
São João do Paraíso			31 a 32
São João Evangelista	30 a 32	30 a 33	30 a 34
São Joaquim de Bicas	27 a 35	27 a 36	26 a 36
São José da Barra	27 a 36	26 a 36	26 a 36
São José da Lapa	27 a 34	27 a 35	26 a 36
São José da Varginha	27 a 34	27 a 35	27 a 36
São José do Alegre	25 a 36	24 a 36	23 a 36
São Lourenço	23 a 36	23 a 36	23 a 36
São Miguel do Anta	27 a 33	27 a 34	27 a 35
São Pedro da União	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São Roque de Minas	26 a 36	26 a 36	24 a 36
São Sebastião da Bela Vista	26 a 36	25 a 36	24 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 32	27 a 33	26 a 35
São Sebastião do Anta	30 a 31	30 a 33	30 a 33
São Sebastião do Oeste	27 a 36	26 a 36	26 a 36
São Sebastião do Paraíso	27 a 36	26 a 36	26 a 36
São Sebastião do Rio Preto	28 a 33	27 a 34	27 a 35
São Sebastião do Rio Verde	23 a 36	23 a 36	23 a 36
São Thomé das Letras	25 a 36	24 a 36	23 a 36
São Tiago	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São Tomás de Aquino	27 a 36	26 a 36	26 a 36
São Vicente de Minas	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Sardoá	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Sarzedo	27 a 34	26 a 36	26 a 36
Senador Cortes	28 a 29	27 a 29	27 a 29
Senador Firmino	27 a 34	26 a 36	25 a 36
Senador José Bento	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Senador Modestino Gonçalves	30 a 33	30 a 34	30 a 34
Senhora de Oliveira	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Senhora do Porto	30 a 33	30 a 34	30 a 35
Senhora dos Remédios	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Sericita	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Seritinga	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Serra Azul de Minas	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Serra da Saudade	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Serra do Salitre	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Serrania	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Serranópolis de Minas		30 a 32	30 a 32
Serranos	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Serro	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Sete Lagoas	27 a 34	27 a 34	27 a 36
Setubinha	28 a 32	28 a 33	27 a 33
Silveirânia	27 a 34	26 a 35	25 a 36
Silvianópolis	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Simonésia	27 a 33	27 a 33	26 a 34
Soledade de Minas	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Tapira	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Tapiraí	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Taquaraçu de Minas	27 a 34	27 a 34	26 a 35
Teixeiras	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Tiradentes	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Tiros	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Três Corações	26 a 36	25 a 36	23 a 36
Três Marias	30 a 32	30 a 34	30 a 35
Três Pontas	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Tupaciguara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Turmalina	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Turvolândia	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Ubá	27 a 34	26 a 35	26 a 36
Ubaporanga	28 a 32	27 a 33	27 a 34
Uberaba	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Uberlândia	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Unai	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Vargem Bonita	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Vargem Grande do Rio Pardo			31 a 32
Varginha	26 a 36	26 a 36	24 a 36
Varjão de Minas	27 a 33	27 a 36	27 a 36
Vazante			33 a 34
Veredinha	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Veríssimo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vermelho Novo	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Vespasiano	27 a 34	27 a 35	26 a 36
Viçosa	27 a 33	26 a 34	26 a 35
Vieiras	26 a 33	25 a 35	25 a 36
Virgínia	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Virginópolis	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Wenceslau Braz	24 a 36	24 a 36	23 a 36



Aguanil	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Aiuruoca	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Alagoa	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Albertina	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Alfenas	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Alfredo Vasconcelos	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Alpinópolis	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Alterosa	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Alto Caparaó	26 a 33	25 a 34	24 a 34
Alto Jequitibá	26 a 32	25 a 34	24 a 34
Alto Rio Doce	24 a 35	24 a 36	23 a 36
Alvinópolis	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Alvorada de Minas	30 a 33	30 a 34	30 a 34
Amparo do Serra	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Andradas	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Andrelândia	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Angelândia	28 a 32	27 a 33	27 a 33
Antônio Carlos	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Antônio Dias	27 a 33	27 a 33	27 a 34
Araçai	30 a 33	30 a 34	30 a 34
Araçatuba	25 a 35	24 a 36	23 a 36
Araguari	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Araúria	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Araponga	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Arapuá	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Araújos	27 a 33	27 a 35	27 a 36
Araxá	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Arceburgo	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Arcos	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Areão	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Aricanduva	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Augusto de Lima	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Baependi	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Baldim	27 a 33	27 a 33	27 a 34
Bambu	27 a 35	27 a 36	27 a 36
Bandeira do Sul	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Barão de Cocais	25 a 33	25 a 34	25 a 34
Barbacena	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Barroso	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Bela Vista de Minas	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Belmiro Braga	26 a 34	26 a 35	23 a 36
Belo Horizonte	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Belo Vale	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Betim	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Bias Fortes	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Bicas	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Biquinhas	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Boa Esperança	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Bocaina de Minas	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Bocaiúva	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Bom Despacho	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Bom Jardim de Minas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Bom Jesus da Penha	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus do Amparo	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Bom Sucesso	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Bonfim	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Bonfinópolis de Minas		30 a 31	30 a 33
Borda da Mata	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Botelhos	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Botumirim	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Brás Pires	26 a 35	25 a 35	24 a 36
Brasópolis	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Braúmas	30 a 31	30 a 33	30 a 33
Bumadinho	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Buenópolis	26 a 32	26 a 33	26 a 34
Burit	30 a 31	30 a 31	30 a 33
Cabeceira Grande	30 a 31	30 a 31	30 a 33
Cabo Verde	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Cachoeira da Prata	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Cachoeira de Minas	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Caetanópolis	27 a 33	27 a 34	27 a 36
Caeté	25 a 33	25 a 34	25 a 34
Caiana	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Cajuri	26 a 32	25 a 33	25 a 36
Caldas	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Camacho	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Cambuquira	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Campanha	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Campestre	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Campos Belo	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Campos do Meio	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Campos Altos	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Campos Gerais	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Cana Verde	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Canaã	26 a 32	26 a 33	25 a 34
Candeias	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Cantagalo	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Caparaó	25 a 33	25 a 34	24 a 34
Capela Nova	24 a 35	23 a 36	23 a 36
Capelinha	28 a 32	27 a 33	27 a 33
Capetinga	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Capim Branco	27 a 33	27 a 35	27 a 36
Capitólio	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Caputira	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Carai			30 a 31
Caranaíba	24 a 35	23 a 36	23 a 36
Carandá	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Carangola	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Caratinga	27 a 32	27 a 33	27 a 33
Carbonita	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Careacu	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Carmésia	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Carmo da Cachoeira	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Carmo da Mata	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Carmo de Minas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Carmo do Cajuru	27 a 34	26 a 36	26 a 36
Carmo do Paranaíba	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Carmo do Rio Claro	26 a 36	25 a 36	24 a 36

Carmópolis de Minas	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Carrancas	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Carvalhópolis	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Carvalhos	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Casa Grande	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Cascalho Rico	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Cássia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Catas Altas	25 a 33	25 a 34	25 a 34
Catas Altas da Noruega	25 a 34	24 a 36	24 a 36
Caxambu	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Cedro do Abaeté	27 a 35	27 a 36	27 a 36
Chácara	26 a 34	25 a 35	25 a 36
Chalé	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Cipotânea	25 a 35	24 a 36	24 a 36
Claraval	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Claro dos Poções	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Cláudio	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Coimbra	26 a 32	25 a 34	25 a 36
Coluna	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Conceição da Aparecida	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Conceição da Barra de Minas	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Conceição das Pedras	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Conceição do Mato Dentro	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Conceição do Pará	30 a 33	30 a 34	30 a 36
Conceição do Rio Verde	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Conceição dos Ouros	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Confins	27 a 33	27 a 34	27 a 36
Congonhal	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Congonhas	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Congonhas do Norte	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Conquista	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Conselheiro Lafaiete	25 a 35	24 a 36	24 a 36
Consolação	25 a 36	22 a 36	22 a 36
Contagem	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Coqueiral	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Coração de Jesus	-	30 a 32	30 a 33
Cordisburgo	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Cordislândia	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Corinto	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Coroaci		30 a 31	30 a 32
Coromandel	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Coronel Fabriciano	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Coronel Pacheco	26 a 35	25 a 35	25 a 36
Coronel Xavier Chaves	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Córrego Danta	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Córrego Fundo	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Couto de Magalhães de Minas	26 a 32	26 a 33	26 a 34
Cristais	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Cristiano Ottoni	24 a 35	23 a 36	23 a 36
Cristina	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Crucilândia	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Cruzília	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Curvelo			33 a 34
Datas	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Delfim Moreira	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Delfinópolis	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Desterro de Entre Rios	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Desterro do Melo	23 a 35	23 a 36	23 a 36
Diamantina	26 a 33	26 a 34	26 a 34
Diogo de Vasconcelos	27 a 33	27 a 34	27 a 34
Divinésia	26 a 33	25 a 34	25 a 35
Divino	26 a 32	24 a 34	24 a 35
Divinolândia de Minas	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Divinópolis	27 a 35	27 a 36	27 a 36
Divisa Nova	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Dom Joaquim	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Dom Silvério	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Dom Viçoso	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Dores de Campos	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Dores de Guanhaes	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Dores do Turvo	26 a 34	25 a 35	24 a 36
Doresópolis	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Douradoquara	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Durandé	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Elói Mendes	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Engenheiro Navarro	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Entre Rios de Minas	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Ervália	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Esmeraldas	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Espera Feliz	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Espírito Santo do Dourado	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Estiva	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Estrela do Indaiá	27 a 35	27 a 36	27 a 36
Estrela do Sul	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Eugenópolis	26 a 32	24 a 34	24 a 35
Ewbank da Câmara	25 a 35	23 a 36	23 a 36
Fama	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Faria Lemos	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Felício dos Santos	27 a 32	26 a 33	26 a 34
Ferros	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Fervedouro	26 a 33	24 a 34	24 a 35
Florestal	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Formiga	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Fomoso	-	30 a 31	30 a 33
Fortaleza de Minas	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Fortuna de Minas	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Francisco Dumont	27 a 32	27 a 33	27 a 33
Frei Lagonegro	30 a 31	30 a 31	30 a 33
Funilândia	30 a 33	30 a 34	30 a 34
Glaucilândia	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Goianá	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Gonzaga	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Gouveia	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Grão Mogol	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Grupiara	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Guanhaes	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Guapé	26 a 36	25 a 36	25 a 36

Quaraciama	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Guaranésia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarda-Mor	30 a 32	30 a 36	30 a 36
Guaxupé	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Guimarânia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guiricema	26 a 32	26 a 33	25 a 34
Heliodora	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Ibertioga	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Ibiá	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Ibiraci	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibitiré	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Ibitiúra de Minas	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Ibituruna	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Igarapé	26 a 35	26 a 36	26 a 36
Igaratinga	27 a 34	27 a 36	27 a 36
Iguatama	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Ijaci	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Ilicínea	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Imbé de Minas	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Indianópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Ingai	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Inhaúma	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Inimutaba			33 a 34
Ipatinga	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Ipuúna	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Iraí de Minas	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Itabira	26 a 33	26 a 34	25 a 34
Itabirito	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Itacambira	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Itaguara	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Itajubá	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Itamarandiba	28 a 32	27 a 33	27 a 33
Itambé do Mato Dentro	26 a 33	26 a 34	25 a 34
Itamogi	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Itamonte	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Itanhandu	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Itapeccica	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Itatiaiuçu	26 a 34	26 a 36	25 a 36
Itaú de Minas	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaúna	26 a 34	26 a 36	25 a 36
Itaverava	25 a 35	24 a 36	24 a 36
Itumirim	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Itutinga	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Jaboticatubas	26 a 33	26 a 34	25 a 35
Jacú	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Jacutinga	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Japaraíba	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Jeceaba	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Jequeri	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Jequitibá	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Jesuânia	24 a 36	23 a 36	23 a 36
João Monlevade	26 a 32	26 a 33	25 a 34
João Pinheiro		33 a 34	33 a 34
Joaquim Felício	27 a 32	27 a 33	27 a 33
Juatuba	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Juiz de Fora	26 a 35	23 a 36	23 a 36
Juramento	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Juruaia	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Lagamar	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Lagoa da Prata	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Lagoa Dourada	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Lagoa Formosa	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Lagoa Grande			33 a 34
Lagoa Santa	27 a 33	27 a 34	27 a 36
Lajinha	26 a 32	26 a 33	25 a 34
Lambari	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Lamim	25 a 35	24 a 36	24 a 36
Lassance	27 a 32	27 a 33	27 a 33
Lavras	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Leandro Ferreira	30 a 33	30 a 35	30 a 35
Leme do Prado	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Liberdade	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Lima Duarte	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Luisburgo	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Luminárias	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Machado	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Madre de Deus de Minas	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Malacacheta	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Manhuaçu	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Manhumirim	26 a 33	25 a 34	24 a 34
Mar de Espanha	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Maravilhas	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Maria da Fé	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Mariana	25 a 33	25 a 34	24 a 36
Mário Campos	26 a 35	25 a 35	25 a 36
Marmelópolis	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Martins Soares	26 a 33	25 a 34	24 a 34
Materlândia	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Mateus Leme	26 a 35	26 a 36	25 a 36
Matias Barbosa	27 a 33	26 a 34	25 a 35
Matipó	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Mato Verde		30 a 31	30 a 31
Matozinhos	27 a 33	27 a 34	27 a 36
Matutina	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Medeiros	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Mercês	25 a 34	25 a 35	24 a 36
Mesquita	30 a 31	30 a 33	30 a 33
Minas Novas	30 a 32	30 a 32	30 a 33
Minduri	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Miradouro	26 a 32	25 a 34	24 a 35
Mirai	27 a 32	26 a 33	25 a 34
Moeda	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Moema	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Monjolos	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Monsenhor Paulo	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Monte Alegre de Minas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Monte Belo	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Monte Carmelo	27 a 36	27 a 36	27 a 36

Monte Santo de Minas	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Sião	26 a 36	25 a 36	22 a 36
Montes Claros	30 a 32	30 a 32	30 a 33
Montezuma		30 a 31	30 a 31
Morro do Pilar	26 a 33	26 a 34	25 a 34
Muriae	30 a 31	30 a 31	30 a 31
Mutum	30 a 31	30 a 32	30 a 32
Muzambinho	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Natércia	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Nazareno	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Nepomuceno	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Nova Era	27 a 33	27 a 33	27 a 34
Nova Lima	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Nova Ponte	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Nova Resende	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Nova Serrana	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Nova União	26 a 33	25 a 34	25 a 35
Novo Cruzeiro		30 a 31	30 a 32
Olaria	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Olhos-d'Água	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Olímpio Noronha	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Oliveira	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Oliveira Fortes	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Onça de Pitangui	26 a 33	26 a 35	26 a 36
Orizânia	26 a 32	25 a 33	24 a 34
Ouro Branco	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Ouro Fino	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Ouro Preto	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Padre Carvalho		30 a 31	30 a 31
Padre Paraíso			30 a 31
Pains	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Paiva	25 a 35	24 a 36	23 a 36
Papagaios	30 a 33	30 a 34	30 a 36
Pará de Minas	26 a 34	26 a 35	26 a 36
Paracatu	30 a 31	30 a 33	30 a 34
Paraguacu	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Paraisópolis	25 a 36	22 a 36	22 a 36
Paraopeba	30 a 33	30 a 34	30 a 36
Passa Quatro	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Passa Tempo	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Passa-Vinte	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Passabém	27 a 33	27 a 33	27 a 34
Passos	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Patos de Minas	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Patrocínio	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Paula Cândido	26 a 33	25 a 34	24 a 36
Paulistas	30 a 31	30 a 32	30 a 33
Pecanha	30 a 31	30 a 31	30 a 32
Pedra Bonita	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Pedra do Anta	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Pedra do Indaíá	26 a 35	26 a 36	25 a 36
Pedra Dourada	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Pedralva	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Pedrinópolis	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Pedro Leopoldo	27 a 33	27 a 35	27 a 36
Pedro Teixeira	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Pequeri	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Pequi	27 a 33	27 a 35	27 a 36
Perdigão	27 a 33	27 a 35	27 a 36
Perdizes	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Perdões	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Piau	26 a 34	25 a 35	25 a 36
Piedade de Caratinga	27 a 32	27 a 33	27 a 33
Piedade do Rio Grande	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Piedade dos Gerais	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Pimenta	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Piracema	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Piranga	25 a 34	25 a 35	24 a 36
Piranguçu	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Piranguinho	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Pitangui	30 a 33	30 a 34	30 a 36
Piumhi	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Poço Fundo	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Poços de Caldas	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Porto Firme	27 a 34	27 a 34	27 a 36
Pouso Alegre	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Pouso Alto	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Prados	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Pratápolis	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Pratinha	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Presidente Bernardes	26 a 34	25 a 35	24 a 36
Presidente Juscelino			33 a 34
Presidente Kubitschek	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Presidente Olegário	27 a 35	27 a 36	27 a 36
Prudente de Morais	27 a 33	27 a 34	27 a 35
Quartel Geral	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Queluzito	25 a 35	24 a 36	24 a 36
Raposos	26 a 33	25 a 34	25 a 36
Reduto	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Resende Costa	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Ressaquinha	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Riacho dos Machados		30 a 31	30 a 31
Ribeirão das Neves	26 a 34	26 a 35	25 a 36
Ribeirão Vermelho	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Rio Acima	25 a 35	25 a 36	24 a 36
Rio Espera	25 a 35	24 a 36	23 a 36
Rio Manso	26 a 35	26 a 36	25 a 36
Rio Paranaíba	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Rio Pardo de Minas		30 a 31	30 a 31
Rio Piracicaba	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Rio Preto	26 a 35	23 a 36	22 a 36
Rio Vermelho	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Ritápolis	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Romaria	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Rosário da Limeira	26 a 32	26 a 33	25 a 34
Sabará	26 a 33	25 a 34	25 a 36
Sabinópolis	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Sacramento	26 a 36	24 a 36	24 a 36

Santa Bárbara	25 a 33	25 a 35	24 a 36
Santa Bárbara do Leste	26 a 32	26 a 33	25 a 33
Santa Bárbara do Monte Verde	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Santa Cruz de Minas	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Santa Efigênia de Minas	30 a 31	30 a 31	30 a 32
Santa Juliana	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Luzia	27 a 33	27 a 34	27 a 36
Santa Margarida	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Santa Maria de Itabira	27 a 33	27 a 33	27 a 34
Santa Rita de Caldas	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Santa Rita de Jacutinga	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Santa Rita de Minas	26 a 32	26 a 33	25 a 33
Santa Rita do Sapucaí	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Santa Rosa da Serra	26 a 35	25 a 36	24 a 36
Santana da Vargem	26 a 36	24 a 36	23 a 36
Santana de Pirapama	26 a 33	26 a 33	26 a 34
Santana do Garambéu	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Santana do Jacaré	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Santana do Manhuaçu	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Santana do Riacho	26 a 33	26 a 34	25 a 34
Santana dos Montes	24 a 35	24 a 36	23 a 36
Santo Antônio do Amparo	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	27 a 28	26 a 28	26 a 28
Santo Antônio do Itambé	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Santo Antônio do Monte	26 a 35	26 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Retiro		30 a 31	30 a 31
Santo Antônio do Rio Abaixo	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Santo Hipólito			33 a 34
Santos Dumont	24 a 35	23 a 36	23 a 36
São Bento Abade	25 a 36	23 a 36	23 a 36
São Brás do Suaçuí	25 a 35	25 a 36	24 a 36
São Domingos das Dores	30 a 31	30 a 32	30 a 33
São Domingos do Prata	27 a 32	27 a 33	27 a 34
São Francisco de Paula	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São Francisco do Glória	25 a 33	24 a 34	24 a 35
São Geraldo	26 a 32	25 a 34	25 a 35
São Gonçalo do Abaeté		33 a 34	33 a 34
São Gonçalo do Pará	30 a 34	30 a 36	30 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo	27 a 33	27 a 34	27 a 34
São Gonçalo do Rio Preto	26 a 32	26 a 33	26 a 34
São Gonçalo do Sapucaí	25 a 36	24 a 36	23 a 36
São Gotardo	25 a 36	25 a 36	24 a 36
São João Batista do Glória	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São João da Lagoa	30 a 31	30 a 32	30 a 33
São João da Mata	25 a 36	23 a 36	23 a 36
São João del-Rei	24 a 36	23 a 36	23 a 36
São João do Manhuaçu	26 a 32	25 a 33	25 a 34
São João do Paraíso			30 a 31
São João Evangelista	30 a 31	30 a 32	30 a 33
São Joaquim de Bicas	26 a 35	26 a 35	25 a 36
São José da Barra	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São José da Lapa	27 a 33	27 a 35	27 a 36
São José da Varginha	27 a 33	27 a 35	27 a 36
São José do Alegre	23 a 36	23 a 36	22 a 36
São Lourenço	22 a 36	22 a 36	22 a 36
São Miguel do Anta	26 a 32	26 a 33	25 a 36
São Pedro da União	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São Roque de Minas	25 a 36	24 a 36	23 a 36
São Sebastião da Bela Vista	25 a 36	24 a 36	23 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	26 a 32	26 a 33	25 a 34
São Sebastião do Anta	30 a 31	30 a 32	30 a 33
São Sebastião do Oeste	26 a 35	26 a 36	25 a 36
São Sebastião do Paraíso	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São Sebastião do Rio Preto	27 a 32	27 a 33	27 a 34
São Sebastião do Rio Verde	22 a 36	22 a 36	22 a 36
São Thomé das Letras	23 a 36	23 a 36	22 a 36
São Tiago	25 a 36	24 a 36	24 a 36
São Tomás de Aquino	26 a 36	26 a 36	25 a 36
São Vicente de Minas	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Sardoá	30 a 31	30 a 31	30 a 32
Sarzedo	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Senador Cortes	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Senador Firmino	26 a 34	25 a 35	25 a 36
Senador José Bento	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Senador Modestino Gonçalves	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Senhora de Oliveira	25 a 34	24 a 35	24 a 36
Senhora do Porto	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Senhora dos Remédios	24 a 35	23 a 36	23 a 36
Sericita	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Seritinga	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Serra Azul de Minas	27 a 32	27 a 33	27 a 34
Serra da Saudade	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Serra do Salitre	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Serrania	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Serranópolis de Minas		30 a 31	30 a 31
Serranos	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Serro	26 a 33	26 a 34	26 a 35
Sete Lagoas	27 a 33	27 a 34	27 a 36
Setubinha	28 a 31	27 a 32	27 a 33
Silveirânia	26 a 33	25 a 35	25 a 36
Silvianópolis	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Simonésia	26 a 32	26 a 33	25 a 34
Soledade de Minas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Tapira	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Tapirai	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Taquaraçu de Minas	26 a 33	26 a 34	25 a 34
Teixeiras	27 a 32	27 a 34	27 a 36
Tiradentes	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Tiros	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Três Corações	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Três Marias	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Três Pontas	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Tupaciguara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Turmalina	30 a 31	30 a 33	30 a 33
Turvolândia	25 a 36	23 a 36	23 a 36

Ubá	26 a 33	25 a 34	25 a 35
Ubaporanga	27 a 32	27 a 33	27 a 33
Uberaba	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Uberlândia	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Unai	30 a 31	30 a 31	30 a 33
Vargem Bonita	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Vargem Grande do Rio Pardo			30 a 31
Varginha	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Varjão de Minas	27 a 34	27 a 35	27 a 36
Vazante			33 a 34
Veredinha	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Veríssimo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vermelho Novo	30 a 32	30 a 33	30 a 34
Vespasiano	27 a 33	27 a 34	27 a 36
Viçosa	26 a 32	25 a 34	25 a 36
Vieiras	25 a 33	24 a 34	24 a 35
Virgínia	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Virginópolis	30 a 32	30 a 33	30 a 33
Wenceslau Braz	23 a 36	23 a 36	22 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Abre Campo	26 a 31	25 a 32	25 a 33
Aguanil	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Aiuruoca	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Alagoa	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Albertina	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Alfenas	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Alfredo Vasconcelos	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Alpinópolis	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Alterosa	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Alto Caparaó	25 a 32	24 a 33	24 a 33
Alto Jequitibá	25 a 32	24 a 33	24 a 33
Alto Rio Doce	24 a 34	23 a 36	22 a 36
Alvinópolis	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Alvorada de Minas	29 a 32	29 a 33	29 a 33
Amparo do Serra	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Andradas	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Andrelândia	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Angelândia	27 a 31	26 a 32	26 a 32
Antônio Carlos	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Antônio Dias	26 a 32	26 a 32	26 a 33
Araçá	29 a 32	29 a 33	29 a 33
Araçatuba	24 a 34	23 a 36	22 a 36
Araguari	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Aranitina	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Araponga	25 a 31	25 a 33	24 a 36
Arapuá	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Araújos	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Araxá	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Arceburgo	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Arcos	25 a 35	25 a 35	25 a 36
Areado	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Aricanduva	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Augusto de Lima	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Baependi	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Baldim	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Bambuí	26 a 35	26 a 36	26 a 36
Bandeira do Sul	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Barão de Cocais	25 a 32	24 a 33	24 a 33
Barbacena	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Barroso	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Bela Vista de Minas	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Belmiro Braga	26 a 33	25 a 35	23 a 36
Belo Horizonte	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Belo Vale	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Betim	25 a 33	25 a 36	25 a 36
Bias Fortes	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Bicas	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Biquinhas	29 a 33	29 a 36	29 a 36
Boa Esperança	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Bocaina de Minas	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Bocaiúva	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Bom Despacho	29 a 33	29 a 36	29 a 36
Bom Jardim de Minas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Bom Jesus da Penha	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Bom Jesus do Amparo	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Bom Sucesso	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Bonfim	25 a 34	24 a 36	24 a 36
Bonfinópolis de Minas		29 a 31	29 a 32
Borda da Mata	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Botelhos	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Botumirim	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Brás Pires	25 a 33	24 a 34	24 a 36
Brasópolis	25 a 36	22 a 36	22 a 36
Braúnas	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Brumadinho	25 a 34	24 a 36	24 a 36
Buenópolis	26 a 31	26 a 32	25 a 33
Buritiz	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Cabeceira Grande	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Cabo Verde	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Cachoeira da Prata	29 a 33	29 a 33	29 a 36
Cachoeira de Minas	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Caetanópolis	26 a 32	26 a 33	26 a 36
Caeté	25 a 32	24 a 33	24 a 35
Caiana	24 a 32	24 a 33	23 a 33
Cajuri	25 a 31	25 a 33	24 a 36
Caldas	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Camacho	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Cambuquira	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Campanha	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Campestre	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Campo Belo	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Campo do Meio	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Campos Altos	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Campos Gerais	25 a 36	23 a 36	23 a 36



Cana Verde	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Canaã	26 a 31	25 a 33	25 a 36
Candeias	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Cantagalo	29 a 30	29 a 31	29 a 31
Caparaó	25 a 32	24 a 33	24 a 33
Capela Nova	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Capelinha	27 a 31	26 a 32	26 a 32
Capetinga	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Capim Branco	26 a 33	26 a 34	26 a 36
Capitólio	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Caputira	26 a 31	25 a 32	24 a 33
Carai			29 a 30
Caranaíba	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Carandaí	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Carangola	25 a 32	24 a 33	23 a 36
Caratinga	27 a 31	26 a 32	26 a 32
Carbonita	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Careagu	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Carmésia	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Carmo da Cachoeira	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Carmo da Mata	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Carmo de Minas	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Carmo do Caju	26 a 33	25 a 36	25 a 36
Carmo do Paranaíba	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Carmo do Rio Claro	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Carmópolis de Minas	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Carrancas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Carvalhópolis	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Carvalhos	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Casa Grande	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Cascalho Rico	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cássia	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Catas Altas	25 a 32	24 a 33	24 a 36
Catas Altas da Noruega	25 a 33	24 a 36	23 a 36
Caxambu	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Cedro do Abaeté	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Chácara	26 a 33	25 a 34	24 a 36
Chalé	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Cipotânea	25 a 33	24 a 36	23 a 36
Claraval	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Claro dos Poções	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Cláudio	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Coimbra	25 a 31	25 a 33	24 a 35
Coluna	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Conceição da Aparecida	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Conceição da Barra de Minas	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Conceição das Pedras	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Conceição do Mato Dentro	26 a 32	25 a 33	25 a 36
Conceição do Pará	29 a 33	29 a 33	29 a 36
Conceição do Rio Verde	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Conceição dos Ouros	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Confin	26 a 33	26 a 33	26 a 36
Congonhal	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Congonhas	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Congonhas do Norte	26 a 32	25 a 33	25 a 36
Conquista	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Conselheiro Lafaete	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Consolação	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Contagem	25 a 33	24 a 36	24 a 36
Coqueiral	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Coração de Jesus	-	29 a 31	29 a 32
Cordisburgo	29 a 32	29 a 33	29 a 33
Cordislândia	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Corinto	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Coroaci		29 a 30	29 a 31
Coromandel	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Coronel Fabriciano	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Coronel Pacheco	26 a 34	25 a 36	24 a 36
Coronel Xavier Chaves	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Córrego Danta	25 a 34	25 a 36	24 a 36
Córrego Fundo	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Couto de Magalhães de Minas	26 a 31	26 a 32	25 a 33
Cristais	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Cristiano Ottoni	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Cristina	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Crucilândia	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cruzília	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Curvelo		32 a 33	32 a 33
Datas	26 a 32	25 a 33	25 a 36
Delfim Moreira	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Delfinópolis	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Desterro de Entre Rios	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Desterro do Melo	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Diamantina	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Diogo de Vasconcelos	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Divinésia	25 a 32	25 a 33	24 a 35
Divino	25 a 32	24 a 33	23 a 36
Divinolândia de Minas	29 a 31	29 a 31	29 a 32
Divinópolis	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Divisa Nova	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Dom Joaquim	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Dom Silvério	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Dom Vicoso	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Dores de Campos	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Dores de Guanhães	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Dores do Turvo	25 a 33	24 a 34	24 a 36
Doresópolis	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Douradoquara	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Durandé	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Elói Mendes	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Engenheiro Navarro	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Entre Rios de Minas	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Ervália	26 a 31	25 a 33	24 a 36
Esmeraldas	25 a 33	25 a 36	25 a 36
Espera Feliz	24 a 32	24 a 33	23 a 34
Espírito Santo do Dourado	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Estiva	25 a 36	23 a 36	22 a 36

Estrela do Indaiaí	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Estrela do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Eugenópolis	25 a 31	24 a 33	23 a 36
Ewbank da Câmara	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Fama	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Faria Lemos	24 a 32	24 a 33	23 a 36
Felício dos Santos	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Ferros	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Fervedouro	25 a 32	24 a 33	23 a 36
Florestal	25 a 33	25 a 36	25 a 36
Formiga	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Formoso		29 a 31	29 a 32
Fortaleza de Minas	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Fortuna de Minas	29 a 33	29 a 36	29 a 36
Francisco Dumont	27 a 31	26 a 31	26 a 32
Frei Lagonegro		29 a 31	29 a 32
Funilândia	29 a 32	29 a 33	29 a 33
Glaucilândia	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Goianá	26 a 33	25 a 33	25 a 34
Gonzaga	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Gouveia	26 a 32	25 a 33	25 a 36
Grão Mogol	29 a 30	29 a 31	29 a 31
Grupiara	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guanhães	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Guapé	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Guaraciama	29 a 31	29 a 31	29 a 32
Guaranésia	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Guarda-Mor	29 a 31	29 a 36	29 a 36
Guaxupé	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Guimarânia	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Guiricema	26 a 31	25 a 32	24 a 33
Heliodora	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Ibertioga	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Ibiá	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Ibiraci	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Ibirité	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Ibitiúra de Minas	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Ibituruna	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Igarapé	25 a 33	25 a 36	25 a 36
Igaratinga	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Iguatama	29 a 33	29 a 34	29 a 36
Ijaci	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Ilicínea	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Imbé de Minas	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Indianópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ingai	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Inhaúma	29 a 33	29 a 33	29 a 36
Inimutaba		32 a 33	32 a 33
Ipatinga	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Ipuíuna	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Iraí de Minas	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Itabira	25 a 32	25 a 33	24 a 34
Itabirito	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Itacambira	29 a 31	29 a 31	29 a 32
Itaguara	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Itajubá	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Itamarandiba	27 a 31	26 a 32	26 a 32
Itambé do Mato Dentro	26 a 32	25 a 33	25 a 33
Itamogi	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Itamonte	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Itanhandu	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Itapecerica	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Itatiaiuçu	25 a 33	25 a 36	24 a 36
Itaú de Minas	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Itaúna	25 a 33	25 a 36	24 a 36
Itaverava	24 a 34	23 a 36	23 a 36
Itumirim	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Itutinga	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Jaboticatubas	26 a 32	25 a 33	24 a 36
Jacuí	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Jacutinga	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Japaraíba	29 a 34	29 a 36	29 a 36
Jeceaba	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Jequeri	26 a 31	25 a 32	24 a 33
Jequitibá	29 a 32	29 a 33	29 a 33
Jesuânia	23 a 36	22 a 36	22 a 36
João Monlevade	25 a 31	25 a 32	24 a 33
João Pinheiro		32 a 33	32 a 33
Joaquim Felício	27 a 31	26 a 32	26 a 32
Juatuba	25 a 33	25 a 36	25 a 36
Juiz de Fora	25 a 34	23 a 36	22 a 36
Juramento	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Juruia	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Lagamar	29 a 33	29 a 36	29 a 36
Lagoa da Prata	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Lagoa Dourada	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Lagoa Formosa	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Lagoa Grande			32 a 33
Lagoa Santa	26 a 33	26 a 33	26 a 36
Lajinha	26 a 31	25 a 32	25 a 33
Lambari	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Lamim	24 a 33	23 a 36	23 a 36
Lassance	28 a 31	26 a 32	26 a 32
Lavras	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Leandro Ferreira	29 a 32	29 a 33	29 a 36
Leme do Prado	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Liberdade	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Lima Duarte	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Luisburgo	25 a 31	25 a 32	24 a 33
Luminárias	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Machado	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Madre de Deus de Minas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Malacacheta	29 a 30	29 a 31	29 a 31
Manhuaçu	25 a 31	25 a 32	24 a 33
Manhumirim	25 a 32	24 a 33	24 a 33
Mar de Espanha	26 a 27	26 a 27	25 a 27
Maravilhas	29 a 33	29 a 33	29 a 36
Maria da Fé	22 a 36	22 a 36	22 a 36

Mariana	25 a 33	24 a 33	23 a 36
Mário Campos	25 a 33	25 a 36	24 a 36
Marmelópolis	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Martins Soares	25 a 32	24 a 33	24 a 33
Materlândia	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Mateus Leme	25 a 33	25 a 36	24 a 36
Matias Barbosa	27 a 33	26 a 33	25 a 36
Matipó	25 a 31	25 a 32	24 a 33
Mato Verde		29 a 30	29 a 31
Matozinhos	26 a 33	26 a 33	26 a 36
Matutina	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Medeiros	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Mercês	25 a 33	24 a 36	23 a 36
Mesquita	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Minas Novas	29 a 31	29 a 31	29 a 32
Minduri	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Miradouro	25 a 31	25 a 33	24 a 36
Mirai	26 a 31	25 a 32	24 a 33
Moeda	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Moema	29 a 33	29 a 36	29 a 36
Monjolos	26 a 32	25 a 33	25 a 36
Monsenhor Paulo	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Monte Alegre de Minas	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Monte Belo	25 a 36	25 a 36	23 a 36
Monte Carmelo	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Monte Santo de Minas	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Monte Siao	25 a 36	24 a 36	22 a 36
Montes Claros	29 a 31	29 a 31	29 a 32
Montezuma			29 a 30
Morro do Pilar	26 a 32	25 a 33	25 a 33
Muriáé	29 a 30	29 a 30	29 a 30
Mutum		29 a 31	29 a 31
Muzambinho	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Natércia	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Nazareno	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Nepomuceno	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Nova Era	26 a 32	26 a 32	26 a 33
Nova Lima	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Nova Ponte	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Nova Resende	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Nova Serrana	29 a 33	29 a 34	29 a 36
Nova União	25 a 32	24 a 33	24 a 35
Novo Cruzeiro		29 a 30	29 a 31
Olaria	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Olhos-d'Água	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Olímpio Noronha	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Oliveira	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Oliveira Fortes	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Onça de Pitangui	26 a 33	25 a 36	24 a 36
Orizânia	25 a 31	25 a 33	24 a 33
Ouro Branco	24 a 34	24 a 36	23 a 36
Ouro Fino	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Ouro Preto	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Padre Carvalho		29 a 30	29 a 31
Padre Paraíso			29 a 30
Pains	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paiva	24 a 34	23 a 36	22 a 36
Papagaio	29 a 33	29 a 33	29 a 36
Pará de Minas	26 a 33	25 a 36	24 a 36
Paracatu	29 a 30	29 a 32	29 a 33
Paraguaçu	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Paraisópolis	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Paraopeba	29 a 32	29 a 33	29 a 36
Passa Quatro	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Passa Tempo	24 a 36	24 a 36	22 a 36
Passa-Vinte	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Passabém	26 a 32	26 a 32	26 a 33
Passos	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Patos de Minas	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Patrocínio	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Paula Cândido	25 a 33	25 a 33	24 a 35
Paulistas	29 a 31	29 a 31	29 a 32
Pecanha	29 a 30	29 a 31	29 a 31
Pedra Bonita	25 a 31	25 a 32	24 a 33
Pedra do Anta	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Pedra do Indaiá	25 a 34	25 a 36	25 a 36
Pedra Dourada	24 a 32	24 a 33	23 a 36
Pedralva	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Pedrinópolis	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Pedro Leopoldo	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Pedro Teixeira	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Pequeri	26 a 32	26 a 33	25 a 34
Pequi	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Perdigão	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Perdizes	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Perdões	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Piau	26 a 33	25 a 34	24 a 36
Piedade de Caratinga	27 a 31	26 a 32	26 a 32
Piedade do Rio Grande	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Piedade dos Gerais	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Pimenta	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Piracema	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Piranga	25 a 33	24 a 34	23 a 36
Pirangaçu	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Piranguinho	24 a 36	22 a 36	22 a 36
Pitangui	29 a 33	29 a 33	29 a 36
Piumhi	25 a 36	25 a 36	24 a 36
Poço Fundo	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Poços de Caldas	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Porto Firme	26 a 33	26 a 33	26 a 35
Pouso Alegre	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Pouso Alto	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Prados	23 a 36	23 a 36	22 a 36
Pratápolis	26 a 36	25 a 36	24 a 36
Pratinha	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Presidente Bernardes	25 a 33	24 a 34	24 a 36
Presidente Juscelino		32 a 33	32 a 33
Presidente Kubitschek	26 a 32	25 a 33	25 a 36

Presidente Olegário	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Prudente de Moraes	26 a 32	26 a 33	26 a 36
Quartel Geral	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Raposos	25 a 32	24 a 33	24 a 36
Reduto	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Resende Costa	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Ressaquinha	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Riacho dos Machados		29 a 30	29 a 31
Ribeirão das Neves	25 a 33	25 a 36	24 a 36
Ribeirão Vermelho	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Rio Acima	24 a 36	24 a 36	23 a 36
Rio Espera	24 a 34	23 a 36	23 a 36
Rio Manso	25 a 33	25 a 36	24 a 36
Rio Paranaíba	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Rio Pardo de Minas		29 a 30	29 a 31
Rio Piracicaba	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Rio Preto	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Rio Vermelho	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Ritópolis	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Romaria	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Rosário da Limeira	26 a 31	25 a 32	24 a 33
Sabará	25 a 32	25 a 33	24 a 36
Sabinópolis	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Sacramento	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Santa Bárbara	25 a 33	24 a 36	24 a 36
Santa Bárbara do Leste	26 a 31	25 a 32	25 a 33
Santa Bárbara do Monte Verde	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Santa Cruz de Minas	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Santa Efigênia de Minas	29 a 30	29 a 31	29 a 31
Santa Juliana	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Santa Luzia	26 a 32	26 a 33	26 a 36
Santa Margarida	25 a 31	25 a 32	24 a 33
Santa Maria de Itabira	26 a 32	26 a 32	26 a 33
Santa Rita de Caldas	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Santa Rita de Jacutinga	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Santa Rita de Minas	26 a 31	25 a 32	25 a 33
Santa Rita do Sapucaí	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Santa Rosa da Serra	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Santana da Vargem	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Santana de Pirapama	26 a 32	25 a 33	25 a 33
Santana do Garambéu	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Santana do Jacaré	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Santana do Manhuaçu	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Santana do Riacho	26 a 32	25 a 33	25 a 34
Santana dos Montes	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Santo Antônio do Amparo	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Santo Antônio do Aventureiro		26 a 27	26 a 27
Santo Antônio do Itambé	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Santo Antônio do Monte	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Retiro		29 a 30	29 a 31
Santo Antônio do Rio Abaixo	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Santo Hipólito		32 a 33	32 a 33
Santos Dumont	23 a 36	22 a 36	22 a 36
São Bento Abade	24 a 36	23 a 36	22 a 36
São Brás do Suaçuí	24 a 36	23 a 36	23 a 36
São Domingos das Dores	29 a 30	29 a 31	29 a 32
São Domingos do Prata	26 a 31	26 a 32	26 a 33
São Francisco de Paula	25 a 36	24 a 36	24 a 36
São Francisco do Glória	24 a 32	24 a 33	23 a 36
São Geraldo	25 a 31	25 a 33	24 a 35
São Gonçalo do Abaeté		32 a 33	32 a 33
São Gonçalo do Pará	29 a 33	29 a 36	29 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo	26 a 32	26 a 33	26 a 33
São Gonçalo do Rio Preto	26 a 31	26 a 32	25 a 33
São Gonçalo do Sapucaí	24 a 36	23 a 36	22 a 36
São Gotardo	25 a 36	25 a 36	23 a 36
São João Batista do Glória	25 a 36	24 a 36	24 a 36
São João da Lagoa	29 a 30	29 a 31	29 a 32
São João da Mata	24 a 36	23 a 36	22 a 36
São João del Rei	24 a 36	23 a 36	22 a 36
São João do Manhuaçu	25 a 31	25 a 32	24 a 33
São João do Paraíso			29 a 30
São João Evangelista	29 a 31	29 a 31	29 a 32
São Joaquim de Bicas	25 a 33	25 a 36	25 a 36
São José da Barra	25 a 36	24 a 36	24 a 36
São José da Lapa	26 a 33	26 a 34	26 a 36
São José da Varginha	26 a 33	26 a 36	26 a 36
São José do Alegre	24 a 36	22 a 36	22 a 36
São Lourenço	22 a 36	22 a 36	22 a 36
São Miguel do Anta	26 a 31	25 a 33	25 a 36
São Pedro da União	25 a 36	25 a 36	24 a 36
São Roque de Minas	25 a 36	23 a 36	22 a 36
São Sebastião da Bela Vista	25 a 36	23 a 36	22 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	26 a 31	25 a 32	24 a 33
São Sebastião do Anta	29 a 30	29 a 31	29 a 32
São Sebastião do Oeste	26 a 34	25 a 36	25 a 36
São Sebastião do Paraíso	26 a 36	25 a 36	24 a 36
São Sebastião do Rio Preto	26 a 31	26 a 32	26 a 33
São Sebastião do Rio Verde	22 a 36	22 a 36	22 a 36
São Thomé das Letras	23 a 36	22 a 36	22 a 36
São Tiago	24 a 36	24 a 36	23 a 36
São Tomás de Aquino	26 a 36	25 a 36	24 a 36
São Vicente de Minas	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Sardoá	29 a 30	29 a 31	29 a 31
Sarzedo	25 a 34	24 a 36	24 a 36
Senador Cortes	26 a 27	26 a 27	25 a 27
Senador Firmino	25 a 33	24 a 34	24 a 36
Senador José Bento	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Senador Modestino Gonçalves	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Senhora de Oliveira	25 a 33	24 a 35	23 a 36
Senhora do Porto	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Senhora dos Remédios	23 a 36	22 a 36	22 a 36
Sericita	25 a 31	25 a 32	24 a 33
Seritinga	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Serra Azul de Minas	26 a 31	26 a 32	26 a 33

Serra da Saudade	29 a 33	29 a 36	29 a 36
Serra do Salitre	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Serrania	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Serranópolis de Minas		29 a 30	29 a 31
Serranos	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Serro	26 a 32	25 a 33	25 a 36
Sete Lagoas	26 a 32	26 a 33	26 a 36
Setubinha	27 a 30	26 a 31	26 a 32
Silveirânia	25 a 33	24 a 34	24 a 36
Silvianópolis	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Simonésia	26 a 31	25 a 32	25 a 33
Soledade de Minas	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Tapira	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Tapirai	25 a 36	23 a 36	22 a 36
Taquaraçu de Minas	25 a 32	25 a 33	24 a 35
Teixeiras	26 a 31	26 a 32	26 a 35
Tiradentes	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Tiros	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Três Corações	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Três Marias	29 a 31	29 a 33	29 a 33
Três Pontas	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Tupaciguara	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Turmalina	29 a 30	29 a 32	29 a 32
Turvolândia	24 a 36	23 a 36	22 a 36
Ubá	26 a 32	25 a 33	24 a 34
Ubaporanga	27 a 31	26 a 32	26 a 32
Uberaba	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Uberlândia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Unai	29 a 30	29 a 31	29 a 32
Vargem Bonita	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Vargem Grande do Rio Pardo			29 a 30
Varginha	25 a 36	23 a 36	23 a 36
Varjão de Minas	26 a 33	26 a 36	26 a 36
Vazante			32 a 33
Veredinha	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Veríssimo	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Vermelho Novo	29 a 31	29 a 32	29 a 33
Vespasiano	26 a 33	26 a 33	26 a 36
Vicosa	25 a 31	25 a 33	24 a 35
Vieiras	25 a 32	24 a 33	23 a 36
Virgínia	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Virginópolis	29 a 31	29 a 32	29 a 32
Wenceslau Braz	22 a 36	22 a 36	22 a 36

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAPÁ

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 28, publicada no DOU de 13/04/2011, Seção 1, pág. 2, onde se lê: Portaria nº 28, de 11 de março de 2011, leia-se: Portaria nº28 de 11 de abril de 2011.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 61, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 44, inciso XXII, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 1º e artigo 2º, ambos do Anexo I da Instrução Normativa-SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, no artigo 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e tudo mais que consta no Processo nº 21032.001298/2010-58, resolve:

Art.1º - Credenciar a empresa KATARINE AMÉRICA LI-MA-ME, com o número BR PB 0429, CNPJ nº 06.039.211/0001-14, localizada a Avenida Camilo de Holanda nº 836, Torre-João Pessoa/PB, Cep: 58407-010, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos: Fumigação em Contêineres (FEC), Fumigação em Silos Herméticos-silos pulmão Fosfina (FSH), Fumigação em Silos Herméticos-silos pulmão BrMe (FSH), Fumigação em Porões de Navios Fosfina (FPN), Fumigação em Porões de Navios BrNe (FPN), Fumigação sob Câmara de Lona Fosfina (FCL), e Fumigação sob Câmara de Lona BrMe (FCL).

Art. 2º - O primeiro credenciamento terá caráter provisório por um ano, e, em não constatando nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo pelo prazo normal de cinco anos, podendo, ser renovado mediante requerimento até 120 (cento e vinte dias) antes do vencimento do mesmo ao Serviço de fiscalização de Insumos Agropecuários.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMES FERREIRA BARBOSA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 73, DE 13 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

10-0278 - O Gato Preto

Processo: 01580.029823/2010-86

Proponente: Anhamum Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Fortaleza/CE

CNPJ: 05.966.506/0001-73

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

10-0319 - Flock e a Roxy

Processo: 01580.032304/2010-03

Proponente: True Motion Studios, Animação e Produção Ltda.-EPP

Cidade/UF: São Paulo-SP

CNPJ: 03.975.566/0001-27

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

10-0204 - Fahrenheit Tropical

Processo: 01580.022931/2010-28

Proponente: Sette Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro-RJ

CNPJ: 07.485.724/0001-11

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

10-0481 - Música Popular Brasileira - A Série

Processo: 01580.044581/2010-51

Proponente: Lereby Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 02.605.295/0001-55

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0422 - Cão de Louça

Processo: 01580.041945/2009-15

Proponente: Artes Brasil Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Chapada dos Guimarães - MT

CNPJ: 00.614.991/0001-00

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

10-0372 - Som, Sol & Surf

Processo: 01580.033744/2010-70

Proponente: Bossa Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 04.876.666/0001-69

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

10-0222 - Vontade dos Homens

Processo: 01580.024045/2010-39

Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda.ME

Cidade/UF: São Paulo-SP

CNPJ: 44.154.342/0001-31

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0585 - Destino Azul

Processo: 01580.049402/2008-57

Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 04.350.398/0001-47

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

07-0421 - Hélio Oiticica - Delirium Ambulatorium

Processo: 01580.038665/2007-50

Proponente: Guerrilha Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 09.125.031/0001-43

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

10-0181 - Os Faróis do Fim do Mundo

Processo: 01580.018323/2010-19

Proponente: Tecniart Filmes Produções e Eventos Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre-RS

CNPJ: 01.541.247/0001-88

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

10-0236 - Construção



Processo: 01580.025193/2010-71
Proponente: Doralice Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro-RJ
CNPJ: 02.670.307/0001-25
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 6º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção e nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
10-0584 - Confissões de Adolescente - O Filme
Processo: 01580.054974/2010-72
Proponente: Lereby Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 02.605.295/0001-55
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0320 - Em Pé de Guerra
Processo: 01580.031162/2009-15
Proponente: H.L. Produtora de Filmes Ltda.
Cidade/UF: Santana de Parnaíba/SP
CNPJ: 07.115.568/0001-05
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
10-0445 - O anjo do meu marido
Processo: 01580.042148/2010-81
Proponente: RF Cinema e TV Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro -RJ
CNPJ: 73.668.295/0001-42
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 7º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.
04-0031 - Qualquer Gato
Processo: 01580.000880/2004-35
Proponente: Tietê Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 96.274.915/0001-64
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.997.933,98
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.444.444,50
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 16.235-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.815,01
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 16.238-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 16.236-1
Prazo de captação: até 31/12/2011
Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 205, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:
Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 10731 - SENHA
Escola de Ballet Sopro Ltda-ME
CNPJ/CPF: 06.893.208/0001-63
Processo: 01400.021229/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 302.060,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Senha é um espetáculo composto por 10 bailarinos, que estarão em cena com quatro músicos, sendo a coreografia de Roberto Amorim e música original para o trabalho, composta pelo músico e compositor Velho Maza, temos como objetivo 10 apresentações em locais a serem definidos, sendo na região do Estado de São Paulo
10 12155 - Circulação Estrela
Processo Multiartes Ltda - ME
CNPJ/CPF: 05.930.707/0001-10
Processo: 01400.023303/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 292.810,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
Circulação da peça Procura-se uma Estrela no interior e capital do Paraná, Campinas e nas capitais de Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Porto Alegre e São Paulo. Com um total de 60 Apresentações.
10 12273 - TUBARÕES
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
Processo: 01400.023461/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 602.130,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem teatral do texto inédito TUBARÕES, de Daniela Pereira de Carvalho, com elenco formado por Otto Jr., Lucas Gouvêa e um ator convidado (em negociação com Tony Ramos). Com direção de Lui Farias, o espetáculo fará temporada de 3 meses (48 apresentações) em teatro na cidade do Rio de Janeiro com capacidade para aproximadamente 150 pessoas.
11 0607 - TUDO QUE EU QUERIA TE DIZER TURNÊ POPULAR BRASILEIRA
Trocadilhos 1000 Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.228.339/0001-99
Processo: 01400.001137/20-11
RJ - Rio Bonito
Valor do Apoio R\$: 407.292,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Projeto de circulação do espetáculo teatral TUDO QUE EU QUERIA TE DIZER baseado no livro homônimo de Martha Medeiros, adaptação de Ana beatriz Nogueira e Victor Garcia Peralta, direção de Victor Garcia Peralta no elenco Ana Beatriz Nogueira. A turnê será realizada por dez capitais brasileiras das regiões norte, nordeste e centro.
10 12370 - Esperando Piaf - Circulação
Enjoy Arts Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.292.885/0001-99
Processo: 01400.023565/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 509.835,65
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2211
Resumo do Projeto:
Comédia musical livremente inspirada na obra "Esperando Godot" de Samuel Beckett, que homenageia a obra deixada pela grande diva da música internacional Edith Piaf. Após temporadas paulistana e carioca, o espetáculo teatral segue para uma pequena tournée de 2 meses, passando por 9 capitais brasileiras, a preços populares, totalizando 27 sessões realizadas.
10 12160 - Hamelin (Circulação)
Ágapa Criação e Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.737.083/0001-57
Processo: 01400.023308/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 365.705,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo desta proposta é realizar a circulação do espetáculo "Hamelin" por cinco cidades brasileiras: Brasília - Distrito Federal, Porto Alegre - RS, Recife - PE, Ipatinga - MG, Ribeirão Preto - SP. Com isso, daremos continuidade ao projeto que, por onde passa, é´ sucesso de público e critica, e ainda demanda apresentações em outras praças ainda nao visitadas, por ser uma obra pertinente e atual. Total de apresentações: 15.
11 0147 - Sonhos de Einstein Itinerância
Intrépida Trupe Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 40.340.630/0001-20
Processo: 01400.000281/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 675.758,04
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O espetáculo Sonhos de Einstein, inspirado no livro Sonhos de Einstein de Alan Lightman, fala sobre o eterno desejo do homem de romper os limites da física, especialmente o da gravidade, através do circo, do teatro e da dança. Serão feitos 5 espetáculos em cada cidade totalizando 20 apresentações.
11 0801 - PORTO ABERTO: CONSTRUINDO UM ARMAZÉM DA UTOPIA
INSTITUTO ENSAIO ABERTO
CNPJ/CPF: 10.289.112/0001-68
Processo: 01400.001701/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.387.786,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto PORTO ABERTO: CONSTRUINDO UM ARMAZÉM DA UTOPIA é um programa de capacitação de jovens moradores de comunidades de baixo IDH e de difícil acesso a bens culturais, na região do Cais do Porto, Centro, Saúde, Gamboa, Santo Cristo e adjacências, para que vivenciem a teoria e prática de um processo de produção cultural em suas regiões de origem. Essa ação transforma um Armazém do Cais do Porto do Rio de Janeiro, em um espaço referência para a comunidade do entorno.

11 0397 - MISSA DOS QUILOMBOS
INSTITUTO ENSAIO ABERTO
CNPJ/CPF: 10.289.112/0001-68
Processo: 01400.000566/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 817.485,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:
Realização de 16 apresentações do espetáculo "Missa dos Quilombos". O espetáculo tem músicas de Milton Nascimento e texto de Pedro Terra e Dom Pedro Casaldáliga. Encenado pela Companhia Ensaio Aberto, reúne 21 atores e 7 músicos num cenário de 10 toneladas, que reproduz uma usina de produção. Missa dos Quilombos é um manifesto abolicionista de todas as escravidões; um convite ao respeito à diversidade das manifestações religiosas e é uma homenagem à metade dos nossos rostos vindos da África.
10 12854 - A PÁTRIA EM CHUTEIRAS
Maravilha Criações & Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 04.432.521/0001-79
Processo: 01400.024120/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 616.500,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 25/10/2011
Resumo do Projeto:
Este é o Projeto de encenação teatral de A PÁTRIA EM CHUTEIRAS, cuja dramaturgia é composta de 12 crônicas de futebol escritas por Nelson Rodrigues na revista Manchete Esportiva, de 1955 a 1959, e compiladas no livro "O berro impresso das manchetes". Inicialmente serão realizadas 34 apresentações do espetáculo.
10 11705 - Turnê Terça Insana Ano Dez
Terça Insana Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 56.536.691/0001-05
Processo: 01400.022706/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.221.560,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Turnê teatral de comemoração dos dez anos da Terça Insana, um espetáculo constituído de esquetes cômicas que abordam diversas situações sociais, humanas e políticas de maneira irreverente, fazendo com que o público brasileiro reflita sobre as questões do cotidiano. Serão realizados 50 espetáculos.
11 0634 - Cia Ópera de Santa Catarina- Temporada 2011
Associação Ópera de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 11.304.261/0001-11
Processo: 01400.001422/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 1.174.200,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Cia Ópera de Santa Catarina visa buscar parceiros para viabilizar a montagem completa da ópera Carmen em Florianópolis, a circulação da ópera O Barbeiro de Sevilha (4 récitas) nas cidades de Blumenau, Campos Novos, Chapecó e Jaraguá do Sul e a circulação das operetas La Serva Padrona e o Empresário por oito cidades pequenas de Santa catarina.
11 0196 - Ciclo Economia Criativa e PMEs de base cultural
-
Artes Cênicas
Transversal Consultoria e Projetos
CNPJ/CPF: 04.520.229/0001-08
Processo: 01400.000333/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 392.070,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
- Realizar 10 turmas do "Ciclo Economia Criativa e PMEs (Pequenas e Médias Empresas) de base cultural" (4 em Minas Gerais, 2 em São Paulo, 1 em Tocantins, 1 no Pará, 1 no Paraná, 1 no Espírito Santo). A carga horária é de 160h/aula por turma, a oferta será gratuita e voltada a profissionais e microempresários das áreas de Teatro, Dança e Circo.
11 0157 - O Cantil - Circulação
Teatro Máquina
CNPJ/CPF: 10.292.616/0001-37
Processo: 01400.000291/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 250.625,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto aqui descrito consiste em circular com o espetáculo O Cantil e com atividades formativas do Teatro Máquina por seis capitais da região nordeste brasileira: Teresina/PI, Natal/RN, Recife/PE, João Pessoa/PB, Maceió/AL e Aracajú/SE. Estas são cidades nordestinas onde o espetáculo O Cantil ainda não foi apresentado e onde o grupo Teatro Máquina ainda não realizou demonstração técnica dos seus princípios de trabalho.
11 0096 - PROJETO CULTURAL PERNAMBUCO
IMORTAL
Associação de Teatro de Jaboatão - ASTEJ
CNPJ/CPF: 08.909.279/0001-32
Processo: 01400.000226/20-11
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R\$: 2.076.525,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Vem resgatar o universo das artes cênicas no âmbito do estado de Pernambuco trazendo apresentações de espetáculos que levam a conhecimento o histórico de personalidades importantes do estado de Pernambuco a população de forma lúdica e interativa. No

entanto, será realizado em escolas estaduais e municipais e entidades beneficentes de 05 cidades do estado no período de 08 meses. Em sua execução a meta é atingir 500 apresentações, sendo 100 em cada cidade, com acesso gratuito ao público em geral.

11 0186 - FEDEGUNDA - Temporada Rio, São Paulo, Porto

Alegre, Brasília, Manaus e Rio Branco.
Borogodó Empreendimentos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.447.697/0001-43
Processo: 01400.000322/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 993.300,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Circulação da peça infanto-juvenil musical
Fedegunda, por São Paulo (capital) inicialmente 2 meses, Rio de Janeiro inicialmente 2 meses, e Porto Alegre e Brasília 2 finais de semana, Manaus 1 final de semana e Rio Branco 1 final de semana. A circulação levará a estas cidades workshops, debates com o público sobre a criação dos espetáculos e garantia de preços populares em todas as apresentações dos espetáculos.

10 10948 - Giro H2O
Sociedade de Arte Dramática
CNPJ/CPF: 00.634.189/0001-74
Processo: 01400.021563/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 135.220,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto infanto-juvenil H2O, consiste na circulação do espetáculo H2O, do grupo As Comediantes, por escolas da rede pública de cidades de São Paulo. Serão 12 escolas participantes, com 2 apresentações cada, somando 24 apresentações. A peça aborda uma temática atual que é a falta de recursos hídricos, também abordando pontos importantes como o consumismo desenfreado, a valorização do "ter" em detrimento ao "ser", o individualismo e as celebridades instantâneas.

11 1219 - Federico Garcia Lorca - Pequeno Poema Infinito
Realejo Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 01.610.114/0001-16
Processo: 01400.002383/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 244.540,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Turnê nacional do espetáculo "Federico Garcia Lorca - Pequeno Poema Infinito", sobre o famoso poeta e dramaturgo espanhol - com José Mauro Brant, que também assina o roteiro em parceria com o diretor Antonio Gilberto. O objetivo desta turnê pelo sul do país é fazer de dois a quatro espetáculos em cada uma das cidades escolhidas, que são: Londrina, Blumenau e Porto Alegre.

10 10555 - Festival Menestrel Teatro Circula-Dô 5º Ano
Grupo de Teatro Menestrel Faze-dô
CNPJ/CPF: 01.810.319/0001-45
Processo: 01400.020945/20-10
SC - Lages
Valor do Apoio R\$: 106.061,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
Promover a Festival Menestrel Teatro Circula-Dô 5º Ano que prevê 106 apresentações artísticas e 85 exibições de cinema em 10 Bairros da cidade de Lages no estado de Santa Catarina. Levando a arte e a cultura à todas as camadas da sociedade e principalmente à comunidades menos favorecidas.

10 12186 - BINHO O DIABINHO
Bons Dias Empreendimentos Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 32.224.313/0001-10
Processo: 01400.023339/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.139.060,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem e apresentação de um espetáculo teatral infantil intitulado "Binho, O Diabinho" de autoria de Denise Gouvêa de Castro Portes, direção e encenação de Jorge Fernando, com temporada de 2 meses prevista para a cidade do Rio de Janeiro e na cidade de São Paulo.

10 11351 - ENFIM, NÓS - 2011
Caravana Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.696.051/0001-86
Processo: 01400.022303/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 786.110,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de novas temporadas no Rio de Janeiro e em São Paulo e nova Turnê Nacional, do espetáculo ENFIM, NÓS, comédia romântica de Bruno Mazzeo e Claudio Torres Gonzaga, com Marcius Melhem e Fabiula Nascimento.

10 12351 - OS OLHOS DE NEBUL
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.023546/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 451.990,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Temporada de 24 apresentações do espetáculo teatral OS DE NEBUL, voltado para infância e juventude.

10 12604 - DIZER E NÃO PEDIR SEGREDO - Circulação
Boa Nova Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.570.119/0001-50
Processo: 01400.023826/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 315.861,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Promover a circulação do espetáculo "...dizer e não pedir segredo..." nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia, realizando o total de 31 apresentações, sendo 19 apresentações no Rio de Janeiro, 06 em Belo Horizonte e 06 em Salvador.

10 10587 - TEATRO - UMA AÇÃO SÓCIO-PEDAGÓGICA
HOKMA TREINAMENTO ARTE E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 10.522.102/0001-20
Processo: 01400.021011/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 232.026,24
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na viabilização de 03 núcleos que acontecerão simultaneamente. Núcleo 1: Pesquisa com foco no teatro sócio-pedagógico; Núcleo 2: Formação com Artes, com foco na Formação de 100 jovens de escolas públicas em empreendedorismo cultural e o Núcleo 3: Fórum/Debates com foco na discussão e apresentação do tema, dos resultados da pesquisa e do programa de formação dos jovens. O Teatro fará parte da metodologia de ação em todo o projeto como força catalizadora.

10 10890 - Seja Breve: Uma comédia bilíngue - Circulação
Sul, Sudeste e Nordeste.
Simone Aparecida Leite
CNPJ/CPF: 984.553.626-34
Processo: 01400.021459/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 388.325,80
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto visa realizar 16 apresentações do espetáculo Seja Breve; Uma comédia bilíngue (2 por cidade) em 3 capitais da região sul (Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre), 2 capitais da região sudeste (Rio de Janeiro e São Paulo) e 3 capitais da região nordeste (Salvador, Aracaju e Recife). Uma oficina de teatro para educadores - multiplicadores de escolas públicas, em cada cidade onde o espetáculo se apresentar também fazem parte da proposta.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 7555 - Diálogo, troca, inovação.
Buzioss Produções Culturais Artísticas Esportivas Video e Divulgação Ltda
CNPJ/CPF: 05.056.691/0001-69
Processo: 01400.016131/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 629.300,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 05/10/2011
Resumo do Projeto:

Criação de espetáculos nos quais o público assistirá a filmes sem som acompanhados por performances musicais ao vivo compostas especialmente para os filmes.

10 12668 - CD INSTRUMENTAL CONVERGÊNCIA HARMÔNICA
ROSIVALDO ALVES DA SILVA
CNPJ/CPF: 391.954.491-91
Processo: 01400.023902/20-10
GO - Anápolis
Valor do Apoio R\$: 201.605,50
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 30/08/2011
Resumo do Projeto:

Gravar um CD com 10 canções instrumentais do músico Valdo Silva; Prensar 2.000 cópias; Divulgar a carreira do músico no Estado de Goiás e no Brasil.

10 12818 - Turnê o Grivo
O Grivo Ltda
CNPJ/CPF: 07.601.124/0001-71
Processo: 01400.024084/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 401.576,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:

"Turnê O Grivo" visa a realização de 9 concertos e 9 oficinas ministradas pelo grupo musical O Grivo. O grupo percorrerá, as cidades: Recife-PE, Fortaleza-CE, Salvador-BA, Belo Horizonte-MG, São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ, Curitiba-PR, Florianópolis-SC e Porto Alegre-RS. O Grivo desenvolve pesquisas e experimentações lastreia-se no uso de fontes sonoras acústicas e eletrônicas.

11 0095 - PRA VER A BANDA PASSAR
Robson Silva de Mello
CNPJ/CPF: 098.112.797-56

Processo: 01400.000225/20-11
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R\$: 110.042,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realização de temporada de 20 espetáculos, com apresentações semanais, de música instrumental composta por peças clássicas e populares, valorizando a musicalidade das bandas escolares, com a participação de 4 bandas locais de escolas públicas (duas municipais e duas estaduais), cujos trabalhos já são reconhecidos na cidade. As apresentações terão formato popular e gratuito, sendo realizadas em diferentes praças e espaços públicos da cidade.

11 0014 - Bachianas
Valéria Marcondes Consultoria Cultural
CNPJ/CPF: 08.359.545/0001-09
Processo: 01400.000013/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 708.027,69
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Bachianas visa realizar um Concerto de Música Erudita tendo como atração principal o Grande Maestro João Carlos Martins e a Orquestra da Fundação Bachiana, esta formada pelo Maestro com jovens da periferia de São Paulo, tendo como convidados especiais os músicos Yamandú Costa e Hamilton de Holanda. O projeto tem como objetivo divulgar e democratizar a música erudita, além de prestigiar o Maestro João Carlos Martins, exemplo de superação e talento.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 7294 - PROJETO NOSSA HISTÓRIA, NOSSA GENTE

- Vale do Aço
ACECIVA ASSOCIACAO CULTURAL SOCIO-EDUCATIVA E VIDEO CINEMATOGRAFICA DO VALE DO ACO
CNPJ/CPF: 09.129.153/0001-08
Processo: 01400.015424/20-10
MG - Coronel Fabriciano
Valor do Apoio R\$: 96.030,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Projeto de artes visuais. Resgate histórico-fotográfico da região do Vale do Aço. Pesquisa de patrimônio histórico material, restauração, digitalização, divulgação pela internet (blog/site) e exposição itinerante da história da região através de fotografias antigas. Agregando valor ao projeto, além da exposição fotográfica, teremos a exibição em tv LCD de depoimentos de antigos moradores e vídeos sobre a história da região. Nosso blog: <http://aceciva.blog.terra.com.br> (27 mil visitantes)

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 0001 - QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO MUSEAL E CULTURAL DO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ
Associação Parque Histórico de Carambeí
CNPJ/CPF: 04.716.375/0001-03
Processo: 01400.000001/20-11
PR - Carambeí
Valor do Apoio R\$: 2.111.674,80
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O proponente constrói às suas expensas 1300 m2 de nova alas culturais, segue plano seu diretor quadrianual e projetos. Pretende oferecê-las para o público, nas comemorações do centenário da imigração holandesa nos Campos Gerais e do ano da Holanda no Brasil. Requer infraestrutura e equipamentos para oferecer prestação social acessível e gratuita de espaço e conteúdos. Vias de trânsito de pessoas e veículos, jardins, gramados, iluminação, comunicação visual integrada e conteúdos internos

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 0656 - Manifestações Culturais no Baixo-Sul do Estado da Bahia Seus Reflexos na Vida da Comunidade
ELISABETE PEREIRA BARBOSA
CNPJ/CPF: 933.592.335-49
Processo: 01400.001444/20-11
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 14.114,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Será realizado um trabalho de pesquisa com publicação de livro voltado ao conhecimento das atividades de cultura popular presentes em 08 Municípios do Baixo Sul do Estado da Bahia, em especial às tradições culturais de rua, buscando conhecer seus atores, como vivem e a influência da arte para a vida, buscando evidenciar se existe e como se manifesta o retorno econômico das atividades culturais e sua implicação no desenvolvimento do Município e do artista.

11 0929 - Nosso patrimônio, nossa história: Kits pinte, corte

e monte as casas tombadas de Antônio Prado
Fernando Roveda
CNPJ/CPF: 444.594.400-91
Processo: 01400.001897/20-11
RS - Antônio Prado
Valor do Apoio R\$: 56.461,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Imprimir 200 unidades de cada um dos 47 modelos de kits pinte, corte e monte as casas tombadas da cidade histórica de Antônio Prado (RS), cujo objetivo é fornecer material didático para as pro-



fessoras das escolas municipais e estaduais trabalharem a questão da educação patrimonial com os alunos, especialmente do quarto ano.

11 0985 - Eletrizantes Florestas - Festival Mundial de Poesia

Contemporânea
ARTEON INTELIGENCIA CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 10.868.064/0001-62
Processo: 01400.002053/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 175.830,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Eletrizantes Florestas é um Festival Mundial de Poesia Contemporânea, um encontro real e virtual de poetas, escritores, estudiosos de poesia e literatura. O termo Eletrizantes Florestas foi criado pelo poeta e artista plástico italiano Emilio Villa em carta escrita para a arquiteta Lina Bo Bardi, convidando-a para a organização de um festival mundial de poesia viva. O evento contará com um ciclo de palestras, leituras, shows e performances que serão transmitidos em tempo real em plataforma web.

11 0897 - ALGUM SERTÃO
INSTITUTO OMEGA
CNPJ/CPF: 10.889.712/0001-67
Processo: 01400.001846/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 289.640,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar e publicar o livro ALGUM SERTÃO em homenagem ao centenário de nascimento do escritor Guimarães Rosa, ocorrido. O conteúdo do livro é o resultado da pesquisa realizada pelos vilarejos e cidades do sertão que serviram de inspiração para Guimarães Rosa escrever a obra Grande Sertão: Veredas.

11 0926 - O Caranguejo do Saara
Julio Adamor Cruz Neto
CNPJ/CPF: 271.725.758-65
Processo: 01400.001894/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 88.852,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Edição de um livro-documentário sobre as duas coberturas feitas pelo autor Julio Cruz no Rally Paris-Dakar. Seu conteúdo não está na competição em si, mas em tudo o que cerca a prova, ou seja, no contato dos participantes com os habitantes nativos, nas curiosidades, na cultura, na geografia, nas peculiaridades da cobertura jornalística etc. Tiragem de 3000 exeplares.

10 2389 - Barra Mansa - Iconografia Histórica e Cultural
Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Barra Mansa
CNPJ/CPF: 30.658.272/0001-44
Processo: 01400.006143/20-10
RJ - Barra Mansa
Valor do Apoio R\$: 48.999,50
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:

Edição de um livro com fotografias e textos sobre o patrimônio Histórico de Barra Mansa e sua história econômica, social e cultural.

11 0657 - PORTO ALEGRE ANO A ANO - UMA
CRONOLOGIA HISTÓRICA 1732/1970
Mário Gustavo Justo Rozano
CNPJ/CPF: 010.115.390-20
Processo: 01400.001445/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 282.450,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Edição de livro de magnitude editorial e gráfica, 2.000 ex, 30,0x30,0cm, 4x4,320 págs, 250 imagens, escrito pelo historiador Sérgio da Costa Franco. É convicção de que, sem o conhecimento dos fatos e dos agentes históricos não se podem realizar com rigor as análises interpretativas, a obra trás episódios da vida política, administrativa, econômica e cultural da cidade, desde os seus primórdios até o terceiro quartel do século 20. Edita cartilha em Braille para portadores de necessidades visuais.

11 0860 - História e Cultura da Costa Branca; Rio Grande do Norte
Matiz Arquitetura e Design Ltda.
CNPJ/CPF: 01.341.487/0001-39
Processo: 01400.001791/20-11
SP - São José dos Campos
Valor do Apoio R\$: 343.770,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Editar 3.000 exemplares de um livro de arte Bilingue, a partir dos registros do fotógrafo Miguel von Behr que visa a pesquisar, registrar e difundir o patrimônio cultural e atual da região conhecida como COSTA BRANCA, situada nos estado do rio Grande do Norte, englobando as cidades: Areia Branca, Açu, Caiçara do Norte, Carnaubais, Galinhos, Grossos, Guamaré, Itajá, Macau, Mossoró, Pendências, Porto do Mangue, São Bento do Norte, São Rafael, Serra do Mel e Tibau

11 0649 - Ceará um Olhar Panorâmico sobre a cultura e paisagem
Patrícia Veloso - EPP
CNPJ/CPF: 12.306.262/0001-68
Processo: 01400.001437/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 158.950,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Maurício Albano é fotógrafo cearense que há mais de 40 anos tem se dedicado exclusivamente a trabalhar com fotografia documentando o povo, paisagem e cultura do Ceará. Ao longo desta trajetória reuniu milhares de imagens e em recentes registros optou pelo formato panorâmico para apresentar um diálogo entre cultura e paisagem dos mais diversos aspectos do litoral, serras e sertões a serem publicados em um livro. É da elaboração desta publicação que trata este projeto.

11 0650 - Ceará de Sal e de Sol - tradição e cultura do litoral

cearense
Patrícia Veloso - EPP
CNPJ/CPF: 12.306.262/0001-68
Processo: 01400.001438/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 212.772,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto tem como propósito publicar um livro que tem como tema central o "Litoral do Ceará", região brasileira conhecida como "Verdes Mares". A edição será composta por textos e fotografias atuais que irão retratar aspectos da cultura cearense, dentre os quais podem ser citados: a tradição das jangadas, o rico artesanato, as festas populares, o cotidiano dos pescadores, o patrimônio cultural arquitetônico, cenas da vida litorânea entre outros segmentos relevantes dos locais registrados.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 10800 - Espetáculos Culturais em Garibaldi
Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87
Processo: 01400.021323/20-10
RS - Nova Prata
Valor do Apoio R\$: 337.100,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:

Promover uma série de espetáculos culturais, sendo sete espetáculos cênicos e três musicais, no Parque Municipal de Eventos da Fenachamp em Garibaldi-RS, a serem realizadas.

11 0670 - Ida Hannemann de Campos
Heloísa Maria de Campos
CNPJ/CPF: 355.039.479-91
Processo: 01400.001460/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 217.270,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Pretende-se a produção e publicação de um livro de arte, contendo a trajetória artística de Ida Hannemann de Campos.

10 11466 - VALORES CULTURAIS DO BAIRRO IMBAÚ

- Silva Jardim
THE ACADEMIA BRASILEIRA DE VIDEO LTDA-ME
CNPJ/CPF: 56.085.269/0001-72
Processo: 01400.022428/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 57.949,38
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:

O projeto de publicação da cartilha "VALORES CULTURAIS DO BAIRRO - IMBAÚ - Silva Jardim/ RJ é o início do processo de valorização da história e cultura do município. Como produto resultante do projeto teremos a distribuição de 2000 cartilhas entre os moradores e mais 500 DVDs para divulgação e propagação do conteúdo desenvolvido.

10 10390 - Trilogia do Asfalto - Parte I
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.020750/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 609.730,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Manter as atividades da Companhia Linhas Aéreas por um ano com um cronograma de atividades que inclui: apresentar gratuitamente temporada de dois espetáculos do repertório do grupo ambos realizados em espaços públicos ou alternativos (24 apresentações no total). Oferecer três cursos a preços populares. E realizar um DVD documental artístico-pedagógico no final com tiragem de 150 exemplares e distribuição gratuita.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 12851 - Orquestra SAGA - Samba de Gafieira
Gavilú producoes artisticas Ltda
CNPJ/CPF: 11.137.085/0001-70
Processo: 01400.024117/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.071.999,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
O projeto cultural Orquestra Saga – Samba de Gafieira contempla turnê de lançamento do primeiro CD da Orquestra, linguagem dos bailes de gafieira, apresentando um repertório de clássicos do gênero que se misturam com canções autorais inéditas num tratamento esteticamente contemporâneo. Contando com uma tournê em 10 cidades brasileiras.

10 12833 - TERESINA CAPITAL DO ROCK
Edvaldo do Nascimento
CNPJ/CPF: 180.939.813-49
Processo: 01400.024099/20-10
PI - Teresina
Valor do Apoio R\$: 105.608,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Festival Teresina Capital do Rock é um evento que se encontra na V edição; são dois dias de atividades que visa estimular, divulgar, debater e valorizar o desenvolvimento musical de Teresina, bem como proporcionar conhecimento e domínio técnico da música através da formação da juventude. O projeto envolve atividades que vão desde apresentação de bandas novas, oficinas e workshop com instrumentistas da música brasileira, exposição fotográfica e histórica.

10 10667 - HENRIQUE E HERNANE TOURNÊ 2011
M&A Produções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 12.250.377/0001-88
Processo: 01400.021121/20-10
GO - Goianira
Valor do Apoio R\$: 1.542.652,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar espetáculos de shows artísticos nos Estados Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Minas Gerais. Levando musica cultura, entretenimento para toda a sociedade além dos nossos, abriremos espaços para artistas locais mostrarem seus talentos e trabalhos musicais

10 11224 - COMO É BONITO BENITO
OXI 8 PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 11.901.399/0001-06
Processo: 01400.022103/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 389.624,84
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 11/10/2011
Resumo do Projeto:

O Show com Rodrigo Vellozo e Banda, em homenagem aos 40 anos de carreira de Benito de Paula. Serão realizados 14 shows.
11 0130 - A POESIA É PARA CANTAR
Das Lima Produção e Promoções de Eventos LTDA.
CNPJ/CPF: 04.561.876/0001-68
Processo: 01400.000264/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 375.500,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Gravação de cd reunindo em um só registro poesias da comunidade de língua portuguesa, musicadas por músicos de renome.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
10 12479 - PROGRAMA EDUCATIVO ARTES VISUAIS 2011
Palavra-Chave Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 04.966.790/0001-15
Processo: 01400.023678/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 911.776,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Este Programa Educativo implementa visitas orientadas em exposições. Destina-se ao público em geral, em especial às escolas de ensino fundamental e médio e às universidades. A visita consiste em apresentação e contextualização do objeto de estudo, contato com as obras e em exercício prático com material educativo específico. Para viabilizar tais atividades, o Programa conduz seleção, treinamento e gerência de educadores; e elaboração e produção gráfica de material educativo.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 0249 - Festa Literária do Norte de Minas
AHPCE Aníbal Henrique Promoções Culturais e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 02.275.511/0001-41
Processo: 01400.000402/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 701.280,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 15/11/2011
Resumo do Projeto:

O projeto " Festa Literária do Norte de Minas" tem como proposta realizar gratuitamente por 09 dias diversas atividades culturais que tenham o contexto literário como referência. Serão mesas redondas, seminários com escritores , narração de histórias, lançamentos de livros e música instrumental . Sua montagem acontecerá na cidade de Montes Claros.

10 11072 - Projeto Viajando com Caymmi
Caderno 2 Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 40.560.773/0001-47
Processo: 01400.021710/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 889.560,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Viajando com Caymmi é uma exposição itinerante na qual se mostra uma linha do tempo onde são apresentados os fatos que marcaram a vida e a obra de Dorival Caymmi, desde o nascimento até a morte (1914-2008). Registros importantes do acervo do compositor serão exibidos nesta exposição, que será acompanhada por shows de Danilo Caymmi para o público adulto e infantil, além da publicação de um livro-catálogo e um livro infantil.

10 12284 - Circuito Cultural TEM TRILHAS E MALHAS DAS CULTURAS

Instituto Cultural Lusófono - ICL

CNPJ/CPF: 02.142.539/0001-00

Processo: 01400.023472/20-10

MG - Itabira

Valor do Apoio R\$: 1.100.341,00

Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto do Circuito Cultural TEM TRILHAS E MALHAS DAS CULTURAS pretende celebrar as manifestações culturais das cidades do Médio Rio Piracicaba, Minas Gerais, em suas mais diversas expressões, visando estimular o fluxo e a visibilidade de seus artistas, democratizando a voz de seus trabalhos numa extensa região por meio da realização de dezessete apresentações artísticas com intercâmbio entre as cidades sede e convidados.

PORTARIA Nº 206 DE 13 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

07 5836 - Entre o Céu e Terra: Som, Silêncio, Luz e Escuridão

Associação Projeto Céu e Terra

CNPJ/CPF: 05.592.616/0001-12

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 08/04/2011 a 30/06/2011

09 8099 - TURNÊ DE REPERTÓRIO DA CIA. R&M

BRASIL

RM Brasil Produções Artísticas S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 71.721.286/0001-42

SP - São Bernardo do Campo

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

08 6753 - Direitos Humanos - Imagens do Brasil

Carlos Hamilton Martins Feltrin

CNPJ/CPF: 01.472.044/0001-87

SP - São Paulo

Período de captação: 01/04/2011 a 31/12/2011

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

08 10536 - Patrimônio Histórico e Poesia Visual: A

Campinas de Ontem

Mariálce Faria Pedroso

CNPJ/CPF: 056.777.346-91

SP - Campinas

Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011

PORTARIA Nº 207, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 2955 - Brasília 50 anos - Meio século da capital do Brasil

Artetude Assessoria Cultural

CNPJ/CPF: 06.118.979/0001-83

DF - Brasília

Valor reduzido em R\$: 530.003,55

PORTARIA Nº 208, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 10 4214 - "O Dia da Noiva", publicada na portaria n. 664/10 de 03/12/2010, publicada no D.O.U. em 06/12/2010, para "Chuva de Arroz".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

Retificar o período de captação do projeto na portaria de aprovação nº. 200/11 de 11 de abril de 2011, publicada no D.O.U. em 12 de abril de 2011, Seção 1, página 03, referente ao Processo: 01400.014390/2010-35, Projeto "Abstração Latino-Americana" - Pronac: 10 6582.

Onde se lê: Prazo de captação: 12/04/2011 a 31/05/2012

Leia-se: Prazo de captação: 12/04/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 400, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311 e art. 4º do Decreto 7.312, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, entre os Institutos Federais integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica vinculados ao Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Entre IF's

Para:	Instituição Cedente: 26412 - IFSULMG
26410 IFNORTEMG	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho
	Código SIAPE: 701032
	Classe: E
	Nº de Vaga: 1
26406 IFES	Código: 828494
	Instituição Cedente: 26410 - IFNORTEMG
	Cargo: Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico
	Código SIAPE: 702001
	Classe: NS
	Nº de Vaga: 1
	Código: 840960

PORTARIA Nº 401, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo I, à presente Portaria, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação (MEC) para a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); e, na forma do Anexo II, remanejar os cargos e seus respectivos códigos de vaga da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Do MEC para as IFES

Para:	
26247 UFSM	Cargo: Arquivista
	Código SIAPE: 701005
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0590194; 0696223
	Cargo: Contador
	Código SIAPE: 701015
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0863271
	Cargo: Zootecnista
	Código SIAPE: 701085

Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0577381

ANEXO II

Das IFES para o MEC

Para:	Instituição cedente: 26247 UFSM
15000 MEC	Cargo: Assistente Social
	Código SIAPE: 701006
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0862583
	Cargo: Astrônomo
	Código SIAPE: 701008
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0863654
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0900753;0900754
	Cargo: Diretor de Fotografia
	Código SIAPE: 701020
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0863735
	Cargo: Diretor de Iluminação
	Código SIAPE: 701021
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0863739
	Cargo: Engenheiro/Área
	Código SIAPE: 701031
	Nº de vagas: 6
	Códigos de Vaga: 0863532 a 0863537



Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0573765	
Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219740	

PORTARIA Nº 406, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 6/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011158/2006-12, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar o Centro Universitário Eurípides de Marília, com sede na Avenida Hygino Muzzi Filho, nº 529, no Município de Marília, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, localizada no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 407, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Processo Administrativo nº 23000.002505/2009-51, o Parecer nº 16/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a Nota Técnica nº 101/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 10 de março de 2009, e em atendimento ao disposto no art. 57 da Portaria Normativa nº 40, de 2007, resolve:

Art. 1º Descredenciar, a pedido da Instituição, a Faculdade de Administração - IPH, credenciada pelo Decreto Federal nº 73.264, de 6 de dezembro de 1973, instalada na Avenida Duquesa de Goiás, nº 262, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e de Pesquisas Hospitalares.

Art. 2º Determinar que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo, com sede na Rua Botucatu, nº 740, Edif. Octávio de Carvalho, Bairro Vila Clementino, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 408, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01, de 08/06/2007, e no Parecer nº 218/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.009244/2009-08, Registro SAPIEnS nº 20080003107, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, com sede à Avenida Maracanã, nº 229, bairro Maracanã, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Ministério da Educação, para a oferta de cursos superiores de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso, entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput, venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do referido Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 409, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 242/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.002012/2007-59, Registro SAPIEnS nº 20060010079, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia Apoena, a ser instalada na Avenida Domingos Olímpio, nº 1.550, no bairro Farias Brito, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Universal Educação e Projetos Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 410, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 36/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200816215, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas, a ser instalada à Avenida Villa Lobos, nº 730, bairro Mangabeiras, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede e foro no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 411, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 37/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 20078000, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia FAESA - Vila Velha, a ser instalada à Avenida Champagnat, nº 925, Bairro Centro, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Assistência ao Ensino, com sede e foro no Município de Vitória, no mesmo Estado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 412, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 51/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200811634, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Pitágoras de Governador Valadares, a ser instalada na Avenida Dr. Raimundo Monteiro de Rezende, nº 330, no Município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 413, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 69/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200813213, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Porto Feliz, instalada na Praça Dr. José Sacramento e Silva nº 13, Centro, mantida pela Sociedade Educacional Frei Galvão Ltda., sediada na Rua Altino Arantes nº 329, Centro, ambas no Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 414, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 154/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076961, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar o Centro de Ensino Superior Cenecista de Farroupilha, instalado à Rua 14 de julho, nº 339, Centro, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede e foro no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 415, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 156/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804327, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade da Saúde e Ecologia Humana (FASEH), com sede na Rua São Paulo, nº 958, bairro Jardim Alterosa, Município de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda., com sede no mesmo Município e mesmo Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 416, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 157/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079856, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar as Faculdades Integradas de Bauru (FIB), instaladas à Rua Rodolfinha Dias Domingues, nº 11, Quinta Ranieri, Jardim Ferraz, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, mantidas pela Associação Ranieri de Educação e Cultura S/C Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 417, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 158/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077366, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Salesiana Dom Bosco de Piracicaba, instalada à Rua Boa Morte, nº 1.835, Centro, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Salesiano Dom Bosco, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 418, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 172/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 20078101, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia de Cruzeiro do Oeste (FACO), mantida pela Organização Educacional de Cruzeiro do Oeste Ltda. (EDUCO), a ser instalada na Av. Guilherme Rigolon, nº 1.052, Têrreo, Jardim Cruzeiro, no Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 419, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 179/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação,

conforme consta do Processo e-MEC nº 20075565, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Escola Superior São Francisco de Assis, instalada na Rua Bernardino Monteiro nº 700, Dois Pinheiros, no Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Serviço Social Educacional Beneficente (SESEBE), sediado na Rua Haddock Lobo nº 266, Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 420, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 185/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075721, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Anhanguera de Rondonópolis, instalada à Avenida Ari Coelho nº 829, Bairro Cidade Salmen, no Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 421, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 186/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200711833, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Bezerra de Araújo, instalada à Rua Viúva Dantas, nº 501, bairro Campo Grande, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Centro de Formação Profissional Bezerra de Araújo Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 12 de abril de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 186/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Bezerra de Araújo, instalada à Rua Viúva Dantas, nº 501, bairro Campo Grande, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Centro de Formação Profissional Bezerra de Araújo Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200711833.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 172/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Cruzeiro do Oeste (FACO), a ser instalada na Av. Guilherme Rigolon, nº 1.052, Têrreo, Jardim Cruzeiro, no Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, mantida pela Organização Educacional de Cruzeiro do Oeste Ltda. (EDUCO), com sede no Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 20078101.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 36/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de

Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas, a ser instalada à Avenida Villa Lobos, nº 730, bairro Mangabeiras, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a ser mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede e foro no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200816215.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 156/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana (FASEH), com sede na Rua São Paulo, nº 958, bairro Jardim Alterosa, Município de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda., com sede no mesmo Município e mesmo Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200804327.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 157/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas de Bauru (FIB), instaladas à Rua Rodolfinha Dias Domingues, nº 11, Quinta Ranieri, Jardim Ferraz, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, mantidas pela Associação Ranieri de Educação e Cultura S/C Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20079856.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 154/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento do Centro de Ensino Superior Cenecista de Farroupilha, instalado à Rua 14 de julho, nº 339, Centro, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede e foro no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20076961.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 158/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Salesiana Dom Bosco de Piracicaba, instalada à Rua Boa Morte, nº 1.835, Centro, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Salesiano Dom Bosco, com sede no mesmo Município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20077366.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 179/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Escola Superior São Francisco de Assis, instalada na Rua Bernardino Monteiro nº 700, Dois Pinheiros, no Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Serviço Social Educacional Beneficente (SESEBE), sediado na Rua Haddock Lobo nº 266, Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20075565.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 37/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia FAESA - Vila Velha, a ser instalada à Avenida Champagnat, nº 925, Bairro Centro, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Assistência ao Ensino, com sede e foro no Município de Vitória, no mesmo Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 20078000.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 51/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Governador Valadares, para funcionamento na Avenida Dr. Raimundo Monteiro de Rezende, nº 330, no Município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no Município de



Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, observados o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, e a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200811634.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 69/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Porto Feliz, instalada na Praça Dr. José Sacramento e Silva nº 13, Centro, Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo e mantida pela Sociedade Educacional Frei Galvão Ltda., sediada na Rua Altino Arantes nº 329, Centro, Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200813213.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 185/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Rondonópolis, instalada à Avenida Ari Coelho nº 829, Bairro Cidade Salmen, no Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20075721.

Em 13 de abril de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 218/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, com sede à Avenida Maracanã, nº 229, bairro Maracanã, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Ministério da Educação, para a oferta de cursos superiores de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de especialização em Educação Tecnológica, na modalidade a distância, conforme consta do Processo nº 23000.009244/2009-08, Registro SAPIEnS nº 20080003107.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 242/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Apoena, a ser instalada na Avenida Domingos Olímpio, nº 1.550, no bairro Farias Brito, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Universal Educação e Projetos Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o disposto no artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do Processo nº 23000.002012/2007-59.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 6/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Eurípides de Marília, com sede na Avenida Hygino Muzzi Filho, nº 529, no Município de Marília, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, localizada no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.011158/2006-12.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 16/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento a pedido da Faculdade de Administração - IPH, credenciada pelo Decreto Federal nº 73.264, de 6 de dezembro de 1973, instalada na Avenida Duquesa de Goiás, nº 262, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e de Pesquisas Hospitalares, para fins de atendimento do ato autorizativo originário, nos termos do inciso VII do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. E ainda, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo, com sede na Rua Botucatu, nº 740, Edif. Octávio de Carvalho, Bairro Vila Clementino, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos dos alunos que frequentaram a Instituição, conforme consta do Processo nº 23000.002505/2009-51.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 900 - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 062, de 08/10/2010, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Regime de Trabalho e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, EDUCAÇÃO E ZOOTECNIA DE PARINTINS
Área de Conhecimento: PEDAGOGIA/METODOLOGIA DO ESTUDO E DA PESQUISA
Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Área de Conhecimento: EDUCAÇÃO FÍSICA E SAÚDE
Classe/Padrão: Professor Adjunto, MS-C, nível 1
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Nº 901 - I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 061, de 08/10/2010, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

ISTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
Área de Conhecimento: SOCIOLOGIA
Classe/Padrão: Professor Adjunto, MS-C, nível 1
Carga Horária: Dedicação Exclusiva
DAVYD SPENCER RIBEIRO DE SOUZA
TIAGO DA SILVA JACAÚNA

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 902 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 002/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FCA	Ciências Florestais	Economia de Recursos Naturais, Política e Legislação Florestal	20h	Professor Assistente I	Ana Vera Nascimento de Lima	Aprovada

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), e dá outras providências:

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS (IFAM), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e Portaria nº 373/IFAM, de 31 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Minuta do Regimento Geral do IFAM elaborada pelas Comissões constituídas: Pela Portaria nºs 421-GR/IFAM, de 24.09.2009 processado sob o nº 23042.001418/2010-23, de 15.09.2010 e Portaria nº 020-GR/IFAM, de 04.01.2011, resultado apresentado através do Memo. 02/201- Comissão Sistematizadora, de 03.03.2011;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Relator, Conselheiro Allen Bitencourt de Lima, favorável a APROVAÇÃO DA MINUTA DO REGIMENTO GERAL DO IFAM devidamente, anexado ao presente;

CONSIDERANDO as ressalvas para fazer constar no texto do Regimento pela Relatoria, as proposições dos Conselheiros, decidiram Aprovar por unanimidade a Minuta do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, em reunião realizada no dia 25 de março de 2011.

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 2º, da Portaria nº 373 - IFAM, de 31 de agosto de 2009, resolve:

I. Aprovar o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), conforme estabelece o item XIII, do artigo 10, da Portaria nº 373-IFAM, de 31 de agosto de 2009, que com esta baixa.

II. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARTINS DIAS

ANEXO

REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-IFAM

TÍTULO I
DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Regimento Geral é o conjunto de normas que disciplinam as atividades comuns aos vários órgãos e serviços integrantes da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, nos planos ad-

ministrativo, didático-pedagógico e disciplinar, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

Parágrafo Único. Os conselhos normativos e consultivos, bem como outros colegiados criados para apoiar as atividades administrativas e acadêmicas, são detentores de regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do estatuto e deste regimento geral.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A administração do IFAM é realizada por seus órgãos colegiados, pela reitoria, e pela direção geral dos campi, com apoio numa estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFAM, tendo a sua composição e competências definidas no Estatuto do Instituto.

Art. 4º Para apoiar a gestão administrativa e acadêmica, o IFAM conta com os seguintes colegiados consultivos:

I - No âmbito da organização sistêmica:

1. Colégio de dirigentes;
2. Conselho de ensino, pesquisa e extensão;
3. Comitê de administração;
4. Comitê de ensino;
5. Comitê de extensão;
6. Comitê de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica;

7. Comitê de desenvolvimento institucional;

8. Comitê de gestão de pessoas;

II - No âmbito da unidade gestora - Campus:

1. Conselho educacional;
2. Conselho de curso.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º Os colegiados do IFAM se reúnem ordinária ou extraordinariamente, com a presença de 50% + 1 de seus membros e decidem com maioria simples dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao Presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

§ 1º As reuniões dos colegiados acontecem ordinariamente, a cada dois meses, quando convocadas, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 72 horas e com pauta definida.

§ 2º As reuniões dos colegiados acontecem extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 5 dias úteis, por escrito, pelo seu Presidente ou por dois terços de seus membros, com indicação de pauta.

§ 3º Os integrantes dos colegiados superiores devem se abster de votar no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais.

§ 4º Excepcionalmente, a convocação dos colegiados pode ocorrer sem atendimento aos § 1º e § 2º deste artigo, mediante situação emergencial e de relevante importância, que deve ser expressa no ato da convocação.

Art. 6º Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações ou matérias alheias a tais assuntos.

Art. 7º O comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do IFAM.

§ 1º O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião do colegiado deverá comunicar o fato à secretaria do colegiado a fim de que possa ser convocado o suplente.

§ 2º Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 horas, o membro se obriga, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.

§ 3º O suplente do interior que não puder atender o que se trata o caput deverá comunicar a sua ausência à secretaria do colegiado e terá sua falta automaticamente justificada pela secretaria do colegiado.

Art. 8º Perderá o mandato o membro de colegiado que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano.

Art. 9º Na falta ou impedimento do Presidente de colegiados, a presidência será exercida sucessivamente pelo seu substituto legal.

Art. 10. O Presidente de colegiados pode convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do colegiado que possam contribuir com as discussões dos assuntos em pauta.

Art. 11. Das reuniões dos colegiados são lavradas, pelo (a) secretário (a), atas que serão lidas no início de cada reunião posterior, e assinada pelos respectivos presentes à reunião da Ata em questão.

Parágrafo Único. Durante a semana que se segue será enviada uma cópia da ata via e-mail aos integrantes de seus respectivos colegiados.

Art. 12 As decisões do Conselho Superior têm forma de resoluções e de recomendações para o Colégio de Dirigentes, sendo essas emitidas pelo Reitor.

§ 1º As decisões do Conselho Educacional têm forma de recomendações, sendo essas emitidas pelo Diretor Geral de Campus.

§ 2º Os demais colegiados consultivo que se trata o art. 4º inciso I desse Regimento, suas decisões têm forma de recomendações, sendo essas emitidas pelos seus Presidentes.

Art. 13. Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o Reitor poderá editar atos "ad referendum" dos colegiados, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e referendo do respectivo colegiado.

Art. 14. O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFAM e observa na sua composição, o princípio da gestão democrática, na forma da legislação em vigor, e tem seus membros nomeados em ato do Reitor.

Art. 15. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria do IFAM, observa na sua composição, o princípio da gestão democrática, na forma da legislação em vigor, e tem seus membros nomeados em ato do Reitor.

Art. 16. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria do IFAM, observa na sua composição, competências e funcionamento, o princípio da gestão democrática, na forma da legislação em vigor, e tem seus membros nomeados em ato do Reitor.

Parágrafo Único. Para cada membro efetivo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSULTIVOS

Art. 17. O Conselho Educacional, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição:

I - o Diretor Geral do Campus, seu Presidente;
II - os Diretores de Ensino, de Administração, de Pesquisa, Extensão, Inovação Tecnológica e Pós-graduação do Campus ou funções equivalentes;

III - 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, sendo 1(um) necessariamente TAE no cargo de pedagogo do setor pedagógico, em efetivo exercício, indicados por seus pares;

IV - 06 (dois) representantes do corpo docente do quadro efetivo permanente, em efetivo exercício, indicados por seus pares;

V - 02 (dois) representantes do corpo discente, preferencialmente 1 do turno diurno e 1 do turno noturno, com matrícula regular ativa, eleitos entre os representantes de turma;

VI - 01 (um) representante dos egressos, indicado pelos seus pares;

VII - 01 (um) representante dos pais de alunos, eleito por seus pares;

VIII - 03 (três) representantes da sociedade civil, convidados pelo Diretor Geral do Campus, dentre as entidades e/ou empresas de maior nível de interação/parceria com a Instituição.

§ 1º Para cada membro efetivo do Conselho Educacional haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 2º As normas para a eleição dos representantes do Conselho Educacional, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

§ 3º Exceto para os conselheiros natos, cujo mandato perdura pelo período em que se mantém no respectivo cargo, o mandato dos membros do Conselho Educacional terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 18. Perderá o mandato o membro do Conselho Educacional que faltar, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou vir a ter exercício profissional ou representatividade diferentes daqueles que determinaram sua designação.

Art. 19. Das reuniões do Conselho Educacional são lavradas atas, e suas decisões servirão de recomendações para a gestão do Campus.

Art. 20. Os Comitês de Administração, de Ensino, de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica, de Extensão, e de Desenvolvimento Institucional são integrados pelos Pró-Reitores e representantes dos órgãos afins de cada Campus, sendo presididos pelo respectivo Pró-Reitor.

Art. 21. Os órgãos colegiados consultivos reúnem-se ordinária ou extraordinariamente, com a presença de 50% + 1 de seus membros e decidem com maioria simples dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao Presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

§ 1º As reuniões dos órgãos colegiados consultivos acontecem ordinariamente, com frequência trimestral para o Conselho Educacional e semestral para os Comitês, quando convocadas, por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 48 horas e com pauta definida.

§ 2º As reuniões dos órgãos colegiados consultivos acontecem extraordinariamente, quando convocadas por escrito, por seu Presidente ou por dois terços de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas, com indicação de pauta dos assuntos a serem apreciados.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES E CONSULTIVOS

Art. 22. O Conselho Superior, o Colégio de Dirigentes e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão têm suas competências definidas em estatuto próprio.

Art. 23. O Conselho Educacional é o órgão consultivo que tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo (ensino, pesquisa e extensão) e administrativo, bem como zelar pela correta execução das políticas do Instituto Federal em cada Campus.

Parágrafo Único. O Conselho de Curso tem suas competências definidas na Organização Didática do IFAM.

Art. 24. Compete ao Conselho Educacional:

I - Subsidiar o Diretor Geral do Campus com informações da comunidade, relativas a assuntos de caráter administrativos, de ensino, de pesquisa e de extensão;

II - Avaliar as diretrizes e metas de atuação do Campus e zelar pela execução de sua política educacional;

III - Analisar e recomendar o calendário acadêmico de referência do Campus;

IV - Assessorar o Diretor Geral do Campus na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;

V - Opinar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Art. 25. O Comitê de Administração é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFAM na área de planejamento e administração.

Art. 26. Compete ao Comitê de Administração:

I - acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à administração;

II - analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Administração;

III - apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas;

IV - subsidiar a Pró-Reitoria de Administração no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 27. O Comitê de Ensino é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFAM na área de ensino.

Art. 28. Compete ao Comitê de Ensino:

I - acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados ao ensino;

II - analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Ensino;

III - apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas;

IV - subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 29. O Comitê de Extensão é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFAM na área de extensão.

Art. 30. Compete ao Comitê de Extensão:

I - avaliar e aprovar os planos de trabalho e relatórios dos projetos de extensão;

II - estabelecer critérios e expedir editais para financiamento de projetos de extensão com recursos do IFAM;

III - opinar sobre os pedidos de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões de extensão, analisando a conveniência e as oportunidades desses acordos no desenvolvimento acadêmico do IFAM;

IV - subsidiar a Pró-Reitoria de Extensão a Integração Instituto-Sociedade no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 31. O Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar nas políticas e ações do IFAM na área de pesquisa, Pós-graduação e desenvolvimento tecnológico.

Art. 32. Compete ao Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação tecnológica:

I - apreciar e propor ações de políticas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFAM;

II - contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFAM;

III - desenvolver ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;

IV - propor ações visando à cooperação científica e tecnológica entre o IFAM, a iniciativa privada e demais instituições;

V - reconhecer o mérito de ações de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas no IFAM e propor iniciativas para premiar tais ações;

VI - subsidiar a Pró-Reitoria de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 33. O Comitê de Desenvolvimento Institucional é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar nas políticas e ações do IFAM na área de desenvolvimento institucional.

Art. 34. Compete ao Comitê de Desenvolvimento Institucional:

I - apreciar e propor ações de políticas de desenvolvimento para o IFAM;

II - contribuir para a definição das estratégias de atuação no ensino, pesquisa e extensão do IFAM;

III - desenvolver ações de incentivo à difusão do ensino, pesquisa e extensão;

IV - propor ações visando à cooperação intergerencial entre os diversos órgãos constituintes do IFAM, da iniciativa privada e demais instituições;

V - subsidiar a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional no tocante às políticas de sua área de atuação.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 35. Os órgãos executivos do Instituto Federal, distribuídos pelos níveis de sua estrutura, são os seguintes:

I - ÓRGÃOS EXECUTIVOS:

1. Reitoria

1.1. Gabinete;

2. Pró-Reitorias:

2.1. Pró-Reitoria de Ensino;

2.2. Pró-Reitoria de Extensão;

2.3. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica;

2.4. Pró-Reitoria de Administração;

2.5. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

3. Diretorias Sistêmicas;

4. Diretoria Geral dos Campi.

II - ÓRGÃOS DE CONTROLE E ASSESSORAMENTO:

1. Auditoria Interna;

2. Comissão Própria de Avaliação;

3. Comissão Permanente de Pessoal Docente;

4. Comissão Interna de Supervisão;

III - Comissão Geral de Licitação;

5. Comissão de Ética;

6. Ouvidoria;

7. Coordenação de Avaliação e Controle Interno.

CAPÍTULO VI DA REITORIA

Art. 36. O IFAM é dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse permitidos uma recondução.

Parágrafo Único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração o art. 12 da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e art. 2º e 3º do Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009.

Art. 37. A Reitoria, órgão executivo da administração superior do IFAM implementa e desenvolve a política educacional e administrativa do Instituto, visando atender ao disposto nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº. 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008.

Art. 38. Ao Reitor compete representar o IFAM, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo Único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 39. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I - exoneração em virtude de processo disciplinar;

II - demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - posse em outro cargo incompatível;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - aposentadoria voluntária ou compulsória;

VII - término do mandato.

Parágrafo Único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover no prazo máximo de 90 (noventa) dias o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 40. A Reitoria é o órgão executivo do IFAM, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 41. O IFAM tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.



§ 1º Os Diretores-Gerais dos Campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

§ 2º Para eficácia administrativa e como medida de descentralização, o Reitor delegará atribuições executivas aos Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos e Diretores-Gerais dos Campi, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

Art. 42. Compete ao Reitor:

I - admitir, demitir, aposentar, autorizar a realização de concursos e atos de progressão/alteração relacionados à vida funcional dos servidores;

II - redistribuir e remover os servidores com o parecer do diretor geral de cada Campus;

III - articular com órgãos governamentais a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas;

IV - conferir títulos e condecorações;

V - assinar diplomas de graduação e pós-graduação;

VI - coordenar, controlar e superintender as pró-reitorias, diretorias sistêmicas e direções gerais dos campi, respeitando a autonomia orçamentária e administrativa de cada Campus em conformidade com o art. 9º da lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e os artigos do capítulo II do Título I, art.35 e art. 36 do capítulo III do Estatuto do IFAM, assegurando uma identidade própria, única e multicampi, de gestão para o Instituto Federal;

VII - definir políticas, coordenar e fiscalizar as atividades da instituição em consonância com o Conselho Superior, consultando o Colégio de Dirigentes;

VIII - representar o Instituto Federal em juízo ou fora dele;

IX - delegar poderes, competências e atribuições;

X - expedir resoluções, portarias e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina, no âmbito do Instituto Federal;

XI - fazer a gestão do Conselho Superior, do Colégio de Dirigentes e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, incluindo a posse e convocação dos seus membros, bem como a presidência das sessões, com direito a voto de qualidade;

XII - nomear e exonerar os dirigentes para o exercício de cargos de direção e as funções gratificadas no âmbito da reitoria;

XIII - Nomear e exonerar, por indicação do Diretor Geral, os dirigentes do Campus, para o exercício de cargos de direção;

XIV - nomear e exonerar os Diretores Gerais "Pró-tempore";

XV - nomear e exonerar os Diretores Gerais eleitos na forma da lei.

Parágrafo Único. Para o desempenho de suas funções, o Reitor deverá contar com o apoio de uma Ouvidoria, além de uma equipe de assessoramento, cuja estrutura e atribuições estão definidas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Superior.

SEÇÃO I

DO GABINETE

Art. 43. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 44. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Jurídica e de Assessorias Especiais.

Art. 45. Compete ao Chefe de Gabinete:

I - assistir o Reitor no seu relacionamento institucional e administrativo;

II - supervisionar os trabalhos da secretaria da Reitoria;

III - preparar a correspondência oficial da Reitoria;

IV - coordenar o protocolo oficial da Reitoria;

V - administrar os espaços físicos e a infraestrutura utilizada pela Reitoria;

VI - participar de comissões designadas pelo Reitor;

VII - receber documentação submetida à Reitoria, preparando-a para assinatura do Reitor, ou diligenciando os encaminhamentos necessários;

VIII - organizar a agenda do Reitor;

IX - organizar o conjunto normativo da Reitoria;

X - supervisionar os eventos da Reitoria;

XI - recepcionar os visitantes na Reitoria.

Art. 46. Compete a Secretaria do Gabinete:

I - prestar suporte administrativo às atividades da Reitoria;

II - recepcionar, distribuir e encaminhar os documentos no âmbito da Reitoria;

III - zelar pelos bens patrimoniais da Reitoria.

Art. 47. A Coordenação de Comunicação e Eventos é o órgão da Reitoria responsável pela definição, planejamento, execução, acompanhamento, registro e avaliação dos processos relacionados à comunicação do IFAM.

Art. 48. Compete à Coordenação de Comunicação e Eventos:

I - planejar, estabelecer e supervisionar a política, a estratégia de implementação das ações de comunicação, edição, divulgação e marketing do IFAM;

II - prestar assessoria de imprensa;

III - definir, aprovar e fazer cumprir, em articulação direta com a Direção Geral e com as Coordenações de Comunicações e Eventos dos Campi, as ações de comunicação e marketing da Instituição;

IV - prestar assessoramento à Reitoria nos assuntos relacionados à comunicação, à edição e à divulgação do IFAM;

V - planejar e implementar a política editorial do IFAM;

VI - planejar e estabelecer a política de guarda e restauro dos documentos referentes à memória do IFAM;

VII - executar as atividades administrativas relacionadas à Coordenação de Comunicação e Eventos;

VIII - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais da Coordenação de Comunicação e Eventos;

IX - planejar e supervisionar a produção de meios de comunicação eletrônicos e físicos e materiais de divulgação institucional;

X - coordenar a execução das ações de comunicação institucional;

XI - responsabilizar-se pela atualização das notícias veiculadas no portal institucional.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 49. A Procuradoria Jurídica do IFAM é o órgão de execução integrante da Procuradoria-Geral Federal, vinculado à Reitoria e à Procuradoria Federal no Estado do Amazonas, incumbida de prestar assessoramento e consultoria jurídica aos órgãos superiores da Administração do IFAM.

Art. 50. Compete à Procuradoria Jurídica:

I - prestar assessoramento aos órgãos superiores da Administração do IFAM;

II - orientar a elaboração de informações em Mandado de Segurança; e

III - prestar os subsídios quando requisitados pela Procuradoria Federal no Estado do Amazonas.

SEÇÃO III

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 51. A Unidade de Auditoria Federal de Controle Interno é o órgão de controle sistêmico, vinculado ao Conselho Superior do IFAM, por força dos termos do Decreto nº. 3.591, de 6 de setembro 2000 que compeli as entidades da Administração Pública Federal Indireta a organizar as suas respectivas Unidades de Auditoria Interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, sendo as mesmas sujeitas às orientações normativas e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal que visa precipuamente à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos federais, buscando-se assim atingir as finalidades, atividades, organização, estrutura e competências estabelecidas no Decreto supramencionado e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

Parágrafo Único. A Unidade de Auditoria Interna do IFAM obedecerá Regimento Interno próprio que será aprovado pelo Conselho Superior do IFAM.

Art. 52. A Unidade de Auditoria Interna do IFAM cumprirá suas atribuições sem elidir a competência funcional do TCU - Tribunal de Contas da União da CGU - Controladoria Geral da União e do MEC - Ministério da Educação.

Art. 53. Compete à Unidade de Auditoria Interna do IFAM:

I - Prestar assessoramento técnico aos gestores e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição, buscando agregar valores à gestão, observados os Princípios e Normas de Controle Interno vigentes;

II - Acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

III - Assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo e da realização das metas do Plano Plurianual, no âmbito da entidade, visando a comprovar o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

IV - Verificar o desempenho da gestão da entidade, visando a comprovar a legalidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, à eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de recursos humanos, de suprimento de bens e serviços e demais controles de gestão;

V - Promover estudos periódicos das normas e orientação internas, com vistas a sua atualização e adequação à situação em vigor;

VI - Examinar a prestação de contas anual e as tomadas de contas especiais da entidade, emitindo os respectivos pareceres quando a legislação assim exigir;

VII - Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, contendo a programação dos trabalhos de auditoria interna do exercício seguinte, devendo ser encaminhado ao órgão de controle interno a que o IFAM esteja jurisdicionado, até a data determinada pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal conforme determinado;

VIII - Elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, contendo a descrição dos trabalhos de auditoria interna do exercício anterior, devendo ser encaminhado ao órgão de controle interno a que o IFAM esteja jurisdicionado, até a data determinada pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal conforme determinado;

IX - Verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, de guarda e de conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

X - Buscar condições para o exercício do controle sobre as ações da Entidade, quando couber, bem como a atualização dos mecanismos de controle em funcionamento no âmbito da organização;

XI - Verificar a fidelidade das informações e a regularidade das contas com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações;

XII - Elaborar relatórios, assinalando os pontos merecedores de reparo, para que os dirigentes tenham elementos necessários à tomada de decisões e correções;

XIII - Realizar trabalhos de auditoria de interesse do Conselho Superior do IFAM quando for requisitado;

XIV - Elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo a aprovação do Conselho Superior do IFAM.

SEÇÃO IV

DA OUVIDORIA

Art. 54. A Ouvidoria é o órgão de assessoramento da Reitoria responsável pelo acolhimento e encaminhamento de manifestações e reivindicações da comunidade interna ou externa.

Art. 55. A Ouvidoria compreende:

I - Ouvidoria Geral;

II - Ouvidorias dos Campi.

Art. 56. Compete à Ouvidoria Geral:

I - receber e sob anuência do Reitor encaminhar às instâncias competentes as manifestações e reivindicações da comunidade, interna e externa, do IFAM;

II - coordenar, supervisionar e orientar, conjuntamente com a Direção Geral de Campus os trabalhos das Ouvidorias dos Campi;

III - informar ao solicitante o encaminhamento adotado em relação à sua solicitação;

IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria, fazendo uma relação informal e acolhedora;

V - orientar os servidores docentes e não docentes, os alunos, e membros da comunidade externa sobre a melhor forma de encaminhar seus pedidos, instruí-los e acompanhar sua tramitação;

VI - contribuir para a resolução de problemas administrativos ou acadêmicos oferecendo alternativas e informações sobre a legislação e as normas internas vigentes;

VII - facilitar a tramitação de processos e procedimentos relativos a situações jurídico-administrativas em que não existir ou for insuficiente a atuação dos outros controles administrativos internos ou externos, ou quando se retardem por embaraços processuais;

VIII - receber críticas, queixas e sugestões sobre procedimentos e práticas inadequadas ou irregulares, atuando no sentido de levar os envolvidos a aperfeiçoá-los e corrigi-los pela busca dialogada de consenso;

IX - direta ou indiretamente, via divulgação de análises e teses, encaminhar, para estudo da Administração, propostas de reformulação de normas e de mudanças de procedimentos que lhe pareçam à causa de problemas para cuja solução tenha sido chamada a contribuir;

X - acompanhar a tramitação dos processos em que se envolva, dando ciência aos interessados das providências tomadas;

XI - manter em rigoroso sigilo o nome dos envolvidos, salvo nos casos em que sua identificação junto aos órgãos do IFAM seja indispensável para a solução do problema e atendimento do interessado, com sua aquiescência;

XII - manterá registro, classificação e/ou sistematização das ocorrências, incidentes e soluções de problemas trazidos à sua consideração.

Art. 57. Compete à Ouvidoria dos Campi:

I - receber e sob anuência do Diretor Geral de Campus e do Reitor encaminhar às instâncias competentes as manifestações e reivindicações da comunidade, interna e externa, dos Campi do IFAM;

II - informar ao Diretor Geral do Campus e a Ouvidoria Geral os trabalhos desenvolvidos junto a Unidade;

III - informar ao solicitante o encaminhamento adotado em relação à sua solicitação;

IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria, fazendo uma relação informal e acolhedora;

V - orientar os servidores docentes e não docentes, os alunos, e membros da comunidade externa sobre a melhor forma de encaminhar seus pedidos, instruí-los e acompanhar sua tramitação;

VI - contribuir para a resolução de problemas administrativos ou acadêmicos oferecendo alternativas e informações sobre a legislação e as normas internas vigentes;

VII - facilitar a tramitação de processos e procedimentos relativos a situações jurídico-administrativas em que não existir ou for insuficiente a atuação dos outros controles administrativos internos ou externos, ou quando se retardem por embaraços processuais;

VIII - receber críticas, queixas e sugestões sobre procedimentos e práticas inadequadas ou irregulares, atuando no sentido de levar os envolvidos a aperfeiçoá-los e corrigi-los pela busca dialogada de consenso;

IX - direta ou indiretamente, via divulgação de análises e teses, encaminhar para estudo da Administração propostas de reformulação de normas e de mudanças de procedimentos que lhe pareçam à causa de problemas para cuja solução tenha sido chamada a contribuir;

X - acompanhar a tramitação dos processos em que se envolva, dando ciência aos interessados das providências tomadas;

XI - manter em rigoroso sigilo o nome dos envolvidos, salvo nos casos em que sua identificação junto aos órgãos do IFAM seja indispensável para a solução do problema e atendimento do interessado, com sua aquiescência;

XII - manterá registro, classificação e/ou sistematização das ocorrências, incidentes e soluções de problemas trazidos à sua consideração.

Art. 58. A organização e o funcionamento da Ouvidoria Geral e dos Campi serão definidos em Regulamentos próprios e aprovados pelo Conselho Superior do IFAM.

**SEÇÃO V
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Art. 59. A Comissão Geral de Licitação compreende:

I - Comissão Permanente de Licitação;

II - Comissão Permanente de Licitações e Compras dos Campi.

Parágrafo Único. A comissão Geral de Licitação, órgão da administração direta e ligada a Reitoria, é detentora de regimento interno próprio aprovado pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

SEÇÃO VI**DA COMISSÃO GERAL DE GESTÃO DE CONCURSOS E EXAMES**

Art. 60. A Comissão Geral de Gestão de Concursos e Exames é o órgão superior da Reitoria responsável pelo planejamento, organização, execução, avaliação e registro das atividades relacionadas aos Processos Seletivos Acadêmicos Institucionais e Concursos Externos, assim compreendidos:

I - os Processos Seletivos Acadêmicos Institucionais são de seleção de estudantes de Graduação e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respectivamente, para os cursos regulares do IFAM;

II - os Concursos Externos são os processos seletivos demandados por entidades externas, desenvolvidos sob a responsabilidade do IFAM.

Art. 61. A Comissão Geral de Gestão de Concursos e Exames compreende:

I - Comissão de Processos Seletivos Acadêmicos Institucionais;

II - Comissão de Concursos Externos.

Parágrafo Único. A Comissão Geral de Gestão de Concursos e Exames será gerida por um servidor designado por ato da Reitoria do IFAM.

Art. 62. Compete à Comissão Geral de Gestão de Concursos e Exames:

I - planejar, coordenar e supervisionar a realização dos processos seletivos;

II - prestar assessoramento à Reitoria nos assuntos relacionados aos processos seletivos internos e externos;

III - elaborar, aprovar e fazer cumprir, em articulação direta com os Diretores Gerais dos Campi, os procedimentos referentes à realização dos processos seletivos;

IV - responder pelos atos administrativos relacionados aos processos seletivos sob sua responsabilidade;

V - prestar o suporte administrativo inerente às atividades de Gestão de Concursos e Exames;

VI - recepcionar, distribuir e encaminhar os documentos no âmbito da Comissão Geral de Gestão de Concursos e Exames;

VII - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais locados na Coordenação Geral de Gestão de Concursos e Exames do IFAM.

Art. 63. Compete à Comissão dos Processos Seletivos Acadêmicos Institucionais:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar os procedimentos necessários à realização destes processos;

II - fazer cumprir, em articulação direta com os Diretores Gerais dos Campi, as normas de realização destes processos seletivos.

Art. 64. Compete à Comissão de Concursos Externos:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar os procedimentos necessários à realização de Concursos Externos;

II - fazer cumprir, em articulação direta com os Diretores Gerais dos Campi, as normas de realização dos Concursos Externos.

SEÇÃO VII**DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO**

Art. 65. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), órgão de assessoria da Reitoria, é detentora de regimento interno próprio aprovado pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 66. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), órgão assessor da Reitoria, é detentora de regimento interno próprio aprovado pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 67. A Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCC-TAE), órgão assessor da Reitoria do IFAM, é detentora de regimento interno próprio aprovado pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 68. A Comissão de Ética, órgão assessor da Reitoria do IFAM é detentora de regimento interno próprio aprovado pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

SEÇÃO VIII DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 69. As Pró-Reitorias são constituídas no âmbito do Estatuto do IFAM e dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor na forma da legislação em vigor.

Art. 70. As Pró-Reitorias são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as estratégias, diretrizes e políticas referentes às dimensões ensino, pesquisa, extensão e a administração.

SUBSEÇÃO I**DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 71. A Pró-reitoria de Administração, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as implantações ou implementações das estratégias, diretrizes e políticas de planejamento, administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IFAM.

Parágrafo Único. O Pró-reitor da Pró-Reitoria de Administração, nos seus impedimentos legais, indicará à reitoria o seu substituto.

Art. 72. A Pró-Reitoria de Administração compreende:

I - Secretaria;

II - Diretoria de Administração:

1. Departamento de Administração:

1.1. Coordenação de Contratos e Convênios;

1.2. Coordenação de Compras;

1.3. Coordenação de Serviços de Manutenção e Logística;

1.4. Coordenação de Materiais e Patrimônio.

1.2. Departamento de Execução Orçamentária:

2.1. Coordenação de Contabilidade;

2.2. Coordenação de Orçamento e Finanças;

2.3. Coordenação de Prestação de Contas.

III - Diretoria de Gestão de Pessoas compreende:

1. Coordenação de Administração de Pessoas;

2. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas;

3. Coordenação de Benefícios e Qualidade de Vida.

Art. 73. São competências do Pró-reitor de Administração:

I - coordenar o planejamento e a execução das atividades de sua Pró-reitoria;

II - elaborar projetos para obtenção de recursos financeiros;

III - elaborar e instruir Processos de Tomada de Contas, Inventários de Bens Móveis e Imóveis e de Alienações;

IV - sistematizar e apresentar à Reitoria o Relatório Anual das atividades desenvolvidas pelos Campi;

V - emitir atos no âmbito de sua Pró-reitoria;

VI - assinar Termos de Doação de bens móveis em desuso e Atestados de Capacidade Técnica;

VII - indicar nomes de servidores para nomeação aos cargos e funções de sua Pró-reitoria;

VIII - autorizar, juntamente com o Reitor, as despesas no âmbito do orçamento do IFAM;

IX - orientar em conjunto com o Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional e os Diretores Gerais na elaboração do orçamento dos Campi, em conformidade com o Plano de Ação/Plano Estratégico;

X - avaliar o desempenho dos chefes e coordenadores diretamente vinculados;

XI - avaliar o desempenho de servidores em estágio probatório lotados no âmbito de sua Pró-Reitoria;

XII - elaborar o Plano de Ação/Plano Estratégico de sua Pró-reitoria, de acordo com as diretrizes gerais do IFAM;

XIII - coordenar e controlar o orçamento de sua Pró-reitoria, contida no Plano de Ação/Planejamento Estratégico do IFAM;

XIV - apresentar ao Reitor o Relatório Anual das atividades desenvolvidas pela sua Pró-reitoria;

XV - propor ao Reitor a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos para cumprimento dos objetivos do IFAM;

XVI - coordenar a elaboração da prestação de contas do IFAM;

XVII - supervisionar a execução da política de recursos humanos do IFAM, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas;

XVIII - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de atuação;

XIX - representar o IFAM nos fóruns específicos e quando se fizer necessário;

XX - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Art. 74. Compete a Secretaria da Pró-Reitoria de Administração:

I - executar as atividades administrativas relacionadas à Pró-Reitoria de Administração;

II - recepcionar, distribuir e encaminhar os documentos no âmbito da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

III - zelar pelos bens patrimoniais da Pró-Reitoria de Administração;

IV - representar a Pró-Reitoria de Administração quando designado;

V - incumbir-se de outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 75. A Diretoria de Administração, subordinada a Pró-Reitoria de Administração, é responsável pelas atividades relacionadas à administração, à supervisão, à execução e à avaliação da política de administração financeira e orçamentária do IFAM.

Art. 76. A Diretoria será gerida pelo Diretor de Administração e, na sua ausência ou impedimento, indicará o seu substituto.

Art. 77. Compete a Diretoria de Administração:

I - Assessorar a Pró-Reitoria de Administração no levantamento, seleção, disponibilização e disseminação das informações gerenciais da Pró-Reitoria.

Art. 78. Compete ao Departamento de Administração:

I - planejar, supervisionar, normatizar e executar as atividades relacionadas à aquisição de materiais, bens, serviços e obras, ao controle, à distribuição e à alienação;

II - elaborar e acompanhar os contratos no âmbito da Reitoria;

III - orientar e acompanhar a realização do inventário e tomada de contas anual do IFAM;

IV - acompanhar de forma permanente, o controle dos bens móveis e imóveis da reitoria;

V - conciliar, em conjunto com os setores pertinentes, os registros dos lançamentos e saldos patrimoniais e físicos;

VI - solicitar e subsidiar o processo de avaliação de bens;

VII - elaborar e analisar os processos de prestação de contas das descentralizações e dos convênios de responsabilidade do IFAM;

VIII - acompanhar e orientar o cumprimento do objeto proposto e a aplicação de recursos dos convênios e contratos de responsabilidade do IFAM;

IX - encaminhar a Prestação de Contas aos órgãos de fomento;

X - atender às diligências dos órgãos de fomento.

Art. 79. Compete à Coordenação de Contratos e Convênios:

I - assessorar a elaboração de planos de trabalho, contratos e convênios;

II - elaborar e registrar os contratos no âmbito da Reitoria;

III - controlar, registrar, publicar e arquivar os contratos e convênios assinados pelo IFAM.

Art. 80. Compete à Coordenação de Compras:

I - realizar a aquisição, controle, dos materiais, bens, serviços e obras no âmbito da Reitoria;

II - coordenar, processar e acompanhar os trâmites relativos às compras no âmbito da Reitoria do IFAM.

Art. 81. Compete à Coordenação de Serviços de Manutenção e Logística:

I - planejar, supervisionar e normatizar os procedimentos relativos aos serviços gerais do IFAM;

II - assessorar, juntamente com a Coordenação de Articulação Sistêmica as Diretorias Gerais dos Campi quanto à aquisição de materiais, equipamentos e respectiva logística;

III - elaborar o Plano de Manutenção Institucional;

IV - manter registro atualizado de normas e legislação afetas à área;

V - controlar as despesas relativas aos serviços de água, luz, telefonia, serviços terceirizados, frota e manutenções dos bens móveis da Reitoria;

VI - coordenar os trabalhos de manutenção dos bens móveis da Reitoria.

Art. 82. Compete à Coordenação de Materiais e Patrimônio:

I - planejar, supervisionar, normatizar e executar as atividades relacionadas à aquisição de materiais, bens, serviços e obras, ao controle, à distribuição e à alienação;

II - orientar e acompanhar a realização do inventário e tomada de contas anual dos almoxarifados DO IFAM;

III - registrar, escriturar e atualizar, de forma permanente, o controle dos bens móveis e imóveis da Reitoria;

IV - conciliar, em conjunto com os setores pertinentes, os registros dos lançamentos e saldos patrimoniais e físicos;

V - solicitar e subsidiar o processo de avaliação de bens;

VI - coordenar as atividades de contabilização e escrituração do patrimônio.

Art. 83. Compete ao Departamento de Execução Orçamentária:

I - orientar, supervisionar e normatizar os trabalhos e funções da administração orçamentária, financeira e de contabilidade do IFAM;

II - fiscalizar o registro contábil, segundo o plano estabelecido pela administração superior;

III - executar a programação orçamentária e financeira do IFAM conforme os compromissos e recursos disponibilizados pelos órgãos de fomentos;

IV - executar os pagamentos das folhas mensais dos servidores do IFAM;

V - descentralizar e acompanhar a execução do orçamento na Reitoria, Pró-Reitorias, Diretorias de Gestão e dos Campi.

Art. 84. Compete à Coordenação de Contabilidade:

I - executar o registro de empenhos e pagamentos e conciliar a programação financeira do IFAM;

II - acompanhar a execução do plano de contas e a contabilização da receita e despesa;

III - analisar e consolidar as demonstrações contábeis;

IV - acompanhar a execução do orçamento na Reitoria, Pró-Reitorias, Diretorias de Gestão e dos Campi;

V - registrar a conformidade Contábil do IFAM.

Art. 85. Compete à Coordenação de Orçamento e Finanças:

I - orientar, supervisionar e normatizar os trabalhos e funções da administração orçamentária e financeira;

II - executar sob anuência do Departamento de Execução Orçamentária a programação orçamentária e financeira do IFAM conforme os compromissos e recursos disponibilizados pelos órgãos de fomentos;

III - subsidiar a elaboração da prestação de contas do IFAM;

IV - zelar pela regularidade das contas do IFAM;

V - manter atualizada a documentação para regularidade fiscal do IFAM.



Art. 86. Compete à Coordenação de Prestação de Contas:
I - elaborar e analisar os processos de prestação de contas das descentralizações e dos convênios de responsabilidade do IFAM;

II - acompanhar e orientar o cumprimento do objeto proposto e a aplicação de recursos dos convênios e contratos de responsabilidade do IFAM;

III - encaminhar a Prestação de Contas a Reitoria;

IV - atender às diligências dos órgãos de fomento.

Art. 87. A Diretoria de Gestão de Pessoas, órgão seccional do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, subordinada a Pró-Reitoria de Administração, é responsável pelas atividades relacionadas ao planejamento, à supervisão, à execução e à avaliação da política de gestão de pessoas do IFAM.

Art. 88. A Diretoria será gerida pelo Diretor de Gestão de Pessoas e, na sua ausência ou impedimento, indicará o seu substituto.

Art. 89. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

I - propor, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção; ao desenvolvimento; à capacitação; à avaliação de desempenho; saúde e qualidade de vida dos servidores;

II - propor o desenvolvimento de sistemas de informação de gestão de pessoas;

III - subsidiar a elaboração de proposta orçamentária relativa às ações de gestão de pessoas;

IV - acompanhar os processos de progressão, afastamentos e licenças de servidores;

V - coordenar a execução do plano de capacitação dos servidores do Instituto Federal;

VI - coordenar a realização de concursos públicos;

VII - elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento da área de gestão de pessoas no Instituto Federal;

VIII - presidir os processos de provimento de cargos, bem como gerenciar os de remoção e redistribuição de servidores no âmbito do Instituto Federal;

IX - organizar e manter atualizadas a legislação e jurisprudência referentes a assuntos de recursos humanos;

X - propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria da área de gestão de pessoas na Instituição, inclusive no tocante à saúde, à segurança no trabalho, ao lazer e à cultura para a comunidade;

XI - realizar estudos de dimensionamento da força de trabalho e adequação de lotação dos Campi e Reitoria;

XII - representar o Instituto Federal nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XIII - supervisionar a execução da política de gestão de pessoas da Reitoria e dos Campi;

XIV - supervisionar a execução dos recursos alocados no orçamento de pessoal do Instituto Federal;

XV - supervisionar os serviços de cadastro e pagamento no âmbito do Instituto Federal;

XVI - realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 90. Compete à Coordenação de Administração de Pessoas:

I - coordenar as ações de registro de informações de servidores nos sistemas de controle e operações de processamento da folha de pagamento;

II - acompanhar as ações de planejamento e de orçamento referentes às despesas com pessoal;

III - acompanhar, avaliar e redimensionar o quadro de servidores do IFAM;

IV - analisar e controlar processos referentes à concessão de vantagens, descontos legais e obrigatórios, bem como seus pagamentos no exercício e em exercícios anteriores;

V - planejar e implementar as políticas de seleção e admissão;

VI - planejar e implementar ações de registro, controle e movimentação de pessoas;

VII - conferir e controlar os processos de aposentadoria dos servidores;

VIII - coordenar, planejar e acompanhar o perfil de vagas, a demanda e o dimensionamento de pessoal;

IX - acompanhar o processo de recrutamento, seleção a admissão por meio de concurso público ou processo seletivo, em parceria com os Campi;

X - desenvolver estudos e apresentar propostas para criação de cargos e funções;

XI - selecionar os atos administrativos produzidos no IFAM para publicação do Boletim de Serviço;

XII - executar os procedimentos funcionais e administrativos relativos aos servidores e estagiários, respectivamente, lotados na Reitoria.

Art. 91. Compete à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas:

I - propor políticas, aplicar métodos e instrumentos de gestão para a avaliação de desempenho, acompanhamento funcional, estágio probatório e desenvolvimento de carreira;

II - planejar, coordenar e avaliar ações que promovam o desenvolvimento e o aprimoramento do servidor;

III - elaborar o plano anual de capacitação do IFAM;

IV - elaborar, em parceria com a Coordenação de Benefícios e Qualidade de Vida, programas de orientação e acompanhamento do servidor;

V - propor políticas que assegurem a melhoria do desempenho gerencial, funcional e institucional;

VI - propor, em parceria com a Coordenação de Benefícios e Qualidade de Vida, programas de orientação, acompanhamento e preparação para a aposentadoria dos servidores;

VII - propor, em articulação com a Coordenação de Administração de Pessoas, programas de orientação, acompanhamento e integração de estagiários.

Art. 92. Compete à Coordenação de Benefícios e Qualidade de Vida:

I - propor políticas que assegurem a melhoria da qualidade de vida e saúde do servidor ativo e aposentado;

II - propor programas de atendimento, orientação e acompanhamento biopsicossocial do servidor;

II - realizar intercâmbios com outras instituições para estudos, pesquisas e encaminhamentos, em caso de tratamentos específicos;

III - planejar atividades educacionais e programas de prevenção das doenças ocupacionais;

IV - implementar e manter atualizado o banco de dados relativo à saúde do servidor;

V - propor projetos e ações que contribuam para a qualidade de vida dos servidores ativos, aposentados e familiares.

SUBSEÇÃO IIDA PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 93. A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades no âmbito das estratégias, diretrizes e políticas do Ensino, nas suas diversas modalidades, com prioridade para a Educação Profissional e Tecnológica, além das ações relacionadas ao apoio, ao desenvolvimento do ensino e ao estudante do IFAM.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor de Ensino, nos seus impedimentos legais, indicará a Reitoria o seu substituto.

Art. 94. A Pró-reitoria de Ensino compreende:

I - Secretaria;

II - Diretoria de Ensino de Graduação:

1.Coordenação Pedagógica dos Cursos Superiores de Tecnologias e Bacharelados;

2.Coordenação Pedagógica dos Cursos de Licenciaturas.

II - Diretoria de Ensino Técnico:

1.Coordenação Pedagógica dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

2.Coordenação da EJA e Certificações.

III - Diretoria de Educação a Distância:

1.Coordenação de Infraestrutura e Apoio Técnico em EaD;

2.Coordenação Pedagógica em EaD.

IV - Departamento de Registros de Diplomas e Certificados;

V - Coordenação de Assistência Estudantil.

Art. 95. Compete à Secretaria da Pró-Reitoria de Ensino:

I - executar as atividades administrativas relacionadas à Pró-Reitoria de Ensino;

II - receptionar, distribuir e encaminhar os documentos no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino;

III - zelar pelos bens patrimoniais da Pró-Reitoria de Ensino;

IV - representar a Pró-Reitoria de Ensino quando designada;

V - incubir-se de outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 96. São competências do Pró-Reitor de Ensino:

I - coordenar o planejamento e o desenvolvimento das atividades da Pró-Reitoria de Ensino;

II - zelar pelo cumprimento dos objetivos, programas e regulamentos institucionais;

III - desenvolver políticas que atendam ao ensino, articuladas à pesquisa e extensão;

IV - propor diretrizes e normas no tocante à gestão de ensino;

V - submeter ao Reitor propostas de alteração ou implantação de cursos presenciais e/ou à distância, currículos e disciplinas;

VI - Indicar em conjunto com a direção geral dos Campi a composição de bancas examinadoras para trabalhos didáticos - pedagógicos no âmbito sistêmico do IFAM;

VII - indicar nomes de servidores para nomeação aos cargos de direção e funções de sua Pró-reitoria;

VIII - avaliar o desempenho dos chefes e coordenadores diretamente vinculados;

IX - supervisionar o processo de avaliação de desempenho dos servidores, lotados no âmbito de sua Pró-reitoria;

X - avaliar o desempenho de servidores em estágio probatório lotados no âmbito de sua Pró-reitoria;

XI - emitir atos no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino;

XII - elaborar o Plano de Ação/Planejamento Estratégico de sua Pró-Reitoria, de acordo com as diretrizes gerais do IFAM;

XIII - coordenar e controlar o orçamento de sua Pró-Reitoria, conforme seu Plano de Ação e Planejamento Estratégico;

XIV - apresentar ao Reitor o relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua Pró-Reitoria;

XV - fomentar no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino o desenvolvimento de programas e projetos;

XVI - representar o IFAM nos fóruns específicos e quando se fizer necessário;

XVII - submeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão matéria pertinente ao Ensino;

XVIII - coordenar, superintender e exercer as atividades e funções que lhe forem delegadas pela Reitoria.

Art. 97. A Diretoria de Graduação é o órgão da Pró-Reitoria de Ensino, responsável por planejar, coordenar e supervisionar a execução das políticas, diretrizes e estratégias do ensino de Graduação do IFAM.

Art. 98. A Diretoria de Graduação será dirigida pelo Diretor de Graduação que na sua ausência ou impedimentos, indicará o seu substituto.

Art. 99. Compete à Diretoria de Graduação:

I - assessorar a Pró-Reitoria na elaboração de políticas, diretrizes e regulamentações relativas ao ensino de Graduação para os cursos do IFAM;

II - executar sob orientação da Pró-Reitoria de Ensino as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;

III - orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas no âmbito da sua diretoria;

IV - avaliar a regulamentação, em nível institucional do ensino de Graduação, propondo a Pró-Reitoria a reformulação de normas e procedimentos;

V - zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas relacionados aos cursos de Graduação;

VI - coordenar a adequação dos cursos ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao Projeto Político-Pedagógico Institucional;

VII - subsidiar o Pró-Reitor e o Diretor Geral de Campus com estudos e análises sobre a abertura e desativação de cursos, bem como a modificação do número de vagas ofertadas, esses em comum acordo farão os trâmites legais;

VIII - promover interlocução entre a Pró-Reitoria de Ensino e os órgãos governamentais relacionados ao ensino;

IX - assessorar a Pró-Reitoria de Ensino nas ações junto aos órgãos governamentais relativos ao ensino de Graduação;

X - acompanhar os processos de avaliação dos cursos de Graduação;

XI - analisar a proposta de convênios com entidades que desenvolvam atividades de ensino de Graduação, bem como outros convênios propostos no âmbito acadêmico encaminhando a Pró-Reitoria para apreciação;

XII - auxiliar na definição dos critérios dos processos seletivos para admissão aos cursos de Graduação;

XIII - participar da elaboração da política de gestão de pessoas e dos critérios para seleção de servidores no âmbito da Pró-Reitoria;

XIV - acompanhar os processos judiciais relacionados ao ensino de Graduação;

XV - orientar as atividades dos docentes;

XVI - propor orientações para elaboração dos horários das atividades acadêmicas e o tempo de duração das aulas;

XVII - propor orientações para a elaboração do Calendário Acadêmico;

XVIII - assessorar a Pró-Reitoria na propositura de normas de funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Conselhos Departamentais.

Art. 100. Compete à Coordenação Pedagógica dos Cursos Superiores de Tecnologias e Bacharelados:

I - propor diretrizes e regulamentos dos Cursos Superiores de Tecnologias e Bacharelados;

II - orientar e supervisionar a aplicação dos regulamentos e normas no âmbito da graduação;

III - propor modelos didáticos e de gestão nas diversas modalidades e níveis de cursos ofertados no âmbito do ensino de graduação;

IV - acompanhar os processos de avaliação dos cursos Superiores de Tecnologias e Bacharelados;

V - compilar e organizar a legislação educacional dos Cursos Superiores de Tecnologias e Bacharelados;

VI - gerir as documentações dos atos administrativos relativos aos cursos;

VII - assessorar a Pró-Reitoria de Ensino na elaboração de normas e regulamentos.

Art. 101. Compete à Coordenação Pedagógica dos Cursos de Licenciaturas:

I - propor diretrizes e regulamentos dos Cursos de Licenciaturas;

II - orientar e supervisionar a aplicação dos regulamentos e normas no âmbito da graduação;

III - propor modelos didáticos e de gestão nas diversas modalidades e níveis de cursos ofertados no âmbito do ensino de graduação;

IV - acompanhar os processos de avaliação dos cursos de licenciatura;

V - compilar e organizar a legislação educacional das licenciaturas;

VI - gerir as documentações dos atos administrativos relativos aos cursos;

VII - assessorar a Pró-Reitoria de Ensino na elaboração de normas e regulamentos.

Art. 102. Compete à Diretoria de Ensino Médio e Técnico:
I - propor a atualização das diretrizes e regulamentos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II - assessorar a Pró-Reitoria na aplicação das diretrizes e regulamentos de ensino;

III - fornecer orientação e apoio aos Campi na execução dos regulamentos, normas e demais demandas no âmbito dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

IV - manter atualizados, junto aos órgãos governamentais, os credenciamentos e as informações dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

V - acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas, no âmbito dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, acordados com órgãos governamentais;

VI - acompanhar o trâmite de processos internos relacionados aos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

VII - propor normas e editais decorrentes das atividades de ensino;

VIII - organizar as informações visando à divulgação interna e externa dos cursos, em articulação com as demais Pró-Reitorias e os Campi.

Art. 103. Compete à Coordenação Pedagógica dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

I - propor diretrizes e regulamentos dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II - orientar e supervisionar a aplicação dos regulamentos e normas no âmbito da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

III - propor modelos didáticos e de gestão nas diversas modalidades e níveis de cursos ofertados;

IV - compilar e organizar a legislação educacional da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

V - gerir as documentações dos atos administrativos relativos aos cursos;

VI - assessorar a Pró-Reitoria de Ensino na elaboração de normas e regulamentos.

Art. 104. Compete à Coordenação de Programa de Educação de Jovens e Adultos e Certificações:

I - propor diretrizes e regulamentos dos Cursos de Projea FIC e Certificações;

II - orientar e supervisionar a aplicação dos regulamentos e normas no âmbito da Formação Inicial e Continuada;

III - propor modelos didáticos e de gestão nas diversas modalidades e níveis de cursos ofertados.

Art. 105. Compete à diretoria de Educação à Distância:

I - coordenar as ações e projetos institucionais desenvolvidos com uso de tecnologias de educação à distância;

II - desenvolver ações com vistas à capacitação docente no que se refere à utilização das tecnologias educacionais nos processos de ensino e aprendizagem;

III - disseminar a utilização educacional das tecnologias da informação e da comunicação na Instituição;

IV - elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento da tecnologia de educação à distância no Instituto Federal;

V - planejar e executar programas de inclusão educacional com uso de tecnologias de educação à distância;

VI - promover o desenvolvimento e a utilização de tecnologias educacionais e multimídia no ensino, na pesquisa, na extensão e em atividades de apoio educacional;

VII - propor e acompanhar a implantação de projetos relativos à área de educação à distância na Instituição;

VIII - representar o Instituto Federal nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

IX - superintender ações quanto à prestação de contas referentes aos projetos de educação à distância financiados por instituições externas;

X - realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 106. Compete à Coordenação de Infraestrutura e Apoio Técnico em EaD:

I - propor modelos de infraestrutura de tecnologia aplicada à educação;

II - coordenar ações de capacitação para metodologias e uso de ferramentas de apoio ao ensino;

III - acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas de cursos a distância acordados com órgãos governamentais e com outras instituições;

IV - propor convênios relacionados com educação à distância;

V - propor e coordenar a utilização de novas tecnologias de apoio ao ensino.

Art. 107. Compete à Coordenação Pedagógica em EaD:

I - propor diretrizes e regulamentos dos cursos de educação à distância;

II - orientar e supervisionar a aplicação dos regulamentos e normas no âmbito da educação à distância;

III - propor modelos didáticos e de gestão nas diversas modalidades e níveis de cursos ofertados a distância;

IV - compilar e organizar a legislação educacional de EAD;

V - gerir as documentações dos atos administrativos relativos aos cursos;

VI - assessorar a Pró-Reitoria de Ensino na elaboração de normas e regulamentos.

Art. 108. Compete ao Departamento de Controle de Registro de Diplomas/Certificados:

I - propor a padronização dos modelos e procedimentos para a emissão de diplomas do IFAM;

II - atestar as informações dos diplomados e dos cursos, com base nos atos legais internos e externos;

III - fornecer aos Campi o número de registro dos diplomas/certificados dos cursos:

a) de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Graduação no âmbito da Pró-reitoria de ensino;

b) de Pós-Graduação no âmbito da Pró-reitoria de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica;

c) de extensão no âmbito da Pró-reitoria de extensão.

IV - registrar os diplomas estrangeiros revalidados.

Art. 109. Compete à Coordenação de Assistência Estudantil:

I - acompanhar o desempenho acadêmico do corpo discente;

II - propor e orientar as ações com vistas à minimização da evasão acadêmica;

III - propor juntamente com a Coordenação de Assistência Comunitária, programas de apoio psicopedagógico ao estudante;

IV - propor e coordenar ações juntamente com os Campi, a Pró-Reitoria de Extensão/Coordenação de Assistência Comunitária para redução da influência dos fatores socioeconômicos no desempenho do corpo discente;

V - supervisionar e orientar o desenvolvimento dos programas institucionais de apoio ao estudante;

VI - apoiar as ações de integração de alunos regulares com necessidades educacionais especiais aos projetos/programas de educação inclusiva do Instituto;

VII - propor diretrizes e coordenar a atuação dos programas institucionais relacionados com a assistência estudantil.

SUBSEÇÃO IIIDA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 110. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e supervisiona as estratégias, diretrizes e políticas de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações e intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia do IFAM.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

Art. 111. A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica compreende:

I - Secretaria;

II - Diretoria de Pós-Graduação:

1. Coordenação de Programas de Pós-Graduação.

II - Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica:

1.Coordenação de Pesquisa;

2.Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NITs).

Art. 112. São competências do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica:

I - atuar, conjuntamente com as Direções Gerais dos Campi, no planejamento estratégico e operacional com vista à definição das prioridades na área de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFAM;

II - elaborar o Regimento Interno em consonância com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e encaminhá-lo ao Reitor e submetê-lo ao CONSUP do IFAM;

III - avaliar e supervisionar o Regulamento geral dos Programas de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica desenvolvidos nos Campi, garantindo políticas de equidade, quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos;

IV - manter relações de intercâmbio com as instituições do governo federal responsáveis pelas políticas de fomentos à Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica e ao desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciências e tecnologia;

V - promover ações com vistas à captação de recursos para o financiamento de projetos junto às entidades e organizações públicas e privadas, garantindo políticas de equidade para os diversos Campi;

VI - supervisionar a participação de pesquisadores da instituição em programas de pesquisas envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;

VII - promover ações de difusão científica no âmbito de sua área de influência através de grupos de pesquisa institucionais;

VIII - promover a editoração institucional visando à difusão da produção intelectual do IFAM, através da edição de livros, anais de eventos e de periódicos científicos;

IX - criar condições favoráveis para geração de propriedade intelectual;

X - representar o IFAM nos fóruns específicos e quando se fizer necessário;

XI - zelar pela integração das ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica às necessidades acadêmicas;

XII - apresentar a Reitoria o relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua Pró-Reitoria;

XIII - propor e executar as políticas e diretrizes relativas ao ensino de Pós-Graduação;

XIV - propor e executar as políticas e diretrizes relativas a atividades de Pesquisa desenvolvidas no âmbito do IFAM;

XV - implementar os planos de formação e aperfeiçoamento do corpo docente;

XVI - implementar e coordenar os planos de concessão de bolsas aos servidores do IFAM;

XVII - propor os regulamentos relacionados aos cursos de Pós-Graduação;

XVIII - orientar, coordenar e avaliar as atividades acadêmicas de Pós-Graduação;

XIX - analisar e regulamentar, em nível institucional, a legislação do ensino de Pós-Graduação e reformulação de normas e procedimentos;

XX - zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas relacionados aos cursos de Pós-Graduação;

XXI - analisar a adequação dos projetos dos cursos de Pós-Graduação, e suas atualizações, com base no Projeto Político-Pedagógico Institucional;

XXII - fomentar a abertura e acompanhar a desativação de cursos de Pós-Graduação;

XXIII - promover interlocução com os órgãos governamentais relacionados à Pesquisa, à Pós-Graduação e Inovação Tecnológica;

XXIV - orientar e acompanhar as ações junto aos órgãos governamentais relativos à Pesquisa, à Pós-Graduação e Inovação Tecnológica;

XXV - acompanhar os processos de avaliação dos cursos de Pós-Graduação;

XXVI - propor e analisar a proposta de convênios com entidades que desenvolvam atividades de ensino de Pós-Graduação, bem como outros convênios propostos e relacionados às atividades de Pesquisa;

XXVII - propor o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação, ouvidas as demais Pró-Reitorias e Diretorias Gerais dos Campi;

XXVIII - propor normas de funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação;

XXIX - participar da elaboração da política de gestão de pessoas e dos critérios para seleção de servidores no âmbito da Pró-Reitoria;

XXX - indicar nomes de servidores para nomeação aos cargos de direção e funções de sua Pró-reitoria;

XXXI - supervisionar o processo de avaliação de desempenho dos servidores, lotados no âmbito de sua Pró-reitoria;

XXXII - elaborar e implementar políticas institucionais de proteção às inovações tecnológicas no âmbito do IFAM;

XXXIII - promover ações para proteção das inovações tecnológicas geradas no âmbito do IFAM;

XXXIV - promover juntamente com a Pró-reitoria de extensão a integração do IFAM com o setor produtivo para a geração e transferência de tecnologia;

XXXV - supervisionar os registros e a expedição dos certificados e diplomas dos cursos de Pós-Graduação;

XXXVI - coordenar, superintender e exercer as atividades e funções que lhe forem delegadas pela Reitoria.

Art. 113. Compete à Secretaria da Pró-Reitoria:

I - prestar suporte administrativo às atividades da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica;

II - recepcionar, distribuir e encaminhar os documentos no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica;

III - zelar pelos bens patrimoniais da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica;

IV - incumbir-se de outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 114. Compete à Diretoria de Pós-Graduação:

I - prestar apoio e orientação aos Campi no encaminhamento dos processos de criação e avaliação dos cursos de pós-graduação Lato e Stricto Sensu;

II - fornecer orientação e apoio aos Campi na execução dos regulamentos e normas no âmbito dos cursos de pós-graduação Lato e Stricto Sensu;

III - assessorar a pró-reitoria na aplicação e atualização das diretrizes e regulamentos dos cursos de pós-graduação Lato e Stricto Sensu;

IV - elaborar editais e regulamentos decorrentes das atividades de ensino de pós-graduação Lato e Stricto Sensu;

V - orientar os Campi nas questões internas e externas relacionadas aos cursos de pós-graduação Lato e Stricto Sensu;

VI - organizar as informações visando à divulgação interna e externa dos cursos de pós-graduação Lato e Stricto Sensu;

VII - avaliar e supervisionar o regulamento geral dos programas de pós-graduação desenvolvidos nos Campi;

VIII - implementar os planos de formação e aperfeiçoamento do corpo docente;

IX - propor os regulamentos relacionados aos cursos de pós-graduação;

X - orientar, coordenar e avaliar as atividades acadêmicas de pós-graduação;

XI - zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas relacionados aos cursos de pós-graduação;

XII - analisar a adequação dos projetos dos cursos de pós-graduação, e suas atualizações, com base no Projeto Político Pedagógico Institucional;

XIII - acompanhar os processos de avaliação dos cursos de pós-graduação.

Art. 115. São competências da Coordenação de Programas de Pós-Graduação:

I - assessorar a diretoria na aplicação das diretrizes e regulamentos dos cursos de pós-graduação Lato Sensu;

II - acompanhar o trâmite de processos internos relacionados aos cursos de pós-graduação Lato Sensu;

III - propor a atualização das diretrizes e regulamentos dos cursos de pós-graduação Lato Sensu;

IV - auxiliar a diretoria na elaboração de editais e regulamentos decorrentes das atividades de ensino de pós-graduação Lato Sensu; e assim como, em todas as ações necessárias ao desenvolvimento das suas atividades específicas.



Art. 116. Compete à Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica:

I - fornecer orientação e apoio aos Campi na execução dos regulamentos e editais no âmbito dos Programas de distribuição de bolsas;

II - criar o núcleo de inovação tecnológica no âmbito do IFAM;

III - assessorar a pró-reitoria na aplicação e atualização das diretrizes do NIT;

IV - promover ações para a proteção das inovações tecnológicas geradas no âmbito do IFAM;

V - promover a integração do IFAM com o setor produtivo para a geração e transferência de tecnologia;

VI - acompanhar o desenvolvimento dos projetos de financiamento de bolsas de pesquisa científica e tecnológica junto aos órgãos de fomento;

VII - fornecer orientação e apoio aos Campi na execução dos regulamentos e editais no âmbito dos programas institucionais de pesquisa científica e tecnológica;

VIII - assessorar a pró-reitoria na aplicação das diretrizes e regulamentos relacionados aos programas institucionais de pesquisa científica e tecnológica;

IX - coordenar o programa institucional de qualificação docente do IFAM;

X - fornecer orientação e apoio aos Campi na execução dos regulamentos e editais no âmbito dos programas de distribuição de bolsas;

XI - assessorar a pró-reitoria na aplicação das diretrizes e regulamentos relacionadas ao programa de bolsas.

Art. 117. Compete à Coordenação de Pesquisa:

I - coordenar a elaboração de projetos institucionais;

II - acompanhar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, acordados com órgãos governamentais;

III - fornecer orientação e apoio aos Campi na execução dos regulamentos e normas no âmbito das atividades de pesquisa;

IV - assessorar a pró-reitoria na aplicação das diretrizes e regulamentos das atividades de pesquisa;

V - acompanhar o trâmite de processos internos relacionados às atividades de pesquisa;

VI - organizar as informações visando à divulgação interna e externa das atividades de pesquisa, em articulação com a coordenação de comunicação e eventos.

Art. 118. Compete à Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):

I - apoiar a implementação das políticas institucionais de proteção às inovações tecnológicas no âmbito do IFAM;

II - executar ações de proteção das inovações tecnológicas geradas no âmbito do IFAM;

III - auxiliar a pró-reitoria nas ações de integração do IFAM com o setor produtivo para a geração e transferência de tecnologia;

IV - apoiar, incentivar e promover pesquisas para gerar propriedade intelectual e patentes;

SUBSEÇÃO IVDA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 119. A Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um Pró-Reitor, nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e supervisiona as estratégias, diretrizes e as políticas de extensão, inovação e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e a pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais ligados ao IFAM.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor de Extensão, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

Art. 120. A Pró-reitoria de Extensão compreende:

I - Secretaria;

II - Assessoria de Relações Internacionais;

III - Diretoria de Extensão e Produção;

1. Coordenação de Programas e Projetos de Extensão;

IV - Diretoria de Relações Interinstitucionais e Comunitárias:

1. Coordenação de Relações Empresariais e Comunitárias;

2. Coordenação de Assistência Comunitária e Ações Inclusivas.

Art. 121. São competências do Pró-Reitor de Extensão:

I - coordenar o planejamento e a execução das atividades relacionadas com sua Pró-Reitoria;

II - criar condições favoráveis para a efetivação da interação entre o IFAM, o segmento empresarial e a sociedade, visando à celebração de convênios, parcerias, cooperações, projetos e programas;

III - coordenar e supervisionar as atividades de extensão do IFAM em relação ao segmento empresarial e à sociedade, priorizando as necessidades regionais;

IV - coordenar, orientar e supervisionar sistemicamente, em conjunto com a(s) Pró-reitoria de Ensino e os Campi, as atividades de estágios, cursos de extensão e prospecção de perfis profissionais;

V - indicar nomes de servidores para nomeação aos cargos e funções de sua Pró-reitoria;

VI - avaliar o desempenho dos chefes e coordenadores, bem como os servidores em estágio probatório, vinculados à sua Pró-reitoria;

VII - emitir atos no âmbito de sua Pró-reitoria;

VIII - elaborar o Plano de Ação e Planejamento Estratégico de sua Pró-reitoria, de acordo com as diretrizes contidas no Planejamento Estratégico do IFAM;

IX - coordenar e controlar o orçamento de sua Pró-reitoria, conforme o seu Plano de Ação/Plano Estratégico;

X - apresentar ao Reitor o relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua Pró-reitoria;

XI - coordenar e supervisionar a interação tecnológica entre instituição-empresa-comunidade, através de projetos, programas e serviços;

XII - elaborar, propor e coordenar a execução de políticas de cooperação internacional;

XIII - promover a interação entre o IFAM e a comunidade local, através de programas sociais;

XIV - fomentar ações para a transferência de tecnologia;

XV - promover o empreendedorismo através de incubação de empresas visando à inovação tecnológica e ao atendimento as demandas socioeconômicas, junto aos Campi;

XVI - definir a política de acompanhamento do itinerário profissional e acadêmico do egresso;

XVII - convocar e presidir o Comitê de Extensão;

XVIII - definir diretrizes para a realização de consultorias, assessorias e a prestação de apoio tecnológico;

XIX - apoiar e orientar os Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais instituídos nos Campi, por meio do Programa de Educação, Tecnologia e Profissionalização para Alunos com Necessidades Educacionais Especiais;

XX - representar o IFAM nos fóruns específicos e quando se fizer necessário;

XXI - supervisionar os registros e a expedição dos certificados e diplomas dos cursos de extensão;

XXII - coordenar, superintender e exercer as atividades e funções que lhe forem delegadas pela Reitoria.

Art. 122. Compete à Secretaria da Pró-Reitoria de Extensão:

I - prestar suporte administrativo às atividades da Pró-reitoria de extensão;

II - receptionar, distribuir e encaminhar os documentos no âmbito da Pró-reitoria;

III - zelar pelos bens patrimoniais da Pró-reitoria de extensão;

V - incubar-se de outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 123. Compete à Diretoria de Extensão e Produção:

I - assegurar a participação da Instituição em atividades de extensão social, conforme as áreas temáticas, definidas pelo Plano Nacional de Extensão;

II - estabelecer as diretrizes para implementação da política de desenvolvimento de atividades de extensão e produção na Instituição;

III - planejar, apoiar, supervisionar e avaliar as atividades de extensão e produção no âmbito da Instituição;

IV - estabelecer programas junto à comunidade externa que visem à melhoria da qualidade de vida e o seu desenvolvimento pessoal e profissional;

V - coordenar a formulação de uma política institucional de integração no mundo do trabalho inclusiva;

VI - supervisionar consultorias, assessorias e a prestação de serviços no âmbito do IFAM;

VII - apoiar/coordenar a prestação de serviços no âmbito de consultorias e assessorias promovidas pelo IFAM;

VIII - executar outras atividades que lhe for delegada pelo Pro-Reitor de extensão.

Art. 124. Compete à Coordenação de Programas e Projetos de Extensão:

I - prospectar e coordenar projetos de interesse institucional;

II - desenvolver mecanismos de controle para a gestão dos projetos cooperados;

III - acompanhar, orientar e supervisionar, conjuntamente com os Campi, as atividades relacionadas a programas, projetos e ações de extensão;

IV - caracterizar áreas, perfis e competências na Instituição com potencial para desenvolvimento de projetos cooperados;

V - desenvolver projetos sociais objetivando a inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida;

VI - executar outras atividades delegadas pela sua diretoria;

VII - prospectar mecanismos de fomento, doações e outros fundos para viabilizar recursos para execução das atividades de extensão universitária;

VIII - apoiar a elaboração e submissão de projetos em editais de órgãos de fomento para o desenvolvimento de ações de extensão universitária;

IX - apoiar e acompanhar as ações dos projetos/programas de formação e gestão empresarial e inovação tecnológica.

Art. 125. Compete à Diretoria de Relações Interinstitucionais e Comunitárias:

I - desenvolver a política de cooperação da Instituição;

II - definir diretrizes para implementação, nos Campi, da política de cooperação da Instituição;

III - normatizar os processos inerentes às atividades decorrentes do estabelecimento de cooperação interinstitucional;

IV - fomentar a criação de instrumentos de acompanhamento do itinerário profissional e acadêmico do egresso;

V - apoiar a interação das áreas acadêmicas dos Campi com o mundo do trabalho;

VI - incentivar a realização de consultorias, assessorias e apoios tecnológicos para o setor produtivo;

VII - acompanhar as atividades de extensão e/ou desenvolvimento em parceria com outras instituições;

VIII - fomentar e apoiar as iniciativas institucionais para a formação empreendedora e de proteção à propriedade intelectual;

IX - fomentar projetos sociais que agreguem ações, técnicas e metodologias, objetivando a geração de oportunidades e melhoria das condições de vida;

X - promover e gerir a realização de ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural, destinadas à comunidade;

XI - executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Pró-Reitor de extensão.

Art. 126. Compete à Coordenação de Relações Empresariais e Comunitárias:

I - articular, participar da construção contínua e zelar pela política de Relações Empresariais e Comunitárias do IFAM;

II - coordenar ações, em articulação com a Pró-Reitoria para efetivação das atividades de estágios, cursos de extensão e prospecção de perfis profissionais;

III - orientar as atividades de prospecção de oportunidades de estágio e/ou emprego e a operacionalização administrativa destas ações;

IV - elaborar os instrumentos de acompanhamento do itinerário profissional e acadêmico do egresso;

V - apoiar a interação das áreas acadêmicas da instituição com o mundo do trabalho por meio de visitas técnicas e gerenciais;

VI - promover seminários, encontros e outros eventos para os egressos, empresas/instituições, dentre outros, visando a interação entre o Instituto e a sociedade;

VII - promover palestras, encontros e seminários para alunos pré-finalistas, finalistas visando a interação com o Mercado de Trabalho;

VIII - auxiliar na realização de pesquisa de mercado, objetivando dar subsídios às ações de extensão do IFAM;

VIX - executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor de relações Interinstitucionais e Comunitárias.

Art. 127. Compete à Coordenação de Assistência comunitária e Ações Inclusivas:

I - propor e coordenar os programas de apoio biopsicossocial à comunidade acadêmica;

II - propor e coordenar ações para redução da influência dos fatores socioeconômicos no que venham a interferir no desempenho acadêmico do corpo discente;

III - coordenar o desenvolvimento dos programas institucionais de apoio à comunidade acadêmica;

IV - apoiar e orientar a Pró-Reitoria de Extensão e as Direções Gerais dos Campi na criação e coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais instituídos nos Campi, por meio do Programa de Educação, Tecnologia e Profissionalização para Alunos com Necessidades Educacionais Especiais;

V - propor novos programas/projetos e coordenar o desenvolvimento dos programas institucionais de apoio à comunidade acadêmica;

VI - propor e coordenar projetos/programas de inclusão social.

Art. 128. Assessoria de Relações Internacionais:

I - centralizar e distribuir informações sobre assuntos internacionais referentes à Instituição;

II - promover, em conjunto com os diversos setores do IFAM, ações de parceria, convênios e intercâmbios com instituições de ensino, governos e órgãos não governamentais, nacionais e internacionais;

III - divulgar informações sobre convênios, intercâmbios, cursos, estágios, bolsas de estudos e programas de instituições governamentais e não governamentais estrangeiras;

IV - viabilizar condições para aprofundar as relações internacionais da Instituição;

V - proporcionar apoio ao intercâmbio internacional no âmbito da Instituição;

VI - estabelecer vínculo com unidades de assessoria internacional de outras instituições de ensino e pesquisa;

VII - desenvolver ações, em parceria com órgãos governamentais e iniciativa privada, que fortaleçam o processo de internacionalização da Instituição;

VIII - assessorar a consolidação de Setores de Relações Interinstitucionais em todos os Campi do IFAM;

IX - proporcionar visibilidade às ações do IFAM, em ambiente nacional e internacional;

X - suscitar atividades de cooperação técnico - científica e cultural com organismos e Instituições de Ensino Técnico e Tecnológico estrangeiras;

XI - auxiliar a Pró-Reitoria na formação e desenvolvimento de uma política de relações internacionais da Instituição;

XII - promover atividades de relações internacionais sintonizadas com o princípio da educação como um bem público.

SUBSEÇÃO VDA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 129. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um Pró-Reitor, nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e supervisiona as estratégias, diretrizes e políticas de desenvolvimento institucional e a articulação entre as Pró-Reitorias e os Campi do IFAM.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, nos seus impedimentos legais, indicará ao Reitor o seu substituto.

Art. 130. A Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional compreende:

- I - Secretaria;
- II - Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação:
 1. Coordenação de Sistemas de Informação;
 2. Coordenação de Manutenção de Sistemas de Informação;
 3. Coordenação de Infraestrutura de Sistemas de Informação.

III - Diretoria de Planejamento:

1. Departamento de Gestão da Informação e Avaliação Institucional:
 - 1.1. Coordenação de Avaliação Institucional;
 - 1.2. Coordenação de Estatística e Pesquisa Institucional;
 - 1.3. Coordenação de Articulação Sistêmica.
2. Departamento de Engenharia:
 - 2.1. Coordenação de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 131. São competências da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional:

- I - implementar ações visando ao constante aprimoramento do processo de captação e de atualização de dados institucionais;
- II - coletar, analisar, disponibilizar e manter atualizados os indicadores de desempenho, dados e estatísticas do IFAM;
- III - elaborar e dar ampla publicidade aos produtos que retratem e possibilitem uma análise do desenvolvimento institucional do IFAM;

IV - coordenar o processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional, de forma participativa e em consonância com a política estabelecida pelos órgãos superiores;

V - coordenar a expansão do IFAM, dotando-o de infraestrutura física adequada ao desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e da Extensão e em consonância com as políticas estabelecidas para o desenvolvimento regional;

VI - orientar e apoiar os Campi na elaboração dos seus Planos de Gestão;

VII - orientar em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração a elaboração do orçamento dos Campi, em conformidade com o Plano de Ação/Plano Estratégico;

VIII - coordenar a execução das políticas de recursos humanos em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

IX - elaborar o Plano de Ação/Plano Estratégico de sua Pró-reitoria, de acordo com as diretrizes gerais do IFAM;

X - coordenar e controlar o orçamento de sua Pró-reitoria, contida no Plano de Ação/Planejamento Estratégico;

XI - apresentar a Reitoria o relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua Pró-Reitoria;

XII - coordenar, superintender e exercer as atividades e funções que lhe forem delegadas pela Reitoria;

XIII - representar o IFAM nos fóruns específicos e quando se fizer necessário;

XIV - atuar na articulação da Reitoria com os Campi;

XV - atuar no planejamento estratégico do Instituto Federal, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos Campi;

XVI - colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os Campi, quanto aos planos de investimentos do Instituto Federal;

XVII - propor alternativas organizacionais, visando o constante aperfeiçoamento da gestão do Instituto Federal;

XVIII - supervisionar as atividades de gestão das informações, infraestrutura, planos de ação, relatórios e estatísticas da Instituição;

XIX - zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos do Instituto Federal;

XX - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 132. Compete à Secretaria da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional:

- I - prestar suporte administrativo às atividades da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
- II - recepcionar, distribuir e encaminhar os documentos no âmbito da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
- III - zelar pelos bens patrimoniais da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
- IV - incumbir-se de outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 133. A Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação é o órgão responsável pelas atividades relacionadas ao planejamento, à supervisão, à execução e à avaliação da política de Tecnologia da Informação do IFAM.

Art. 134. A Diretoria será gerida pelo Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação que na sua ausência ou impedimento, indicará o seu substituto.

Art. 135. Compete à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação:

- I - por políticas e diretrizes da área de Tecnologia da Informação do IFAM;
- II - normatizar a metodologia de desenvolvimento de sistemas informatizados;
- III - prover sistemas e infraestrutura de Tecnologia da Informação adequados aos Campi;
- IV - zelar pela eficácia dos processos operacionais utilizando-se de tecnologia adequada;
- V - controlar e orientar a aplicação e uso de softwares na Instituição;
- VI - definir, conjuntamente com os Departamentos Acadêmicos, os planos de utilização dos laboratórios de informática;
- VII - elaborar, desenvolver e orientar a operação dos sistemas de informação do Instituto Federal;
- VIII - elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento das tecnologias da informação no Instituto Federal;
- IX - propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria de infraestrutura e sistemas relativos à área de informatização da Instituição;
- X - representar o Instituto Federal nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- XI - supervisionar a execução da política de informatização da Reitoria e dos Campi;
- XII - realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 136. Compete à Coordenação de Sistemas de Informação:

- I - coordenar as atividades de desenvolvimento e atualização de sistemas;
- II - pesquisar, estabelecer e disseminar normas e padrões para o desenvolvimento de sistemas informatizados, mantendo a padronização entre os Campi do IFAM;
- III - prospectar novas tecnologias e metodologias de desenvolvimento de sistemas;
- IV - garantir, em conjunto com o Departamento de Infraestrutura em Tecnologia da Informação, a disponibilidade dos sistemas de informação do IFAM;
- V - analisar, desenvolver e implantar projetos de sistemas de informação;
- VI - documentar os sistemas;
- VII - prestar treinamento aos usuários.

Art. 137. Compete à Coordenação de Manutenção de Sistemas de Informação:

- I - administrar e manter os sistemas de informação operacionais e acessíveis;
- II - desenvolver novos módulos de sistemas implantados;
- III - zelar pela integridade e segurança dos dados armazenados;
- IV - administrar e manter o banco de dados;
- V - coordenar as atividades de gerenciamento, atualização e prospecção do banco de dados e oferecer suporte aos desenvolvedores;
- VI - configurar, monitorar, otimizar e zelar pela segurança dos dados armazenados;
- VII - manter o funcionamento da rede de computadores, disponibilizando e otimizando os recursos computacionais para os usuários;
- VIII - realizar a integração entre os Campi do IFAM considerando as normas técnicas vigentes;
- IX - controlar e definir permissões de acesso dos usuários aos recursos disponibilizados por meio da rede de computadores do IFAM;

X - prover suporte técnico aos usuários da Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação e Reitoria;

XI - administrar os recursos computacionais da Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação;

XII - manter atualizado o cadastro da configuração dos equipamentos existentes na Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação;

XIII - administrar o portal institucional;

XIV - prover o suporte operacional em videoconferência;

XV - administrar o broadcast institucional.

Art. 138. Compete à Coordenação de Infraestrutura em Tecnologia da Informação:

- I - planejar e prover os serviços de administração da rede, do parque de Tecnologia da Informação e de suporte ao usuário;
- II - pesquisar, estabelecer e disseminar normas e padrões de segurança de informação e do uso dos recursos disponíveis na rede de computadores do IFAM, mantendo a padronização entre os Campi;
- III - gerenciar o funcionamento da infraestrutura responsável pelos serviços da Tecnologia da Informação;
- IV - analisar e implementar ferramentas que auxiliem na administração e segurança do parque de Tecnologia da Informação.

Art. 139. A Diretoria de Planejamento e Gestão é o órgão superior da Reitoria responsável pelas atividades relacionadas ao planejamento, à supervisão, à execução e à avaliação das ações do desenvolvimento Institucional no IFAM.

Art. 140. A Diretoria será gerida pelo Diretor de Planejamento e Gestão, que na sua ausência ou impedimento, indicará o seu substituto.

Art. 141. Compete à Diretoria de Planejamento e Gestão:

- I - assessorar a Pró-Reitoria no levantamento, seleção, disponibilização e disseminação das informações gerenciais;
- II - coordenar e orientar as atividades de planejamento, orçamento, modernização e aparelhamento institucional;
- III - coletar, coordenar e disponibilizar as informações estatísticas do IFAM;
- IV - planejar e desenvolver projetos de edificações e infraestruturas, em atendimento ao Plano Diretor do IFAM;

V - atuar na ordenação de infraestruturas físicas do IFAM no âmbito de seus Campi.

Art. 142. Compete à Coordenação de Gestão da Informação e Avaliação Institucional:

- I - assessorar a Pró-Reitoria no estabelecimento da política relacionada à avaliação institucional;
- II - formular diagnósticos dos problemas e limitações institucionais;
- III - elaborar as propostas de política de atuação;
- IV - apoiar e orientar as atividades das Coordenações de Avaliação Institucional dos Campi;
- V - prestar suporte administrativo às atividades desempenhadas pela Diretoria;
- VI - recepcionar, distribuir e encaminhar os documentos no âmbito da Diretoria de Gestão da Avaliação Institucional;
- VII - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais do Departamento;
- VIII - assessorar o Departamento e a Pró-Reitoria no estabelecimento da política relacionada à avaliação institucional;
- IX - diagnosticar os problemas e limitações institucionais;
- X - prestar suporte administrativo às atividades desempenhadas pelo Departamento.

Art. 143. Compete à Coordenação de Estatística e Pesquisa Institucional:

- I - coletar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas às informações estatísticas oficiais da Instituição;
- II - responsabilizar-se pela inserção de dados nos sistemas oficiais de coletas estatísticas;
- III - disponibilizar as informações estatísticas oficiais.

Art. 144. Compete à Coordenação de Articulação Sistêmica:

- I - assessorar juntamente com a Coordenação de Manutenção e Logística, as Diretorias Gerais dos Campi quanto a aquisição de materiais, equipamentos e respectiva logística;
- II - apoiar e orientar as atividades dos Campi;
- III - prestar suporte administrativo as atividades desempenhadas pelos Campi no âmbito da Reitoria;
- IV - analisar e implementar ferramentas que auxiliem na regulação do sistema.

Art. 145. Compete ao Departamento de Engenharia e Desenvolvimento:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços, no âmbito do IFAM;
- II - atuar junto à administração dos Campi no tocante ao desenvolvimento do plano urbanístico e de obras civis;
- III - coordenar a elaboração de projetos básicos e orçamentários de obras e serviços de engenharia, bem como relatórios, no âmbito do Instituto Federal;
- IV - coordenar as equipes de execução e fiscalização do desenvolvimento de projetos de obras, no âmbito do IFAM;
- V - emitir parecer técnico sobre as propostas apresentadas para obras e serviços a serem executados;
- VI - emitir e assinar termos de recebimento de obras;
- VII - participar da elaboração e acompanhar a execução do plano diretor de infraestrutura da Instituição;
- VIII - propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria na área de engenharia e infraestrutura na Instituição;
- IX - representar o IFAM nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- X - viabilizar a participação de professores e alunos na elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços;

XI - realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 146. Compete à Coordenação de Projetos e Serviços de Engenharia:

- I - coordenar e elaborar estudos preliminares e projetos técnicos de construções e reformas de edificações do IFAM;
- II - coordenar a aprovação dos projetos desenvolvidos junto aos órgãos competentes;
- III - realizar avaliação de estruturas existentes e emitir parecer técnico;
- IV - manter atualizado o registro dos projetos de construções e instalações do IFAM;
- V - controlar, fiscalizar e receber obras e serviços de engenharia executados no IFAM;
- VI - avaliar as construções existentes e desenvolver plano para manutenção ou recuperação das mesmas;
- VII - emitir parecer técnico nos processos de licitações;
- VIII - realizar visitas técnicas solicitadas pelos Campi do IFAM;
- IX - subsidiar a Diretoria de Material e Patrimônio na elaboração e aberturas de editais relativos à contratação de empresas para execução de serviços e obras.

SEÇÃO IX DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS

Art. 147. As diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.



CAPÍTULO VII
DOS CAMPI
Art. 148. Os Campi do IFAM são administrados por Diretores Gerais e têm sua estrutura organizacional composta por:
I - Diretoria Geral;
II - Chefia de Gabinete;
III - Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação;
IV - Coordenação de Avaliação e Controle Interno;
V - Coordenação de Gestão de Pessoas;
VI - Diretoria de Administração e Planejamento;
VII - Diretoria de Ensino;
1. Departamentos de Ensino;
2. Coordenações de Curso.
VIII - Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica;

1. Coordenação de Pesquisa e Inovação Tecnológica;
2. Coordenação de Pós-Graduação.
IX - Diretoria de Extensão e Ações Comunitárias.
§ 1º A Estrutura de cada Campi levará em consideração o seu estado atual: em implantação, implantado e consolidado, sendo este último ponderado pela quantidade de alunos e características peculiares do Campus, e deve atender a uma estrutura mínima composta por:

I - Diretor Geral.
1. Chefe de Gabinete.
2. Coordenador de Gestão de Tecnologia da Informação e da Comunicação.
3. Coordenador de Avaliação e Controle Interno.
4. Coordenador de Gestão de Pessoas.

II - Chefe de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

1. Coordenador Geral de Ensino.
2. Coordenador de Curso/Área.
3. Coordenador de Assistência ao Educando.
4. Coordenador de Extensão.
5. Coordenador de Pesquisa e Inovação.
6. Coordenador de Registro Acadêmico.
III - Chefe de Departamento de Administração e Planejamento.

1. Coordenador de Administração.
2. Coordenador de Execução Orçamentária.
3. Coordenador de Materiais e Patrimônio.
4. Coordenador de Compras e Licitações.

§ 2º Os Campi em implantação devem possuir a estrutura mínima definida no parágrafo primeiro deste artigo, até sua consolidação e enquadramento no caput deste artigo.

§ 3º Os Campi implantados, ou seja, que já possuem pelo menos uma turma formada terão um Departamento de Administração e Planejamento, um Departamento de Ensino, e um Departamento de Pesquisa e Extensão, como estrutura em nível de diretorias e departamentos do Campus, até sua consolidação e enquadramento no caput deste artigo.

§ 4º Os Campi consolidados, que já possuem pelo menos dois dos seguintes critérios:

I - acima de 1200 alunos;
II - atender aos critérios para eleição de Diretor Geral;
III - região de abrangência do Campus em área de excepcionalidade terão:

a) uma Diretoria de Administração e Planejamento;
b) uma Diretoria de Ensino;
c) quatro Departamentos que atendam as necessidade de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, de acordo com as peculiaridades do Campus, como estrutura em nível de diretorias e departamentos, até seu enquadramento no caput deste artigo.

§ 5º Os Campi consolidados que possuem acima de 3000 alunos e tenham atingido os critérios para eleição de Diretor Geral, possuem estrutura em nível de diretorias e departamentos conforme o caput deste artigo.

§ 6º O número de departamentos/coordenações fica condicionado àqueles disponíveis no IFAM, e deverão ser aprovados pelo CONSUP em organograma submetido por cada Campus, considerando os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 149. O Diretor Geral, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeados com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

§ 1º O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração o art. 13 da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e artigos 2º, 3º e 13 do Decreto nº 6.984 de 20 de outubro de 2009.

§ 2º No período em que se trata o art. 13 do Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2008, a direção do Campus será exercida por um Diretor Geral "Pró-tempore" nomeado pelo Reitor.

Art. 150. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Diretor Geral, a Direção Geral será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 151. A Vacância do cargo do Diretor Geral decorrerá de:

I - exoneração em virtude de processo disciplinar;
II - demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
III - posse em outro cargo incompatível;
IV - falecimento;
V - renúncia;
VI - aposentadoria voluntária ou compulsória;
VII - término do mandato.

Parágrafo Único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Direção Geral o seu substituto legal, com a incumbência de promover no prazo máximo de 90 (noventa) dias o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Diretor-Geral.

Art. 152. A Diretoria Geral é o órgão executivo do IFAM, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades do Campus.

Art. 153. Os Campi terão administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Art. 154. Compete ao Diretor Geral de Campus:

I - acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do Campus, propondo, com base na avaliação de resultados, a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos;

II - apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa prevista para o Campus;

III - apresentar anualmente à Reitoria relatório consubstanciado das atividades do Campus;

IV - controlar a expedição e o recebimento da correspondência oficial do Campus;

V - coordenar, avaliar e propor políticas de comunicação social e informação da Instituição;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, regulamentos internos e decisões dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior do Instituto Federal;

VII - exercer a representação legal do Campus;

VIII - fazer a gestão do Conselho Educacional, incluindo a posse dos seus membros, convocação e presidência das sessões, com direito a voto de qualidade;

IX - propor políticas de gestão para os recursos humanos, serviços gerais, material e patrimônio e contabilidade do Campus;

X - planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do Campus, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas;

XI - Indicar ao Reitor os servidores que serão nomeados/exonerados da função de dirigentes (CD) no âmbito do Campus;

XII - Nomear e exonerar os servidores que exercerão/ocupam as funções gratificadas (FG) no âmbito do Campus;

XIII - avaliar e propor o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas do Campus;

XIV - articular a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas;

XV - submeter à Reitoria proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o Instituto Federal;

XVI - zelar pelo cumprimento das leis e normas, das decisões legais superiores, bem como pelo bom desempenho das atividades do Campus;

XVII - constituir comissões de trabalho nas áreas didático-pedagógicas e administrativas;

XVIII - assinar diplomas e certificados;

XIX - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor.

Parágrafo Único. Os Diretores Gerais dos Campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

CAPÍTULO VIII

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 155. Os atos administrativos do Instituto Federal obedecem à forma de:

I - Resolução;
II - Deliberação;
III - Recomendação;
IV - Portaria;
V - Ordem de serviço.

§ 1º A Resolução e a Deliberação são instrumentos expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de Presidente do Conselho Superior.

§ 2º A Recomendação é instrumento expedido pelos Colegiados conforme inciso I do art. 4º desse Regimento Geral.

§ 3º A Portaria é instrumento pelo qual o Reitor, Pró-Reitores e Diretores Gerais dos Campi, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

§ 4º A Ordem de Serviço (OS) é instrumento pelo qual se informa normas internas ou autoriza trabalho que necessita ser realizado no âmbito da Instituição, sendo sua expedição de competência da Reitoria, Pró-Reitorias e Diretorias Gerais e Sistêmicas.

Art. 156. Os atos administrativos do Instituto Federal devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados devidamente na Reitoria e nos Campi.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 157. O currículo no IFAM está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação por toda a vida, articulando sociedade, trabalho, cultura, tecnologia na formação do ser humano.

Parágrafo Único. Ao definir suas políticas educacionais, o IFAM levará em conta o respeito às especificidades dos indivíduos e comunidades destinatárias de suas ações, promovendo a inclusão e a preservação das diferenças, tendo isto como parte dos fundamentos primordiais da concepção de educação e do ato educativo.

Art. 158. As ofertas educacionais do IFAM estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo Único. Na definição de suas propostas político-pedagógicas voltadas para a educação e a produção científico-tecnológica, o IFAM adotará medidas para superar a dicotomização teoria-prática, articulando ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO DOS CURSOS

Art. 159. A admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior ministrados no IFAM é feita mediante processo de seleção e/ou através de critérios e normas específicas de seleção definidas por resoluções do Conselho Superior.

Art. 160. O processo de seleção, diferenciado em formas, em função das áreas de conhecimento nas quais se situam os diversos cursos, tem como objetivos avaliar e classificar os candidatos até o limite de vagas fixado para o curso.

Art. 161. A definição de vagas, após consulta aos Campi, para a admissão aos cursos técnicos de nível médio, aos cursos da educação superior e de graduação de todos os Campi é determinada por edital expedido pela Pró-Reitoria de Ensino e publicado pelo setor competente.

Art. 162. A definição de vagas, após consulta aos Campi, para a admissão aos cursos de pós-graduação de todos os Campi é determinada por edital expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica e publicado pelo setor competente.

Art. 163. O processo de seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 164. Dos atos do processo de seleção, cabe recurso dirigido ao Pró-Reitor de Ensino e limitado, entretanto, à arguição de infringência das normas contidas neste Regimento ou daquelas fixadas em legislação específica.

Art. 165. A admissão aos cursos de pós-graduação é feita de acordo com os critérios definidos nos respectivos projetos de cada curso.

SEÇÃO II

DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 166. Cadastro é o ato de registro dos dados pessoais dos candidatos selecionados para ingresso em um dos cursos do IFAM.

§ 1º O cadastro para a correspondente matrícula é concedido aos que tenham sido classificados em processo de seleção realizado.

§ 2º Após o cadastro e a matrícula, o aluno é automaticamente vinculado ao currículo mais recente do curso para o qual foi classificado.

§ 3º É vedada a vinculação simultânea, no mesmo nível e modalidade, de matrícula a dois ou mais cursos no IFAM, executando-se os cursos de extensão e de formação inicial e continuada de trabalhadores.

Art. 167. A matrícula de alunos em modalidades de cursos de formação inicial e continuada ou de extensão oferecidos no âmbito do IFAM é feita por meio de inscrição, conforme regulamentação própria de cada curso.

SEÇÃO III DOS CURRÍCULOS

Art. 168. O currículo do IFAM está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-pedagógico, norteado pelos seguintes princípios: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 169. Toda a execução do currículo e o funcionamento acadêmico do IFAM obedecem aos princípios definidos no projeto político-pedagógico e nas normas da organização didática, aprovados pelo Conselho Superior e que passam a fazer parte integrante deste Regimento Geral.

SEÇÃO IV

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 170. Na educação profissional de nível médio e na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver, conforme calendário de referência aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. O ano letivo é dividido em dois semestres letivos, com cem dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 171. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o IFAM e a sociedade.

Parágrafo Único. Nos casos específicos, por sua abrangência de atuação, o IFAM levará em conta as exigências próprias dos arranjos produtivos locais, sociais e culturais.

Art. 172. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos, da realização da pesquisa e atividades específicas.

§ 1º Os cursos de extensão são oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos tecnológicos, pedagógicos e científicos à comunidade.

§ 2º As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de serviços, programas culturais, consultorias, cursos, treinamentos, assessorias, transferência de tecnologias, auditorias e ações similares, visando à integração do IFAM com segmentos da sociedade.

CAPÍTULO III DA PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 173. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação, produção tecnológica e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento econômico, social e cultural.

Art. 174. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 175. A comunidade acadêmica do IFAM é composta pelos segmentos discente, docente e técnico-administrativo, com funções e atribuições específicas, integradas em função dos objetivos educacionais.

§ 1º Os segmentos a que se refere o caput, poderão se organizar como representantes de seus respectivos segmentos de acordo com as Leis Vigentes.

§ 2º Os pais dos alunos menores de idade, devidamente matriculados nos cursos no âmbito do Ensino, poderão se organizar de acordo com as Leis Vigentes.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 176. O corpo discente do IFAM é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º. Os alunos do IFAM que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didático-Pedagógica.

§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 177. Todos os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como participar dos processos eleivos para escolha do Reitor e Diretores Gerais dos Campi.

Art. 178. Os direitos e deveres dos discentes são os estabelecidos no Regimento Interno dos Campi, Organização Didático-Pedagógica e Manual do Aluno em consonância com a Lei nº. 9394/96 e, no que couber, nos atos do Reitor.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 179. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFAM, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Art. 180. Os direitos, as vantagens e o regime disciplinar dos servidores docentes são os estabelecidos em lei e, no que couber, no Regimento Geral do IFAM, Regimento Interno dos Campi e nos atos do Reitor.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 181. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFAM, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, pedagógico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 182. O regime disciplinar do corpo discente será estabelecido no Regimento Interno dos Campi, Organização Didático-Pedagógica aprovados pelo CONSUP em consonância com a Lei nº. 9394/96 e, no que couber, no manual do aluno e nos atos do Diretor Geral de Campus e do Reitor.

Art. 183. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFAM observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

Art. 184. Qualquer discente, docente ou servidor técnico-administrativo poderá, de forma fundamentada, representar contra seus pares ou dos demais segmentos, que cometeu ato passível de punição disciplinar, junto a Ouvidoria no qual se encontra lotado ou matriculado, que dará os encaminhamentos legais.

Art. 185. O Reitor ou o Diretor-Geral de Campus que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigado a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor ampla defesa. Bem como os inquéritos escolares para os discentes.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 186. O IFAM expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 187. Ficarão a cargo dos Setores de Registro Acadêmico dos Campi a expedição de certificados, declarações e diplomas e arquivamento documental do aluno dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Superior, Graduação e de Extensão.

Parágrafo Único: A expedição de certificados, declarações e diplomas e o arquivamento documental quando se tratar de alunos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, ficará a cargo da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica.

Art. 188. No âmbito de sua atuação, o IFAM funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 189. O IFAM poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

Art. 190. Os diplomas relativos a cursos de graduação conferir títulos especificados em cada currículo.

§ 1º O ato de colação de grau é realizado em sessão solene em dia, hora e local previamente determinados e será presidido pelo Reitor.

§ 2º Os diplomandos que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia, hora e local agendados pela Coordenação de Registro Acadêmico, com anuência do Diretor Geral do respectivo Campus, que conferirá o grau por delegação do Reitor.

Art. 191. O Conselho Superior do IFAM poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

I - Professor Honoris Causa;

II - Professor Emérito;

III - Medalha de Mérito Educacional.

Art. 192. O título de Professor Honoris Causa é concedido a personalidades que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Art. 193. O título de Professor Emérito é concedido a professores do IFAM que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 194. A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantil do IFAM, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no IFAM.

Art. 195. A concessão dos títulos de Professor Honoris Causa e de Professor Emérito e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou, ainda, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer dos membros do Conselho Superior.

Art. 196. O IFAM concederá a Medalha de Mérito Estudantil ao final de cada semestre ou período letivo, por Campus, ao aluno de cursos técnicos de nível médio e ao aluno dos cursos de graduação, com o maior Índice de Rendimento Acadêmico, dentre os concluintes dos cursos dos respectivos níveis de ensino.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 197. O patrimônio do IFAM é constituído por:

I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;

II - bens e direitos que vier a adquirir;

III - doações ou legados que receber;

IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo Único. Os bens e direitos do IFAM devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 198. O Regimento Interno disporá sobre a aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção dos bens de cada Campus.

TÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 199. O IFAM é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada Campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 200. Os recursos financeiros do IFAM são provenientes de:

I - dotações que lhes forem anualmente consignadas no orçamento da União;

II - doações, auxílios e subvenções que lhes venham a ser concedidos;

III - remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contrato ou convênio específicos;

IV - valores de contribuições e emolumentos por serviços prestados que forem fixados pelo Conselho Superior, observada a legislação pertinente;

V - resultado das operações de crédito e juros bancários;

VI - receitas eventuais;

VII - alienação de bens móveis e imóveis.

Art. 201. O orçamento do IFAM é um instrumento de planejamento que exprime em termos financeiros os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

Parágrafo Único. A proposta orçamentária anual do IFAM é elaborada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, com base nos elementos colhidos junto à Reitoria e aos Diretores Gerais dos Campi, nos planos de desenvolvimento institucional e de gestão para o exercício, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 202. O IFAM, conforme suas necessidades específicas deve constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas, garantindo a representatividade de cada Campus.

Art. 203. Os Campi, os Conselhos Especializados, os Fóruns Consultivos e os demais órgãos do IFAM deverão apresentar, na forma prevista neste Regimento Geral, os seus Regulamentos para aprovação pelo CONSUP do IFAM.

Art. 204. A implementação da estrutura de gratificação da Reitoria e dos Campi dar-se-á na medida da disponibilidade de Cargos de Direção e Funções Gratificadas do IFAM.

Art. 205. A organização, o funcionamento e as atividades do IFAM reger-se-ão pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e Regimento dos Campi, pelos Regulamentos do IFAM, pelas normas e ordens de serviço, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. Durante o processo de elaboração dos Regulamentos do IFAM, o Reitor poderá emitir ordens de serviço para disciplinar o funcionamento das instâncias administrativas e pedagógicas da Instituição, aplicando-se, no que couberem, os atos normativos em vigor.

§ 2º. Durante o processo de elaboração dos Regulamentos Internos do Campus, o Diretor Geral poderá emitir ordens de serviço para disciplinar o funcionamento das instâncias administrativas e pedagógicas da Unidade, aplicando-se, no que couberem, os atos normativos em vigor.

Art. 206. O presente Regimento Geral somente poderá ser modificado:

I - por motivo de lei ou de alterações do Estatuto;

II - por proposição do Reitor;

III - por proposição de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Art. 207. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior ou por ad referendum, podendo o Colégio de Dirigentes ser consultado.

Art. 208. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Geral cumprido as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 166, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria Nº 585, de 08 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Instrução Normativa nº 04, de 19 de maio de 2008, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento (Governo Federal), que disciplina as contratações de serviços de Tecnologia da Informação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, visando ao aperfeiçoamento desse processo e o alinhamento dos objetivos de Tecnologia da Informação com os planos estratégicos da administração;

Considerando que a IN nº 04 possui como principal determinação que cada órgão elabore o plano estratégico de tecnologia da informação e comunicação;

Considerando, ainda, as resoluções constantes da ata da reunião do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, realizada no dia 30/03/2011; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia de Brasília - IFB para o biênio 2011-2012.

Art. 2º - O PDTIC IFB 2011/2012 será publicado no Portal das Comunidades Virtuais do Governo Federal, na comunidade denominada Sistemas da Administração dos Recursos da Informação e Informática - SISP, no endereço eletrônico <http://catir.softwarepublico.gov.br>, cujo cadastramento é facultado a servidores público de órgãos integrantes do SISP, assim como a especialistas convidados da área de tecnologia da informação.

Parágrafo único. O PDTIC IFB 2011/2012 será publicado também no sítio do Instituto, podendo ser acessado pelo endereço: <http://www.ifb.edu.br/institucional/legislacao>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON CONCIANI

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 85, DE 12 DE ABRIL DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto No- 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e o Art. 3º do Decreto No- 6.425, de 4 de abril de 2008, resolve:



Art. 1º Estabelecer novas datas para a realização das etapas e atividades relativas ao Censo da Educação Superior 2010:

a) abertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para entrada de dados.
Data: 15/02/2011
Responsável: Inep

b) período de coleta de dados, por digitação nos questionários "on line" e por importação de dados pela Internet.
Data Inicial: 15/02/2011
Data Final: 13/05/2011
Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior (IES)

c) período de verificação da consistência dos dados coletados e envio para as IES dos respectivos relatórios de inconsistências.
Data Inicial: 16/05/2011
Data Final: 23/05/2011
Responsável: Inep

d) reabertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para os procedimentos de correção e validação dos dados pelas IES.
Data: 24/05/2011
Responsável: Inep

e) período de conferência, retificação e validação dos dados pelas IES.
Data Inicial: 24/05/2011
Data Final: 13/06/2011
Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior

f) período de consolidação e homologação dos dados, preparação dos microdados, da sinopse estatística e do resumo técnico para divulgação do censo.

Data Inicial: 14/06/2011
Data Final: 20/07/2011
Responsável: Inep

g) divulgação dos dados consolidados do Censo da Educação Superior 2010.
Data: 25/07/2011
Responsável: Inep

Art 2º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, vedada a sua utilização para fins alheios aos previstos na legislação aplicável.

Art. 3º Os dados cadastrais sobre instituições e cursos de educação superior serão obtidos do sistema e-MEC e constituirão a base de dados para a coleta do Censo da Educação Superior 2010, de acordo com os §§ 4º e 5º, do Art. 61-A, e Art. 61-H da Portaria Normativa No- 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 29/12/2010.

Art. 4º. A Instituição de Educação Superior (IES) é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas para o Censo da Educação Superior.

Parágrafo Único. O Pesquisador Institucional (PI) é o representante oficial junto ao Inep, indicado pelas Instituições de Educação Superior, responsável pelo fornecimento das informações relativas ao Censo da Educação Superior 2010.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

MALVINA TANIA TUTTMAN

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 792, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada por meio da Resolução CNE/CES nº 03, de 06 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como inciso IV do Art. 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista a análise e o Despacho constantes do processo e-MEC nº 201013697 resolve:

Art. 1º Aprovar a unificação da Faculdade Adventista da Bahia - FADBA (4531), Faculdade Adventista de Administração do Nordeste - FAAD - (1052), Faculdade Adventista de Educação do Nordeste - FAENE (1262) e Faculdade Adventista de Fisioterapia - FAFIS (1206) sediadas à BR 101 Km 197, Estrada Capueiruçu S/N, Bairro Capueiruçu, Cachoeira - BA, mantidas pela INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 07.114.699/0001-60, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto 5.773/2006.

§ 1º A Faculdade Adventista da Bahia - FADBA (4531) assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados das instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade dos mesmos, a continuidade de sua oferta e a manutenção de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º Declaram-se extintas as seguintes IES: Faculdade Adventista de Administração do Nordeste - FAAD - (1052), Faculdade Adventista de Educação do Nordeste - FAENE (1262) e Faculdade Adventista de Fisioterapia - FAFIS (1206). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUÍZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 793, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 009E - Concessão de Benefícios a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, com o objetivo de conceder auxílio financeiro para alunos estrangeiros participantes do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES/MARÇO-2011, regularmente matriculados em cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, referente ao pagamento de Bolsa no exercício de 2010, de acordo com o Anexo desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
Funcional Programática: 12.364.1073.009E.0001 - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil - Nacional
Fonte: 100915034
PTRES: 020886
Processo: 23000.002960/2011-71

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será conforme Memorando nº. 041/2011 - CGRE/DIFES/SESu/MEC, de 04 de abril de 2011 e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 009E - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, será realizado pela Coordenação Geral de Relações Estudantis - CGRE/DIFES/SESu/MEC.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUÍZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

SESu/MEC

PROMISAES - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil

PT: 12.364.1073.009E.0001
PTRES: 020886
FONTE: 0112.915034
P.I. F.SS01.G.06.00.N
RUBRICA: 3390.18

BOLSA
540,00

MARÇO / 2011						
UG	GESTÃO	IFES	NOME IFES	Nº BOLSISTAS	TOTAL	NC
153010	15244	CEFET-RJ	CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA	3	1.620,00	000578
154042	15259	FURG	UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS	6	3.240,00	000579
153037	15222	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	35	18.900,00	000580
154039	15256	UFAM	UNIVERSIDADE DO AMAPÁ	8	4.320,00	000581
153038	15223	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	7	3.780,00	000582
153045	15224	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	51	27.540,00	000583
158195	15281	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	9	4.860,00	000584
153046	15225	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	29	15.660,00	000585
153056	15227	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	12	6.480,00	000586
153052	15226	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	6	3.240,00	000587
154502	26350	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GRANDE DOURADOS	1	540,00	000588
153061	15228	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	7	3.780,00	000589
153032	15251	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	5	2.700,00	000590
154041	15258	UFMA	UNIVERSIDADE DO MARANHÃO	15	8.100,00	000591
153062	15229	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	26	14.040,00	000592
154054	15269	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	21	11.340,00	000593
154045	15262	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	12	6.480,00	000594
154046	15263	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	3	1.620,00	000595
153063	15230	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	13	7.020,00	000596
153065	15231	UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	27	14.580,00	000597
153080	15233	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	55	29.700,00	000598
154047	15264	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	8	4.320,00	000599
154048	15265	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	15	8.100,00	000600
153079	15232	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	9	4.860,00	000601
153034	15241	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	3	1.620,00	000602
153114	15235	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	27	14.580,00	000603
153115	15236	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	14	7.560,00	000604
153103	15234	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	37	19.980,00	000605
153165	15239	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	1	540,00	000606
153166	15240	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	7	3.780,00	000607
153163	15237	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	46	24.840,00	000608



154049	15266	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	22	11.880,00	000609
154069	15276	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI	8	4.320,00	000610
153164	15238	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	6	3.240,00	000611
154419	26251	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	6	3.240,00	000612
153035	15242	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	2	1.080,00	000613
154043	15260	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	5	2.700,00	000614
154051	15268	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	9	4.860,00	000615
153036	15243	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQ. E MUC.	3	1.620,00	000616
154040	15257	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASILIA	45	24.300,00	000617
153031	15250	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	4	2.160,00	000618
154034	15255	UNIRIO	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	23	12.420,00	619 / 620
TOTAL				651	351.540,00	

PORTARIA Nº 794, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

- Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: Funcional Programática: 12.302.1073.6379.0000 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Nacional
PTRES: 001763
Fonte: 0112.915.002
- Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.
- Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.
- Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, será realizado pela Diretoria de Hospitais e Residências - DHR/SESu.
- Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.
- Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I

APOIO AOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

Unidade	Processo nº	Valor Total	Fonte	Nota de Crédito
Hospital das Clínicas de Porto Alegre	23000.003869/2011-72	R\$3.694.705,00	0112915002	2011NC000621

PORTARIA Nº 795, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 05, de 06 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista o Processo e-MEC nº 201014224, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de manutenção da Faculdade de Ciências Gerenciais e Orçamentos e Contábeis Lucélia (código 973), com sede à Avenida Internacional, nº 3.000, Centro, Lucélia, Estado de São Paulo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto nº 5.773/2006, do Centro de Ensino da Alta Paulista - CEALPA, CNPJ: 44.919.819/0001-22 para a União das Instituições Educacionais da Alta Paulista, CNPJ: 04.219.013/0001-07, assim como a mudança de denominação da Mantida, de Faculdade de Ciências Gerenciais e Orçamentos e Contábeis Lucélia, para Faculdade de Lucélia.

§ 1º A mantenedora adquirente referida no caput assume a responsabilidade integral de assegurar o financiamento da Faculdade de Lucélia (código nº 973) e deverá garantir a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Educação Superior pela instituição de ensino superior referida no caput, ou por sua Mantenedora Cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 796, DE 13 ABRIL DE DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 05, de 06 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista o Processo e-MEC nº 201014230, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de manutenção da Faculdade de Educação de Osvaldo Cruz (código 1122), com sede à Rua Chile, nº 501, Bairro Jardim das Bandeiras, Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto nº 5.773/2006, da Associação de Ensino Superior de Osvaldo Cruz, CNPJ: 53.312.898/0001-08 para a Rede Gonzaga de Ensino Superior - REGES, CNPJ: 08.667.147/0001-41, assim como a mudança de denominação da Mantida, de Faculdade de Educação de Osvaldo Cruz, para Faculdade Osvaldo Cruz.

§ 1º A mantenedora adquirente referida no caput assume a responsabilidade integral de assegurar o financiamento da Faculdade Osvaldo Cruz (código 1122), e deverá garantir a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Educação Superior pela instituição de ensino superior referida no caput, ou por sua Mantenedora Cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 797, DE 13 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 Republicada em 29 de Dezembro de 2010, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 22/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001057/2010-10, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, o ato autorizativo referente ao curso superior ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Pernambuco - FATEC - PE, Código 1803, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: O curso referido nesta Portaria permanece com o mesmo número de vagas e o mesmo turno estabelecido pelo devido ato autorizativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

Nº de ordem	IES	Ato Autorizativo	Endereço Anterior	Endereço Atual
01	1803 - Faculdade de Tecnologia e Ciências de Pernambuco - FATEC - PE	Credenciamento Portaria MEC nº 1.716/2001	Rua: Major Quinteiro, nº 89, Bairro Cordeiro, CEP 50.711-150	Rua do Progresso ° 441, Bairro Soledade - Recife Pernambuco, CEP 50.070-020

Nº de ordem	Curso	Ato Autorizativo	Endereço Anterior	Endereço Atual
01	48201- Ciência da Computação Bacharelado	Portaria MEC Nº 1.716 de 01/08/2001 publicada no D.O.U em 06/08/2001	Rua: Major Quinteiro, nº 89, Bairro Cordeiro, CEP 50.711-150	Rua do Progresso ° 441, Bairro Soledade - Recife Pernambuco, CEP 50.070-020

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 383, DE 13 DE ABRIL DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, alterada pela Portaria Normativa Interministerial nº 8, de 26/08/2008, publicada no DOU de 27/08/2008, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Universidade para a classe de Professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia (UFBA), para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 06/2010, publicado no DOU nº 245, de 23/12/2010.

UNIDADE: ESCOLA DE MÚSICA
DEPARTAMENTO: MÚSICA APLICADA
ÁREA DE CONHECIMENTO: MÚSICA: CANTO E PERCEPÇÃO MUSICAL
Vagas: 01
Classe: Adjunto
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066.013415/11-04
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
ÁREA DE CONHECIMENTO: MÚSICA: VIOLINO E VIOLA
Vagas: 01
Classe: Assistente
Regime de trabalho: 40 horas
Processo: 23066.013415/11-00
1º LUGAR: LAURA JORDÃO DE LIMA SILVA
ÁREA DE CONHECIMENTO: MÚSICA: PIANO/LITERATURA E ESTRUTURAÇÃO MUSICAL
Vagas: 01



Classe: Adjunto
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066.013419/11-52
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
DEPARTAMENTO: COMPOSIÇÃO, LITERATURA E ESTRUTURAÇÃO MUSICAL
ÁREA DE CONHECIMENTO: MÚSICA: LITERATURA E ESTRUTURAÇÃO MUSICAL
Vagas: 02
Classe: Assistente
Regime de trabalho: 40 horas
Processo: 23066.013430/11-95
1º LUGAR: WELLINGTON MENDES DA SILVA FILHO
2º LUGAR: EKATERINA KONOPLEVA
3º LUGAR: GUILHERME BERTISSOLO
ÁREA DE CONHECIMENTO: MÚSICA: EDUCAÇÃO MUSICAL

Vagas: 01
Classe: Assistente
Regime de trabalho: 40 horas
Processo: 23066.013420/11-31
1º LUGAR: JAQUELINE CÂMARA LEITE
2º LUGAR: DELMARY VASCONCELOS DE ABREU
UNIDADE: ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA
DEPARTAMENTO: PATOLOGIA E CLÍNICAS
ÁREA DE CONHECIMENTO: CLÍNICA MÉDICA VETERINÁRIA: CLÍNICA DE RUMINANTES
Vagas: 01
Classe: Assistente
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066.012428/11-16
1º LUGAR: KARINA MÉDICI MADUREIRA
2º LUGAR: MOISÉS DIAS FREITAS
3º LUGAR: MARINA GUIMARÃES FERREIRA
4º LUGAR: CAROLINA AKIKO SATO CABRAL DE ARAÚJO

DEPARTAMENTO: ANATOMIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS
ÁREA DE CONHECIMENTO: MORFOLOGIA ANIMAL: ANATOMIA VETERINÁRIA

Vagas: 01
Classe: Assistente
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066.012426/11-82
1º LUGAR: RICARDO DINIZ GUERRA E SILVA
2º LUGAR: STELAMARES BOYDA DE ANDRADE
UNIDADE: FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO: COMUNICAÇÃO
ÁREA DE CONHECIMENTO: FOTOJORNALISMO
Vagas: 01
Classe: Adjunto
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066.010567/11-33
1º LUGAR: RODRIGO ROSSONI
UNIDADE: ESCOLA DE NUTRIÇÃO
DEPARTAMENTO: CIÊNCIA DOS ALIMENTOS
ÁREA DE CONHECIMENTO: ESTUDOS DE ALIMENTOS

TOS EM GASTRONOMIA E ESTUDOS E TÉCNICAS GASTRONÔMICAS
Vagas: 03
Classe: Auxiliar
Regime de trabalho: 20 horas
Processo: 23066.010713/11-01
1º LUGAR: TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

VEIRA
UNIDADE: INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA
DEPARTAMENTO: SAÚDE COLETIVA I
ÁREA DE CONHECIMENTO: EPIDEMIOLOGIA DA SAÚDE COLETIVA COM CONCENTRAÇÃO EM EPIDEMIOLOGIA NUTRICIONAL E EPIDEMIOLOGIA DAS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO-TRANSMISSÍVEIS

Vagas: 01
Classe: Adjunto
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066.009270/11-15
1º LUGAR: SHEILA MARIA ALVIM DE MATOS
2º LUGAR: MARTHA SUELY ITAPARICA DE CARVALHO
3º LUGAR: MARLENE SILVA

DORA LEAL ROSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CAMPUS DE PATOS
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL

PORTARIA Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O Diretor do Centro de Saúde e Tecnologia Rural/Campus de Patos da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art.1º. Tomar sem efeito a PORTARIA Nº 77-GD/CSTR/UFCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010 de suspensão temporária por dois anos a Empresa MAGNO SUETONE FERREIRA DA SILVA CNPJ Nº 70.098.421/0001-82, por ter entregado a mercadoria referente ao empenho 2009NE900204.
Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação no D.O.U.

PAULO DE MELO BASTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.105 DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:
Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, em regime de Dedicação Exclusiva, Área: Bioquímica e Metabolismo Animal, realizado pela Escola de Veterinária e Zootecnia, objeto do Edital nº 085, publicado no D.O.U. de 20/11/2009, homologado através do Edital nº 165, publicado no D.O.U. de 11/06/2010, seção 3, pág. 56. (Processo nº 23070.021323/2009-55)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLITÉCNICA PROFESSOR ERICKSSON
ROCHA E ALMENDRA

PORTARIA Nº 2.249, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O Diretor da Escola Politécnica, Professor Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 577 de 08/02/10, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 17/02/10, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 34 de 17/03/2011 publicado no DOU nº 54, Seção 3 de 21/03/2011, divulgando, o nome dos candidatos aprovados:

Departamento de Engenharia Mecânica Aplicada e Estruturas
Setorização: Mecânica dos Sólidos
1º - Mauro Henrique Alves de Lima Júnior
2º - Antonio Guilherme Barbosa da Cruz

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 294, DE 13 DE ABRIL DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005070/2011-78 resolve:
Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Análises Clínicas - ACL/CCS, instituído pelo Edital nº 17/DDPP/2011, de 18 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 54, Seção 3, página 60, de 21 de março de 2011.

Campo de Conhecimento: Audiologia.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Tiago Petry	9,03
2º	Raquel Bitencourt	8,89
3º	Luciana Zerbini de Carvalho	8,36
4º	Andressa Boer Fronza	8,05

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 295, DE 13 DE ABRIL DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005069/2011-43 resolve:
Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Análises Clínicas - ACL/CCS, instituído pelo Edital nº 17/DDPP/2011, de 18 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 54, Seção 3, página 60, de 21 de março de 2011.

Campo de Conhecimento: Saúde Coletiva.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Lísia Costa Gonçalves de Araújo	9,33
2º	Andressa Boer Fronza	8,77
3º	Cláudia Bruck Marçal	8,28
4º	Ymorian Vilela Zwarg	7,60

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PORTARIA Nº 393, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia, nos Processos nºs. 13.269-32.2010.4.01.3803, com trâmite pela 3ª Vara, 1230-66.2011.4.01.3803, com trâmite pela 2ª. Vara e 3242-53.2011.4.01.3803, com trâmite pela 3ª. Vara, reconhecem a inaplicabilidade dos termos do Decreto nº. 6.944, de 21/08/2009, publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 24/08/2009, aos concursos autorizados antes de sua vigência; resolve

Art. 1º - Tornar sem efeito, a partir desta data, o ato de retificação, publicado no Diário Oficial da União nº. 146, de 02/08/2010, do Edital de Homologação nº. 75, de 06/08/2009, publicado no Diário Oficial da União de 12/08/2009, objeto do Edital de Concurso Público nº. 14, de 20/02/2009, publicado no Diário Oficial da União de 30/03/2009.

Art. 2º - Tornar sem efeito, a partir desta data, com base no mesmo fundamento o ato de Retificação nº. 83, editada pelo Reitor, publicada no Diário Oficial da União, em 08/12/2010.

Art. 3º. - Fica, por conseguinte, sem efeito a segunda parte do artigo 1º, da Portaria nº. 1.472, de 02/08/2010, publicada no Diário Oficial da União de 05/08/2010, que trata o ato de retificação, ora tornado sem efeito, persistindo o ato de prorrogação contida na referida Portaria.

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 13 de Abril de 2011

Nº 55- O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:

PROTOCOLO ICMS 22, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

O Distrito Federal e o Estado de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, no Rio de Janeiro, no dia 1º de abril de 2011, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto neste Protocolo somente se aplica quando cumulativamente:

I - a mercadoria objeto da operação interestadual estiver relacionada no Anexo Único deste protocolo.

II - as operações internas no Estado de destino com a referida mercadoria estiverem sujeitas ao regime da substituição tributária.

Cláusula terceira O disposto neste protocolo não se aplica:
I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;
II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

Parágrafo único. Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

Cláusula quarta A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária será o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições, e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula: "MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único."

§1º A "MVA ST original" será divulgada por despacho do Secretário Executivo do CONFAZ, publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º Os signatários deverão informar a margem de valor agregado à Secretaria-Executiva do CONFAZ com no mínimo 30 dias de antecedência da data da produção de efeitos da respectiva legislação, para a publicação do referido ato.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quinta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sétima Os signatários acordam:

I - Em utilizar nas operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de apuração de base de cálculo previstas neste Protocolo.

II - Em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula oitava Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula nona Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em ato do Poder Executivo distrital.

ANEXO ÚNICO

Item	NBM/SH	DESCRIÇÃO
1	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos - exceto para uso automotivo
2	85.44 74.13.00.00 76.05 76.14	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos

		telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embaalhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos - Exceto para uso automotivo
3	8544.49.00	Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, de uso na construção civil - Exceto para uso automotivo

Distrito Federal - Valdir Moysés Simão; São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

PROTOCOLO ICMS 23, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Altera o Protocolo ICMS 105/09, de 10 de agosto de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

Os Estados da Bahia e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, reunidos em Brasília, no dia 1º de abril de 2011, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996 e nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993 e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira: A cláusula terceira do Protocolo ICMS 105/09 de 10 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária será o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições, e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula: "MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna, ou percentual de carga tributária efetiva, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único."

§1º A "MVA ST original" será divulgada por despacho do Secretário Executivo do CONFAZ, publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º Os signatários deverão informar a margem de valor agregado à Secretaria-Executiva do CONFAZ com no mínimo 30 dias de antecedência da data da produção de efeitos da respectiva legislação, para a publicação do referido ato.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula segunda: O §1º da Cláusula sexta passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os Estados signatários deverão observar as mesmas regras de definição de base de cálculo, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único deste Protocolo.

Cláusula terceira: O Anexo Único do Protocolo ICMS 105/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO
30.02	vacinas para medicina humana; outros, exceto para medicina veterinária
30.03	Medicamentos, exceto para uso veterinário
30.04	Medicamentos, exceto para uso veterinário
30.05	Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários
3006.60	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 2937 ou de espermidias
29.36	Provitaminas e vitaminas
9018.31	Seringas, mesmo com agulhas
9018.32.1	Agulhas para seringas
3926.90 ou 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU)
4015.11.00 ou 4015.19.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento

Cláusula quarta: Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado da Bahia, a partir do 1º dia do segundo mês subsequente a sua publicação;

II - ao Estado de São Paulo, a partir da data de sua publicação.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

PROTOCOLO ICMS 24, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Altera o Protocolo ICMS 37 de 5 de junho de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, reunidos em Brasília, no dia ____ de janeiro de 2011, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996 e nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993 e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A Cláusula segunda do Protocolo ICMS 37 de 5 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O disposto na Cláusula Primeira não se aplica:

I - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria;

II - às transferências para outro estabelecimento, exceto varejista, do sujeito passivo por substituição, hipótese em que a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto recairá sobre o estabelecimento que promover a saída da mercadoria com destino a empresa diversa;

III - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem.

IV - às remessas de mercadoria com destino a estabelecimento localizado no Estado de São Paulo e que tenham origem no Distrito Federal.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I, não se aplica também às operações destinadas a estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo que seja fabricante de mercadoria constante no Anexo Único deste protocolo.

§ 2º Nas hipóteses desta cláusula, inclusive do disposto no § 3º, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 3º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado em Minas Gerais, o disposto no inciso II somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

§ 4º Na hipótese de saída interestadual promovida por fabricante com destino a contribuinte considerado "distribuidor hospitalar", como tal definido pela legislação da unidade federada de destino, que poderá, a seu critério, dispensar a retenção antecipada de que trata este Protocolo, observado o disposto no § 1º.

Cláusula segunda A Cláusula terceira do Protocolo ICMS 37 de 5 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária será o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições, e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula: "MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único."

§1º A "MVA ST original" será divulgada por despacho do Secretário Executivo do CONFAZ, publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º Os signatários deverão informar a margem de valor agregado à Secretaria-Executiva do CONFAZ com no mínimo 30 dias de antecedência da data da produção de efeitos da respectiva legislação, para a publicação do referido ato.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 37/09, de 5 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação: Anexo Único

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO
30.02	Anti-soro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica; vacinas para medicina humana; outros, exceto para medicina veterinária
30.03	Medicamentos, exceto para uso veterinário
30.04	Medicamentos, exceto para uso veterinário



30.05	Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários
3006.60	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 2937 ou de espermicidas
29.36	Provitaminas e vitaminas
9018.31	Seringas, mesmo com agulhas
9018.32.1	Agulhas para seringas
3926.90 ou 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU)
4015.11.00 ou 4015.19.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento

Cláusula quarta Ficam estendidas ao Distrito Federal as disposições do Protocolo ICMS 37/09.

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

I - em relação às operações destinadas ao Estado de Minas Gerais a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo;

II - em relação às operações destinadas ao Distrito Federal e dele originadas a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo;

III - ao Estado de São Paulo, a partir da data de sua publicação.

Distrito Federal - Valdir Moysés Simão; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

PROTOCOLO ICMS 25, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

O Distrito Federal e o Estado de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, no Rio de Janeiro, no dia 1º de abril de 2011, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto neste Protocolo somente se aplica quando cumulativamente:

I - a mercadoria objeto da operação interestadual estiver relacionada no Anexo Único deste protocolo.

II - as operações internas no Estado de destino com a referida mercadoria estiverem sujeitas ao regime da substituição tributária.

Cláusula terceira O disposto neste protocolo não se aplica: I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização com matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

Parágrafo único Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

Cláusula quarta A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária será o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições, e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula: "MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] -1", onde:

"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] -1", onde:
I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.
II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único."

§1º A "MVA ST original" será divulgada por despacho do Secretário Executivo do CONFAZ, publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º Os signatários deverão informar a margem de valor agregado à Secretária-Executiva do CONFAZ com no mínimo 30 dias de antecedência da data da produção de efeitos da respectiva legislação, para a publicação do referido ato.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quinta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sétima Os signatários acordam:

I - Em utilizar nas operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de apuração de base de cálculo previstas neste Protocolo.

II - Em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula oitava Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula nona Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em ato do Poder Executivo distrital.

Anexo Único

Item	NCM/SH	Descrição das mercadorias
1.	39.16	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil
2.	39.17	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil
3.	39.18	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos
4.	39.22	Banheiras, pias, lavatórios e bidês
5.	69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica
6.	72.13 ou 7214.20.00	Vergalhões
7.	7214.20.00	Armas próprias para construções, exceto os vergalhões
8.	7217.10.00 ou 73.12	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos, cordas, cabos, tranças (entrancados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos
9.	7217.20.00	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados
10.	73.07	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço
11.	7308.40 ou 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocaldas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção
12.	73.10	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil; de ferro fundido, ferro ou aço
13.	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas
14.	73.14	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço
15.	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço
16.	7315.12.00	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço
17.	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço
18.	7317.00.00	Tachas, pregos, percevejos, escápolas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre
19.	73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço
20.	73.23	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço

Distrito Federal - Valdir Moysés Simão; São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

PROTOCOLO ICMS 26, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.

Os Estados da Bahia e São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, no Rio de Janeiro, no dia 1º de abril de 2011, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado da Bahia, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto neste Protocolo somente se aplica quando cumulativamente:

I - a mercadoria objeto da operação interestadual estiver relacionada no Anexo Único deste protocolo.

II - as operações internas no Estado de destino com a referida mercadoria estiverem sujeitas ao regime da substituição tributária.

Cláusula terceira O disposto neste protocolo não se aplica: I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

Parágrafo único. Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

Cláusula quarta A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço único ou máximo de venda a varejo fixado pelo órgão público competente.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o "caput", a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único."

§ 2º A "MVA ST original" será divulgada por despacho do Secretário Executivo do CONFAZ, publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º Os signatários deverão informar a margem de valor agregado à Secretária-Executiva do CONFAZ com no mínimo 30 dias de antecedência da data da produção de efeitos da respectiva legislação, para a publicação do referido ato.

§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quinta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sétima Os signatários acordam:

I - Em utilizar nas operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de apuração de base de cálculo previstas neste Protocolo.

II - Em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula oitava Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula nona Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2011.

Anexo Único

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	9404.10.00	Suportes elásticos para cama
2	9404.2	Colchões, inclusive box
3	9404.90.00	Travesseiros e <i>pillow</i>

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

PROTOCOLO ICMS 27, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Altera o Protocolo ICMS 54/02, que Dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com coco verde "in-natura".

Os Estados da Bahia e de Pernambuco, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, reunidos em Rio de Janeiro, RJ, no dia 1 de abril de 2011, considerando o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula primeira do Protocolo ICMS 54/02, de 13 de dezembro de 2002, com a redação que se segue:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com coco verde "in-natura" efetuadas por produtores situados no Estado da Bahia para a empresa industrial PEPSICO AMACOCO BEBIDAS DO BRASIL LTDA, situada à Rodovia BR 407 - Km 123, Bairro João de Deus, Petrolina, PE, CNPJ N.º 09.644.104/0003-75, inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE n.º 0281241-03, fica atribuída a esta, na qualidade de contribuinte substituto, a responsabilidade pelo recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido ao Estado de origem da mercadoria, incidente sobre as referidas operações, bem como sobre as prestações dos serviços de transporte a elas vinculadas.

Cláusula segunda Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara.

PROTOCOLO ICMS 28, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre o compartilhamento com o Estado da Bahia do Sistema de Registro de Passagem da Nota Fiscal Eletrônica desenvolvido pelo Estado de Goiás.

Os Estados de Goiás e Bahia, neste ato representados pelo Secretário da Fazenda do Estado de Goiás e pelo Secretário da Fazenda do Estado da Bahia, considerando o disposto no Convênio ICMS 77/97, de 25 de julho de 1997, bem como no art. 38 do anexo do Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966,) e :

Considerando o interesse recíproco dos Estados em proceder um eficiente controle fiscal das mercadorias em circulação, especialmente nas faixas de divisa, a fim de coibirem os abusos que vêm sendo cometidos por contribuintes habituados a burlar a ação fiscalizadora;

Considerando que, para atingir-se tal objetivo, é indispensável uma ação conjunta e solidária dos Estados interessados.

Acordam em celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Estado de Goiás disponibilizará ao Estado da Bahia o uso do "Sistema de Registro de Passagem de NF-e", por ele desenvolvido, para utilização no controle das mercadorias em trânsito.

Parágrafo único. Para utilização do "Sistema de Registro de Passagem de NF-e", deverá ser indicado os nomes, matrículas, função e o local de exercício dos servidores, com cópia dos documentos de Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral e de comprovante do endereço residencial, para cadastramento de senhas de acesso.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Goiás - Simão Cirineu Dias.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo Nº 10111.000332/2011-51 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca VOLKSWAGEN, modelo GOLF GTI, ano 2007, cor PRETA, chassi WVWFV71K38W101126, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 08/0354961-4, de 06/03/2008, pela Alfândega no Porto de Santos - SP, de propriedade do Sr. CHRISTOPHER JAMES SINAY, CPF 700.026.211-77, para JEFFREY DOYLE FRITTS, CPF 701.315.451-24.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 87, incisos I e II da Lei 4.502/64, regulamentados pelos artigos 529, incisos I e II e 603, incisos I e II do Decreto Nº 7.212/10, e pelo artigo 690 do Decreto Nº 6.759/09; Artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e artigo 23, inciso IV e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; Artigos 94, 95, 96, inciso II, e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09; Artigo 427, inciso II, c/c o artigo 413, inciso IV, alínea "b" do Decreto Nº 7.212/10, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12664.000083/2010-92.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00016CBA/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 87, incisos I e II da Lei 4.502/64, regulamentados pelos artigos 529, incisos I e II e 603, incisos I e II do Decreto Nº 7.212/10, e pelo artigo 690 do Decreto Nº 6.759/09; Artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e artigo 23, inciso IV e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; Artigos 94, 95, 96, inciso II, e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09; Artigo 427, inciso II, c/c o artigo 413, inciso IV, alínea "b" do Decreto Nº 7.212/10, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12664.000085/2010-81.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00015CBA/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 87, incisos I e II da Lei 4.502/64, regulamentados pelos artigos 529, incisos I e II e 603, incisos I e II do Decreto Nº 7.212/10, e pelo artigo 690 do Decreto Nº 6.759/09; Artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e artigo 23, inciso IV e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; Artigos 94, 95, 96, inciso II, e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09; Artigo 427, inciso II, c/c o artigo 413, inciso IV, alínea "b" do Decreto Nº 7.212/10, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12664.000069/2010-99.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00004CBA/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 87, incisos I e II da Lei 4.502/64, regulamentados pelos artigos 529, incisos I e II e 603, incisos I e II do Decreto Nº 7.212/10, e pelo artigo 690 do Decreto Nº 6.759/09; Artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e artigo 23, inciso IV e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; Artigos 94, 95, 96, inciso II, e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09; Artigo 427, inciso II, c/c o artigo 413, inciso IV, alínea "b" do Decreto Nº 7.212/10, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12664.000073/2010-57.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00006CBA/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147,
DE 4 DE ABRIL DE 2011**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000050/2011-86.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infrção e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE0029/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS****ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 13 DE ABRIL DE 2011**

O Delegado da Receita Federal em Palmas Tocantins, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 3, de 2 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADAS as Certidões Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de números 6657.2797.DD70.A782, emitida indevidamente em 12.04.2011 às 10:17:39 e a de Nº 9592.6A89.4EAE.44DF emitida indevidamente em 13.04.2011 às 08:02:47, em favor da contribuinte EXATA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 04.643.610/0001-64.

RODRIGO DE ALMEIDA ACCIOLY

**2ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TOMADOR RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR. INTERMEDIÇÃO DE PESSOA DOMICILIADA NO PAÍS. REQUISITOS. NÃO-INCIDÊNCIA. Para fins de não-incidência da Cofins, é irrelevante a existência de intermediação de pessoa domiciliada no país na relação negocial entre o prestador de serviço nacional e o tomador residente ou domiciliado no exterior, desde que a terceira pessoa atue em nome e por conta deste e o pagamento do preço do serviço exportado represente ingresso de divisas, seguindo as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 6º, II; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, III.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TOMADOR RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR. INTERMEDIÇÃO DE PESSOA DOMICILIADA NO PAÍS. REQUISITOS. NÃO-INCIDÊNCIA. Para fins de não-incidência do PIS/Pasep, é irrelevante a existência de intermediação de pessoa domiciliada no país na relação negocial entre o prestador de serviço nacional e o tomador residente ou domiciliado no exterior, desde que a terceira pessoa atue em nome e por conta deste e o pagamento do preço do serviço exportado represente ingresso de divisas, seguindo as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 14, III e § 1º.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. FONTE PAGADORA. ASSUNÇÃO DO ÔNUS DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NA FONTE. Ainda que assumido pela fonte pagadora, o valor do imposto sobre a Renda na Fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, a título de remuneração decorrente de serviços técnicos e de assistência administrativa prestados, compõe a base de cálculo da Cide.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 123; Lei Nº 10.168, de 2000, art. 2º, §§ 2º e 3º; Decreto Nº 4.195, de 2002, art. 10; e Decreto Nº 3.000, de 1999, arts. 682, 708, 717 e 725.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 31 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITOS. INSUMO. SERVIÇOS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. Para fins do regime de incidência não-cumulativa da Cofins, e tratando-se de serviços adquiridos de pessoa jurídica, sujeitos ao pagamento de contribuições, a pessoa jurídica encomendante pode descontar créditos calculados em relação aos serviços de industrialização por encomenda utilizados como insumo na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, II, e § 2º; e Decreto Nº 7.212, de 2010, art. 4º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CRÉDITOS. INSUMO. SERVIÇOS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. Para fins do regime de incidência não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, e tratando-se de serviços adquiridos de pessoa jurídica, sujeitos ao pagamento de contribuições, a pessoa jurídica encomendante pode descontar créditos calculados em relação aos serviços de industrialização por encomenda utilizados como insumo na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º, II, e § 2º; e Decreto Nº 7.212, de 2010, art. 4º.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 11 DE
ABRIL DE 2011**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo Nº 17446.000033/2011-84, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 234 (duzentos e trinta e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
CHIVA REGAL	Caixas de 3 garrafas de 1.750 ml, 40GL, idade 18 anos	234

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 12 DE
ABRIL DE 2011**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei Nº 11.196, de 21/11/2005, com regulamentação expressa no Decreto Nº 6.539/2008, e alterações do Decreto Nº 6.674/2008, do artigo 3º do Decreto Nº 4.213/2002 e dos artigos 60 e 77 da IN-SRF Nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, para a condição onerosa de Ampliação de empreendimento industrial na área da Sudene, com início em 01 de janeiro de 2010 e término em 31 de dezembro de 2011, a empresa NETUNO INTERNACIONAL S/A. - CNPJ Nº 05.513.384/0001-60, sito na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1571 - 1º andar - Imbiribeira - Recife/PE - CEP 51150-000, na forma do artigo 77 da IN SRF Nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo MI Nº 0192/2010 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal Nº 19647.000164/2011-21.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ Nº 05.513.384/0001-60, limitando-se apenas à atividade de Beneficiamento e industrialização de pescado, conforme Incisos III e VI, 'i', do art. 2º do Decreto Nº 4.213/2002, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI Nº 0192/2010 e na Instrução Normativa SRF Nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 12 DE
ABRIL DE 2011**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei Nº 11.196, de 21/11/2005, com regulamentação expressa no Decreto Nº 6.539/2008, e alterações do Decreto Nº 6.674/2008, do artigo 3º do Decreto Nº 4.213/2002 e dos artigos 60 e 77 da IN-SRF Nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, para a condição onerosa de Modernização total de empreendimento industrial na área da Sudene, com início em 01 de janeiro de 2010 e término em 31 de dezembro de 2019, a empresa RECIFE ARMAZENS GERAIS LTDA. - CNPJ Nº 02.151.955/0001-75, sito no Cais de Santa Rita, s/n, Armz. 18 - Bairro de São José - Recife/PE - CEP 50020-360, na forma do artigo 77 da IN SRF Nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo MI Nº 0128/2010 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal Nº 19647.001469/2011-50.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ Nº 02.151.955/0001-75, limitando-se à atividade de movimentação e armazenagem de cargas, conforme Inciso I do art. 2º do Decreto Nº 4.213/2002, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI Nº 0128/2010 e na Instrução Normativa SRF Nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 12 DE
ABRIL DE 2011**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei Nº 11.196, de 21/11/2005, com regulamentação expressa no Decreto Nº 6.539/2008, e alterações do Decreto Nº 6.674/2008, do artigo 3º do Decreto Nº 4.213/2002 e dos artigos 60 e 77 da IN-SRF Nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, para a condição onerosa de Modernização total de empreendimento industrial na área da Sudene, com início em 01 de janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2018, a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A. - CNPJ Nº 24.380.578/0001-89, sito na Rodovia BR 101 Sul, Km 17 - Bloco 3 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54335-000, na forma do artigo 77 da IN SRF Nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo MI Nº 0186/2009 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal Nº 11971.000114/2010-79.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ Nº 24.380.578/0029-80, sito na Rua Benzeno, s/n - Pólo Petroquímico - Camarari/BA - CEP 42.810-020, limitando-se à atividade de produção de gases industriais (oxigênio, nitrogênio e argônio), conforme Inciso VI, Alínea "e", do art. 2º do Decreto Nº 4.213/2002, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI Nº 0186/2009 e na Instrução Normativa SRF Nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO



6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo Nº 1, de 4 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2011, Seção 1, página 25 :

Onde se lê:
Art.1º- Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06104/134, a empresa TAÍ-UBÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS LT-DA, CNPJ 23.755.549/0001-91, estabelecida na Rua Francisco Teixeira de Abreu, Nº 592 A, Fundos, Palmeiras, Ubá - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de aguardente de cana da marca comercial "BARRA LIMPA".

Leia-se:
Art.1º - Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06104/134 a empresa TAÍ-UBÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS LT-DA, CNPJ 23.755.549/0001-91, estabelecida na Rua Francisco Teixeira de Abreu, Nº 592 A, Fundos, Palmeiras, Ubá - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de:

- aguardente de cana, das marcas comerciais "BARRA LIMPA, CANINHA DA SERRA e VADIN FARINHEIRO".
- aguardente composta, por mistura de: aguardente de cana, mel, canela, cravo e catuaba, da marca comercial B.O., aguardente de cana, jurubeba e guaraná, da marca comercial CÃO DO NORTE, aguardente de cana e limão, da marca comercial VADIM FARINHEIRO LIMÃO e aguardente composta com mel, da marca comercial PAU BRASIL.

No Ato Declaratório Executivo Nº 2, de 4 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2011, Seção 1, página 25:

Onde se lê:
Art.1º- Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06104/135, a empresa TAÍ-UBÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS LT-DA, CNPJ 23.755.549/0001-91, estabelecida na Rua Francisco Teixeira de Abreu, Nº 592 A, Fundos, Palmeiras, em Ubá - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana da marca comercial BARRA LIMPA, em recipientes de 300,500,900 e 1000 ml.

Leia-se:
Art.1º- Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06104/135, a empresa TAÍ-UBÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS LT-DA, CNPJ 23.755.549/0001-91, estabelecida na Rua Francisco Teixeira de Abreu, Nº 592 A, Fundos, Palmeiras, em Ubá - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana e aguardente composta, por mistura, das marcas comerciais em recipientes a seguir discriminados:

MARCA COMERCIAL	CÓDIGO TIPI	RECIPIENTES (ml)
BARRA LIMPA	2208.40.00	300,500,900 e 1000
CANINHA DA SERRA	2208.40.00	900
VADIN FARINHEIRO	2208.40.00	900
B.O.	2208.90.00	900
CÃO DO NORTE	2208.90.00	900
PAU BRASIL	2208.90.00	900
VADIM FARINHEIRO LIMÃO	2208.90.00	900

7ª REGIÃO FISCAL
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 4 DE ABRIL DE 2011

Cancela a habilitação para operar o Regime Especial de Depósito Afiançado.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 10, inciso II, c/c o artigo 11, § 8º, da Instrução Normativa SRF Nº 409, de 19 de março de 2004, e tendo ainda em vista o que consta do processo Nº 10715.008474/2010-87, declara:

Art. 1º Fica CANCELADA a habilitação da empresa VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.772.821/0345-73, para operar o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado.

Art. 2º - Fica REVOGADO o Ato Declaratório Executivo nº 10, de 09 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2005, de lavra do Inspetor da Alfândega da Receita Federal no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - Antônio Carlos Jobim.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,
DE 13 DE ABRIL DE 2011

Declara nulo o credenciamento para operação de regime especial de entreposto aduaneiro

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 241, de 6 de novembro de 2002, com suas alterações, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF Nº 10730.003486/2010-27, DECLARA:

Art. 1º NULO o credenciamento a título precário da instalação portuária de uso privativo misto, administrada pela UTC Engenharia S.A, inscrita no CNPJ sob o Nº 44.023.661/0064-91, localizado na rua Monsenhor Raeder Nº 273, Barreto, município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para operar em uma área reservada de 14 m² o regime especial de entreposto aduaneiro, na importação e na exportação, relativamente às operações de manutenção e reparo de turbinas aeroderivadas de responsabilidade da beneficiária ROLLS ROYCE BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.106.995/0009-28.

Art. 2º Este ato anula o Ato Declaratório Executivo SRRF 07 Nº 16, de 14 de janeiro de 2008, pelos motivos aduzidos no processo administrativo em tela.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,
DE 13 DE ABRIL DE 2011

Alfandegamento de Tanques de Granéis Líquidos

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria RFB Nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto na Lei Nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, no Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, bem como o que consta do processo Nº 12466.003547/2009-15, DECLARA:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e pelo parágrafo 3º do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2010.

QUEOPS MONTEIRO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
10.418.055/0001-70	KERO MAIS - OURO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 11 DE ABRIL DE 2011

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada, de ofício, a inscrição de BIANCA CAMPOS no Cadastro de Pessoa Física, sob Nº 143.490.397-40, por decisão administrativa, nos termos do art. 30, inciso III, da Instrução

Art. 1º ALFANDEGADOS até 01/11/2013 - termo final do Contrato Operacional de Serviços para Operação Portuária de Movimentação de Granéis Líquidos Nº 088, de 10 de novembro de 2006, cujo extrato foi publicado no D.O.U. de 21 de novembro de 2006, firmado entre a empresa ora autorizada e a Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) - os DEZ TANQUES cilíndricos, verticais, em aço carbono, para armazenagem de graneis líquidos nºs TA-01-5001 até TA-01-5006, TA-01-2001, TA-01-2002, TA-01-601 e TA-01-602, com capacidade máxima total de 35.423.413 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e treze) litros, ocupando uma área de 23.732 (vinte e três mil, setecentos e trinta e dois) m², localizados na Avenida Vale do Rio Doce, s/n, São Torquato, município de Vila Velha/ES, administrados por OILTANKING TERMINAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 04.409.230/0003-21, que detém, por força do instrumento anteriormente citado, o direito de construção e uso das tubulações de interligação, instaladas em caráter permanente, com o Berço 207, dos Dolphins do Atalaia, localizado no Porto Organizado de Vitória/ES. Ficam também ALFANDEGADAS as referidas tubulações, bem como aquelas destinadas à carga e descarga de graneis líquidos em veículos ferroviários e rodoviários.

Art. 2º Nos tanques ora alfandegados serão permitidas as operações aduaneiras de carga, descarga, armazenamento e movimentação de graneis líquidos, a serem submetidos a despacho de importação e de exportação;

Art. 3º Cumprirá à empresa ora autorizada ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, nos termos da Instrução Normativa SRF Nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 4º Os tanques ora alfandegados ficarão sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória - ALF/VIT, a qual exercerá a fiscalização aduaneira em horários determinados e expedirá as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 5º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.95.22.02-5, consoante o determinado na Instrução Normativa SRF Nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 6º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

Art. 1º Cancelada, de ofício, a inscrição de SILVIO FRANCISCO AMORIM no Cadastro de Pessoa Física, sob Nº 142.134.647-84, por decisão administrativa, nos termos do art. 30, inciso III, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo Nº 10886.000994/2010-80.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 11 DE ABRIL DE 2011**

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada, de ofício, a inscrição de DAYANE DIAS DE ARAUJO no Cadastro de Pessoa Física, sob Nº 138.831.647-12, por decisão administrativa, nos termos do art. 30, inciso III, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo Nº 10886.000995/2010-24.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 11 DE ABRIL DE 2011**

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada, de ofício, a inscrição de BIANCA KINELLI no Cadastro de Pessoa Física, sob Nº 144.215.647-37, por decisão administrativa, nos termos do art. 30, inciso III, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo Nº 10886.000996/2010-79.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 11 DE ABRIL DE 2011**

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada, de ofício, a inscrição de SILVIO FERNANDO DA SILVA no Cadastro de Pessoa Física, sob Nº 137.412.997-66, por decisão administrativa, nos termos do art. 30, inciso III, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo Nº 10886.000997/2010-13.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 13 DE ABRIL DE 2011**

Declara a baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430/1996, alterada pela Lei Nº 11.941/2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB Nº 1.005/2010, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.097/2010, resolve baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa DI & DI COMERCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 07.691.767/0001-53, conforme o artigo 48 da IN RFB Nº 1.005/2010.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital Nº 90, de 23 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União Nº 224, de 24 de novembro de 2010, pág. 93, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo Nº 10872.000527/2010-17.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 no. 110, de 08 de abril de 2011, publicado no D.O.U. de 12 de abril de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0051721.09.02 MAERSK CHAMPION	25.02.2014
Processo 10768.003374/2010-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030640.07.02 MAERSK BOULDER	29.09.2011
Processo 10768.005868/2010-68				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059813.10.2 MAERSK RETRIEVER	16.09.2012
Processo 10768.007566/2010-24				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL

09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020871.06.2 MAERSK ROVER	21.11.2014
Processo 10768.00944/2011-20				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030628.07.2 MAERSK HELPER	18/09/20110
Processo 10768.004486/2010-17				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0032154.07.2 2050.0032153.07.2 MAERSK CHIEFTAIN	03.11.2011
Processo 10768.004561/2010-40				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0039472.08.2 2050.0039473.08.2 MAERSK PROVIDER	25.05.2011
Processo 10768.006256/2010-92				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059265.10.2 MAERSK ASSETER	24/08/2014
Processo 10768.006257/2010-37				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059816.10.2 MAERSK MARINER	09/08/2012
Processo 10768.006258/2010-81				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020834.06.2 MAERSK CUTTER	12/09/2011
Processo 10768.006742/2010-19				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL



09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020853.06.2 MAERSK MASTER	03/10/2011
Processo 10768.006039/2010-01				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	MAERSK DRILLING AND FPSOS BRASIL SERVIÇOS DE PROD. PERF. MARÍTIMOS LTDA		S/Nº "MAERSK ATTENDER", "AHT MAGNUS" e "AHT TUARUS"	30/06/2011
Processo 10768.004320/2010-09				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.00338863.07.2 MAERSK TOPPER	12/11/2012
Processo 10768.006255/2010-48				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059266.10.2 MAERSK ADVANCER	24/08/2014
Processo 10768.006260/2010-51				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
		TODA A AREA EM QUE A	2050.0020831.06.2 MAERSK CLIPPER	

09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97		16/09/2011
Processo 10768.003373/2010-02 - provimento a recurso				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS AS	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0032151.07.02 MAERSK RIDER	19.05.2011
Processo 10768.003370/2010-61 - provimento a recurso				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETRO- BRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030636.07.2 MAERSK BLAZER	31.05.2011
Processo 10768.003371/2010-13 - provimento a recurso				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030632.07.2 MAERSK HANDLER	15.06.2011
Processo 10768.000581/2011-22				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	OGX PETRÓLEO E GÁS	BLOCOS BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16, BM-PAMA-17	OGXLT/2010/109 OGXLT/2010/110 MAERSK TERRIER	25.11.2011

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 31 DE MARÇO DE 2011

Declaro a baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base no preceituado nos artigos 80, § 1º, inciso I, da Lei Nº 9.430/96, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 30, da Lei 11.941/2009, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não dispõe de capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, inclusive não comprovando a integralização do seu capital social, sendo, portanto, considerada inexistente de fato, nos termos do artigo 28, inciso II, alínea "a" da IN RFB Nº 1.005/2010, DECLARA BAI-XADA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 25/05/2007.

EMPRESA: GIOIAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 08.875.754/0001-05
PROCESSO: 10074.001262/2008-47

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 1º DE ABRIL DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10074.001200/2010-50, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência para o Sr. Wilhelm Gilhuber, CPF Nº 053.707.267-52, o veículo marca Mercedes-Benz, modelo 240E, SEDAN, ano de fabricação: 1999, cor branca, chassis Nº WDB-JF61G7XA875869, em nome do Consulado Geral da República Federativa da Alemanha no Rio de Janeiro, CNPJ Nº 03.890.239/0001-72, importado por meio da DI Nº 99/0383785-2, desembarçada em 20/05/1999 pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 5 DE ABRIL DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10074.001790/2010-11, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem vínculo a promitente comprador, o veículo marca BMW, modelo 325i, série 3 TOURING, ano de fabricação 2007/2008, potência de 218HP, motor de 6 cilindros, a gasolina, chassi Nº WBAVW91038A027512, cor grafite, em nome do Cônsul do Consulado Geral da República Argentina no Rio de Janeiro, Sr. Cristian Roberto Dellepiane Rawson, CPF Nº 055.327.487-21, importado por meio da DI Nº 07/0958934-9, desembarçada em 31/07/2007, na Alfândega do Porto de Vitória/ES.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 7 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no art. 422 do Regulamento Aduaneiro consolidado no Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 757, de 25 de julho de 2007, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta no processo Nº 10314.001025/2007-25, declara:

1. Fica a empresa BEHR BRASIL LTDA., com sede na Estrada dos Fernandes, 510 - bairro Mirante - município de Arujá - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o Nº 56.167.091/0001-09, habilitada a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado na modalidade "RECOF AUTOMOTIVO" disciplinado na retro referida Instrução Normativa.

2. A habilitação referida no item 1 permite a admissão, no RECOF Automotivo, de mercadorias importadas ou adquiridas no mercado interno, com suspensão de tributos, a serem submetidas a operações de industrialização de produtos destinados à exportação ou ao mercado interno relacionados no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 757/2007.

3. Para efeito de exclusão da responsabilidade tributária da empresa ora habilitada, fica estabelecido em 1,00% (um por cento) o percentual de tolerância referente à perda inevitável no processo produtivo, a ser apurado na forma da lei.

4. O estabelecimento matriz referido no item 1 está sob a jurisdição da DRF/SÃO JOSE DOS CAMPOS, que adotará os procedimentos necessários ao controle fiscal exigido, devendo verificar o adimplemento dos compromissos assumidos na forma do art. 6º da Instrução Normativa RFB Nº 757/2007.

5. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, esta habilitação para operar o RECOF AUTOMOTIVO é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas na legislação de regência ou de infrações legais e/ou regulamentares.

7. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 200, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Determina que os procedimentos de autorização pela Autoridade Aduaneira para o ingresso, a permanência e a movimentação de pessoas e veículos, nos locais e recintos alfandegados, ou a bordo de embarcações de viagem internacional, em toda a área sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, sejam feitos por meio de sistemas eletrônicos.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no inciso XVI do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o art. 237 e o art. 37, XVII, da Constituição Federal; e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 36 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, nos arts. 3º, 4º, 5º e 24 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, nos arts. 34 a 39 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, regulamentada pela Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010; bem como a Resolução 2, estabelecendo o ISPS-Code, na forma do capítulo XI-2, anexo à Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída em Londres no ano de 1974, no âmbito da Organização Marítima Internacional, que foi promulgada no Brasil através do Decreto nº 87.186, de 18 de Maio de 1982; resolve:

Art. 1º - Determinar que a autorização de acesso aos locais ou recintos alfandegados seja efetuada por meio de sistemas eletrônicos de controle, em conformidade com o art. 17 da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, com identificação das pessoas e veículos através de crachás eletrônicos autorizados pela Alfândega, aqui denominando simplesmente "crachá autorizado".

§ 1º - É obrigatória a confirmação, por parte da administradora do local/recinto alfandegado, da veracidade dos dados eletrônicos gravados nos crachás, mediante consulta no banco de dados do sistema gerenciador da emissão dessas mídias.

§ 2º - No caso de qualquer divergência sobre um dado impresso graficamente no crachá, deverá prevalecer o dado do registro eletrônico, o que significa que a aparência visual não é a forma adequada de identificação segura, e esse argumento não eximirá a empresa de sua responsabilidade na ocorrência de uso indevido dessa identidade.

§ 3º - O banco de dados de crachá autorizado deverá estar disponível para acesso ininterrupto, e qualquer irregularidade no seu funcionamento, mesmo que por razões de ordem técnica, que impossibilite o atendimento ao disposto no § 1º, deverá ser imediatamente comunicada à Equipe de Vigilância e Busca Aduaneira - Eqvib desta Alfândega, a quem compete autorizar a adoção dos procedimentos de contingência que o caso requeira.

§ 4º - A autorização da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos para a instalação e utilização de banco de dados de crachá, depende de análise da Eqvib, em processo protocolizado pela empresa administradora do sistema gerenciador desse banco, condicionada ao atendimento de todos os requisitos e funcionalidades estabelecidos nesta Portaria, sem prejuízo ao disposto no art. 8º.

§ 5º - A autorização de que trata o § 4º será concedida a título precário, podendo ser revogada a qualquer momento, mediante despacho fundamentado em razão da constatação de fato que comprometa a segurança aduaneira.

Art. 2º - As autorizações de acesso concedidas com base nesta Portaria não elidem os controles a cargo da empresa responsável pela administração e pela segurança dos locais/recintos alfandegados, e, tampouco, se sobrepõem às prerrogativas dos comandantes das embarcações atracadas ou aos protocolos de segurança constantes do Plano de Segurança do Terminal, aprovado pela Comissão Estadual de Segurança dos Portos (CESPORTOS), para cumprimento do Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS-Code).

Art. 3º - O ingresso, permanência e movimentação de pessoas e veículos, tanto nos locais/recintos alfandegados, como nas cercanias ou a bordo de embarcações fundeadas ou atracadas, na barra ou no Porto de Santos, estão sujeitos ao controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que, neste ato, determina a obrigatoriedade de utilização de crachás autorizados, cujos dados, tanto de identificação, como da existência de autorização da autoridade aduaneira e prazo de vigência dessa autorização, devem ser confirmados, pela administradora desses locais, em banco de dados autorizado pela Alfândega de Santos.

§ 1º - A autorização de acesso referida no caput deve ser solicitada pelo menos com 48(quarenta e oito) horas de antecedência ao primeiro evento, na forma desta Portaria; terá caráter precário e validade por prazo indeterminado ou definido, e é passível de suspensão ou cancelamento a qualquer tempo; será considerada como uma forma genérica de permissão de acesso, e não significa a liberação para a entrada de pessoas e veículos, mesmo que identificados por crachá autorizado, em qualquer local/recinto alfandegado, ou a qualquer tempo, sem que haja alguma "motivação" registrada no sistema referido no art. 1º.

§ 2º - A motivação referida no parágrafo anterior, seja para a autorização de entrada de usuário de crachá autorizado ou não, é de responsabilidade da empresa administradora do local/recinto alfandegado, e estará sujeita a auditoria pela autoridade aduaneira a qualquer tempo ou quando da avaliação prevista no art. 30 da Portaria RFB 2.438, de 2010.

Art. 4º - A Autoridade Aduaneira exerce sua atribuição legal de controle sobre o acesso aos locais/recintos alfandegados, inclusive fiscalizando rotineiramente o cumprimento das determinações desta Portaria, mediante atividades exercidas pela Divisão de Vigilância e Controle Aduaneiro - DIVIG, que deverão ser aprimoradas pela utilização de um novo sistema informatizado, a ser definido e implantado pela Alfândega da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, que receberá a denominação de "Sistema de Identificação e Controle de Acesso - SICA", e obedecerá às diretrizes e regulamentação desta Portaria.

Parágrafo único - O SICA será uma ferramenta para o tratamento eletrônico das informações advindas dos diferentes sistemas para controle de acesso de qualquer local/recinto alfandegado, já desenvolvidos e gerenciados pelas próprias empresas administradoras dessas áreas, que serão considerados como "subsistemas" do SICA, e deverão estar disponíveis nas instalações da Central de Operações e Vigilância Aduaneira - COV, localizada nas dependências da Alfândega da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, conforme estabelece o § 2º do art. 17 da Portaria RFB 2.438, de 2010.

Art. 5º - Na permissão de acesso com prévia e tácita autorização pela autoridade aduaneira, para pessoa física ou veículo entrar, permanecer ou passar em local/recinto alfandegado, é obrigatório o porte de crachá de identificação e registro da motivação, acreditada pela administradora do local/recinto alfandegado, no seu sistema eletrônico de controle, em tempo real e disponível para consulta na COV da Alfândega.

§ 1º - Define-se como "motivação" qualquer fato relacionado à execução de atividade profissional lícita, necessária e oportuna, que justifique o acesso, passagem ou permanência em área alfandegada.

§ 2º - O disposto no caput também se aplica ao visitante ou trabalhador eventual, ainda que não possua crachá eletrônico personalizado, mas portando crachá específico definido pela administradora do local/recinto alfandegado, e registrando a motivação no sistema próprio dessa empresa.

§ 3º - Os registros das motivações de que trata o caput deverão ser efetuados no sistema de controle de acesso da administradora do local/recinto alfandegado, simultaneamente à ocorrência dos respectivos movimentos, conforme previsto no art. 2º do Ato Declaratório Executivo Conjunto Coana/Cotec nº 2, de 26 de setembro de 2003.

§ 4º - Quando a motivação de acesso for a prestação de serviço ou o fornecimento de bordo a navio, faz-se necessária a anuência do agente marítimo ou do responsável pela embarcação, que deverá ser de forma eletrônica no sistema próprio de controle de acesso da administradora do local/recinto alfandegado por onde ocorrerá a entrada.

§ 5º - Não constitui motivação válida a visita comercial para oferecimento de materiais ou serviços diretamente ao comandante do navio.

Art. 6º - Não é permitido o ingresso de pessoas ou veículos, tanto nos locais/recintos alfandegados com acesso ao cais, como a bordo de embarcações atracadas ou fundeadas na barra, que não seja através de portões da Codesp ou de empresa administradora de terminal privado e com sistema eletrônico de controle, exceto no caso das pessoas indicadas nos incisos I, II e III do art. 17, quando não houver essa possibilidade e, exclusivamente, para o desempenho de suas funções.

§ 1º - Não é permitido o ingresso em embarcações não atracadas, exceto quando autorizado pela autoridade aduaneira, em situações caracterizadas como emergência ou urgência, caso fortuito

ou motivo de força maior, que não possam aguardar a atracação, e sem prejuízo do exercício de controle de outros órgãos intervenientes.

§ 2º - Fica dispensada a autorização prevista no § 1º, desde que observado o disposto no § 3º do art. 5º, para o ingresso em embarcações não atracadas, quando da ocorrência das seguintes situações emergenciais:

- I. perigo ou ocorrência de dano ambiental;
- II. problemas de saúde;
- III. quebra de equipamentos essenciais para a operação do

navio; e

- IV. acidentes de trabalho.

§ 3º - Não se enquadra no disposto no § 1º o ingresso das pessoas indicadas nos incisos I, II e III do art. 17.

§ 4º - Observado o disposto no caput, a Codesp poderá determinar locais específicos de embarque e desembarque de pessoas e cargas em pequenas embarcações de transporte ou de prestação de serviço aos navios, que também estão sujeitas ao mesmo controle de acesso estabelecido nesta Portaria.

- I - Banco de dados de crachá autorizado

Art. 7º - O local/recinto alfandegado deverá dispor de sistema de controle de acesso, conforme determina o art. 17 da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, utilizando crachás autorizados pela Alfândega na forma desta Portaria, independentemente da emissora dessa mídia, validado mediante consulta ao banco de dados específico, para a confirmação do registro eletrônico conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º, que deve ser efetuada pela administradora da área, para cada evento em seus portões de entrada/saída.

Art. 8º - O banco de dados que suporta os registros de identificação das pessoas e veículos, e constitui o arquivo eletrônico para viabilizar a emissão de crachá autorizado pela Alfândega, que é o comprovante de autorização de acesso do usuário em área sob controle aduaneiro, ainda que funcionando com base no § 4º do art. 1º, poderá sofrer auditoria na forma prevista na Instrução Normativa SRF nº 682, de 4 de outubro de 2006.

- II - Pedido de autorização de acesso

Art. 9º - Qualquer pessoa jurídica, que exerça atividade regular e frequente nos locais/recintos alfandegados sob jurisdição desta Alfândega, inclusive, as próprias empresas administradoras dessas áreas, deverá efetuar seu cadastro em um banco de dados de crachá autorizado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, para fins de obtenção de autorização de acesso pela autoridade aduaneira, que a dará sob a forma de permissão de emissão de crachá autorizado de identificação de pessoas e veículos a ela vinculados.

Parágrafo único - Considera-se frequente, para fins de obrigatoriedade de cadastro da empresa, o acesso com motivação em seu nome, efetuado por qualquer pessoa a ela vinculada, mais de cinco vezes consecutivas ou não em um mês, ou doze vezes em um ano, contadas independentemente do local/recinto em que tenha ocorrido, isto é, os acessos efetuados em diferentes áreas serão contados de forma cumulativa.

Art. 10 - O pedido para autorização de acesso deve ser formulado de forma eletrônica, através de um dos sistemas gerenciadores de bancos de dados autorizados pela Alfândega, e equiparase a um documento formal que viabiliza a movimentação e permanência de pessoas e veículos nas áreas alfandegadas sob jurisdição desta Alfândega, e a sua concessão é de caráter precário e discricionário da autoridade aduaneira, podendo, portanto, ser negado, cancelado ou suspenso a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado por meio da rede mundial de computadores no sistema escolhido pela empresa, preenchendo os dados que identificará a empresa peticionária e o(s) seu(s) responsável(eis) perante o banco de dados por ela elegidos, devendo ser impressa essa petição inicial, conforme modelo no anexo I desta Portaria, e assinada pelo representante legal com poderes de comprometimento dessa pessoa jurídica.

§ 2º - Preenchido os dados conforme o § 1º, o mesmo sistema gerará um termo Termo de responsabilidade para cada um dos responsáveis perante o banco de dados, conforme modelo no anexo II, que deverão ser impressos para apresentação na Eqvib.

§ 3º - A petição inicial de autorização de acesso, prevista no § 1º, deverá ser apresentada, juntamente com os demais documentos exigíveis anexados, para protocolização junto à Eqvib.

§ 3º - Os documentos que devem instruir o pedido de autorização de acesso, dentre outros que comprovem a situação ou motivo de pedir, conforme cada caso, são:

- I. a petição e os termos referidos no § 1º;

II. o contrato social ou estatuto referente à constituição da pessoa jurídica e às eventuais alterações, devidamente registrados no órgão competente, de forma a comprovar que o signatário do pedido tenha poderes de representação da empresa;

III. o(s) documento(s) de identificação com foto do(s) indicado(s) para atuar como responsável perante o banco de dados;

IV. o comprovante de atividade da empresa que justifique a necessidade de ingresso na área portuária.

§ 3º - O pedido cuja a documentação não tenha sido apresentada para protocolo no prazo de quinze dias corridos será automaticamente cancelado pelo sistema.

§ 4º - A EQVIB poderá exigir outros documentos não listados no § 2º, quando entender serem necessários para melhor análise do pedido, ocasião em que registrará esse fato no sistema, no qual a parte deverá efetuar consulta para ciência dessa exigência.

Art. 11 - O servidor desta Alfândega responsável pela análise do pedido poderá limitar o quantitativo de pessoas ou veículos, definir o prazo de validade da autorização, ou especificar os locais de acesso permitido, considerando as características do peticionário, a atividade a ser exercida, a regularidade perante a RFB e outros órgãos

de governo envolvidos e, ainda, o histórico registrado em qualquer banco de dados de crachá autorizado, principalmente, quanto a existência de ocorrências informadas pelos contratadores de serviço, administradoras de local/recinto alfandegado, ou o conhecimento de fatos apurados pela fiscalização aduaneira.

Art. 12 - Aos órgãos públicos aos quais as pessoas físicas indicadas nos incisos I e II do art. 17, estão vinculadas não se aplica o disposto nos arts. 9º e 10, sendo o cadastro do órgão realizado por meio de ofício, assinado por seu titular, onde seja indicada a pessoa física que será habilitada no perfil de responsável perante o banco de dados.

§ 1º - Objetivando a agilização do cadastro, tanto de despachantes aduaneiros e seus ajudantes, devidamente credenciados na Secretaria da Receita Federal do Brasil, como de motoristas autônomos de veículos de carga, de forma a permitir a emissão e a validação de crachá autorizado, as entidades de classe dessas categorias de profissionais poderão equiparar-se à pessoa jurídica interveniente no banco de dados de crachá autorizado, mediante a habilitação de representante legal, no perfil de responsável perante o banco de dados, exercendo atividades de registro de dados eletrônicos no sistema e de arquivamento da documentação comprobatória da sua regularidade, independentemente de tratar-se de usuário filiado ou não nesses sindicatos.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior também se aplica ao OGMO em relação aos trabalhadores portuários avulsos - TPA, o que não impede o estabelecimento de níveis intermediários do mesmo perfil, para a intervenção subsidiária por parte das entidades de classe específicas da mesma categoria.

- III - Aprovação do cadastro e autorização de acesso

Art. 13 - Sendo aprovado, pela Eqvib desta Alfândega, o pedido de que trata o art. 10, a empresa fica autorizada a acessar, através de seus "vinculados", as áreas alfandegadas sempre que houver motivação.

§ 1º - A motivação que justifica a entrada pontual na área deverá ser apresentada diretamente à administradora do local/recinto alfandegado, que ficará responsável pela veracidade/confirmação de tal fato a ser registrado em seu sistema de controle de acesso.

§ 2º - Esta autorização poderá estabelecer limites temporários, registrados pela Eqvib no próprio banco de dados de crachá autorizado, cuja informação estará disponível para consulta da administradora da área onde o usuário de crachá autorizado venha a se apresentar.

§ 3º - A Eqvib também poderá autorizar o acesso de determinada empresa apenas para locais definidos ou, ainda, condições específicas de validade da autorização, restrições que serão cientificadas à peticionária no seu processo, e cujo cumprimento, não sendo informação disponível em sistema eletrônico, será responsabilidade exclusiva dessa empresa.

§ 4º - A peticionária, no curso do processo de autorização de acesso em áreas alfandegadas, poderá ser comunicada da existência de exigências da Eqvib pelo próprio sistema eletrônico no qual efetuou o pedido, mediante consulta ao sítio ou por correspondência eletrônica.

§ 5º - A comunicação da aprovação do pleito pela Eqvib, liberando a habilitação do usuário no perfil definido no inciso IV do art. 19, que irá interagir no sistema gerenciador do banco de dados de crachá autorizado, será na mesma forma definida no § 4º.

§ 6º - O não comparecimento da peticionária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 10 ou para atendimento das exigências previstas no § 4º deste artigo, implicará o arquivamento do processo e o cancelamento dos registros eletrônicos de pedido de autorização de acesso e de cadastro no banco de dados de crachá autorizado.

Art. 14 - A habilitação de que trata o § 5º do art. 13, terá caráter precário, estará condicionada a utilização de certificação digital do usuário e as intervenções, por meio desse certificado que depende de senha pessoal e sigilosa, serão de responsabilidade do titular, inclusive no caso de uso indevido.

§ 1º - Somente em caso de contingência previsto no § 3º do art. 1º, mediante pedido justificado da empresa gerenciadora do banco de dados autorizado, a Eqvib poderá admitir, de forma excepcional e provisória, o acesso ao sistema gerenciador desse banco mediante procedimento alternativo.

§ 2º - As intervenções, em sistema gerenciador de banco de dados de crachá autorizado, serão restritas às funções individualizadas para o perfil de cada usuário, garantidas as condições de segurança e sigilo das informações, dentro das limitações definidas pela Alfândega para os perfis especificados no art. 19.

- IV - Cadastramento de usuários de crachá autorizado

Art. 15 - O usuário com perfil definido no inciso IV do art. 19 deverá providenciar o cadastramento de todas as pessoas e veículos vinculados à empresa para as quais pretenda a obtenção de autorização de acesso nas áreas alfandegadas sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, e a consequente autorização para a emissão de crachá eletrônico autorizado.

§ 1º - Para fins desta Portaria entende-se por "vínculo" qualquer relação de trabalho ou de prestação de serviço entre uma pessoa ou um veículo e seu vinculante no banco de dados de crachá autorizado, que lhe permitirá exercer atividade em nome dessa empresa que efetuou a sua inclusão no cadastro do sistema.

§ 2º - O cadastramento de veículo deve ser efetuado na forma do art. 27, e é restrito aos destinados, exclusivamente, para utilização na atividade operacional da empresa, e necessários para a movimentação de cargas ou de trabalhadores dentro das áreas alfandegadas, ficando a autorização de acesso condicionada à concordância da administradora do local/recinto onde o veículo se apresentar.

§ 3º - O cadastro de pessoa física deverá ser efetuado mediante a inclusão dos seguintes dados no banco de dados de crachá autorizado:



I. nome do funcionário ou pessoa que pretende vincular à empresa;

II. número do CPF junto à Receita Federal do Brasil;

III. número do documento de identidade (RG, RNE ou Passaporte);

IV. data de expedição e órgão emissor do documento de identificação (opcional); e

V. número e data de validade da Carteira Nacional de Habilitação (obrigatório apenas para motoristas).

Art. 16 - A manutenção do banco de dados de crachá autorizado, no que diz respeito à atualização dos cadastros de pessoas e veículos vinculados à empresa, com os registros constantemente confiáveis, é responsabilidade exclusiva e indelegável da vinculante, pela intervenção de seu "responsável perante o banco de dados" obrigatoriamente em tempo real dos fatos.

V - Acessos que independem de porte de crachá autorizado

Art. 17 - Quando em serviço, o ingresso, permanência e movimentação das pessoas abaixo listadas na faixa do cais, nos locais/recintos alfandegados e a bordo de embarcação atracada, independe de porte de crachá autorizado:

I. servidores públicos do Ministério da Fazenda, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Ministério do Trabalho, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Defesa, do Ministério da Justiça, das Polícias Militar e Civil, das Secretarias Estaduais e Municipais da Saúde, da Codesp, e dos demais órgãos governamentais com atividade na zona portuária;

II. servidores a serviço da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos;

III. práticos a serviço da praticagem; e

IV. tripulantes, seus parentes autorizados pelo comandante, e passageiros de navio cargueiro.

§ 1º - A dispensa de uso de crachá autorizado para os trabalhadores indicados neste artigo não implica a desobrigação da administradora do local/recinto alfandegado de efetuar o registro do fato e da motivação do acesso por ela autorizado, a comprovação da identificação pessoal desse trabalhador, observando-se, ainda, o disposto no art. 35.

§ 2º - Para as pessoas indicadas nos incisos I e II, a dispensa de crachá engloba, igualmente, os veículos por elas utilizados, desde que devidamente caracterizados como pertencentes aos Órgãos Públicos correspondentes.

§ 3º - Nada impede que as pessoas relacionadas neste artigo obtenham seus crachás autorizados, a pedido voluntário e diretamente em qualquer empresa emissora, para facilitação dos procedimentos de identificação e entrada nos portões dos locais/recintos alfandegados sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos.

VI - Casos excepcionais

Art. 18 - Nos casos de eventos abertos ao público, com dias e horários definidos, o ingresso de visitantes, viajantes e tripulantes à faixa do cais, aos locais/recintos e pátios de armazenamento alfandegados, ou a bordo de embarcações atracadas, independe de emissão de crachá autorizado, podendo, inclusive, ser dispensada a obrigatoriedade de registro, no sistema de controle de acesso da administradora do local/recinto alfandegado, de motivação individualizada, desde que:

I. o evento seja previamente autorizado pela autoridade aduaneira, em processo com o pedido da administradora dessas áreas, formulado junto à Alfândega, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

II. o acesso se restrinja à área indicada na petição, e existam condições de segurança e de isolamento do local do evento; e

III. não haja impedimento ou restrição por parte da Autoridade Portuária e dos demais órgãos envolvidos, se for o caso.

§ 1º - Cabe à Guarda Portuária da Codesp, no caso de cais público, e às equipes de segurança patrimonial, no caso dos terminais privatizados, garantir o isolamento dos locais de atracação e movimentação de cargas, bem como o controle do fluxo de pessoas nos eventos referidos no caput.

§ 2º - Inclui-se na situação prevista neste artigo o embarque de passageiros em navios de cruzeiro marítimo, quando atracados fora do berço contíguo ao terminal específico.

§ 3º - Fica dispensado o pedido, de forma específica e individualizada, para a autorização da Autoridade Aduaneira, referente ao acesso à faixa do cais de veículos, desde que estes estejam perfeitamente identificados, e sejam controlados pela administradora do local/recinto alfandegado, e ainda, exclusivamente, durante o evento de que trata o caput.

VII - Habilitação no sistema gerenciador de banco de dados de crachá autorizado

Art. 19 - Quesito comum para qualquer banco de dados de crachá passível de ser autorizado pela Alfândega é a definição das funções e atribuições dos intervenientes no seu sistema gerenciador, mediante a habilitação pessoal específica e vinculada ao perfil de cada usuário, segundo as especificações seguintes:

I. "Administrador" - para funcionário da empresa gerenciadora do banco de dados, cuja intervenção no sistema deve ser controlada por agente da Alfândega, sendo que ambos assumem as funções de gestores do sistema, com poderes de atualização de tabelas, definição de funções, correção de dados, emissão e gravação de crachá autorizado;

II. "Autoridade Aduaneira" - para agentes da Alfândega com poderes de autorização ou impedimento de emissão, gravação ou entrega de crachá, e, ainda, suspensão ou bloqueio ao acesso para crachás já entregues;

III. "Guarda" - para agentes da segurança da administradora do local/recinto alfandegado, responsáveis pelo controle da operação dos portões, confirmando ou incluindo a motivação de acesso no sistema próprio do local/recinto alfandegado;

IV. "Responsável perante o banco de dados" - para aqueles indicados pelo representante legal da empresa, incumbidos de cadastrar e atualizar o banco de dados de crachá autorizado, mediante o uso de certificação digital, inserindo dados com a identificação de todos os funcionários registrados, ou de qualquer modo vinculados à empresa e que necessitem exercer suas atividades profissionais, em nome dessa empresa, dentro das áreas alfandegadas;

V. "Emissor de Crachá" - para pessoa física vinculada à pessoa jurídica de que trata o art. 20, responsável pela impressão e/ou gravação de crachás, mediante o uso de certificação digital e interagindo em sistema gerenciador de banco de dados de crachá autorizado;

VI. "Usuário de Portões" - para todos os portadores de crachá autorizado cadastrado em banco de dados de crachá autorizado; e

VII. "Público Web" - para qualquer pessoa com acesso à rede mundial de computadores, que, por meio do sítio do banco de dados de crachá autorizado, pode elaborar o pedido de cadastro de empresa para a obtenção da autorização pela Autoridade Aduaneira para o ingresso motivado de seus vinculados nas áreas alfandegadas sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, mediante o uso de crachá autorizado e reconhecido pelo sistema gerenciador do banco de dados de crachá autorizado.

§ 1º - Cabe ao peticionário da autorização de acesso a opção pelo perfil de usuário apropriado, sendo que o detalhamento das funções que constituem os perfis completos, bem como as possibilidades de estabelecimento de níveis intermediários, nos casos dos perfis definidos nos incisos I a V do caput deste artigo, que permitem estabelecimento de níveis intermediários de autonomia e competência, serão objetos de procedimento dentro do sistema gerenciador do banco de dados de crachá autorizado, totalmente regulado por manuais do sistema e disponíveis para consulta no próprio sítio desse banco de dados.

§ 2º - A Autoridade Aduaneira pode discordar das funcionalidades pretendidas ou do próprio perfil solicitado para determinado usuário, comunicando sua decisão ao interessado, na forma do § 4º do art. 10, para justificativas ou alterações no pedido.

§ 3º - A autorização de acesso para a pessoa jurídica cadastrada em banco de dados de crachá autorizado, quando não concedida em caráter temporário e por prazo definido, como regra geral, terá validade de 1 (um) ano, devendo sua renovação ser solicitada de forma eletrônica e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, dispensada a apresentação de documentos, exceto em havendo qualquer alteração de dado cadastral no período.

VIII - Emissão de crachás autorizados (impressão e gravação da mídia)

Art. 20 - Somente mediante autorização em processo formalizado na Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, e depois de auditadas e vistoriadas pelo setor de tecnologia deste órgão, poderão ser habilitadas empresas interessadas em tornarem-se emissoras de crachá autorizado, que poderão ser as administradoras de locais/recintos alfandegados ou outras, desde que detenham o domínio de sistema gerenciador de banco de dados, inclusive por delegação ou terceirização para prestador de serviço, que atenda às exigências desta Portaria para sua autorização.

§ 1º - As empresas de que trata o caput poderão, através de pessoa física a elas vinculada, e mediante o uso de certificação digital, emitir os crachás para os usuários e veículos previamente cadastrados em banco de dados de crachá autorizado.

§ 2º - A habilitação da empresa emissora de crachá, autorizada na forma do caput, será efetuada eletronicamente no sistema gerenciador do banco de dados de crachá autorizado, mediante a interferência do agente com o perfil definido no inciso I do art. 19. Art. 21 - Somente após a autorização da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, as empresas emissoras de crachá, poderão imprimir e/ou gravar eletronicamente os crachás dos usuários, pessoas físicas ou veículos, previamente cadastrados, pela intervenção de usuário com o perfil definido no inciso IV do art. 19, agindo em nome da empresa vinculante, em banco de dados de crachá autorizado, inserindo o registro de seus dados pessoais no sistema gerenciador desse banco.

§ 1º - A autorização de que trata este artigo será efetuada diretamente no sistema gerenciador do banco de dados autorizado, de forma automática e em função de parâmetro inserido pela Autoridade Aduaneira no próprio sistema, que pode ser o decurso de prazo, geralmente de 48 horas, variável em função do expediente normal da repartição.

§ 2º - O acesso antes de decorrido o prazo do § 1º será considerado como acesso eventual previsto no art. 26.

§ 3º - Decorridos 15 (quinze) dias da autorização para a emissão dos crachás sem o comparecimento do usuário, ou apresentação de motivo que justifique essa falta, não será permitida sua gravação, e a emissora deverá comunicar tal fato à Alfândega e, se for o caso, à empresa vinculante como parte interessada.

Art. 22 - O crachá autorizado, para ser regularmente validado no banco de dados de crachá autorizado, dependerá da confirmação, sob a responsabilidade da empresa emissora, dos dados de identificação do portador, pela apresentação de documento legalmente reconhecido e com foto, pela coleta e inclusão do arquivo com a foto digital, tirada pela emissora ou recebida e conferida por ela, e, opcionalmente, pelo registro no banco da biometria dessa pessoa.

§ 1º - Para a confirmação dos dados cadastrados de veículo, a emissora de crachá autorizado deverá vistoriá-lo comparando-o com o seu documento legal de trânsito.

§ 2º - A vistoria de que trata o parágrafo anterior poderá ser terceirizada para empresas ou entidades de classe, mediante autorização da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos em pedido específico da emissora e sob sua responsabilidade.

Art. 23 - A emissão e entrega dos crachás autorizados não impede a atuação futura da Autoridade Aduaneira, no sentido de

aplicação de restrição de acesso à pessoa física ou jurídica, por informação inverídica de dados no banco ou por outro motivo justificado, podendo ocorrer o bloqueio de um crachá específico ou de todos os vinculados à mesma empresa.

Art. 24 - A validade eletrônica dos crachás das pessoas físicas deverá constar apenas na forma de registro no sistema gerenciador do banco de dados do crachá autorizado, e não poderá exceder a data final de validade da autorização de acesso dada pela Alfândega para a pessoa jurídica à qual esteja vinculada.

Art. 25 - Quando concedido por prazo determinado, no vencimento da validade do crachá de pessoa física, ele será automaticamente bloqueado pelo sistema gerenciador do banco de dados de crachá autorizado, podendo a empresa realizar, antecipadamente, pedido eletrônico de revalidação junto à Alfândega, por meio do mesmo sistema.

Parágrafo único - É responsabilidade da empresa emissora do crachá vencido, o registro do novo termo final no banco de dados de crachá autorizado, observando o disposto nos arts. 21 e 22.

IX - Casos especiais de permissão de acesso eventual

Art. 26 - Será permitido o ingresso à área alfandegada, desde que haja motivação que caracterize o acesso como eventual, de pessoas ou veículos sem crachá autorizado personalizado, devendo ser apresentada tal justificativa à própria empresa administradora dessa área, que registrará o fato, para cada evento, em seu sistema de controle de acesso.

§ 1º - A qualquer tempo o registro da motivação de que trata o caput deverá estar disponível para a homologação pela autoridade aduaneira.

§ 2º - Considera-se eventual todo acesso não caracterizado como frequente, nos termos do parágrafo único do art. 9º.

§ 3º - A autorização de ingresso eventual de pessoa ou veículo sem crachá autorizado personalizado será automática por parte da autoridade aduaneira, mas sob a responsabilidade exclusiva da administradora do local/recinto alfandegado, devendo ser por ela confirmada, mediante consulta em todos os bancos de dados autorizados, a inexistência desse usuário como cadastrado ou portador de qualquer crachá autorizado, de forma a comprovar não haver um bloqueio desse usuário por determinação da Autoridade Aduaneira.

§ 4º - O ingresso na forma estabelecida no caput não sobrecarrega o porte de crachá de identificação da qualidade do usuário, por exemplo "visitante", "convidado" etc.

§ 5º - Somente por razões afetas à segurança, poderá ser negado pela administradora do local/recinto alfandegado o acesso de que trata o caput, desde que registrada tal justificativa no sistema de controle da empresa.

X - Cadastro de veículos terrestres no banco de dados de crachá autorizado

Art. 27 - O pedido de crachá autorizado de veículo será deferido, de forma eletrônica e automática, quando inserido os seus dados no sistema gerenciador de banco de dados de crachá autorizado, pela pessoa jurídica, já cadastrada e autorizada pela Autoridade Aduaneira na forma do art.13, pela intervenção de seu representante habilitado no sistema com o perfil definido no inciso IV do art.19, e sua emissão estará condicionada à vistoria física, prevista no § 1º do art. 22, com a apresentação, para a empresa emissora do crachá, dos documentos originais comprobatórios dos dados informados no sistema.

§ 1º - A requisição eletrônica conterá os seguintes dados, e os campos serão assim formatados:

I. tipo ou espécie de veículo;

II. marca;

III. modelo;

IV. ano de fabricação;

V. cor predominante;

VI. placa de licenciamento;

VII. número RENAVAL;

VIII. número de registro na ANTT;

IX. proprietário ou arrendatário do veículo;

X. atividade a ser exercida, que justifique o ingresso do veículo na zona portuária; e

XI. prazo ou período para o qual se refere o pedido.

§ 2º - O sistema gerenciador do banco de dados de crachá autorizado controlará o prazo máximo de 12 (doze) meses para a validade dos crachás de veículos, de modo a ser revalidado, mediante a comprovação, junto à emissora, do licenciamento regular no exercício correspondente e a confirmação dos dados constantes no banco, inclusive com nova vistoria física.

§ 3º - No caso de o veículo ser a própria carga em operação de exportação ou importação, mediante o ingresso na zona portuária por meios próprios, não haverá crachá autorizado, mas, além da exigência de identificação do motorista vinculado ao operador portuário, a administradora do local/recinto alfandegado poderá estabelecer controle de acesso desses veículos pela criação de crachás específicos.

§ 4º - No caso de veículo de carga, pertencente a um motorista autônomo, as entidades de classe dessa categoria profissional poderão formular acordo com as administradoras de local/recinto alfandegado, bem como com as emissoras de crachá autorizado, comprometendo-se ao arquivamento da documentação e à execução de inspeção física do veículo, prevista no § 1º do art. 22, comprovando a veracidade dos dados.

§ 5º - A impossibilidade de credenciamento de determinado veículo, em razão de característica física divergente ou irregularidade documental, não impede a emissão de crachás para outros do mesmo peticionário.

XI - Características de crachá autorizado

Art. 28 - Os crachás de identificação de pessoas ou de veículos, sem prejuízo do disposto no art. 47, deverão apresentar as seguintes características:

I. quanto ao material constitutivo e tecnologia;

a. mídia em PVC, nas medidas de 8,6 cm de altura por 5,4 cm de largura, com "chip" eletrônico incorporado de forma definitiva, que permita a impressão de alta qualidade, opcionalmente com recursos holográficos de segurança;

b. tecnologia "mifare" modelo "classic 1K", com capacidade de armazenamento de 1kb (1024 bytes), "plus" ou superior, podendo optar por outros similares compatíveis;

c. trilhas de gravação divididas em setores, de forma a reservar as de número 14,15 e 16 exclusivamente aos dados de banco de dados de crachá autorizado;

d. uso de criptografia padrão RSA para a gravação dos dados do banco de dados de crachá autorizado no cartão; e

e. garantia contra clonagem através de "contramedidas" definidas pela Philips/NXP, empresa detentora da patente mifare.

II. quanto aos dados impressos, obrigatoriamente, deverão estar legíveis:

a. para pessoa física:

1) o nome da primeira empresa vinculante, que solicitou a emissão do crachá;

2) a foto digital recente, preferencialmente tirada pela emissora do crachá;

3) o nome completo ou parcial (pelo qual é mais conhecido) do portador; e

4) a identificação da empresa emissora (impressão gráfica) do crachá.

b. para veículo:

1) a marca ou fabricante;

2) o modelo;

3) a placa de registro no órgão de trânsito; e

4) a identificação da empresa emissora (impressão gráfica) do crachá.

Parágrafo único - Quando a empresa vinculante for a própria emissora do crachá, essa identificação será subentendida pela ausência da informação, isto é, quando não constar indicação gráfica de empresa emissora, significará que é a própria vinculante que exerce essa atividade.

III. quanto ao registro eletrônico, deverão ser gravados no crachá, na formatação indicada:

a. para pessoa física:

1) o tipo de documento, que pode ser o CPF ("C") ou o passaporte ("P") do portador (se estrangeiro não residente), campo de tamanho 1, formato (alfanumérico) = A;

2) número do documento, campo de tamanho 14, formato = AAAAAAAAAAAAAA; e

3) a identificação do crachá (ID), campo de tamanho 10, formato = AAAAAAAAAA.

b. para veículo:

1) a placa de registro no órgão de trânsito, campo de tamanho 10, formato = AAAAAAAAAA;

2) o tipo de registro, que pode ser o RENAVAL ("R") ou outro ("O"), se veículo estrangeiro, campo de tamanho 1, formato = A;

3) o número do RENAVAL (ou outro, se veículo estrangeiro), campo de tamanho 14, formato = AAAAAAAAAAAAAA; e

4) a identificação do crachá (ID), campo de tamanho 10, formato = AAAAAAAAAA.

XII - Controle de acesso

Art. 29 - O cumprimento do disposto nesta Portaria complementa as exigências determinadas no art. 17 da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, sendo que os diferentes sistemas utilizados pelas empresas administradoras para o controle do ingresso, movimentação e permanência de pessoas ou de veículos nas áreas alfandegadas sob jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos deverão adaptar-se para a obrigatória utilização de crachá autorizado pela Alfândega.

Parágrafo único - É permitida a formalização de acordos entre as administradoras de locais/recintos alfandegados, para a integração de sistemas de controle de acesso e compartilhamento de informações e dados de interesse comum, inclusive baseado no disposto no art. 19 da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 30 - Observado o disposto no § 1º do art. 3º, o controle efetivo do acesso é responsabilidade da empresa administradora da área alfandegada, não eximindo os usuários dessas instalações da obrigatoriedade de porte de crachá autorizado personalizado, exceto nos casos previstos nos incisos I e IV do art. 17 e nos arts. 18 e 26, devendo:

I. apresentá-lo quando solicitado por Autoridade Aduaneira, ou outra legalmente constituída, em exercício no porto de Santos, podendo ter sua autenticidade e validade confirmadas junto ao banco de dados de crachá autorizado correspondente;

II. sujeitar-se a confirmação, quanto à veracidade da motivação registrada no sistema de controle de acesso do local/recinto alfandegado, pela equipe de guarda dos portões da área ou pela Autoridade Aduaneira; e

III. demonstrar a existência da perfeita identificação do veículo como pertencente à empresa autorizada ou órgão público com atividade no local.

§ 1º - Considera-se como perfeita identificação do veículo a existência de adesivo ou pintura ostensiva, em local de fácil visualização, nas medidas iguais ou superiores a 30 cm de largura e altura, que individualize de forma inequívoca a pessoa jurídica por ele responsável, exceto para veículos de órgãos públicos, cuja identificação será a oficial do respectivo órgão.

§ 2º - A utilização de crachá autorizado personalizado para pessoa física não implica a autorização automática para o acesso de veículo por ela utilizado, se este não possuir crachá autorizado específico, mesmo que no desempenho da sua atividade profissional.

§ 3º - A tentativa de acesso com a utilização de crachá bloqueado, em qualquer banco de dados de crachá autorizado, caracteriza descumprimento desta Portaria, devendo a administradora do local/recinto alfandegado retê-lo, mediante a elaboração de termo circunstanciado, e encaminhá-lo à empresa emissora para providenciar sua destruição, além de comunicar à Autoridade Aduaneira por meio de registro de ocorrência no sistema gerenciador do banco de dados de crachá autorizado correspondente.

Art. 31 - As administradoras de locais/recintos alfandegados ficam responsáveis pelo registro no sistema gerenciador de banco de dados de crachá autorizado das ocorrências, nos seus portões ou dentro de seus limites de área.

§ 1º - Para fins desta Portaria, "ocorrência" pode ser definida como qualquer fato de interesse aduaneiro ou indicio de existência de irregularidade fiscal, bem como qualquer conduta disciplinar condenável, provocada por usuário de crachá autorizado ou não.

§ 2º - Tais ocorrências serão objeto de análise da Autoridade Aduaneira e poderão ensejar a instauração de processos legais administrativos, tendentes à penalização cabível ao autor, inclusive sanção administrativa de proibição de acesso dessa pessoa a qualquer área alfandegada.

Art. 32 - Não será permitido o ingresso de visitante nas áreas alfandegadas sem o acompanhamento de pessoa regularmente autorizada e portadora de crachá autorizado.

Parágrafo único - Quando atendida esta exigência de acompanhamento, o acesso do visitante é restrito à mesma área à qual o acompanhante está autorizado, e ambos estão obrigados ao uso de crachás identificadores.

XIII - Bloqueio, cancelamento e destruição de crachá autorizado

Art. 33 - Por força do disposto no art. 16, quando do desligamento de quaisquer das pessoas físicas ou veículos vinculados, exclusivamente, a uma empresa, está deverá reter, imediatamente, seu crachá autorizado e providenciar sua devolução à emissora, sob pena de responder por seu uso indevido.

§ 1º - Quando a emissora receber qualquer crachá autorizado em devolução para cancelamento, deverá confirmar sua baixa no banco de dados e inutilizá-lo, de modo a não permitir o seu reaproveitamento, garantindo, ainda, que o registro da destruição da mídia possa ser consultado, pelo seu ID, pelas empresas administradoras de locais/recintos alfandegados.

§ 2º - Se um portador de crachá autorizado tiver mais do que um vínculo e for desligado de uma das empresas, desde que a desvinculação não figure como dado impresso na mídia, esse crachá não deve ser retido, pois permanece válido pelas demais vinculantes. Art. 34 - Na impossibilidade da apresentação da mídia para cancelamento por qualquer motivo, inclusive por perda ou extravio, a emissora do crachá deve ser comunicada pela empresa vinculante, e o fato deve ser registrado no banco de dados para viabilizar a identificação e retenção de usuário que venha a tentar a intrusão em qualquer local/recinto alfandegado com o uso indevido desse crachá autorizado.

§ 1º - No caso descrito no caput, ou quando ocorrer o desligamento de usuário do quadro da empresa da qual haja algum dado identificador impresso no crachá (logotipo ou outro), cabe o pedido de emissão de segunda via ou novo crachá, motivado por outra empresa que permaneça vinculante desse usuário, devendo a emissora registrar no sistema gerenciador do banco o cancelamento da mídia anterior.

§ 2º - Para a garantia da segurança do banco de dados de crachá autorizado, as emissoras habilitadas ficam obrigadas a destruir todos os crachás cancelados, justificando os casos de impossibilidade de atendimento desta exigência, bem como se obrigam a exercer total controle sobre o estoque de mídias não gravadas, disponibilizando as informações de entradas e saídas, periodicamente, para a Alfândega.

Art. 35 - Compete à Eqvib executar as operações de bloqueio de crachá via sistema gerenciador de banco de dados de crachá autorizado, nas situações previstas no § 2º do art. 31, e nos §§ 1º e 2º do art. 36, ou em outras em que o procedimento seja aplicável, tornando passíveis de retenção todos os crachás encontrados nessa situação pelas administradoras de locais/recintos alfandegados, mediante elaboração de termo circunstanciado, para encaminhamento à Eqvib.

§ 1º - Não obstante a existência de crachá autorizado válido, a Eqvib, a qualquer momento, poderá bloquear o ingresso, permanência e movimentação de pessoa ou veículo, por meio de inclusão de informação nesse sentido nos sistemas gerenciadores de banco de dados de crachá autorizado, caso a atividade a ser exercida pelo usuário se mostre incompatível com os dados cadastrais da empresa vinculante, bem como pela ocorrência de fato que determine a aplicação imediata de medida preventiva de cautela fiscal aduaneira.

§ 2º - O bloqueio de determinada pessoa jurídica implica o de todos os funcionários e veículos a ela vinculados e sob sua responsabilidade, independentemente da validade do crachá, exceto para os casos de usuários com outras empresas vinculantes, e desde que o ingresso seja para atividades motivadas por vinculante não bloqueada.

Art. 36 - Quando da constatação, por parte da administradora do local/recinto alfandegado ou de agente da fiscalização desta Alfândega, da ocorrência de irregularidade decorrente da utilização indevida da autorização de acesso genérica, proferida pela autoridade aduaneira, representada pelo porte de crachá autorizado, este será retido, mediante a elaboração de termo circunstanciado, até que seja finalizado o procedimento administrativo fiscal competente.

§ 1º - Durante o processo a que se refere o caput, a Autoridade Aduaneira responsável pela apuração dos fatos poderá suspender o ingresso, permanência e movimentação das pessoas investigadas nas áreas alfandegadas, por comunicação direta às administradoras de locais/recintos alfandegados, ou por meio de bloqueio do crachá no sistema gerenciador de banco de dados de crachá autorizado correspondente.

§ 2º - Se da irregularidade em análise resultar suspeição sobre a pessoa jurídica vinculante, a Autoridade Aduaneira, responsável pela apuração dos fatos, poderá bloquear, ainda que preventivamente, todos os crachás de pessoas e veículos a ela vinculados. XIV - Porte de volumes, objetos e bagagem

Art. 37 - É vedado o ingresso ou saída, da faixa portuária ou a bordo de embarcações, de pessoas, ainda que portadoras de crachá autorizado, quando transportando, sem a prévia autorização da Alfândega:

I. mercadorias em quantidade que denotem destinação comercial;

II. equipamentos e ferramentas de uso profissional incompatíveis com a atividade do técnico que os apresenta, ou em quantidade excessiva; e

III. volumes e bens que não se caracterizem como bagagem constituída de roupas e objetos de uso pessoal.

Art. 38 - O atendimento ao disposto nos arts. 26 e 30 não eximem o usuário da obrigação de cumprimento dos requisitos legais relativos à bagagem de tripulante ou passageiro, nem, tampouco, desobriga a administradora do local/recinto alfandegado a observar o disposto nos arts. 2º, 3º e 43.

XV - Guarda Portuária e Segurança privada

Art. 39 - Nos termos do inciso IX do art. 33 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e para cumprimento do acordo internacional ISPS-Code, cabe à Codesp, através de sua guarda, a tarefa de prover a vigilância e segurança da área portuária, na entrada e saída da zona primária do Porto de Santos, através dos "Portões Codesp" interligados ao seu sistema de controle de acesso, observado o disposto nesta Portaria e na Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010.

§ 1º - A atividade descrita no caput não exclui a competência original e indelegável da Autoridade Aduaneira estabelecida no inciso XVII do art. 37 da Constituição Federal e no inciso II do art. 36 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

§ 2º - Em se tratando de local/recinto alfandegado privado ou de uso misto não administrado pela CODESP, com plano de segurança do ISPS-Code aprovado pelo órgão competente, estabelecendo que o acesso às suas instalações seja por "Portões próprios", o controle de acesso deverá ser exercido por equipe de segurança sob a responsabilidade do próprio local/recinto, o qual deverá ter sistema eletrônico de controle de acesso que atenda às exigências e requisitos de alfandegamento estabelecidos pela Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010.

XVI - Penalidades decorrentes da inobservância desta Portaria

Art. 40 - Esta Portaria é considerada norma de segurança fiscal, para os fins do disposto na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 41 - Na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal, mesmo nos casos de dispensa da obrigatoriedade do uso de crachá autorizado, prevista no art. 18, a fiscalização aduaneira de aplicará as penalidades cabíveis aos responsáveis pela infração, sem prejuízo da imposição da restrição de ingresso, movimentação ou permanência dessas pessoas e veículos no evento ou em qualquer área alfandegada.

§ 1º - Do mesmo modo, poderá ser penalizada a administradora do local/recinto alfandegado, nos casos de omissão ou imprecisão no registro de ocorrências no seu sistema de controle de acesso, ou, ainda, se tal registro não for efetuado imediatamente.

§ 2º - Também será considerada irregular a informação de ocorrência, prevista no art. 31, de fato inverídico ou de forma incompleta, bem como a sua comunicação por outro meio que não seja mediante o imediato registro eletrônico do fato no sistema gerenciador do banco de dados de crachá autorizado.

Art. 42 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação fiscal federal, aos infratores dos regramentos desta Portaria poderão ser aplicadas outras penas ou medidas legais cabíveis ao fato, mediante representação da Autoridade Aduaneira às demais autoridades competentes.

Art. 43 - Também se caracterizam como descumprimento desta Portaria, além da inobservância de quaisquer de seus dispositivos, fatos como:

I. o ingresso, permanência ou movimentação de pessoas ou veículos fora dos locais para os quais forem autorizados, segundo a motivação registrada no sistema de controle do local/recinto alfandegado;

II. o ingresso, permanência ou movimentação de pessoas ou veículos sem crachá autorizado, exceto nos casos previstos nos arts. 17 e 18, ou portando crachá cuja validade esteja vencida, suspensa ou bloqueada;

III. o ingresso ou tentativa com esse intuito, de uma pessoa física ou veículo portando crachá de outro, ou cujos dados impressos não possam ser comprovados em nenhum banco de dados de crachá autorizado;

IV. o ingresso ou tentativa com esse intuito, de pessoa física ou veículo com crachá indicando pessoa jurídica vinculante indevida, ou cujo fato não possa ser comprovado em nenhum banco de dados de crachá autorizado; e

V. o ingresso de pessoas em navio não atracado, exceto nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 6º.

Art. 44 - A pessoa jurídica e o usuário a ela vinculado, indicados na motivação de ingresso, permanência e movimentação de pessoa ou veículo nas áreas alfandegadas, respondem solidariamente pela ação ou omissão deste na ocorrência de fatos que contrariem o disposto nesta Portaria ou qualquer dispositivo legal infringido.

Parágrafo único - Na aplicação do disposto no caput, no caso de ato praticado por visitante, tanto a pessoa jurídica que motivou a visita, como a pessoa física que acompanhou o visitante, também respondem solidariamente.



XVII - Procedimentos transitórios
Art. 45 - A partir da autorização do primeiro banco de dados de crachá pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, todas as empresas que exercem atividades nas áreas alfandegadas sob a jurisdição desta Alfândega terão 90 (noventa) dias para providenciar seu cadastro inicial conforme estabelecido nos arts. 9º e 10.

§ 1º - A Eqvib poderá estabelecer cronograma de atendimento, para o recebimento da documentação de que trata o § 2º do art. 10, de forma a cadenciar o fluxo da demanda e apenas enquanto permanecer a situação inicial de implementação do disposto nesta Portaria.

§ 2º - Quando a empresa cadastrada na forma dos arts. 13 e 14 efetuar a alimentação inicial dos dados de seus vinculados em um banco de dados de crachá autorizado, e já existirem os mesmos registros em outros bancos, ficará obrigada a efetuar uma pesquisa para não permitir a duplicidade ou possibilidade de emissão de mais de um crachá por usuário.

Art. 46 - Como regra de transição, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta Portaria, ou até que seja implantado o SICA referido no art. 4º, a administradora do local/recinto alfandegado deverá comprovar a inexistência de bloqueio por parte da Autoridade Aduaneira que impeça o ingresso em suas instalações, mediante consulta em todos os bancos já autorizados pela Alfândega, quando a pessoa não possuir ou não apresentar crachá em seu portão.

§ 1º - Nessa fase transitória qualquer administradora de local/recinto alfandegado, poderá cadastrar-se na Alfândega, em caráter permanente ou temporário, como emissora de crachá, mesmo em banco de dados em processo de autorização, instalando nas suas dependências equipamentos capazes de efetuar a gravação sobre as trilhas indicadas na alínea "c" do inciso I do art. 28, sobre as mídias emitidas pela Codesp ou por outras empresas, mediante a confirmação dos dados eletrônicos extraídos desse banco de dados, sendo que essa gravação não deve alterar as características físicas da mídia ou os registros eletrônicos nela gravados anteriormente.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior também se aplica à Codesp ou empresa por ela indicada.

XVIII - Disposições Finais

Art. 47 - Os crachás eletrônicos, desde que atendam ao disposto no art. 28 e estejam registrados em qualquer banco de dados de crachá autorizado, poderão suportar outros dados de interesse da empresa vinculante do usuário ou da emissora do crachá, desde que estes não prejudiquem os registros eletrônicos obrigatórios ou contrariem as especificações aqui definidas.

Art. 48 - Os bancos de dados de crachás autorizados deverão ser atualizados em tempo real pelos usuários definidos no inciso IV do art. 19, sendo que estas e todas as demais operações efetuadas no sistema serão registradas e vinculadas ao usuário, de modo a permitir a consulta pela Autoridade Aduaneira e a emissão de relatórios, com o histórico das transações referentes a todas as inclusões e cancelamentos.

Art. 49 - Todas as empresas administradoras de locais/recintos alfandegados, jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, por força da Lei nº 12.350, de 2010, e da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, devem utilizar sistema de controle de acesso, próprio ou compartilhado, bem como promover a transmissão, para a COV da Alfândega, tanto dos dados desse sistema, como as imagens do sistema de monitoramento, em tempo real e sem custos para a RFB, no prazo estabelecido no inciso II do art. 36 da Portaria citada acima.

§ 1º - O sistema de controle de acesso referido no caput deverá apresentar base tecnológica compatível e a formatação de campos definida no inciso III do art. 28, para possibilitar a leitura, diretamente nos equipamentos instalados em seus portões, dos dados de identificação dos portadores de qualquer crachá autorizado por esta Alfândega.

§ 2º - Observado o disposto no art. 19 da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, poderão ser desenvolvidos, para serem autorizados pela Alfândega, sistemas de controle de acesso ou bancos de dados para o gerenciamento da emissão de mídias consideradas como crachá autorizado, mediante acordos de utilização compartilhada entre duas ou mais das empresas referidas no caput, desde que todos os registros de motivação e as informações de entrada, permanência e saída das instalações possam ser disponibilizados para a Alfândega de forma isolada e individualizada por local/recinto alfandegado.

Art. 50 - A Alfândega não autorizará o ingresso nas áreas alfandegadas que não seja de maneira eletrônica e através de banco de dados de crachá autorizado, ficando qualquer acesso não baseado nesses crachás sob a inteira responsabilidade da administradora do local/recinto alfandegado, sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 51 - Na ocorrência de fato tipificado como situação de risco de segurança de nível III no ISPS-Code, a Guarda Portuária da Codesp e a Equipe de Segurança da administradora de local/recinto alfandegado com cais de atracação privatizado, durante o período de risco, deverão adotar as medidas emergenciais para o controle de acesso, obedecidas as postulações legais sobre competência e as cautelas fiscais aduaneiras.

Art. 52 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, sem interrupção de sua força normativa, a Portaria ALF/STS nº 73, de 10 de janeiro de 2008.

JOSÉ ANTONIO GAETA MENDES

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DE DADOS AUTORIZADO

Ao
Sr. Inspetor-chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos
A/C. da Eqvib

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO e
INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PERANTE O BANCO DE DADOS DE CRACHÁ**
(Documento gerado pelo pedido eletrônico no sítio [www._____](#))

Protocolo nº: _____

EMPRESA, ENDEREÇO COMPLETO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato legalmente representada pelo Sr. **NOME COMPLETO**, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, por meio do pedido eletrônico elaborado na internet em **DATA E HORA**, solicita autorização por parte dessa Autoridade Aduaneira para acesso de seus vinculados, cadastrados na forma do art. 15 da Portaria ALF/STS nº 200, de 13 de abril de 2011, nos locais/recintos alfandegados sob a sua jurisdição, nos quais pretende exercer as atividades de _____.
DECLARA que assume total responsabilidade sobre tais vinculados, no que diz respeito aos atos praticados por estes dentro das áreas jurisdicionadas pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, bem como por ações ou omissões de seu(s) responsável(eis) perante o banco de dados, indicados abaixo, quanto ao gerenciamento dos registros eletrônicos, inclusive pela veracidade das informações e dados dos crachás eletrônicos emitidos a seu pedido.

RESPONSÁVEL PERANTE O BANCO (Inciso IV do art. 19)	CPF nº
nome 1	
nome 2	
nome 3	
nome 4	

Santos, data

NOME: _____
FONE: _____
EMAIL: _____

OBS.: Em caso de exigência estatutária de assinatura em conjunto, acrescentar os dados dos demais signatários, e, caso não compareça pessoalmente com documento de identificação probatório, reconhecer as firmas.

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DE DADOS AUTORIZADO

TERMO DE RESPONSÁVEL PERANTE O BANCO DE DADOS DE CRACHÁ
(Documento gerado pelo pedido eletrônico no sítio [www._____](#))

Protocolo nº: _____

Eu, nome 1 _____, portador da identidade RG. nº _____, inscrito no CPF nº _____, exercendo o cargo de _____, na **EMPRESA**, declaro assumir as funções de seu responsável perante o banco de dados de crachá, conforme definido no Inciso IV do art. 19 da Portaria ALF/STS nº 200, de 13 de abril de 2011, respondendo por meus atos e omissões praticados nesse sistema.

Santos, data

NOME: _____
FONE: _____
EMAIL: _____

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 13 DE ABRIL DE 2011

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 6º da Portaria de Delegação de Competência N.º 22, de 21/02/2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, tendo em vista o disposto no artigo 39, inciso II e 41, parágrafo 2o. da Instrução Normativa - IN RFB nº 1005, de 8/02/2010, e o que consta no processo administrativo fiscal no 10830.003916/2011-63, declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica USH - USINAGEM DE SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob no 03.223.826/0001-08, tendo em vista sua não localização no endereço informado no cadastro CNPJ, conforme artigo 41, inciso II, da IN RFB nº 1005, de 08/02/2010.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica supracitada, face ao disposto no artigo 45, parágrafo 3o, inciso I, alínea "b", da IN RFB nº 1.005, de 8/02/2010, ficando a mesma sujeita ao disposto no artigo 44 da referida IN.

SERGIO MIYA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 13 DE ABRIL DE 2011

Concede habilitação para utilização do Recap - Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo nº 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 605, de 4/1/2006, e face ao que consta do processo nº 10840.720507/0001-86, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica SMA Indústria Química SA, CNPJ 12.065.083/0001-86, com domicílio tributário na Fazenda São Martinho S/N, no município de Pradópolis-SP, para utilização do Recap - Regime Especial de Crédito Presumido de que trata o art. 12 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 70, de 12/04/2011, publicado no DOU de 13/04/2011, Seção 1., página.12:

Onde se lê: "na atividade de Distribuidor, sob o nº GP-08109/00066", leia-se "na atividade de Distribuidor, sob o nº DP-08109/00066"

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 7 DE ABRIL DE 2011

Concede o Registro Especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF n.º 504, de 03 de fevereiro de 2005, e em face ao que consta no processo administrativo n.º 10980.721782/2011-42, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob número 09101/00100, o estabelecimento da empresa:

PATRICIA PACHECO DA SILVEIRA EPP
CNPJ/MF: 10.013.421/0002-91
Rua XV de Novembro, n.º 276, sala 102B, Centro, Paranaguá-PR

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF n.º 504 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 8 DE ABRIL
DE 2011

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas nº 10107/0014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 220 da Portaria MF nº 587, de 21de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado nas folhas 404 e 440 do processo nº 11065.002720/2002-41, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 10107/0014, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ nº 89.719.173/0001-78 da empresa H. WEBER & CIA. LTDA., situado na localidade de Picada 48 Alta, no município de Ivoti/RS.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Aguardente	48 Alta	600 e 900 ml
Aguardente Composta (7 sabores diferentes)	48 Alta	900 ml
Aguardente Composta com Gengibre	Weber Haus	500 ml
Aguardente Composta	Da Chica	500 ml
Aguardente Composta	Weber Haus	50 ml (7 sabores diferentes)
		500 ml (8 sabores diferentes)
Aguardente Composta	Caramujo	1.000 ml
Batidas (4 sabores diferentes)	Lundu	700 e 750 ml
Bebidas Alcoolicas Mistas (12 sabores diferentes)	Da Chica	500 ml
Bebidas Alcoolicas Mistas (4 sabores diferentes)	Lundu	700 e 750 ml
Bebidas Alcoolicas Mistas (7 sabores diferentes)	Weber Haus	500 ml
Cachaça	Caramujo	1.000 ml
Cachaça	Da Chica	500 ml
Cachaça	Lundu	1.000 ml
Cachaça Branca	Bhar Moema	700 ml
Cachaça Envelhecida	Bhar Moema	700 ml
Cachaça Envelhecida	Da Chica	500 ml
Cachaça Envelhecida	Fogo de Chão	1.000 ml
Cachaça Envelhecida	São Miguel	700 ml
Cachaça Envelhecida	Weber Haus	700 ml
Cachaça Prata	Fogo de Chão	1.000 ml
Cachaça Prata	Weber Haus	50, 160, 700 e 1.000 ml
Cachaça Prata Orgânica	Weber Haus	700 ml
Cachaça Premium	Weber Haus	50, 160 e 700 ml
Cachaça Extra Premium	Da Chica	500 ml
Cachaça Extra Premium	Weber Haus	160 e 700 ml
Cachaça Premium Orgânica	Weber Haus	700 ml
Caipirinha	Lundu	200, 700 e 750 ml
Coquetel Fermentado de Maçã e Suco (4 sabores diferentes)	49 Pipas	900 ml
Licor	Weber Haus	375 ml (10 sabores diferentes)
		50 e 160 ml (2 sabores diferentes)
		500 ml (5 sabores diferentes)
Licor (2 sabores diferentes)	Scutellata	375 ml
Licor com Amburana	Weber Haus	500 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO nº 092, de 06 de Outubro de 2010.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Nulidade de ato perante o CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e no art. 35, inciso I e parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, na forma do processo nº 11065-721.559/2011-08, DECLARA:

Art. 1º: ANULADO o ato de concessão da inscrição no CNPJ nº 12.232.259/0001-47 atribuído à empresa SM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, em Novo Hamburgo/RS, por multiplicidade de inscrição.

Art. 2º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 203 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

ANEXO ÚNICO

IPI Solicitação de Enquadramento de Bebida

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
72.395.270/0001-50	COQ. DE ABACAXI	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
72.395.270/0001-50	COQ. DE AMENDOIM	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
72.395.270/0001-50	COQ. DE MORANGO	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
72.395.270/0001-50	COQ. DE PESSEGO	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
72.395.270/0001-50	VELHA CARRETA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
72.395.270/0001-50	VELHA CARRETA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
72.395.270/0001-50	CHINOCA MINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
72.395.270/0001-50	CHINOCA MINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Divulga o enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº. 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Regulamento sobre Produtos Industrializados(RIPI), declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo(ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados(IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou ter sua classificação alterada conforme Anexo único.

Art. 2º. Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º. As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
06.101.735/0001-98	SUPERENSE - TINTO SECO (VINHO COMUM -RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
06.101.735/0001-98	SUPERENSE - TINTO SECO (VINHO COMUM - RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
06.101.735/0001-98	SUPERENSE - TINTO SECO (VINHO COMUM - RECIPIENTE RETORNAVEL)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
06.101.735/0001-98	SUPERENSE - TINTO SUAVE (VINHO COMUM - RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
06.101.735/0001-98	SUPERENSE - BRANCO SECO (VINHO COMUM - RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
06.101.735/0001-98	SUPERENSE - BRANCO SUAVE (VINHO COMUM - RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
06.101.735/0001-98	SUPERENSE - BRANCO SECO (VINHO COMUM - RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
06.101.735/0001-98	SUPERENSE - BRANCO SECO (VINHO COMUM - RECIPIENTE RETORNAVEL)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
06.101.735/0001-98	SUPERENSE - TINTO SUAVE (VINHO COMUM - RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
06.101.735/0001-98	SUPERENSE - TINTO SUAVE (VINHO COMUM - RECIPIENTE RETORNAVEL)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
06.101.735/0001-98	SUPERENSE - BRANCO SUAVE (VINHO COMUM - RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
06.101.735/0001-98	SUPERENSE - BRANCO SUAVE (VINHO COMUM - RECIPIENTE RETORNAVEL)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
07.940.037/0001-49	CACHAÇA FONTANINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
07.940.037/0001-49	CACHAÇA LIMANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
07.940.037/0001-49	CACHAÇA LIMANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
07.940.037/0001-49	CACHACA LIMANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	F
09.306.222/0001-01	PROVINCIA DE SAO PEDRO (VINHO FINO - RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.306.222/0001-01	VINHEDO PEDRAS ALTAS (VINHO FINO - RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.641.315/0001-71	VAN CRIS (VINHO COMUM - RECIPIENTE RETORNAVEL)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
10.641.315/0001-71	VAN CRIS (VINHO FINO - RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
10.641.315/0001-71	VAN CRIS (VINHO FINO - RECIPIENTE RETORNAVEL)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
10.641.315/0001-71	VANCRIS (VINHO COMUM - RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
74.771.130/0001-64	DOM ROBERTTO(VINHO FINO - RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
90.993.783/0001-44	VINHO JAGUARI (VINHO COMUM - RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
90.993.783/0001-44	VINHO MEDALHÃO (VINHO COMUM - RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 227, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O Secretário do Tesouro Nacional, no uso da atribuição prevista no art. 100, inciso V, do Anexo à Portaria No 141, de 10 de julho de 2008, do Ministro de Estado da Fazenda.

Considerando o disposto no art. 32 da Lei Complementar No-101, de 4 de maio de 2000, que atribui ao Ministério da Fazenda a competência para verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à contratação de operações de crédito ou a concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

Considerando a necessidade de atendimento ao disposto no art. 24 da Resolução No- 43, de 2001, do Senado Federal, que estabelece procedimentos de comunicação pelo Ministério da Fazenda ao Poder Legislativo local, ao Tribunal de Contas e ao Senado Federal em caso de constatação de irregularidades na instrução de processos de autorização regidos pela Resolução de que se trata;

Considerando o disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, que impõe a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa no âmbito do processo administrativo, resolve:

Art. 1º Comunicar ao ente a constatação da irregularidade concedendo prazo de trinta dias corridos, contados da data do Ofício de comunicação, para eventual contestação, podendo ser estendido, a pedido ou de ofício, por igual prazo uma única vez.

§ 1º A Secretaria do Tesouro Nacional estará impedida de dar andamento à verificação dos limites e condições de outros pleitos do ente enquanto pendente a irregularidade constatada.

§ 2º No caso de operações de crédito irregulares com instituições não-financeiras, em decorrência apenas de ausência de solicitação de verificação de limites e condições a esta Secretaria do Tesouro Nacional, o ente poderá prestar as informações ou solicitar a regularização nos termos do § 5º e § 6º, art. 24 da Resolução No- 43, de 2001, do Senado Federal.

§ 3º No caso de operações de crédito irregulares com instituições financeiras, o ente poderá prestar as informações ou promover o cancelamento nos termos do § 1º, art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Transcorridos os prazos, a Secretaria do Tesouro Nacional concluirá a análise, conforme disposto no art. 32 da Lei Complementar Nº 101, de 2000, e comunicará ao Poder Legislativo local, ao Tribunal de Contas e ao Senado Federal, de acordo com o disposto no § 7º ou no caput do art. 24 da Resolução No- 43, de 2001, do Senado Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.531, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 13 de abril de 2011, com base no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 1.289, de 20 de março de 1987, na Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, na Resolução nº 3.967, de 4 de abril de 2011, e no art. 2º da Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, decidiu:

Art. 1º As disposições abaixo enumeradas do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular nº 3.280, de 2005, passam a vigorar com a redação das folhas anexas a esta Circular:

- A - título 1:
- I - capítulo 1;
- II - capítulo 8, seção 2, subseção 24;
- B - título 3;
- I - capítulo 1.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Assuntos Internacionais

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS
ARAÚJO
Diretor de Política Econômica

ANEXO

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 1 - Disposições Gerais

1. O presente título trata das disposições normativas e dos procedimentos relativos ao mercado de câmbio, de acordo com a Resolução nº 3.568, de 29.05.2008.

2. As disposições deste título aplicam-se às operações realizadas no mercado de câmbio, que engloba as operações:

a) de compra e de venda de moeda estrangeira e as operações com ouro-instrumento cambial, realizadas com instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado de câmbio, bem como as operações em moeda nacional entre residentes, domiciliados ou com sede no País e residentes, domiciliados ou com sede no exterior;

b) relativas aos recebimentos, pagamentos e transferências do e para o exterior mediante a utilização de cartões de uso in-

ternacional, bem como as operações referentes às transferências financeiras postais internacionais, inclusive vales postais e reembolsos postais internacionais.

3. As pessoas físicas e as pessoas jurídicas podem comprar e vender moeda estrangeira ou realizar transferências internacionais em reais, de qualquer natureza, sem limitação de valor, sendo contraparte na operação agente autorizado a operar no mercado de câmbio, observada a legalidade da transação, tendo como base a fundamentação econômica e as responsabilidades definidas na respectiva documentação.

4. (Revogado) Circular nº 3.390/2008.

5. O disposto no item 3 aplica-se, também, às compras e às vendas de moeda estrangeira por pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no País, para fins de constituição de disponibilidade no exterior e do seu retorno, bem como às operações de "back to back". (NR)

5-A. Aplica-se às operações no mercado de câmbio, adicionalmente, o seguinte:

a) as transferências financeiras relativas às aplicações no exterior por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem observar a regulamentação específica;

b) os fundos de investimento podem efetuar transferências do e para o exterior relacionadas às suas aplicações fora do País, obedecida a regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários e as regras cambiais editadas pelo Banco Central do Brasil;

c) as transferências financeiras relativas a aplicações no exterior por entidades de previdência complementar devem observar a regulamentação específica.

6. Devem ser observadas as disposições específicas de cada operação, tratadas em títulos próprios deste Regulamento, ressaltando-se que a realização de transferências do e para o exterior está condicionada, ainda, ao cumprimento e à observância da legislação e da regulamentação sobre o assunto, inclusive de outros órgãos governamentais.

7. As transferências de recursos de que trata este Regulamento implicam para o cliente, na forma da lei, a assunção da responsabilidade pela legitimidade da documentação apresentada ao agente autorizado a operar no mercado de câmbio.

8. É facultada a liquidação, no mercado de câmbio, em moeda estrangeira equivalente, de compromissos em moeda nacional, de qualquer natureza, firmados entre pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País e pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, mediante apresentação da documentação pertinente.

9. A realização de operações destinadas à proteção contra o risco de variações de taxas de juros, de paridades entre moedas estrangeiras e de preços de mercadorias no mercado internacional deve observar o estabelecido no título 2, capítulo 4 deste Regulamento.

10. É permitido às pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País pagar suas obrigações com o exterior:

a) em moeda estrangeira, mediante operação de câmbio;

b) em moeda nacional, mediante crédito à conta de depósito titulada pela pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior, aberta e movimentada no País nos termos da legislação e regulamentação em vigor;

c) com utilização de disponibilidade própria, no exterior, observadas, quando for o caso, disposições específicas contidas na legislação em vigor, em especial as contidas no título 2, capítulo 2.

11. As operações do mercado de câmbio de que trata o presente Regulamento devem ser realizadas exclusivamente por meio de agentes autorizados pelo Banco Central do Brasil para tal finalidade, conforme disposto no capítulo 2 deste título.

12. Para efeitos deste Regulamento, as referências à compra ou à venda de moeda estrangeira significam que o agente autorizado a operar no mercado de câmbio é o comprador ou o vendedor, respectivamente.

13. Os pagamentos ao e os recebimentos do exterior devem ser efetuados por meio de transferência bancária ou, excepcionalmente, por outra forma prevista na legislação e neste Regulamento.

13-A Nas remessas de recursos ao exterior, a respectiva mensagem eletrônica deve conter, obrigatoriamente, o nome, número do documento de identificação, endereço e número da conta bancária ou CPF/CNPJ do remetente da ordem, quando a forma de entrega da moeda pelo remetente não for débito em conta.

13-B Os ingressos de recursos por meio de mensagens eletrônicas que não contenham o nome, endereço, documento de identificação e conta bancária do remetente no exterior devem ser objeto de maior cuidado por parte das instituições financeiras.

14. A instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deve comunicar imediatamente ao beneficiário o recebimento de ordem de pagamento em moeda estrangeira oriunda do exterior a seu favor, informando-o de que pode ser negociada de forma integral ou parcelada.

15. (Revogado) Circular nº 3.390/2008.

16. (Revogado) Circular nº 3.390/2008.

17. A ordem de pagamento não cumprida no exterior deve ser objeto de contratação de câmbio com o tomador original da ordem, utilizando-se a mesma classificação cambial da transferência ao exterior e código de grupo específico, cabendo ao banco comunicar o fato ao referido tomador no prazo de até 3 dias úteis, contados a partir da data em que o banco recebeu a informação do não cumprimento da ordem por parte de seu correspondente no exterior.

18. As operações de câmbio são formalizadas por meio de contrato de câmbio a partir dos dados registrados no Sisbacen, consoante o disposto na seção 2 do capítulo 3.

19. A taxa de câmbio é livremente pactuada entre os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio ou entre estes e seus clientes, podendo as operações de câmbio ser contratadas para liquidação pronta ou futura e, no caso de operações interbancárias, a termo, observado que:

a) nas operações para liquidação pronta ou futura, a taxa de câmbio deve refletir exclusivamente o preço da moeda negociada para

a data da contratação da operação de câmbio, sendo facultada a pactuação de prêmio ou bonificação nas operações para liquidação futura;

b) nas operações para liquidação a termo, a taxa de câmbio é livremente pactuada entre as partes e deve espelhar o preço negociado da moeda estrangeira para a data da liquidação da operação de câmbio.

20. Sujeita-se às penalidades e demais sanções previstas na legislação e regulamentação em vigor, a compra ou a venda de moeda estrangeira a taxas que se situem em patamares destoantes daqueles praticados pelo mercado ou que possam configurar evasão cambial e formação artificial ou manipulação de preços.

21. Para determinação da equivalência em dólares dos Estados Unidos das operações de câmbio cursadas em outras moedas estrangeiras deve ser utilizada a correlação paritária mais recentemente disponível, na data do evento, no Sisbacen, transação PTAX800, opção 1.

22. Os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio, bem como as empresas responsáveis pelas transferências financeiras decorrentes da utilização de cartões de uso internacional e as empresas que realizam transferências financeiras postais internacionais, devem zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação cambial.

23. Devem os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio observar as regras para a perfeita identificação dos seus clientes, bem como verificar as responsabilidades das partes envolvidas e a legalidade das operações efetuadas.

24. Na operação de venda de moeda estrangeira, o contravalor em moeda nacional deve ser recebido pelo vendedor por meio de:

a) débito de conta de depósito titulada pelo comprador;

b) acolhimento de cheque de emissão do comprador, cruzado, nominativo ao vendedor e não endossável; ou

c) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outra ordem de transferência bancária de fundos, desde que emitida em nome do comprador e que os recursos sejam debitados de conta de depósito de sua titularidade.

25. Na operação de compra de moeda estrangeira, o contravalor em moeda nacional deve ser entregue ao vendedor por meio de:

a) crédito à conta de depósito titulada pelo vendedor;

b) TED ou qualquer outra ordem de transferência bancária de fundos emitida pelo comprador para crédito em conta de depósito titulada pelo vendedor;

c) cheque emitido pelo comprador, nominativo ao vendedor, cruzado e não endossável.

25-A (Revogado) Circular nº 3.493/2010.

26. Excetua-se do disposto nos itens 24 e 25 as compras e as vendas de moeda estrangeira cujo contravalor em moeda nacional não ultrapasse R\$10.000,00 (dez mil reais), por cliente, podendo nessa situação ser aceito o pagamento ou o recebimento dos reais por meio de qualquer instrumento de pagamento em uso no mercado financeiro, inclusive em espécie.

27. (Revogado) Circular nº 3.390/2008.

28. Nas operações em que for exigida a realização de pagamento antecipado ao exterior, caso não venha a se concretizar a operação que respaldou a transferência, o comprador da moeda estrangeira deve providenciar o retorno ao País dos recursos correspondentes, utilizando-se a mesma classificação da transferência ao exterior, quando do efetivo ingresso dos recursos, com utilização de código de grupo específico.

29. Não são admitidos fracionamentos de contratos de câmbio para fins de utilização de prerrogativa especialmente concedida nos termos deste regulamento.

30. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, podem converter câmbio manual em sacado e câmbio sacado em manual entre si ou com instituições financeiras do exterior.

31. Por solicitação das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, o Banco Central do Brasil pode, a seu critério, transformar câmbio manual em sacado ou vice-versa, bem como realizar operações de arbitragem.

32. É facultativa a interveniência de sociedade corretora quando da contratação de operação de câmbio de qualquer natureza, independentemente do valor da operação, sendo livremente pactuado entre as partes o valor da corretagem.

33. A contratação de câmbio e a transferência internacional em reais relativas aos pagamentos ao exterior e aos recebimentos do exterior devem ser realizadas separadamente pelo total de valores de mesma natureza.

34. Nos contratos de câmbio ou nas transferências internacionais em reais que tiverem, respectivamente, liquidação ou lançamento no sistema, na mesma data, a contratação e o registro da transferência internacional em reais devem ser efetuados pelos valores integrais, podendo a movimentação dos recursos, do e para o exterior, ser efetuada pelo valor líquido, respeitadas as condições de legítimos credor e devedor previstas na regulamentação.

35. As operações simultâneas de câmbio ou de transferências internacionais em reais são consideradas, para todos os efeitos, operações efetivas, devendo ser adotados os procedimentos operacionais previstos na regulamentação e comprovado o recolhimento dos tributos incidentes nas operações.

36. No caso de assunção de obrigação de operação de empréstimo externo, sujeito a registro no Banco Central do Brasil, contratado de forma direta ou mediante emissão de títulos no exterior, as operações simultâneas de câmbio ou de transferências internacionais em reais deverão ser realizadas pelo cessionário da obrigação. (NR)

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8 - Codificação de Operações de Câmbio
SEÇÃO: 2 - Natureza de Operação
SUBSEÇÃO: 24 - Grupo

CÓDIGO	NOME
20	Contratos de Risco-Petróleo
23	Operações com o Banco Central do Brasil - Referência taxa Ptax 2/
30	Drawback
35	Drawback (com utilização de Linha de Crédito Banco do Brasil S.A./EXIMBANK-USA)
40	Exportação em consignação
42	Utilização de seguro de crédito à exportação
45	Linha de Crédito Banco do Brasil S.A./EXIMBANK-USA (nas coberturas específicas, parte financiada e juros, exclui drawback)
46	Conversões e transferências entre modalidades de capitais estrangeiros 1/
47	Capitais estrangeiros - Alterações de características 6/ (NR)
49	Devolução de valores 3/
50	Recebimento/Pagamento antecipado - Importador (Exportação/Importação)
51	Recebimento/Pagamento antecipado - Terceiros (Exportação/Importação)
52	Recebimento antecipado - Exportação - operações com prazo superior a 360 dias
53	(Revogado) Circular nº 3.454/2009
57	Financiamento à exportação (Resolução nº 3.622/2008) 4/
60	Ordens de pagamento em reais - Terceiros 5/
89	(Revogado) Circular nº 3.401/2008
90	Outros

(Revogado) Circular nº 3.454/2009.

10	(Revogado) Circular nº 3.454/2009
11	(Revogado) Circular nº 3.454/2009
12	(Revogado) Circular nº 3.454/2009
13	(Revogado) Circular nº 3.454/2009
16	(Revogado) Circular nº 3.454/2009
17	(Revogado) Circular nº 3.454/2009

OBSERVAÇÕES

1/ Registra as operações simultâneas de câmbio ou de transferências internacionais em reais, sem entrega efetiva dos recursos, devendo ser observada a correta utilização da natureza-fato correspondente ao tipo de haver e à modalidade de capital estrangeiro registrado no Banco Central do Brasil, vinculando-se a cada contrato de câmbio tipo 2 ou 4, conforme a situação, um contrato de câmbio tipo 3. O código de grupo se refere a:

a) conversão de haveres de não residentes no País em modalidade de capital estrangeiro registrável no Banco Central do Brasil;

b) transferência entre modalidades de capital estrangeiro registrado no Banco Central do Brasil; e

c) incorporação em portfólio de não residente no País de Brazilian Depositary Receipt (BDR) emitido por instituição depositária, cujo lastro seja valor mobiliário de propriedade do mesmo investidor não residente e depositado junto à instituição custodiante de programa de BDR, na forma prevista na regulamentação da CVM.

2/ Código de uso exclusivo do sistema. Restrito às operações de câmbio registradas na transação Pcam380 que tenham como referência a taxa Ptax e que uma das partes seja o Banco Central do Brasil.

3/ Para utilização na classificação de operações de câmbio relativas a transferências do e para o exterior, a título de devolução de valores não aplicados na finalidade originalmente indicada ou transferidos de forma indevida, observadas as demais disposições previstas no capítulo 1 deste título.

4/ Restrito às operações de câmbio cursadas sob a sistemática de financiamento à exportação prevista pela Resolução nº 3.622, de 2008, e regulamentação correlata.

5/ Para uso em registro de transferência internacional em reais, de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), com débito de conta de instituição bancária do exterior em benefício de terceiros.

6/Para utilização em renovação, repactuação e assunção de obrigação de empréstimo externo sujeito a registro no Banco Central do Brasil, contratado de forma direta ou mediante emissão de títulos no mercado internacional, cujas operações simultâneas de câmbio ou de transferências internacionais em reais, sem entrega efetiva dos recursos, devem obedecer à utilização da natureza-fato correspondente à modalidade de capital estrangeiro, vinculando-se a cada contrato de câmbio tipo 4 um contrato de câmbio tipo 3. (NR)

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País
CAPÍTULO: 1 - Disposições Gerais

1. Este título trata das normas e dos procedimentos relativos ao registro de capitais estrangeiros no País, de acordo com a Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010.

2. As disposições deste título aplicam-se ao capital estrangeiro ingressado ou existente no País, em moeda ou em bens, e às movimentações financeiras com o exterior dele decorrentes, relativos às operações de:

a) investimento estrangeiro direto;
b) crédito externo, incluindo arrendamento mercantil financeiro externo (leasing), empréstimo externo, captado de forma direta ou por meio da colocação de títulos, recebimento antecipado de exportação e financiamento externo;

c) royalties, serviços técnicos e assemelhados, arrendamento mercantil operacional externo, aluguel e afretamento;

d) garantias prestadas por organismos internacionais em operações internas de crédito;

e) capital em moeda nacional - Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006.

3. Sem prejuízo da observância das normas contidas no título 1 deste Regulamento e em legislação específica, as transferências financeiras do e para o exterior, em moeda nacional ou em moeda estrangeira, relativas aos capitais estrangeiros no Brasil devem seguir a forma e as condições estabelecidas neste título.

4. As transferências financeiras para o exterior podem ser feitas em qualquer moeda, independentemente da moeda em que for realizado o registro no Banco Central do Brasil.

5. O registro de que trata este título é efetuado de forma declaratória e por meio eletrônico nos módulos correspondentes do Registro Declaratório Eletrônico - RDE, no Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen, na moeda estrangeira em que os recursos efetivamente ingressaram no País ou, nas situações previstas na legislação em vigor, em moeda nacional.

6. Para efeito deste título, conceitua-se como registro o lançamento das informações necessárias à identificação das partes e à caracterização individualizada das operações atinentes ao capital estrangeiro investido no País.

7. O registro deve ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do evento que lhe deu origem, observadas as regras veiculadas neste título.

8. Os responsáveis pelo registro, definidos nos respectivos capítulos deste título, devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, atualizada e em ordem, a documentação comprobatória de todas as informações declaradas no RDE, com a perfeita identificação dos signatários, até o termo final do prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir do término da participação no capital social da pessoa jurídica receptora, no caso de investimento estrangeiro direto, ou da conclusão da operação, nos demais casos.

9. O número do RDE e a atualização das informações constantes do registro constituem requisitos para qualquer movimentação de recursos com o exterior.

10. São condições precedentes ao registro nos módulos do RDE:

a) o credenciamento no Sisbacen, conforme instruções contidas na página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br); e

b) a prestação de informações das partes, residentes e não residentes, envolvidas na operação e de seus representantes, no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas - Capitais Internacionais (Cademp), mediante utilização das transações PEMP500 e PEMP600 do Sisbacen, conforme instruções contidas no "Cademp - Manual do Declarante", disponível em www.bcb.gov.br >> Câmbio e Capitais Estrangeiros >> Manuais.

11. As informações cadastrais dos titulares de registros e de seus representantes devem ser mantidas atualizadas no sistema Cademp, diretamente pelo usuário ou por meio de solicitação ao Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação - Desig.

12. Para os fins do registro de que trata este título, sujeitam-se à realização de operações simultâneas de câmbio ou de transferências internacionais em reais, sem entrega efetiva dos recursos e independentemente de prévia autorização do Banco Central do Brasil:

a) a conversão de haveres de não residentes no País em modalidade de capital estrangeiro registrável no Banco Central do Brasil;

b) a transferência entre modalidades de capital estrangeiro registrado no Banco Central do Brasil; e

c) a renovação/repactuação e a assunção de obrigação de operação de empréstimo externo, sujeito a registro no Banco Central do Brasil, contratado de forma direta ou mediante emissão de títulos no mercado internacional. (NR)

13. A realização do registro de que trata este título não exime os responsáveis pelo registro do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às operações registradas, inclusive as de natureza tributária.

14. Os responsáveis pelo registro devem informar ao Banco Central do Brasil, diretamente no sistema RDE, a realização de pagamento, diretamente no exterior, de obrigação externa relativa à operação registrada nos termos deste título.

15. A inobservância do disposto neste título implica a vedação à realização de transferências financeiras ao amparo do registro, enquanto não sanadas as irregularidades, sem prejuízo da aplicação de penalidades nos termos da legislação ou da regulamentação vigente.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de abril de 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/17292

Objeto do Inquérito: Atuação de forma não diligente no tocante à implementação e manutenção de um sistema de rateio de ordens adequado, conforme determina a Instrução CVM nº 409/2004.

Acusados	Advogados
BEM DTVM LTDA.	Gabriel Saad Kik Buschinelli
CASSIANO RICARDO SCARPELLI	Gabriel Saad Kik Buschinelli
ELISEO JOAO VICIANA	Maria Isabel Bocater
MAPFRE DTVM S.A.	Maria Isabel Bocater

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2010/17292.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 15/04/2011, determino sua prorrogação por 30 (trinta) dias, impreritivamente, fixando o novo prazo para apresentação de defesas em 17/05/2011.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.199, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001101/2011-74; resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos membros do Conselho Deliberativo da FUTURO PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 92.812.098/0001-08, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 10 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

BANCO DO BRASIL S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2011

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 25 de fevereiro de 2011, às dez horas, na sede social da BB Seguros Participações S.A., CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 02, Brasília (DF). II. MESA: Presidente: Marco Antonio da Silva Barros, Secretário: Luiz Cláudio Ligabue. III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, sociedade de economia mista federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 32, Bloco C, Edifício Sede III, 24º andar, Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com os atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE 5330000063-8 (BB), representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. PAULO ROGERIO CAF-FARELLI, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado no SHIN, QI 10, conjunto 10, casa 30 - Brasília (DF), inscrito no CPF/MF sob nº 442.887.279-87 e portador da carteira de identidade RG nº 3.381.390-2-SSP/PR. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (Lei das S.A.), tendo em vista a presença de Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: (i) Ratificar a nomeação e contratação da Planconsult Planejamento e Consultoria Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida das Nações Unidas, 13.797, Bloco II 17º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF 51.163.798/0001-23, responsável pela avaliação e elaboração dos laudos de avaliação (Laudos de Avaliação) das ações representativas dos patrimônios líquidos da BB Aliança Participações S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.159.404/0001-49, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, bloco A, lote 31, Ed. Sede I, 15º andar, sala 01, Brasília - DF, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.300.010.684 (BB Aliança) e da Nossa Caixa Capitalização S.A. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.681.872/0001-01, com sede na Rua XV de Novembro, 111, 11º andar, São Paulo - SP (Nossa Caixa Capitalização); (ii) analisar, discutir e aprovar os Laudos de Avaliação; (iii) aprovar o aumento do capital social da Companhia, bem como (iv) a sua forma de integralização; (v) aprovar a consequente alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; e (vi) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista da Companhia decidiu: (i) ratificar a nomeação e contratação da Planconsult Planejamento e Consultoria Ltda., acima qualificada, empresa contratada para a avaliação das ações representativas do patrimônio líquido da BB Aliança e da Nossa Caixa Capitalização S.A., a serem conferidas pelo BB ao capital social da Companhia, e elaboração dos respectivos Laudos de Avaliação, conforme critério de avaliação contábil patrimonial, com base nas demonstrações financeiras especialmente levantadas para esse fim com data base 31.01.2011; (ii) após amplo debate e prestadas todas as explicações, aprovar sem ressalvas, nos termos do artigo 8º da Lei das S.A., os Laudos de Avaliação que constituem o Anexo I desta Ata, não restando qualquer objeção em relação aos valores atribuídos às ações representativas do patrimônio líquido da BB Aliança e da Nossa Caixa Capitalização S.A., que serão conferidas pelo BB ao capital social da Companhia, como integralização das ações a serem emitidas em decorrência de aumento de capital da Companhia a ser aprovado a seguir; (iii) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 1.585.255.994,56 (um bilhão, quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), mediante a emissão de novas 142.455.819 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentas e dezenove) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de, aproximadamente, R\$ 11,00 (onze reais) cada uma, registrando que o Conselho Fiscal emitiu parecer sobre o assunto. A Companhia passará, por conseguinte, a ter seu capital social no importe de R\$ 2.536.867.461,54 (dois bilhões, quinhentos e trinta e seis milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), representado pelo total de 227.970.456 (duzentos e vinte e sete milhões, novecentos e setenta mil e qua-



trocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal; (iv) as novas 142.455.819 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentas e dezenove) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, ora emitidas, no valor total de R\$ 1.585.255.994,56 (um bilhão, quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), representativas do capital social da BB Aliança e da Nossa Caixa Capitalização S.A., são subscritas e integralizadas pelo BB por meio da conferência à Companhia, nos termos dos Laudos de Avaliação e conforme Boletim de Subscrição que integra esta Ata na forma do Anexo II; (v) alterar a redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º O capital social é de R\$ 2.536.867.461,54 (dois bilhões, quinhentos e trinta e seis milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 227.970.456 ((duzentos e vinte e sete milhões, novecentos e setenta mil e quatrocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo único. A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. (vi) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e publicações necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas cuja eficácia fica condicionada à aprovação das autoridades competentes. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavar esta Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes. Ass.), Marco Antonio da Silva Barros Diretor-Gerente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembléia, e Paulo Rogério Caffarelli, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 25 A 259. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 30.03.2011, sob o número 20110206495 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário Geral.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de abril de 2011

Nº 29 - Processo nº 59430.000619/2004-39. INTERESSADOS: FORASA - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S.A. e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGFI. ASSUNTO: Pedido de Revisão Administrativa com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço dos Pedidos de Revisão (fls. 399 a 410 e 415 a 424, volume II), julgando-os improcedentes ex vi do Despacho nº 230 do DGFI/MI, de 23 de fevereiro de 2011 (fls. 488 a 495) e do Parecer CONJUR/MI nº 210, de 16 de março de 2011 (fls. 498 a 504). Restitua-se ao DGFI/MI para adoção das providências complementares.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa GRANJA FRANGÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.010.088/0001-10, teve seu projeto aprovado por meio da Resolução nº 9.175, de 12 de novembro de 1999, cujo objetivo visava implantar a avicultura voltada à criação, abate e frigorificação de frango de corte, com fábrica de ração, no Município de Santa Isabel/PA, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto foi verificada a falta de apresentação da documentação contábil; o completo abandono do empreendimento com o consequente desaparecimento das inversões físicas constatadas em fiscalização anterior; e a incompatibilidade entre os percentuais de liberação (41,51%) e de implantação (9,69%).

Considerando que a Empresa infringiu o caput do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12 § 1º, inc. I e II, no § 7º, e no art. 16, inc. I, todos da Lei nº 8.167/1991, e ainda descumpriu o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44 § 2º, ambos do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a defesa escrita apresentada foi indeferida, bem como não foi interposto recurso administrativo; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000011/2010-92, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa GRANJA FRANGÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.010.088/0001-10.

HENRIQUE SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa OURO BRANCO AGROINDUSTRIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.805.293/0001-42, teve seu projeto aprovado pela Resolução nº 6.683, de 15 de dezembro de 1988, posteriormente enquadrado na nova sistemática de incentivos instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por intermédio da Resolução nº 7.288, de 19 de dezembro de 1991, cujo objetivo visava implantar um empreendimento voltado à atividade de beneficiamento de arroz, no Município de Wanderlândia/TO, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, foi verificado que a Empresa não apresentou justificativas sobre o adiantamento de R\$ 465.000,00 que fez a fim de adquirir cinco caminhões, e, no entanto não ter realizado a referida operação, o projeto encontra-se paralisado, sem manutenção e em estado de abandono;

Considerando que a Empresa infringiu o caput do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, inc. I e II, no § 7º, e no art. 16, inc. I, todos da referida Lei nº 8.167/1991, e, ainda, descumpriu o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a defesa escrita apresentada foi indeferida, bem como a Empresa não apresentou recurso administrativo; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59430.000616/2004-03, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos, os incentivos do Finam concedidos à Empresa OURO BRANCO AGROINDUSTRIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.805.293/0001-42.

HENRIQUE SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa CIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO PARÁ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.031.868/0001-63, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 6.618, de 7 de julho de 1988, posteriormente enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por intermédio da Resolução Condel/Sudam nº 7.193, de 26 de novembro de 1991, cujo objetivo visava implantar no Distrito Industrial de Icoaraci um complexo industrial destinado ao beneficiamento do leite "in natura" e à fabricação de manteiga, no Município de Belém/PA, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto se verificou a defasagem de 29,79% entre os índices de realização e de liberação de recursos; a paralisação do projeto; a utilização das instalações em desconformidade com o projeto originalmente aprovado, sem a devida anuência; a ausência da placa indicativa de projeto incentivado pela Sudam; e a não apresentação da documentação contábil pertinente;

Considerando que a Empresa infringiu o caput do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, inc. I e II, no § 7º, e no art. 16, inc. I, todos da Lei nº 8.167/1991. Ademais, descumpriram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, todos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa não apresentou defesa escrita, bem como teve seu recurso administrativo interposto improvido pelo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, por meio do Despacho nº 3, de 28 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, nº 45, p. 38, de 4 de março de 2011; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59000.001050/2005-70, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa CIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO PARÁ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.031.868/0001-63.

HENRIQUE SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa AMAZONEX INDUSTRIAL E EXPORTADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.947.867/0001-00, teve seu projeto aprovado por meio da Resolução nº 5.434, de 29 de março de 1983, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado para a produção de manufaturados de madeiras, no Município de Belém, no Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, em face do não enquadramento do projeto à sistemática de incentivos instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, a Empresa teve seus benefícios cancelados pela Resolução Condel/Sudam nº 9.305, de 12 de abril de 2000, na qual foi determinada a instauração de processo administrativo apuratório;

Considerando que, no curso do procedimento administrativo apuratório, foram constatadas as irregularidades consubstanciadas na não comprovação da aplicação dos recursos equivalentes a 570.279,0057 BTN, S liberados em favor do projeto, bem como não apresentação da documentação contábil necessária a confirmar a correta aplicação da verba recebida;

Considerando que a Empresa infringiu o caput do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, devendo ser aplicado, no que couber, o que é previsto no § 7º, e, em especial, no § 1º, inciso II do mesmo artigo, da referida Lei. Ademais, descumpriram o art. 44, § 1º, do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa não apresentou defesa, bem como foi negado o provimento do seu recurso administrativo pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme o Despacho nº 04, de 28 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, nº 45, p. 38, de 4 de março de 2011; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000024/2008-47 restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

Ratificar, no tocante à Empresa AMAZONEX INDUSTRIAL E EXPORTADORA S.A., a Resolução nº 9.305, de 12 de abril de 2000, para declarar subsistente o desvio na aplicação de recursos do Finam concedidos.

HENRIQUE SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa RONDEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO RONDÔNIA EXPORTADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.882.485/0001-08, teve seu projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 42, de 14 de junho de 1968, e posteriormente enquadrado na sistemática instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução Condel/Sudam nº 7.305, de 13 de dezembro de 1991, com o objetivo de implantar uma indústria de beneficiamento de Castanha-do-pará, no Município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando a inviabilidade técnica, econômica, financeira e legal do empreendimento, conforme atesta o Parecer Técnico nº 51, de 12 de agosto de 2010, ratificado pelo Despacho nº 101, de 20 de agosto de 2010, da Gerência Regional de Belém; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000062/2009-81, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores não configurou desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, sem desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa RONDEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO RONDÔNIA EXPORTADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.882.485/0001-08, com fulcro no art. 12, § 4º, inciso III, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

HENRIQUE SAMPAIO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 176, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Reconhece a Situação de Emergência no Município de Rio Branco - AC - NE.HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 2365, de 11 de abril de 2011, de Rio Branco, e demais informações constantes no Processo nº 59050.000654/2011-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 631, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2011

Dia: 13.04.2011

Hora: 10h

Presidente: Fernando de Magalhães Furlan

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram redistribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração Nº 08012.011114/2007-32
Requerentes: Empreendimentos Comerciais Mesquita Ltda, Nova Logística S.A.

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Bruno Greca Consentino, José Inácio Gonzaga Franceschini
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.004737/2009-11
Requerentes: Dixie Toga S.A, Huhtamaki Brazil Investments B.V, Huhtamaki Finance B.V.

Advogado(s): Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Francisco Ribeiro Todorov, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Paula Farani de Azevedo, Daniel Oliveira Andreoli

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.008526/2009-57
Requerentes: Fresenius Kabi Brasil Ltda, Hosp-Pharma Manipulação e Suprimentos Ltda

Advogado(s): Patrícia Avigni, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Paula S.J.A. Amaral Salles

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.004238/2010-62
Requerentes: Auto Ônibus Manoel Rodrigues S.A., São Cristóvão Administração e Participações Ltda.

Advogado(s): Arthur Guerra de Andrade Filho, Ana Carolina Lopes de Carvalho, Fernando de Oliveira Marques

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.005526/2010-39
Requerentes: MAPFRE Vera Cruz Seguradora S.A., BB Seguros Participações S.A e Banco do Brasil S.A.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros.

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.007196/2010-16
Requerentes: Acergy S.A., Subsea 7 Inc.

Advogado(s): Leonardo Maniglia Duarte
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.008851/2010-53

Requerentes: Telemar Norte Leste S.A., Portugal Telecom SGPS S.A., LF Tel S.A. e AG Telecom Participações S.A.

Advogados: Maria Cristina Cescon, Marcos Rafael Flesch, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.010274/2010-60

Requerentes: FMG Empreendimentos Hospitalares S.A, São Luiz Operadora Hospitalar S.A.

Advogado(s): André Previato, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Barbara Rosenberg, Joyce Midori Honda

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.011367/2010-10
Requerentes: Biopalma da Amazônia S.A. Reflorestamento, Indústria e Comércio; Vale S.A.

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes

Mundim
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.012528/2010-84

Requerente: Confidencial

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.013055/2010-32

Requerentes: The Goodyear Tire & Rubber Company, Titan Tire Corporation

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Bruno de Luca Drago, Fabianna V. B. Morselli

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.000170/2011-28

Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Estacionamentos Cinelândia S.A.

Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascão

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.000332/2011-28

Requerentes: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.000618/2011-11

Requerentes: Beissbarth GmbH, Robert Bosch GmbH
Advogado(s): José Alexandre Buai Neto, Marco Aurélio M. Barbosa

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.000649/2011-64

Requerentes: Access Industrie, Inc. e Lyondellbasell Industries N.V.

Advogados: Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes e outros.

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.002340/2011-17

Requerentes: BR Pharma S.A., Drogeria Mais Econômica Ltda.

Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascão

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.002359/2011-55

Requerentes: Cisco Systems, Inc., Inlet Technologies, Inc.

Advogado(s): Maria Eugênia Novis de Oliveira, Ana Thaís Muniz Magalhães, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.002581/2011-58

Requerentes: Enscopl, Pride International, Inc.

Advogado(s): Adriana Franco Giannini, Francisco Ribeiro Todorov, Natália de Lima Figueiredo

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.002618/2011-48

Requerentes: Imovelweb Comunicação S.A, Jarta Participações Ltda.

Advogado(s): Luciano Inácio de Souza, Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Averiguação Preliminar Nº 08012.007684/2006-47 (Impedido o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo)

Representante: Câmara Municipal de Ribeirão Preto - SP, Representada: Postos de Combustíveis de Ribeirão Preto - SP

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Foram redistribuídos por conexão os seguintes feitos:

Ato de Concentração Nº 08012.008623/2009-40 (Conexo ao AC Nº 08012.008724/2009-11)

Requerentes: Hypermarcas S.A., Latam Internacional Investment Company, Latam Properties Holdings

Advogado(s): Vivian Anne Fraga, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tatiana Lins Cruz

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.008724/2009-11 (Conexo ao AC Nº 08012.008623/2009-40)

Requerentes: Hypermarcas S.A., Indústria Nacional de Artefatos de Látex S.A.

Advogado(s): Tatiana Lins Cruz, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Vivian Anne Fraga

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.001875/2010-81 (Medida Cautelar n.º 08700.000628/2010-18)

Requerentes: Cimpor Cimentos do Brasil Ltda, Votorantim Cimentos S.A

Advogado(s): Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Gianni Nunes de Araújo, Patrícia Bandouk Carvalho

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração n.º 08012.001879/2010-60 (Medida Cautelar n.º 08700.000628/2010-18)

Requerente: Companhia Nacional de Cimento Portland
Advogado(s): Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração n.º 08012.002018/2010-07 (Medida Cautelar n.º 08700.000628/2010-18)

Requerente: Camargo Corrêa S.A.

Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Paula S.J.A. Amaral Salles

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração Nº 08012.003253/2011-79
Requerentes: Anhortec Industrial e Comercial Ltda., Saintdo Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda.

Gobain
Advogado(s): Thiago Francisco da Silva Brito, Luciano Inácio de Souza, Murilo Machado Sampaio Ferraz

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.003264/2011-59

Requerentes: MobMidia Tecnologia Ltda, Pontomobi Tecnologia Informática Ltda.

Advogado(s): Frederico Carrilho Donas, Alexandre Ditzel Faraco

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.003355/2011-94

Requerentes: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., General Motors Company

Advogado(s): Leonardo Peres da Rocha e Silva, Marco Aurélio M. Barbosa, Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Queiroz da Silveira, Eduardo Cavalcante Gauche

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.003388/2011-34

Requerentes: Autogard Holdings, Limited, Rexnord Industries, LLC

Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Cláudio Coelho de Souza Timm, Luciana Féres Zogbi Porto, Alessandro Pezzolo Giacaglia

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.003390/2011-11

Requerentes: Archem Química Ltda., ITW PPF Brasil Adesivos Ltda.

Advogado(s): André Marques Gilberto, Natali de Vicente Santos, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Natália Oliveira Felix

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.003398/2011-70

Requerentes: Adesivos e Papéis Especiais R.R. Ltda., Auto Adesivos Paraná Ltda., R.R. Indústria e Comércio de Etiquetas Ltda.

Advogado(s): Eduardo Molan Gaban, Bruno Peres Carbone, Bruno Droghetti Magalhães Santos

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 333, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08350.029754/2010-63 - SR/DPF/MG, resolve:

Autorizar a empresa FIDELYS VALORES LTDA, CNPJ Nº 08.819.936/0001-50, a promover alteração em seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser FIDELYS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 709, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08255.023172/2009-18-SR/DPF/BA resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEV- CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 16.407.223/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Curso de Formação, para atuar na BAHIA.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 713, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08461.000161/2011-49-DPF/MCE/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa PREVENÇÃO TÁTICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF Nº 05.304.111/0001-05, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 14 (QUATORZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E
- 160 (CENTO E SESENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 715, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08452.005279/2010-91-DPF/PFO/RS - 2010/5062 GESP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELTA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 92.412.782/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº38307, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 717, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08335.022355/2010-60-SR/DPF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa DISP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF Nº 05.052.780/0001-37, sediada no ,Estado do MATO GROSSO DO SUL, para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 128 (CENTO E VINTE E OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E

-1.047 (HUM MIL E QUARENTA E SETE) MUNIÇÕES CALIBRE 38 pertencentes a empresa LUGER VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF 00.092.284/0001-93.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.155, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/967/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa CMA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 05.461.775/0001-88, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:10 (dez) Revólver(es) calibre 38,120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.240, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000735/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ Nº 68.317.684/0003-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA , com Certificado de Segurança Nº 604/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.251, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/824/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa TEKTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ Nº 11.258.432/0001-13, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 8 (oito) Revólver(es) calibre 38,

- 144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.263, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000924/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FLASH VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 08.692.312/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO NORTE , com Certificado de Segurança Nº 660/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.278, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000717/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 72.591.894/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no DISTRITO FEDERAL , com Certificado de Segurança Nº 646/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.279, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/006988/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIMA SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 09.081.459/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em PERNAMBUCO , com Certificado de Segurança Nº 666/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.295, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000483/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CET

SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ Nº 08.644.690/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no PIAUÍ, com Certificado de Segurança Nº 697/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.299, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2011/1022/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa XERIFE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF: 09.543.683/0001-06, para exercer a atividade de Escolta Armada em PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.302, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/265/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 12.058.738/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 672/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.303, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/677/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa D S E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 13.000.416/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança Nº 684/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.310, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7611/DPF/URA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa AYRES SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 03.943.268/0001-55, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 9 (nove) Revólver(es) calibre 38,
- 100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.312, DE 12 DE ABRIL DE 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000024/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 00.468.036/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no AMAZONAS , com Certificado de Segurança Nº 629/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.314, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000357/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MEARIM MOTOS LTDA, CNPJ Nº 05.198.872/0001-20, para atuar no MARANHÃO, com Certificado de Segurança Nº 699/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.315, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/626/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa SCOLTT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 11.866.801/0001-50, sediada em ALAGOAS, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE ABRIL DE 2011

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 101 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria / MJ n.º 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO o previsto o art. 20 e demais disposições do Código de Trânsito Brasileiro CTB, bem como no Decreto Nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, além da necessidade de implementar ações voltadas à fiscalização de trânsito, redução dos índices de acidentes e criminalidade nas estradas e rodovias federais, resolve:

Art. 1º Alterar a circunscrição das Delegacias da Polícia Rodoviária Federal no âmbito da 19ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal/PA, conforme Anexo.

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

ANEXO

Denominação Delegacia	Denominação Posto	Descrição Trecho	UF	BR	Início	Fim	Total
DEL.01 - Delegacia de Benevides	DEL.01/PST.01 - Posto Ananindeua	Principal	PA	316	0,0	18,0	18,0
	DEL.01/PST.02 - Posto Benevides	Principal	PA	316	18,1	36,1	18,0
	DEL.01/PST.03 - Posto Castanhal	Principal	PA	316	36,2	80,0	43,8
	DEL.01/PST.04 - Posto Santa Maria	Principal	PA	316	80,1	128,0	47,9
				10	307,9	355,7	47,8
	DEL.01/PST.05 - Posto Capanema	Principal	PA	308	150,7	170,7	20,0
				316	128,1	225,2	97,1
	DEL.01/PST.06 - Posto Gurupi	Principal	PA	316	225,3	274,0	48,7
	DEL.01/PST.07 - Posto Bragança	Principal	PA	308	170,8	327,9	152,1
	DEL.02/PST.01 - Posto Mãe Do Rio	Principal	PA	10	258,2	307,9	49,7
DEL.02 - Delegacia de Ipixuna	DEL.02/PST.02 - Posto Ipixuna	Principal	PA	10	114,1	258,1	144,0
	DEL.02/PST.03 - Posto Dom Eliseu	Principal	PA	222	18,0	148,2	130,2
				10	0,0	114,0	114,0
				155	203,5	344,1	140,6
DEL.03 - Delegacia de Marabá	DEL.03/PST.01 - Posto Marabá	Principal	PA		222	148,3	245,2
				230	0,0	186,9	186,9
	DEL.03/PST.02 - Posto de Rio Maria	Principal	PA	155	25,1	250,4	225,3
	DEL.03/PST.03 - Posto de Redenção	Principal	PA	155	0,0	25,0	25,0
				158	590,7	889,6	298,9
				235	0,0	90,5	90,5
	DEL.03/PST.04 - Posto de São Geraldo do Araguaia	Principal	PA	153	0,0	151,9	151,9
	DEL.03/PST.05 - Posto de Novo Repartimento	Principal	PA		230	187,0	390,8
				422	0,0	336,0	336,0
	DEL.04/PST.01 - Posto Altamira	Principal	PA	230	390,9	850,9	460,0
DEL.04 - Delegacia de Altamira				163	789,5	1.002,5	213,0
DEL.05 - Delegacia de Santarém	DEL.05/PST.01 - Posto Santarém	Principal	PA	230	851,0	983,9	132,9
	DEL.05/PST.02 - Posto Itaituba	Principal	PA	163	0,0	789,4	789,4
				230	984,0	1.569,6	585,6
Total geral							4.868,00

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR

DESPACHO DA DIRETORA

Em 13 de abril de 2011

Nº 21 - Protocolo n. 08012.002951/2009-32. Representante: DPDC ex officio. Representado: Sistema Brasileiro de Televisão - SBT. Assunto: Publicidade. Veiculação de publicidade em programas de televisão voltados ao público infantil.

Adoto a Nota n. 84-2011/CGAJ/DPDC como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos arts 4º caput, I e III; 6º IV e VI; 36, 37 § 2º e 39, IV, todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 50 da Lei n. 9.784/99, acolho as notas elaboradas pela Coordenação Geral de Supervisão e Controle (fls 24-30) pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos, cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão, e determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se o SBT, para apresentar defesa, na forma do disposto no art. 44 do Decreto n. 2.181, de 20 de março de 1997.

JULIANA PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE ABRIL 2011

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto Nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto Nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a DIGIFILME MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO LTDA, com sede na Rua Funio Miyasi, Nº 355, 1º andar, Bairro Boqueirão, na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ Nº 08071.008687/2011-61).

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto Nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto Nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a SINAX - INTEGRAÇÃO E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA., com sede na Rua Alvaro Alvim 33/37, salas 908 e 909, centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ Nº 08071.001643/2010-29).

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Em estrita observância à ordem proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.51.01.011936-7, julgo insubsistentes os atos publicados no Diário Oficial da União da 10 de janeiro de 2006 e de 08 de outubro de 2009, e DEFIRO a permanência aos nacionais chilenos JORGE CRISTIAN ANTONIO HERRERA ROBERT, ERIKA DEL PILAR MUNOZ GUTIERREZ E CATALINA DEL PILAR HERRERA MUNOZ, até ulterior decisão. Processo Nº 08460.007407/2006-56 - JORGE CRISTIAN ANTONIO HERRERA ROBERT, ERIKA DEL PILAR MUNOZ GUTIERREZ E CATALINA DEL PILAR HERRERA MUNOZ.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo Nº 08260.003958/2010-83. Processo Nº 08260.007618/2007-26 - Rasit Serkan Ozdilek Pavani.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.025209/2009-10 - Derk Matthias Golombek

Processo Nº 08339.000188/2011-47 - Marcelino Enrique Cantaluppi

Processo Nº 08352.001994/2010-83 - Mohammed Bouslahmi

Processo Nº 08352.004654/2010-12 - Guillermo Adrian Cabrera

Processo Nº 08354.000330/2011-68 - Vicent Año Martinez

Processo Nº 08354.000526/2011-52 - Elizabeth Ester Fernandez Caceres

Processo Nº 08354.006859/2010-12 - Victor Manuel Lineros Fernandez

Processo Nº 08354.007223/2010-80 - Sandy Marvin Kasma

Processo Nº 08354.007643/2010-66 - Pedro Manuel Tavares dos Santos

Processo Nº 08390.000103/2011-04 - Younesse Laraichi

Processo Nº 08391.008680/2010-45 - Manel Alves Lopez Fuertes

Processo Nº 08475.000408/2011-78 - Maria-Dolores Alumbrosos Jimenez Soares

Processo Nº 08485.021666/2010-98 - Luis David Cortez Rojas

Processo Nº 08505.047115/2010-79 - Deborah Jannette Monte e Silva

Processo Nº 08508.019529/2010-88 - Jeremy Andrew Squire

Processo Nº 08520.000729/2011-80 - Brigitte Anne Marie Louise Delcroix Oliveira

Processo Nº 08520.008537/2010-31 - Massimo Di Marco Pernice

Processo Nº 08520.014507/2010-63 - Stefano Federici

Processo Nº 08520.016509/2010-97 - Heinrich Rupert Rumelein

Processo Nº 08711.000540/2011-40 - Demetris George Maniotis.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08339.010713/2010-51 - Roberto Medina

Processo Nº 08354.005874/2010-35 - Jesus Cid Santos

Processo Nº 08354.006205/2010-81 - Ajcharawadee do Carmo

Processo Nº 08391.011182/2010-80 - Dora Alicia Ruiz Diaz de dos Santos

Processo Nº 08485.021674/2010-34 - Hernando Monsalve Uribe

Processo Nº 08520.014477/2010-95 - Folco Giovanni Romanelli

Processo Nº 08520.016502/2010-75 - Joel Julien Grossepiece

Processo Nº 08220.001027/2010-17 - Friedrich Schleritzko e Zhor Daheir

Processo Nº 08240.000385/2011-55 - Rhomer Andres Inchauste Banegas e Ysabel Margot Montes Flores.

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08495.006961/2009-61 - Jorge Washington Vilar



Processo Nº 08711.001770/2009-10 - Juan Manuel Ernesto Baez, Ayala Baez, Gila Baez e Sol Baez.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do país. Processo Nº 08212.011582/2010-56 - Lionel Policar.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados ,tendo em vista, que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08702.006754/2010-58 - Luis Diter Martinez Aramayo

Processo Nº 08711.000965/2010-78 - Christopher John Levitt.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

Tendo em vista que as justificativas apresentadas pelos interessados não correspondem a hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO os pedidos de anistia, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.101749/2009-41 - Freddy Ricardo Mayta Quispe

Processo Nº 08505.101745/2009-62 - Samba Bazolo Moulomba Eric Roland

Processo Nº 08505.099661/2009-51 - Silvia Yanari Monroy

Processo Nº 08505.098758/2009-47 - Deyse Huanca Catari

Processo Nº 08505.099393/2009-78 - Serafina Quispe Quispecahuana

Processo Nº 08505.098752/2009-70 - Maximo Marin Rojas

Processo Nº 08015.002595/2009-27 - David Wilson Mamani Condori

Processo Nº 08505.099690/2009-13 - Osvaldo Ibarra Ramirez

Processo Nº 08505.101516/2009-48 - Oscar Jimmy Limachi Conde

Processo Nº 08505.101519/2009-81 - Olof Wilhelm Persson

Processo Nº 08505.101634/2009-56 - Moazam Dhanani

Processo Nº 08505.101925/2009-44 - Zoltan Csava Nemes

Processo Nº 08707.009137/2009-21 - Bassel Ahmad Muslemani

Processo Nº 08711.002807/2009-19 - Maria Veronica Fernandez Benavente

Processo Nº 08505.101440/2009-51 - Manuel Efrain Zambra Zenteno

Processo Nº 08270.034694/2009-57 - Guillermo Alejandro Calleja

Processo Nº 08505.071507/2009-15 - Erik Alfonso Perez Salamanca

Processo Nº 08505.074181/2009-88 - Tomas Montanez Ramirez

Processo Nº 08505.055288/2009-27 - Isilda da Conceição Gonçalves

Processo Nº 08505.101529/2009-17 - Zacarias Pedro Tutu

Processo Nº 08505.101518/2009-37 - Sabina Laruta Ticona

Processo Nº 08505.099784/2009-92 - Miguel Lenidas Mari Barrientos

Processo Nº 08000.004906/2010-95 - Rumilda Vargas Samudio

Processo Nº 08505.101859/2009-11 - Maya Raslan

Processo Nº 08280.024383/2009-61 - Innocent Mark

Processo Nº 08000.001082/2010-00 - Shaozheng Li

Processo Nº 08505.074753/2009-29 - Rodrigo Oscar Vilalobos

Processo Nº 08505.101305/2009-13 - Mohammad Haghparrast

Processo Nº 08260.004834/2009-81 - David Gomez Mozun

Processo Nº 08286.001765/2009-66 - Alexander Andrew Armitage

Processo Nº 08455.086444/2010-78 - Jinfu Wu

Processo Nº 08505.038821/2009-96 - Hyun Joo Woo

Processo Nº 08444.005170/2009-10 - Gonzalo Mendieta Vilches

Processo Nº 08460.035007/2009-83 - Omar Lengerke Perez

Processo Nº 08018.023994/2009-00 - Freddy Gallardo Quispe

Processo Nº 08505.099605/2009-17 - Xinxin Zeng

Processo Nº 08270.036249/2009-21 - Remco Lohnen

Processo Nº 08460.000712/2009-60 - Zhechuan Qiu

Processo Nº 08389.040801/2009-59 - Rola Fadl, Donia jaber e Zahraa Jaber

Processo Nº 08505.075039/2009-58 - Rene Mbamyen Mukoro

Processo Nº 08102.004566/2009-11 - Jose Ramon Fernandez Chaparro

Processo Nº 08505.037781/2009-65 - Margarita Bovis Pacheco

Processo Nº 08460.039323/2009-24 - Victor Walter Torres

Processo Nº 08505.041158/2009-15 - Juan Carlos Gómez Anglas

Processo Nº 08230.011403/2009-29 - Ettore Carenini

Processo Nº 08505.086020/2009-37 - Vincent Nwokedike

Processo Nº 08420.018680/2009-25 - Benjamin Franklin Bonfanti Rosales

Processo Nº 08455.100409/2009-35 - Tim Phillip Schellenberger

Processo Nº 08485.019126/2009-19 - Isabel Huanca Apaestegui

Processo Nº 08490.014505/2009-35 - Ivan Walker

Processo Nº 08492.012085/2009-32 - Irene Clotilde Diaz

Processo Nº 08504.019038/2009-33 - Baoan Wu

Processo Nº 08505.045856/2009-81 - I Ju Tseng

Processo Nº 08505.064276/2009-93 - Idalina Martinez Aguilera

Processo Nº 08505.086021/2009-81 - Okoro Collins Emeaka

Processo Nº 08505.096192/2009-19 - Veronica Quispe Maraca

Processo Nº 08505.096726/2009-15 - Gregorio Acarapi Tarquino

Processo Nº 08505.096731/2009-10 - Grover Vargas Vargas

Processo Nº 08505.097411/2009-87 - Griselda Garzon Montenegro

Processo Nº 08505.099062/2009-38 - Xiaoqiang Zhang

Processo Nº 08505.038173/2009-78 - Daniel Fretel Villajuan

Processo Nº 08389.040803/2009-48 - Jaafar Mohamad Termos

Processo Nº 08505.101325/2009-86 - Wu Cai

Processo Nº 08505.098772/2009-41 - Hermes Chuquimia Choque

Processo Nº 08505.098779/2009-62 -Jose Adrian Hinjosa

Processo Nº 08505.098780/2009-97 - Sonia Huanca Yujra

Processo Nº 08505.101901/2009-95 - Soon Duk Son

Processo Nº 08505.101737/2009-16 - Stephen Harrison Nlewedim

Processo Nº 08505.097344/2009-09 - David Mamani Ticonano

Processo Nº 08505.099057/2009-25 - Erano Enriquez Huano

Processo Nº 08505.099448/2009-40 - Romulo Estrada Chavez

Processo Nº 08505.099397/2009-56 - Jose David Garcia Leon

Processo Nº 08505.099179/2009-11 - Ivan Mauricio Gutierrez Forero

Processo Nº 08505.098777/2009-73 - Ronald Quitihuari Pezalta.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08270.027133/2010-35 - Nuno Miguel Azevedo Correia, até 17/01/2012

Processo Nº 08352.004240/2010-85 - Mirandolinda Maria Lopes Silva, até 22/02/2012

Processo Nº 08390.000631/2011-55 - Juryzeth Lukeny da Silva de Azevedo, até 07/03/2012

Processo Nº 08390.005582/2010-66 - Michael Alcione Barron Rojo, até 01/01/2012

Processo Nº 08390.005601/2010-54 - Marcelo Gonzalez Chavez, até 06/02/2012

Processo Nº 08444.001216/2011-46 - Helder Lino Moura Cardoso, até 25/02/2012

Processo Nº 08444.003388/2010-73 - Maria da Conceição Neves Afonso, até 14/08/2011

Processo Nº 08444.004593/2010-56 - Maria Laura Sarmiento, até 03/11/2011

Processo Nº 08444.005843/2010-75 - Abi Sambu, até 20/02/2012

Processo Nº 08460.030548/2010-59 - Maria Luisa Caetano Neto, até 17/08/2011

Processo Nº 08707.008486/2010-69 - Mauricio Becerra Vargas, até 16/08/2011.

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08018.009005/2008-86 - Milciades Javier Gimenez Carvalho

Processo Nº 08109.003138/2010-44 - Sharon Vicki Stevenson

Processo Nº 08230.003840/2010-11 - Gloria Intchami

Processo Nº 08230.003855/2010-71 - Halbate Barbosa Cima

Processo Nº 08260.007225/2009-84 - Meghan Micheline McGinty

Processo Nº 08270.034514/2009-37 - Kathy de Magalhães da Moeda

Processo Nº 08295.027215/2010-00 - Dalila Clotilde Alves Macedo

Processo Nº 08296.000369/2010-36 - Francinela Patricia Junior Xavier

Processo Nº 08335.034518/2009-13 - Betinha Yadira Augusto Bidemy

Processo Nº 08352.004717/2009-99 - Carlos Mendes Pereira

Processo Nº 08354.001290/2010-91 - Emerson Stuart Damiao de Freitas

Processo Nº 08375.001711/2010-35 - Enelvino Fernandes Mendes Pereira

Processo Nº 08375.002004/2010-66 - Serguei Agafonov

Processo Nº 08389.008656/2010-55 - Maria Lourdes Barreto Oviedo

Processo Nº 08390.000919/2010-49 - Wilma Lucy Flores Saavedra

Processo Nº 08390.006054/2009-91 - Denis Marcelo Villalba Leguizamon

Processo Nº 08390.006126/2009-08 - Rodrigo Cantero Ortiz

Processo Nº 08390.006127/2009-44 - Dolly Veronica Cardozo Borja

Processo Nº 08390.006128/2009-99 - Cesar Ariel Cabral

Processo Nº 08390.006129/2009-33 - Ana Beatriz Ecurra Fretes

Processo Nº 08410.002017/2009-28 - Humberto Victor Bassande

Processo Nº 08434.002692/2009-89 - Isabel Escarfuller Caminero

Processo Nº 08444.000396/2010-68 - Helder Lino Moura Cardoso

Processo Nº 08444.004691/2010-93 - Jean Baptiste Francis Jean Sylvain Houriez

Processo Nº 08458.002326/2010-95 - Alvaro Hernan Rodriguez Rodriguez

Processo Nº 08458.005845/2010-13 - Joayrton Jorge da Veiga Vera Cruz Barbosa

Processo Nº 08460.000062/2010-96 - Hermenegildo Bravo da Costa

Processo Nº 08460.043247/2010-95 - Josefina Quezada Ortega

Processo Nº 08495.002614/2010-01 - Daniel Alexis Catalan Urrea

Processo Nº 08495.002928/2010-04 - Nora Epifania Murillo e Camilo Revenga Murillo

Processo Nº 08495.003629/2010-89 - Hector Avila Sanchez

Processo Nº 08495.005082/2010-56 - Vanusa Ribeiro da Graça

Processo Nº 08502.008962/2008-23 - Otilia Patricia Adão Caxito

Processo Nº 08505.009777/2010-41 - Guillermo Leigue Menacho

Processo Nº 08505.009883/2010-24 - Richard Gonzalo Parra

Choque

Processo Nº 08506.006255/2010-87 - Pablo Andres Alegre

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação, abaixo relacionado(s), diante do término do curso.

Processo Nº 08102.007908/2010-98 - Tania Sofia da Silva Tome

Processo Nº 08354.004588/2009-19 - Joana Paula Romana do Rosario Manuel

Processo Nº 08390.005062/2010-53 - Marylu Del Carmen Barreda Castillo

Processo Nº 08420.027972/2010-92 - João Tiago Loureiro Sousa Campos

Processo Nº 08495.004235/2010-48 - Martin Thomas Kevenhorster

Processo Nº 08502.000206/2010-71 - Ray Vicente Deluquez Baute.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08240.006413/2008-42 - Merran Irene Arnold

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo Nº 08310.013982/2010-98. Processo Nº 08310.010292/2009-43 - Denti Maria Antonia Gesuina.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08260.003637/2010-89 - Garazi Zauner Macia

Processo Nº 08270.016842/2010-95 - Carmem Danilsa Moreira Correia

Processo Nº 08375.001815/2010-40 - Florian Grote

Processo Nº 08485.002060/2010-53 - Mariam Julieth Montoya Tamayo

Processo Nº 08708.000305/2010-46 - Maria Giovanna Mule.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.071481/2010-49 - Marco Vitale, até 16/01/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08297.000182/2011-11 - Ranudeia Sullivan dos Reis Lima, até 11/03/2012

Processo Nº 08460.003264/2011-71 - Florencia Antia Aguinin, até 31/03/2012

Processo Nº 08505.016061/2011-81 - Rodolfo Aramis Capita de Nery, até 14/04/2012

Processo Nº 08508.002234/2011-53 - Manuel Falcão Saturnino de Oliveira, Emanuel Falcao Saturnino de Oliveira e Piedade Gaspar Serra, até 09/04/2012

Processo Nº 08505.071468/2010-90 - Oscar Gonzalo Delgado Rubio, até 16/01/2012

Processo Nº 08495.001210/2011-73 - Djelsa Ariana Moreira das Neves, até 15/03/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.004955/2011-28 - Enrique David Rubio Pacheco, até 03/02/2012

Processo Nº 08505.004969/2011-41 - Aurora Cossu, até 16/02/2012

Processo Nº 08505.006623/2011-88 - Ngelesi Ugonda Bertin, até 07/02/2012.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s). Processo Nº 08495.004213/2010-88 - Elen Fatland.

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estado no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.009308/2010-11 - Carlos Antonio Ore Vargas e Rosario Elena Salas Pun de Ore, até 19/08/2011

Processo Nº 08000.010364/2010-90 - Hiroshi Ebina, Koshiro Ebina, Yui Ebina, Yumiko Ebina e Yuri Ebina, até 27/08/2012

Processo Nº 08000.011006/2010-02 - Rene Guerra, até 22/09/2011

Processo Nº 08000.011063/2010-83 - Toni Mikael Latva Salo, até 10/10/2011

Processo Nº 08000.011517/2010-16 - Ruben Osorio Guerrero, até 06/10/2012

Processo Nº 08000.013265/2010-60 - James Lemuel Payne, até 26/10/2011

Processo Nº 08000.013797/2010-05 - Steven Anthony Malmsten, até 26/06/2013

Processo Nº 08000.013948/2010-17 - Yong Chang, até 21/11/2012

Processo Nº 08000.014350/2010-45 - Jackson Laude Sandoval, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014354/2010-23 - Maksim Zakurdajev, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014363/2010-14 - Angelo Vitor de Almeida Lopes, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014909/2010-37 - Andrus Luuding, até 30/06/2011

Processo Nº 08000.014994/2010-33 - Rune Andre Smenes, até 10/01/2013

Processo Nº 08000.014995/2010-88 - Lars Angel Sonderland, até 10/01/2013

Processo Nº 08000.015219/2010-03 - John Edward Paul MacDonald, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.015230/2010-65 - Conny Bo Roland Nordberg, até 01/02/2012

Processo Nº 08000.015236/2010-32 - John Angus Shields, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.019162/2010-11 - Joseph Densingh Yesumariyan, até 17/02/2013

Processo Nº 08000.019198/2010-97 - Stefan Matthias Wienstroer, até 31/12/2011.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estado no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.007287/2010-91 - Fanghua Zhang

Processo Nº 08000.010369/2010-12 - Sigfred Tomarong Larot

Processo Nº 08000.010486/2010-86 - Carlito Orosco Cadiz

Processo Nº 08000.010491/2010-99 - Renante Esmejarda Leyza

Processo Nº 08000.011335/2010-45 - Franklin Morelos Peculados

Processo Nº 08000.011438/2010-13 - Alberto Compoc Bacus

Processo Nº 08000.012081/2010-82 - Jinghai Sun, Xiaoli Xu e Yuxin Sun

Processo Nº 08000.012948/2010-08 - Ravish Ramakrishnan

Processo Nº 08000.020501/2010-02 - Romel Forteza Gabutero

Processo Nº 08340.000284/2009-31 - Harri Antti Hovi.

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estado(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.010375/2010-70 - Andrzej Jan Wisniewski

Processo Nº 08000.014880/2010-93 - Marzio Mares

Processo Nº 08000.014975/2010-15 - Curtis Joseph Green

Processo Nº 08000.015039/2010-13 - Jan Gijsbertus Vebeek

Processo Nº 08460.052679/2010-97 - Brian Tyler Tomich.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.001162/2010-57 - Liu Shifu

Processo Nº 08000.006597/2010-98 - Yunhai Zhou

Processo Nº 08000.012904/2010-70 - Damien Joseph Meyer.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estado no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.015533/2010-88 - Roldan Gallardo Bonagua, até 12/06/2011

Processo Nº 08000.015542/2010-79 - Ivan Vasyutchenko, até 12/06/2011

Processo Nº 08000.013143/2010-73 - Marcel Maske, até 03/11/2011

Processo Nº 08000.013178/2010-11 - Hartmut Seifert, até 25/10/2011

Processo Nº 08000.015538/2010-19 - Nestor Jr Canencia Balasabas, até 12/06/2011

Processo Nº 08000.010993/2010-10 - Nicolay Chingae, até 03/09/2011

Processo Nº 08000.015515/2010-04 - Nestor Silva Amparado, até 12/06/2011

Processo Nº 08000.014965/2010-71 - Dong Liu, até 30/11/2011

INDEFIRO os pedidos de prorrogação de prazo, temporário(s) item V, abaixo relacionados, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa Nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi (foram) agraciado(s) com uma prorrogação e não se trata de contrato com cláusula de garantia.

Processo Nº 08000.014165/2010-51 - Diego Avila Bruckner

Processo Nº 08000.014110/2010-41 - Jaime da Silva Pereira

Processo Nº 08000.014134/2010-08 - Asis Raye e Bhaswati Ray

Processo Nº 08000.013884/2010-54 - Zhang Shucai

Processo Nº 08000.014309/2010-79 - Ju Rongbin

Processo Nº 08000.014140/2010-57 - Gerardo Gonzalez Doderro.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estado legal no País, nos termos do art. 38 da Lei Nº 6.815, de 1980. Processo Nº 08000.014409/2010-03 - Amr Saad Gomaa.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 23/03/2011, Seção 1, pág. 65, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08335.022892/2010-18 - Claudia Denise Ortiz Gimenez

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08335.022892/2010-18 - Claudia Denise Ortiz Gimenez de Andrade.

No Diário Oficial da União de 26/10/2010, Seção 1, pág. 20, Onde se lê: DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08492.008577/2008-42 - Jose Pedro Alvarez Sosa

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08492.008577/2008-42 - Jose Pedro Alvarez Sosa, Susana Beatriz Rodriguez Iglesias e Diego Agustin Alvarez Rodriguez.

No Diário Oficial da União de 15/02/2011, Seção 1, pág. 52, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ Nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08230.001956/2009-73 - Catherine Georgette Gertaldine Roubaud

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ Nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08230.001956/2009-73 - Catherine Georgette Gertaldine Roubaud, Titus Seraphin Simon Perrot- Roubaud e Virgile Martin Ulysse Ennio Perrt -Roubaud.

No Diário Oficial da União de 08/04/2011, Seção 1, pág. 46, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo No- 08505.042496/2010-08 - Alisa Aleksandrovna Krivitskaya Viana

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.042496/2010-08 - Alisa Aleksandrovna Krivitskaya Viana.

No Diário Oficial da União de 21/02/2011, Seção 1, pág. 49, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo No- 08506.004529/2010-01 - Marco Antonio Cosio Bolanos

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo No- 08506.004529/2010-01 - Marco Antonio Cosio Bolanos e Rossana Anelice Gómez Campos.

No Diário Oficial da União de 14/03/2011, Seção 1, pág. 51, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.004616/2010-61 - Jahanbaksh Rostamizadeh

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.004616/2010-61 - Jahanbaksh Rostamizadeh.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 99, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: BIRTHDAY PRESENCE (Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 01

Título da Série: GHOST WHISPERER - 5ª E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):

Diretor(es): Jennifer Love Hewitt

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Tema: Mediunidade

Processo: 08017.000834/2011-17

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SEE NO EVIL (Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 02

Título da Série: GHOST WHISPERER - 5ª E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):

Diretor(es): Jennifer Love Hewitt

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Tema: Mediunidade

Processo: 08017.000835/2011-53

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: TILL DEATH DO US START (Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 03

Título da Série: GHOST WHISPERER - 5ª E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):

Diretor(es): Jennifer Love Hewitt

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Tema: Mediunidade

Processo: 08017.000837/2011-42

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CAUSE FOR ALARM (Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 05

Título da Série: GHOST WHISPERER - 5ª E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):

Diretor(es): Jennifer Love Hewitt

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.



Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Mediunidade
Processo: 08017.000838/2011-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HEAS OVER HEELS (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 06
Título da Série: GHOST WHISPERER - 5ª E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Jennifer Love Hewitt
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Mediunidade
Processo: 08017.000839/2011-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DEVIL'S BARGAIN (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 07
Título da Série: GHOST WHISPERER - 5ª E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Jennifer Love Hewitt
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Mediunidade
Processo: 08017.000840/2011-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DEAD LISTING (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 08
Título da Série: GHOST WHISPERER - 5ª E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Jennifer Love Hewitt
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Mediunidade
Processo: 08017.000841/2011-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: LOST IN THE SHADOWS (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 09
Título da Série: GHOST WHISPERER - 5ª E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Jennifer Love Hewitt
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Mediunidade
Processo: 08017.000842/2011-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: EXCESSIVE FORCES (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 10
Título da Série: GHOST WHISPERER - 5ª E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Jennifer Love Hewitt
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Mediunidade
Processo: 08017.000843/2011-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DEAD AIR (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 11
Título da Série: GHOST WHISPERER - 5ª E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Jennifer Love Hewitt
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Mediunidade
Processo: 08017.000844/2011-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: BLESSINGS IN DISGUISE (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 12
Título da Série: GHOST WHISPERER - 5ª E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Jennifer Love Hewitt
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Mediunidade
Processo: 08017.000845/2011-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: LIVING NIGHTMARE (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 13
Título da Série: GHOST WHISPERER - 5ª E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Jennifer Love Hewitt
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Mediunidade
Processo: 08017.000846/2011-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DEAD TO ME (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 14
Título da Série: GHOST WHISPERER - 5ª E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Jennifer Love Hewitt
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Mediunidade
Processo: 08017.000847/2011-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: IMPLOSION (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 15
Título da Série: GHOST WHISPERER - 5ª E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Jennifer Love Hewitt
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Mediunidade
Processo: 08017.000848/2011-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: OLD SINS CAST LONG SHADOWS (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 16
Título da Série: GHOST WHISPERER - 5ª E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Jennifer Love Hewitt
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Mediunidade
Processo: 08017.000849/2011-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: ON THIN ICE (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 17
Título da Série: GHOST WHISPERER - 5ª E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Jennifer Love Hewitt
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Mediunidade
Processo: 08017.000850/2011-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DEAD EYE (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 18
Título da Série: GHOST WHISPERER - 5ª E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Jennifer Love Hewitt
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Mediunidade
Processo: 08017.000851/2011-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: LETHAL COMBINATION (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 19
Título da Série: GHOST WHISPERER - 5ª E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Jennifer Love Hewitt
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Mediunidade
Processo: 08017.000852/2011-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: BLOOD MONEY (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 20
Título da Série: GHOST WHISPERER - 5ª E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Jennifer Love Hewitt
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência
Tema: Mediunidade
Processo: 08017.000853/2011-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: DEAD RINGER (Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 21
Título da Série: GHOST WHISPERER - 5ª E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Jennifer Love Hewitt
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência
Tema: Mediunidade
Processo: 08017.000854/2011-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: THE CHILDREN'S PARADE (Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 22
Título da Série: GHOST WHISPERER - 5ª E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Jennifer Love Hewitt
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência
Tema: Mediunidade
Processo: 08017.000855/2011-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 100, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: FACELESS, NAMELESS (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 01
Título da Série: CRIMINAL MINDS 5ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Charles S. Carroll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.000811/2011-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: HAUNTED (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 02
Título da Série: CRIMINAL MINDS 5ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Charles S. Carroll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Violência Familiar
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.000812/2011-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: RECKONER (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 03
Título da Série: CRIMINAL MINDS 5ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Charles S. Carroll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Assassinato e Mutilação
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.000813/2011-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: HOPELESS (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 04
Título da Série: CRIMINAL MINDS 5ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Charles S. Carroll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Assassinato e Banalização da violência
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.000814/2011-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CRADLE TO GRAVE (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 05
Título da Série: CRIMINAL MINDS 5ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Charles S. Carroll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.000815/2011-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: THE EYES HAVE IT (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 06
Título da Série: CRIMINAL MINDS 5ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Charles S. Carroll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Assassinato e Mutilação
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.000816/2011-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: THE PERFORMER (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 07
Título da Série: CRIMINAL MINDS 5ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Charles S. Carroll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.000817/2011-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: OUTFOXED (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 08
Título da Série: CRIMINAL MINDS 5ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Charles S. Carroll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.000818/2011-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: 100 (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 09
Título da Série: CRIMINAL MINDS 5ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Charles S. Carroll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Assassinato e Tortura
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.000819/2011-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: THE SLAVE OF DUTY (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 10
Título da Série: CRIMINAL MINDS 5ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Charles S. Carroll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.000820/2011-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: RETALIATION (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 11
Título da Série: CRIMINAL MINDS 5ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Charles S. Carroll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.000821/2011-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: THE UNCANNY VALLEY (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 12
Título da Série: CRIMINAL MINDS 5ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Charles S. Carroll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.000822/2011-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: RISKY BUSINESS (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 13
Título da Série: CRIMINAL MINDS 5ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Charles S. Carroll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos



Contém: Violência
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.000823/2011-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: PARASITE (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 14
Título da Série: CRIMINAL MINDS 5ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Charles S. Carroll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.000824/2011-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: PUBLIC ENEMY (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 15
Título da Série: CRIMINAL MINDS 5ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Charles S. Carroll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Violência Familiar
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.000825/2011-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: SOLITARY MAN (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 17
Título da Série: CRIMINAL MINDS 5ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Charles S. Carroll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Suicídio e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.000827/2011-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: THE FIGHT (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 18
Título da Série: CRIMINAL MINDS 5ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Charles S. Carroll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.000828/2011-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: RITE OF PASSAGE (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 19
Título da Série: CRIMINAL MINDS 5ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Charles S. Carroll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Mutilação
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.000829/2011-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: A THOUSAND WORDS (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 20
Título da Série: CRIMINAL MINDS 5ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Charles S. Carroll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Suicídio e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.000830/2011-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: EXIT WOUNDS (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 21
Título da Série: CRIMINAL MINDS 5ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Charles S. Carroll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.000831/2011-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: THE INTERNET IS FOREVER (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 22
Título da Série: CRIMINAL MINDS 5ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Charles S. Carroll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.000832/2011-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: OUR DARKEST HOUR (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 23
Título da Série: CRIMINAL MINDS 5ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Charles S. Carroll
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.000833/2011-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 101, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Episódio: HÉRCULES E A ANFORA ETOLIA (HERCULES AND THE AETOLIAN AMPHORA, Estados Unidos da América - 1998)

Episódio(s): EP. 41
Título da Série: HÉRCULES
Produtor(es): Ron Clements
Diretor(es): Phil Weinstein
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mitologia
Processo: 08017.002716/2008-30
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: HÉRCULES E O FILHO DE POSEIDON (HERCULES AND THE SON OF POSEIDON, Estados Unidos da América - 1998)
Episódio(s): EP. 42
Título da Série: HÉRCULES
Produtor(es): Ron Clements
Diretor(es): Phil Weinstein
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mitologia
Processo: 08017.002717/2008-84
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: HÉRCULES E O VINGADOR AUSTERO (HERCULES AND THE GRIM AVENGER, Estados Unidos da América - 1998)
Episódio(s): EP. 43
Título da Série: HÉRCULES
Produtor(es): Ron Clements
Diretor(es): Phil Weinstein
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mitologia
Processo: 08017.002718/2008-29
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: HÉRCULES E O BAILE (HERCULES AND THE PROM, Estados Unidos da América - 1998)
Episódio(s): EP. 44
Título da Série: HÉRCULES
Produtor(es): Ron Clements
Diretor(es): Phil Weinstein
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mitologia
Processo: 08017.002719/2008-73
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: HÉRCULES E O INCIDENTE DO PÉGASO (HERCULES AND THE PEGASUS INCIDENT, Estados Unidos da América - 1998)
Episódio(s): EP. 45
Título da Série: HÉRCULES
Produtor(es): Ron Clements
Diretor(es): Phil Weinstein
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mitologia
Processo: 08017.002720/2008-06
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: HÉRCULES E O LONGO PESADELO (HERCULES AND THE LONG NIGHTMARE, Estados Unidos da América - 1998)
Episódio(s): EP. 46
Título da Série: HÉRCULES
Produtor(es): Ron Clements
Diretor(es): Phil Weinstein
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mitologia
Processo: 08017.002721/2008-42
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: HÉRCULES E OS ROMANOS (HERCULES AND THE ROMANS, Estados Unidos da América - 1998)
Episódio(s): EP. 47
Título da Série: HÉRCULES
Produtor(es): Ron Clements
Diretor(es): Phil Weinstein
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mitologia
Processo: 08017.002722/2008-97
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: HÉRCULES E A EXPERIÊNCIA DA ODISSEIA (HERCULES AND THE ODYSSEY EXPERIENCE, Estados Unidos da América - 1998)

Episódio(s): EP. 48

Título da Série: HÉRCULES

Produtor(es): Ron Clements

Diretor(es): Phil Weinstein

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Mitologia

Processo: 08017.002723/2008-31

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: HÉRCULES E A NOITE ÁRABE (HERCULES AND THE ARABIAN NIGHT, Estados Unidos da América - 1998)

Episódio(s): EP. 49

Título da Série: HÉRCULES

Produtor(es): Ron Clements

Diretor(es): Phil Weinstein

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Mitologia

Processo: 08017.002724/2008-86

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: HÉRCULES E A FONTE DE CANATO (HERCULES AND THE SPRING OF CANATHUS, Estados Unidos da América - 1998)

Episódio(s): EP. 50

Título da Série: HÉRCULES

Produtor(es): Ron Clements

Diretor(es): Phil Weinstein

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Mitologia

Processo: 08017.002725/2008-21

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: HÉRCULES E O ANUÁRIO ESCOLAR (HERCULES AND THE YEARBOOK, Estados Unidos da América - 1998)

Episódio(s): EP. 51

Título da Série: HÉRCULES

Produtor(es): Ron Clements

Diretor(es): Phil Weinstein

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Mitologia

Processo: 08017.002726/2008-75

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: HÉRCULES E O GRANDE SHOW (HERCULES AND THE BIG SHOW, Estados Unidos da América - 1998)

Episódio(s): EP. 52

Título da Série: HÉRCULES

Produtor(es): Ron Clements

Diretor(es): Phil Weinstein

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Mitologia

Processo: 08017.002727/2008-10

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: HÉRCULES E O PRIMEIRO DIA DE ESCOLA (HERCULES AND THE FIRST DAY OF SCHOOL, Estados Unidos da América - 1998)

Episódio(s): EP. 53

Título da Série: HÉRCULES

Produtor(es): Ron Clements

Diretor(es): Phil Weinstein

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Mitologia

Processo: 08017.002728/2008-64

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: HÉRCULES E A VISITA DE ZEUS (HERCULES AND THE VISIT FROM ZEUS, Estados Unidos da América - 1998)

Episódio(s): EP. 54

Título da Série: HÉRCULES

Produtor(es): Ron Clements

Diretor(es): Phil Weinstein

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Mitologia

Processo: 08017.002729/2008-17

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: HÉRCULES E O TESTE DE DIREÇÃO (HERCULES AND THE DRIVING TEST, Estados Unidos da América - 1998)

Episódio(s): EP. 55

Título da Série: HÉRCULES

Produtor(es): Ron Clements

Diretor(es): Phil Weinstein

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Mitologia

Processo: 08017.002730/2008-33

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: HÉRCULES E O FIM DE SEMANA DOS PAIS (HERCULES AND THE PARENTS WEEKEND, Estados Unidos da América - 1998)

Episódio(s): EP. 56

Título da Série: HÉRCULES

Produtor(es): Ron Clements

Diretor(es): Phil Weinstein

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Mitologia

Processo: 08017.002731/2008-88

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: HÉRCULES E O CASO PROMETEU (HERCULES AND THE PROMETHEUS AFFAIR, Estados Unidos da América - 1998)

Episódio(s): EP. 57

Título da Série: HÉRCULES

Produtor(es): Ron Clements

Diretor(es): Phil Weinstein

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Mitologia

Processo: 08017.002732/2008-22

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: HÉRCULES E O HERÓI DE ATENAS (HERCULES AND THE HERO OF ATHENS, Estados Unidos da América - 1998)

Episódio(s): EP. 58

Título da Série: HÉRCULES

Produtor(es): Ron Clements

Diretor(es): Phil Weinstein

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Mitologia

Processo: 08017.002733/2008-77

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: HÉRCULES E O JAVALI DE CALIDON (HERCULES AND THE CALEDONIAN BOAR, Estados Unidos da América - 1998)

Episódio(s): EP. 59

Título da Série: HÉRCULES

Produtor(es): Ron Clements

Diretor(es): Phil Weinstein

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Mitologia

Processo: 08017.002734/2008-11

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: HÉRCULES E A AVENTURA ÉPICA (HERCULES AND THE EPIC ADVENTURE, Estados Unidos da América - 1998)

Episódio(s): EP. 60

Título da Série: HÉRCULES

Produtor(es): Ron Clements

Diretor(es): Phil Weinstein

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Mitologia

Processo: 08017.002735/2008-66

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 102, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: Mergulhadores (DIVER DOWN, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 5204

Título da Série: MIAMI MEDICAL - 1ª TEMPORADA

Produtor(es): Joseph Berger-Davis/Jerry Bruckheimer/Jeffrey

Lieber

Diretor(es): Paul McCrane

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

12 (doze)

anos

Gênero: Drama/Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)

anos

Contém: Violência

Tema: Salvação

Processo: 08017.000208/2011-12

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ISTO É SÓ O COMEÇO (IT'S ONLY THE BEGINNING, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 5403

Título da Série: V - VISITANTES - 1ª TEMPORADA

Produtor(es): Kathy Gilroy

Diretor(es): Yves Simoneau

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 anos:

inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Drama/Ficção

Tipo de Análise: Monitoramento

14 anos:

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Tema: Alienígenas

Processo: 08017.000605/2011-94

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: O PREÇO A PAGAR (POUND OF FLESH, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 5405

Título da Série: V - VISITANTES - 1ª TEMPORADA

Produtor(es): Kathy Gilroy

Diretor(es): Yves Simoneau

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 anos:

inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Drama/Ficção

Tipo de Análise: Monitoramento

14 anos:

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Tema: Alienígenas

Processo: 08017.000607/2011-83

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: BEN HUR - 2010 (Canadá / Reino Unido - 2010)

Produtor(es): Roger Corbi

Diretor(es): Steve Shill

Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Bra-

sil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 (quatorze)

anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Tema: Vingança

Processo: 08017.000887/2011-20

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP



Filme: PÂNICO 4 (SCREAM 4, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Wes Craven/Iya Labunka
Diretor(es): Wes Craven
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Perseguição
Processo: 08017.000942/2011-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: REFÉM - VE (HOSTAGE, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Miramax Films/Stratus Film Co/Cheyenne Enterprises
Diretor(es): Florent Emilio Siri
Distribuidor(es): LW Editora Distribuidora e Assessoria de Comunicação Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Assassinato e Violência Familiar
Tema: Sacrifício
Processo: 08017.000984/2011-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: HOP - REBELDE SEM PASCOA (HOP, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Christopher Meledandri
Diretor(es): Tim Hill
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Tema: Páscoa
Processo: 08017.001014/2011-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HÉRCULES E A AVENTURA DA COPA (HERCULES AND THE POSEIDON'S CUP ADVENTURE, Estados Unidos da América - 1998)
Episódio(s): EP. 61
Título da Série: HÉRCULES
Produtor(es): Ron Clements
Diretor(es): Phil Weinstein
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mitologia
Processo: 08017.002736/2008-19
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: HÉRCULES E A GORGONA (HERCULES AND THE GORGON, Estados Unidos da América - 1998)
Episódio(s): EP. 62
Título da Série: HÉRCULES
Produtor(es): Ron Clements
Diretor(es): Phil Weinstein
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mitologia
Processo: 08017.002737/2008-55
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: HÉRCULES E AS CRIANÇAS (HERCULES AND THE KIDS, Estados Unidos da América - 1998)
Episódio(s): EP. 63
Título da Série: HÉRCULES
Produtor(es): Ron Clements
Diretor(es): Phil Weinstein
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mitologia
Processo: 08017.002738/2008-08
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: HÉRCULES E A MUSA DA DANÇA (HERCULES AND THE MUSE OF DANCE, Estados Unidos da América - 1998)
Episódio(s): EP. 64
Título da Série: HÉRCULES
Produtor(es): Ron Clements
Diretor(es): Phil Weinstein
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mitologia
Processo: 08017.002739/2008-44
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: HÉRCULES E O MONSTRO DO OLHO VERDE (HERCULES AND THE GREEN-EYED MONSTER, Estados Unidos da América - 1998)
Episódio(s): EP. 65
Título da Série: HÉRCULES
Produtor(es): Ron Clements
Diretor(es): Phil Weinstein
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mitologia
Processo: 08017.002740/2008-79
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OS CAÇAS VÍRUS (VIRUS BUSTERS!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 42
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003074/2008-96
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ENTRANDO NUMA FRIA (ICE BABY!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 43
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003075/2008-31
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: FORA DO JOGO (GAME OFF!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 44
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003076/2008-85
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ALTA TEMPERATURA (HOT TEMPERS!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 45
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003077/2008-20
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: NÃO MEXA COM A MAMA ZAP (DON'T MESS WITH MAMA ZAP!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 46
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003078/2008-74
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: ADIVINHEM QUEM VEM PARA LUTAR (GUESS WHO'S COMING TO NETBATTLE!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 48
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003080/2008-43
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O INCRÍVEL RUSH (THE INCREDIBLE RUSH!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 50
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003082/2008-32
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A BATALHA DOS CORAÇÕES (THE NEWBATTLE OF HEARTS!, Japão - 2002)
Episódio(s): EP. 51
Título da Série: MEGAMAN: NT WARRIOR
Produtor(es): Takao Kato
Diretor(es): Takao Kato
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Mundo Virtual
Processo: 08017.003083/2008-87
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 301852/79, sob o comando Nº 344425357 e juntada Nº 345757281, resolve:

Nº 180 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Patrocinadora Quattor Participações S.A.(incorporadora da Quattor Química S.A., nova denominação da Polietilenos União S.A.) ao Plano Petros PQU - CNPB Nº 2003.0025-29, administrado pela Fundação Petros de Seguridade Social - PETROS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 302235/79, sob o comando Nº 344371972 e juntada Nº 345580745, resolve:

Nº 181 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Capítulo I e para os itens: 4.2, 4.4, 4.4.1, 4.4.2, 4.5, 4.6, 4.6.1, 4.6.2, 4.7, 4.7.1, 4.8, 4.11, 4.11.1, 4.11.2 e 4.12.1 do Regulamento do Plano de Benefícios SGA Prev - CNPB Nº 1998.0043-92, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art.

23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301860/79, sob o comando Nº 341697374 e juntadas Nº 343592416 e Nº 345412435, resolve:

Nº 182 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o inciso XI do art. 3º e para os artigos: 10, 11, 18, 21, 25, 30, 34, 37, 59, 76, 79, 82, 85, 92, 99 e 105 do Regulamento do Plano C - CNPB Nº 1997.0031-47, administrado pela Fundação de Seguridade Social BRASLIGHT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS Nº 24000.000101/92, sob o comando Nº 342561417 e juntadas Nº 344074344 e Nº 345360381, resolve:

Nº 183 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os seguintes dispositivos: Capítulo I, Capítulo II, caput e itens 2.3.2, 2.4, 2.5, 2.9, 2.13 ao 2.17, 2.20 ao 2.22, 2.22.13, 2.24, 2.28, 2.31; e para os itens 4.1, 4.2, 4.2.1, 4.2.4 ao 4.2.6, 4.3, 4.4, 4.4.1, 4.6.1, 4.7.5, 4.9, 4.9.1, 4.9.2, 4.10, 4.10.1, 4.10.4, 5.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.11.2, 5.1.12, 5.1.13, 5.2, 5.2.6, 5.2.10, 5.2.10.2, 5.2.12, 5.3, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.2.1, 6.2, 6.5, 6.5.1 ao 6.5.6, 6.6 ao 6.9, 7.4, 7.4.10.4, 7.4.11, 7.5, 7.5.7, 7.5.9, 7.6, 7.6.1, 7.6.1.1, 7.6.2, 7.6.3 ao 7.6.6, 7.8, 7.8.2, 7.8.6 ao 7.8.8, 8.3, 8.3.3, 9.2, 11.2, 12.1 ao 12.4, 12.6, 13.7, 13.8, 13.10, 13.11, 14.1, 14.3.1, 14.3.2, 14.7.2, 14.8, 14.8.1, 14.8.2, 14.8.4, 14.8.4.4, 14.9, 14.9.1, 14.9.2, 14.9.2.1 ao 14.9.2.3, 14.9.5, 14.9.6, 14.10, 14.18, 14.20, 14.20.1 ao 14.20.9, 14.20.9.1, 14.20.10, 14.20.11, 14.20.11.1, 14.21, 14.21.1 ao 14.21.11, 14.21.11.1, 14.21.12, 14.22, 14.23, 14.23.1, 14.23.2 e 14.24 do Regulamento do Plano de Benefícios Crompton Prev - CNPB Nº 2001.0006-18, administrado pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301871/79, sob o comando Nº 344255106 e juntada Nº 345327068, resolve:

Nº 184 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os dispositivos: art. 7º, §1º do art. 12, §2º do art. 13, §2º do art. 15, art. 24, art. 35, §1º do art. 44, art. 66 ao art. 72, art. 92 e art. 93, do Regulamento do Plano de Benefício Definido - CNPB Nº 1980.0009-56, administrado pelo Instituto AmBev de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301798/79, sob o comando Nº 341843242 e juntada Nº 345268277, resolve:

Nº 185 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 1º, 36, 40 e 62 do Regulamento do Plano de Benefícios VALIAPREV - CNPB Nº 2000.0082-83, administrado pela VALIA - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS Nº 24000.000101/92, sob o comando Nº 342966814 e juntadas Nº 343578743 e Nº 344967753, resolve:

Nº 186 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os seguintes itens: 1.2, 1.2.1, 2.4, 2.5, 2.7, 2.19, 2.27, 2.31, 2.32, 2.34, 2.35, 3.11, 6.1, 6.2, 6.4, 6.5, 7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.2, 7.1.7, 7.2.3, 7.2.3.1, 7.2.6, 7.3.1 ao 7.3.7, 9.1.1.6, 9.1.1.6.1, 9.1.1.7, 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.4,

9.1.4.1, 10.2.2.1, 10.2.2.1.1, 11.2, 12.9 e 12.9.1 do Regulamento do Plano de Aposentadoria Deutsche Bank - CNPB Nº 1993.0009-92, administrado pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301798/79, sob o comando Nº 341840089 e juntada Nº 345268175, resolve:

Nº 187 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 1º, 16, 20, 36, 40 e 67 do Regulamento do Plano de Benefícios Vale Mais - CNPB Nº 1999.0052-11, administrado pela VALIA - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 3018/5319-79, sob o comando Nº 334793793 e juntada Nº 345281067, resolve:

Nº 188 - Art. 1º Aprovar a alteração proposta para os artigos 2º; 4º; 5º; 8º; 9º; 11; 12; 14; 15; 23; 24; 26 a 29; 32; 33; 38; 41; 42; 45 a 47; 51; 52; 54; 57; 60; 61; 63; 65 a 72; 74; 76 a 78; 82; 84; 86; 88 a 90; 92; 95; 98 a 100; 102 e 104 do Regulamento do Plano de Benefícios 2 - USIPREV, CNPB 1996.0036-74, administrado pela Caixa dos Empregados da Usiminas - CXUSIMINAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 762, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Altera o caput dos artigos 3º e 4º e o § 4º do art. 8º do Anexo à Portaria nº 2.670/GM/MS, de 3 de novembro de 2009, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O caput dos artigos 3º e 4º e o § 4º do art. 8º do Anexo à Portaria nº 2.670/GM/MS, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 4 de novembro de 2009, Seção 1 página 39, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Cada instituição integrante da CIT, na forma acima especificada, indicará sete representantes titulares e respectivos suplentes". (NR)

"Art. 4º A CIT será coordenada de forma tripartite, mediante condução conjunta das reuniões do Plenário pela Secretaria Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde, da Presidência do CONASS e da Presidência do CONASEMS". (NR)

"Art. 8º

§ 4º Por solicitação de qualquer das instituições que compõem a CIT, as matérias classificadas como urgentes serão incluídas e constarão necessariamente em todas as pautas subsequentes, até a sua solução". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 763, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Habilita o Município de Primavera do Leste (MT), a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico e Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Rondonópolis (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.859/GM, de 11 de outubro de 2005, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Rondonópolis do Estado do Mato Grosso; e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM, de 08 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico e Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Rondonópolis (MT), conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Primavera do Leste - MT.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Unidade de Suporte Básico (USB)	Chassi/Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Primavera do Leste (MT)	-	01	93W245G34A2051911 NJV 1217	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	01	-	93W245G34B2054378 NJI 2902	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00

PORTARIA Nº 764, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 918/GM, de 06 de maio de 2009, que redefine os recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul (RS); e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM, de 08 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer, no Anexo II a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Ch	PLACA	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Canoas	01	93W245G34B2053980	IQW0356	Julho/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Farroupilha	01	93W245G34A2050030	IQT4516	Outubro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Guarani das Missões	01	93W245G34A2050091	IQT3278	Outubro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Nonoai	01	93W245G34A2052838	IQW0353	Dezembro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Santiago	01	93W245G34A2049895	IQT4475	Dezembro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Seberi	01	93W245G34A2053654	IQW0260	Outubro/2010	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00

ANEXO II

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MEDICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

Nº	MUNICÍPIO
1	Canoas
2	Farroupilha
3	Guarani das Missões
4	Nonoai
5	Santiago
6	Seberi

PORTARIA Nº 765, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Institui o Comitê de Análise e Avaliação das Informações de Custos do Ministério da Saúde que tem por finalidade validar as informações setoriais inseridas no Sistema de Informação de Custos do Governo Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as determinações legais vigentes relacionadas à apuração de custos no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o teor do Aviso Interministerial nº 238, do Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Considerando a importância da implantação do Sistema de Informação de Custos do Governo Federal nos órgãos da Administração Direta e Indireta e do uso da informação de custo como indicador de eficiência e subsídio para a elaboração de programas governamentais, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Análise e Avaliação das Informações de Custos do Ministério da Saúde que tem por finalidade validar as informações setoriais inseridas no Sistema de Informação de Custos do Governo Federal.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - gerar relatórios de custos no Sistema de Informação de Custos do Governo Federal;

II - analisar os dados e validar as informações setoriais inseridas no sistema; e

III - elaborar relatórios contendo a análise e avaliação das informações de custo do Ministério da Saúde, conforme cronograma de atividades definido pelo Comitê.

Art. 3º O Comitê será constituído por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e áreas:

I - Coordenação de Monitoramento de Custos (CMC/CGCIS/DESD/SE/MS), que o coordenará;

II - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/SE/MS); e

III - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGESP/SAA/SE/MS).

Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e áreas à Coordenação de Monitoramento de Custos.

Art. 4º O Comitê poderá convidar servidores dos órgãos e entidades do Ministério da Saúde, de outros órgãos da Administração Pública Federal, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º À Coordenação do Comitê compete:

I - manter registro dos membros do Comitê;

II - preparar as reuniões do Comitê;

III - promover o planejamento e coordenar as atividades do Comitê; e

IV - manter articulação com a Secretaria do Tesouro Nacional para acompanhamento dos trabalhos executados pelo Comitê.

Art. 6º As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 766, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar fluxos, prazos e responsabilidades das áreas técnicas nos processos de contratação de insumos estratégicos para a saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de criar mecanismos que contribuam para a melhoria da qualidade das ações de prevenção e controle de doenças e da assistência à saúde prestada aos pacientes; e

Considerando a importância de estabelecer diretrizes que garantam melhorias na gestão de modo que as áreas técnicas operem com maior eficiência e qualidade no que se refere às contratações de insumos estratégicos para a saúde, efetivadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui, no âmbito do Ministério da Saúde, Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar fluxos, prazos e responsabilidades pelo acompanhamento das áreas técnicas envolvidas nos processos de contratação de insumos estratégicos para a saúde.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e áreas:

- I - Secretaria Executiva (SE/MS), que o coordenará;
- II - Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI);
- III - Consultoria Jurídica (CONJUR/MS);
- IV - Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE);
- V - Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS);
- VI - Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde (DECIIS/SCTIE/MS);
- VII - Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS);
- VIII - Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS);
- IX - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPES/SAS/MS);
- X - Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das DST, AIDS e Hepatites Virais (DVDST/AIDS/SVS/MS);
- XI - Departamento de Vigilância Epidemiológica (DE-VEP/SVS/MS);
- XII - Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (DE-FNS/SE/MS);
- XIII - Núcleo de Insumos Estratégicos (NIES/DAGVS/SVS/MS);
- XIV - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

e

XV - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e áreas à Coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar servidores dos órgãos e entidades do Ministério da Saúde, de outros órgãos da Administração Pública Federal, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, apresentar os fluxos, prazos e as responsabilidades objeto do seu trabalho.

Art. 5º As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 767, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso II do parágrafo único de art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Portaria nº 447/GM, de 16 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 17 de março de 2011, Seção 1, página 37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 768, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Altera a Portaria nº 2.046/GM/MS, de 3 de setembro de 2009, que regulamenta o Termo de Ajuste Sanitário (TAS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º, § 1º, inciso I do art. 4º, inciso IV do art. 5º, art. 9º e parágrafo único; art. 12; e, art. 15 e § 1º, da Portaria nº 2.046/GM/MS, de 3 de setembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O TAS será celebrado com base nas ações de auditoria ou fiscalização realizadas nas instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos diversos órgãos de controle, quando constatadas impropriedades na gestão do sistema, desde que o relatório final destas ações ofereça os pressupostos necessários à instrução do processo.

§ 1º O auditado tem o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do relatório final de auditoria ou fiscalização, para propor a celebração do TAS junto ao órgão competente do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA).

Art. 4º (...)

I - o descumprimento de normativas do Ministério da Saúde relativas à gestão do SUS, identificado e comprovado pelo órgão que realizou a auditoria ou fiscalização; e

Art. 5º (...)

IV - Depositar o valor apurado, com recurso próprio ou do tesouro, no respectivo Fundo de Saúde, no decorrer da execução do Plano de Trabalho.

Art. 9º O TAS, após ser celebrado, será encaminhado pelo gestor do SUS compromissário ao Conselho de Saúde do gestor do SUS compromitente, para ciência e acompanhamento da sua execução.

§ 1º O TAS será encaminhado também à Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, para conhecimento de sua celebração.

§ 2º Quando a impropriedade constatada envolver obrigação junto à União, o gestor federal do SUS deverá ser parte compromissária do TAS.

Art. 12 A publicação resumida do TAS e de seus aditamentos na imprensa oficial constitui condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo gestor do SUS compromissário até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, observada a legislação vigente.

Art. 15 Aplica-se o disposto nesta Portaria aos processos administrativos que versem sobre descumprimento de normativas do SUS relativas à gestão que não tenham resultado em dano ao erário, identificados e comprovados pelo órgão que realizou a ação de auditoria ou fiscalização, que se encontrem no Fundo Nacional de Saúde (FNS) ou no Fundo Estadual de Saúde (FES), salvo naqueles casos em que tenha sido concluída a Tomada de Contas Especial.

§ 1º Para o cumprimento deste artigo, os gestores do SUS, estaduais, municipais e do Distrito Federal, terão o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação oficial pelo Diretor-Executivo do FNS, ou pela autoridade competente do FES sobre a existência de processo administrativo, para manifestação junto ao respectivo Fundo de Saúde sobre o interesse na celebração do TAS". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 769, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Habilita Municípios no Programa "De Volta Para Casa"

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e com base no que determinam as Leis nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e nº 10.708, de 31 de julho de 2003, e considerando ainda o que dispõem os arts 3º e 4º da Portaria nº 2.077/GM, de 31 de outubro de 2003, que trata da regulamentação do Programa "De Volta para Casa", resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios constantes no anexo a esta Portaria, no Programa "De Volta Para Casa", conforme previsto na Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria, para formalizar a adesão do Município ao Programa de Volta Para Casa junto à Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, conforme art. 3º da Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.1214.20AI - Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO
GO	Araçu
GO	Caldas Novas
GO	Caturai
GO	Nerópolis
MG	Curvelo
MG	Rio Espera
RJ	Araruama
RJ	Silva Jardim
RS	Ajuricaba
RS	Alvorada
RS	Carlos Barbosa
RS	Guaíba
RS	Panambi
RS	São João da Urtiga
RS	São Leopoldo
RS	Augusto Pestana
RS	Catuípe
SP	Hortolândia
SP	Itápolis

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 11 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2310, de 2 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.047870/2001-27

Operadora: UNIMED JOÃO PESSOA Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 321044

Auto de Infração n.º 5792 de 29/06/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO pela revisão administrativa, alterando o valor da penalidade pecuniária fixada para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da Resolução RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 12 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2344, de 7 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.218252/2005-00

Operadora: UNIMED TERESÓPOLIS Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 363774

Auto de Infração n.º 17672 de 26/08/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade pela revisão administrativa do processo, com a manutenção da decisão da DIFIS em primeira instância, mas alterando a multa pecuniária imposta para o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) nos termos do artigo 58 c/c inciso II do artigo 10, ambos da Resolução RN 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2422, de 21 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.106582/2002-01

Operadora: PROMED ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA

Registro ANS: 412643

Representação n.º 333/DIDES/2002

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIPRO, em re-latoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, e pela revisão de ofício da sanção, aplicando a penalidade de advertência, nos termos do artigo 36 da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2533, de 16 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.177942/2004-11

Operadora: SBH Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto

Registro ANS: 310344

Auto de Infração n.º 15453 de 04/10/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade a revisão administrativa do processo, com a manutenção da decisão da DIFIS em primeira instância, mantendo a multa pecuniária imposta fixada no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1417, de 19 de novembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.000710/2005-48

Operadora: Associação Doutor Bartholomeu Tachini

Registro ANS: 342556

Auto de Infração n.º 18.936 de 20/3/2006.

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c inciso VII do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15, todos da RDC 24/2000.



Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2294, de 01 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.176590/2004-78

Operadora: Médial Saúde S/A

Registro ANS: 302872

Beneficiário: D.E.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2815, de 5 de julho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.150870/2005-37

Operadora: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.

Registro ANS: 309222

Auto de Infração n.º 16499 de 14/06/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo a penalidade pecuniária fixada para o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I e parágrafo único do art. 7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor - Presidente

DECISÕES DE 13 DE ABRIL DE 2011

O Diretor Presidente da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, VI, e 11, IV da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou ad referendum da Diretoria Colegiada o seguinte processo administrativo:

Processos nº s: 33902.115254/2010-05

Decisão: aprovado o pedido de afastamento do país do servidor IVANDRO AGUIAR CAMPOS, matrícula SIAPE 1454335, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar do Núcleo da ANS Pernambuco, para participar das atividades presenciais referentes ao curso de Mestrado à Distância de Direito Médico da Universidade de Salford, em Manchester, Inglaterra. O período de afastamento será de 10 a 21 de maio de 2011, com ônus limitado.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2315, de 3 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.003181/2004-53

Operadora: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Registro ANS: 368253

Auto de Infração n.º 11398 de 12/12/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I e parágrafo único do art. 7º da RDC nº 24, de 2000, por infração ao art. 11, parágrafo único, da Lei nº 9656, de 1998.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2352, de 7 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.041496/2005-80

Operadora: SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA

Registro ANS: 304701

Beneficiário: G. A. R.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2412, de 19 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.144202/2002-28

Operadora: Sul América Aetna Saúde S.A

Registro ANS: 400271

Auto de Infração n.º 8507 de 25/6/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto, reconhecendo o instituto da reparação voluntária e eficaz com consequente arquivamento do processo, na forma do parágrafo 1º do artigo 11 da RN nº 48, de 2003, alterada pela RN nº 142/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2431, de 21 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.139909/2004-84

Operadora: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.

Reg. ANS nº : 403911

Beneficiário: T. M. S. A.

Decisão: Aprovado por unanimidade a revisão administrativa, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo beneficiário, para manutenção do contrato e, por consequência, descontruindo a decisão de primeira instância da DIPRO.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 288ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº : 33902.157714/2007-69

Operadora: Unimed Oeste da Bahia Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº : 325082

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES, que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 289ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº : 33902.046824/2008-87

Operadora: Fundação Forluminas de Seguridade Social

Registro na ANS nº : 300497

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor - Presidente

SÚMULA NORMATIVA Nº 17, DE 13 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o artigo 3º e os incisos II, XXIV e XXVIII do artigo 4º, cumulados com o inciso II do artigo 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 6º e no inciso III do artigo 86, ambos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009;

Considerando o princípio da liberdade contratual, expresso no artigo 421, e as disposições acerca das Associações, constantes principalmente nos artigos 44 e 53 ao 61, todos do Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Considerando os requisitos de elegibilidade nos planos coletivos empresariais ou por adesão, dispostos nos artigos 5º e 9º da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009;

Considerando a previsão de reunião de pessoas jurídicas para contratação de planos privados de assistência à saúde, nos termos do inciso I do artigo 23 da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009;

Resolve adotar o seguinte entendimento vinculativo:

1- Desde que comprovados, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, os vínculos exigidos nos artigos 5º e 9º, bem como o lapso temporal previsto no artigo 10, todos da RN nº 195, de 2009, as associações comerciais, industriais e entidades similares podem se reunir para contratar planos privados de assistência à saúde coletivos, tudo na forma do inciso I do art. 23 da RN nº 195, de 2009.

MAURICIO CESCHIN

Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.577, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 800 de 18 de Fevereiro de 2011, única e exclusivamente quanto ao Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - 54.516.661/0001-01, PROCESSO 25351-336336/2010-77, publicada no Diário Oficial da União nº . 37 de 22 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 71 e em suplemento pag. 126.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.578, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.198 de 18 de Março de 2011, única e exclusivamente quanto ao Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - 05.638.301/0001-69, PROCESSO 25351.195986/2010-07, publicada no Diário Oficial da União nº . 54 de 21 de março de 2011, Seção 1, página 57 e em suplemento pag. 40.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.579, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 324 de 25 de Janeiro de 2011, única e exclusivamente quanto a Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO, referente à empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - 54.516.661/0001-01, PROCESSO 25351-710655/2008-44, publicada no Diário Oficial da União nº . 21 de 31 de Janeiro de 2011, Seção 1, página 153 e em suplemento pag. 21.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

GERENCIA-GERAL DE PORTOS AEROPORTOS
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOSDESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 13 de abril de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AIR MEDIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA
25751.166592/2008-25- AIS:211342/08-2 (06/08)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
ARLETE DAS GRAÇAS VIEIRA - ME
25759.193833/2008-39- AIS:245370/08-3 (83/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
ARTE MULTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA
25751.269807/2008-69- AIS:340887/08-6 (08/08)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
BRANDÃO FILHOS FORTSHIP(PE) AGENCIA MARITIMA LTDA
25757.579557/2007-31- AIS:723583/07-6 (21/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
BUNKER INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
25759.544889/2007-58- AIS:297315/11-4 (72/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
CLINISAN CLÍNICA MÉDICA LTDA
25741.555876/2007-21- AIS:694635/07-6 (15/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA KIOTOKIO LTDA
25759.099609/2008-51- AIS:129522/08-5 (87/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
EMPREITEIRA LITORAL LTDA
25743.519743/2007-71- AIS:653439/07-2(041/07)-GPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-
TUARIA
25759.490894/2006-80- AIS:657764/06-4(280/06)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil
reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-
TUÁRIA
25751.149499/2008-56- AIS:190314/08-4(041/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil
reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA aeroportuária
25759.030767/2007-14-AIS:039213/07-8 (343/06)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil
reais)
FERTIMPORT S/A
25757.624357/2007-41- AIS:777906/07-2 (30/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
GATE GOURMET LTDA
25752.270649/2006-18- AIS:359874/06-8 (06/06)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
KOLETUS TRANSPORTADORA E COLETORA DE RESIDUOS
LTDA
25759.228513/2008-15-AIS:289569/08-2(912/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA
25759.193926/2008-63-AIS:245486/08-6(093/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
M17 CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP
25759.228353/2008-04- AIS:289336/08-3 (86/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais)
SERQUIP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
25757.579617/2007-16- AIS:723661/07-1 (19/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
SISTEMA CPU HIGIENIZAÇÃO LTDA
25759.228468/2008-91- AIS:289515/08-3(103/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
START NAVEGAÇÃO LTDA.
25757.624459/2007-66- AIS:778024/07-9 (31/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais)
TAM LINHAS AEREAS S/A.
25750.459869/2006-17- AIS:614572/06-8 (14/06)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS
25750.194466/2007-90- AIS:247577/07-4 (03/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 141, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado Saúde do Espírito Santo à aprovação, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução nº 1.171, de 13 de outubro de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Nefrologia, o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome Fantasia/Município/UF
08.055.051/0001-22	6478387	Unidade de Terapia Substitutiva de São Mateus Ltda - São Mateus/ES

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação obedecerá ao disposto na Portaria 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Altera a Instrução Normativa nº 04, de 31 de janeiro de 2011, que regulamenta procedimentos e disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos - MUTUÁRIOS PRIVADOS E MUTUÁRIOS SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, instituído, respectivamente, pela Resolução Nº 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução Nº 647, de 14 de dezembro de 2010 e pela Resolução Nº 411, de 26 de novembro de 2002, todas do Conselho Curador do FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem "iv" do item 1.3.1 do Anexo da Instrução Normativa nº 04, de 31 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 4 de fevereiro de 2011, Seção 1, páginas 45 a 52, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.3.1 Mutuários Privados

...
iv) são as indústrias ou as empresas privadas por elas contratadas, organizadas ou não na forma de sociedade de propósito específico, que objetivam implantar sistemas voltados para o uso eficiente da água em suas atividades por intermédio do tratamento da água e de águas residuárias, e/ou implantar sistemas de reutilização de águas servidas decorrentes de sistemas industriais e de sistemas públicos de esgotamento sanitário."

Art. 2º Alterar os subitens "b" e "c" do item 2.2 do Anexo da mencionada Instrução Normativa e acrescentar o subitem "d", conforme a seguinte redação:

"2.2 MUTUÁRIOS SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

b) Esgotamento sanitário;
c) Manejo de resíduos sólidos (apenas transbordo, tratamento e disposição final); e
d) Tratamento industrial de água e efluentes líquidos, e reuso de água."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Dá nova redação ao art. 4º da Instrução Normativa Nº 15, de 10 de março de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a elaboração e a apresentação dos Planos Habitacionais de Interesse Social, de que trata o art. 12, inciso III da Lei Nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e o art. 4º do Decreto Nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução Nº 2, de 24 de agosto de 2006, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução Nº 39, de 28 de março de 2011, ambas do

Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa Nº 15, de 10 de março de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a elaboração e a apresentação dos Planos Habitacionais de Interesse Social, de que trata o art. 12, inciso III, da Lei Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2011, Seção 1, página 31, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A verificação do número de habitantes dos estados, Distrito Federal e municípios adotará os dados referentes ao último censo demográfico ou, se mais recentes, os dados referentes à estimativa populacional, disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."

Art. 2º É facultado, aos entes federados que se encontrem em processo de elaboração de seus respectivos Planos Habitacionais de Interesse Social, com ou sem o aporte de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, até 30 de março de 2011, utilizar os parâmetros até então vigentes para fins de verificação do número de habitantes.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

PORTARIA Nº 196, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso da competência que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição de 1988, e considerando o que estabelece o art. 310 da Lei Nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, o Decreto Nº 6.657, de 20 de novembro de 2008, e as Portarias Nº 33, de 19 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2009, Seção 2, página 41; 159, de 24 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2009, Seção 2, página 45; 206, de 23 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2009, Seção 2, página 29; e 254, de 17 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2009, Seção 2, página 46, todas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MP, que dispõem sobre o retorno, ao serviço, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Cidades, sob regime celetista, dos empregados anistiados pela Lei Nº 8.878, de 11 de maio de 1994, e tendo em vista as conclusões contidas no processo administrativo Nº 80000.039977/2009-01, resolve

Art. 1º Divulgar os valores remuneratórios devidos aos empregados da extinta Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU segmentados na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO

NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CÓDIGO	SALÁRIO
NI-B-06	2.829,45
NI-B-09	2.212,42
NI-C-05	2.978,01
NI-D-12	4.396,76
NI-D-15	2.949,68

NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO	SALÁRIO
NS-A-11	6.239,12
NS-A-14	2.774,42
NS-B-01	8.112,95
NS-B-04	6.176,95
NS-B-16	6.985,15
NS-C-10	7.121,31
NS-D-02	6.592,70
NS-D-03	6.592,70
NS-D-07	5.974,03
NS-D-08	6.291,61
NS-D-13	6.533,31

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 110, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Dá nova redação aos artigos 1º e 4º da Resolução CONTRAN n.º 370/2011, que dispõe sobre o Dispositivo Auxiliar de Identificação Veicular.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, 'ad referendum' do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art.12, inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pelo artigo 6º do Regimento Interno do mencionado Colegiado, e conforme o Decreto n.º 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e,

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.003419/2011-13, resolve:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Resolução CONTRAN n.º 370/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



'Art. 1º Os veículos automotores de transporte de carga, reboques e semi-reboques com Peso Bruto Total - PBT superior a 4.536 kg, novos, fabricados e licenciados a partir de 1º de janeiro de 2012, somente poderão circular e ter renovada a licença anual quando possuírem o sistema auxiliar de identificação veicular de acordo com as disposições constantes do Anexo desta Resolução.'

Art. 2º O artigo 4º da Resolução CONTRAN n.º 370/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º A obrigatoriedade do disposto nesta Resolução, para os veículos em circulação, obedecerá ao seguinte escalonamento:

Placas de final:

1 e 2 até setembro de 2012;

3, 4 e 5 até 31 de outubro de 2012;

6, 7 e 8 até 30 de dezembro de 2012;

9 e 0 até 31 de dezembro de 2012.'

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 78, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.057725/2010, e da Nota n.º 2562-1.07/2010/JSN/CGCE/CONJU-MC/AGU, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC o canal, 45- E, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações projeto técnico contendo os dados de instalação e operação da estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 787, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Nº 53500.028456/2006. Aplica à empresa Gloinfo 500 Soluções em Telemática Ltda., CNPJ/MF Nº 03.721.699/0001-77, a sanção de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pelo descumprimento da obrigação prevista no inciso VIII do art. 55 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução Nº 272, de 9 de agosto de 2001, combinado com os incisos I e IV do art. 4º da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Declara prejudicada a apuração do descumprimento da obrigação prevista no § 2º do art. 61 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução Nº 73, de 23 de novembro de 1998, com a numeração dada pela Resolução Nº 343, de 17 de julho de 2003.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.971, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Processo Nº 53500.012557/2007. Aprova a posteriori a transferência parcial do controle societário da TCVNET - INTERNET DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA, CNPJ Nº 08.681.072/0001-53, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Naira Maria Cortes Ferreira, CPF Nº 301.576.588-48 para Nadjima Maria Cortes Ferreira, CPF Nº 309.889.378-83. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.972, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Processo Nº 53500.020759/2009. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa VMAX-NET TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 07.685.452/0001-01, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, GIGA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 10.651.188/0001-91 e LINKTEL TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 02.945.663/0001-04 para Avilsom Giacetti Júnior, CPF Nº 088.115.218-82. A aprovação de que trata o art. 1º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 7 de outubro de 2010

9.307 -

Processo Nº 53508.000381/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO instaurado em desfavor da TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF Nº 33.000.118/0001-79, que tem por objeto a apuração de infração pelo descumprimento aos arts. 55, inciso VII; 59, incisos VIII, IX e 56, todos do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução Nº 272, de 9 de agosto de 2001, decidiu, em sua Reunião Nº 581, realizada em 30 de setembro de 2010, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela entidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 485/2010-GCAB, de 23 de setembro de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

Em 16 de fevereiro de 2011

Nº 1.298 -

Processo n.º 53500.025579/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES, CNPJ/MF Nº 02.558.157/0001-62, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 31 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho n.º 18.769/2010-CD, datado de 2 de setembro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento a direitos e garantias dos Usuários, decidiu, por meio da Reunião n.º 595, de 3 de fevereiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 19/2011-GCJR, de 21 de janeiro de 2011.

Nº 1.299 -

Processo n.º 53500.011253/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial DF (BRT/DF), CNPJ/MF n.º 76.535.764/0326-90, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 26, do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho n.º 5.235/2010-CD, datado de 28 de junho de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a verificação de violação ao art. 12, XVII e art. 38, ambos do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aprovado pela Resolução n.º 85/1998, e, também, ao art. 39, III do Código de Defesa do Consumidor (CDC), aprovado pela Lei n.º 8.078, de 1990, decidiu, em sua Reunião no 595, de 3 de fevereiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 20/2011-GCJR de 21 de janeiro de 2011.

Nº 1.302 -

Processo n.º 53572.000364/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE SA - TELEMAR/MA, CNPJ Nº 33.000.118/0011-40, Concessionária de STFC, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho Nº 4.142/2010-CD, de 25 de maio de 2010, que lhe aplicou a sanção de multa, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguar o descumprimento das Cláusulas 4.5. e 16.1 do Contrato de Concessão PBOA/SPB, decidiu, em sua Reunião Nº 595, realizada em 3 de fevereiro de 2011: (a) conhecer o Pedido de Reconsideração, para, no mérito, não provê-lo, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos; e (b) conhecer o documento denominado Alegações Adicionais, para, no mérito, não provê-la, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 42/2011-GCJR, de 28 de janeiro de 2011.

Nº 1.304 -

Processo n.º 53500.029120/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A - BrT DF, CNPJ Nº 76.535.764/0326-90, Concessionária de STFC, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho Nº 5.315/2010-CD, de 30 de junho de 2010, que lhe aplicou a sanção de multa, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguar o descumprimento dos arts. 39, incisos III e VI, do CDC, além dos artigos 12, incisos II, IV e XX, 67, 69, § 2º, 75, e seu parágrafo único, 78, 81, art. 82, incisos I e II, e § 2º, do Anexo Resolução Nº 85, de 1998 do Regulamento do STFC, decidiu, em sua Reunião Nº 595, realizada em 3 de fevereiro de 2011: (a) conhecer o Pedido de Reconsideração, para, no mérito, não provê-lo, matendo integralmente os termos da decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos; (b) receber o documento denominado 'Manifestação' como petição, para, no mérito, não provê-lo; (c) notificar a parte interessada da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 45/2011-GCJR, de 28 de janeiro de 2011.

Nº 1.306 -

Processo n.º 53524.007985/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ Nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 3 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho n.º 5.796/2010-CD, datado de 9 de julho de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento a direitos e garantias dos Usuários, decidiu, em sua Reunião Nº 595, realizada em 3 de fevereiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 47/2011-GCJR, de 28 de janeiro de 2011.

Nº 1.307 -

Processo n.º 53508.001809/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR RJ, CNPJ/MF n.º 33.000.118/0001-79, Concessionária do STFC no Setor 1 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 6.670/2010-CD, datado de 3 de agosto de 2010, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento ao art. 17 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 426, de 9 de dezembro de 2005, decidiu, em sua Reunião n.º 595, realizada em 3 de fevereiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 48/2011-GCJR, de 28 de janeiro de 2011.

Nº 1.310 -

Processo n.º 53528.000991/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL RIO GRANDE DO SUL, CNPJ/MF n.º 76.535.764/0002-24, Concessionária do STFC no Setor 29 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 9.096/2010-CD, datado de 4 de outubro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação de irregularidades na rede externa, decidiu, em sua Reunião n.º 595, realizada em 3 de fevereiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 51/2011-GCJR, de 28 de janeiro de 2011.

Em 23 de fevereiro de 2011

Nº 1.525 -

Processo n.º 53516.003250/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL PARANÁ, CNPJ/MF Nº 76.535.764/0321-85, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 19, Região II do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Conselho Diretor proferida por meio do Despacho Nº 5.778/2010-CD, de 9 de julho de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento dos Direitos e Garantias dos Usuários, decidiu, em sua Reunião Nº 595, realizada em 3 de fevereiro de 2011, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 61/2011-GCJV, de 27 de janeiro de 2011.

Em 15 de março de 2011

Nº 2.033 -

Processo n.º 53581.000282/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A- BRT RONDÔNIA, CNPJ/MF Nº 76.535.764/0323-47, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), contra o Despacho Nº 3.273/2010-CD, de 3 de maio de 2010, que lhe aplicou a sanção de multa por infrações aos direitos dos usuários, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião Nº 595, realizada em 3 de fevereiro de 2011: a) conhecer do Pedido de Reconsideração, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida; e b) não conhecer das peças intituladas "Manifestação" e "Alegações Adicionais", tendo em vista a ocorrência do fenômeno da preclusão consumativa, que impede, após o exercício do direito de recorrer, a interposição de novo recurso da mesma espécie ou de aditamento de recurso, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 43/2011-GCJR, de 28 de janeiro de 2011, com as alterações sugeridas pela Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, nos termos do voto oral, proferido na referida Reunião.

Em 18 de março de 2011

Nº 2.258 -
Processo Nº 53508.001093/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/RIO DE JANEIRO, CNPJ/MF Nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 1, do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face da decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho Nº 9.079/2010-CD, de 4 de outubro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, decidiu, em sua Reunião nº 597, realizada em 24 de fevereiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 113/2011-GCJR, de 11 de fevereiro de 2011.

Nº 2.252 -
Processo n.º 53572.000345/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião Nº 597, realizada em 24 de fevereiro de 2011, examinando os autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de irregularidades na conservação e manutenção da rede externa, decidiu, nos termos e pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 90/2011-GCJR, de 11 de fevereiro de 2011: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - MA, CNPJ/MF Nº 33.000.118/0011-40, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho Nº 1.660/2010-CD, de 15 de março de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Nº 2.253 -
Processo n.º 53557.000132/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião Nº 597, realizada em 24 de fevereiro de 2011, examinando os autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de irregularidades na conservação e manutenção da rede externa, decidiu, nos termos e pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 91/2011-GCJR, de 11 de fevereiro de 2011: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - SE, CNPJ/MF Nº 33.000.118/0004-11, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho Nº 1.375/2010-CD, de 9 de março de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Nº 2.259 -
Processo n.º 53554.000234/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Bahia, CNPJ/MF Nº 33.000.118/0005-00, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho Nº 5.681/2010-CD, de 7 de julho de 2010, que lhe aplicou a sanção de multa, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguar a infração ao Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução Nº 85, de 30 de dezembro de 1998, e do Contrato de Concessão, decidiu, em sua Reunião Nº 597, realizada em 24 de fevereiro de 2011: a) conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 114-GCJR, de 11 de fevereiro de 2011.

Em 1º de abril de 2011

Nº 2.648 -
Processo n.º 53500.019415/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), CNPJ/MF Nº 02.558.157/0001-62, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho Nº 1.958/2010-CD, datado de 23 de março de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto averiguar irregularidades constatadas no licenciamento de suas estações, decidiu, em sua Reunião Nº 598, realizada em 3 de março de 2011: a) acolher o Pedido de Desistência ao Pedido de Reconsideração; e b) reformar ex officio a decisão contida no Despacho Nº 1.958/2010-CD, datado de 23 de março de 2010, apenas para reequilibrar a infração apurada, tipificando-a no art. 37, inciso IV, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução Nº 73, de 25 de novembro de 1998, na Cláusula 16.1, inciso I, do Contrato de Concessão do STFC PBOA/SPB Nº 121, 122 e 124/2006-Anatel, assim como nos itens 4.1, 5.10 e 6.1.1 dos Procedimentos para Cadastro, Licenciamento e Recolhimentos das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovados pela Resolução Nº 456, de 16 de janeiro de 2007, pelas razões e fundamentos constantes do Voto Nº 23/2011-GCER, de 24 de fevereiro de 2011.

Nº 2.659 -
Processo Nº 53508.000381/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF Nº 33.000.118/0001-79, Autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, em face da decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho Nº 9.307/2010-CD, de 7 de outubro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguar descumprimentos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução Nº 272/01, decidiu, em sua Reunião Nº 598, realizada em 3 de março de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 106/2011-GCJR, de 11 de fevereiro de 2011.

Nº 2.660 -
Processo Nº 53569.001985/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo contra a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados Interino por meio do Ato Nº 6.342, de 30 de setembro de 2010, interposto pela AMAZÔNIA CELULAR S/A, CNPJ/MF Nº 02.340.278/0001-33, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião Nº 598, realizada em 3 de março de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 122/2011-GCJR, de 23 de fevereiro de 2011.

Em 5 de abril de 2011

Nº 2.728 -
Processos no 53532.002049/2005 e apensos.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração apresentado pela CLARO S.A, atual denominação da BCP S.A, CNPJ no 40.432.544/0001-47, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho no 6.513/2010-CD, de 29 de julho de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração do descumprimento de obrigações referentes ao Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, decidiu, em sua Reunião no 596, realizada em 10 de fevereiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 94/2011-GCJV, de 02 de fevereiro de 2011.

Em 7 de abril de 2011

Nº 2.842 -
Processo n 53524.005735/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela VIVO PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.074/0001-73, sucessora por incorporação da TELEMIG CELULAR S.A., em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados, consubstanciada no Ato n.º 4.079, de 21 de junho de 2010, relativa ao Processo em epígrafe, que têm por objetivo a averiguação de descumprimento de obrigações previstas no artigo 18 do Plano Geral de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução n.º 317, de 27 de setembro de 2002, e na Cláusula 5.2 do Termo de Autorização do SMP, decidiu, por meio da Reunião Nº 599, de 17 de março de 2011, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 135/2011-GCJR, de 28 de fevereiro de 2011.

Nº 2.849 -
Processo n.º 53528.004971/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo contra a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados Interino por meio do Ato Nº 5.765, de 6 de setembro de 2010, interposto por 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. - filial RS, CNPJ Nº 05.423.963/0001-11, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua 599ª Reunião, realizada em 17 de março de 2011, CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR A ELE PROVIMENTO, pelas razões e justificativas constantes da Análise Nº 131/2011-GCJR, de 25 de fevereiro de 2011.

Nº 2.850 -
Processo n.º 53566.000006/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo contra a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados Interino por meio do Ato Nº 5.091, de 10 de agosto de 2010, interposto por TNL PCS S/A, CNPJ Nº 04.164.616/0001-59, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua 599ª Reunião, realizada em 17 de março de 2011, CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR A ELE PROVIMENTO, pelas razões e justificativas constantes da Análise Nº 144/2011-GCJR, de 4 de março de 2011.

Em 8 de abril de 2011

Nº 2.908 -
Processo Nº 53500.029447/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as Impugnações apresentadas pelas operadoras VIVO S/A e VIVO PARTICIPAÇÕES S/A; pelo Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal - SINDITELEBRASIL; pela operadora TIM CELULAR S/A; pela CTBC CELULAR S/A; pela TNL PCS S/A; e pelas operadoras CLARO S/A e AMERICEL S/A, ao Edital de Licitação Nº 002/2010/PVCP/SPV-ANATEL, de 22 de outubro de 2010, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, seção 3, pág. 138, no dia 25 de outubro de 2010, que tem por objeto a expedição de autorizações para uso de radiofrequências para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP nas subfaixas de radiofrequências H (10 MHz + 10 MHz), subfaixas de extensão de radiofrequências H (5 MHz + 5 MHz), subfaixas de sobras de radiofrequências A, D, E e M, e subfaixas de extensão de radiofrequências de 900 MHz e 1.800 MHz, inclusive para as subfaixas destinadas para sistemas TDD, decidiu, em sua Reunião Nº 598, realizada em 3 de março de 2011: (i) manter a decisão da Comissão Especial de Licitação no que se refere ao não acolhimento das Impugnações do Edital de Licitação Nº 002/2010/PVCP/SPV-ANATEL, de 22 de outubro de 2010, apresentadas por VIVO S/A e VIVO PARTICIPAÇÕES S/A; Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal - SINDITELEBRASIL; TIM CELULAR S/A; CTBC CELULAR S/A; e CLARO S/A e AMERICEL S/A; (ii) não conhecer da impugnação do Edital de Licitação Nº 002/2010/PVCP/SPV-ANATEL, de 22 de outubro de 2010, apresentada por TNL PCS S/A, por ausência de legitimidade; (iii) notificar as interessadas da decisão a ser tomada por este Colegiado; e (iv) apensar o presente processo aos autos do Processo Licitatório Nº 53500.025119/2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 131/2011-GCER, de 24 de fevereiro de 2011.

Em 8 de abril de 2011

Nº 2.924 -
Processo n.º 53524.004087/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo contra a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados Interino por meio do Ato Nº 5.535, de 31 de agosto de 2010, interposto por TNL PCS S/A, CNPJ Nº 04.164.616/0001-59, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua 601ª Reunião, realizada em 31 de março de 2011, CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR A ELE PROVIMENTO, pelas razões e justificativas constantes da Análise Nº 233/2011-GCJV, de 24 de março de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.122, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Autorizar GILAT DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.177.720/0001-15 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 13/04/2011 a 25/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.123, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Autorizar PAMPLONA'S MOTORSPORTS OFICINA MECÂNICA LTDA, CNPJ nº 07.394.219/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 14/04/2011 a 17/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente



GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53520.000089/2009	Feracom Comércio de Ferragens e Serviços e Equipamentos em Informática Ltda. Me	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	09/12/10
53520.001178/2009	Fabricao da Correggio Piva	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	09/12/10
53516.007173/2010	Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.850,00	PR	16/12/10
53516.007506/2010	Gilmar Balbinot & Cia. Ltda. ME	Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 2.121,00	PR	20/12/10
53516.005023/2008	Gloinfo 500 Soluções em Telemática Ltda.	Art. 27 e 28 da Res. 272/2001; Art. 39 e 40 da Res. 73/98.	R\$ 3.024,00	PR	31/08/10
53520.002726/2010	HCMRF Serviços de Telecomunicações Ltda. ME	Art. 27 da Res. 272/2001.	R\$ 3.000,00	SC	09/12/10
53520.001174/2009	HN Informática Ltda. ME	Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 3.510,08	SC	09/12/10
53520.002486/2010	Infra Soluções de Informática Ltda. ME	Art. 27 da Res. 272/2001.	R\$ 3.000,00	SC	30/09/10
53516.004126/2010	Iomar Schiller Weirich	Item 9.1, 9.4 e 10.1 da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 1.000,00	PR	24/08/10
53520.001551/2009	Irinet Computadores e Acessórios Ltda. ME	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	09/12/10
53520.000886/2009	Israel João Dias	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.850,00	SC	15/12/10
53520.001176/2009	Jair Luis Cardoso	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	07/12/10
53516.005890/2008	James de Oliveira Campos	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	PR	25/08/10
53520.002144/2007	JGM Brasil Telecomunicações Ltda. ME	Art. 10 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.014,20	SC	30/07/08
53516.003529/2010	João Munaretto	Item 9.4 e 10.1 da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 1.200,00	PR	27/07/10
53520.002935/2010	Jony Rusczak	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.992,50	SC	16/12/10
53516.005246/2008	Junior César Larini	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	PR	29/04/10
53516.000673/2009	Aionios Soluções em Tecnologia de Informática Ltda.	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	PR	30/11/10
53520.003788/2010	ACM Telecomunicações Ltda. - EPP	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 10.299,00	SC	31/01/11
53520.002980/2010	Alison Augusto Lopes ME	Art. 10 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	26/10/10
53516.000587/2009	Amadeo Cardoso	Art.162, §2º e Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.992,00	PR	20/12/10
53516.005000/2010	Arapuã Prefeitura Municipal	Art. 10 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	PR	14/09/10
53520.003170/2010	Associação Amigos da Rádio Novas de Paz (ARNP)	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.992,50	SC	20/12/10
53520.002060/2007	Associação Cultural Comunitária Rádio Cidadã FM	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.752,93	SC	23/07/08
53520.000247/2007	Central de Telemarketing Ltda. EPP	Art. 131 e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.014,20	SC	16/05/07
53520.001084/2008	CG Comp Informática Ltda. ME	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	29/04/10
53520.000889/2009	Cleiton Santos Bitencourt	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.850,00	SC	07/12/10
53516.006285/2010	Comunidade Evangélica Mensagem de Paz-CEMP	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.992,50	PR	25/10/10
53520.001726/2009	Crislene Liberato & Cia. Ltda.	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	30/11/10
53520.000823/2009	David Soares da Silva	Art.162, §2º e Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.850,00	SC	07/12/10

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.125, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Processo n.º 29101.000960/1989, TV O DIA S/A - na localidade de Rio de Janeiro - RJ. Consolidação das características autorizadas segundo as quais a autorização deverá executar o Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, observadas as condições constantes do Relatório Descrição do Sistema.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.120, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Processo n.º 53500.026065/2010 - Expede autorização para execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP à USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A- USIMINAS, CNPJ n.º 60.894.730/0001-05, sem exclusividade, por prazo indeterminado, para o Estado de Minas Gerais, e outorga autorização do direito de uso de canais de radiofrequência associados ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, sem exclusividade, prorrogável uma única vez, por 10 (dez) anos, e a título oneroso, conforme Tabela abaixo:

Município /UF	Canais (Tabela A.2 do anexo à Resolução n.º 455/2006/Anatel)	Validade da Radio-frequência
Ipatinga/MG	402, 412, 422, 432, 442, 452, 462, 472, 482, 492, 502, 512, 522, 532, 542, 552, 562, 572, 582 e 592	10 anos
Santana do Paraíso /MG	404, 414, 424, 434, 444, 454, 464 e 474	10 anos

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 2.089, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL-GPACI Sorocaba, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.075966/2006, resolve:
Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Londrina, Estado do Paraná, utilizando o canal 56 (cinquenta e seis), classe A.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.010104/2003, resolve:

Autorizar a INTERVOX TRANSMISSÕES E SISTEMAS LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, canal 255 (duzentos e cinquenta e cinco), classe A3, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 390, DE 6 DE ABRIL DE 2011(*)

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.653, de 07 de Abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2008 - 2011, e o Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008, que estabelece normas para a gestão do Plano Plurianual 2008 - 2011 e de seus programas, resolve:

Art. 1º Regularizar a gestão do Plano Plurianual no âmbito do Ministério das Relações Exteriores e dar cumprimento ao Decreto 6.601, de 10 de outubro de 2008. Art. 2º Os Programas do Plano Plurianual - PPA 2008 - 2011 e respectivas Ações sob a responsabilidade deste Ministério serão geridos pelos Gerentes de Programa e Coordenadores de Ação indicados na relação constante do Anexo I.

Art. 3º As Ações executadas por unidades deste Ministério que integram os Programas do órgão responsável 92000 - Atividades Padronizadas serão geridas pelos Coordenadores de Ação indicados na relação constante do Anexo II.

Art. 4º. Fica designada a Coordenação-Geral de Modernização para exercer as funções de Unidade de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de apoiar as atividades de monitoramento e avaliação dos programas, bem como oferecer subsídios técnicos que auxiliem na definição de conceitos e procedimentos específicos aos programas sob responsabilidade do Ministério.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 337, de 10 de junho de 2010.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

ANEXO I

Relação de Programas e Ações do Ministério das Relações Exteriores e respectivos Gerentes e Coordenadores:

Unidade Orçamentária: Ministério das Relações Exteriores I - Programa 0355 - Promoção das Exportações - Gerente do Programa: Norton de Andrade Mello Rapesta;

Ação 2538: Missões Comerciais e Feiras Setoriais e Multissetoriais - Coordenador da Ação: Carlos Henrique Moscardo de Souza;

Ação 2544: Sistema BrazilTradenet - Coordenador da Ação: Carlos Henrique Moscardo de Souza.

II - Programa 0682 - Difusão da Cultura e da Imagem do Brasil no Exterior - Gerente do Programa: George Torquato Firmeza;

Ação 2530: Difusão da Língua Portuguesa e da Cultura Brasileira no Exterior - Coordenador da Ação: Gustavo da Veiga Guimarães;

Ação 00CB: Concessão de Bolsas, no Sistema Educacional Brasileiro, a Alunos estrangeiros - Coordenadora da Ação: Almerinda Augusta de Freitas Carvalho;

Ação 6641: Fomento a Eventos de Divulgação do Brasil no exterior - Coordenadora da Ação: Joaquim Pedro de Oliveira Penna Coelho da Silva;

Ação 2272: Gestão e Administração do programa - Coordenador da Ação: Mario Antonio de Araújo.

III - Programa 0685 - Ensino Profissional Diplomático - Gerente do Programa: Sérgio Barreiros de Santana Azevedo;

Ação 00CC: Concessão de Bolsas de Estudo a Candidatos Afro-Descendentes à Carreira Diplomática - Coordenador da Ação: Márcio Rebouças;

Ação 2534: Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Diplomatas - Coordenador da Ação: Roberto Teixeira de Avellar.

IV - Programa 1264 - Relações e Negociações do Brasil no Exterior e Atendimento Consular - Gerente do Programa: Paulo Cesar de Camargo;

Ação 2529: Assistência Consular a Brasileiros - Coordenador da Ação: Eduardo de Mattos Hosannah;

Ação 6081: Atendimento Consular - Coordenador da Ação: Eduardo de Mattos Hosannah;

Ação 2D28: Operações de Assistência Especial no Exterior - Coordenador da Ação: Milton Rondó Filho;

Ação 6090: Relações e Negociações com os Países-Membros do Tratado de Livre Comércio da América do Norte - NAFTA - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6091: Relações e Negociações com Angola, Moçambique e demais Países Africanos e Asiático de Língua Portuguesa - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6093: Relações e Negociações com os países do Tratado de Cooperação Amazônica e no Departamento Ultramarino da Guiana Francesa - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6092: Relações e Negociações com Cuba e os demais Países da América Central e do Caribe - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6094: Relações e Negociações com a África do Sul, Nigéria e demais países da África, exceto os de Língua Oficial Portuguesa - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6095: Relações e Negociações com os Países do Oriente Médio - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6096: Relações e Negociações com a Rússia e os Países Europeus não-Membros da União Européia - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6098: Relações e Negociações com a China, Índia, Japão e os demais países da Ásia e da Oceania - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6099: Relações e Negociações com a Organização das Nações Unidas - ONU - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6100: Relações e Negociações com a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6101: Relações e Negociações no Âmbito dos demais Organismos Internacionais Sediados na Europa - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6102: Relações e Negociações com as Organizações Sediadas em Genebra - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6103: Relações e Negociações com a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6105: Relações e Negociações com a Organização Mundial do Comércio - OMC - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6109: Relações e Negociações com a Organização dos Estados Americanos (OEA) - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6106: Relações e Negociações com a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6107: Relações e Negociações no Âmbito dos demais Organismos Internacionais Sediados nas Américas - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6128: Relações e Negociações com os Países-Membros da União Européia - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 6284: Relações e Negociações com os Países-Membros do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL - e Associados - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 7880: Construção da Chancelaria e Sede da Embaixada do Brasil em Abuja, na Nigéria; Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 10U3: Aquisição da Chancelaria e da Residência da Embaixada do Brasil em Pequim, na China - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 10U9: Aquisição da Chancelaria e da Residência do Consulado-Geral do Brasil em Caiena, na Guiana Francesa - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 10UA: Aquisição da Chancelaria da Embaixada do Brasil em Pretória, na África do Sul - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 10UM: Aquisição da Residência da Embaixada do Brasil no Cairo, no Egito - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 10UN: Construção da Chancelaria e Sede da Embaixada do Brasil em São Tomé, em São Tomé e Príncipe - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 10UO: Construção da Chancelaria e Sede da Embaixada do Brasil em Maputo, em Moçambique; Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 10UP: Construção da Chancelaria do Consulado-Geral do Brasil na Cidade do Porto, em Portugal - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 10UQ: Construção da Chancelaria e da Residência da Embaixada do Brasil em Havana, em Cuba - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 10UR: Construção da Chancelaria da Embaixada do Brasil em Bruxelas, na Bélgica - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação125E: Aquisição de Imóvel para Chancelaria da Embaixada do Brasil em Londres, na Inglaterra; Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 131J: Aquisição de Imóvel para instalação da Residência da Embaixada em Lusaca, em Zâmbia; Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis.

V - Programa 0683 - Gestão da Política Externa - Gerente do Programa: Francisco Carlos Ramalho de Carvalho Chagas;

Ação 2532: Cooperação com Países de Língua Oficial Portuguesa e Países Membros de Organismos Regionais Africanos - Coordenador da Ação: Paulo André Moraes de Lima;

Ação 2536: Demarcação de Fronteiras - Coordenador da Ação: Davi Augusto Oliveira Pinto;

Ação 2533: Cooperação Técnica Internacional - Coordenador da Ação: Marco Farani;

Ação 2541: Sistema de Informação em Ciência, Tecnologia e Inovação - SICTEX - Coordenador da Ação: Ademar Seabra da Cruz Júnior.

Ação 2543: Manutenção do Cerimonial - Coordenador da Ação: Maria De Lujan Caputo Winkler;

Ação 6218: Missões Oficiais do Presidente e do Vice-Presidente da República ao Exterior - Coordenador da Ação: George Monteiro Prata;

Ação 4572: Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Coordenadora da Ação: Mariana Gonçalves Madeira;

Ação 8495: Eventos Oficiais Internacionais - Coordenador da Ação: Reinaldo Storani;

Ação 1C90: Construção do Anexo III do Ministério das Relações Exteriores - Coordenador de Ação: Andréia Cristina Nogueira Rigueira;

Ação 1H09: Construção do Anexo do Instituto Rio Branco - Coordenador de Ação: Antônio Anibal da Motta.

Unidade Orçamentária Fundação Alexandre Gusmão VI - Programa 1279 - Análise e Difusão da Política Externa Brasileira - Gerente do Programa: Marcia Martins Alves.

Ação 2367: Atividades de Análise e Divulgação da Política Externa Brasileira, das Relações Internacionais e da História Diplomática do Brasil - Coordenador da Ação: Maria Marta Cezar Lopes;

Ação 09HB: Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Coordenador da Ação: Haliton Cavalcante Dias;

Ação 2004: Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Coordenador da Ação: Haliton Cavalcante Dias;

Ação 2010: Assistência Pré-Escolar aos Dependentes - Coordenador da Ação: Haliton Cavalcante Dias;

Ação 2011: Auxílio Transporte aos Servidores e Empregados - Coordenador da Ação: Haliton Cavalcante Dias;

Ação 2012: Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Coordenador da Ação: Haliton Cavalcante Dias;

Ação 20CW: Assistência Médica aos Servidores e empregados Exames Periódicos - Coordenador da Ação: Haliton Cavalcante Dias;

Ação 2272: Gestão e Administração do Programa; - Coordenador da Ação Julio Atila Batista de Azevedo;

Ação 4572: Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Coordenador da Ação: Haliton Cavalcante Dias.

ANEXO II

Relação das Ações executadas por unidades do Ministério das Relações Exteriores que integram os Programas do órgão responsável 92000 - Atividades Padronizadas e respectivos Coordenadores:

I - Programa Previdência de inativos e Pensionistas da União - 0089

Ação 0181: Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis Previdência de Inativos e Pensionistas da União - Coordenador de Ação: André Veras Guimarães.

II - Programa Apoio Administrativo - 0750

Ação 2000: Administração da Unidade - Coordenador de Ação: Mauricio Medeiros de Assis;

Ação 2003: Ações de Informática - Coordenador de Ação: Hélio Vitor Ramos Filho;

Ação 2012: Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Coordenador de Ação: André Veras Guimarães;

Ação 2011: Auxílio Transporte aos Servidores e Empregados - Coordenador de Ação: André Veras Guimarães;

Ação 6086: Obras de Conservação e Restauração de Imóveis - Coordenador de Ação: Antonio Aníbal da Motta;

Ação 6207: Movimentação de Pessoal - Coordenador de Ação: André Veras Guimarães;

Ação 2010: Assistência Pré-Escolar aos Dependentes - Coordenador de Ação: André Veras Guimarães;

Ação 2004: Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Coordenador de Ação: André Veras Guimarães;

Ação 2267: Assistência Médica do Serviço Exterior - Coordenador de Ação: André Veras Guimarães;

Ação 09HB: Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Coordenador de Ação: André Veras Guimarães.

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 8-4-2011, Seção 1, pág. 58, com incorreção no original.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.848, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Registra a alteração da razão social da Bahia Sul Celulose S.A para Suzano Papel e Celulose S.A, autoriza a alteração da designação da Usina Termelétrica de Bahia Sul Celulose para Suzano Mucuri, e a ampliação da usina e do sistema de transmissão de interesse restrito, localizados nas instalações industriais da empresa no Município de Mucuri, Estado da Bahia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas n. 389 e n. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48100.003932/1995-10, resolve:

Art. 1º Registrar a alteração da razão social da empresa Bahia Sul Celulose S.A. para Suzano Papel e Celulose S.A., inscrição no CNPJ/MF sob o n. 16.404.287/0001-55, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, n. 1.752, 2º andar, salas 206 a 208, Bairro Pituba, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Autorizar a alteração da designação da Usina Termelétrica (UTE) Bahia Sul Celulose para UTE Suzano Mucuri.

Art. 3º Autorizar a Suzano Papel e Celulose S.A. a explorar a UTE Suzano Mucuri, localizada nas instalações industriais da empresa no Município de Mucuri, Estado da Bahia, outorgada na condição de Autoprodutor de Energia Elétrica pela Portaria DNAEE n. 012, de 14 de janeiro de 1994, cuja capacidade instalada foi ampliada de 92.000 kW para 214.080 kW, estando constituída por cinco turbogeradoras a vapor, sendo uma de 16.800 kW, duas de 37.600 kW e duas de 61.040 kW, integradas a ciclo térmico convencional de cogeração, com três caldeiras, duas delas utilizando como combustível o licor negro e a outra, derivados da madeira.

Parágrafo único. A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 4º Autorizar a empresa Suzano Papel e Celulose S.A. a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito, originariamente autorizado pela Portaria DNAEE n. 346, de 23 de setembro de 1996, cuja configuração foi ampliada e atualmente consiste de uma subestação transformadora em 13,8/138 kV com três transformadores individualmente de 15.000/20.000 kVA e acesso por meio de uma linha de transmissão em 138 kV até a conexão nessa tensão na SE Posto da Mata da COELBA, cerca de 18,2 km distante.

Art. 5º A presente Autorização subroga-se pelo prazo remanescente aos 30 anos concedidos pela outorga, a contar da publicação desses atos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.853, DE 5 DE MARÇO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Norte Energia S.A., as áreas de terra necessárias à implantação da UHE Belo Monte, localizadas no Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.007066/2010-04, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Norte Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco F, Lote 12, sala 706, Brasília, Distrito Federal, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 3.536,2587 ha (três mil, quinhentos e trinta e seis hectares, vinte e cinco ares e oitenta e sete centiares) de propriedades particulares localizadas no Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará, necessárias à implantação da UHE Belo Monte, representadas nos desenhos intitulados: "UHE Belo Monte - Canteiro de Obras - Sítio Pimental" e "UHE Belo Monte - Canteiro de Obras - Sítio Belo Monte".



§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum SIRGAS 2000 e ao Meridiano Central 51º WGr, no memorial descritivo constante do Anexo desta Resolução.

§ 2º A Norte Energia S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da UHE Belo Monte, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Norte Energia S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Norte Energia S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.857, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a empresa Agro Industrial Capela Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, por meio da implantação e exploração da Usina Termelétrica Taquari, localizada no Município de Capela, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na nas Resoluções Normativas nº. 389 e nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução nº. 77, de 18 de agosto 2004, e o que consta do Processo nº. 48500.000074/2011-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agro Industrial Capela Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.461.344/0001-47, com sede na Fazenda Taquari, Zona Rural, Município de Capela, Estado de Sergipe, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da UTE Taquari, constituída de uma unidade geradora de 5.000 kW e uma de 3.000 kW, totalizando 8.000 kW de potência instalada, utilizando o bagaço de cana como combustível, localizada na sede da empresa.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a implantação do sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Taquari, constituído por uma subestação composta por um disjuntor de 13,8 kV, e por um ponto de conexão em 13,8 kV à LT que conecta a UTE Taquari ao alimentador 01F3 da SE Carmópolis, de propriedade da Energisa, conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

I - Início da operação em teste dos turbogeradores 1 e 2: até 31/03/2011; e

II - Início da operação comercial dos turbogeradores 1 e 2: até 15/09/2011;

Art. 3º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e a vigorar a partir da publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 4º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 5º. Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de abril de 2011

Nº 1.562 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006962/2010-48, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Usina Termelétrica Brotas e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 70.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Brotas, Estado de São Paulo em favor da empresa Cogeração de Energia Elétrica Paraíso S/A, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.563 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001369/2011-96, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Rio Grande do Sul 6 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.400 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Impel Telecomunicações e Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.564 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001368/2011-41, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Rio Grande do Sul 4 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.400 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Impel Telecomunicações e Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.565 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000513/2011-77, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos do Norte 3 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, em favor da empresa Bioenergy .Geradora de Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.566 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000511/2011-88, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos Maranhenses 5 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, em favor da empresa Bioenergy .Geradora de Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.567 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000512/2011-22, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Marco dos Ventos 2 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, em favor da empresa Bioenergy .Geradora de Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.568 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000480/2011-65, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos Maranhenses 4 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, em favor da empresa Bioenergy .Geradora de Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.569 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000479/2011-31, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos Maranhenses 1 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, em favor da empresa Bioenergy .Geradora de Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.570 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000481/2011-18, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos do Norte 10 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, em favor da empresa Bioenergy .Geradora de Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.571 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000474/2011-16, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos do Norte 4 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, em favor da empresa Bioenergy .Geradora de Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.572 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000489/2011-76, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos do Norte 1 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, em favor da empresa Bioenergy .Geradora de Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.573 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000478/2011-96, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Marco dos Ventos 5 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, em favor da empresa Bioenergy .Geradora de Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.574 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 2 de setembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 29000.020580/1991-44, resolve: I - Estabelecer o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Marcol, localizada no Município de Vilhena, Estado de Rondônia, outorgada à Madeireira Rio Colorado Ltda. por meio da Portaria DNAEE nº 293, de 24 de março de 1994, constituído de uma subestação elevadora de 2,5 MVA, conectada a uma LT em 34,5 kV, com cerca de 6,2 km de extensão até o ponto de seccionamento da LT Martinuv-Vilhena, a partir de onde é compartilhada com a PCH Martinuv até o ponto de conexão na SE Vilhena, da Eletrobrás Distribuição Rondônia.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de abril de 2011

Nº 1.589 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006386/2009-03, resolve: I - Liberar a unidade geradora TG3, de 16.300 kW, da UTE Lwarcel, localizada no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa Lwarcel Celulose Ltda., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.078, de 1º de setembro de 2009, para início da operação comercial a partir do dia 14 de abril de 2011, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRADESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de abril de 2011

Nº 1.584 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº. 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluída pela Lei nº. 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução nº. 444, de 26 de outubro de 2001, na Resolução Normativa nº. 334, de 21 de outubro 2008, na Resolução Autorizativa nº. 468, de 31 de outubro de 2001, no Contrato de Concessão nº. 003/2007, e o que consta do Processo nº. 48500.001417/2011-46, resolve: I - anuir à minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Gestão Ambiental a ser firmado entre as partes relacionadas Costa Rica Energética Ltda. (contratante) e Energest S.A (contratada), no valor de R\$ 72.000,00, pelo prazo de 24 meses; II - estabelecer que é de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.585 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no inciso XIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, no Contrato de Concessão nº. 01/1996 DNAEE e o que consta do Processo nº 48500.000973/2011-03, resolve: I - anuir ao Contrato de Compra e Venda de Energia Incentivada nº. CTLE-033/2010, firmado entre as partes relacionadas Light Energia S.A. (compradora) e Lightger S.A. (vendedora), no período de 01/01/2012 a 31/06/2028, pelo montante de 9,945 MW médios; II - Ressaltar a obrigatoriedade do cumprimento das normas específicas de mercado e das condições de comutatividade da operação; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.586 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Resolução nº 20, de 03 de fevereiro de 1999, no Contrato de Concessão nº 01/1996, e o que consta do Processo no 48500.006830/2006-41, resolve: I - anuir com o 1º Termo Aditivo aos Contratos de Locação, pela Light Energia S.A. (locador) junto a pessoas físicas e jurídicas, aprovados pelo Despacho nº 841, de 04 de março de 2008, com o objetivo de prorrogar o prazo por mais 3 anos, a contar de 01 de agosto de 2011, e ajustar a redação de algumas cláusulas, conforme as cartas PRS-055/11 e PRS-056/11, de 29 de março de 2011; II - estabelecer que é de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade e à oportunidade do pleito; III - determinar que a receita proveniente dos contratos de locação sejam contabilizados como outras receitas; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.587 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, no Contrato de Concessão nº 01/1998 e o que consta do Processo nº 48500.001628/2011-89, resolve: I - anuir ao pedido de devolução do acervo de iluminação pública registrado na Companhia Energética do Ceará a diversos municípios do Estado do Ceará constantes do processo, nos termos do art. 218 da Resolução Normativa nº 414/2010; II - ressaltar que a operação deve seguir o disciplinado no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.588 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.010863/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Ampla Energia e Serviços S.A., até o limite de 2,3% da receita líquida, no período entre 2011 a 2018, para captação de recursos junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. no valor de até R\$ 25 milhões e à sindicalização dos bancos Itaú, Bradesco, Votorantim e Alfa no valor de até R\$ 331,397 milhões para investimentos na respectiva área da concessão do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOSDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de abril de 2011

Nº 1.575 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001030/2009-75, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Urupá, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Rondônia, concedido à empresa Promon Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.095.923/0002-40, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2.488, de 08 de julho de 2009.

Nº 1.576 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007634/2008-44, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Manuel Alves, à jusante da PCH Manuel Alves e a sua foz no rio Tocantins, seus principais afluentes com seus sub-afluentes: córrego Mundé, córrego Macaco, rio Bagagem, ribeirão Formiguinha, rio das Pedras e rio Bagaginha, córrego Salobro, rio do Peixe, ribeirão Preguiça, riacho do Mato, ribeirão das Areias, ribeirão São Pedro, córrego Congo, rio Rocinha, ribeirão Moleque, ribeirão Itaboca, córrego Posse, córrego Carrapato, córrego Coco, ribeirão Pintado e rio Gameleiras, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, concedido à empresa Gaia Energia e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.504.914/0001-64, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2.460, de 07 de julho de 2009.

Nº 1.577 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000758/2010-13, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Roncador, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, e no artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 1.700, de 14 de junho de 2010.

Nº 1.578 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004289/2009-78, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cristalino, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados do Pará e Mato Grosso, concedido à empresa Centrais Elétricas Mantiqueira S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.217.329/0001-34, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2.847, de 04 de agosto de 2009.

Nº 1.579 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001030/2009-75, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Urupá, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Rondônia, concedido à empresa Promon Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.095.923/0002-40, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2.488, de 08 de julho de 2009.

Nº 1.580 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000939/2009-14, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Manuel Alves Pequeno, localizado na sub-bacia 23, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, concedido à empresa O2 Consultoria em Projetos Bioenergéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.402.225/0001-28, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 1.895, de 22 de maio de 2009.

Nº 1.581 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008066/2008-07, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Grande, no trecho limitado pelo canal de fuga da PCH Sossego (El. 304,75 m) e o reservatório da PCH Bonança (El. 265 m), localizado na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa Desenvix S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.622.416/0001-41, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2.375, de 1º de julho de 2009.

Nº 1.582 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº. 48500.000659/2007-00, resolve: I - Aprovar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Pequeno, afluente pela margem esquerda do Rio Itajaí do Oeste, localizado na sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Induma - Indústria de Papel e Papelão., inscrita no CNPJ sob o nº. 82.643.255/0005-60. II - Este estudo identificou um potencial total de 1,9MW, correspondente a 1 aproveitamento, em conformidade com o quadro abaixo:



Aproveita-mento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada de referência [MW]	Área do Re-serva-tório [km²]
Induma	27º 03' 37" S; 49º 58' 36"W	8,0	36,5	566,00	400,5	1,90	0,085

III - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela devem ser atendidas na etapa subsequente de estudo. IV - A presente aprovação não exime a empresa Induma - Indústria de Papel e Papelão de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo as mesmas atender as disposições da legislação vigente.

Nº 1.583 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº. 48500.003936/2006-65, resolve: I - Aprovar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Erexim, afluente pela margem direita do Rio Passo Fundo, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela empresa Hidrotérmica SA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.281.472/0001-95. II - Este estudo identificou um potencial total de 53,28 MW, correspondente a 6 aproveitamento, em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveita-mento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A má-ximo nor-mal de montante [m]	N.A nor-mal de jusante [m]	Potência Instalada de refe-rência [MW]	Área do Reserva-tório [km²]
Bongiorno	27º 29' 32" S; 52º 42' 20"W	17,03	1.112	378,00	327,85	13,74	0,57
Bonasera	27º 32' 49" S; 52º 40' 10"W	32,75	1.056	455,00	378,00	20,13	0,77
Erexim B	27º 36' 16" S; 52º 38' 51"W	49,58	904	490,00	455,00	7,65	2,56
Erexim C	27º 39' 35" S; 52º 35' 26"W	65,89	756	502,00	490,00	3,28	0,47
Erexim D	27º 41' 22" S; 52º 33' 24"W	72,79	700	530,00	502,00	7,34	2,04
Erexim F	27º 44' 55" S; 52º 25' 41"W	107,99	89	600,00	560,00	1,14	1,89

III - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela devem ser atendidas na etapa subsequente de estudo. IV - A presente aprovação não exime a empresa Hidrotérmica SA. de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo as mesmas atender as disposições da legislação vigente.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

Nº 444 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RJ0206806	A AMARAL DA SILVA COMÉRCIO DE GÁS	12.004.344/0001-58	CAMPOS DOS COYTACAZES	RJ	48610.004644/2011-86
GLP/SC0206807	AGROPECUÁRIA AMIGOS DO CAMPO LTDA	05.570.184/0001-49	RIO FORTUNA	SC	48610.004554/2011-95
GLP/TO0206808	ALESSANDRO AUGUSTO JOAQUIM	02.654.480/0001-30	ARRAIAS	TO	48610.004615/2011-14
GLP/TO0206809	ALESSANDRO AUGUSTO JOAQUIM	02.654.480/0002-10	TAGUATINGA	TO	48610.004613/2011-25
GLP/ES0206810	AUTO POSTO GAVA LTDA - ME	05.417.066/0001-03	ECOPORANGA	ES	48610.004649/2011-17
GLP/PR0206811	C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0019-36	TERRA ROXA	PR	48610.004625/2011-50
GLP/GO0206812	CLEIBES GONÇALVES DE MESQUITA	11.618.088/0001-26	CATALAO	GO	48610.004628/2011-93
GLP/SC0206813	COMERCIAL DE GÁS COLINA LTDA - EPP	13.233.685/0001-68	ORLEANS	SC	48610.004609/2011-67
GLP/MS0206814	COMERCIAL DE GAS LIMA & SOUZA LTDA	10.653.055/0002-35	AGUA CLARA	MS	48610.004645/2011-21
GLP/GO0206815	DISTRIBUIDORA DE GÁS SALVADOR LTDA	11.958.267/0001-02	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.004610/2011-91
GLP/AC0206816	E S FELIX - ME	12.334.929/0001-36	RIO BRANCO	AC	48610.004682/2011-39
GLP/SP0206817	EBS CONVENIÊNCIA LTDA	12.320.592/0001-08	PRESIDENTE EPITACIO	SP	48610.004637/2011-84
GLP/CE0206818	EDILENE MACIEL FERREIRA	10.769.885/0002-22	BARBALHA	CE	48610.004612/2011-81
GLP/PB0206819	ELO GAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	13.281.996/0001-00	JOAO PESSOA	PB	48610.004606/2011-23
GLP/SP0206820	EMPRESA DE MINERAÇÃO JALES LTDA - EPP	50.574.698/0004-70	ESTRELA D'OESTE	SP	48610.004573/2011-11
GLP/MG0206821	FRANCISCO ONESINO SOARES - ME	03.793.204/0001-15	FERROS	MG	48610.004605/2011-89
GLP/AM0206822	G.D.A. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	03.983.153/0001-94	MANAUS	AM	48610.004675/2011-37
GLP/MG0206823	GERALDO M. A. DA FONSECA	05.487.364/0001-61	CURVELO	MG	48610.004638/2011-29
GLP/SP0206824	ISIS ADAS PASTORE	10.605.259/0001-10	VOTUPORANGA	SP	48610.004653/2011-77
GLP/AC0206825	J C AQUINO DE SALES - ME	07.323.131/0001-59	RIO BRANCO	AC	48610.004672/2011-01
GLP/RJ0206826	JACK GÁZ COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA	12.902.040/0001-08	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.004646/2011-75
GLP/MT0206827	JADER GAS REVENDEDORA DE GAS LTDA - EPP	05.202.173/0001-06	JUINA	MT	48610.004634/2011-41
GLP/RJ0206828	JM & AS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LP LTDA - ME	12.445.735/0001-08	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.004555/2011-30
GLP/SP0206829	JUAREZ CASTRO ROCHA - ME	09.068.434/0002-89	JAU	SP	48610.004626/2011-02
GLP/RN0206830	JUCIEL DIEGO BRAGA	08.563.429/0002-80	ACU	RN	48610.004640/2011-06
GLP/CE0206831	JÚLIO CEZAR PEREIRA VIDAL	12.574.496/0001-96	PENAFORTE	CE	48610.004608/2011-12
GLP/MG0206832	JUVENAL DE OLIVEIRA E SILVA - ME	64.223.563/0002-02	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.004623/2011-61
GLP/MT0206833	KENIO MARTINS FORTES - EPP	03.742.291/0001-81	CUIABA	MT	48610.004600/2011-56
GLP/AM0206834	MARCOS ANTONIO DA SILVA CABRAL	03.019.535/0002-83	ITACOATIARA	AM	48610.004677/2011-26
GLP/ES0206835	MERCEARIA LITTIG LTDA - ME	27.001.759/0001-45	ARANJA DA TERRA	ES	48610.004636/2011-30
GLP/MG0206836	MICHELE DE PAULA MOREIRA	12.290.325/0001-35	BOA ESPERANCA	MG	48610.004641/2011-42
GLP/AM0206837	PETROAIUB PETRÓLEO LTDA.	07.890.589/0002-70	MANAUS	AM	48610.004681/2011-94
GLP/AM0206838	RONAN GAMA FOGAÇA	09.153.226/0002-88	ITACOATIARA	AM	48610.004671/2011-59
GLP/CE0206839	ROSIANE GONDIM DA SILVA	03.825.196/0001-41	JATI	CE	48610.004679/2011-15
GLP/PA0206840	SANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES	12.916.125/0001-45	BELEM	PA	48610.004642/2011-97
GLP/MS0206841	SANTOS & RODRIGUES LTDA - ME	12.142.476/0001-46	COSTA RICA	MS	48610.004607/2011-78
GLP/SC0206842	SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA.	75.812.115/0001-80	NOVA TRENTO	SC	48610.004497/2011-44
GLP/SC0206843	SUPERMERCADO SANTA MARTA LTDA	01.543.148/0001-35	XAXIM	SC	48610.004673/2011-48
GLP/SC0206844	SUPERMERCADO MEG LTDA.	82.172.537/0001-01	PAPANDUVA	SC	48610.004602/2011-45
GLP/SC0206845	TUNAS COMERCIO DE GAS LTDA	12.615.781/0001-08	TUNAPOLIS	SC	48610.004611/2011-36
GLP/SC0206846	VALDIRA BERNARDINO PROBST - ME	02.423.146/0001-75	PETROLANDIA	SC	48610.004635/2011-95

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de abril de 2011

Nº 1.590 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nº. 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.000270/2010-96, decide aprovar a aplicação dos Custos Variáveis Unitários - CVU's das usinas a seguir relacionadas no processo de contabilização do mês de março de 2011 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração das usinas a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS.

- UTE Termo Norte I, CVU de R\$ 494,65/MW.h;

- UTE Termo Norte II, CVU de R\$ 509,90/MW.h.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 7, de 9 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº 29, de 10 de fevereiro de 2011, Seção 1, págs. 93 a 96, no Art. 28, suprimir a expressão "Dec. 2953 (31/2007)".

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de abril de 2011

Nº 443 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização nº PR0007747 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO MAIR LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 77.832.905/0001-52, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.015434/2010-32.



Nº 445 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MS0171517	CHAMA GÁS CARVALHO LTDA - ME	01.898.638/0001-54	APARECIDA DO TABOADO	MS	48610.008227/2008-15
GLP/PR0185144	COMERCIAL DE GÁS MANCHUR LTDA - ME	09.049.861/0001-39	PITANGA	PR	48610.004214/2010-83
GLP/AC0183374	COMERCIO E REPRESENTAÇÃO SOUZA LTDA ME	07.297.356/0001-88	RIO BRANCO	AC	48610.001269/2010-31
001/GLP/SC0001944	FABRICIO MENEGAS ME	05.253.378/0001-10	SAO LOURENCO DO OESTE	SC	48610.007373/2004-91

Nº 446 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RJ0206847	A. DA SILVA RIBEIRO COMÉRCIO DE GÁS	12.217.039/0001-44	SAO GONCALO	RJ	48610.004583/2011-57
GLP/AM0206848	AGROMARCOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E AGRO-PECUÁRIOS LTDA.	11.362.024/0002-98	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	48610.004844/2011-39
GLP/GO0206849	ALEX ROBSON DOS SANTOS	08.240.479/0001-45	GOIANIRA	GO	48610.004841/2011-03
GLP/MG0206850	ALVES E SALEMA LTDA	21.755.418/0001-89	MARILAC	MG	48610.004621/2011-71
GLP/AM0206851	AUTO POSTO DUBLIM LTDA.	10.292.892/0001-03	MANAUS	AM	48610.004572/2011-77
GLP/SP0206852	AUTO POSTO FLORA ARARAQUARA LTDA	04.914.101/0001-29	ARARAQUARA	SP	48610.004846/2011-28
GLP/MT0206853	BOTURA & FAGUNDES LTDA.	02.636.146/0003-15	POCONE	MT	48610.004592/2011-48
GLP/MT0206854	CIRO FERREIRA E VIANA - ME	04.558.779/0001-16	VARZEA GRANDE	MT	48610.004622/2011-16
GLP/RS0206855	CLAUDIANE BUENO DE OLIVEIRA	13.293.776/0001-99	CIDREIRA	RS	48610.004870/2011-67
GLP/AM0206856	CLAUDOMIRO PICANÇO CARVALHO	04.598.330/0002-62	PARINTINS	AM	48610.004571/2011-22
GLP/AM0206857	CLAUDOMIRO PICANÇO CARVALHO	04.598.330/0010-72	PARINTINS	AM	48610.004851/2011-31
GLP/PI0206858	CLECIANE DA SILVA TRINIDADE	12.475.774/0002-39	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	PI	48610.004859/2011-05
GLP/PA0206859	COBAL GÁS LTDA	13.081.144/0001-61	CAPANEMA	PA	48610.003357/2011-59
GLP/BA0206860	COM MUITO GÁS COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA - ME	12.373.240/0001-10	CAMACARI	BA	48610.004658/2011-08
GLP/RJ0206861	COMÉRCIO DE GÁS CAMINHO DO PARTIDO LTDA	12.749.553/0001-20	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.004574/2011-66
GLP/CE0206862	COMÉRCIO DE GÁS J C LTDA ME	12.921.857/0001-23	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.004587/2011-35
GLP/SC0206863	CUBAS & SANTOS	09.527.481/0001-62	CAMBORIU	SC	48610.004847/2011-72
GLP/MT0206864	DANILO R. ESTEVAN COMÉRCIO - ME	12.361.784/0001-62	VARZEA GRANDE	MT	48610.004845/2011-83
GLP/SC0206865	DELMIR CAMPO - ME	01.707.779/0001-42	CAMPO ERE	SC	48610.004818/2011-19
GLP/MT0206866	DEMENEGLHI E DEMENEGLHI LTDA	03.066.328/0002-80	CUIABA	MT	48610.003538/2011-85
GLP/CE0206867	DISTRIBUIDORA DE GÁS LHEPIU'S LTDA - ME	12.645.361/0001-74	TIANGUA	CE	48610.004585/2011-46
GLP/MA0206868	DOIS IRMÃOS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	12.411.913/0001-80	GONCALVES DIAS	MA	48610.016938/2010-70
GLP/MS0206869	DOUGLAS GOMES MATOSSY	08.951.299/0001-71	CAMPO GRANDE	MS	48610.004588/2011-80
GLP/MA0206870	E. C. MENEZES	13.236.819/0001-02	SAO LUIS	MA	48610.004865/2011-54
GLP/AM0206871	E. B. DE OLIVEIRA MINIMERCADO - ME	11.294.879/0001-48	MANAUS	AM	48610.004871/2011-10
GLP/MG0206872	EDUARDO MARTINS GOMES 91073880630	12.495.829/0001-91	ARAGUARI	MG	48610.004913/2011-12
GLP/PR0206873	EVERTON PEDRO TAQUES - ME	08.924.530/0001-38	GUAMIRANGA	PR	48610.004576/2011-55
GLP/MG0206874	FARLEY SOARES DA SILVA	13.022.263/0001-43	MONTES CLAROS	MG	48610.004817/2011-66
GLP/GO0206875	FELIX & FELIX MERCEARIA LTDA	11.601.953/0001-21	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.004601/2011-09
GLP/RS0206876	FERRAZ E SOUZA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.073.524/0001-54	PASSO FUNDO	RS	48610.004867/2011-43
GLP/ES0206877	FERREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA - ME	12.426.760/0001-44	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.004837/2011-37
GLP/PR0206878	FERREIRA E FERREIRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.969.124/0001-33	UMUARAMA	PR	48610.004843/2011-94
GLP/AM0206879	FRANCISCA MARIA PEREIRA	34.556.241/0001-33	MANAUS	AM	48610.004868/2011-98
GLP/MG0206880	GILMAR RODRIGUES DE SOUZA	13.116.721/0001-03	MONTES CLAROS	MG	48610.004816/2011-11
GLP/SC0206881	GISELE CESCONETTO DE OLIVEIRA - ME	12.466.042/0001-00	BIGUACU	SC	48610.004875/2011-90
GLP/RS0206882	JAIRO J ZIMERMANN FILHO	08.257.649/0001-02	PORTO ALEGRE	RS	48610.004822/2011-79
GLP/PB0206883	JAMES FLORENTINO DINIZ	35.424.589/0001-30	PRINCESA ISABEL	PB	48610.004866/2011-07
GLP/PB0206884	JANE DEODATO DOS SANTOS	11.892.479/0001-34	PIRPIRITUBA	PB	48610.004858/2011-52
GLP/SC0206885	JERRY ADRIANI WELTER - ME	01.423.208/0001-86	URUBICI	SC	48610.004589/2011-24
GLP/MG0206886	JOSE DOMINGOS MENDES BARBOSA - ME	25.359.142/0001-70	LONTRA	MG	48610.004819/2011-55
GLP/PE0206887	JOSIAS VITAL DA SILVA GÁS	13.310.856/0001-05	MORENO	PE	48610.004835/2011-48
GLP/MG0206888	JR - DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS LTDA	12.029.143/0001-05	CABECEIRA GRANDE	MG	48610.004857/2011-16
GLP/MG0206889	JUATUBA GÁS LTDA	12.388.160/0001-39	JUATUBA	MG	48610.004838/2011-81
GLP/AM0206890	JUTAI COMBUSTÍVEIS TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA	04.966.255/0001-64	JUTAI	AM	48610.004852/2011-85
GLP/AM0206891	L. O. LIMA	04.688.368/0001-45	MANAUS	AM	48610.004873/2011-09
GLP/SC0206892	LEANDRO MAZZI E CIA LTDA ME	07.808.557/0001-00	RIO DO SUL	SC	48610.004590/2011-59
GLP/PE0206893	MARIA APARECIDA DE ARAUJO FREITAS - ME	11.693.350/0001-05	BREJAO	PE	48610.001422/2011-10
GLP/PB0206894	MARIANA ARAUJO TRUTA FELIPE	13.258.491/0001-17	CAMPINA GRANDE	PB	48610.004897/2011-50
GLP/MA0206895	MARIO SOUSA DE OLIVEIRA	13.079.404/0001-64	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.003930/2011-24
GLP/MT0206896	MARQUES E FOGAÇA LTDA - EPP	00.167.804/0001-80	COCALINHO	MT	48610.004864/2011-18
GLP/SC0206897	MERCADO OPERÁRIO LTDA EPP	81.362.477/0001-19	TAIO	SC	48610.004593/2011-92
GLP/SC0206898	MERCADO PINHAL LTDA - EPP	85.294.643/0001-48	CONCORDIA	SC	48610.004860/2011-21
GLP/MG0206899	MOURO GÁS - COMÉRCIO LTDA - ME	09.495.266/0001-27	FRUTAL	MG	48610.004840/2011-51
GLP/AM0206900	NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA.	84.477.215/0001-98	MANAUS	AM	48610.004850/2011-96
GLP/MS0206901	NILSON FERREIRA DOS SANTOS - ME	11.219.665/0001-07	CAMPO GRANDE	MS	48610.004575/2011-19
GLP/MG0206902	RABELO E ALMEIDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	12.795.635/0001-01	CONTAGEM	MG	48610.004825/2011-11
GLP/RS0206903	RC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.351.530/0002-77	CACAPAVA DO SUL	RS	48610.004863/2011-65
GLP/MG0206904	REAL CENTER MERCEARIA LTDA	07.458.608/0001-03	PEDRA DO INDAIA	MG	48610.004820/2011-80
GLP/GO0206905	RENATA FERREIRA DA SILVA ME	11.068.654/0001-73	PARANAIGUARA	GO	48610.002683/2011-49
GLP/RS0206906	RICARDO PACHECO BONORINO	10.779.896/0001-02	BALNEARIO PINHAL	RS	48610.004872/2011-56
GLP/SP0206907	RODRIGUES COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	52.311.495/0004-16	MATAO	SP	48610.004616/2011-69
GLP/RS0206908	ROGERIO CORRÊA DE LIMA	08.236.083/0001-24	ROSARIO DO SUL	RS	48610.004577/2011-08
GLP/BA0206909	ROSENEIDE SANTANA GOMES DE JESUS	11.305.072/0001-63	SANTO ESTEVAO	BA	48610.004584/2011-00
GLP/MT0206910	ROSIMAR SOUZA TAKENAKA - ME	12.058.551/0001-95	JACIARA	MT	48610.004869/2011-32
GLP/MG0206911	RUDINEI CARDEAL	11.768.407/0001-80	PEDRO LEOPOLDO	MG	48610.004821/2011-24
GLP/SP0206912	SEBASTIÃO MENDES DE ARAUJO LEITE - HUMAITÁ - ME	04.211.692/0001-78	SAO VICENTE	SP	48610.004510/2011-65
GLP/SC0206913	SEEMANN & KLAUBERG LTDA - ME	81.002.073/0001-14	ALFREDO WAGNER	SC	48610.004591/2011-01
GLP/MG0206914	SEVERINO DE MORAES GALDINO - ME	06.982.337/0001-28	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.004567/2011-64
GLP/PR0206915	SG - COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	04.469.983/0001-60	LONDRINA	PR	48610.004101/2011-69
GLP/SC0206916	SUPERMERCADO VANDERLINDE LTDA - ME	10.936.592/0001-01	PETROLANDIA	SC	48610.004855/2011-19
GLP/AP0206917	T. N. S. DA S. O. PANTOJA - ME	13.035.765/0001-09	MACAPA	AP	48610.004874/2011-45
GLP/RR0206918	V. A. DE ASSIS - ME	12.224.849/0001-28	PACARAIMA	RR	48610.004586/2011-91
GLP/RO0206919	VOLPATTO E RECH LTDA - ME	11.717.619/0001-38	ARIQUEMES	RO	48610.004839/2011-26
GLP/PI0206920	W A ANDRADE MARTINS LTDA.	13.042.392/0001-01	LAGOA DE SAO FRANCISCO	PI	48610.003098/2011-66
GLP/PA0206921	WALDIR DOS SANTOS COSTA - ME	06.996.675/0001-19	SANTAREM	PA	48610.004853/2011-20

Nº 447 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PB0187694	CLAUDEBERTO PINTO BRAGA	12.012.039/0001-08	CAMPINA GRANDE	PB	48610.009815/2010-82
001/GLP/RO0001798	IRIS MARIO DA SILVA ME	34.760.652/0001-46	ROLIM DE MOURA	RO	48610.008312/2004-41
GLP/PR0176216	J UMBELINO DA SILVA & FILHOS LTDA	79.056.511/0001-85	JANDAIA DO SUL	PR	48610.015027/2008-19
001/GLP/MG0016215	RUBENS EUGENIO GONÇALVES & CIA LTDA. - ME	06.317.205/0001-81	PRESIDENTE OLEGARIO	MG	48610.008967/2007-62
001/GLP/GO0008344	VILMA ROÇA DE MELO	02.768.167/0003-94	RIO VERDE	GO	48610.007119/2006-55

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Ref.: DNPМ 870.615/2007
Acolhendo proposta da Superintendência do DNPМ, no Estado da Bahia, ANULO o Alvará de pesquisa nº 7.509, publicado no DOU. De 09.08.2007, por ter sido outorgado indevidamente a JLC Mineração Ltda.(2.96)

Referência: Processos n^{os} 832.066/1983
831.608/2001 - (apensado aos processos 832.066/1983 e 833.104/1989)
831.758/2001
833.104/1989
Interessados: Mineração Monte Verde Ltda.
Cava Brasil Ltda.
Assunto:Recurso Hierárquico contra indeferimento de requerimento de pesquisa.

Nos termos do Parecer nº 322/2010/FM/PROGE/DNPМ, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão:
a)ANULO, de ofício, o edital que instaurou a disponibilidade nos autos do Processo DNPМ nº 832.066/1983. (fls. 116 do processo DNPМ 832.066/1983); (1349)
b)ANULO, de ofício, o despacho que declarou a nulidade do Alvará nº 3717/98 e indeferiu o respectivo requerimento de pesquisa. (fls. 119 dos autos do Processo DNPМ nº -833.104/1989); (1780)
c)INDEFIRO o Pedido de Reconsideração apresentado por Mineração Monte Verde Ltda, fls. 97/98, mantendo o ato de indeferimento do respectivo requerimento de pesquisa; (181)
d) INDEFIRO o requerimento de pesquisa, objeto do Processo DNPМ nº 831.758/2001. (121)

RELAÇÃO Nº 72/2011 - DF

Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da concessão de lavra(422)
890.096/1987-GRAMALAR GRANITOS E MÁRMORES LARGURA LTDA ME
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
006.949/1962-MINERAÇÃO PELLANDA LTDA.- Arrendatário:MINERAÇÃO RIO POMBA CATAGUASES LTDA- CNPJ 19.534.650/0001-45 - Termino do arrendamento: 10/12/2012
815.036/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Arrendatário:G.S EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- CNPJ 82.096.314/0001-02 - Termino do arrendamento: 20/09/2011
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
006.888/1964-MINERAÇÃO IRAPURU LTDA.- Portaria de Lavra nº 71.520/1972- Cessionário:ITATINGA CALCARIO E CORRETIVOS LTDA- CNPJ 80.026.115/0001-94
809.064/1973-MINERAÇÃO IRAPURU LTDA.- Portaria de Lavra nº 1.178/1982- Cessionário:ITATINGA CALCARIO E CORRETIVOS LTDA- CNPJ 80.026.115/0001-94
860.065/1986-MINERAÇÃO PRUDENTE LTDA.- Portaria de Lavra nº 262/2005- Cessionário:EUDES MENEZES SPINOLA- CNPJ CPF: 003.939.751-34
860.517/1986-MINERAÇÃO PRUDENTE LTDA.- Portaria de Lavra nº 202/2005- Cessionário:EUDES MENEZES SPINOLA- CNPJ CPF: 003.939.751-34
840.071/1998-EGINALDO ALVES ARAGÃO ME- Portaria de Lavra nº 30/2003- Cessionário:ENVASADORA ARAGÃO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA- CNPJ 13.100.019/0001-51
831.163/1999-BLINICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.- Portaria de Lavra nº 275/03- Cessionário:REFRICAVI INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA- CNPJ 05.747.294/0001-33
NEGA a autorização da averbação do contrato de Arrendamento daConcessão de Lavra(1075)
890.176/1993-MINERAÇÃO JABUTICABAL LTDA- Arrendatário:-ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Sabino de Oliveira Mineração Ltda - 880430/09

RELAÇÃO Nº 21/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito-(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Delcimar Agostinho Evaristo - 880138/08 - Not.17/2011 - R\$ 1.704,94
Rogerio Lucio Soares da Silva - 880028/09 - Not.19/2011 - R\$ 25.836,76

RELAÇÃO Nº 22/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Delcimar Agostinho Evaristo - 880138/08 - Not.18/2011 - R\$ 2.517,39
Rogerio Lucio Soares da Silva - 880028/09 - Not.20/2011 - R\$ 5.034,77

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.452/2010-DOIS IRMÃOS BENEFICIAMENTO DE AREIA LTDA.
896.480/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
896.531/2010-GRACOL GRANITOS CORUMBÁ LTDA. - EPP.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.013/2009-RICARDO DE PAULA GOMES- Alvará nº12.293/2009 - Cessionário:896.409/2010-EZX MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.937.051/0001-60
Nega provimento a defesa apresentada(242)
890.718/1994-BENVINDO JOSÉ GARDIMAN
896.098/1997-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.282/1981-EMIC EMPRESA DE MINERAÇÃO IRMÃOS COSTA LTDA.-OF. Nº0785/2011 - Apresentar mapa geológico georreferenciado. Apresentar informações referente à exequibilidade técnico-econômica da lavra. Apresentar laudos laboratoriais dos ensaios. Informar os gastos e o pessoal envolvido na pesquisa.
890.426/1990-GRANITOS ITAGUACU LTDA.-OF. Nº0.856/2011 - SNPM/ES - Para apuração de bem mineral lavrado sem título autorizativo de lavra.
896.417/2002-RC MINERAÇÃO LTDA NE-OE. Nº0484/2011 - DNPМ/ES
896.173/2007-MINERAÇÃO MOTTA LTDA-ME-OE. Nº2.239/2010 - SR/DNPМ/ES - Apresentar original ou cópia autenticada da Licença de Instalação (L.I.) a ser expedida pelo órgão ambiental competente.
896.814/2008-PANAMERICA GRANITOS LTDA-OE. Nº1.153/2011 - DNPМ/ES - Apresentar original ou cópia autenticada da Licença de Instalação (L.I.) fornecida pelo órgão ambiental competente.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.566/2008-MICHELE BUZATTO DE ALMEIDA- Cessionário:ROCHEX GRANITOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 07.123.180/0001-48- Alvará nº4.162/2009
896.567/2008-MICHELE BUZATTO DE ALMEIDA- Cessionário:ROCHEX GRANITOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 07.123.180/0001-48- Alvará nº4.164/2009
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.417/2002-RC MINERAÇÃO LTDA NE
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.423/1994-CANIDAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA -ME -Alvará Nº4.308/1998
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.602/1993-GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.014/1989-INTERNACIONAL MINERAÇÃO LTDA-OE. Nº0.888/2011 - DNPМ/ES - Apresentar original ou cópia autenticada da Licença Ambiental de Instalação (L.I.) visando a obtenção da outorga da Portaria de Lavra. Apresentar original ou cópia autenticada da Licença Ambiental de Instalação (L.I.) para obtenção da Guia de Utilização.
896.408/2002-GRANITOS FLOR DO NORTE LTDA-OE. Nº1.179/2011 - DNPМ/ES e Auto de Paralisação nº 009/2011. Ofício nº 1.180/2011 - DNPМ/ES - Apresentar notas fiscais dos equipamentos identificados em campo durante a vistoria.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.720/2006-TC MINERAÇÃO LTDA-OE. Nº1.433/2011 - DNPМ/ES - Apresentar Procuração com firma reconhecida contendo poderes específicos para o instrumento particular de cessão e transferência de direitos minerários e pré-requerimento. Apresentar Certidão de Registro na Junta Comercial referente à empresa VEGRANI GRANITOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 67/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.109/2008-R ALAIN DE OLIVEIRA ME- Alvará nº14.875/2008 - Cessionário:896.529/2010-TRANSKIL COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 08.586.101/0001-06
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

896.061/2005-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA- AI Nº576/2010 - DNPМ/ES
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.545/2008-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.548/2004-SÃO PEDRITO MINERAÇÃO LTDA-OE. Nº1.257/2011 - DNPМ/ES - Apresentar original ou cópia autenticada da Licença de Instalação (L.I.) emitida por órgão ambiental competente.
896.061/2005-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA-OE. Nº2.383/2010 - Comunica Auto de Infração nº 576/10, Ofício nº 2.384/2010 - DNPМ/ES - Para RAL 2010/2009 e Ofício nº 2.385/2010 - Para RAL 2009/2008.
896.455/2005-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-OE. Nº1.424/2011 - DNPМ/ES - Comunica lavra ilegal.
896.701/2007-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME-OE. Nº1.256/2011 - DNPМ/ES - Para Relatório Final de Pesquisa.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.063/2002-MINERAÇÃO LOPES LTDA.-ME-OE. Nº1.070/2010 - FISC/DNPМ/ES - Referente ao ofício nº 1.972/2009 - FISC/20ºDS/DNPМ/ES.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.060/2005-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA- Área de 997,98 para 438,29-GRANTO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.469/1986-GRANITOS ITAGUACU LTDA.
896.719/2002-MARCÔNIO PEREIRA DE MAGALHÃES
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
890.092/1990-MINERAÇÃO CASTELARI LTDA - ME
896.955/1995-DAVI ZOTTI
896.157/1998-BRASIL STONES LTDA
896.112/2001-GRANMEX GRANITOS E MÁRMORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Aceita defesa apresentada.(1846)
896.955/1995-GRANLIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA ME
896.112/2001-PAULO VICENTE GONÇALVES REZENDE
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
896.094/1997-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO
896.095/1997-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO
896.096/1997-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO
896.099/1997-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO
896.101/1997-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO
896.103/1997-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO
896.104/1997-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO
896.105/1997-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO
896.106/1997-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO
896.107/1997-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO
896.108/1997-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO
896.109/1997-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO
896.110/1997-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO
896.113/1997-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO
896.114/1997-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO
896.115/1997-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO
896.116/1997-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO
896.117/1997-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO
896.120/1997-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO
896.121/1997-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO
896.122/1997-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO
896.123/1997-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO
896.124/1997-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
890.092/1990-MAUÁ INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA- DOU de 10/08/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.678/2003-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA.- OF. Nº1.505/2011 - DNPМ/ES - Apresentar Instrumento de re- ratificação da Cessão de Direito protocolizado em 14/03/2011, com firma reconhecida. Apresentar Atestado de Capacidade Financeira e Certidão de Registro na Junta Comercial, referente à empresa Mineração Rocha Viva Ltda.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.481/1993-ITABELA MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Alvará nº9.737/1998 - Cessionário: ELITE MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 08.777.614/0001-96
896.328/1998-MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.- Alvará nº4.778/2.000 - Cessionário: AROGRAN GRANITOS LTDA- CNPJ 07.674.052/0001-92
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.307/2002-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA.- OF. Nº1.504/2011 - DNPМ/ES - Apresentar Atestado de Capacidade Financeira e Certidão de Registro na Junta Comercial referente à empresa Mineração Rocha Viva Ltda. Apresentar Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários assinado, com reconhecimento de firma, pelo cedente representado por seus sócios.

RELAÇÃO Nº 68/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Areal Rio Preto Ltda me - 896632/09 - A.I. 263/11

RELAÇÃO Nº 69/2011

(6.41) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
Claudemiro Simoni - 896972/09
Pedra Forte Granitos LTDA. - 896931/08, 896933/08, 896934/08, 896935/08, 896937/08, 896939/08, 896946/08, 896027/09, 896028/09, 896029/09, 896030/09, 896033/09, 896104/09, 896105/09, 896143/09, 896149/09

RELAÇÃO Nº 70/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Fabiano Gomes - 896209/09

RELAÇÃO Nº 71/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Galba Dos Santos Tolentino Ferreira - 896769/07 - Not.118/2011 - R\$ 123,20
Marco Aurelio Nardi - 896535/02 - Not.115/2011 - R\$ 2.286,95
Roberto Muciaccia - 891087/94 - Not.117/2011 - R\$ 3.544,88

RELAÇÃO Nº 72/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Galba Dos Santos Tolentino Ferreira - 896769/07 - Not.119/2011 - R\$ 1.987,82
Granfort Granitos Fortaleza Ltda - 896270/05 - Not.120/2011 - R\$ 4.261,35
Marco Aurelio Nardi - 896535/02 - Not.116/2011 - R\$ 1.613,23

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 106/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Inexim Brasil Pescados Ltda - 860681/06 - A.I. 1036/11, 860681/06 - A.I. 1037/11, 860682/06 - A.I. 1039/11, 860682/06 - A.I. 1038/11
Penery Mineração Ltda - 860140/06 - A.I. 1044/11, 860140/06 - A.I. 1043/11, 860158/06 - A.I. 1045/11, 860158/06 - A.I. 1046/11, 860160/06 - A.I. 1047/11, 860160/06 - A.I. 1048/11
Wilmar Ferreira de Melo - 861298/06 - A.I. 1033/11

RELAÇÃO Nº 107/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Homero de Araujo Neto - 860307/03 - Not.452/2011 - R\$ 2.310,06
Manganése Mineração Ltda - 860039/07 - Not.433/2011 - R\$ 4.634,66
Pageomin Projetos de Geologia e Mineração LTDA. me - 860720/03 - Not.449/2011 - R\$ 5.173,77

RELAÇÃO Nº 118/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adão Luiz Nery Alves - 860304/07 - Not.437/2011 - R\$ 198,16, 860305/07 - Not.438/2011 - R\$ 198,16
Alexandre Lemos Barros - 860171/07 - Not.427/2011 - R\$ 248,67
Alexandre Luiz Ribeiro de Freitas Nery Alve - 860264/10 - Not.410/2011 - R\$ 238,62, 860265/10 - Not.411/2011 - R\$ 238,62, 860266/10 - Not.412/2011 - R\$ 238,62, 860280/10 - Not.414/2011 - R\$ 238,62
Devanei Agostinho Rodrigues - 861645/07 - Not.432/2011 - R\$ 239,48
Edison Nagib Zaccarias - 860717/91 - Not.420/2011 - R\$ 3.753,49
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 861048/07 - Not.426/2011 - R\$ 213,30
Francisco Alves Mendes - 860450/10 - Not.415/2011 - R\$ 238,62
Gar Mineração, Comércio, Importação e Exportação LTDA. - 860361/03 - Not.454/2011 - R\$ 3.881,64
Gerson Martins da Costa Neto - 860475/07 - Not.445/2011 - R\$ 198,16

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 860402/08 - Not.423/2011 - R\$ 242,65
Homero de Araujo Neto - 860307/03 - Not.453/2011 - R\$ 2.185,07
Ildeu Antonio Pereira - 860275/10 - Not.413/2011 - R\$ 238,62
João Nunes da Silva Júnior - 861064/07 - Not.431/2011 - R\$ 213,30
Joao Pereira Bastos - 861635/09 - Not.402/2011 - R\$ 237,27
Khalil Najib Karam - 861144/09 - Not.401/2011 - R\$ 221,82
Lithos Tecnologia de Software Ltda - 860409/07 - Not.428/2011 - R\$ 239,48
Luciolo Gomes de Siqueira - 861058/07 - Not.430/2011 - R\$ 213,30
Luiz Roberto Martins da Costa - 860460/07 - Not.429/2011 - R\$ 239,48, 860458/07 - Not.439/2011 - R\$ 234,72, 860461/07 - Not.440/2011 - R\$ 198,16, 860462/07 - Not.441/2011 - R\$ 198,16, 860470/07 - Not.442/2011 - R\$ 198,16, 860471/07 - Not.443/2011 - R\$ 198,16, 860472/07 - Not.444/2011 - R\$ 234,72
Manganése Mineração Ltda - 860039/07 - Not.425/2011 - R\$ 173,65, 860039/07 - Not.434/2011 - R\$ 2.139,87
Maria de Fátima de Jesus - 860153/10 - Not.409/2011 - R\$ 238,62
Matra Mineração Ltda - 861832/80 - Not.419/2011 - R\$ 2.498,65
Maurilio Naves da Silva - 862938/08 - Not.448/2011 - R\$ 234,72
Mineração Mosaico Ltda - 860182/07 - Not.436/2011 - R\$ 198,16
Natanael Rodrigues da Silva - 860102/10 - Not.408/2011 - R\$ 223,16
Nilto Calixto da Silva - 860618/03 - Not.455/2011 - R\$ 503,06
Pageomin Projetos de Geologia e Mineração LTDA. me - 860720/03 - Not.450/2011 - R\$ 3.001,10
Peng kai - 861385/08 - Not.424/2011 - R\$ 248,67
Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 860457/10 - Not.416/2011 - R\$ 238,62
Rodoval de Souza Guedes - 860054/10 - Not.406/2011 - R\$ 238,62
Rosismario Pereira Salgado - 860314/08 - Not.447/2011 - R\$ 216,95
Serra Mineração e Prospeccao Ltda - 860952/95 - Not.403/2011 - R\$ 202,83, 860953/95 - Not.404/2011 - R\$ 202,83, 860954/95 - Not.405/2011 - R\$ 202,83
Wagner Ribeiro Freitas Nery Alves - 861181/07 - Not.446/2011 - R\$ 216,95
Wilmar Ferreira de Melo - 861298/06 - Not.435/2011 - R\$ 213,30

RELAÇÃO Nº 119/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Marfim Industrial da Amazônia Ltda - 860393/93 - Not.421/2011 - R\$ 396,51, 860393/93 - Not.422/2011 - R\$ 405,43

RELAÇÃO Nº 120/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agrecon Agregados e Construções Ltda - 860935/07 - A.I. 932/11
Alexandre Antonio Abrão - 861556/08 - A.I. 891/11
Alfa Rock Construtora Ltda - 860680/07 - A.I. 928/11
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 860698/09 - A.I. 953/11
Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 861269/07 - A.I. 960/11, 861270/07 - A.I. 961/11, 861271/07 - A.I. 962/11, 861272/07 - A.I. 963/11, 861273/07 - A.I. 964/11, 861277/07 - A.I. 965/11, 861282/07 - A.I. 966/11
Carlos Artur Hoeschl - 860666/07 - A.I. 936/11
Companhia Goiana de Ouro - 861012/07 - A.I. 931/11
Crusader do Brasil Mineração Ltda - 860848/07 - A.I. 934/11
Edifica Participações Ltda - 861128/07 - A.I. 948/11, 861129/07 - A.I. 949/11, 860412/07 - A.I. 950/11, 860468/07 - A.I. 937/11
Edivan Enes Oliveira da Silva - 861184/07 - A.I. 930/11
Fabiano Mussi Ferrari - 860448/07 - A.I. 927/11
Fernando Campos Santa Maria - 860888/07 - A.I. 933/11
Humberto Miranda de Andrade Costa - 861054/09 - A.I. 954/11, 861055/09 - A.I. 955/11
Márcia de Ávila Oliveira - 861037/07 - A.I. 951/11
Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 862266/08 - A.I. 926/11
Seide Vieira Borges - 861185/07 - A.I. 929/11
Ultrafertil s a - 860708/07 - A.I. 935/11
Votorantim Metais Níquel s a - 860652/07 - A.I. 938/11, 860653/07 - A.I. 939/11, 860654/07 - A.I. 940/11, 860656/07 - A.I. 941/11, 860657/07 - A.I. 942/11, 860658/07 - A.I. 943/11, 860659/07 - A.I. 944/11, 860870/07 - A.I. 945/11, 860873/07 - A.I. 946/11, 861094/07 - A.I. 947/11

RELAÇÃO Nº 121/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adherpar Empreendimentos e Participações Limitada - 862306/07 - A.I. 990/11, 862307/07 - A.I. 991/11
Admar Eterno Vaz - 861476/07 - A.I. 969/11
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 860641/08 - A.I. 986/11, 860646/08 - A.I. 987/11
Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 861520/07 - A.I. 975/11, 861585/07 - A.I. 980/11, 861586/07 - A.I. 981/11, 861587/07 - A.I. 982/11
Davi Carlos Fagundes - 861164/08 - A.I. 993/11
Edifica Participações Ltda - 861584/07 - A.I. 979/11, 861501/07 - A.I. 970/11, 861505/07 - A.I. 971/11, 861506/07 - A.I. 972/11, 861515/07 - A.I. 973/11, 861516/07 - A.I. 974/11
Exupério Gonçalves Pereira - 861349/07 - A.I. 968/11
Frederico Gonçalves Vidigal - 861554/07 - A.I. 977/11, 861556/07 - A.I. 978/11
José Renato Lopes - 862103/07 - A.I. 996/11
José Roberto Alves Nascimento - 860652/08 - A.I. 994/11
Luiz Roberto Martins da Costa - 860576/08 - A.I. 985/11
Mineradora l g Ltda me - 862620/08 - A.I. 992/11
Pageomin Projetos de Geologia e Mineração LTDA. me - 860720/03 - A.I. 995/11
Pan Brazilian Mineração LTDA. - 862072/07 - A.I. 988/11, 862073/07 - A.I. 989/11
Plínio César Bellan - 861336/07 - A.I. 967/11
Votorantim Cimentos Brasil s a - 861546/07 - A.I. 976/11, 862104/07 - A.I. 997/11, 862105/07 - A.I. 998/11, 862106/07 - A.I. 999/11, 862107/07 - A.I. 1000/11, 862108/07 - A.I. 1001/11, 862109/07 - A.I. 1002/11, 862110/07 - A.I. 1003/11
Votorantim Metais Níquel s a - 861790/07 - A.I. 983/11, 861791/07 - A.I. 984/11

RELAÇÃO Nº 122/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
ak Mineradora Ltda - 860166/06 - A.I. 1060/11
Alessandro Watanabe - 861036/06 - A.I. 1062/11
Alfa Rock Construtora Ltda - 861160/03 - A.I. 1053/11
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 861605/08 - A.I. 1027/11, 861532/08 - A.I. 1028/11, 861367/08 - A.I. 1030/11, 861370/08 - A.I. 1031/11, 861371/08 - A.I. 1032/11, 861372/08 - A.I. 1034/11, 861373/08 - A.I. 1035/11
Brazil Stone Mineração Ltda - 860930/06 - A.I. 1050/11
Edifica Participações Ltda - 860562/06 - A.I. 1059/11
Edson Antonio Gomes - 861358/09 - A.I. 1061/11
Euclides Nunes Sobrinho - 862175/05 - A.I. 1056/11
Fernando Almeida da Silva - 861422/08 - A.I. 1029/11
Gerson Martins da Costa Junior - 861945/08 - A.I. 1023/11
Inv Mineração Ltda - 860374/06 - A.I. 1052/11
Jose Humberto Santovito - 861255/06 - A.I. 1057/11
Khalil Najib Karam - 861571/08 - A.I. 1024/11, 861573/08 - A.I. 1025/11, 861575/08 - A.I. 1026/11
Leandro Ribeiro de Freitas Nery Alves - 861292/07 - A.I. 1007/11
Leon Barcelos de Urzedo - 862088/07 - A.I. 1040/11
Maria da Glória Leão - 861106/06 - A.I. 1054/11
Mineração Monte Azul Ltda - 860558/06 - A.I. 1051/11
Mineração Santa Luzia Ltda - 860934/06 - A.I. 1058/11
Pedro Roberto Rocha - 860460/06 - A.I. 1055/11
São Pedro Mineração e Indústria Ltda - 862063/07 - A.I. 1041/11, 862064/07 - A.I. 1042/11, 862062/07 - A.I. 1008/11
Tatiana da Silva - 861662/07 - A.I. 1065/11
Truman Maia Brito - 861274/06 - A.I. 1063/11, 861275/06 - A.I. 1064/11
Votorantim Cimentos Brasil s a - 862116/07 - A.I. 1009/11, 862111/07 - A.I. 1004/11, 862112/07 - A.I. 1005/11, 862114/07 - A.I. 1006/11

RELAÇÃO Nº 123/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
ad Bras Mineradora Ltda - 862254/08
Ademar Avelar Ferreira Filho - 860774/09
Alexandre Sobrosa Machado - 860785/02
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 861948/08
Anselmo Sobrosa - 860654/08
Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 860565/09
Britasa Indústria Mineral Ltda - 860367/04
Cgs Construção e Gestão Deserviços LTDA. - 860752/06
Devanei Agostinho Rodrigues - 861647/07
Gerson Martins da Costa Junior - 860521/09
Granunes Mineração e Exportação LTDA. - 860824/09
Leandra Silva Valim Camargo - 860820/06
Lino Bazílio da Silva - 860707/09
Luiz Roberto Martins da Costa - 860459/07
Oromar Nascimento de Souza - 861989/07
Pageomin Projetos de Geologia e Mineração LTDA. me - 860720/03
Pequi Pesquisa e Mineraçã LTDA. - 860370/08, 860371/08



Sebastião Batista Dos Reis - 860494/09
Vettel Engenharia & Mineração - 860725/09
Waldomiro Eduardo de Almeida - 860231/08, 860361/08
Yang Tower Song - 861522/07, 861523/07, 861527/07, 861528/07, 861529/07

RELAÇÃO Nº 125/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
834.306/2007-CERAMICA RIO VERDE LTDA- Alvará nº8.506/2009 - Cessionario:860.041/11, 860.121/11, 860.195/11 e 860.314/11-Osmar Rodovalho-FI, Osmar Rodovalho, Carmen Suely Ferreira Rodovalho e Cerâmica Paraíso Ltda- CPF ou CNPJ 02.802.569/0001-04, 135.506.161-04, 470.936.681-00 e 33.310.814/0001-81
861.299/2009-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº12.557/2009 - Cessionario:860.240/11, 860.241/11, 860.242/11, 860.243/11, 860.244/11, 860.245/11, 860.246/11, 860.247/11, 860.248/11, 860.249/11, 860.250/11 e 860.251/11.-RTM Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.650.665/0001-20
860.843/2010-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA- Alvará nº9.435/2010 - Cessionario:860.235/2011-Wagner Antonio Carneiro- CPF ou CNPJ 195.251.331-68
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
862.262/2007-GEDEON SILVA DOS SANTOS FILHO- Cessionário:Cew Participações Ltda- CPF ou CNPJ 07.085.791/0001-49- Alvará nº3.169/2008
861.436/2008-AGOSTINHO ALVES CARRIJO- Cessionário:Luciley Alves Rosa- CPF ou CNPJ 867.797.371-00- Alvará nº4.810/2009
860.579/2009-EDER REPEZZA- Cessionário:Paulo Luceson Carvalhaes- CPF ou CNPJ 261.008.431-53- Alvará nº7.673/2009
861.246/2009-ASSUERO DINAMERICO TOLENTINO DE ALMEIDA- Cessionário:Paulo Humberto Tolentino de Almeida- CPF ou CNPJ 141.079.908-50- Alvará nº12.006/2009
860.325/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Dourave Mineração e Exploração Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 09.057.228/0001-92- Alvará nº4.809/2010
860.326/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Dourave Mineração e Exploração Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 09.057.228/0001-92- Alvará nº4.810/2010
860.327/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Dourave Mineração e Exploração Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 09.057.228/0001-92- Alvará nº4.811/2010
860.328/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Dourave Mineração e Exploração Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 09.057.228/0001-92- Alvará nº4.812/2010
860.329/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Dourave Mineração e Exploração Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 09.057.228/0001-92- Alvará nº4.813/2010
860.330/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Dourave Mineração e Exploração Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 09.057.228/0001-92- Alvará nº4.814/2010
860.331/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Dourave Mineração e Exploração Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 09.057.228/0001-92- Alvará nº4.815/2010
860.332/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Dourave Mineração e Exploração Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 09.057.228/0001-92- Alvará nº4.816/2010
860.333/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Dourave Mineração e Exploração Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 09.057.228/0001-92- Alvará nº4.817/2010
860.839/2010-DELFIM FERREIRA ALVES JÚNIOR- Cessionário:Consenso Assessoria e Consultoria Ltda- CPF ou CNPJ 32.930.893/0001-60- Alvará nº11.252/2010
861.118/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Dourave Mineração e Exploração Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 09.057.228/0001-92- Alvará nº13.242/2010
861.138/2010-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.- Cessionário:Georadar Levantamentos Geofísicos S.A.- CPF ou CNPJ 03.087.282/0001-02- Alvará nº13.611/2010
861.804/2010-GEDEON SILVA DOS SANTOS FILHO- Cessionário:Adherpar Empreendimentos e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº734/2011
861.805/2010-GEDEON SILVA DOS SANTOS FILHO- Cessionário:Adherpar Empreendimentos e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº735/2011
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.627/2009-ALAOR FERREIRA DA CRUZ- Cessionário:Cira Ferreira Monteiro- CNPJ 01.818.473/0001-63- Registro de Licença nº064/2010- Vencimento da Licença: 14/06/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.702/1988-MARIA DE LOURDES TEMPONI BARBOSA- Alvará nº1.890/1995 - Cessionário: Mineração Thermas Paranoá Ltda- CNPJ 06.117.379/0001-09

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Dantas, Gurgel & Cia Ltda - 848563/08 - Not.23/2011 - R\$ 405,43
Mineração Boa Vista Ltda - 848072/00 - Not.22/2011 - R\$ 470,63

RELAÇÃO Nº 48/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
101 Mix Concretos e Premoldados LTDA. - 848371/10
Andre de Queiroz Leite Jales - 848032/09
Casablanca Mineração Ltda - 848530/08
Eco Mining Ltda - 848284/09
Elson Marinho de Paiva - 848231/10
Emprogeo Ltda - 848264/05
Francisco Xavier Ferreira - 848118/10
Gto Empreendimentos e Participações Ltda - 848201/10
Im.agro Industrial de Polpa de Frutas Ltda - 848185/10
Silvio Garcia da Nobrega - 848183/09
Vtech Empreendimentos Mineraiis Ltda - 848294/08

RELAÇÃO Nº 49/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Francisco Gray Ribeiro - 848079/07 - Not.24/2011 - R\$ 250,00

RELAÇÃO Nº 50/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alpha pp Empreendimentos e Participações Ltda - 848544/08 - A.I. 109/11
Casablanca Mineração Ltda - 848525/08 - A.I. 158/11, 848526/08 - A.I. 110/11, 848527/08 - A.I. 159/11, 848528/08 - A.I. 108/11

RELAÇÃO Nº 54/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Bbo Brazil Bank of Opportunities de Participação Ltda - 848025/10 - A.I. 148/11
Manoel Leal de Souza - 848058/06 - A.I. 149/11, 848060/06 - A.I. 150/11
Mont Granitos S/a - 848081/06 - A.I. 151/11

RELAÇÃO Nº 55/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Jeanne de Menezes Lyra - 848521/08 - A.I. 167/11, 848522/08 - A.I. 171/11
Pedreira Potiguar Ltda - 848021/10 - A.I. 172/11

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 68/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito anuência da Cessão Total de Direitos(103)
890.499/2009-INDÚSTRIA EXTRATIVA E COMERCIAL POP LTDA- DOU de 06/04/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.499/2009-INDÚSTRIA EXTRATIVA E COMERCIAL POP LTDA- Alvará nº4955/2010 - Cessionario:890.145/2011-IBRAIM ROCHA- CPF ou CNPJ 019.560.359-15
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.282/2005-PEDRO PAULO BASÍLIO PEREIRA DE SOUZA -Alvará Nº15.779/2009
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.178/2009-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA- OF. Nº1.126/2011-DGTM
890.182/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA- OF. Nº1.186/2011-DGTM
890.184/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA- OF. Nº1.210/2011-DGTM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
890.491/2003-PEDRO PAULO BASÍLIO PEREIRA DE SOUZA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.428/2004-XARAGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.201/2011-DGTM
890.312/2005-PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº1.166/2011-DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.146/2008-AREAL VALE DAS ANDORINHAS LTDA- OF. Nº1.216/2011-DGTM
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
890.156/1997-AREAL PEDRA DE OURO LTDA- Registro de Licença No.:1.276/1997 - Vencimento em 28/02/2012
890.367/1997-D'ANGELOS AREAL LTDA- Registro de Licença No.:1.301/1998 - Vencimento em 28/02/2012
890.762/1998-AREAL SANTOBAIA LTDA- Registro de Licença No.:1.805/2003 - Vencimento em 28/02/2012
890.341/1999-AREAL POTENCIA LTDA ME- Registro de Licença No.:1.576/2000 - Vencimento em 28/02/2012
890.196/2001-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA- Registro de Licença No.:2.030/2005 - Vencimento em 28/02/2012
890.291/2003-AREAL NOVA UNIÃO DE SEROPÉDICA LTDA- Registro de Licença No.:1.776/2003 - Vencimento em 28/02/2012
890.142/2004-AREAL FERNANDES E CARDOSO LTDA ME- Registro de Licença No.:1.861/2004 - Vencimento em 28/02/2012
890.161/2004-BARRA MINAS AREAL LTDA- Registro de Licença No.:2.446/2007 - Vencimento em 13/03/2013
890.417/2004-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME- Registro de Licença No.:2.020/2005 - Vencimento em 28/02/2012
890.013/2008-SUMACK TRANSPORTES COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME- Registro de Licença No.:2.484/2008 - Vencimento em 28/02/2012
890.146/2008-AREAL VALE DAS ANDORINHAS LTDA- Registro de Licença No.:2.488/2008 - Vencimento em 28/02/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.721/2010-ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA.-Registro de Licença nº2.637/2011 de 07/04/2011-Vencimen-to em 08/10/2012
890.168/2011-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.-Registro de Licença nº2.638/2011/2011 de 07/04/2011-Vencimento em 31/12/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.721/2010-ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA.-OF. Nº1.155/2011-DGTM
890.168/2011-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1.215/2011-DGTM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(920)
890.309/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATI- Registro de Extração Nº002/2011 de 30/03/2011
890.311/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATI- Registro de Extração Nº001/2011 de 30/03/2011

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.019/2011-VALTER DIAS PATRICIO-OF. Nº051/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(326)
884.097/2005-AMAZÔNIA MUCAJÁ MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº2.047/2008
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
884.003/2007-MIGUEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA- Registro de Licença No.:055/2007 - Vencimento em 01/12/2020
884.004/2007-OSNI CHRUSCIAK- Registro de Licença No.:056/2007 - Vencimento em 10/03/2021
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
884.091/2005-MIN DO EXERCITO 6 BEC- Registro de Extração Nº001/2005- DOU de 20/05/2005

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
806.177/2004-J. ANTÔNIO MONTEIRO LIMA - ME-AI Nº39/2006

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
dm Construtora de Obras Ltda - 866420/10 - A.I. 675/11, 866270/10 - A.I. 676/11

RELAÇÃO Nº 73/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cooperareia Cooperativa de Extração de Substancias Minerai s - 866123/04 - Not.96/2011 - R\$ 206,99
e s de Carvalho Junior Comercio me - 866169/04 - Not.95/2011 - R\$ 232,57
Paulo de Araujo Machado - 866552/05 - Not.97/2011 - R\$ 221,14

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 44/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
868.129/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.134/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.142/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.145/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.161/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.162/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.163/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.164/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.165/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.166/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.167/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.168/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.169/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.170/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.171/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.172/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.173/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.174/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.175/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.176/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.177/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.178/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.179/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.182/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.184/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.187/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.188/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.189/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.190/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.191/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.193/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.199/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.200/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.201/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.202/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.203/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.204/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.205/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.206/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.212/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
301.184/2010-TIAGO ALVES GARCIA
Fase de Autorização de Pesquisa
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)
866.610/1988-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.-MINÉRIO DE FERRO E MINÉRIO DE MANGANÊS- Prazo de 01 (HUM) ANO
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.055/2001-CERÂMICA TABOADO LTDA-OF.
Nº653/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.874/1996-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-OF.
Nº655/11
868.157/2002-PORTO DE AREIA PALMITO LTDA EPP-OF. Nº654/11
868.261/2005-PORTO DE AREIA PALMITO LTDA EPP-OF. Nº654/11

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 206/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
834.400/2007-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
831.483/2008-VILENE OLIVEIRA CAMPOS GONÇALVES
832.747/2010-WALDIR ANTONIO DA SILVA
832.748/2010-WALDIR ANTONIO DA SILVA
832.749/2010-WALDIR ANTONIO DA SILVA
832.750/2010-WALDIR ANTONIO DA SILVA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
834.255/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.019/2010-JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
830.020/2010-JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
831.205/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.396/2010-AGUIA METAIS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
833.423/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº16189/10
Fase de Licenciamento
Indefere o Licenciamento(740)
832.836/2005-FERNANDO DE SOUZA TAVARES - ME
832.509/2006-MARCELO SOARES MIRANDA - ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
831.436/2008-L S DE SOUZA COMÉRCIO DE AREIA
833.007/2010-C.M. ENGENHARIA LTDA ME

RELAÇÃO Nº 209/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.146/2001-CAVA BRASIL LTDA ME- Área de 981,36 ha para 720,05 ha-Esteatito/ Serpentinó
831.687/2001-JACQUES DORNAS ANTUNES- Área de 49,98 ha para 41,33 ha-Areia
830.046/2002-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA- Área de 1.999,50 ha para 457,34 ha-Granito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.820/2006-LEONE MODESTO VALADARES-Feldspato,Quartzo,Turmalina e Morganito

RELAÇÃO Nº 210/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.120/2003-GREEN SLATE MINING LTDA
832.231/2003-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA

RELAÇÃO Nº 211/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.820/2006-LEONE MODESTO VALADARES-SÃO GERALDO DO BAIXIO/MG - Guia nº 58/2011,59/2011 e 60/2011-3 toneladas,240 toneladas e 48 quilos com teor de 0,566 g/m3 no pegmatito-Quartzo,Feldspato e Turmalina- Validade:26/03/2012
833.577/2008-ARETRANS LTDA-ANDRELÂNDIA/MG, LIMA DUARTE/MG, SANTANA DO GARAMBÊU/MG - Guia nº 157/2010-20.400 toneladas-Minério de Ouro- Validade:27/11/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.355/1998-SAVANA MINAS MINERAÇÃO LTDA-NOVA UNIÃO/MG - Guia nº 29/2011-12.000 toneladas-Filito- Validade:09/11/2014
832.492/2005-CASCALHEIRA UBERABINHA LTDA.- PRATA/MG - Guia nº 39/2009-50.000 toneladas-Areia- Validade:23/03/2013

RELAÇÃO Nº 213/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.017/2001-JOSÉ ANTÔNIO GUIDONI.-OF. Nº843/11-FISCAM
830.021/2001-JOSÉ ANTÔNIO GUIDONI.-OF. Nº844/11-FISCAM
830.023/2001-JOSÉ ANTÔNIO GUIDONI.-OF. Nº848/11-FISCAM
830.052/2001-JOAQUIM LOPES FERREIRA-OF. Nº833/11-FISCAM
831.767/2001-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF. Nº905/11-FISCAM
831.841/2003-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº1121/11

RELAÇÃO Nº 214/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.333/2001-LAPIDAÇÃO GEM EXPORT DO BRASIL LTDA -Alvará Nº3478/01
831.943/2003-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA -Alvará Nº9884/10

RELAÇÃO Nº 215/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
830.977/2001-BRAZMINCO LTDA-AI Nº1190/06

RELAÇÃO Nº 216/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
831.751/2001-FILITO DO BRASIL LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.135/1951-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº1347/11-FISC ,arrendatária:COPASA Água Minerais de Minas S/A

RELAÇÃO Nº 217/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
830.055/2007-MINERAÇÃO PEDRO LEOPOLDO- Alvará nºparte 7501/08 - Cessionario:833.475/10-ROBERTO NERI PEREIRA FILHO ME- CPF ou CNPJ 09.206.724/0001-60
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
833.158/2005-INGO GUSTAV WENDER- Cessionário:MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.- CPF ou CNPJ 12.057.510/0001-84- Alvará nº10.138/06,prorrogado por 03 anos,DOU de 17/03/11.
834.443/2008-JESUS MACHADO- Cessionário:ARAQUAÍ EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 13.117.560/0001-72- Alvará nº14.137/09
830.901/2010-JESUS MACHADO- Cessionário:ARAQUAÍ EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 13.117.560/0001-72- Alvará nº9559/10
831.462/2010-ROOSEVELT SATHLER LIMA- Cessionário:GRANITOS MINAS BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 05.555.546/0001-22- Alvará nº11.184/10
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
831.177/1984-CARLOS JOSÉ PEDROSA- Alvará nº1552/95 - Cessionário: COLUNA PEROLA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 04.859.469/0001-31
830.251/2000-AFONSO CELSO FRANÇA COSTA- Alvará nº15.207/00 - Cessionário: AGROPECUÁRIA PEIXE BRAVO LTDA- CNPJ 26.285.494/0001-91

RELAÇÃO Nº 219/2011

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
831.967/2006-ESMERALDAS AGROPECUÁRIA LTDA.- Registro de Licença Nº2998/06- Onde se lê: "...Prazo/validade em 28/03/2011..."Leia-se: "...Prazo/validade em 28/03/2012..."

RELAÇÃO Nº 225/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
834.653/2010-MARIO COUTINHO FILHO
834.908/2010-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.013/2009-MARCOS SANTOS CAMPELLO
830.055/2010-G 4 ESMERALDA
834.586/2010-AGUIA METAIS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.442/2001-FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE-OF. Nº704/11-DGTM
833.200/2006-INGO GUSTAV WENDER-OF. Nº671/11-DGTM
830.481/2010-ROGÉRIO CAETANO DOS SANTOS-OF. Nº709/11-DGTM
830.695/2010-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-OF. Nº708/11-DGTM
834.166/2010-ADEMIR JORGE DE OLIVEIRA-OF. Nº710/11-DGTM
Indefere pedido de reconsideração(181)
832.795/2007-LUIS CARLOS BATISTA SÁ
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.460/1998-JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA NETO-OF. Nº707/11-DGTM
Indefere pedido de reconsideração(263)
830.739/2009-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)



830.094/2006-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-Alvará Nº6446/06
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.751/2004-BOCAINA ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº525/11-DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.194/1996-JACINTO AUGUSTO PESSOA CANÇA-DO-OF. Nº705/11-DGTM
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
830.882/1991-HERTRAN TRANSPORTES LTDA- Registro de Licença No.:794/93 - Vencimento em 31/12/2012
835.936/1993-MINERAÇÃO ROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença No.:1309/00 - Vencimento em 31/01/2012
830.692/2002-GERALDO FONTE BOA JÚNIOR- Registro de Licença No.:2384/04 - Vencimento em 09/03/2013
831.649/2003-CAETANO EDSON PEREIRA- ME- Registro de Licença No.:2290/03 - Vencimento em 06/02/2014
831.847/2004-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI- Registro de Licença No.:2511/04 - Vencimento em 26/01/2013
831.848/2004-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI- Registro de Licença No.:2503/04 - Vencimento em 26/01/2013
833.528/2004-JOSÉ FERNANDO MARTINS PEREIRA- Registro de Licença No.:2612/05 - Vencimento em Indeterminado
830.702/2006-AREIAS LUPE LTDA.- Registro de Licença No.:2970/06 - Vencimento em 31/12/2011
831.494/2006-DRAGA TREZE IRMÃOS LTDA- Registro de Licença No.:2955/06 - Vencimento em 03/02/2012
832.688/2006-OSWALDO JOSÉ CORRÊA- Registro de Licença No.:3078/07 - Vencimento em 14/08/2011
832.876/2006-AREIA MARTINS DA CONCEIÇÃO LTDA ME- Registro de Licença No.:3478/10 - Vencimento em 31/12/2012
833.991/2006-MARIA DE FÁTIMA BENTO DA SILVA- Registro de Licença No.:3011/07 - Vencimento em 01/10/2011
834.139/2006-CERÂMICA ART-PLAN LTDA - EPP- Registro de Licença No.:3062/07 - Vencimento em 17/12/2011
834.149/2006-CERÂMICA ALTO PARANAIBA LTDA- Registro de Licença No.:3029/07 - Vencimento em 21/02/2012
830.017/2007-CERÂMICA BRASIL LTDA- Registro de Licença No.:3158/07 - Vencimento em 18/02/2012
831.088/2007-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Registro de Licença No.:3150/07 - Vencimento em 17/12/2011
831.627/2007-MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA- Registro de Licença No.:3343/08 - Vencimento em 27/01/2012
831.721/2007-JOSE MAURICIO MOREIRA ME- Registro de Licença No.:3175/07 - Vencimento em 26/12/2012
832.898/2007-ALBERTO JOSÉ SOARES- Registro de Licença No.:3196/07 - Vencimento em 08/04/2014
833.097/2007-LIBERDADE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- Registro de Licença No.:3167/07 - Vencimento em 28/08/2011
833.260/2007-FÁBIO LOREDO ME- Registro de Licença No.:3385/09 - Vencimento em 11/12/2012
830.192/2009-CERÂMICA SOLAR LTDA- Registro de Licença No.:3401/09 - Vencimento em 07/01/2013
830.193/2009-JOAQUIM MOISES MACHADO CUNHA- Registro de Licença No.:3426/09 - Vencimento em 27/12/2012
831.512/2009-JOSÉ BENTO LOPES DA SILVA - ME- Registro de Licença No.:3513/10 - Vencimento em 07/04/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
830.017/2007-CERÂMICA BRASIL LTDA- Cessionário: Cerâmica Alto Paranaíba Ltda- CNPJ 20.674.701/0001-13- Registro de Licença nº3158/07- Vencimento da Licença: 18/02/2012
833.260/2007-FÁBIO LOREDO ME- Cessionário: Mineração Rezende Extração de Areia Ltda - ME- CNPJ 08.109.873/0001-49- Registro de Licença nº3385/09- Vencimento da Licença: 11/12/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
833.651/2007-MINERADORA TOPÁZIO LTDA. M.E.- Registro de Licença nº3604/11 de 29/03/11-Vencimento em 10/05/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.724/2009-TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PEÇAS TRÊS PODERES LTDA-OF. Nº685/11-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
830.056/2010-JOÃO BATISTA DE OLIVERA
830.092/2010-MB MAXIBRITA EXTRATORA DE PEDRAS LTDA. ME
830.313/2010-NK COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME
830.766/2010-MARIA GORETTI PETREÇA BAIRRAL
831.051/2010-VICENTE PIMENTEL RHODES ME
831.540/2010-WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS

RELAÇÃO Nº 226/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.519/2005-MINERAÇÃO MARCÍLIO E SANTOS LTDA-OF. Nº1300/11-FISC
830.137/2010-VICENTE DOS REIS ARAUJO-OF. Nº24 e 25/11-FISCAM

RELAÇÃO Nº 227/2011

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
831.742/1988-M.S.M.-MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- CNPJ:05.865.604/0001-14
831.254/2001-JÂNIO ALVES LEITE - CPF:443.785.486-15
832.866/2003-UBIRAJATA PEREIRA - CPF:594.353.726-00 e GUARACY FURBINO NEVES - CPF:095.790.366-91
831.526/2004-EXTRAÇÃO DE AREIAS 3 IRMÃOS LTDA.ME - CNPJ:03.067.110/0001-69
832.104/2005-TERRATIVA MINERAIS S.A.- CNPJ:08.959.093/0001-98
832.281/2005-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO S.A - CNPJ:18.565.382/0001-66
832.369/2006-JAIR FRANCISCO FERNANDES - CPF:238.794.591-34
831.359/2007-EDUARDO PIO DOS SANTOS - CPF:610.376.646-04
832.252/2008-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-CNPJ:39.282.298/0001-05
832.970/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A - CNPJ:42.416.651/0001-07
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
807.439/1973-EXTRATIVA BRUMADINHO LTDA - CNPJ:20.255.048/0001-48
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
831.742/1988-OPPS- Mineração Construções, Indústria e Comércio Ltda e Quality Granitos e Mármoreos Ltda
831.254/2001-Danilo Melim Aburjeli
831.526/2004-Areias do Dinho
832.104/2005-Vale S.A; Recursos Minerais do Brasil S.A. e Marcílio Luiz Gomes da Silva
832.281/2005-Mercedes das Graças Pinto Lobo Leite e Santa Mônica Mineração Ltda.
832.369/2006-Concretran S.A. e Ercal Empresas Reunidas de Calcário Ltda.
831.359/2007-Maurício Farah
832.252/2008-Marco Aurélio Teixeira Netto
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
832.104/2005- HABILITADOS os proponentes: Terrativa Minerais S.A;Vale S.A; Recursos Minerais do Brasil S.A. e Marcílio Luiz Gomes da Silva e INABILITADOS os proponentes: Sebastião Augusto Braz

RELAÇÃO Nº 228/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
831.061/2006-CONSTRUFACIL CAZUZA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.602/1992-MINERAÇÃO SÁL NASCENTE LTDA-OF. Nº494/11-DGTM
831.956/2002-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº520/11-DGTM
831.927/2003-ÁGUA MINERAL SERENA LTDA.-OF. Nº505/11-DGTM
831.294/2005-ÁGUA MINERAL SERENA LTDA.-OF. Nº506/11-DGTM
830.726/2006-TAMASA ENGENHARIA S A-OF. Nº503/11-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Imissão de Posse não realizada(408)
813.944/1971-JOAQUIM JOSÉ BERNARDO FLORA FI - EDITAL Nº 07/11 - Publicado DOU de 13/01/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.303/1987-TRANSMED TRANSPORTADORA MA-MEDE LTDA ME-OF. Nº726/11-DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
832.426/2009-CONSTRUFACIL CAZUZA LTDA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
832.575/2010-GRANJAS GOIANAS LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
831.159/2006-INGO GUSTAV WENDER

RELAÇÃO 229/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Aline Carvalho Félix - fi - 831953/03
Antônio Geraldo Sanguinete - 832023/03
Antônio Vitorino Neto - 832022/03, 831965/03
Aretrans Ltda - 832223/03
Bianca Nascimento Sobrinho - 831917/03
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 832200/03, 831966/03

Calcário Triângulo Indústria e Comércio LTDA. - 832141/03, 832142/03
Dragagem Betim Ltda - 832250/03
Éder Inácio Magalhães Cláudio - 832105/03
Edgar Neves Miranda - 831808/03
Elza Pereira - 832000/03
Geraldo Magela de Araújo - 831903/03, 831904/03
Green Projetos - 832254/03
Hely Dos Santos Rangel - 831989/03
Humberto Miranda de Andrade Costa - 831877/03
Jaime Vieira - 832002/03
Jair Olímpio Júnior - 832090/03
João Garcia da Silva - 832245/03
José Eustáquio Dos Santos - 832211/03
José Henrique Fernandes - 832225/03
Laércio Ferreira de Araújo - 832249/03
Lafaiete José Maria de Freitas - 832194/03
Leonardo Nogueira Penido - 832097/03, 832098/03
Lúcia Teixeira Alvim - 832207/03
Mário de Carvalho Melo - M.E. - 832092/03
Mineira Indústria Cerâmica Ltda - 831866/03
Mineração Bela Vista Ltda - 832208/03
Mineração Félix LTDA. - 832130/03
Mineração Irmãos Andrade Ltda me - 831876/03, 832246/03
Sérgio Lamounier - 832146/03
Stonequarries do Brasil LTDA. Me - 831815/03, 831816/03, 831892/03
Valério Machaod Guimarães - 832219/03
Valesul Alumínio S/A. - 831890/03
Vanor Nogueira da Silva - 831992/03

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 117/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Agropalma s a - 850514/10, 850515/10, 850517/10, 850518/10, 850519/10, 850520/10, 850521/10
Araçatuba Participações Societárias e Mineração LTDA. - 850072/10
Armando Corrêa de Siqueira Filho - 850469/10
Diogo Sampaio de Souza - 850035/10
Freire Garcia Vieira Advogados s c - 850446/09
José Carneiro da Silva - 850767/09, 850768/09
Luiz Dary Bazanella - 850375/10
Lux Empreedimentos em Negócios Minerarios - 851256/08, 851257/08
Maria Inês Monteiro Torres - 850728/10, 850729/10, 850730/10, 850731/10
Mineração Pedra Linda Ltda - 850772/10, 850773/10, 850774/10
Xstrata Brasil Exploração Mineral LTDA. - 850049/01

RELAÇÃO Nº 118/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
José Braz Sousa de Carvalho - 850622/07 - Not.259/2011 - R\$ 6.133,57

RELAÇÃO Nº 119/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cooperativa Agropecuaria Mista Novos Horizontes - 850217/06 - Not.263/2011 - R\$ 21.503,73
José Braz Sousa de Carvalho - 850622/07 - Not.260/2011 - R\$ 5.068,17
José Facundo Mota - 850808/06 - Not.270/2011 - R\$ 110,68
José Nazareno Gomes do Nascimento - 850655/08 - Not.265/2011 - R\$ 214,42
Loguiminas Serviços e Mineração Ltda - 850639/04 - Not.269/2011 - R\$ 2.276,51
Marlison Marques de Oliveira - 850345/03 - Not.268/2011 - R\$ 22.135,16
Mineração Arapua Industria e Com Ltda - 850677/85 - Not.266/2011 - R\$ 1.633,23, 850677/85 - Not.267/2011 - R\$ 191,09
Mineração Gradaus Ltda - 850257/01 - Not.262/2011 - R\$ 574,78
Petra Mineração Ltda - 850834/92 - Not.261/2011 - R\$ 2.166,85
Valdomiro Tiago Dos Santos - 850342/06 - Not.264/2011 - R\$ 10.814,22

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.042/2011-GILMAR MARTINS DANTAS
846.046/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.031/2011-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA-OF.
Nº474/2011
846.037/2011-FABRICIO RUFO LINS BONIFACIO ME-OF. Nº457/2011
846.060/2011-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA-OF.
Nº520/2011
Defere pedido de reconsideração(182)
846.117/2010-AGUIA METAIS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
846.208/2009-UBIRACI BERNARDINO GOMES- Alvará nº406/2010 - Cessionário:846.256/2010-V RAMOS COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CPF ou CNPJ 10.171.943/0001-30
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.076/2003-MARCOS JOSÉ FRANCISCANO DO AMARAL-OF. Nº517/2011
846.185/2007-ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES VIEIRA-OF. Nº458/2011
846.413/2007-MIBRASA - MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA.-OF. Nº521/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.251/2005-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.- Cessionário:Olimpio Queiroga de Oliveira- CPF ou CNPJ 014.240.235-20- Alvará nº13.872/2005
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
846.406/2008-Nivaldo Manoel de Souza
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.055/2002-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF.
Nº477/2011
846.113/2002-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº475/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
846.031/2002-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº478/2011
846.055/2002-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF.
Nº476/2011
846.185/2006-TOPAZIO ÁGUA MINERAL LTDA-OF.
Nº525/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
846.182/2004-ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E EXPLOR DE MATERIAIS NAO METÁLICOS-OF. Nº524/2011
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
846.188/2009-ÍTALA ADALGISA ALVES AGRA- Registro de Licença No.:250/2010 - Vencimento em 31/01/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.140/2010-AMA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença nº279/2011 de 05/04/2011-Vencimento em 23/06/2016
846.272/2010-SEBASTIÃO FARIAS GURJÃO-Registro de Licença nº278/2011 de 01/03/2011-Vencimento em 27/09/2012

RELAÇÃO Nº 25/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
846.117/2010-AGUIA METAIS LTDA- DOU de 07/07/2010
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
846.223/2007-CERAMICA CEMARISA LTDA. - Publicado DOU de 17/03/2011, Relação nº 12/2011, Seção 1, pág. 75- Onde se lê "...Vencimento em 25/01/2012." Leia-se "...Vencimento em 25/01/2013."
Fase de Autorização de Pesquisa
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
846.248/2003-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A. - Publicado DOU de 03/09/2010, Relação nº 44/2010, Seção 1, pág. 86- Onde se lê: "...Aprova Relatório de Pesquisa(3.17)...", leia-se "...Aprova Relatório de Pesquisa com Redução de Área (2.91) - Área de 1.815,66 ha para 550,73 ha - Ferro..."
846.110/2004-IMETAME GRANITOS LTDA - Publicado DOU de 03/09/2010, Relação nº 44/2010, Seção 1, pág. 86- Onde se lê: "...Aprova Relatório de Pesquisa(3.17)...", leia-se "...Aprova Relatório de Pesquisa com Redução de Área (2.91) - Área de 934,89 ha para 544,27 ha - Granito..."

846.300/2006-RICARDO BARBOSA DE ALMEIDA - Publicado DOU de 13/08/2010, Relação nº 42/2010, Seção 1, pág. 109- Onde se lê: "...Aprova Relatório de Pesquisa(3.17)...", leia-se "...Aprova Relatório de Pesquisa com Redução de Área (2.91) - Área de 279,82 ha para 47,85 ha - Argila..."

JOSE MADURO TOLEDO JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 43/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Ana Patrícia Gonçalves de Mendonça - 840136/10, 840285/10

RELAÇÃO Nº 44/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
840.436/2010-CLAUDIO JOSE NOGUEIRA HOLANDA-OF. Nº168/11-DOU de 17/03/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
840.029/2007-PEDRASA DECORAÇÕES LTDA- AI Nº186/09

RELAÇÃO Nº 45/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.436/2010-CLAUDIO JOSE NOGUEIRA HOLANDA-OF. Nº451/11
840.561/2010-MARCO ANTONIO FERRAZ JUNIOR-OF. Nº447/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
840.087/2005-CYRO TRAJANO COSTA- Alvará nº12.619/2005 - Cessionário: Lagoa Redonda Indústria de Artefatos Cerâmicos Ltda.- CNPJ 12.620.905/0001-43
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
840.029/2007-PEDRASA DECORAÇÕES LTDA
840.247/2007-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
840.248/2007-ROCA BRASIL LTDA
840.289/2007-SOUND INVESTMENTS MINERACAO LTDA
840.029/2008-JAIRO DE SOUZA LEITE
840.095/2008-WILSON GOMES COSTA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.463/2007-EVALDO ALVES DA SILVA-OF. Nº459/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.458/2010-BARAÚNA PARTICIPAÇÕES S.A.-Registro de Licença nº680/2011 de 01/04/2011-Vencimento em 01/07/2012
840.459/2010-BARAÚNA PARTICIPAÇÕES S.A.-Registro de Licença nº681/2011 de 01/04/2011-Vencimento em 01/07/2012
840.035/2011-CLOVIS CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Registro de Licença nº679/2011 de 01/04/2011-Vencimento em 31/12/2012
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
840.086/2011-VALEMONTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.179/2011-ANDRÉA LAPA CARNEIRO LEÃO

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 118, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica, aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:
Aprovar a família de modelos Cubis (MSA e MSU), de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão II, marca SARTORIUS, com uso interdito para venda direta ao público, e condições de aprovação especificadas na íntegra portaria.
A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 119, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para pesos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 233/1994, resolve:
Aprovar o modelo Polimate F-2, de pesos de classe de exatidão F₂, marca Kern & Sohn GmbH, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.
A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 120, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica, aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,
Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.014243/2011, apresentados por Triunfo Indústria de Balanças Eletrônicas Ltda., resolve:
Autorizar, em caráter opcional, o novo formato do gabinete, nos modelos aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 215/2006, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.
A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 121, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica, aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,
Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.061099/2010, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:
Incluir, a versão painel, do modelo IND560 de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, na Portaria Inmetro/Dimel nº 192/2010, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.
A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 122, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica, aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,
Considerando os elementos do Processo Inmetro nº 52600.039660/2010, apresentados por Shimadzu do Brasil Comércio Ltda, resolve:
Prorrogar até 04 de setembro de 2016 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 174/2006, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.
A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 123, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica, aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,



De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos do Processo Inmetro nº 52600.039671/2010, apresentados por Shimadzu do Brasil Comércio Ltda, resolve:

Prorrogar até 04 de setembro de 2016 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 177/2006, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 124, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica, aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos do Processo Inmetro nº 52600.039666/2010, apresentados por Shimadzu do Brasil Comércio Ltda, resolve:

Prorrogar até 04 de setembro de 2016 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 179/2006, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 125, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica, aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.014240/2011, apresentados por Triunfo Indústria de Balanças Eletrônicas Ltda., resolve:

Autorizar, em caráter opcional, o novo formato do gabinete, nos modelos aprovados pelas Portarias Inmetro/Dimel nº s 015/2004 e 105/2005, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 126, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica, aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo como o Regulamento Técnico Metrológico para pesos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 233/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.035378/2008, apresentados por MOFAPE - Recuperação e Montagem de Equipamentos Ltda, resolve:

Modificar o subitem 5.1 e substituir o desenho constante da Portaria Inmetro/Dimel nº 185/2006, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 127, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo como o Regulamento Técnico Metrológico para pesos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 233/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.035378/2008, apresentados por MOFAPE - Recuperação e Montagem de Equipamentos Ltda, resolve:

Modificar o subitem 5.1 e substituir o desenho constante da Portaria Inmetro/Dimel nº 186/2006, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 128, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo como o Regulamento Técnico Metrológico para pesos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 233/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.035378/2008, apresentados por MOFAPE - Recuperação e Montagem de Equipamentos Ltda, resolve:

Modificar o subitem 5.1 e substituir o desenho constante da Portaria Inmetro/Dimel nº 152/2002, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 129, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85, resolve:

Aprovar, o modelo JGA-RA, de mangueira para uso em bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca Jason, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 130, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.025946/2010, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 255, de 30 de novembro de 2006, que concede autorização à empresa Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, sob o código número ASP11, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 17º do Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006, combinado com o Art. 1º da Portaria INMETRO n.º 181, de 27 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas as verificações periódicas e mudança de tarifa, nos taxímetros instalados em veículos de aluguel, da cidade de Anápolis /GO, no período de 18 de abril à 04 de maio de 2011. Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto no prazo estabelecido, só poderão fazê-lo nos dias 05 e 06 de Maio de 2011.

Art. 2º Para as verificações, os proprietários de táxis, ou seus prepostos, deverão comparecer no Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA) - Quadra 8, Módulo 3 - Anápolis/GO, munidos de seus documentos e respectivos veículos e Guia de Recolhimento da União referente a Verificação Metrológica do exercício de 2010, devidamente pagas.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ou não justificativa, sujeitam aos infratores às penalidades na forma da lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

WILIBALDO DE SOUSA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 119, DE 13 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 54/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 4,478,289.00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove dólares norte-americanos) do produto BOBINA DESMAGNETIZADORA DE CINESCÓPIO - Cód. Suframa nº 0116, para o produto "CONDUTOR ELÉTRICO (SINGELO OU JOGO), COM PONTAS DESCAPADAS, COM OU SEM PEÇAS DE CONEXÃO" - Cód. Suframa nº 0745, ambos aprovados por meio da Resolução nº 029 de 09/08/1996 em nome da empresa GK&B INDÚSTRIA DE COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA, Inscrição SUFRAMA nº 20.0518.01-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 203, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/08/2010, 07/12/2010, 01/03/2011 e na reunião extraordinária realizada em 23/11/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinárias realizadas em 07/12/2010, 01/02/2011, 01/03/2011 e 05/04/2011 e na reunião extraordinária realizada em 21/12/2010;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004590/2010-11
Proponente: Associação de Ensino de Ribeirão Preto
Título: Participação Esportiva da Comunidade Externa da UNAERP - Campus Guarujá - 2011
Registro/ ME: 02SP019102008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 55.983.670/0001-67
Cidade: Ribeirão Preto - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 494.800,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2891 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28365-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2012.
2 - Processo: 58701.001833/2009-17
Proponente: Associação de Capoeira Tradição Brasileira
Título: Recreação e Esporte Tradição Brasileira
Registro/ ME: 02RJ032312008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.379.797/0001-33
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 173.700,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1579 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35218-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2011.

3 - Processo: 58701.004689/2010-12
Proponente: Centro de Integração e Desenvolvimento Sustentável - CIEDS
Título: Craque do Amanhã
Registro/ ME: 02CE048392009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.039.392/0001-16
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 1.684.896,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0436 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31892-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004409/2010-68
Proponente: Associação Cultural do Sítio Histórico da Fortaleza de São João
Título: Circuito Seniors de Tênis 2011
Valor aprovado para captação: R\$ 1.264.536,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2002 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17453-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
2 - Processo: 58000.002389/2009-54
Proponente: Associação Norte Nordeste Fluminense de Remo
Título: Rema Campos
Valor aprovado para captação: R\$ 239.513,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0005 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 73377-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.004882/2010-45
No Diário Oficial da União nº 68, de 08 de abril de 2011, na Seção 1, página 77-78 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 201/2011, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.142.537,14, leia-se: Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 1.155.791,87

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Reconhece o direito à isenção de II e IPI a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON - CBBd, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000247/2011-70, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON - CBBd, CNPJ nº 00.316.292/0001-76, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade Badminton, abaixo relacionados:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (EUROS)
1	Petecas 001/0/7 Victor Gold Champion Velocidade 77	500 dúzias	€ 7.445,00
2	Tubos 015/ Victor Peteca Nylon 3000	150 tubos	€ 717,00
	TOTAL		€ 8.162,00

REJANE PENNA RODRIGUES

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, e no art. 95, inciso VI, do Anexo à Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no art. 225, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, e o que consta do Processo nº 02001.000775/2009-47; e

Considerando a necessidade de fazer cumprir a legislação ambiental, especialmente no que concerne aos procedimentos relativos a reparação de danos ambientais;

Considerando a necessidade de estabelecer exigências mínimas e nortear a elaboração de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD ou Áreas Alteradas, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer procedimentos para elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD ou Área Alterada, para fins de cumprimento da legislação ambiental, bem como dos Termos de Referência constantes dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

§ 1º Os Termos de Referência de que trata o caput deste artigo estabelecem diretrizes e orientações técnicas voltadas à apresentação de PRAD e PRAD Simplificado.

§ 2º O PRAD deverá reunir informações, diagnósticos, levantamentos e estudos que permitam a avaliação da degradação ou alteração e a consequente definição de medidas adequadas à recuperação da área, em conformidade com as especificações dos Termos de Referência constantes nos Anexos desta Instrução Normativa.

§ 3º Desde que tecnicamente justificado o PRAD poderá contemplar peculiaridades locais sem necessariamente atender todas as diretrizes e orientações técnicas constantes nos Termos de Referência.

§ 4º A depender das condições da área a ser recuperada e das demais condições apontadas na análise técnica, poderá ser estimulada e conduzida a regeneração natural da vegetação nativa.

§ 5º O IBAMA, em razão da análise técnica a ser realizada nas áreas degradadas ou alteradas, em pequena propriedade rural ou posse rural familiar, conforme definidos em legislação específica, poderá indicar a adoção do Termo de Referência para elaboração de Projeto Simplificado de Recuperação de Área Degradada ou Alterada de Pequena Propriedade Rural ou Posse Rural Familiar, conforme Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 6º Para os casos em que o PRAD ou o PRAD Simplificado forem considerados, em razão da análise técnica, como projetos que excedam as necessidades locais para a recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas, poderá ser adotado Termo de Compromisso vinculado a Termo de Referência específico, conforme Anexos IV e V desta Instrução Normativa.

§ 7º Para os médios e grandes imóveis rurais, poderão ser adotados o Termo de Referência para elaboração de PRAD Simplificado ou o Termo de Compromisso referenciados no § 6º, em razão de análise técnica, para as áreas alteradas em tamanho inferior ou igual à pequena propriedade rural ou posse rural familiar.

Art. 2º O PRAD deverá informar os métodos e técnicas a serem empregados de acordo com as peculiaridades de cada área, devendo ser utilizados de forma isolada ou conjunta, preferencialmente aqueles de eficácia já comprovada.

§ 1º O PRAD deverá propor medidas que assegurem a proteção das áreas degradadas ou alteradas de quaisquer fatores que possam dificultar ou impedir o processo de recuperação.

§ 2º Deverá ser dada atenção especial à proteção e conservação do solo e dos recursos hídricos e, caso se façam necessárias, técnicas de controle da erosão deverão ser executadas.

§ 3º O PRAD deverá apresentar embasamento teórico que contemple as variáveis ambientais e seu funcionamento similar ao dos ecossistemas da região.

Art. 3º O PRAD e o PRAD Simplificado deverão conter planilha(s) com o detalhamento dos custos de todas as atividades previstas, conforme, respectivamente, Anexos I-B e II-B desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I- área degradada: área impossibilitada de retornar por uma trajetória natural, a um ecossistema que se assemelhe a um estado conhecido antes, ou para outro estado que poderia ser esperado;

II- área alterada ou perturbada: área que após o impacto ainda mantém meios de regeneração biótica, ou seja, possui capacidade de regeneração natural;

III- recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original, conforme art. 2º, inciso XIII, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

IV- sistema agroflorestral - SAF: forma de uso da terra na qual espécies lenhosas perenes são cultivadas consorciadas a espécies herbáceas ou animais, com a obtenção dos benefícios das interações ecológicas e econômicas resultantes;

V- espécie exótica: espécie não originária do bioma de ocorrência de determinada área geográfica, ou seja, qualquer espécie fora de sua área natural de distribuição geográfica;

VI- espécies-problema ou espécies invasoras: espécies exóticas ou nativas que formem populações fora de seu sistema de ocorrência natural ou que excedam o tamanho populacional desejável, respectivamente, interferindo negativamente no desenvolvimento da recuperação ecossistêmica;

VII- espécie ameaçada de extinção: espécie que se encontra em perigo de extinção, sendo sua sobrevivência incerta, caso os fatores que causam essa ameaça continuem atuando e constante de listas oficiais de espécies em extinção;

VIII- espécies pioneiras e espécies tardias: o primeiro grupo ecológico contempla as espécies pioneiras e secundárias iniciais, enquanto que o segundo contempla as espécies secundárias tardias e as climáticas;

IX - espécies zoocóricas: espécies vegetais dispersas pela fauna.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 5º O PRAD, a ser elaborado de acordo com o Termo de Referência, deverá ser protocolizado no IBAMA em 02 (duas) vias, sendo uma em meio impresso e outra em meio digital, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - documentação do requerente;

II - documentação da propriedade ou posse;

III - cadastro no ato declaratório ambiental - ADA ao IBAMA, se for o caso;

IV- certificado de registro do responsável técnico no Cadastro Técnico Federal do IBAMA - CTF, se for o caso;

V- anotação de responsabilidade técnica-ART, devidamente recolhida, se for o caso, do(s) técnico(s) responsável(is) pela elaboração e execução do PRAD, exceto para os pequenos proprietários rurais ou legítimos detentores de posse rural familiar, conforme definido em legislação específica;

VI- informações georreferenciadas de todos os vértices das áreas - do imóvel, de Preservação Permanente, de Reserva Legal, a recuperar - a fim de delimitar a(s) poligonal(is), com a indicação do respectivo DATUM;

VII- mapa ou croqui que possibilite o acesso ao imóvel rural.

Parágrafo único. Aprovado o PRAD ou o PRAD Simplificado pelo IBAMA, o interessado terá até 90 (noventa) dias de prazo para dar início às atividades previstas no Cronograma de Execução constante dos Termos de Referência do PRAD, observadas as condições sazonais da região.

CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 6º Quando for proposta a implantação direta de espécies vegetais, seja por mudas, sementes ou outras formas de propágulo, deverão ser utilizadas espécies nativas da região na qual estará inserido o projeto de recuperação, incluindo-se, também, aquelas espécies ameaçadas de extinção, as quais deverão ser destacadas no projeto.

Art. 7º Para os casos de plantio de mudas, na definição do número de espécies vegetais nativas e do número de indivíduos por hectare a ser utilizado na recuperação das áreas degradadas ou alteradas, deverão ser considerados trabalhos, pesquisas publicadas, informações técnicas, atos normativos disponíveis, respeitando-se as especificidades e particularidades de cada região, visando identificar a maior diversidade possível de espécies florestais e demais formas de vegetação nativa, buscando-se, com isso, obter maior compatibilidade com a fitofisionomia local.

Art. 8º As espécies vegetais utilizadas deverão ser listadas e identificadas por família, nome científico e respectivo nome vulgar.

Parágrafo único. Na definição das espécies vegetais nativas a serem empregadas na recuperação das áreas degradadas ou alteradas, deverá ser dada atenção especial àquelas espécies adaptadas às condições locais e àquelas com síndrome de dispersão zoocórica.

Art. 9º Na propriedade ou posse do agricultor familiar, do empreendedor familiar rural ou dos povos e comunidades tradicionais, poderão ser utilizados Sistemas Agroflorestrais - SAF, desde que devidamente justificado no PRAD Simplificado.

Art. 10. A possibilidade de uso futuro da área recuperada obedecerá à legislação vigente, inclusive a exploração mediante manejo ambientalmente sustentável.

Art. 11. Para recuperação das Áreas de Preservação Permanente - APP deverão ser observadas as restrições previstas na legislação aplicável.

Art. 12. Todos os atos culturais e intervenções que se fizerem necessários durante o processo de recuperação das áreas degradadas ou alteradas deverão ser detalhados no PRAD e no PRAD Simplificado.

Parágrafo único. Quando necessário o controle de espécies invasoras, de pragas e de doenças deverão ser utilizados métodos e produtos que causem o menor impacto possível, observando-se técnicas e normas aplicáveis a cada caso.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. O monitoramento e consequente avaliação do PRAD e do PRAD Simplificado é de 03 (três) anos após sua implantação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 14. O interessado apresentará, no mínimo semestralmente, ao longo da execução do PRAD, Relatórios de Monitoramento, conforme modelo constante do Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 1º Os Relatórios de Monitoramento, a serem elaborados pelo responsável técnico do PRAD poderão ser solicitados pela área técnica do IBAMA, caso a situação requeira, em intervalos de 03 (três) meses.

§ 2º Ficam isentos da apresentação dos relatórios de que trata o caput deste artigo os pequenos proprietários rurais ou legítimos detentores de posse rural familiar, conforme definidos no art. 1º, § 2º, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Art. 15. As Superintendências do IBAMA farão vistorias por amostragem nas áreas degradadas ou alteradas em processo de recuperação.

Parágrafo único. O IBAMA efetuará vistoria para quitação do Termo de Compromisso utilizando-se quando necessário, de recursos tecnológicos tais como sensoriamento remoto e geoprocessamento.

Art. 16. Eventuais alterações das atividades técnicas previstas no PRAD ou no PRAD Simplificado deverão ser encaminhadas ao IBAMA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com as devidas justificativas, para que sejam submetidas à análise técnica.



Art. 17. Ao final da execução do PRAD, deverá ser apresentado Relatório de Avaliação com indicativos que permitam aferir o grau e a efetividade da recuperação da área e contemplem a recuperação das funções e formas ecossistêmicas no contexto da bacia, da sub bacia ou da microbacia.

§ 1º O Relatório de Avaliação a ser apresentado ao final do projeto, terá como base os dados constantes dos Relatórios de Monitoramento do PRAD, Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 2º O IBAMA, após a apresentação do Relatório de Avaliação, manifestar-se-á conclusivamente, nos prazos definidos pela legislação.

§ 3º O responsável técnico pela elaboração e execução do PRAD comunicará, por intermédio dos Relatórios de Monitoramento e de Avaliação, Anexo III desta Instrução Normativa, todas e quaisquer irregularidades e problemas verificados na área em processo de recuperação, sob pena da responsabilidade prevista no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Caso os objetivos propostos no PRAD e no PRAD Simplificado não sejam alcançados, a partir de caracterização qualitativa e quantitativa, não será considerada como em efetiva recuperação a área degradada ou alterada, propiciando a reavaliação do projeto e ações técnicas pertinentes.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do IBAMA, ouvida a área técnica.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

ANEXO I

Termo de Referência para elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada-TR-PRAD

Do TR-PRAD: O presente TR-PRAD somente se aplica aos casos em que obrigatoriamente, por lei, cabe a recuperação ambiental.

"O presente TR-PRAD, baseado em modelo definido e oferecido pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBFlo)/IBAMA, refere-se à recuperação de área degradada ou alterada objeto do Auto de Infração nº e do respectivo Processo IBAMA nº"

Identificação do Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada - PRAD:

Nome do Interessado:

Responsável Técnico:

Numero do Processo no IBAMA:

Auto de Infração nº

Termo de Compromisso de execução do PRAD pelo interessado (Anexo ao PRAD):

I - Caracterização do Imóvel Rural

Documentação fundiária (Registro de Imóveis; Escritura; CCIR; ITR; justa posse; declaração de posse):

Nome do Imóvel Rural:

Endereço completo:

Localidade:

Município / UF / CEP:

Mapa ou croqui de acesso:

Área do imóvel rural (ha):

Área total do dano (ha):

Caracterização da área do dano (APP; RL; outras) em ha, georreferenciada:

Informações georreferenciadas de todos os vértices do imóvel e coordenadas da sede (Latitude; Longitude):

Informar Longitude e Latitude na forma de Coordenadas Geográficas / referenciadas ao DATUM

II - Identificação do Interessado

Nome / Razão Social:

CPF / CNPJ:

RG / Emissor:

Endereço completo:

Município / UF / CEP:

Endereço eletrônico:

Telefone / Fax:

III - Identificação do Responsável Técnico pela Elaboração do PRAD

Nome:

Formação do Responsável Técnico:

Endereço completo:

Município / UF / CEP:

Endereço eletrônico:

Telefone / Fax:

CPF:

RG / Emissor:

Registro Conselho Regional / UF:

Número de Registro no CTF (2):

*Número da ART (3) recolhida:

Validade da ART:

IV - Identificação do Responsável Técnico pela Execução do

PRAD

Nome:

Formação do Responsável Técnico:

Endereço completo:

Município / UF / CEP:

Endereço eletrônico:

Telefone / Fax:

CPF:

RG / Emissor:

Registro Conselho Regional / UF:

Número de Registro no CTF (2):

*Número da ART (3) recolhida:

Validade da ART:

2) Cadastro Técnico Federal do IBAMA - CTF: Registro do técnico e registro da pessoa jurídica, quando couber.

(3) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

V - Origem da Degradação

Identificação da área degradada ou alterada:

Causa da degradação ou alteração:

Descrição da atividade causadora do impacto:

Efeitos causados ao ambiente:

- Identificação da área degradada ou alterada: Informar se Área de Reserva Legal; Área de Preservação Permanente; outras.

- Causa da degradação ou alteração: Informar a ação que deu origem à degradação ou alteração ambiental (Exs: pecuária; agricultura; mineração; obras civis; exploração de madeira, queimada; etc.).

- Descrição da atividade causadora do impacto: Informar que tipo de degradação ou alteração ambiental foi causado (Exs: desmatamento; extração mineral de argila; alteração de curso d'água).

- Efeitos causados ao ambiente: Efeitos dos danos causados ao ambiente (Exs: perda de biodiversidade; alteração dos corpos hídricos; processos erosivos; assoreamento; etc.).

VI - Caracterização Regional e Local *

Clima:

Bioma:

Fitofisionomia:

Bacia Hidrográfica:

* Caracterização possível a partir de dados secundários.

- Clima: Precipitação (regime pluviométrico); temperatura;

etc.

- Bioma: Ex: Floresta Tropical Atlântica (Mata Atlântica).

- Fitofisionomia: Informar Região Fitoecológica: Ex: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista; Floresta Estacional Decidual, Savana (Campos do Planalto Meridional); Restinga; Manguezal.

- Bacia e Microbacia hidrográfica: Informar a Bacia e a Microbacia em que a área do PRAD está inserida. Exemplo: Bacia do Paraíba do Sul e Microbacia do Caximbal.

VII - Caracterização da Área a Ser Recuperada

(Situação original imediatamente antes da degradação ou alteração, ou ecossistema de referência e a situação atual, após a degradação)

Situação original Situação atual

Relevo: Relevo:

Solo e subsolo: Solo e subsolo:

Hidrografia: Hidrografia:

Cobertura vegetal: Cobertura vegetal:

- Relevos: Relevos:

Informar o relevo da área a ser recuperada e as eventuais alterações.

- Solo e subsolo:

Informar as condições do solo (presença de processos erosivos; indicadores de fertilidade; pedregosidade; estrutura; textura; ausência ou presença de horizontes O, A, B, C e R; etc.).

- Hidrografia:

Informar sobre a hidrografia da área a ser recuperada, se for o caso, e as alterações que porventura tenham ocorrido.

- Cobertura vegetal:

Informações gerais da cobertura vegetal adjacente à área degradada ou alterada. Informar a existência e localização (distância) de remanescentes na área degradada ou alterada e no entorno, bem como, a presença de regeneração natural naquela.

- Caso julgue necessário, o IBAMA, com justificativa, requererá informações complementares de acordo com especificidades verificadas por Bioma e com o Projeto.

- Deverá ser inserido material fotográfico que contribua para a caracterização da área degradada ou alterada, antes da implantação e semestralmente, durante o processo de recuperação.

VIII - Objetivo Geral

- Informar o resultado final esperado.

IX - Objetivos Específicos

- Enumerar e qualificar os objetivos específicos.

- Exemplos de objetivos específicos: contenção de processos erosivos; desassoreamento de corpos d'água; reintrodução da cobertura vegetal do solo e consequente incremento da diversidade; revitalização de cursos d'água; recuperação de nascentes; entre outros.

Atendimento aos dispositivos legais que determinam a recuperação da área degradada ou alterada e aquelas relacionadas ao uso futuro da área recuperada.

X - Da Implantação

- O projeto deverá objetivar a recuperação da área degradada ou alterada como um todo, devendo ser descritas as medidas de contenção de erosão, de preparo e recuperação do solo da área inteira e não apenas na cova de plantio, de revegetação da área degradada ou alterada incluindo espécies rasteiras, arbustivas e arbóreas e medidas de manutenção e monitoramento. Deverá ser informado o prazo para implantação do projeto;

- Informar os métodos e técnicas de recuperação da área degradada ou alterada que serão utilizados para o alcance do Objetivo Geral e de cada um dos Objetivos Específicos propostos, sendo que os mesmos deverão ser justificados, detalhando-se a relação com o diagnóstico e com o objetivo da recuperação da área degradada ou alterada. Exemplos: Regeneração natural induzida; Semeadura direta; Enriquecimento (natural e artificial); Plantio em ilhas; Nucleação; etc.

- As atividades deverão ser mensuradas e mapeadas, para que também possam ser monitoradas posteriormente. Exemplos: Prevenção e contenção de processos erosivos; coveamento; quantidade de mudas utilizadas; local de plantio; quantidades de insumos químicos e orgânicos; utilização de cobertura morta; irrigação; etc.

- As espécies vegetais utilizadas deverão ser listadas e identificadas por família, nome científico e respectivo nome vulgar.

XI - Da Manutenção (Tratos Culturais e demais intervenções)

- Deverão ser apresentadas as medidas de manutenção da área objeto da recuperação, detalhando-se todos os tratos culturais e as intervenções necessárias durante o processo de recuperação. Exemplos: Controle das formigas cortadeiras; Coroamento das mudas (manual; químico); Replantios; Adubações de cobertura; Manutenção de aceiros; etc.

- Caso haja necessidade de se efetuar o controle de vegetação competitiva, de gramíneas invasoras e agressivas, de pragas e de doenças, deverão ser utilizados métodos e produtos que causem o menor impacto ambiental possível, observando-se critérios técnicos e normas em vigor.

XII - Do Monitoramento da Recuperação

- Detalhar os métodos que serão utilizados no monitoramento para a avaliação do processo de recuperação. Eles devem ser capazes de detectar os sucessos ou insucessos das estratégias utilizadas, bem como, os fatos que conduziram aos resultados obtidos.

- O monitoramento será efetuado por meio dos dados obtidos, de forma amostral, de constatações visuais in loco, por fotografias e, caso seja necessário, por intermédio de técnicas de sensoriamento remoto e geoprocessamento.

- Exemplos de critérios de avaliação da recuperação:

- Sobrevivência do plantio oriundo de mudas ou sementeira direta;

- Percentagem de cobertura do solo pelas espécies de interesse;

- Contenção ou persistência de processos erosivos;

- Serapilheira;

- Abundância e frequência de espécies vegetais;

- Quantidade de biomassa (material vegetal em crescimento: folhas, caule, ramos);

- Regeneração natural (presença - quantitativa e qualitativa - de plântulas);

- Qualidade e quantidade dos principais animais dispersores de sementes observados no local;

- Recuperação das nascentes, dos cursos e dos corpos d'água (quantidade e qualidade);

- Medidas de prevenção ao fogo;

- Desenvolvimento do plantio (altura; DAP);

- Relação do conjunto de espécies existentes na área em recuperação e sua relação com a área de referência;

- Ameaças potenciais; sinais de disfunção;

- Suporte de populações de espécies necessárias a estabilidade e desenvolvimento da trajetória adequada;

- Indicadores de resiliência (visitação de fauna; aumento de diversidade vegetal; fertilidade do solo);

- Vazão dos corpos d'água e qualidade da água;

- Recuperação das funções hidrogeambientais.

- Os dados constantes dos Relatórios de Monitoramento de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada servirão de base para a elaboração do Relatório de Avaliação, ao final do projeto.

XIII - Cronograma Físico e Cronograma Financeiro

XIII. 1. Cronograma Físico (cronograma executivo de atividades a serem executadas ao longo do projeto).

- Detalhar as operações ao longo: Do ano; do semestre; do trimestre.

XIII. 2. Cronograma Financeiro (orçamento e despesas).

A - Relação de material e de mudas: quantidade e rendimento.

B - Relação de serviços: tempo de duração e rendimento.

- Detalhar as operações ao longo: Do ano; do semestre; do trimestre.

XIII. 3. Memória de cálculo: deverá ser indicada a formação detalhada do custo do projeto.

- Observação importante: As atividades constantes do Cronograma Físico deverão, obrigatoriamente, corresponder àquelas lançadas no Cronograma Financeiro.

ANEXO I-A

Cronograma Físico (Deve incluir previsão de entrega dos Relatórios):

Ano/Trimestre	Cronograma Físico (Implantação / Manutenção / Monitoramento e Avaliação)															
	1º Ano				2º Ano				3º Ano				Demais anos			
	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
Atividades																
?																
Observações Complementares																

- Obs.: Aprovado o PRAD pelo IBAMA, o interessado terá até 90 (noventa) dias de prazo para dar início às atividades previstas no Cronograma de Execução constante dos Termos de Referência do PRAD, observadas as condições sazonais da região.

ANEXO I-B

Cronograma Financeiro:
Unidades de medida:
H/h-hora/homem; L-litros; Ton-toneladas; Kg-quilos; h/t-hora/trator; VB-valor básico; Amo-amostra; UN- unidade; Custo: R\$

Cronograma Financeiro (orçamento e despesas) / Ano													
Item	Atividade	Unidade de Medida	Custo (R\$)/ Unidade	1º ano		2º ano		3º ano		Demais anos		Total	
				Quantidade	Custo	Quantidade	Custo	Quantidade	Custo	Quantidade	Custo	Quantidade	Custo
?													
	Custo total												

XIV - Responsável Técnico pela Elaboração do Projeto
Nome:
Local e Data:
Assinatura:
XV - Responsável Técnico pela Execução do Projeto
Nome:
Local e Data:
Assinatura:
DECLARAÇÃO do Responsável Técnico pela Execução do Projeto:
Declaro, para os devidos fins, que as atividades contempladas no PRAD proposto foram desenvolvidas de forma satisfatória, monitoradas no tempo devido e que reúnem condições ambientais que me permitem afirmar que a área se encontra em processo regular de recuperação.
XVI - Interessado ou seu representante legal
Nome:
Local e Data:
Assinatura:
XVII - Referências Bibliográficas
- Informar toda a bibliografia consultada para a elaboração e execução do projeto.

ANEXO II

Termo de Referência para elaboração de Projeto Simplificado de Recuperação de Área Degradada ou Alterada de Pequena Propriedade ou Posse Rural Familiar - TR - PRAD Simplificado
Identificação do Projeto Simplificado de Recuperação de Área Degradada ou Alterada - PRAD Simplificado:
Nome do Interessado:
Número do Processo no IBAMA:
Auto de Infração nº
Termo de Compromisso de execução do PRAD Simplificado pelo interessado (Anexo ao PRAD Simplificado):
I - Caracterização do Imóvel Rural
Documentação fundiária (Registro de imóveis; Escritura; ITR; justa posse; declaração de posse):

Nome do Imóvel Rural:
Endereço completo:
Município / UF:
Área do imóvel rural (ha) com informações georreferenciadas dos vértices e par de coordenadas da sede:
Área total do dano (APP; RL; outras) em hectare, georreferenciada (com GPS portátil ou ferramenta compatível):
II - Identificação do Interessado
Nome:
CPF:
RG / Emissor:
Endereço completo:
Município/UF / CEP:
Endereço eletrônico:
Telefone / Fax:
III - Origem da degradação ou alteração
Identificação da área degradada ou alterada:
Causa da degradação ou alteração:
Descrição da atividade causadora do impacto:
Efeitos causados ao ambiente:
- Identificação da área degradada ou alterada: Informar se Área de Reserva Legal; Área de Preservação Permanente; outras.
- Causa da degradação ou alteração: Ação que originou a degradação ou alteração ambiental: pecuária; agricultura; mineração; obras civis; queimada; etc.
- Descrição da atividade causadora do impacto: Informar que tipo de degradação ou alteração ambiental foi causado (Exs: desmatamento; extração mineral de argila; alteração de curso d'água).

- Efeitos causados ao ambiente: Efeitos dos danos causados ao ambiente (Exs: perda de biodiversidade; alteração dos corpos hídricos; processos erosivos; assoreamento; etc.).

IV - Caracterização da Área a ser Recuperada - Situação Atual (Após a Degradação ou Alteração)

Solo:

Cobertura vegetal:

Hidrografia:

- Solo: Informar as condições do solo (presença de processos erosivos; indicadores de fertilidade; estrutura; etc.).

- Cobertura vegetal: Informações gerais da cobertura vegetal adjacente à área degradada ou alterada. Informar a existência e distância de remanescentes na área degradada ou alterada e no entorno, bem como, a presença de regeneração natural naquela.

- Hidrografia: Informar sobre a hidrografia da área a ser recuperada e as alterações que porventura tenham ocorrido.

- Poderão ser incluídos novos itens, bem como, fotografias que contribuam para a caracterização da área degradada ou alterada.

V - Objetivo Geral

- Informar o resultado final esperado.

VI - Da Implantação

- O projeto deverá objetivar a recuperação da área degradada ou alterada como um todo, devendo ser descritas as medidas de contenção de erosão, de preparo e recuperação do solo da área inteira e não apenas na cova de plantio, de revegetação da área degradada ou alterada incluindo espécies rasteiras, arbustivas e arbóreas e medidas de manutenção e monitoramento. Deverá ser informado o prazo para implantação do projeto;

- Informar os métodos e técnicas de recuperação da área degradada ou alterada que serão utilizados para o alcance do Objetivo Geral. Exemplos: Regeneração natural induzida; Semeadura direta; Enriquecimento (natural e artificial); Plantio em ilhas; Nucleação; etc.

- As atividades deverão ser mensuradas e mapeadas, para que também possam ser monitoradas posteriormente. Exemplos: Prevenção e contenção de processos erosivos; coveamento; quantidade de mudas utilizadas; local de plantio; quantidades de insumos químicos e orgânicos; utilização de cobertura morta; irrigação; etc.

- As espécies vegetais utilizadas deverão ser listadas e identificadas por nome vulgar e, se possível, por nome científico.

VII - Da Manutenção (Tratos Culturais e demais intervenções)

- Deverão ser apresentadas as medidas de manutenção da área objeto da recuperação, detalhando-se todos os tratos culturais e as intervenções necessárias durante o processo de recuperação. Exemplos: Controle de formigas cortadeiras; Coroamento das mudas (manual; químico); Replantios; Adubações de cobertura; Manutenção de aceiros; etc.

- Caso haja necessidade de se efetuar o controle de vegetação competitiva, de gramíneas invasoras e agressivas, de pragas e de doenças, deverão ser utilizados métodos e produtos que causem o menor impacto ambiental possível, observando-se critérios técnicos e normas em vigor.

VIII - Cronograma Físico e Cronograma Financeiro

VIII. 1. Cronograma Físico (cronograma executivo de atividades a serem executadas ao longo do projeto).

- Detalhar as operações ao longo: Do ano; do semestre.

VIII. 2. Cronograma Financeiro (orçamento e despesas).

A - Relação de material e de mudas: quantidade e rendimento.

B - Relação de serviços: tempo de duração e rendimento.

- Detalhar as operações ao longo: Do ano.

Observação importante: As atividades constantes do Cronograma Físico deverão, obrigatoriamente, corresponder àquelas lançadas no Cronograma Financeiro.

ANEXO II-A

Cronograma Físico:

Ano/Se- mestre	Cronograma Físico (Implantação / Manutenção / Monitoramento e Avaliação)							
	1º Ano		2º Ano		3º Ano		Demais anos	
	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º
Atividades								
?								
Observações Complementares								

- Obs.: Aprovado o PRAD Simplificado pelo IBAMA, o interessado terá até 90 (noventa) dias de prazo para dar início às atividades previstas no Cronograma de Execução constante dos Termos de Referência do PRAD, observadas as condições sazonais da região.

ANEXO II-B

Cronograma Financeiro Simplificado:

Unidades de medida:

H/h-hora/homem; L-litros; Ton-toneladas; Kg-quilos; h/t-hora/trator; VB-valor básico; Amo-amostra; UN-unidade; Custo: R\$

Item	Atividade	Cronograma Financeiro (orçamento e despesas)									
		1º ano		2º ano		3º ano		Demais anos		Total	
		Quantidade	Custo	Quantidade	Custo	Quantidade	Custo	Quantidade	Custo	Quantidade	Custo
?											
	Custo total										

IX - Interessado ou seu representante legal

Nome:

Local e Data:

Assinatura:



ANEXO III

Relatório de Monitoramento e de Avaliação de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada

I - Caracterização do Projeto

Data da Protocolização:

Unidade da Federação:

Nº do Protocolo do Projeto:

Data da Aprovação:

II - Caracterização do Imóvel Rural

Nome do imóvel rural:

Endereço:

Localidade:

Município / UF / CEP:

Mapa ou Croqui de acesso:

Área do imóvel rural (ha):

Área total do dano (ha):

Caracterização da área do dano (APP; RL; outras) em ha, georreferenciada:

Informações georreferenciadas de todos os vértices do imóvel e coordenadas da sede (Latitude; Longitude):

III - Identificação do Interessado

Nome / Razão Social:

CPF / CNPJ:

RG / Emissor:

Endereço completo:

Município / UF / CEP:

Endereço eletrônico:

Telefone / Fax:

IV - Responsável Técnico pela Execução

Nome:

Formação do Responsável Técnico:

Endereço completo:

Município/UF/CEP:

Endereço eletrônico:

Telefone / Fax:

CPF:

RG / Emissor:

Registro Conselho Regional/UF:

Numero de Registro CTF (*):

Número da ART recolhida **:

Validade da ART:

* Cadastro Técnico Federal do IBAMA - CTF: Registro do técnico e registro da pessoa jurídica, quando couber.

** Anexar cópia autenticada.

V - Diagnóstico e Caracterização Geral da Área em Recuperação

- Solo e subsolo:

Situação Inicial: Caracterizar as condições do solo no início da execução do projeto e nas avaliações anteriores a atual (presença de processos erosivos; indicadores de fertilidade; pedregosidade; estrutura; textura; ausência ou presença de horizontes O e A).

Situação Atual: Informar a situação atual do solo na área em recuperação (presença de processos erosivos; indicadores de fertilidade; pedregosidade; estrutura; textura; ausência ou presença de horizontes O e A).

- Hidrografia:

Situação Inicial: Caracterizar a hidrografia da área em recuperação se for o caso, no início da execução do Projeto e nas avaliações anteriores a atual (nascentes, córregos etc.).

Situação Atual: Informar a situação atual da hidrografia na área em recuperação (ressurgência de nascentes, drenagens natural e artificial).

- Cobertura vegetal:

Situação Inicial: Caracterizar a cobertura vegetal existente na área em recuperação no início da execução do Projeto e nas avaliações anteriores a atual, informando a existência e localização (distância) de remanescentes na mesma, banco de sementes e plântulas, presença de plantas invasoras ou espontâneas, espécies indicadoras, mecanismos de fornecimento de propágulos; etc.

Situação Atual: Informar a situação atual da cobertura vegetal na área em recuperação.

- Fauna:

Situação Inicial: Caracterizar a fauna existente na área em recuperação no início da execução do Projeto e nas avaliações anteriores a atual.

Situação Atual: Informar a situação atual da fauna na área em recuperação.

Obs.: Os relatórios deverão conter registros fotográficos dos mesmos pontos, antes e ao longo da execução do projeto; também deverão conter informações relativas a todas e quaisquer atividades programadas e não executadas e atividades extras, justificadas, que se fizeram necessárias. Complementarmente, técnicas de sensoriamento remoto e de geoprocessamento poderão ser utilizadas.

VI - Avaliação da Recuperação **

- Apresentar os resultados das avaliações propostas no Projeto.

VII - Avaliação da Eficácia do Projeto para a Recuperação**

- Com base nas avaliações, verificar a eficácia das estratégias adotadas para a recuperação. Apresentar possíveis soluções para os problemas encontrados.

** Informação necessária apenas ao final da execução do projeto, por ocasião da apresentação do Relatório de Avaliação do PRAD.

VIII- Cronograma de Atividades Executadas

IX - Responsável Técnico pela Execução do Projeto

Nome:

CPF:

Local e Data:

Assinatura:

DECLARAÇÃO do Responsável Técnico pela Execução do Projeto:

Declaro, para os devidos fins, que as atividades contempladas no PRAD proposto foram desenvolvidas de forma satisfatória, monitoradas no tempo devido e que reúnem condições ambientais que me permitem afirmar que a área se encontra em processo regular de recuperação.

X - Interessado ou seu representante legal

Nome:

CPF:

Local e Data:

Assinatura:

ANEXO IV

Termo de Compromisso de Reparação de Dano Ambiental

Eu, _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, Município _____, UF _____, CEP _____.

Declaro que renuncio ao direito de recorrer administrativamente em relação ao Auto de Infração nº _____, salvo quanto aos benefícios previstos na Seção VII, Capítulo II, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Confesso a autoria, a materialidade e a extensão dos danos conforme consta no referido Auto de Infração.

Renuncio a eventuais prazos prescricionais.

Declaro que cumprirei integralmente a reparação do dano ambiental relativo ao referido Auto de Infração, de acordo com o Termo de Referência que estabelece os parâmetros para a sua execução, do qual recebi uma cópia.

Declaro que estou ciente de que o não-cumprimento das obrigações aqui pactuadas poderá ser enquadrado como nova infração nos termos dos Artigos 79, 80, 81 e/ou 82 do Decreto nº 6.514/2008. Além de acarretar a imediata propositura de ação judicial.

Local e data:

Assinatura do Interessado

Testemunhas

CPF e Assinatura

CPF e Assinatura

ANEXO V

Termo de Referência para a Reparação de Dano Ambiental

Objeto

Recuperação ambiental de uma área de _____ hectares, objeto do Auto de Infração nº _____; que se iniciará imediatamente após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso, e que deverá se encerrar até a reparação integral do dano ambiental, que consiste na reconstrução da tipologia vegetal pré-existente do ambiente degradado ou alterado, até que a mesma atinja um estágio de regeneração que dispense a intervenção humana para sua manutenção.

Prazo

Decorridos 12 meses da assinatura do respectivo Termo de Compromisso, o Interessado apresentará ao IBAMA, num prazo de 30 dias, Laudo Técnico elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, que informe sobre o status da recuperação objeto deste Termo de Compromisso.

O Interessado apresentará ao IBAMA laudos subsequentes a cada 12 meses, até a conclusão da reparação do dano ambiental.

Método

O Proprietário ou Detentor de Posse deverá optar pelo método ou métodos a serem utilizados para a recuperação, já consagrados e descritos na bibliografia científica especializada, ficando o executor livre para implementar as técnicas que melhor se apresentem para o caso em tela.

A título de sugestão, seguem técnicas de eficácia já comprovada descritas na bibliografia, das quais se destacam:

a) Nucleação;

b) Implantação de Sistemas Agroflorestais, considerando a adaptação das espécies implantadas ao sistema sucessional;

c) Plantio de mudas em sistema sucessional;

d) Enriquecimento de áreas florestais, com mudas ou sementes de espécies adaptadas ao estágio sucessional da área;

e) Hidrossemeadura;

f) Semeadura direta;

g) Condução da regeneração natural.

Ficam proibidos o uso de fogo e de agrotóxicos nas áreas em recuperação.

Local e data,

Analista Ambiental

De _____ acordo,

Superintendente - IBAMA

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE ABRIL DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA INTERLEGIS II - IMPLEMENTAÇÃO DO LEGISLATIVO ELETRÔNICO, DO SENADO FEDERAL, FINANCIADO, PARCIALMENTE, POR MEIO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA CONTRATADA COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, CONTRATO Nº 1864/OC-BR; E

Considerando a necessidade de adequar a composição entre recursos externos e internos das dotações consignadas ao citado Programa, na Lei Orçamentária vigente, para cumprimento da exigência contratual de manutenção da proporção entre a participação desses recursos no desenvolvimento de suas ações, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os identificadores de uso constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no que concerne ao Senado Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

Órgão: 02000 - Senado Federal										
Unidade: 02101 - Senado Federal										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	Outras Alterações Orçamentárias
								RP	MOD	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
								IU	FTE	VALOR
		0551		Atuação Legislativa do Senado Federal						6.250.000
				PROJETOS						
				Interlegis II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo)						6.250.000
				Interlegis II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo) - Em Brasília - DF						6.250.000
01 126		0551 1129						F	3	2
01 126		0551 1129 0101						F	3	2
								F	3	2
								F	4	2
										90
										2
										100
										148
										148
										250.000
										3.000.000
										6.250.000
										0
										6.250.000



Órgão: 02000 - Senado Federal											
Unidade: 02101 - Senado Federal											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											
Outras Alterações Orçamentárias											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal							6.250.000		
		PROJETOS									
01 126	0551 1129	Interlegis II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo)							6.250.000		
01 126	0551 1129 0101	Interlegis II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo) - Em Brasília - DF							6.250.000		
			F	3	2	80	0	100	250.000		
			F	3	2	90	0	100	3.000.000		
			F	4	2	90	0	100	3.000.000		
TOTAL - FISCAL									6.250.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									6.250.000		

SIOP FORMALIZAÇÃO Nº 258

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº455, de 21 de julho de 2004, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram os Processos de nº 04977.000033/2004-13, 04977.000037/2004-93 e 04977.000038/2004-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Ilhabela a iniciar as obras de implantação de atracadouros públicos em áreas de domínio da União, denominadas bairro da Praia Grande, Campo de Aviação - Saco da Capela, e Bairro da Barra Velha, no município de Ilhabela, Estado de São Paulo, caracterizadas por terrenos de marinha, acrescidos e espelho d'água do mar territorial, com área de 75m² na praia grande, 65m² na barra velha e 55m² no campo de aviação, totalizando 195 m², cujos perímetros encontram-se caracterizados nas páginas 11, 12 e 13 dos processos em epígrafe.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, enquanto permanecer com a finalidade mencionada no art. 1º, válido a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, em especial no que tange à segurança da navegação, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Tocantins, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553, do Código Civil Brasileiro e os elementos que integram o processo nº 05560.000203/2008-30, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a Prefeitura Municipal de Itacajá/TO à União, devidamente autorizada pelas Leis Municipais nºs 289 e 290, de 09 de abril de 2008 e 19 de maio de 2008, respectivamente, Publicados em Placar Municipal, dos imóveis localizados à Rua C, Quadra 52, Lotes nºs 26 e 27, Loteamento Oficial de Itacajá, no Município de Itacajá, Estado do Tocantins, com as características e confrontações constantes na Escritura Pública lavrada e registrada Cartório de Registro de Imóveis sob as Matrículas nºs 1.919, fls. 216, Livro 2-D e 1.920, fls. 216 vº, Livro 2-D.

Art. 2º A doação de que trata a presente Portaria tem como encargo a construção do Cartório Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral em Itacajá/TO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 8 de abril de 2011

Retificação por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 114/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve retificar a Nota técnica DIAN/CGRS/SRT/MTE/Nº 068/2006 e a publicação realizada no Diário Oficial da União em 13/02/2006, Seção I, página 72, referente ao processo administrativo nº 46000.009179/97-40, CNPJ: 02.122.656/0001-02, para fazer constar a denominação - SINDICO-MÉRCIO - Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Araguari/MG e para representar a categoria econômica do Comércio Varejista e atacadista de Araguari, com EXCEÇÃO do comércio varejista e atacadista de produtos farmacêuticos em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. juízo da n.º 00079-2005-047-03-00-9 exarada pela Vara do Trabalho de Araguari - MG.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 13 de abril de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº, 0183/2011 de 07/04/2011, 0184/2011 de 08/04/2011, 0186/2011 de 11/04/2011 e 0188/2011 de 12/04/2011 respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094011799201049 Empresa: EMAILVISION - PROGRAMAS DE INFORMATICA DE ENVIO DE CORREIOS ELETRONICOS A PEDIDO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT SYLVAIN DJOULIZIBARITCH Passaporte: 08AH15105, Processo: 46094010525201032 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS JERGEN NELSON Passaporte: 711548208, Processo: 46094004651201139 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER PAUL CRISPIN LANGTON Passaporte:

094437859, Processo: 46094014174201039 Empresa: PLASSER DO BRASIL COMERCIO IND E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARL-HEINZ EDLINGER Passaporte: P3023092, Processo: 46094016509201053 Empresa: INFORMATICA EL CORTE INGLES BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLEMENTE MIGUEL QUERO PASCUAL Passaporte: X327902, Processo: 4609400320201120 Empresa: MADSON COMERCIO E INDUSTRIA DE PEDRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO DEBENEDETTI Passaporte: Y299268, Processo: 46094004555201191 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUSSEF SABRI Passaporte: K463837, Processo: 46094004243201187 Empresa: CONDOMINIO MARINA RIO HOTEL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA TERESA NATAL GARCIA DE MATOS Passaporte: J047086, Processo: 46094001467201137 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ LUIS FACCIO BRICCHI Passaporte: AAC633949, Processo: 46094004843201145 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDOUARD ANTOINE MARIE DE PARCEVAUX Passaporte: 10CL14466, Processo: 46094004907201116 Empresa: GEARBULK MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGBO JIN Passaporte: WF444245, Processo: 46094003084201101 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marcel Polfers Passaporte: 551591068, Processo: 46094005233201169 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSA-MU ENDOH Passaporte: TK3486894, Processo: 46094005144201112 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASATO TAKIGUCHI Passaporte: TH2456458, Processo: 46094005143201178 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SATOSHI TAKAHASHI Passaporte: TH5955828, Processo: 46094004399201168 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marta Ramos Romero Passaporte: BC119129, Processo: 46094007081201139 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: João Rodrigo Simões Barreiros de Vasconcelos Passaporte: L421336, Processo: 46094007078201115 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Salvatore Danilo Martelli Passaporte: AA5389607, Processo: 46094007080201194 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Patricia Iglesias Exposito Passaporte: BC614725, Processo: 46094005239201136 Empresa: BIESOLD INTRAGAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO JAVIER GARCIA Passaporte: 10284472 N, Processo: 46094005112201117 Empresa: ASSOCIACAO EDUCACIONAL EUGENIO MONTALE. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMILIANO VIDOTTO Passaporte: AA5276276, Processo: 46094006871201105 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL

LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEI CHEN Passaporte: G27479577, Processo: 46094005849201130 Empresa: SGD BRASIL VIDROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUC BERNARD DEFONTAINES Passaporte: 06AK34678, Processo: 46094006857201101 Empresa: H-BUSTER SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAN TANG Passaporte: G36572563, Processo: 46094007188201187 Empresa: WHITE & CASE LLP CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/NORTE-AMERICANO Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOHN MATTHEW YANDELL Passaporte: 477752294, Processo: 46094007495201168 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STRUAN DE SOUZA Passaporte: BA663869, Processo: 46094007609201170 Empresa: CUSHMAN & WAKEFIELD NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIETER ANTONIE SELMAN Passaporte: NT1540P85, Processo: 46094006954201196 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joerg Alois Radtke Passaporte: 6092875137, Processo: 46094005733201109 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER KOLOMIETS Passaporte: 62Nº8814965, Processo: 46094006105201132 Empresa: ODEBRECHT-EADS DEFESA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEF DIETMAR THELEN Passaporte: 352011603, Processo: 46094007498201100 Empresa: SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEEWAN JOSHI OTERO Passaporte: XD515378, Processo: 46094003769201140 Empresa: SDV BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Filipa Maria Pedra Pereira Passaporte: J443627, Processo: 46094007321201103 Empresa: SCHREDER DO BRASIL ILUMINACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN YESID ESCOBAR BRAUSIN Passaporte: CC79656847, Processo: 46094007022201161 Empresa: CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN TYLER TOMICH Passaporte: 206984095, Processo: 46094007148201135 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID BARROSO MONTESINOS Passaporte: AAC354024, Processo: 46094006992201149 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Juliana Silva Diez Passaporte: CC29109820, Processo: 46094007320201151 Empresa: J.N.S. ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZACHARY MICHAEL ADERS Passaporte: 402267910, Processo: 46094007319201126 Empresa: BLACK MARIA FILME VIDEO DIGITAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PURVEZ AMIRALI Passaporte: 302318765, Processo: 46094007142201168 Empresa: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONARDO LUCERO MAGANA Passaporte: 03150014718, Processo: 46094007177201105



Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VAUGHAN DAVID SMITH Passaporte: L4145115, Processo: 46094007267201198 Empresa: MADAL PALFINGER S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CEDRIC NICOLAS RAFFI Passaporte: 09AL61077, Processo: 46094007611201149 Empresa: SCHATTD-COR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIANE CORNELIA LEIDL Passaporte: CFFNKGGKJ, Processo: 46094007462201118 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUJI OMORI Passaporte: TZ0556528, Processo: 46094007069201124 Empresa: ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS PARA RADIOLOGIA, RADIOCIRURGIA E RADIO-TERAPIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL MICHAEL TEIJEIRO Passaporte: 108007257, Processo: 46094007025201102 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO SANTIAGO BEJAR GUTIERREZ Passaporte: 3915088, Processo: 46094007268201132 Empresa: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLIPPA MARIA MOREIRA ALVES PIMENTA HOPPENBROUWERS Passaporte: J759550, Processo: 46094007360201101 Empresa: DEGREMONT TRATAMENTO DE AGUAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORENA BASTIDAS CASTRO Passaporte: CC51960598, Processo: 46094007330201196 Empresa: VON ROLL DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRI LOUIS MEIER Passaporte: F2022052, Processo: 46094007500201132 Empresa: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEANPIERO JOSE RODRIGUEZ SO-SA Passaporte: 011425786, Processo: 46094007501201187 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID NOACK Passaporte: 259903662, Processo: 46094007497201157 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA JOSE CEDILLO LOPEZ Passaporte: 0301216446, Processo: 46094007342201111 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA ELIZABETH GONZALEZ SALINAS Passaporte: 06210026403, Processo: 46094007567201177 Empresa: MACHADO MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRI JEAN CÉSAR MARQUENIE Passaporte: NVPFBD217, Processo: 46094007615201127 Empresa: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI TAKEYAMA Passaporte: TH0831903, Processo: 46094007554201106 Empresa: TOYODA KOKI DO BRASIL IND E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOSHUYUKI TESHIMA Passaporte: TG 1373734, Processo: 46094007607201181 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AXEL HEINRICH BEIL Passaporte: C1JXKJMN2, Processo: 46094008917201112 Empresa: ACBZ REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GANG CHEN Passaporte: G20568131.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094007260201176 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARS ERIK WOLD Passaporte: 27054150, Processo: 46094000524201161 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SURYA SRIKANTH TALLAVAJHULA VENKATA Passaporte: F7138287, Processo: 46094000514201125 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUOHU HUANG Passaporte: P00287189, Processo: 46094000505201134 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOJUN LI Passaporte: P01109993, Processo: 46094000506201189 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FANGWEI GAO Passaporte: P01007640, Processo: 46094000513201181 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BINGBING WANG Passaporte: P00981848, Processo: 46094000520201182 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KUMARAN DURAI SELVARAJ Passaporte: B3664687, Processo: 46094000512201136 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENYANG JU Passaporte: G19765728, Processo: 46094000510201147 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEN LIU Passaporte: P01001000, Processo: 46094000511201191 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEIPENG DING Passaporte: P00768777, Processo: 46094000515201170 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIE YAN Passaporte: P01061872, Processo: 46094000498201171 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIANGLIN XIN Passaporte: P01003405, Processo: 46094000509201112 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAODONG NING Passaporte: P00980718, Processo: 46094000508201178 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUAN XUE Passaporte: P01069096, Processo: 46094000507201123 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAO LI Passaporte: P00982264, Processo: 46094000763201111 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QIU NA Passaporte: P01075359, Processo: 46094004009201150 Empresa: LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LESLIE YAZMIN OTERO Fuentes Passaporte: G05882268, Processo: 46094003764201117 Empresa: SHELL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:

GREG ANTHONY ROHR Passaporte: 421837136, Processo: 46094007261201111 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUDOLF KLOMP Passaporte: NYKFLPK75, Processo: 46094006366201152 Empresa: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Serra Pires Santana Passaporte: L 598352, Processo: 46094003069201155 Empresa: GEOTRACE BRASIL PROCESSAMENTO DE DADOS SISMICOS E RESERVATORIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LINCOLN LEROY DAVIS Passaporte: 219683775, Processo: 46094002639201190 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GONZALO MANUEL SALAZAR CESPEDES Passaporte: 4043671, Processo: 46094007259201141 Empresa: MADAL PALFINGER S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HERBERT KRÖLL Passaporte: P3090578, Processo: 46094006937201159 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROSS JAMES BIRNIE Passaporte: 540300412, Processo: 46094006788201128 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL RONALD SWALES Passaporte: 466362323, Processo: 46094007577201111 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEITH CHAN Passaporte: WN519605, Processo: 46094007610201102 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GÜNTHER WALTER LANG Passaporte: CG83H2F38, Processo: 46094006862201114 Empresa: TPV DO BRASIL INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Peng Lin Passaporte: G30755292, Processo: 46094007372201127 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIO CESAR VERA GONZALEZ Passaporte: 07150012714, Processo: 46094007373201171 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INOCENTE SANCHEZ CORDOVA Passaporte: 06150022869, Processo: 46094007019201147 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAMIAN RICHARD VICKERS Passaporte: M6730724, Processo: 46094006976201156 Empresa: CONSORCIO RIO MELHOR Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Romain Fabien Daniel Bertrand Passaporte: 03KF60535, Processo: 46094006917201188 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL BELLO MACIAS Passaporte: BB647817, Processo: 46094007145201100 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL FRANCISCO PEREA RODRIGUEZ Passaporte: AAC636392, Processo: 46094006918201122 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE ALVARADO RIBES Passaporte: AD928704, Processo: 46094006919201177 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS HERRERO ARROYO Passaporte: AAC924497, Processo: 46094006916201133 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE BARRERIRA BLANCO Passaporte: AA479816, Processo: 46094006920201100 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO SALCEDO GÓMEZ Passaporte: P748124, Processo: 46094006915201199 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN LUIS ORTEGA PEÑA Passaporte: AB456762, Processo: 46094007146201146 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL GARCÍA MATA Passaporte: AAC667488, Processo: 46094006914201144 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROQUE TORRES GRANADOS Passaporte: AAC636386, Processo: 46094007147201191 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN VERA GALILEGO Passaporte: AAC973372, Processo: 46094006913201108 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CONSTANTINO CASTRO GONZALEZ Passaporte: AAD050728, Processo: 46094007046201110 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL JAIME ALZATE LOPEZ Passaporte: CC71684235, Processo: 46094007466201104 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEITA YAMAKAWA Passaporte: TH5466684, Processo: 46094007469201130 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TORU YATSU Passaporte: TG7495437, Processo: 46094007471201117 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUJI YUYAMA Passaporte: TH6538067, Processo: 46094007467201141 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAOAKI MORIKAWA Passaporte: TH2617453, Processo: 46094007470201164 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIFUSA ARAYA Passaporte: TZ0508121, Processo: 46094007468201195 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOKIO NAKAZAWA Passaporte: TK3665486, Processo: 4609400732201140 Empresa: AGILESOLUTION LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CESAR EDUARDO RODRIGUEZ GUEVARA Passaporte: Z000027, Processo: 46094006996201127 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLINTON MOSS Passaporte: JR588179, Processo: 46094007047201164 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SHOZO WATANABE Passaporte: TG6395852, Processo: 46094007048201117 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NOBUO NIWA Passaporte: MS7105931, Processo: 46094007026201149 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHANI KUMAR VANKA Passaporte: H6050062, Processo: 46094006997201171 Empresa: SUBSEA SOLUTIONS BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estran-

geiro: RICHARD HUBERT REISBACHER JR Passaporte: 219332016, Processo: 46094007070201159 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMIT BHAJANDAS GOSWAMI Passaporte: G1832257, Processo: 46094007143201111 Empresa: DEC DO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDDY GEORGETTE JOZEF BEELDENS Passaporte: EH456182, Processo: 46094007091201174 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN GREENLEES Passaporte: 109726227, Processo: 46094007068201180 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN DUES-TERBERG Passaporte: C645P5001, Processo: 46094007460201129 Empresa: EUROPRAXIS ALG CONSULTING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR FAURA CABANAS Passaporte: AAB525139, Processo: 46094007491201180 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XINQUAN LIU Passaporte: G31427952, Processo: 46094007461201173 Empresa: CONSORCIO RACIONAL-DELTA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMMY LYLE SCOTT Passaporte: 056773257, Processo: 46094007459201102 Empresa: NOV FIBER GLASS SYSTEMS FABRICACAO DE TUBOS E CONEXOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMAD BARBOD Passaporte: 459836994, Processo: 46094007352201156 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WIKTOR SKRZYPEK Passaporte: EA0440860, Processo: 46094007543201118 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER WEILAND Passaporte: C7P6T0X2C.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094000914201131 Empresa: ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: LIU QUANQIU Passaporte: G39435126, Processo: 46094000913201196 Empresa: ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: TANG YANHONG Passaporte: G37868395, Processo: 46094000912201141 Empresa: ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: LIU HONGQI Passaporte: G39435126, Processo: 46094004443201130 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS FERREIRA ALVES DE CARVALHO Passaporte: C276875, Processo: 46094004441201141 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEEONARD RAFAEL RAMIREZ ZAMBRANO Passaporte: 039035044, Processo: 46094004440201104 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAUL JOSE HERNANDEZ MONCALLO Passaporte: D0373856, Processo: 46094004444201184 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JHOAN MANUEL PEREZ RIVERO Passaporte: 039501936, Processo: 46094004442201195 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ALONSO TOVAR PALOMINO Passaporte: 032273465, Processo: 46094003655201108 Empresa: ESTALEIRO MAUA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANO VIVAN Passaporte: Y530638, Processo: 46094004489201159 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW LOCKWOOD Passaporte: 308900887, Processo: 46094002464201111 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINDONG PARK Passaporte: UL0452206, Processo: 46094004412201189 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KONSTANTINS HIMINS Passaporte: LV3217381, Processo: 46094004411201134 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUNNAR BAUGER Passaporte: 27350868, Processo: 46094003718201118 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GORKA GOICOECHEA SARACHAGA Passaporte: BA365730, Processo: 46094003720201197 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS GALARZA FERNANDEZ Passaporte: AE506454, Processo: 46094007537201161 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT LESLIE WOOD Passaporte: 136087852, Processo: 46094004410201190 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO MARIN LOPEZ Passaporte: D903296, Processo: 46094004490201183 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN DAVID GUERRA SALINAS Passaporte: 15811779-7, Processo: 46094007642201108 Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Huibert Jonathan de Vries Passaporte: NYB5FPK83, Processo: 46094007643201144 Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jan Willem Hazenoot Passaporte: BE8CLKF25, Processo: 46094001519201175 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW JOSEPH CAIN Passaporte: 449978342, Processo: 46094007644201199 Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christoph Alfred Castellaz Passaporte: P4414956, Processo: 46094005780201144 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHANNES STOLLER Passaporte: F2250749, Processo: 46094002251201199 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDERS LUND SKJOETH Passaporte: 204555891, Processo: 46094007252201120 Empresa: ROBERT BOSCH TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REINHARD HORST WOIDSCHÜTZKE Passaporte: 620749219, Processo: 46094007253201174 Empresa: ROBERT BOSCH TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS-PETER RAUSCHER Passaporte: 600681247, Processo: 46094007251201185 Empresa: ROBERT BOSCH TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIETER WINFRIED FEY Passaporte: C8HX39035, Processo: 46094007629201141 Empresa: PETROCEAN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Es-

trangeiro: LEONARD WILLARD WRIGHT Passaporte: BA 157216, Processo: 46094005332201141 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LOW LYE WAH Passaporte: A 20720936, Processo: 46094005782201133 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL ALVARENGA Passaporte: 420640046, Processo: 46094005947201177 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: William Potter Passaporte: 501157681, Processo: 46094005946201122 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Donald McLaren Brown Passaporte: 308847300, Processo: 46094007489201119 Empresa: TRIM-TEC LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS ACITORES MARTINEZ Passaporte: AAB825444, Processo: 46094007524201191 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN BJÖRN GRAUEL Passaporte: C1CV5GKMM, Processo: 46094007525201136 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVER KÄHLER Passaporte: 132113060, Processo: 46094004100201175 Empresa: EDAG DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO MIGUEL ROCHA PEREIRA Passaporte: G473111, Processo: 46094005900201111 Empresa: FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UMESH NARAYAN SANGLIKAR Passaporte: G8873365, Processo: 46094007454201171 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEAN MICHAEL SAENZ Passaporte: 136047290, Processo: 46094006932201126 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAYUKI TSUJI Passaporte: TK3882002, Processo: 46094007079201160 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mauro Raina Passaporte: AA1857957, Processo: 46094006943201114 Empresa: MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERALD FATH Passaporte: 473954203, Processo: 46094007186201198 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKEL RENTERIA SANTOS Passaporte: AAC644276, Processo: 46094007150201112 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER AGUIRRE OLIVARES Passaporte: AAA757224, Processo: 46094006933201171 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAOHIRO NOMURA Passaporte: TG1372384, Processo: 46094006983201158 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONAS OLESEN Passaporte: 203302533, Processo: 46094007192201145 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK HAGENBUCHER Passaporte: 642104352, Processo: 46094007191201109 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENRY ULLRICH Passaporte: 995207094, Processo: 46094007224201111 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOACHIM KÜSTNER Passaporte: 621920291, Processo: 46094006124201169 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VICKY JESSY GELAUE Passaporte: EH039092, Processo: 46094007007201112 Empresa: MMD MINERAL SIZING SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SALVADOR FRANCISCO PETTA LUNAR Passaporte: 033246185, Processo: 46094007249201114 Empresa: PAQUETA CALCADOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIO PRANDIN Passaporte: YA0195488, Processo: 46094007053201111 Empresa: USIMINAS MECANICA SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FUMIHIKO YAMAMOTO Passaporte: TK2874013, Processo: 46094007059201199 Empresa: USIMINAS MECANICA SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHIRO SUZUKI Passaporte: TH2487447, Processo: 46094007054201166 Empresa: USIMINAS MECANICA SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMIHIRO YUKAWA Passaporte: TK1418919, Processo: 46094007058201144 Empresa: USIMINAS MECANICA SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHITO TANIBATA Passaporte: TH3745115, Processo: 46094007055201119 Empresa: USIMINAS MECANICA SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHINOBU KONAKA Passaporte: TK0193912, Processo: 46094007056201155 Empresa: USIMINAS MECANICA SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIHISA KONAKA Passaporte: TG7904897, Processo: 46094007057201108 Empresa: USIMINAS MECANICA SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUMA NAKANISHI Passaporte: TH3477717, Processo: 46094007020201171 Empresa: DENSU INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROSHI SANO Passaporte: TG3360044, Processo: 46094007280201147 Empresa: IZO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCIA MARCON Passaporte: YA 0687094, Processo: 46094007279201112 Empresa: IZO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAQUEL GOMEZ GARRALÓN Passaporte: BD 629243, Processo: 46094007284201125 Empresa: IZO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EUGENIO FELIPE MORENO ALEMAN Passaporte: AAC 071280, Processo: 46094006302201151 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPPE HENRI COLETTE MARTIN Passaporte: 01BE78961, Processo: 46094007477201186 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CÉCILE ANNE MARIE CLÉMENTENCE IZARN Passaporte: 08AC96063, Processo: 46094007139201144 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO KUZMINSKI Passaporte: CCN1M2RF5, Processo: 46094006640201193 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAAS G. LOBEAU Passaporte: EG628393, Processo: 46094007235201192 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAVI NAIDU BYLAPUDI Passaporte: F 1571401, Processo: 46094007232201159 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GANTA VENKATA SUDARSHANA RAO Passaporte: E 1105815 K, Processo:

46094007233201101 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WARREN CONTRERAS ARANTE Passaporte: XX 1009216, Processo: 46094007234201148 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUHAMMAD ARIFF BIN SAMAT Passaporte: S 8234111 J, Processo: 46094007231201112 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAGHURAM GORLE Passaporte: G 2325092, Processo: 46094007061201168 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIO OSHITA Passaporte: TH7739165, Processo: 46094006846201113 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAKSIM HAMDAMOV Passaporte: CT0116140, Processo: 46094007062201111 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOICHI SAKAIRI Passaporte: TH5520511, Processo: 46094007060201113 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKIO NAGAI Passaporte: TH8423558, Processo: 46094006845201179 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JERRY RUSSELL ASHMORE JR Passaporte: 429542704, Processo: 46094007627201151 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIHIKO ITAGAKI Passaporte: MZ 0494389, Processo: 46094007067201135 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEN SHINDO Passaporte: TG3731943, Processo: 46094007065201146 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI MURAKAMI Passaporte: TK1155934, Processo: 46094007011201181 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLIVE LLEWELLYN CURLEWIS Passaporte: 761231957, Processo: 46094007626201115 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOYCE CHUA Passaporte: M 3136754, Processo: 46094007064201100 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUYOSHI KISHI Passaporte: TH1271763, Processo: 46094007063201157 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIMASA YAJIMA Passaporte: TH4822223, Processo: 46094007066201191 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHIDE ARAI Passaporte: TH3570227, Processo: 46094007614201182 Empresa: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROGERIO CARLOS CARVALHO DA SILVA Passaporte: G595308, Processo: 46094007236201137 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL WAYNE BRAST Passaporte: 466583946, Processo: 46094007624201118 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAN WEN JIE Passaporte: A 20719118, Processo: 46094007222201113 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REINHARD KARLHEINZ KIRCHNER Passaporte: 897907728, Processo: 46094007223201168 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMO REUPRICHT Passaporte: C8E2JOWFT, Processo: 46094007568201111 Empresa: EDIOURO GRAFICA E EDITORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERARD ALAN KELLMAN Passaporte: WA710608, Processo: 46094007363201136 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS ANTONY MARIA JOSEPH Passaporte: Z 1636811, Processo: 46094007364201181 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THANGASWAMY SOLOMON Passaporte: E 1787126 K, Processo: 46094007049201153 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDENORI YAMADA Passaporte: TG6885770, Processo: 46094007051201122 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOZO MUTO Passaporte: TH4363226, Processo: 46094007052201177 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TEPPEI MAEDA Passaporte: TG4992559, Processo: 46094006956201185 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Martin Aquiles Garibay Velez Passaporte: 07310013634, Processo: 46094007371201182 Empresa: MAG BRASIL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK JOSEPH REISCHL Passaporte: 421389627, Processo: 46094007336201163 Empresa: KURASHIKI CHEMICAL PRODUCTS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENJI HAYASHI Passaporte: TK3882644, Processo: 46094007337201116 Empresa: KURASHIKI CHEMICAL PRODUCTS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIGERU MATSUDA Passaporte: TH0720204, Processo: 46094007335201119 Empresa: KURASHIKI CHEMICAL PRODUCTS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIRONOBU YOSHIMATSU Passaporte: TH9524720, Processo: 46094007338201152 Empresa: KURASHIKI CHEMICAL PRODUCTS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ATSUSHI MUTO Passaporte: TK3264262, Processo: 46094007625201162 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOH SOON HENG Passaporte: E 0419503 C, Processo: 46094006999201161 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC JOHANNES PETRONELLA JACOBUS BOTS Passaporte: NM8335P76, Processo: 46094006843201180 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO MOSCOSO ZENTENO Passaporte: 3248349, Processo: 46094007097201141 Empresa: HALIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN HEBER GUERRERO CRUZ Passaporte: CC79395227, Processo: 46094006965201176 Empresa: TESCO DO BRASIL LTDA Prazo:

90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN EDWARD FROST Passaporte: BA311517, Processo: 46094007255201163 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFANO PALEARI Passaporte: F511611, Processo: 46094007257201152 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LORENZO PULICI Passaporte: G323392, Processo: 46094007623201173 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MD. ABU HENA MOSTOFA KAMAL Passaporte: W 0079806, Processo: 46094007074201137 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PRABHU KANDANUR Passaporte: H3356087, Processo: 46094007096201105 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ILDAR YUSUPOV Passaporte: 63N5199416, Processo: 46094007485201122 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIP ANTHONY SEAGO Passaporte: 306205594, Processo: 46094007479201175 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BEN JAMES MILLER Passaporte: 309439616, Processo: 46094007073201192 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHISH AGARWAL Passaporte: G6684400, Processo: 46094007480201108 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER SLATER Passaporte: 307608744, Processo: 46094007482201199 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEOFFREY EVANS Passaporte: 093126037, Processo: 46094007484201188 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN ALEXANDER WHITE Passaporte: 060275460, Processo: 46094007531201193 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alan Robert Whitlam Passaporte: BA452188, Processo: 46094007151201159 Empresa: MTS SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL THOMAS BURCZYCKI Passaporte: 442634148, Processo: 46094007532201138 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Carl Henry Berglund Jr Passaporte: 077859154, Processo: 46094006979201190 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHREEJITH SHIVAN Passaporte: H0939092, Processo: 46094007152201101 Empresa: MTS SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER DONALD GUNNESS Passaporte: 420717469, Processo: 46094007326201128 Empresa: YOKOGAWA SERVICE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Akihisa Konno Passaporte: TK2163702, Processo: 46094007050201188 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASATAKA ITOH Passaporte: MS7681670, Processo: 46094007182201118 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PRITPAL SINGH REHSI Passaporte: H0681558, Processo: 46094007180201111 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEX ALAN LOCKLEAR Passaporte: 017260334, Processo: 46094007184201107 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GILBERT JOSEPH FUENTES Passaporte: 429826853, Processo: 46094007179201196 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL EARL MATTHEWS Passaporte: 473797141, Processo: 46094007178201141 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL LEE HUCKABAY Passaporte: 429815063, Processo: 46094007483201133 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL RICHARD COMMANDER Passaporte: 309739769, Processo: 46094007250201131 Empresa: DOKA BRASIL FORMAS PARA CONCRETO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN KANDLER Passaporte: L 0297323 8, Processo: 46094007138201108 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN WALTER PRATCHETT Passaporte: 210301114, Processo: 46094007256201116 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE BASSO Passaporte: AA2813594, Processo: 46094007254201119 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENZO SCALCO Passaporte: Y375877, Processo: 46094007601201111 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Donald John Martin MacDonald Passaporte: 761038094, Processo: 46094006994201138 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER MARSHALL BLACKWOOD Passaporte: 099086695, Processo: 46094007072201148 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAYAKUMAR LAXMAN MABIAN Passaporte: F4884247, Processo: 46094007488201166 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XU BOQIANG Passaporte: P00177230, Processo: 46094007024201150 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH LEE GLENN Passaporte: 421796404, Processo: 46094007493201179 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS NICHOLAS ROWE Passaporte: 80546728, Processo: 46094007597201183 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alexander David Cresswell Passaporte: 800909014, Processo: 46094007598201128 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dale Robert Davey Passaporte: 208757283, Processo: 46094007595201194 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lucas Sidney Lyons Passaporte: 136073594, Processo: 46094007599201172 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ian McGibbon Passaporte: 080106890, Processo: 46094007653201180 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Satheesh Kikkeri Srinivasa Passaporte: F0724459, Processo: 46094007596201139 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA



Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hoang Thanh Tran Passaporte: 481807236, Processo: 46094007650201146 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sunil Kumar Maharana Passaporte: G9170281, Processo: 46094007651201191 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Siddalingaswamy Guruvinamath Passaporte: G1521381, Processo: 46094007652201135 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jimmy Mathew Ambalathuruthel Passaporte: G0326516, Processo: 46094007600201169 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michelle Tejeda Passaporte: 135022806, Processo: 46094007561201108 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYOHEI KOMATSU Passaporte: TG 4492747, Processo: 46094007560201155 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUMETAKA YAMAMOTO Passaporte: TG 2353741, Processo: 46094007555201142 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 90 Mês(es) Estrangeiro: JUNICHI OKA Passaporte: TG 1972332, Processo: 46094007558201186 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUKI SAKAGUCHI Passaporte: TH 1316590, Processo: 46094007556201197 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIAKI TAKEOKA Passaporte: TG 3514653, Processo: 46094007557201131 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMOYUKI SHIRAKI Passaporte: TG 5112566, Processo: 46094007559201121 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GENTO OYAMA Passaporte: TH 3632055, Processo: 46094007562201144 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHIKARA NITSUKE Passaporte: TH 9560645, Processo: 46094007564201133 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUHIRO TAKASUGI Passaporte: TH 7295866, Processo: 46094007563201199 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIMI TORIYAMA (TOHRIYAMA) Passaporte: TH 0014141, Processo: 46094007753201114 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mathias Michel Passaporte: EI033737.

Temporário - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094006660201164 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Suneel Kumar Mekala Passaporte: F8810650.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094009212201112 Empresa: FABIO ASSUMPCAO LOMONACO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Carl Fredrik Gilenholz Passaporte: 62061523 Estrangeiro: Filip Carl Jonas Mardberg Passaporte: 62186055, Processo: 46094009833201104 Empresa: MALAB PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER LEWIS TURNER Passaporte: 801666890 Estrangeiro: EDMUND JOHN SIMONS Passaporte: 800419601 Estrangeiro: IAN BARTON Passaporte: 801499991 Estrangeiro: JONATHAN GALLAGHER Passaporte: 452559478 Estrangeiro: KATHRYN VICTORIA SAXBY Passaporte: 205800117 Estrangeiro: MARK DAVID REUBEN Passaporte: 094649481 Estrangeiro: MATTHEW CHRISTOPHER BUTTON Passaporte: 099021084 Estrangeiro: MATTHEW SCOTT ARTHUR Passaporte: N3319765 Estrangeiro: MATTHEW STUART COX Passaporte: 801541650 Estrangeiro: PHILIP EDWARD MEAD Passaporte: 801597962 Estrangeiro: RICCARDO LORENZINI Passaporte: 801403209 Estrangeiro: SCOTT SURRIDGE Passaporte: 540311799 Estrangeiro: SHAN HARISH HIRA Passaporte: 099224775 Estrangeiro: STEVEN JOHN MARR Passaporte: 801662258 Estrangeiro: STUART WILLIAM JAMES Passaporte: 093180850 Estrangeiro: THOMAS OWEN MOSTYN ROWLANDS Passaporte: 093137895, Processo: 46094009426201199 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAJOS H. ZOVÁTHI Passaporte: BB4199232 Estrangeiro: ANDRÁS BALOGH Passaporte: BB7792562 Estrangeiro: ANDRÁS SZABÓ Passaporte: BB0106175 Estrangeiro: ANETT JOFÖLDI Passaporte: BB9283476 Estrangeiro: ANIKÓ GIDAI MÓZES Passaporte: BB4129850 Estrangeiro: ANNA PULAY Passaporte: BB5217118 Estrangeiro: ANTONIA ÉVA BODÓ Passaporte: BB9315838 Estrangeiro: ATTILA MARTOS Passaporte: BB8312480 Estrangeiro: BALÁZS SZAKSZON Passaporte: BB1814954 Estrangeiro: BALÁZS TÓTH Passaporte: BA4580905 Estrangeiro: BARNA ISTVÁN JUHÁSZ Passaporte: BB4268259 Estrangeiro: BENCE ASZTALOS Passaporte: BA3541067 Estrangeiro: BENCE DÁNIEL HORVÁTH Passaporte: BB4260205 Estrangeiro: BENJAMIN JORN RAMIREZ Passaporte: 206151682 Estrangeiro: BERNADETT NAGY Passaporte: BA 1230954 Estrangeiro: BEÁTA KLÁRA SIMON Passaporte: ZE927240 Estrangeiro: BOSTJAN LIPOVEK Passaporte: PB0105698 Estrangeiro: CECÍLIA MOHAINÉ BODOLAI Passaporte: BB1752798 Estrangeiro: CSABA LÁSZLÓ GÁLFI Passaporte: BA3998062 Estrangeiro: CSABA MAGYAR Passaporte: BB4244779 Estrangeiro: CSABA MIHÁLY CZENKE Passaporte: BB1673897 Estrangeiro: CSABA SIPOS Passaporte: BB1711175 Estrangeiro: CSABA WAGNER Passaporte: ZN106600 Estrangeiro: DEJAN LAZIC Passaporte: P4361408 Estrangeiro: DUDU CARMEL Passaporte: 10922280 Estrangeiro: DÁNIEL ELLA Passaporte: BB0395399 Estrangeiro: DÁNIEL TALLIÁN Passaporte: BB8379609 Estrangeiro: DÁVID BERECSKY Passaporte: BA0824392 Estrangeiro: DÁVID MIHÁLY BÁLL Passaporte: ZF225764 Estrangeiro: EDIT ÁCSNÉ SZÉKELY Passaporte: ZF601586 Estrangeiro: EMESE GULYÁS Passaporte: BB5780396 Estrangeiro: EMMA ALEXANDRA SCHIED Passaporte: 705157633 Estrangeiro: ERIKA ILLÉSI Passaporte: BB4800155 Estrangeiro:

ERIKA JULIANNA KOVÁCS Passaporte: BB4653268 Estrangeiro: ERNŐ KISS Passaporte: BA2732605 Estrangeiro: ESZTER LESTÁK Passaporte: BB7584397 Estrangeiro: EVA NEUSZEROVÁ Passaporte: BE3088192 Estrangeiro: FRUZZINA VARGA Passaporte: ZE952648 Estrangeiro: GABRIELLA KARÁCSONY Passaporte: BB8724077 Estrangeiro: GABRIELLA LIPTAI Passaporte: BB5844691 Estrangeiro: GABRIELLA PIVON Passaporte: BA5031768 Estrangeiro: GYÖRGY BÉLA ÉDER Passaporte: BB8376688 Estrangeiro: GYÖNGYVÉR OLÁH Passaporte: BB5701254 Estrangeiro: GYÖRGY KERTÉSZ Passaporte: BA0738683 Estrangeiro: GYÖRGY MARKÓ Passaporte: BB7500271 Estrangeiro: GYÖRGYI CZIRÓK Passaporte: BB1773342 Estrangeiro: GÁBOR ANDRÁS PUSZTAI Passaporte: ZF215666 Estrangeiro: GÁBOR SELMECZI Passaporte: BA6208017 Estrangeiro: GÁBOR SIPOS Passaporte: BB7477169 Estrangeiro: GÁBOR VANYÓ Passaporte: BA7585692 Estrangeiro: GÁSPÁR SZENTE Passaporte: BB9421107 Estrangeiro: GÉZA FERENC LAJHÓ Passaporte: BB8144502 Estrangeiro: IMRE ISTVÁN KOVÁTS Passaporte: ZJ306098 Estrangeiro: ISTVÁN KURCSÁK Passaporte: BB1666940 Estrangeiro: ISTVÁN KÁDÁR Passaporte: BA1009148 Estrangeiro: ISTVÁN POLÓNYI Passaporte: BB8225314 Estrangeiro: ISTVÁN PÉTER BÁLINT Passaporte: BB0284634 Estrangeiro: ISTVÁN RAJNCSÁK Passaporte: BB1790103 Estrangeiro: IVÁN FISCHER Passaporte: BA4359180 Estrangeiro: JUDIT NÓRA BENDE Passaporte: BB9241709 Estrangeiro: JÁNOS JÓZSEF KEVEHÁZI Passaporte: ZE614683 Estrangeiro: JÁNOS JÓZSEF PALOJTAY Passaporte: BA8019847 Estrangeiro: JÁNOS PILZ Passaporte: BB8623667 Estrangeiro: JÓZSEF BAZSINKA Passaporte: BA1464262 Estrangeiro: JÓZSEF GÁSPÁR LENDVAI Passaporte: BB0197897 Estrangeiro: JÚLIA BOROSNÉ SZILVÁSY Passaporte: BB7663351 Estrangeiro: KOUSAY MAHDI Passaporte: BB4193172 Estrangeiro: KRISZTINA ÁGNES HAJÁK Passaporte: BA1146548 Estrangeiro: KÁROLY KASZÁS Passaporte: BA1272818 Estrangeiro: LAJOS DVORÁK Passaporte: BB0069445 Estrangeiro: LEVENTE JÓZSEF SZABÓ Passaporte: BB9237237 Estrangeiro: LÁSZLÓ ADRIÁN NAGY Passaporte: ZE232974 Estrangeiro: LÁSZLÓ ATTILA HERBOLY Passaporte: BB4445045 Estrangeiro: LÁSZLÓ BOLYKI Passaporte: BA4870092 Estrangeiro: LÁSZLÓ ISTVÁN BÁNK Passaporte: BB9257554 Estrangeiro: LÁSZLÓ KISS-GYÖRGY Passaporte: BA4910288 Estrangeiro: LÁSZLÓ LÉVAI Passaporte: BB4372045 Estrangeiro: LÁSZLÓ PEGE Passaporte: BA3781676 Estrangeiro: LÁSZLÓ SZABÓ Passaporte: ZJ799348 Estrangeiro: MIHÁLY DUFFEK Passaporte: ZF710827 Estrangeiro: MIKHAIL ZHURAVLEV Passaporte: 513653201 Estrangeiro: MIKLÓS JÓZSEF BANYAI Passaporte: BA1369456 Estrangeiro: MÁRIA GÁL-TAMÁSI Passaporte: BB5777809 Estrangeiro: NAO YAMAMOTO Passaporte: TZ0264125 Estrangeiro: NIKOLETTA REINHARDT Passaporte: BB4237554 Estrangeiro: NORBERT LÁSZLÓ ZAKÓ Passaporte: BA4761950 Estrangeiro: NOÉMI MÁRTA MOLNÁR Passaporte: BB4133311 Estrangeiro: ORSÓLYA MÓD Passaporte: ZN188361 Estrangeiro: PHILIPPE JULIEN TONDRE Passaporte: 07AX26569 Estrangeiro: PÁL JÁSZ Passaporte: ZN243371 Estrangeiro: PÉTER BARSONY Passaporte: ZN053887 Estrangeiro: PÉTER DÁVIDA Passaporte: ZN263480 Estrangeiro: PÉTER KOSTYÁL Passaporte: BB0096672 Estrangeiro: PÉTER LÁSZLÓ SZABÓ Passaporte: BB5234645 Estrangeiro: RADU HRIB Passaporte: BB9112330 Estrangeiro: RITA LILLA PERÉNYINÉ SOVÁNY Passaporte: BB5263728 Estrangeiro: ROLAND GÁBOR DÉNES Passaporte: BA4562394 Estrangeiro: RUDOLF SZITKA Passaporte: BB4092746 Estrangeiro: RÓBERT ZENTAI Passaporte: BA1190605 Estrangeiro: SAROLTA PIROSKA KRIZSÁN Passaporte: BB1761153 Estrangeiro: SÁNDOR BALOGH Passaporte: BB8843024 Estrangeiro: SÁNDOR KATHI Passaporte: BB8327838 Estrangeiro: SÁNDOR PATKÓS Passaporte: BA4654259 Estrangeiro: TAMÁS KÖRNER Passaporte: BB1730092 Estrangeiro: TAMÁS LÁSZLÓ PÓTI Passaporte: BA4948465 Estrangeiro: TAMÁS ZALAY Passaporte: BA7121828 Estrangeiro: THAMAR KATHARINA MÜLLER Passaporte: C8WVN16R6 Estrangeiro: TIBOR GÁTAY Passaporte: BB9244236 Estrangeiro: TÍMEA GIZELLA IVÁN Passaporte: BB1621407 Estrangeiro: VERONIKA PÁPAI Passaporte: BB0736717 Estrangeiro: VICTOR PAUL HENRI AVIAT Passaporte: 02AE17178 Estrangeiro: VIKTOR DÁNIEL NAGY Passaporte: BA9849361 Estrangeiro: VIOLETTA KRISZTINA ECKHARDT Passaporte: BB1690135 Estrangeiro: ZOLTAN FÉJERVÁRI Passaporte: BB8946615 Estrangeiro: ZOLTÁN FEKETE Passaporte: BA6452269 Estrangeiro: ZOLTÁN KOVÁCS Passaporte: ZF013573 Estrangeiro: ZOLTÁN SZÓKE Passaporte: BB1700184 Estrangeiro: ZOLTÁN SZÜCS Passaporte: BA4630737 Estrangeiro: ZOLTÁN TUSKA Passaporte: BA2820762 Estrangeiro: ZOLTÁN TÓTH Passaporte: BA1264971 Estrangeiro: ZSOFIA LEZSAK Passaporte: BB8658482 Estrangeiro: ZSOLT CZEGLÉDI Passaporte: BA1230464 Estrangeiro: ZSOLT JENŐ SZÉKELY Passaporte: ZF094772 Estrangeiro: ZSOLT JÓZSEF SZEFCSIK Passaporte: BB5636848 Estrangeiro: ZSOMBOR KÁROLY NAGY Passaporte: BA1230501 Estrangeiro: ZSUZSANNA MÁRIA BERENTÉS Passaporte: BA3882563 Estrangeiro: ZSUZSANNA SZLÁVIK Passaporte: BB8317459 Estrangeiro: ÁDÁM RÖMER Passaporte: BB2547014 Estrangeiro: ÁGNES GABRIELLA KUKLISNÉ POLÓNYI Passaporte: BB4525199 Estrangeiro: ÁGNES KLÁRA BIRÓ Passaporte: BB5466221 Estrangeiro: ÁGNES RÁCZNÉ CSOMA Passaporte: ZH400312 Estrangeiro: ÁKOS MIHÁLY ÁCS Passaporte: BB4205258 Estrangeiro: ÁKOS PÁPAI Passaporte: ZH430310 Estrangeiro: ÉVA MÁRIA ECKHARDT Passaporte: BA4688873 Estrangeiro: ÉVA NÁDAI Passaporte: BB4356672 Estrangeiro: ÉVA SÁRA Passaporte: ZF530014, Processo: 46094009012201160 Empresa: INSTITUTO LIVRES PARA ADORAR Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALFRED EUGENE SERGEL IV Passaporte: 461808683 Estrangeiro: BRYAN ASHER WILLARD Passaporte: 475303029 Estrangeiro: JASON ALLEN UPTON Passaporte: 211139334 Estrangeiro: MATTHEW DEAN SCHWARTZ Passaporte: 451934730 Es-

trangeiro: MICHAEL SCOTT TODD Passaporte: 402478644, Processo: 46094009013201112 Empresa: INSTITUTO LIVRES PARA ADORAR Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN DE WAYNE SCOGGIN Passaporte: 469982440 Estrangeiro: CARTER BURNS HASSEBROEK Passaporte: 439521358 Estrangeiro: CHRISTOPHER ROBERT HUFFMAN Passaporte: 439037739 Estrangeiro: CHRISTOPHER SCOTT LIGHTHALL Passaporte: 407694553 Estrangeiro: DARREN JOHN HUGHES Passaporte: 477831315 Estrangeiro: DAVID WILLIAM HARRISON Passaporte: 471516096 Estrangeiro: EDWIN C BUNTON Passaporte: 462609347 Estrangeiro: HECTOR ALONZO CERVANTES Passaporte: 406521038 Estrangeiro: JOHN MARK HALL Passaporte: 421694324 Estrangeiro: JUAN GENE DEVEVO JR Passaporte: 447655329 Estrangeiro: MEGAN DENISE GARRETT Passaporte: 406808565 Estrangeiro: MELANIE DAE GREEN HALL Passaporte: 447686037 Estrangeiro: MICHAEL ANDREW FRANCE Passaporte: 406558514, Processo: 46094009422201119 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SANDY RIVERA Passaporte: 452036336, Processo: 46094009425201144 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SHAHRAM TAYEBI Passaporte: 452126138, Processo: 46094009424201108 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LARS SIMON SANDBERG Passaporte: 099214278, Processo: 46094010144201134 Empresa: PLAN PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRA ROSE EAGLE Passaporte: 447025504 Estrangeiro: AMY ROXANN WOOD Passaporte: 473247822 Estrangeiro: BENOIT DONALD BRIDEAU Passaporte: BA570569 Estrangeiro: BIANCA DELON BREWTON Passaporte: 452127045 Estrangeiro: CASTULO BACA III Passaporte: 435565051 Estrangeiro: CHRISTINA VANESSA GLUR Passaporte: 467022217 Estrangeiro: CORY JAMAAL GRAVES Passaporte: 406550742 Estrangeiro: CRAIG ALLEN OHLER Passaporte: 453768551 Estrangeiro: DEMETRE V JOHNSON Passaporte: 210999842 Estrangeiro: DENIKA STEPHANIE BEDROSSIAN Passaporte: 455725656 Estrangeiro: EVELIO MANUEL MORALES JR Passaporte: 017278953 Estrangeiro: GARLAND LEE PURDY Passaporte: 442145176 Estrangeiro: JABARI ALI ODOM Passaporte: 456023231 Estrangeiro: JACO CHRISTOPHER CARACO Passaporte: 095940840 Estrangeiro: JAMES PETER ARENTZEN Passaporte: 211413481 Estrangeiro: JASON EDWARD MOREY Passaporte: 038023158 Estrangeiro: JENNIFER M TALARICO Passaporte: 038603696 Estrangeiro: JOHN ANTHONY DIBIASI Passaporte: WJ565648 Estrangeiro: JULIA ALLYN ROSS Passaporte: 475469042 Estrangeiro: KYLE MATTHEW RONAN Passaporte: 047768883 Estrangeiro: LAUREN BEVERLY ABDERRAHMAN Passaporte: 443754273 Estrangeiro: LAUREN NICOLE TEMPLE Passaporte: 442376739 Estrangeiro: LINDSEY JEANETTE LEE Passaporte: 452371041 Estrangeiro: MARK JOHN ENGLAND Passaporte: 108528408 Estrangeiro: MELODY GALATIERRA LACAYANGA Passaporte: 217244848 Estrangeiro: MICHAEL BRANDON DIZON Passaporte: 449221592 Estrangeiro: MICHAEL BRANDON ROSENTHAL Passaporte: 450560380 Estrangeiro: MICHAEL DAVID SCHMID Passaporte: 039139800 Estrangeiro: MILEY RAY CYRUS Passaporte: 451057053 Estrangeiro: OMAR ABDERRAHMAN Passaporte: 458412284 Estrangeiro: PAUL DAVID HOWARD HAGER Passaporte: 039350869 Estrangeiro: RYAN CHARLES NOVAK Passaporte: 039232760 Estrangeiro: SAGE CHRISTENSEN Passaporte: 475189829 Estrangeiro: SCOTT ALAN CHRISTENSEN Passaporte: 475189292 Estrangeiro: SEAN THOMAS BURKE Passaporte: PS1412553 Estrangeiro: SKYLAR ILA CHRISTENSEN Passaporte: 445100035 Estrangeiro: SONYA HASHEM TAYEH Passaporte: 451295332 Estrangeiro: STACY GLEN JONES Passaporte: 112749913 Estrangeiro: TISH FINLEY CYRUS Passaporte: 480416461 Estrangeiro: TODD NEVILLE SCRUTCHFIELD Passaporte: 456153440 Estrangeiro: VAN BUREN JARVIS JR Passaporte: 216088638 Estrangeiro: VIJAT MOHINDRA Passaporte: 039052904 Estrangeiro: VISH CHARAN WADI Passaporte: 047913716, Processo: 46094009314201138 Empresa: DIAS & JAEGER LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICHOLAS ANTHONY FANCIULLI Passaporte: 099021134, Processo: 46094009208201154 Empresa: VLAANDEREN PRODUCOES CULTURAIS S/S LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHN CHARLES PIERCE Passaporte: 465263621 Estrangeiro: MAYNOR KEVIN ELLIOTT Passaporte: 095507349, Processo: 46094008938201138 Empresa: SARA SOYAUX DE ALMEIDA ROSA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: Xoel Lopez Garcia-Cabezon Passaporte: AAA637276, Processo: 46094009274201124 Empresa: ARTEMATRIZ - SOLUCOES CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHELLE TOUSSAINT ADRIENNE CANNICIONI Passaporte: 09AF66896, Processo: 46094009423201155 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARIAN CORNELIS GERHARDUS OLIEROOCK Passaporte: NW4DJC852, Processo: 46094009420201111 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN ANDREW GILL HOUGH Passaporte: 093169881, Processo: 46094009928201110 Empresa: GUTORUOCCO PRODUCOES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ILHAN FREDRIK ERSAHIN Passaporte: 52955871 Estrangeiro: KENNETH GEORGE WOLLESEN Passaporte: 303011541 Estrangeiro: TAYLOR JON McFerrin Passaporte: 481595626 Estrangeiro: WALTER GEORGE HONIGAN Passaporte: A2101933 Estrangeiro: YARA DEWI HOWE Passaporte: 710666751, Processo: 46094009930201199 Empresa: LR EVENTOS E PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALICIA CANO TORRES Passaporte: G02366022 Estrangeiro: ARMANDO MANZANERO CANCHE Passaporte: G02349228 Estrangeiro: CARLOS BUENACHE HERRERO Passaporte: BD223684 Estrangeiro: DANIEL CARBONELL HERAS Passaporte: AC064563 Estrangeiro: DANIEL ORTEGA GUZMAN

Passaporte: G06589715 Estrangeiro: DIDAC FERNANDEZ POUS
Passaporte: BF317299 Estrangeiro: EDUARDO DE JESUS GALVAN
MANZANERO Passaporte: G01986458 Estrangeiro: FELIPE DE JE-
SUS HERNANDEZ ORTA Passaporte: G06184563 Estrangeiro:
FERNADO JAVIER TEJERO Passaporte: 27282099 Estrangeiro:
FRANCISCO JAVIER VELEZ OROZCO Passaporte: G01779437
Estrangeiro: GERARDO ALVAREZ FONSECA Passaporte:
07410055115 Estrangeiro: GLORIA CABALLERO RODRIGUEZ
Passaporte: 07360028478 Estrangeiro: JAVIER ESCOBAR ORTIZ
Passaporte: G01422517 Estrangeiro: JORGE GERARDO CASAS
ALVAREZ Passaporte: G04818003 Estrangeiro: JORGE LUIS AL-
CANTAR BOLLY Passaporte: G01000139 Estrangeiro: JOSÉ AN-
TONIO GARNICA VILLAGOMEZ Passaporte: G04299570 Estran-
geiro: JOSÉ LUIS FORTANELL MANZANERO Passaporte:
G06258320 Estrangeiro: JUAN CARLOS NOVELO URIBE Passa-
aporte: 07390031149 Estrangeiro: JUAN MANUEL MAR REYES
Passaporte: G05945138 Estrangeiro: JUAN PEDRO MENDOZA RO-
DRIGUEZ Passaporte: G05252941 Estrangeiro: JULES ISAAC BI-
KOKO BINJAMI Passaporte: 576817 Estrangeiro: KARL THOMAS
RUNDQVIST Passaporte: 81766113 Estrangeiro: LUIS ARTURO
AGUILAR MENDOZA Passaporte: 05340009587 Estrangeiro: LUIS
DAMIAN GUTIERREZ HERNANDEZ Passaporte: 07380073007
Estrangeiro: LUIS FERNANDO CASAS ALVAREZ Passaporte:
G04818153 Estrangeiro: MARIA DEL ROSÁRIO GARCIA MAL-
DONADO Passaporte: G01890345 Estrangeiro: MARIO ALBERTO
GONZALEZ OLALDE Passaporte: G06413124 Estrangeiro: MI-
GUEL ANGEL CHAVEZ VELASCO Passaporte: G04825675 Estran-
geiro: MIGUEL RAMÓN RAMIREZ DE DAMPIERRE GAR-
RALÓN Passaporte: BF321215 Estrangeiro: NICOLAS ANDRES
VELASQUEZ MEJIA Passaporte: CC98659359 Estrangeiro: OMAR
ALVARADO GARCIA Passaporte: G02607047 Estrangeiro: OMAR
GARCIA SANCHEZ Passaporte: G00986732 Estrangeiro: PEDRO
JULIO AVILES GONZALEZ Passaporte: G03483327, Processo:
46094009934201177 Empresa: ENTRE PRODUÇÕES LTDA Prazo:
30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN ALFREDO FLORES Passaporte:
16322818N Estrangeiro: BRADLEY WHITE Passaporte: 468960445
Estrangeiro: DAVID AL LOPEZ Passaporte: 057150376 Estrangeiro:
DOUGLAS HUGH RAPPOPORT Passaporte: 208130549 Estrangei-
ro: EDGAR HOLLAND WINTER Passaporte: 422085436 Estran-
geiro: FRANKLIN ZACHARIAH HIGGINS Passaporte: 463992191
Estrangeiro: JAMES RICHARD EARL ANDERSON Passaporte:
469469393 Estrangeiro: JASON EVERETT CARPENTER Passapor-
te: 213695752 Estrangeiro: JOHN EXALL OLIVER Passaporte:
474506707 Estrangeiro: RANDY LEE COOPER Passaporte:
463992189 Estrangeiro: ROGER CLARK POWELL Passaporte:
462820228 Estrangeiro: RYAN CARY BENNETT Passaporte:
449053051 Estrangeiro: WESLEY ALLEN WALLACE Passaporte:
475291885 Estrangeiro: WILLIAM ANTONIO GONZALEZ Passa-
aporte: 444775465, Processo: 46094009932201188 Empresa: ENTRE
PRODUÇÕES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Arthur Edward
George Themen Passaporte: 206284983 Estrangeiro: Brian Albert
Gordon Auger Passaporte: 038733971 Estrangeiro: David Baer Libert
Passaporte: 462507692 Estrangeiro: Derek Victor Shulman Passa-
aporte: 706010920 Estrangeiro: James Thomas McDonnell Passaporte:
220488178 Estrangeiro: John Michael Glyn Etheridge Passaporte:
503635822 Estrangeiro: John Stanley Marshall Passaporte:
306898267 Estrangeiro: Karmah Dali Auger Passaporte: 038733970
Estrangeiro: Leslie Caron King Passaporte: 056899772 Estrangeiro:
Neil Joseph Stephen Fraser Passaporte: 099084476 Estrangeiro: Roy
William Babbington Passaporte: 652560040 Estrangeiro: Savannah
Grace Auger Passaporte: 038734411, Processo: 46094009933201122
Empresa: LR EVENTOS E PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS
LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNAMARIA MARCATO
Passaporte: YA1810423 Estrangeiro: BORIS SALVODELLI Passa-
aporte: YA0176772 Estrangeiro: CRISTIAN LAVAGNOLI Passaporte:
C162570 Estrangeiro: DIEGO CARLI Passaporte: A300444 Estran-
geiro: DIEGO ZENATO Passaporte: AA5194882 Estrangeiro: LEO-
NARDO PAVKOVIC Passaporte: 463644110 Estrangeiro: OCTAVIO
CABALLERO YEGROS Passaporte: AA4625719 Estrangeiro: PAO-
LO ROZZI Passaporte: A243192 Estrangeiro: SILVIO BORTOLET-
TO Passaporte: AA5147315, Processo: 46094009822201116 Empresa:
s: GIANE MATOS MARTINS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID
CHARLES HANDEL Passaporte: 212670712, Processo:
46094009937201119 Empresa: ENTRE PRODUÇÕES LTDA Prazo:
30 Dia(s) Estrangeiro: Edward Gerard Heeran Passaporte: 465542257
Estrangeiro: Gregory Bruce Townsend Passaporte: 214570656 Estran-
geiro: Jacob Marson Guralnick Passaporte: 219818458 Estrangeiro:
Jason Charles Smay Passaporte: 104506807 Estrangeiro: Larry Mc
Cray Passaporte: 218367359 Estrangeiro: Peter Warren Curry Passa-
aporte: 037758794 Estrangeiro: Roberta Arnold Passaporte:
307229245 Estrangeiro: Ronald Edward Cuber Passaporte:
112771797, Processo: 46094009929201164 Empresa: SCUBIDU
PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA. - ME Prazo: 30
Dia(s) Estrangeiro: Ali Sahán Satis Passaporte: TR-0818860 Estran-
geiro: Anaury Jesus Cutino Alarcon Passaporte: 094493837 Estran-
geiro: Brian McDonald Edwards Passaporte: 801382910 Estrangeiro:
Carlos Alberto Peña Pellicer Passaporte: 4.252.805 Estrangeiro: Er-
nesto de Jesus Estruch Lorain Passaporte: B045669 Estrangeiro:
Humberto Zaldivar Michel Passaporte: 539401586 Estrangeiro: José
Carlos Baltasar Prieto Passaporte: AAD288261 Estrangeiro: Megumi
Mesaku Passaporte: TZ0685283 Estrangeiro: Nathan Marius Frede-
rick Lerner Passaporte: 094497533 Estrangeiro: Oreste Eladio Noda
Fernandez Passaporte: 111623404 Estrangeiro: Reinaldo Crespo
Garcia Passaporte: B103931 Estrangeiro: Reuben Ivan White Passaporte:
301733667 Estrangeiro: Trevor Alexander Edwards Passaporte:
094499905, Processo: 46094009935201111 Empresa: LR EVENTOS
E PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s)
Estrangeiro: ARYA TEDJA TJAKRAHADISURYA Passaporte:
P047636 Estrangeiro: BARNABY JOHNATHAN MCALL Passapor-
te: 707094216 Estrangeiro: CATALINA INÉS BRAVO SALGADO

Passaporte: 136865161 Estrangeiro: CRISTIAN MICHEL SATIBÁ-
ÑEZ PALMA Passaporte: 12274275 K Estrangeiro: DEMAS NA-
RAWANGSA Passaporte: V445668 Estrangeiro: DHANI WIDJA-
NARKO Passaporte: V010384 Estrangeiro: DIKI SUWARJIKI Pas-
aporte: U923660 Estrangeiro: DWAYNE LAVON DOLPHIN Pas-
aporte: 466659953 Estrangeiro: EKO SULISTIYO Passaporte:
U899278 Estrangeiro: ENDANG RAMDAN Passaporte: S248138 Es-
trangeiro: ERNIE ORLANDO FIELDS Passaporte: 038736333 Es-
trangeiro: FRANSISCUS XAVERIUS SARTONO Passaporte:
A0141727 Estrangeiro: FREDRIC ALONZO WESLEY Passaporte:
477250802 Estrangeiro: GARY GEORGE WINTERS Passaporte:
454957537 Estrangeiro: JOYA LYNNE WESLEY Passaporte:
420353710 Estrangeiro: MARIANO MARTIN CARDOZO Passapor-
te: 21950265 Estrangeiro: NELSON SEBASTIÁN MOYANO OLI-
VARES Passaporte: 13473232-6 Estrangeiro: RAMA MUGHARTO
SUBAGIO Passaporte: A0139195 Estrangeiro: RAYMOND BRUCE
COX Passaporte: 112644111 Estrangeiro: REGINALD WAYNE
WARD Passaporte: 104358984 Estrangeiro: SERGIO IVÁN CRUZ
LOBOS Passaporte: 84543691 Estrangeiro: SUPRAYITNO INDRO
CAHYONO Passaporte: V889857 Estrangeiro: TOHPATI ARIO HU-
TOMO Passaporte: U414378 Estrangeiro: XIMENA EMILIA ARA-
VENA VELOSO Passaporte: 134997605, Processo:
46094009931201133 Empresa: SCUBIDU PRODUÇÕES CULTU-
RAIS E ARTISTICAS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro:
JOSHUA DOUGLAS CAMP Passaporte: 477017403 Estrangeiro:
KARINA VAZQUEZ COLIS Passaporte: 07816505697 Estrangeiro:
NEIL FRANCISCO OCHOA CARRION Passaporte: 038175916 Es-
trangeiro: NICHOLAS CRANE CUDAHY Passaporte: 425709287
Estrangeiro: OLIVIER ROGER CONAN Passaporte: 460411844 Es-
trangeiro: VINCENT OLIVIER DOUGLAS Passaporte: 303639955,
Processo: 46094009936201166 Empresa: BCREATIVES PRODU-
CAO E COMUNICACAO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DA-
VID BRUCE LAMB Passaporte: 466098451 Estrangeiro: MORGAN-
NEVE SWAIN Passaporte: 463130099.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa,
de 10/10/2006:

Processo: 46094017140201004 Empresa: PETROLEO BRA-
SILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2012 Estrangeiro:
SUBHASH SINGH Passaporte: J3580983, Processo:
46094005232201114 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA
Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARILD LISLELID Passaporte:
27872633, Processo: 46094006452201165 Empresa: BRAM
OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s)
Estrangeiro: JAMES EUGENE WILSON Passaporte: 467924819,
Processo: 46094007935201187 Empresa: PRIDE DO BRASIL SER-
VICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAN
LUCIAN POPOVICI Passaporte: 050120725, Processo:
46094005615201192 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETRO-
LEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACK EDWIN GREEN
Passaporte: 445867021, Processo: 46094008434201118 Empresa: PE-
TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2012
Estrangeiro: JONATHAN GALANO RUFO Passaporte: XX3838998
Estrangeiro: WILLIE ORIMACO VERAYO Passaporte: UU0181887,
Processo: 46094005889201181 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO
S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIAMANTIS APES-
SOS Passaporte: AE5202185, Processo: 46094006311201142 Empresa:
ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA
Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ULRIC CAPPELEN Passaporte:
20651844, Processo: 46094007933201198 Empresa: PRIDE DO
BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: MATTHEW C KERN Passaporte: 134381022, Processo:
46094008181201182 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até
13/07/2012 Estrangeiro: ROBERT ADAM SZAFULSKI Passaporte:
AS 6171494, Processo: 46094007037201129 Empresa: SEALION
DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 12/05/2012 Estran-
geiro: JONATHAN WILLIAM LE NEVE BOWER Passaporte:
099176534, Processo: 46094006988201181 Empresa: MAERSK
SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s)
Estrangeiro: ROMAN KROT Passaporte: EH279066, Processo:
46094007017201158 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE -
APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUDOLF
STEFAN KREIJTZ Passaporte: NP09BJ8H8, Processo:
46094007911201128 Empresa: SBM OPERACOES LTDA. Prazo: até
04/06/2012 Estrangeiro: KENNETH ANDREW MORTELL Passa-
aporte: 761230169, Processo: 46094006984201101 Empresa:
MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN BEASLEY Passaporte:
105403477, Processo: 46094007934201132 Empresa: PRIDE DO
BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: RICHARD CRAIG DAWSON Passaporte: 475574125,
Processo: 46094008166201134 Empresa: OPERACOES MARITI-
MAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s)
Estrangeiro: JEROME ANDREWS Passaporte: 07CH53023, Proces-
so: 46094007936201121 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS
DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEVEN SA-
BITOVIC Passaporte: 003842460, Processo: 46094007910201183
Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: KARL-MIKAEL EDVALL Passaporte:
80498246, Processo: 46094008210201114 Empresa: PRIDE DO
BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: BENJAMIN HAROLD WEANT Passaporte: 402244326,
Processo: 46094007909201159 Empresa: PROSAFE SERVICOS
MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMIE RAE HIS-
LOP Passaporte: 093129749 Estrangeiro: JOHN MCLEAN Passa-
aporte: 099058630 Estrangeiro: STEPHEN RICHARD FORRESTER
Passaporte: 209130682, Processo: 46094007912201172 Empresa:
SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ ZIELKE Passaporte: AT 5632175,
Processo: 46094007512201167 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO
S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREI HIRS

Passaporte: K3124700 Estrangeiro: ANDREI KUZNETSOV Passa-
aporte: K3332578 Estrangeiro: ANDREJS JAUCE Passaporte:
LV3100737 Estrangeiro: ANDREJS SMIRNOVS Passaporte:
LL0838351 Estrangeiro: GAFURS ATAMANOV Passaporte:
LZ2002689 Estrangeiro: MAKSIMS HOMICS Passaporte:
LM0601779 Estrangeiro: RUSLANS BURAKSAJEVS Passaporte:
NR1633117 Estrangeiro: SERGEJS KULAKOV Passaporte:
LZ2156506 Estrangeiro: SERGEJS LINEVICS Passaporte:
LK0729260 Estrangeiro: VADIMS KOLOTUHINS Passaporte:
LZ3160185 Estrangeiro: VALERIJS VOROTINCEVS Passaporte:
NR1630387 Estrangeiro: VLADIMIRS GRISCENKOV Passaporte:
LZ3060438 Estrangeiro: VLADIMIRS KRIVEGA Passaporte:
LZ2104453, Processo: 46094008096201114 Empresa: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2011 Estrangeiro:
AKHILESH MOOLAT VISWANATHAN Passaporte: J1887255 Es-
trangeiro: ANKUSH Passaporte: G0873586 Estrangeiro: MANISH
KUMAR SAHU Passaporte: E5552228 Estrangeiro: PRAGEESH
KURUP RAMAVILLA RAMACHANDRA KURUP Passaporte:
H6887187 Estrangeiro: PRAMODKUMAR KRISHNA PARULE-
KAR Passaporte: H4151481 Estrangeiro: RAMESHCHANDRAN
VATTARANGATH ACHUTHAN NAIR Passaporte: F4420332 Es-
trangeiro: SURESH MOHAN CHELLAPPA Passaporte: G2406255
Estrangeiro: TUSHAR ARVIND BODHE Passaporte: H0890744,
Processo: 46094007846201131 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES
E COMERCIO LTDA Prazo: até 31/07/2011 Estrangeiro: CARLOS
JOSÉ CAMARDA Passaporte: 14620600N, Processo:
46094008275201151 Empresa: SEVAN PIRANEMA SERVICOS DE
PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN THOMAS
HUTCHINSON Passaporte: 205970897, Processo:
46094008095201170 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Jr. Sabando Pulido
Passaporte: XX3308469 Estrangeiro: Jeffrey Ligsay Costales Pas-
aporte: EA0003792 Estrangeiro: Loreto Reyes Bohol Passaporte:
EB0211100, Processo: 46094008303201131 Empresa: BOURBON
OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAIN
ALFRED BIACHE Passaporte: 09AX08456, Processo:
46094008167201189 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO
SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERMANN PEDERSEN Passa-
aporte: 26221475, Processo: 46094008075201107 Empresa: VENTU-
RA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY
THOMAS QUIGLEY Passaporte: 085185366, Processo:
46094008093201181 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: até 06/08/2011 Estrangeiro: Amor Imperial Ferido
Passaporte: VV0214314 Estrangeiro: John Keith Aballe Edillo Pas-
aporte: VV0567969 Estrangeiro: Ramy Diyo Legarde Passaporte:
XX2796040 Estrangeiro: Zeljko Rubesa Passaporte: 003607623, Pro-
cesso: 46094008189201149 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Pra-
zo: até 28/02/2013 Estrangeiro: ALBERT JAYME ABATAY Pas-
aporte: EB1749459, Processo: 46094007947201110 Empresa:
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até
18/12/2012 Estrangeiro: Dirk Adriaan Tiekstra Passaporte:
NUB4922FB Estrangeiro: Freddy Louis Joseph Pauwels Passaporte:
EH218223 Estrangeiro: Hindrik Klaas Puister Passaporte:
BVH5JB74 Estrangeiro: Ivan Subasic Passaporte: 003142904 Es-
trangeiro: Quirino Jr. Tudlasan Passaporte: XX0099159 Estrangeiro:
Ysbrand Marten Johan Albert Roele Passaporte: NRJPCF4F0, Pro-
cesso: 46094008081201156 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S
A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: DANDY LLO-
RO DULAY Passaporte: XX0863692, Processo: 46094007948201156
Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo:
até 18/12/2012 Estrangeiro: Andrija Hlasec Passaporte: 003828826
Estrangeiro: Jeroen Ryno Daniels Passaporte: EH217439 Estrangeiro:
Sinisa Ciganovic Passaporte: 003464087 Estrangeiro: Stefan Marcel
Lucien Van de Moortele Passaporte: EH629746 Estrangeiro: Steve
Lisette Paul Ausloos Passaporte: EH684851 Estrangeiro: Yves Patrick
Rudi Bogaert Passaporte: EH010892, Processo: 46094008437201151
Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Pra-
zo: até 30/06/2011 Estrangeiro: HARMEN VAN DER PLAS Pas-
aporte: NY639C3D9, Processo: 46094008305201120 Empresa:
BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estran-
geiro: DOMAGOJ REMETA Passaporte: 004108447, Processo:
46094008440201175 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRA-
GAGEM LTDA Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: HENRYK FRE-
DERIK KLEIBOER Passaporte: NN085RFR4, Processo:
46094007946201167 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODE-
BRECHT S A Prazo: até 18/12/2012 Estrangeiro: Damir Juric Pas-
aporte: 003573977 Estrangeiro: Franciscus Maria Geutjes Passapor-
te: EI049717 Estrangeiro: Gordan Siriscevic Passaporte: 003337228
Estrangeiro: Pieter Levens-Ceuterick Passaporte: EH157378 Estran-
geiro: Pieter Rys Passaporte: EH132406 Estrangeiro: Zeljko Kelam
Passaporte: 003710141, Processo: 46094008439201141 Empresa:
DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até
30/06/2011 Estrangeiro: WOUTER R. E. LHERMITTE Passaporte:
EG063291, Processo: 46094007950201125 Empresa: CONSTRU-
TORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até 18/12/2012 Estran-
geiro: CLAUDE DEBRUYNE Passaporte: EG113422 Estrangeiro:
DEJAN RINKOVEC Passaporte: 003382205 Estrangeiro: JAN PAUL
ANNA DE BRUYKER Passaporte: EH082285 Estrangeiro: OLI-
VIER GABRIELLE ACHIEL MESSIAEN Passaporte: EH113046 Es-
trangeiro: THEUNIS GIJSBERTUS DE VREUGD Passaporte:
NVKPP6KH1, Processo: 46094007945201112 Empresa: CONSTRU-
TORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até 18/12/2012 Es-
trangeiro: Dries Maurits Gabriel van Dyck Passaporte: EH089285
Estrangeiro: Gabor Sebastiaan Dogl Passaporte: NU6591C33 Estran-
geiro: Joel Roze Pierre Marie Theresia Konigs Passaporte:
NPJ775097 Estrangeiro: Lovre Dundov Passaporte: 003647702 Es-
trangeiro: Mickael Johnny André Malfoy Passaporte: 08CV77270 Es-
trangeiro: Miro Santini Passaporte: 002420459 Estrangeiro: Zefanja
Pieter Henricus Doornenbal Passaporte: NMJ570LC5, Processo:
46094008088201178 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-



TROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: Alipio III de Castro Barrosa Passaporte: EB0363417 Estrangeiro: John Ashley Gayta Gargallo Passaporte: XX5733956, Processo: 46094008090201147 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: Titos Koukakis Passaporte: AH3069885, Processo: 46094007949201109 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até 18/12/2012 Estrangeiro: ANTE VISKOVIC Passaporte: 001048029 Estrangeiro: KURT CLYBOUW Passaporte: EG571740 Estrangeiro: MIGUEL HAVERBEKE Passaporte: EI609551 Estrangeiro: REGINALD CHRISTIAAN ALBERT DOBBELAERE Passaporte: EH090365 Estrangeiro: STEPHAN J. M. VERMOTTE Passaporte: EG089819 Estrangeiro: STIJN GERMAINE ALBERT THYS Passaporte: EH114037, Processo: 46094008184201116 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACEK ADAM KOZAK Passaporte: AC5318692, Processo: 46094008183201171 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEROME DELA CRUZ CARAGAY Passaporte: XX4032341 Estrangeiro: NELSON CALUYA PAGUIBITAN Passaporte: EB1789108 Estrangeiro: REYNALDO JR ALI ALI OSMAR Passaporte: XX3805176 Estrangeiro: RICHARD KING FULGOSINO BALTAZAR Passaporte: XX5382338 Estrangeiro: RYAN RECTO DEDASE Passaporte: XX4891115, Processo: 46094008083201145 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLENN PATRICK YOUNG Passaporte: WR348760, Processo: 46094007879201181 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN RYAN HENDERSON Passaporte: 441611092 Estrangeiro: LARRY JAMES COMEAUX JR Passaporte: 407919018 Estrangeiro: ROBERT LEON WEDGEWORTH Passaporte: 407313146, Processo: 46094007878201136 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN ERIC BALDWIN Passaporte: 461483480 Estrangeiro: LLOYD NELSON CLOUDY Passaporte: 136230138, Processo: 46094008085201134 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER VARGAS MANCILLA Passaporte: XX1143258, Processo: 46094008074201154 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/08/2012 Estrangeiro: BING LONG Passaporte: G38308992 Estrangeiro: JILI YU Passaporte: G48017614 Estrangeiro: WEIPING LI Passaporte: G27171889, Processo: 46094007875201101 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY LEE GILLIS Passaporte: 455834545 Estrangeiro: DONALD WAYNE OWENS Passaporte: 434293205, Processo: 46094007906201115 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/11/2012 Estrangeiro: CHRISTIAN MATE PABON Passaporte: XX3818793 Estrangeiro: YADIN NURYADIN BN RAMDON Passaporte: U172334, Processo: 46094008034201111 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO JORGE DE SOUSA COSTA Passaporte: L659619 Estrangeiro: LUIS FILIPE PEIXOTO RIBEIRO Passaporte: G631618, Processo: 46094008092201136 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/11/2011 Estrangeiro: Rajpal Passaporte: J5422787, Processo: 46094008032201113 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/10/2012 Estrangeiro: GRAEME HURLEY Passaporte: 800434594, Processo: 46094007884201193 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIGMUND ASLE WILK Passaporte: 25041102, Processo: 46094008425201127 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLEN YABO MOZO Passaporte: UU0938936 Estrangeiro: ARNEL SORIANO CARDENAS Passaporte: TT0817650 Estrangeiro: CRISTIAN MUHULET Passaporte: 050448673 Estrangeiro: EXEQUIEL JR. BAYACAL TOLEDO Passaporte: TT0621894 Estrangeiro: IAN FRANK BAUTISTA BADOLES Passaporte: XX2421276 Estrangeiro: JAYSON DUMDUM CUMAYAS Passaporte: UU0611346 Estrangeiro: JOSEFINO MADIAM JUANSON Passaporte: XX3517822 Estrangeiro: LEONARDO NAAGAS UDDON Passaporte: EB0463974 Estrangeiro: LILIAN CORNEL GADEA Passaporte: 14497640 Estrangeiro: MARIAN MIREA Passaporte: 14709019 Estrangeiro: NARCIS VOICU Passaporte: 14854980 Estrangeiro: NESTOR BARROS AMOYAN Passaporte: XX3430510 Estrangeiro: OLEKSIY NOVOKRESHCHENTSEV Passaporte: EH304046 Estrangeiro: PAUL CARSMARU Passaporte: 13937111 Estrangeiro: ROMEO SADYANGCOLOR FLORES Passaporte: XX0949603 Estrangeiro: ROSS JARO RESUMA Passaporte: XX5052083 Estrangeiro: RUEL BENABLO BOLIGAO Passaporte: XH3627573 Estrangeiro: SABIN NICUSOR POPESCU Passaporte: 050402568 Estrangeiro: TANASE CATALIN HAGIU Passaporte: 11672860 Estrangeiro: TANASE VALENTIN PROICEA Passaporte: 050395095 Estrangeiro: VHOIELEN MAIGUE LEE Passaporte: VV0860873, Processo: 46094007877201191 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALD GEORGE SKINNER Passaporte: 761279797 Estrangeiro: RUSSELL RAY AUSTIN Passaporte: 136072252, Processo: 46094008077201198 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRA LEIGH SCHURMAN Passaporte: BA334834, Processo: 46094007907201160 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: ALVIN DELGADO CONSUS Passaporte: XX5556173, Processo: 46094008078201132 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MACIEJ PAWEL SOBCZAK Passaporte: AP4383546, Processo: 46094007908201112 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 09/05/2012 Estrangeiro: VITALIY SHLIKER Passaporte: AK587658, Processo: 46094008076201143 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO MANUEL MARTINELLI SARABANDO MOREIRA Passaporte: J571088, Processo: 4609400803201168 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAUN

WILLIAM HULL Passaporte: 800842453, Processo: 46094007885201138 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR MAURICIO RAMOS VACA Passaporte: CC 80224232, Processo: 46094008091201191 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: FERDINAND CARANTO ARSOLON Passaporte: EB1928007 Estrangeiro: GINES AMAZONA ALONSO Passaporte: XX4194909 Estrangeiro: JONATHAN ALBERIO JAMPAS Passaporte: EB1936763 Estrangeiro: RONIE CABRESTANTE CABAYA Passaporte: EB0242186, Processo: 46094007871201114 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALI KENAN KUCUKÇAGLAYAN Passaporte: TR-V Nº 607781, Processo: 46094008089201112 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: CORNELIU GHEORGHU Passaporte: 050023459, Processo: 46094008086201189 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: EVANGELOS KOSTOS Passaporte: AB9531024, Processo: 46094008087201123 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: Savvas Papadatos Passaporte: AH1641081, Processo: 46094008082201109 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: DANNY SOLIS ENERIO Passaporte: WW0146549, Processo: 46094008131201103 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 30/10/2012 Estrangeiro: ALBERTO DE JESUS HERNADEZ SILVA Passaporte: 034456468 Estrangeiro: GORDON ANTHONY MENDONÇA Passaporte: Z1728014 Estrangeiro: LUIS ALBERTO VALBUENA URSOLA Passaporte: 017448299, Processo: 46094008084201190 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: LARS OLOF LARSSON Passaporte: 81102251, Processo: 46094007876201147 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 08/02/2013 Estrangeiro: VANCE LAVELL BAYLOT Passaporte: 048184059, Processo: 46094008429201113 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Richard John Cobanli Passaporte: WF770304, Processo: 46094008191201118 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CONSTANTIN GABRIEL PREDOI Passaporte: 15432493, Processo: 46094008188201102 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2012 Estrangeiro: STANISLAV DUROV Passaporte: 635408101, Processo: 46094008185201161 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/10/2012 Estrangeiro: Charlie Pugarin Pillard Passaporte: EB0276128, Processo: 46094008104201122 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL ARANCO RUSTIA Passaporte: XX4912296 Estrangeiro: SERGIO JR. DEL OESTE BERANGEL Passaporte: EB0187005 Estrangeiro: SOCRATES JAVAR MONTA Passaporte: EB0563058, Processo: 46094008436201115 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AJAY CHETAN JHA Passaporte: A3808585 Estrangeiro: ANURAG VERMA Passaporte: E6685948 Estrangeiro: ARUNBHAI DAYALBHAI TANDEL Passaporte: J0258625 Estrangeiro: DARSHAN SINGH Passaporte: EB448979 Estrangeiro: HEMANTKUMAR MOHANBHAI TANDEL Passaporte: G9551256 Estrangeiro: JAGDISH PRASAD Passaporte: H7511295 Estrangeiro: JAMES AGNEL JAMES Passaporte: E4854068 Estrangeiro: KAILASH RAMSHARAN JOSHI Passaporte: E8152590 Estrangeiro: MAHESHKUMAR SHER BAHADUR RANA Passaporte: H7112119 Estrangeiro: NAUSHAD AHMAD ANSARI Passaporte: B5927368 Estrangeiro: NIRMAL KUMAR Passaporte: E6396061 Estrangeiro: OM SINGH BHATI Passaporte: H6147988 Estrangeiro: PATINHAKKARA GOPALAN ARAVIND Passaporte: G3904436 Estrangeiro: PRIESTLY CHARLES Passaporte: E0527904 Estrangeiro: ROHIT SHARMA Passaporte: G6956526 Estrangeiro: SRINIVAS KRISHNAHARI VODEPELLI Passaporte: G7066560 Estrangeiro: SUNDARA NARAIN RAO KASISOMAYAJULA Passaporte: E1412642 Estrangeiro: SUNIL KUMAR AGRAHARI Passaporte: G3180919, Processo: 46094008207201192 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMEO EBE ALDOVER Passaporte: XX3047558 Estrangeiro: SLAWOMIR JOZEF FOBKE Passaporte: AJ9916590, Processo: 46094008430201130 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/04/2012 Estrangeiro: CHRISTOS TSIPLAKIS Passaporte: AB3943698, Processo: 46094008182201127 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: Almer Artiaga Abobo Passaporte: VV0620485 Estrangeiro: Arnold Macapundag Acul-acul Passaporte: XX0330241 Estrangeiro: Conrado Serrano Sardoma Passaporte: EB0216787 Estrangeiro: Joey Eduardo Madria Aspacio Passaporte: UU0958657 Estrangeiro: Leonardo Jibe Fortaliza Passaporte: EB0668965 Estrangeiro: Ricky Jaravilla Foerster Passaporte: XX3100000 Estrangeiro: Voltaire Lezada Garcia Passaporte: XX3307520, Processo: 46094008428201161 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS KOUKAS Passaporte: AH3272529, Processo: 46094008432201129 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: ABDUL NAZEER MURADUGANDUVAR Passaporte: H 5845006 Estrangeiro: DIVYA TRIPATHI Passaporte: Z1576184, Processo: 46094008433201173 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/04/2012 Estrangeiro: Marian Pirvu Passaporte: 050402742 Estrangeiro: Nejmedin Iusejin Passaporte: 14708615, Processo: 46094008208201137 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WIROJ JONGTANAPATSAKUL Passaporte: C767759, Processo: 46094008431201184 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/10/2012 Estrangeiro: JEMMY ESDRELON TAPDASAN Passaporte: XX2838974 Estrangeiro: RICARDO JR. MEJARES LINAWAN Passaporte: XX5181546, Processo:

46094008427201116 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: VINCENT VENTURADO ETULLE Passaporte: E5087668, Processo: 46094008426201171 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: ABNER JR. DELOS REYES SALUMBIDES Passaporte: XX1699997 Estrangeiro: VINCENT VENTURADO ETULLE Passaporte: XX1071892, Processo: 46094008206201148 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LORENZO PINTO GUILLEN Passaporte: 3016625, Processo: 46094008581201198 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: Sergey Pakhomov Passaporte: 642463834, Processo: 46094007478201121 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS JOUKES Passaporte: NP1RP49K8, Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º, Parágrafo 1º); Processo: 46094007707201115 Empresa: SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/06/2012 Estrangeiro: RICARDO REYES MARTINEZ Passaporte: G02920383, Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010; Processo: 46094008135201183 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KHRISTIE DANETTE DYSON Passaporte: 457171133, Processo: 46094008025201111 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW WALTER DAVID Passaporte: 301372711, Processo: 46094008021201133 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: FRANK ERNST CALHOUN Passaporte: 436859994, Processo: 4609400802201188 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: AARON JAMES MC KENNA Passaporte: 428582858, Processo: 46094008023201122 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM EVERETTE GILES Passaporte: 475976450, Processo: 46094008024201177 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: ERIC MATHEW JUNIOR LE BLANC Passaporte: NTR2KCJD3, Processo: 46094008026201166 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY SCOTT MENACHER Passaporte: 477055555, Processo: 46094008020201199 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN G MEDEIROS Passaporte: 475948084, Processo: 46094008018201110 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: GERBER PATARROYO Passaporte: 477047313, Processo: 46094008027201119 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT DAVID PAXTON Passaporte: 301421666, Processo: 46094008010201153 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: Michael William Shields Passaporte: 455427910, Processo: 46094008019201164 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: RONALD EDLIND Passaporte: 480988176, Processo: 46094008004201104 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: TREMAINE DONTZ WILLIAMS Passaporte: 433973574, Processo: 46094008028201155 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN DALY O ROURKE Passaporte: 458853636, Processo: 46094008105201177 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CORY LEE HUGGINS Passaporte: 307565566, Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997; Processo: 46094014551201030 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE LUZ SINCROTRON Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPH FRIEDRICH DENEKE Passaporte: D6006339744, Processo: 46094005954201179 Empresa: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIBEL ELIZABETH FUNES HUACCA Passaporte: 4578037, Processo: 46094007988201106 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alejandro Cabrera Passaporte: 28077545N, Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I); Processo: 46094007641201155 Empresa: GLOVIS BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Heuikoo Ahn Passaporte: M33460833, Processo: 46094007639201186 Empresa: GLOVIS BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Seogbeom Kwon Passaporte: M49489604, Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II); Processo: 46094002391201167 Empresa: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KI JONG KIM Passaporte: M05040565, Processo: 46094002946201171 Empresa: UPSTREAM BRASIL PROMOCOES COMERCIAIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIEGO IGNACIO BENAVIDES LUMMIS Passaporte: 4540364, Processo: 46094004525201184 Empresa: GEP BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO SANCHEZ LORENZO Passaporte: AB788850, Processo: 46094002085201121 Empresa: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO MANUEL LORENZO GARCIA Passaporte: BC978783, Processo: 46094007536201116 Empresa: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Alfonso Colmenares Aponte Passaporte: 040654809, Processo: 46094006944201151 Empresa: GBROOT BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUNGPYO HONG Passaporte: JN0755221, Processo: 46211001630201188 Empresa: NORAC DO BRASIL CONSULTORIA DO COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Bertrand Marie Pierre Chambert-Loir Passaporte: 04F160245, Processo: 46094007472201153 Empresa: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASAKI HAYASHI Passaporte: TK2081924,

Processo: 46094007473201106 Empresa: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHINTA SHIMABUKURO Passaporte: TK2483369, Processo: 46094008064201119 Empresa: TSUDA COMERCIO DE MADEIRA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKASHI TSUDA Passaporte: TG1970462, Processo: 46094007952201114 Empresa: SANDEN INTERNATIONAL LATIN AMERICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Tsugio Nishi Passaporte: TZ0540871, Processo: 46094007803201155 Empresa: ETEK INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO CESPEDES DE LA PAVA Passaporte: CC16453444, Processo: 46094005388201103 Empresa: F.I.T. TIMBER PARTICIPA-COES S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Yves Robert Sülzle Passaporte: F1423765, Processo: 46094007551201164 Empresa: MIT-SUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ATSUSHI SAKURAI Passaporte: TG 7930472, Processo: 46094007550201110 Empresa: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KIYOSHI NAGASAWA Passaporte: TH 8526157, Processo: 46094007743201171 Empresa: SMS INFOCOMM SERVICOS E GERENCIAMENTO DE SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Szu-Yu Peng Passaporte: 213711221, Processo: 46094007744201115 Empresa: SMS INFOCOMM SERVICOS E GERENCIAMENTO DE SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Jonas Hsu Passaporte: 214100728.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094018087201051 Empresa: PALMA IMPE-RIALE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCESCO PESCATORE Passaporte: AA3240555, Processo: 46094003785201132 Empresa: SOGEINVER-CA NORDESTE CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO CARIDAD ROEL Passaporte: BC332130, Processo: 46094018028201082 Empresa: DI PAOLO HOTEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO DI PAOLO Passaporte: AA3920537, Processo: 46094003587201179 Empresa: YT ELITE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WENTI XU Passaporte: G19018372, Processo: 46094003588201113 Empresa: YT ELITE MATERIAIS DE CONS-TRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YINGNAN SHI Passaporte: G27633654, Processo: 46094003589201168 Empresa: YT ELITE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indetermi-nado Estrangeiro: TRAN TING HUI Passaporte: KJ0099387, Pro-cesso: 46094003590201192 Empresa: YT ELITE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NANG PAN SZE Passaporte: KJ0066752, Processo: 46094005010201100 Empresa: PLAN-Q HOTEIS E TURISMO LTDA. Prazo: Indetermi-nado Estrangeiro: DANIEL REBERNIK Passaporte: P5097775, Processo: 46094004353201149 Empresa: C & O POUSADA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Clare Howe Buckley Passaporte: 401642494, Processo: 46094003801201197 Empresa: LEONARDI INTERMEDIACAO DE SERVICOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIANFRANCO LEONAR-DI Passaporte: YA1027319, Processo: 46212000217201196 Empresa: MARINE BOX LUMBER AGENCY LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XAVIER ANTOINE BARRAZZA Passaporte: 08CC07952, Processo: 46205002975201138 Empresa: GESSO EU-ROPA COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Es-trangeiro: SAMUEL RODRIGUEZ GARCIA Passaporte: 203753254, Processo: 46094005463201128 Empresa: ARALFI - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRAN-ÇOIS JEAN HUTEAU Passaporte: 05AE41438, Processo: 46205002976201182 Empresa: AGENCIA IMOBILIARIA INTER-NACIONAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDIO BARONCINI Passaporte: AA5103135, Processo: 46205002428201152 Empresa: UNIVERSAL EXPORTS-COMER-CIO IMPORTACAO EXPORTACAO E ENTRETENIMENTO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BASTIEN QUASAR FEIJEN Pas-saporte: NM7R245K8, Processo: 46094004470201111 Empresa: OCEANUM ADMINISTRACAO DE POUSADAS LTDA. Prazo: In-determinado Estrangeiro: MICHELA MARIANNA ALEMANNO Passaporte: E116821, Processo: 46094003882201125 Empresa: BA-HIA IDEAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Daiana Floriani Passaporte: G181457, Processo: 46094007850201107 Empresa: LUGIPA GESTAO E AD-MINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Es-trangeiro: GIULIA PUZZUOLI Passaporte: YA0991377, Processo: 46094007699201107 Empresa: ALGARVE CONSTRUCOES E IN-CORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CAR-LOS FERNANDO CUNHA SOARES Passaporte: L204648, Pro-cesso: 46205000076201109 Empresa: TAUVIE HOTELARIA E EVEN-TOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAOUL RENE TAUVIE Passaporte: 04DE49522.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 94, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Disciplina a concessão de visto a estran-geiro, estudante ou recém- formado, que venha ao Brasil no âmbito de programa de intercâmbio profissional.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O Ministério do Trabalho e Emprego poderá conceder autorização de trabalho para obtenção do visto temporário previsto no art. 13, inciso V da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil para participar de programa de intercâmbio profissional com entidade empregadora estabelecida no País.

§ 1º Considera-se intercâmbio profissional, para efeito desta Resolução Normativa, a experiência de aprendizado sócio-laboral internacional realizada em ambiente de trabalho com vistas ao aprimoramento da formação acadêmica inicial ou continuada objetivando a troca de conhecimentos e experiências culturais e profissionais.

§ 2º O prazo de validade do visto será de até um ano, improrrogável, circunstância que constará da Cédula de Identidade do Estrangeiro.

Art. 2º A concessão do visto de que trata esta Resolução Normativa dependerá de prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, que deve ser solicitada pela entidade empregadora no Brasil com a apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovação de matrícula em curso de graduação ou pós-graduação ou certificado de conclusão há menos de 01 (um) ano;

II - contrato de Trabalho temporário a tempo parcial ou integral com o estrangeiro chamado;

III - termo de compromisso entre o estrangeiro e a entidade empregadora, com participação de entidade brasileira de intercâmbio interveniente, onde constem os termos do programa de intercâmbio;

IV - demais documentos exigidos pelo Ministério do Tra-balho e Emprego para a autorização de trabalho.

Art. 3º O Ministério do Trabalho e Emprego poderá indeferir o pedido:

I - se restar caracterizado indício de interesse da empresa em efetuar mera substituição da mão-de-obra nacional por profissionais estrangeiros; e

II - se for constatado que o mesmo tratamento não é dis-pensado aos brasileiros no país de origem do interessado.

Art. 4º Os documentos emitidos no exterior deverão estar legalizados por repartição consular brasileira e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos nº 46263.000588/2011-72.

Conceder autorização à empresa: TAURUS FERRAMEN-TARIA LTDA., inscrita nos CPNJ sob o nº 61.173.000130, situada à Rua Álvares Cabral, 263, Vila Conceição, Município de Diadema, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 09 de dezembro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de re-novação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta au-torização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores sub-metidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 02 do referido processo Outrossim, observa-se que a presente autorização será para todos os colaboradores que forem designados a trabalhar em turnos, e a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho..

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 803 Data:11/04/2011 Hora:13:43
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000493/2011-49
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : São Gabriel da Palha/ES
Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.000491/2011-50
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Louveira/SP
Relator : Bruno Dantas Nascimento
Processo : 0.00.000.000489/2011-81
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : União da Vitória/PR
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000492/2011-02
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da au-toridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Porto Velho/RO
Relator : Bruno Dantas Nascimento

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

PLENÁRIO

DECISÕES DE 13 DE ABRIL DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.000332/2011-55
ASSUNTO: Representação por inércia ou por excesso de prazo
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Geraldo Atonio de Lima e outros
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

DECISÃO

"Trata-se de representação por inércia ou por excesso de prazo interposta por Geraldo Antonio de Lima e outros em face do Ministério Público do Trabalho.

(...)

Destarte, considerando ter transcorrido in albis o prazo para o Requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir a presente representação, não cumprindo a solicitação de fls. 6, indefiro a pe-tição inicial.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do pre-sente procedimento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP."

ALMINO AFONSO
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001895/2010-80
ASSUNTO: Representação por inércia ou por excesso de prazo
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Ronaldo Antonio de Vasconcelos
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

"Trata-se de representação por inércia ou por excesso de prazo interposta por Ronaldo Antonio de Vasconcelos em face do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, solicitando provi-dências na apuração de fato envolvendo abertura de inquérito policial no ano de 1992.

(...)

Ministério Público inerte, bem como enviar cópia dos do-cumentos que comprovariam tal comportamento, com o fim de ins-truir a presente representação, não cumprindo a solicitação de fls. 12, indefiro a petição inicial.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do pre-sente procedimento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "b", do RICNMP c/c arts. 283 e 284 do CPC."

ALMINO AFONSO
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.0001947/2010-18
ASSUNTO: Pedido de Providências
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: José Costa
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

DECISÃO

"Cuida-se de Pedido de Providências formulado por José Costa, em que alega a ausência do Ministério Público no município de Moz/PA, baixo Rio Xingu, dando ocasião a diversas práticas elei-torais ilícitas.

É o sucinto relatório.

(...)

Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do pre-sente procedimento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP."

ALMINO AFONSO
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 16 DE MARÇO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001903/2010-98
RECLAMANTE: FACULDADE DE COLÍDER - FACIDER
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES-TADO DO MATO GROSSO
Decisão: (...)

Em harmonia com a conclusão da Corregedoria local, tam-bém não vislumbramos razões para dar prosseguimento a esta re-clamação disciplinar, razão pela qual sugerimos seu arquivamento, na forma do art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília, 25 de fevereiro de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Procuradora do Trabalho



Acolho a manifestação de fls. 130/132 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamante, às reclamadas, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 16 de março de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001994/2010-61
RECLAMANTE: RAFAEL DE CASTRO BALIZARDO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO
Decisão: (...)

Em razão do exposto, ofício pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 74, §6º, do RICNMP, por inexistir infração disciplinar cometida pela Reclamada.

Brasília, 6 de março 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 29/30, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 16 de março de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002044/2010-54
RECLAMANTE: Instituto de Defesa dos Direitos Humanos - ID-DEHA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Decisão: (...)

Em razão do exposto, ofício pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 74, §6º, do RICNMP, por não restar configurada qualquer afronta a deveres funcionais, no que tange a atuação da Promotora de Justiça (...), no caso sub examen.1

Brasília, 7 de março 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 336/344, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 16 de março de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 22 DE MARÇO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002052/2010-09
RECLAMANTE: CARLOS GERALDO DE BRITO FEITOZA FILHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia, que concluiu pelo arquivamento da representação. O Plenário, o Órgão disciplinar local, o reclamante e o reclamado deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília, 22 de março de 2011
GASPAR ANTONIO VIEGAS
Promotor de Justiça

Acolho a manifestação de fls. 239/253, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 22 de março de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 4 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000096/2011-77
RECLAMANTE: OSVALDO FLAUSINO JUNIOR
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (...)
Em face do exposto, impõe-se o indeferimento liminar da representação, na forma dos artigos 31, inciso I c/c 39, § 2º e 74, § 1º, todos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, por tratar-se de denúncia cuja autenticidade não foi comprovada.

Brasília-DF, 23 de março de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 10/11 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 4 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 13/2011 Data: 08/04/2011 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE
CSMPF:1.00.001.000002/2008-07
Assunto: INDICAÇÃO
Origem: Mato Grosso
Relator(a): Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s): Governo do Estado do Mato Grosso
CSMPF: 1.00.001.000046/2011-24
Assunto: INDICAÇÃO
Origem: Paraná
Relator(a): Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Interessado(s):
CSMPF: 1.00.001.000047/2011-79
Assunto: INDICAÇÃO
Origem: Brasília
Relator(a): Cons. EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO
Interessado(s):
CSMPF: 1.00.001.000048/2011-13
Assunto: INDICAÇÃO
Origem: Brasília
Relator(a): Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO
Interessado(s):
CSMPF: 1.00.001.000049/2011-68
Assunto: INDICAÇÃO
Origem: Brasília
Relator(a): Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s):
CSMPF: 1.00.001.000050/2011-92
Assunto: INDICAÇÃO
Origem: PR/MATO GROSSO
Relator(a): Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s): CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CSMPF: 1.00.001.000051/2011-37
CGMPF: 1.00.002.000101/2009-51
Relator(a): Cons. SANDRA VERONICA CUREAU

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
Em Exercício

PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 57, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL. "convola em inquérito civil público o procedimento destinado a apurar eventual constituição ilegítima do Conselho Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste/RO."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei Complementar Nº 75/93, 127 e 129 da Constituição da República e 74, 81 e 92 da Lei Federal Nº 10.741/03, e

Considerando a competência do Ministério Público Federal na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental, podendo, para tanto, se valer da instauração do inquérito civil público e da ação civil pública (art. 129, II e III da CF/88);

Considerando as disposições constitucionais que asseguram o acesso universal e igualitário às ações e serviços públicos de saúde, de responsabilidade do Estado e concretizada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (art. 196, CF);

Considerando a garantia constitucional da participação dos cidadãos na formulação de políticas públicas voltadas à área de saúde e o controle de sua execução, que se efetiva através de suas entidades representativas e tem lugar nos Conselhos de Saúde, com a representação paritária entre usuários, Governo, profissionais de saúde e prestadores de serviço.

Considerando que, regulamentando a previsão constitucional da participação da comunidade na formulação de políticas públicas direcionadas às ações e serviços de saúde, a Lei Federal Nº 8.142/90 dispôs sobre os Conselhos de Saúde, órgãos colegiados, de caráter permanente de deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários;

Considerando que os Conselhos de Saúde, em suas correspondentes áreas de atuação, trabalham na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, sendo suas decisões homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera de governo;

Considerando que o artigo 33, da Lei Federal Nº 8.080/90, preceitua que os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde;

Considerando que a Lei Federal Nº 8.142/90 prevê requisitos para a percepção dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, dentre os quais está a constituição, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de Conselhos de Saúde;

Considerando que e o não atendimento do requisito supracitado resultará na administração destes recursos, respectivamente, pelos Estados ou pela União (art. 4º, II, parágrafo único);

Considerando que aos Conselhos de Saúde devem ser garantidas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, de caráter fiscalizador e deliberativo;

Considerando a Resolução/CNS Nº 333, de 04 de novembro de 2003, na qual são estabelecidas diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando que a referida resolução consigna, como terceira diretriz, que o Conselho de Saúde será composto por representantes de usuários, de trabalhadores da saúde, do Governo e de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu Presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária;

Considerando que o Decreto Presidencial Nº 5.838, de 11 de julho de 2006, regulamentou a diretriz constante da Resolução Nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde, definindo, em seu artigo 6º, que o Presidente do CNS será eleito entre os conselheiros titulares, em escrutínio secreto, na reunião em que tomarem posse os novos membros, votantes somente os membros titulares;

Considerando a instauração do procedimento administrativo Nº 08121.000747/99-34, vocacionado a apurar eventual ilegitimidade na constituição do Conselho Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste/RO.

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo não se encontra inteiramente alcançado, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial; bem como tendo em vista o esgotamento do prazo para o encerramento do procedimento preparatório previsto no artigo 4º, §§1º e 2º, da Resolução Nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, objetivando o esgotamento do objeto destes autos, de modo a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais e extrajudiciais.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

1. Junte-se a presente portaria nos autos;
2. Promovam-se as alterações necessárias no sistema ÚNICO;

3. Oficie-se ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Ouro Preto do Oeste, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre sua organização, composição e procedimento de eleição de seu Presidente, mediante, inclusive, o encaminhamento da legislação municipal (leis complementares Nº 007 e 008 de 1999 e quaisquer atos normativos) que disciplina seu funcionamento;

4. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPPF Nº 87, de 03 de agosto de 2006;

Com a resposta, ou o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar e amenizar os possíveis danos aos direitos do cidadão, em virtude do menor impúbere MARCELO ARNO FERREIRA JUNIOR apresentar afacia em ambos os olhos, necessitando de uma intervenção cirúrgica para implantação de lente intra-ocular, e que tal procedimento não é realizado pelo Sistema Único de Saúde-SUS, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.33.011.0000110/2010-26) em INQUÉRITO CIVIL.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão- PFDC, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador da República

PORTARIA Nº 45, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Instauração de INQUÉRITO CIVIL.

Objetivando adequar o trâmite do presente procedimento administrativo à Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e à Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que determina a conversão em Inquérito Civil dos procedimentos administrativos em curso;

Resolve converter o presente expediente em inquérito civil para o fim de apurar a observância, pelo INSS, da adequada interpretação do art. 3º, §1º lei 10.666/2003 quanto à verificação da carência segundo a data da implementação das condições - e não segundo a data do requerimento - bem como quanto à aplicação dessa regra no tempo, ou seja, dispensando a exigência da qualidade de segurado para os idosos que tenham implementado as condições antes da vigência da MP 83/2002 (dezembro/2008) e durante sua vigência, até a lei 10.666 (maio/2003), inclusive em face do advento das Instruções Normativas do INSS 20/2007, 40/2009 e 45/2010.

Expeça-se ofício ao INSS para instruir o presente inquérito.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 121, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;
- f) a denúncia feita pela Secretária Municipal de Educação de Campo Alegre informando o oferecimento de cursos à distância de Pedagogia, Geografia e História no Município de Campo Alegre, pela Faculdade Noroeste de Minas, que só possui autorização do MEC para o oferecimento de cursos à distância somente no seu Estado de origem;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de investigar a denúncia de oferecimento, sem autorização do MEC, de cursos de graduação à distância no Município de Campo Alegre/SC,

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000 329/2009-71 como Inquérito Civil Público;

2) oficie-se ao Ministério da Educação, ao Departamento de Regulação e Supervisão em Educação a Distância, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, informe o resultado do procedimento de supervisão narrado à fl. 05, bem como da Medida Cautelar informada às fls. 57/58;

3) Oficie-se à Secretária de Educação do Município de Campo Alegre para que informe, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, se no ano de 2010 e até a presente data, os cursos à distância no Município continuaram sendo oferecidos.

Com as respostas de ambos os ofícios, voltem-me os autos conclusos para analisar se é o caso de ajuizamento de ação civil pública.

Publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 289, DE 4 DE ABRIL DE 2011

PANDEMIA DE INFLUENZA A (H1N1).
PREVENÇÃO E CONTROLE. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE. ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que o art. 196, da Constituição da República determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CRFB);

Considerando a pandemia de Influenza A (H1N1), assim classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com diversos casos confirmados no Brasil e no Estado de Santa Catarina, a exigir eficiente organização do sistema de saúde em defesa da população;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar as providências adotadas pelo Sistema Público de Saúde para prevenção e controle da denominada pandemia de Influenza A (H1N1) no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PFDC;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 299, DE 6 DE ABRIL DE 2011

OFÍCIO CIDADANIA-SAÚDE. HIPERPLASIA PROSTÁTICA BENIGNA. ACESSO AO TRATAMENTO PÚBLICO, INTEGRAL E GRATUITO DA DOENÇA. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que o art. 196, da Constituição da República determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CRFB);

Considerando que a Hiperplasia Prostática Benigna - HPB é o neoplasma benigno mais comum em homens, caracterizado por crescimento excessivo e proliferação do epitélio e do tecido fibromuscular da próstata, que exerce pressão sobre a uretra e obstrui o fluxo urinário;

Considerando que, sendo a HPB uma das doenças mais comuns no homem idoso, quando associada aos sintomas do trato urinário inferior (STUI) tem importante impacto na qualidade de vida, por interferir diretamente nas atividades diárias e no padrão do sono;

Considerando que além dos sintomas usuais da HPB, que envolvem jato urinário fraco ou interrompido, incontinência urinária, esforço miccional, hesitação, gotejamento, urgência, polaciúria, noctúria, esvaziamento vesical incompleto, possíveis complicações incluem infecções recorrentes do trato urinário, obstrução do trato urinário, disfunções da bexiga e insuficiência renal crônica;

Considerando que os sintomas da HPB podem ocorrer isoladamente ou em conjunto e podem variar de leves a severos, sendo que o diagnóstico baseia-se em exames clínicos (histórico, exame físico, exame digital da próstata), exames laboratoriais (urina, PSA, etc.), ultra-sonografia da próstata, endoscopia urinária e urodinâmica entre outros;

Considerando que a conduta terapêutica da HPB inclui, além da observação, terapia medicamentosa - especialmente a classe dos alfabloqueadores ou bloqueadores alfa-adrenérgicos (doxazosina, tansulosina, terasozina, alfuzosina e prazosina etc), a classe dos inibidores de 5-alfa-redutase (finasterida, dutasterida etc) e fitoterápicos (Serenoa repens etc) - terapia cirúrgica minimamente invasiva (termoterapia transuretral com microondas etc) e tratamento cirúrgico (por meio endoscópico - como ressecção transuretral da próstata - ou aberto);

Considerando que tratamento cirúrgico é indicado aos pacientes com sintomatologia e incômodos associados mais graves ou aos casos em que houve falha na terapia medicamentosa;

Considerando que se sabe que a prevalência da HPB aumenta com a idade, alcançando aproximadamente 20% dos homens com 40 anos e 90% nos de 80 anos, tornando-se fácil perceber que seu impacto sócio-econômico está ligado ao progressivo envelhecimento da sociedade;

Considerando que a inexistência de política específica do Sistema Único de Saúde à atenção e o tratamento da Hiperplasia Prostática Benigna, a qual aliás não é objeto de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, nem foi tratada no âmbito da Portaria Nº 2.981, de 26.11.09 que define o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, de sorte a implicar que sua atenção se faça de modo descentralizado e como ampliação facultativa da atenção, o que entretanto não é a realidade no Estado de Santa Catarina onde o paciente com HPB não tem previsão de tratamento, a implicar possível omissão do Estado em seu dever de disponibilizar o direito à saúde;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar a atenção e o tratamento dispensados aos pacientes portadores da Hiperplasia Prostática Benigna - HPB, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PFDC;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE ABRIL DE 2011

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes dos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, relacionadas a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, bem como no que preceitua o art. 27, parágrafo único, IV da Lei n. 8.625/1993 - LONMP, resolve promover audiência pública,

Considerando que entre as funções do Ministério Público, inclui promover audiências públicas para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme estabelece a Constituição da República (art. 127 e 129, II da CF);

Considerando ser a dignidade da pessoa humana fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III da CF), bem como a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF).

Considerando que a PFDC em 30/03/2007 instaurou Procedimento Administrativo 1.00.000.003197/2007-68 em face do Ofício Nº 887/2007/PRDC/NCR para que fosse apurado pela PFDC a necessidade de uma investigação no âmbito nacional sobre o Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas, parceria entre os Ministérios da Educação, Saúde, UNESCO e UNICEF;

Considerando a Nota Técnica n. 037/2007 - PFDC/CAM/PC, a qual foi apreciada pelos membros do GT da PFDC "Direitos Sexuais e Reprodutivos", durante sua 8ª reunião, realizada em 28.08.07, em que deliberam pela correção da Nota Técnica citada e pelo entendimento de que "o Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas - SPE promove a saúde de adolescentes e jovens no que diz respeito à prevenção de DST e à gravidez não planejada";

Considerando que a assessoria da PFDC acompanhou a realização de audiência pública realizada pela Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF da Câmara dos Deputados em 09.08.07, onde foi debatida a questão do Caderno das Coisas Importantes e o Projeto de instalação de dispensadores de preservativos nas escolas;

Considerando a Informação Nº 049/2010/PFDC/CAM/PC em que atualiza as informações do Procedimento Administrativo 1.00.000.003197/2007-68;

Considerando a demanda de membros que instauraram procedimentos sobre o tema em diversas localidades do país;

Considerando o interesse da PFDC, por meio do Grupo de Trabalho Direitos Sexuais e Reprodutivos, em promover um debate público qualificado sobre o tema diretamente relacionado aos direitos de crianças e adolescentes;



Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações e análises sobre o tema;

Resolve realizar, no âmbito do PA instaurado, AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de colher elementos de pesquisadores, instituições públicas e organizações sociais envolvidas no tema, com vistas a subsidiar a atuação do GT de Direitos Sexuais e Reprodutivos da PFDC e todos os Procuradores do Cidadão com procedimentos sobre o assunto.

Espera-se como resultado qualificar a intervenção dos Procuradores do Cidadão no assunto, a partir da contribuição de acadêmicos e organizações sociais interessadas.

A PFDC determina as seguintes medidas imediatas:

1. Agendar data da Audiência Pública para 03 de maio de 2011.

2. Expedir ofícios convidando instituições acadêmicas, órgãos públicos e entidades não governamentais nacionais e internacionais, sociedade civil, especialistas no tema com enfoque multidisciplinar.

3. Comunicar, por ofício, os procuradores que possuem expediente em seus estados, bem assim, convidando-os para comparecer a presente Audiência Pública.

4. Designar a assessora Patrícia Campanatti para secretariar os trabalhos da audiência pública.

5. Publique-se esta portaria.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo Nº 1.30.017.000001/2011-41, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "SAÚDE - Irregularidades no SAMU. Acompanhamento das recomendações referentes às constatações 26650, 26654, 26657, 26651, 26647, 26661, 26662, 26671, 26642 e 26655, realizadas na auditoria DENASUS Nº 7757, ocorrida em maio de 2009, no Município de Nova Iguaçu."

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 14, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, DETERMINA:

Art. 1º - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.30.017.000118/2011-25, com a seguinte ementa: SAÚDE - Acompanhamento da implementação do Programa Nacional de Controle da Dengue no Município de Japeri. Biênio de 2010/2011.

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 171, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo nº 1.30.012.000975/2009-51 com escopo de averiguar possível irregularidade da exigência de prévio cadastro, pela universidade, do curso superior junto ao Conselho Regional de Química para a concessão de registro profissional aos graduados da respectiva instituição de ensino.

Resolve converter, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo Nº 1.30.012.000975/2009-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que sejam oficiados: I) à UNIG para que se manifeste sobre o cadastramento do curso de Tecnólogo de Petróleo e Gás Natural junto ao Conselho Regional de Química, no prazo de 10 (dez) dias úteis e II) ao Conselho Regional de Química para que preste informações atualizadas sobre a situação da UNIG, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após os registros, distribua-se o presente feito no Ofício da Educação, Minorias e Cidadania, com atribuição para atuar na matéria conforme art. 2º, VI, "b", da Portaria PR/RJ Nº 843/2008 c/c art. 1º, II, da Portaria PR/RJ Nº 683/2010.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 201, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo nº 1.30.012.000217/2010-76 com escopo de averiguar suposto abuso de autoridade praticado por agentes da Polícia Federal, quando da verificação da documentação necessária para viagem de crianças ao exterior acompanhadas de apenas um dos genitores;

Resolve converter o procedimento administrativo Nº 1.30.012.000217/2010-76 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado ao Superintendente da Polícia Federal no Rio de Janeiro, requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados no procedimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE MARÇO DE 2011

"Instaura Inquérito Civil Público destinado a acompanhar as medidas que serão adotadas em função dos incidentes havidos na Usina de Jirau."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993), e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 6º, inciso XIV, da LC 75/93);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, exercer o controle dos atos emanados pela Administração Pública, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

Considerando a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144, CF);

Considerando os recentes incidentes havidos na Usina de Jirau, conforme amplamente noticiado na Imprensa, com queima de veículos, depredações e outros atos de violência;

Considerando a notícia de suposta violação dos direitos dos trabalhadores;

Considerando que uma enorme massa de trabalhadores está sendo transferida para a área urbana desta Capital em razão das destruições operadas na Usina de Jirau;

Considerando o potencial de risco para a segurança pessoal e patrimonial dos trabalhadores e das pessoas desta Capital e dos distritos próximos do canteiro da Usina;

Considerando, enfim, a imperiosa necessidade de que o Ministério Público Federal acompanhe de perto as medidas que serão adotadas pelo poder público para conter todos os incidentes e garantir que os direitos das pessoas não serão violados.

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a acompanhar todas as medidas que serão adotadas pelo Poder Público a respeito dos incidentes havidos na Usina de Jirau, bem assim adotar eventuais providências judiciais ou extrajudiciais a propósito.

Adote-se, a Secretaria, as seguintes providências iniciais:

1. Registre-se e autue-se a presente, junto com os demais documentos que a acompanham.

2. Providencie-se e junte-se cópia da ata da reunião realizada no dia 17/03/2011 no Gabinete de Gestão Integrada (Secretaria da Segurança Pública do Estado de Rondônia). Se necessário, oficie-se solicitando a apresentação da cópia.

3. Realizada reunião com representantes dos trabalhadores no dia 18/03/2011, em conjunto com representantes dos demais ramos do Ministério Público (MPT e MP/RO), junte-se a ata do evento.

4. Junte-se cópia recebida dos ofícios expedidos aos órgãos de segurança e à Vigilância Sanitária. Encaminhe-se cópia de todos ao MPT (Dr. Francisco Cruz) e ao MP/RO (Dr. Aluildo de Oliveira Leite).

5. Acompanhe-se a assinatura, pelo MPT e as empresas (Camargo Correa, por exemplo), de Termo de Ajustamento de Conduta que busca preservar os direitos dos trabalhadores de Jirau. Em sendo necessário, oficie-se solicitando ao Dr. Francisco Cruz.

6. Providencie-se, junto ao MPT, cópia da inicial da ação civil pública ajuizada e da decisão que deferiu a liminar, assegurando-se os direitos dos trabalhadores de Jirau a propósito dos recentes incidentes ocorridos.

7. Oficie-se ao Sindicato que representa os interesses dos trabalhadores de Jirau (STICCERO), solicitando informações detalhadas a respeito de todas reclamações acerca de assédios ou violências praticadas contra trabalhadores das usinas por prepostos ou pessoas contratadas pelas empresas construtoras; bem assim sobre as medidas que foram adotadas a respeito.

8. Oficie-se ao Diretor-Geral da Polícia e ao Superintendente da Polícia Federal solicitando informações acerca de eventuais ocorrências registradas ou mesmo inquéritos policiais abertos para apurar eventuais violências praticadas contra trabalhadores das usinas.

9. Oficie-se à Rede TV, representação local, solicitando cópia da fita bruta que contém imagem a respeito de supostas violências cometidas contra trabalhadores na última quinta-feira (17/03/2011), imagens que foram referidas pela repórter da mesma emissora na entrevista coletiva concedida nesta Procuradoria da República no último sábado (19/03/2011).

10. Mantenha-se contato com a Superintendência do Trabalho nesta Capital, a fim de obter cópia da ata da reunião ocorrida naquela Instituição no último sábado (19/03/2011), pela manhã e da qual participou representantes das empresas, dos trabalhadores de Jirau, dos Ministérios Públicos, dentre várias outras pessoas.

11. Oficie-se ao MPT (Dr. Francisco Cruz) e ao MP/RO (Dr. Aluildo de Oliveira Leite), informando-lhes a respeito da pretensão de criar um grupo de trabalho, composto por representantes dos três ramos do Ministério Público, além de representantes dos trabalhadores, a fim de monitorar, com reuniões regulares, toda a problemática que circunda a edificação das usinas, bem assim pensar estratégias e medidas preventivas de eventuais novos incidentes semelhantes aos ocorridos nos últimos dias. Solicite-se, ainda, informações a respeito do interesse em participar do referido grupo.

12. Oficie-se ao MP/RO (Dr. Alexandre Santiago), solicitando cópia do relatório da diligência realizada por agentes do CAEX/MP/RO acerca das condições em que se encontram os trabalhadores de Jirau nos vários alojamentos desta Capital.

13. Junte-se as respostas aos expedientes remetidos. Quando vierem todas, remeta-se cópia ao MPT (Dr. Francisco Cruz) e ao MP/RO (Dr. Aluildo de Oliveira Leite).

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, na forma devida.

Demais registros e medidas pertinentes.

Oportunamente, conclusos para novas deliberações.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 25, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Originador: Procuradoria da República em Pernambuco. Representado: Municípios sob área de atribuição desta PR Pólo. ICP nº 1.26.003.000021/2010-13.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PFDC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o ofício-circular nº 62/PFDC/MPF/GPC, oriundo da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

Considerando que o Governo Federal lançou, em 2008, o Programa Territórios da Cidadania, cujo objetivo é promover o desenvolvimento econômico e universalizar programas básicos de cidadania por meio de uma estratégia de desenvolvimento territorial sustentável;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000021/2010-13 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "Acompanhar os desdobramentos das ações implementadas pelo Programa Territórios da Cidadania nos municípios situados sob área de atribuição desta PR Polo que fazem parte da região do Sertão do Pajeú".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora MARCELA SILVINO IGLESIAS MELO, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE ABRIL DE 2011

ORIGINADOR: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - XI GERES - SERRA TALHADA. REPRESENTADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE. ICP Nº 1.26.003.000022/2010-68. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SAÚDE PÚBLICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PFDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - XI GERES, localizada em Serra Talhada, dando conta de que o Ministério da Saúde não tem repassado a quantidade necessária do Temephós Granulado 1% (abate), larvicida utilizado nos trabalhos de combate ao mosquito transmissor da dengue;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que Dengue é uma doença infecciosa aguda, possui 4 sorotipos (DENV-1, DENV-2, DENV-3 e DENV-4) e é transmitida pela picada do mosquito Aedes aegypti infectado ;

Considerando que o Temephós Granulado 1% (abate) é um larvicida que serve para matar as larvas do mosquito transmissor da dengue, e, por isso, possui importância ímpar para o combate da referida doença;

Considerando que cabe a todos, Sociedade Civil e Órgãos do Estado, combater a proliferação da dengue, que é considerada um dos principais problemas de saúde pública do mundo;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000022/2010-68 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar o possível não repasse de Temephós granulado 1% em quantidade adequada pelo Ministério da Saúde para o município de Serra Talhada para o combate ao mosquito da dengue";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora MARCELA SILVINO IGLESIAS MELO, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 32, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPE n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000333/2010-03, cujo objeto é apurar suposta irregularidade em exame de certificação da Associação Nacional das Corretoras de Valores, Câmbios e Mercadorias - ANCOR, executado pela Fundação Carlos Chagas - FCC, consistente na abertura de prazo para recurso sem a disponibilização das provas objetivas;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPE n.º 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar suposta irregularidade em exame de certificação da ANCOR, executado pela FCC, consistente na abertura de prazo para recurso sem a disponibilização das provas objetivas"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPE n.º 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 69, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar supostas irregularidades perpetradas pela Faculdade de Ciência e Tecnologia Albert Einstein, no que pertine a ausência de informações exigidas pelo Prouni

Determino ainda: a) expedição de ofício à Faculdade de Ciência e Tecnologia Albert Einstein, para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação (encaminhar cópia) c) oficie-se a representante, informando-lhe a instauração deste apuratório.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 76, DE 28 DE MARÇO DE 2010

ra Inquérito Civil Público visando a apurar a situação da operadora do Plano de Saúde UNIMED Senhor do Bonfim, no tocante à assistência de seus beneficiários. Autos n.º 1.14.002.000077/2007-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPE nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPE n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuida no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atendendo ao princípio da proteção pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, "d", do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 01/10/2010, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir representação formulada pelo Presidente da Unimed Senhor do Bonfim - Cooperativa de Trabalho Médico, requerendo providências junto à Agência Nacional de Saúde no tocante à indicação de outra operadora para receber usuários.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 3ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Reitere-se o ofício nº 860/2010/PRMCF/GAB, dirigido à Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 116, DE 6 DE ABRIL DE 2011

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.001240/2009-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);



CONSIDERANDO o preceituado no artigo 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93, que atribui ao Ministério Público Federal a função de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto (...) aos direitos assegurados na Constituição Federal relativo às ações e aos serviços de saúde e à educação" e o que preceitua o artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da mencionada lei, que determina que "competem ao Ministério Público da União (...) promover o inquérito civil e a ação civil pública para (...) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 3º da lei nº 7.353/1989, cabe ao Ministério Público legitimidade para promover a "proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência (...)";

CONSIDERANDO que a CF/88 prevê em seu Art. 227, §1º, II, "criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental (...)";

CONSIDERANDO que a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual foi aprovada nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, dispôs, em seu Art. 1º, que: "O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente";

CONSIDERANDO que é comando de força constitucional o direito à igualdade (Art. 5º) que, para as pessoas com deficiência, impõe-se, por exemplo, a reserva de cargos e empregos públicos (Art. 37, VIII) e postos de trabalho (Art. 93, Lei nº 8.213/91), além de normas técnicas e específicas de acessibilidade (Leis nº 10.048/00 e 10.098/00 e Normas Técnicas Brasileiras - ABNT) que visam, com elementos assistivos (apoios e procedimentos especiais e ajudas técnicas), suprir as limitações físicas e sensoriais, frente ao ambiente em que vivem;

CONSIDERANDO que: "O sistema federal de ensino compreende as instituições federais de educação superior, as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos federais de educação superior" (Art. 16 da Lei nº 9.394/96 e Art. 2º do Decreto nº 5.773/2006). E que: "a educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização" (Art. 45 da Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO que: "O funcionamento de instituição de educação superior e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Poder Público (...)" (Art. 10 do Decreto nº 5.773/2006). E que: "O início do funcionamento de instituição de educação superior é condicionado à edição prévia de ato de credenciamento pelo Ministério da Educação" (Art. 13 do Decreto nº 5.773/2006);

CONSIDERANDO que: "O pedido de credenciamento deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...) II - da instituição de educação superior: (...) b) plano de desenvolvimento institucional" (Art. 15 do Decreto nº 5.773/2006);

CONSIDERANDO que: "O plano de desenvolvimento institucional deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos: (...) VII - infra-estrutura física e instalações acadêmicas, especificando: (...) c) plano de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida, (...), serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS";

CONSIDERANDO que o Art. 14 do Decreto nº 5.626/2005 dispõe que: "As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até a superior". E, no parágrafo § 1º, III, que: "Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no caput, as instituições federais de ensino devem: (...) III - prover as escolas com: (...) c) tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa". Também, no seu § 3º, assegura que: "As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal (...) buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar atendimento educacional especializado aos alunos surdos ou com deficiência auditiva";

CONSIDERANDO que o tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2(duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, consoante previsão da Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete e LIBRAS.

CONSIDERANDO que o Art. 6º da Lei nº 12.319/2010, preconiza que compete ao tradutor e intérprete a execução das seguintes atribuições: "I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; III - atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos; IV - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições; e V - prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais";

CONSIDERANDO que: "A formação do tradutor e intérprete de LIBRAS - Língua Portuguesa deve efetivar-se por meio de curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa" (Art. 17 do Decreto nº 5.626/2005);

CONSIDERANDO que: "Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja pessoas com a titulação exigida para o exercício da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, as instituições federais de ensino devem incluir, em seus quadros, profissionais com o seguinte perfil: I - profissional ouvinte, de nível superior, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação em instituição de ensino médio e de educação superior" (Art. 19, I, do Decreto nº 5.626/2005);

CONSIDERANDO que "Até o dia 22 de dezembro de 2015, a União, diretamente, ou por intermédio de credenciadas, promoverá, anualmente, exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa";

CONSIDERANDO que: "A partir de um ano da publicação deste Decreto, as instituições federais de ensino da educação básica e da educação superior devem incluir, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidades, o tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos" (Art. 21 do Decreto nº 5.626/2005). E que, consoante previsão do § 1º, do Art. 21, do referido Decreto, "O profissional a que se refere o caput atuará: I - nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino; II - nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas; e III - no apoio à acessibilidade aos serviços e as atividades-fim da instituição de ensino";

CONSIDERANDO que: "As instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação" (Art. 23 do Decreto nº 5.626/2005);

CONSIDERANDO que o uso da LIBRAS como direito assegurado em lei rege a conduta das instituições de ensino superior públicas e privadas, as quais devem assegurar a presença de intérpretes e tradutores em número necessário para todos os alunos dos cursos;

CONSIDERANDO que este procedimento tem por objeto averiguar a disponibilização de intérprete e tradutores no âmbito das instituições integrantes do sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO que, após consulta feita a algumas dessas instituições, vieram aos autos extensa documentação, a qual demanda análise minuciosa de cada caso;

Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. À vista da grande quantidade de documentos juntados aos autos, elabore-se minucioso relatório, especificando se as instituições integrantes do sistema federal de ensino, deste Estado, e que foram consultadas anteriormente, está cumprindo a legislação em questão. Após a confecção do citado relatório, fazer conclusão dos autos, para providências necessárias.
3. Comunique-se à PFDC, em observância ao disposto no art. 6º da Resolução nº 87/2006;
4. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 117, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, como preceitua o artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da Política Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreita implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca da efetiva implementação da reforma agrária no projeto de assentamento Boa Vista, município de Paranatinga/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador e o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o procedimento administrativo nº1.20.000.000734/2008-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar a devida implementação da reforma agrária no projeto de assentamento Boa Vista, conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, determino que sejam encaminhados, junto com os ofícios já determinados em despacho próprio, cópias desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 122, DE 4 DE ABRIL DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000031/2008-99 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o fim de apurar possíveis irregularidades praticadas por parte das empresas de transporte interestaduais, no que diz respeito à determinação legal de transportar gratuitamente passageiros portadores de necessidades especiais.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Francisco Gomes Faustino.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF nº 2155-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 171, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas nº 1.34.001.007322/2010-16 a partir de notícia encaminhada por Fábio de Araújo Patusso, pelo serviço Digi-Denúncia - DGD/São Paulo - 2697/2010, noticiando que dele foram cobradas taxas para o fornecimento de Histórico Escolar e de Certificado de Conclusão de Curso pela Organização Paulista de Educação e Cultura (OPEC), mantenedora do Centro Universitário Paulistano - UNIPAULISTANA (fl. 03);

CONSIDERANDO que a instituição de ensino também teria dito ao noticiante, que estaria se formando em julho de 2010, que a partir da solicitação de seu Diploma o mesmo seria entregue num prazo de doze a dezoito meses;

CONSIDERANDO que a UNIPAULISTANA esclareceu ao noticiante que é vedada apenas a cobrança de taxa para a emissão de Diploma;

CONSIDERANDO que a UNIPAULISTANA sustentou que o fornecimento de Certificado de Conclusão de Curso é gratuito, mas que a expedição de Histórico Escolar se dá mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme fls. 12, 13, 29 e 30;

CONSIDERANDO que o noticiante foi à instituição em 25.11.2009 requerer o documento ao que foi informado de que ficaria pronto em um ano;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal emitiu a Recomendação nº 56 de 13.10.2010 (fls. 32/37) para que não seja mais cobrada taxa para a expedição de Histórico Escolar, em função do que foi emitido ofício ao Reitor da UNIPAULISTANA para informar e comprovar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o cumprimento espontâneo da mesma (fls. 38), o que não fez até a presente data;

CONSIDERANDO a existência de indícios a justificar a apuração de irregularidades referentes à cobrança indevida de taxa para a emissão de Histórico Escolar e a demora na expedição de Diplomas pela UNIPAULISTANA, em desrespeito ao direito fundamental à educação; e

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas nº 1.34.001.007322/2010-16, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 03;

II. Determinar as seguintes providências:
a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas nº 1.34.001.008287/2010-52 com a seguinte ementa: "Educação, UNIPAULISTANA. Cobrança de taxa para a emissão de Histórico Escolar.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. expedição de ofício à UNIPAULISTANA, nos termos do "item 5" de fl. 44.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 257, DE 8 DE ABRIL DE 2011

ETIQUETA PR/TO 4861/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa acerca da implantação, no município de Palmas/TO, de uma Faculdade de Medicina pelo Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC), "através de uma transferência de uma parte da escola de Medicina de Araguaína que está vinculada ao sistema estadual de ensino";

CONSIDERANDO que, relacionado com este assunto, tramita nesta PRTO o procedimento administrativo nº 1.36.000.000930/2010-35, no qual se apurou, no âmbito do Estado do Tocantins, a extrapolação das competências do sistema estadual de ensino, que vem albergando pretensões descabidas de instituições de ensino superior (IES) privadas que buscam seu credenciamento e a autorização de funcionamento de cursos de graduação junto a tais sistemas, em flagrante descumprimento do regramento legal vigente (Lei nº 9.394/1996 - LDB);

CONSIDERANDO que as instituições de ensino superior criadas e mantidas pela iniciativa privada integram o sistema federal de ensino, cabendo à União as autorizações e credenciamentos respectivos;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção do curso de medicina no município de Palmas/TO pelo Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC) - instituição privada de ensino superior -, pressupõe a prévia autorização do Poder Público competente, qual seja, a União, devidamente representada no caso pelo seu Ministério da Educação (MEC);

CONSIDERANDO a nota de repúdio do Centro Acadêmico Eduardo Manzano - Curso de Medicina da Universidade Federal do Tocantins - a qual afirma que "as instalações hospitalares públicas da capital tocantinense não comportam mais sessenta alunos para a realização das atividades práticas(...)" e "operam nos seus limites máximos de estagiários, especialmente a partir deste ano, que se iniciará o regime de internato do Curso de Medicina da Universidade Federal do Tocantins.";

CONSIDERANDO a necessidade de prévia avaliação do Conselho Nacional de Saúde (CNS) para a criação de cursos de graduação em medicina, conforme estabelece o art. 16 do Decreto nº

2.206/1997, com intuito de comprovar as condições mínimas para formar profissionais competentes;

CONSIDERANDO que o art. 28, §2º, do Decreto nº 5.773/2006, estipulou que a criação de cursos de graduação em medicina deverá ser submetida à manifestação do Conselho Nacional de Saúde (CNS), previamente à autorização pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11 do Decreto nº 5.773/2006 prevê que "O funcionamento de instituição de educação superior ou a oferta de curso superior sem o devido ato autorizativo configura irregularidade administrativa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.";

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público Federal garantir direitos metaindividuais (difusos ou individuais homogêneos), além de defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais, direitos constitucionais, os consumidores e os serviços de relevância pública relativos à educação e à saúde;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a apurar a legalidade na criação/implantação do curso de medicina no município de Palmas/TO pelo Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC).

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada das Peças de Informação nº 1.36.000.0000345/2011-16, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) Oficie-se ao MEC, por meio da Secretaria de Educação Superior, para que informe se Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC) possui a devida autorização para criação do curso de graduação em medicina nesta capital, ou se existe algum procedimento em andamento a fim de obter tal autorização;

6) Oficie-se ao Conselho Nacional de Saúde (CNS), questionando se a ITPAC-Palmas foi avaliada pelo CNS, e, caso positivo, se esta possui as condições mínimas para implantação de um curso de graduação em medicina nesta capital;

7) Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação para que se manifeste acerca dos fatos, encaminhando-se cópia da notícia de fl. 02;

8) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 837, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001370/2007-99, instaurado com o escopo de apurar a existência de supostas irregularidades na prestação de serviços públicos pela Agência da Previdência Social da Pedreira;

Considerando a necessidade de observância do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 838, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002717/2007-11, que tem por objeto acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal, o Município de Belém e o Estado do Pará, comprometendo-se os Entes Municipal e Estadual a assinar Termos de Compromisso de Gestão da Saúde, bem elaborar Plano de Atenção às Urgências;

Considerando a necessidade de observância do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, retornar conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 839, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001222/2006-93, que tem por objeto apurar supostas irregularidades no funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - Ananindeua;

Considerando a necessidade de observância do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 840, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000656/2009-19, instaurado com o escopo de apurar supostas irregularidades na execução do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE;

Considerando a necessidade de observância do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:



Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 DE ABRIL DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos: Wagner de Castro Mathias Netto

1.15.002.000036/2011-56

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.34.001.009407/2010-39

Total de procedimentos distribuídos: 002

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador da Câmara

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Data e hora (início): 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2011, às 15h00

Local: SAF Sul, Q. 4, Lt. 3, Bl. B, 3º Andar, Sala 301, cep 70.050-900 - Brasília/DF.

Presença: Antonio Fonseca, Coordenador; Brasilino Pereira dos Santos, membro titular e José Elaeers Teixeira, membro titular.

Abertura: O Senhor Coordenador abriu a sessão, deu boas vindas e saudou os outros membros. Seguiu-se o trabalho do colegiado na ordem seguinte.

1 - Procedimentos Relatados pelo Dr. Antonio Fonseca:

1) Procedimento Administrativo: 1.16.000.003008/2010-92, Suscitante: Paulo José Rocha Júnior - PR/DF, Suscitado: Tarcísio Henriques Filho - PR/MG - Decisão: Por unanimidade, conheceu-se do conflito negativo de atribuições para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. 2) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000047/2010-20 - PR/SP - Interessado: Ministério Público - Decisão: Por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 3) Procedimento Administrativo: 1.30.017.000272/2010-16 - PRM-São João do Meriti/RJ - Interessado: Francisco Cripa - Decisão: Por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 4) Procedimento Administrativo: 1.25.006.000374/2009-97 - PRM/Maringá-PR - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 5) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001324/2010-71 - PR/RS - Interessado: Nara Regina da Silva - Decisão: Por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 6) Procedimento Administrativo: 1.29.017.000045/2010-10 - PRM/Canoas/RS - Interessado: Ronivaldo Eloi dos Santos - Decisão: Por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 7) Procedimento Administrativo: 1.30.017.000225/2010-72 - PRM/ São João do Meriti/ RJ - Interessado: Gianninny Cristina Alves e Cláudia Dutra Gallo - Decisão: Por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 8) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000871/2009-04 - PR/RS - Interessado: Adilson Agnaldo de Siqueira - Decisão: Por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 9) Procedimento Administrativo: 1.34.001.007377/2010-26 - PR/SP - Interessado: Marco Antonio Rodrigues Vilarinho - Decisão: Por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 10) Procedimento Administrativo: 1.34.001.007318/2010-58 - PR/SP - Interessado: Luiz Alberto Oliveira França - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a homologação do arquivamento quanto à matéria consumerista e a remessa dos autos à 2ª Câmara, nos termos do voto do Relator. 11) Procedimento Administrativo: 1.26.003.000022/2006-81 - PR/Serra Talhada-Salgueiro/PE - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara, nos termos do voto do Relator. 12) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000518/2010-19 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a homologação do arquivamento quanto à matéria consumerista e a remessa dos autos à 2ª Câmara, nos termos do voto do Relator. 13) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000512/2010-33 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade,

determinou-se a homologação do arquivamento quanto à matéria consumerista e a remessa dos autos à 2ª Câmara, nos termos do voto do Relator. 14) Procedimento Administrativo: 08190.014165/08-75 - PR/DF - Interessado: Juliana Tavares da Silva Santos - Decisão: Por unanimidade, rejeitou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) Procedimento Administrativo: 1.25.004.000130/2010-68 - PRM/Guarapuava/PR - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) Procedimento Administrativo: 1.10.000.000154/2009-46 - PR/AC - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) Procedimento Administrativo: 1.23.000.000724/2010-83 - PR/PA - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) Procedimento Administrativo: 1.29.004.000775/2009-18 - PRM/Passo Fundo/RS - Interessado: Alexandre Mendonça - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001304/2010-09 - PR/RS - Interessado: Luana Godoy Rodrigues - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000626/2004-24 - PR/RJ - Interessado: Luís Alfredo Vidal de Carvalho - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) Procedimento Administrativo: 1.25.000.000747/2010-13 - PR/PR - Interessado: Benedito Cruz Filho - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) Procedimento Administrativo: 1.23.000.003172/2007-60 - PR/PA - Interessado: Maria das Graças Faro Rodrigues e ANS - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000274/2010-13 - PR/RS - Interessado: Vivian Fauth Frainer - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000072/2008-99 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) Procedimento Administrativo: 1.13.000.000970/2002-71 - PR/AM - Interessado: Iamara Bentes Lobo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) Procedimento Administrativo: 1.29.002.000207/2009-37 - PR/RS - Interessado: Rossano Faé Mendonça - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000511/2010-99 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) Procedimento Administrativo: 1.34.001.005384/2010-93 - PR/SP - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) Procedimento Administrativo: 1.22.003.000557/2009-44 - PRM/ Uberlândia/ MG - Interessado: Ailton Donisete de Souza - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) Procedimento Administrativo: 1.34.004.000996/2003-31 - PRM/Campinas/SP - Interessado: Ministério da Saúde - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) Procedimento Administrativo: 1.30.006.000121/2009-53 - PRM/Nova Friburgo/RJ - Interessado: Antônio João Evangelista - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) Procedimento Administrativo: 1.11.000.000920/2010-79 - PR/AL - Interessado: Paulo Verçosa Mata - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000364/2010-04 - PR/RS - Interessado: Gustavo Scherer - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000357/2003-15 - PR/RJ - Interessado: Renato Barros Batista - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001692/2009-71 - PR/CE - Interessado: Paulo Roberto Andrade de Freitas - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) Procedimento Administrativo: 1.15.000.000133/2010-88 - PR/CE - Interessado: Anônimo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000077/2007-91 - PR/RS - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) Procedimento Administrativo: 1.34.016.000078/2010-00 - PRM-Sorocaba/SP - Interessado: 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) Procedimento Administrativo: 1.30.017.000289/2010-73 - PRM-São João de Meriti/RJ - Interessado: Robson Dias Santiago - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) Procedimento Administrativo: 1.29.002.000364/2009-42 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 41) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000484/2010-54 - PRM/Patos de Minas/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) Procedimento Administrativo: 1.30.017.000055/2006-40 - PRM/São João de Meriti - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) Procedimento Administrativo: 1.30.017.000269/2010-01 - PRM/São João do Meriti/RJ - Interessado: Josias Gabriel do Nascimento - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de

arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) Procedimento Administrativo: 1.20.000.001025/2005-03 - PR/MT - Interessado: Município de Santo Antônio do Leste - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 45) Procedimento Administrativo: 1.28.000.000146/2008-84 - PR/RN - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 46) Procedimento Administrativo: 1.20.000.000438/2005-62 - PR/MT - Interessado: Benildo Valério de Farias - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 47) Procedimento Administrativo: 1.26.000.000859/2010-37 - PR/PE - Interessado: Maria Neusa Gomes de Araújo - Decisão: Feito retirado de pauta, por indicação do Relator. 48) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000654/2001-18 - PR/MG - Interessado: Mônica Batista Silva - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 49) Procedimento Administrativo: 1.29.017.000115/2008-15 - PRM/Canoas/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 50) Procedimento Administrativo: 1.22.003.000180/2005-08 - PRM/UBERLÂNDIA - MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 51) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000287/2008-18 - PR/RJ - Interessado: Sebastião Paulo de Oliveira - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 52) Procedimento Administrativo: 1.29.002.000295/2009-77 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 53) Procedimento Administrativo: 1.15.000.002164/2007-78 - PR/CE - Interessado: Maria Letice Oliveira - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 54) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000196/2009-66 - PR/MG - Interessado: André Augusto Curty Romero Velloso - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 55) Procedimento Administrativo: 1.18.002.000010/2010-15 - PRM/Anápolis - Interessado: Procuradoria da República em Anápolis/GO - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 56) Procedimento Administrativo: 1.34.011.000315/2010-74 - PRM/São Bernardo do Campo/SP - Interessado: Sílvia Helena Barbosa Valério Pinto - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 57) Procedimento Administrativo: 1.15.000.000767/2010-31 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 58) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000400/2009-49 - PR/MG - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 59) Procedimento Administrativo: 1.22.000.003299/2008-05 - PR/MG - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 60) Procedimento Administrativo: 1.29.004.000914/2010-47 - PRM/ Passo Fundo/ RS - Interessado: 4ª Promotoria de Justiça Especializada/RS - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 61) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008896/2010-10 - PR/SP - Interessado: Donizeti Rasquinho - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 62) Procedimento Administrativo: 1.34.004.000034/2001-10 - PRM/Campinas/SP - Interessado: Ministério Público Estadual - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 63) Procedimento Administrativo: 1.30.005.000059/2009-18 - PRM/Niterói/RJ - Interessado: Cláudio - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 64) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000302/2009-09 - PR/RJ - Interessado: Wagner Fonseca Lima - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 65) Procedimento Administrativo: 1.34.025.000013/2010-47 - PRM São João da Boa Vista/SP - Interessado: Dep. de Agricultura e Abastecimento de Espírito Santo do Pinhal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 66) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000075/2010-47 - PR/RJ - Interessado: Partidos PSDB e DEM - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 67) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000927/2009-62 - PR/RJ - Interessado: Sônia J. Bezerra Pestre - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 68) Procedimento Administrativo: 1.29.008.000323/2009-04 - PRM-Santa Maria/RS - Interessado: Cruz Vermelha Brasileira - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 69) Procedimento Administrativo: 1.29.003.000020/2009-23 - PRM - NH - Interessado: TV TAROBÁ - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 70) Procedimento Administrativo: 1.34.010.000484/2010-14 - PRM/Ribeirão Preto/SP - Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 71) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000560/2010-71 - PR/RS - Interessado: Caixa Econômica Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 72) Procedimento Administrativo: 1.18.000.000364/2010-80 - PR/GO - Interessado: Companhia CELG de Participações e Outra - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 73) Procedimento Administrativo: 1.29.010.000044/2005-60 - PRM/ Santo Ângelo/ RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade,

homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 74) Procedimento Administrativo: 1.22.011.000076/2010-73 - PRM/ Sete Lagos/ MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 75) Procedimento Administrativo: 1.29.001.000111/2008-06 - PR/ RS - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 76) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000604/2006-37 - PR/MG - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 77) Procedimento Administrativo: 1.22.000.001170/2008-54 - PRM/Sete Lagoas/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 78) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000340/2006-61 - PR/RS - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 79) Procedimento Administrativo: 1.31.000.001630/2009-16 - PR/RO - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 80) Procedimento Administrativo: 1.34.012.000690/2010-12 - PRM/Santos/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 81) Procedimento Administrativo: 1.22.014.000207/2010-92 - PR/MG - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 82) Procedimento Administrativo: 1.30.901.010051/2006-03 - PR/DF - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 83) Procedimento Administrativo: 1.31.000.001632/2009-13 - PR/RO - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 84) Procedimento Administrativo: 1.15.000.000538/2009-82 - PR/CE - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 85) Procedimento Administrativo: 1.34.015.000615/2010-13 - PRM/São José do Rio Preto/SP - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 86) Procedimento Administrativo: 1.22.002.000060/2010-70 - PRM/ Uberaba/ MG - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 87) Procedimento Administrativo: 1.24.000.001062/2010-21 - PR/PB - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 88) Procedimento Administrativo: 1.15.000.002762/2010-42 - PR/CE - Interessado: Agência Nacional do Petróleo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 89) Procedimento Administrativo: 1.31.000.001631/2009-61 - PR/RO - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 90) Procedimento Administrativo: 1.26.000.0021/2010-71 - PR/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 91) Procedimento Administrativo: 1.26.000.003082/2008-48 - PR/PE - Interessado: Deputado Federal Eduardo da Fonte - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 92) Procedimento Administrativo: 1.13.000.001108/2010-96 - PR/AM - Interessado: Eucatur - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 93) Procedimento Administrativo: 1.29.010.000111/2007-16 - PRM/Santo Ângelo/ RS - Interessado: Ana Maria Lima Menezes - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 94) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000289/2001-22 - PR/RJ - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 95) Procedimento Administrativo: 1.15.000.002264/2010-08 - PR/CE - Interessado: Francisca Maria - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 96) Procedimento Administrativo: 1.25.010.000002/2007-30 - PRM/Francisco Beltrão/PR - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 97) Procedimento Administrativo: 1.13.000.000832/2001-10 - PR/AM - Interessado: Promitentes-compradores do Conj. Residencial Parque Magistral - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 98) Procedimento Administrativo: 1.00.000.000524/2010-68 - PR/MG - Interessado: Breno Augusto Silva Marques - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 99) Procedimento Administrativo: 1.13.00.001353/2004-55 - PR/AM - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 100) Procedimento Administrativo: 1.16.000.000091/2007-42 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 101) Procedimento Administrativo: 1.26.000.003414/2009-75 - PR/PE - Interessado: Soraya Negreiros da Silva - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 102) Procedimento Administrativo: 1.29.016.000207/2009-88 - PR/ RS - Interessado: Liseu Remi Breitenbach - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 103) Procedimento Administrativo: 1.25.005.000842/2006-91 - PRM- Londrina/PR - Interessado: Ruy Ramos Terra - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 104) Procedimento Administrativo: 1.22.003.000029/2009-95 - PR/MG - Interessado: Lucas Victor de Freitas - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do

Relator. 105) Procedimento Administrativo: 1.15.000.000484/2010-99 - PR/CE - Interessado: Moradores do Condomínio Edifício Residencial Bene VII - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 106) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000701/2009-11 - PRM/Panamambi/RS - Interessado: Procon/Panamambi - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 107) Procedimento Administrativo: 0.15.000.001049/2002-27 - PR/CE - Interessado: Movimento de Conjuntos Habitacionais da CEF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 108) Procedimento Administrativo: 1.26.000.002306/2008-02 - PR/PR - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 109) Procedimento Administrativo: 1.25.000.003353/2009-83 - PR/PR - Interessado: Laercio Martins Pereira - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 110) Procedimento Administrativo: 1.29.002.000074/2010-32 - PRM/Caxias do Sul/RS - Interessado: Rossano Faé Mendonça - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 111) Procedimento Administrativo: 1.29.000.002255/2005-56 - PR/RS - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 112) Procedimento Administrativo: 1.34.004.200006/2009-58 - PRM/Campinas/SP - Interessado: Ana Beatriz Pagano Barreto Pinto Gregori - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

II - Procedimentos Relatados pelo Dr. José Elaeeres:

1) Procedimento Administrativo: 1.34.012.000609/2010-96 - PRM/Santos/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 2) Procedimento Administrativo: 1.22.003.000173/2010-65 - PRM/Uberlândia/MG - Interessado: Gersonil Pedro de Oliveira e outro - Decisão: Por unanimidade, rejeitou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 3) Procedimento Administrativo: 1.16.000.000247/2008-76 - PR/DF - Interessado: UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA - UNEB - Decisão: Por unanimidade, rejeitou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 4) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000305/2006-41 - PR/RS - Interessado: Tiago Zuanazzi Tomazzoni - Decisão: Por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 5) Procedimento Administrativo: 1.35.000.001438/2010-14 - PR/SE - Interessado: Luciana Rocha Cruz Salviano - Decisão: Por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 6) Procedimento Administrativo: 1.25.010.000006/2009-80 - PRM/Francisco Beltrão/PR - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 7) Procedimento Administrativo: 1.22.004.000146/2008-68 - PRM/Pasos/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 8) Procedimento Administrativo: 1.34.004.200138/2010-13 - PRM/Campinas/SC - Interessado: Alesandro Rodrigo Paiva - Decisão: Por unanimidade, rejeitou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 9) Procedimento Administrativo: 1.34.012.000647/2010-49 - PRM/Santos/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: Por unanimidade, rejeitou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 10) Procedimento Administrativo: 1.26.003.000031/2007-53 - PRM/Serra Talhada/PE - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 11) Procedimento Administrativo: 08100.000220/97-87 - PR/MT - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a homologação do arquivamento quanto à matéria consumerista e a remessa dos autos às 5ª e 2ª Câmaras, nos termos do voto do Relator. 12) Procedimento Administrativo: 1.22.003.000086/2010-16 - PR/MG - Interessado: Sânia Cristina Ferreira de Oliveira e Roseli Moreira Rodrigues - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do voto do Relator. 13) Procedimento Administrativo: 1.34.001.007380/2010-40 - PR/SP - Interessado: Jorge Almeida Guimarães - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do voto do Relator. 14) Procedimento Administrativo: 1.26.000.002257/2010-14 - PR/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, determinou-se a homologação do arquivamento quanto à matéria consumerista e a remessa dos autos à 2ª Câmaras, nos termos do voto do Relator. 15) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001039/2010-17 - PR/DF - Interessado: Anônimo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) Procedimento Administrativo: 1.13.000.001084/2010-75 - PR/AM - Interessado: Antônio Carlos Velloso Praia e outra - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) Procedimento Administrativo: 1.13.000.000964/2001-38 - PR/AM - Interessado: Romulo Luiz B. Mubarak - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) Procedimento Administrativo: 1.13.000.000552/2002-84 - PR/AM - Interessado: Procon/MA - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) Procedimento Administrativo: 1.14.007.000052/2009-11 - PR/BA - Interessado: Câmara de Dirigentes Logistas do Município de Brumado/BA - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001924/2008-19 - PR/CE - Interessado: Anônimo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) Procedimento Administrativo:

1.15.000.001284/2010-53 - PR/CE - Interessado: Cirilo Gomes dos Santos - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001745/2008-73 - PR/CE - Interessado: Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV/CE - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001864/2010-41 - PR/CE - Interessado: Anônimo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) Procedimento Administrativo: 1.16.000.002401/2010-69 - PR/DF - Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) Procedimento Administrativo: 1.00.000.011294/2005-62 - PR/DF - Interessado: Deputado Mário Heringer - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) Procedimento Administrativo: 1.16.000.000084/2007-41 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) Procedimento Administrativo: 1.22.012.000247/2008-30 - PR/Divinópolis/MG - Interessado: MPE/MG - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000478/2009-63 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Feito retirado de pauta, por indicação do Relator. 29) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000520/2009-46 - PR/MG - Interessado: Domingos Costa Indústrias Alimentícias S/A - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) Procedimento Administrativo: 1.20.000.001128/2008-16 - PR/MT - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) Procedimento Administrativo: 1.20.000.000877/2010-32 - PR/MT - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) Procedimento Administrativo: 1.26.000.001890/2008-71 - PR/PE - Interessado: Marcos Antônio de Souza Júnior - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) Procedimento Administrativo: 1.26.000.002651/2007-57 - PR/PE - Interessado: Antônio afonso Leonardo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) Procedimento Administrativo: 1.25.000.003457/2009-98 - PR/PR - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000842/2005-51 - PR/RJ - Interessado: Conselho Regional de Medicina/RJ - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000426/2009-86 - PR/RJ - Interessado: Carlos Augusto Silva Moreira Lima - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000876/2009-79 - PR/RJ - Interessado: Carlos Ferreira da Silva - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000180/2010-36 - PR/RS - Interessado: Natália Barbosa de Araújo Cordeiro Brito - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001487/2009-11 - PR/RS - Interessado: Roni Carlos Leipnitz - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) Procedimento Administrativo: 1.35.000.001165/2010-16 - PR/SE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 41) Procedimento Administrativo: 1.35.000.000758/2010-57 - PR/SE - Interessado: CGU - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001649/2010-84 - PR/SP - Interessado: Eugênia Augusta Gonzaga Fávoro - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001202/2010-13 - PR/SP - Interessado: Gustavo Fortes Ferreira - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001663/2010-88 - PR/SP - Interessado: Instituto Brasileiro Contra Fraudes - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 45) Procedimento Administrativo: 1.29.001.000057/2009-71 - PRM/Bagé/RS - Interessado: Raul Campos Garcia Feijó - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 46) Procedimento Administrativo: 1.34.004.200075/2006-19 - PRM/Campinas/SP - Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 47) Procedimento Administrativo: 1.22.012.000139/2010-81 - PRM/Divinópolis/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 48) Procedimento Administrativo: 1.25.004.000013/2010-02 - PRM/Guarapuava/PR - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 49) Procedimento Administrativo: 1.29.014.000095/2009-85 - PRM/Lajeado/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 50) Procedimento Administrativo: 1.25.005.000425/2008-18 - PRM/Londrina/PR - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 51) Procedimento Administrativo:



1.30.005.000078/2010-70 - PRM/Niterói/RJ - Interessado: José Antônio Andrade de Araújo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 52) Procedimento Administrativo: 1.29.003.000325/2003-40 - PRM/Novo Hamburgo/RS - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 53) Procedimento Administrativo: 1.30.008.000055/2007-30 - PRM/Resende/RJ - Interessado: Paulo Braga - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 54) Procedimento Administrativo: 1.29.007.000141/2007-73 - PRM/Santa Cruz do Sul/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 55) Procedimento Administrativo: 1.29.008.000161/2010-30 - PRM/Santa Maria/RS - Interessado: Ruth Marta Rempel - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 56) Procedimento Administrativo: 1.34.015.000446/2010-11 - PRM/São José do Rio Preto/SP - Interessado: Luiz Carlos Ribeiro - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 57) Procedimento Administrativo: 1.13.000.001104/2010-16 - PR/AM - Interessado: Lucinei Azevedo Monteiro - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 58) Procedimento Administrativo: 1.15.000.002761/2010-06 - PR/CE - Interessado: Agência Nacional do Petróleo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 59) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000516/2009-88 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 60) Procedimento Administrativo: 1.25.000.002625/2010-61 - PR/PR - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 61) Procedimento Administrativo: 1.31.000.001623/2009-14 - PR/RO - Interessado: Agência Nacional do Petróleo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 62) Procedimento Administrativo: 1.31.000.001629/2009-91 - PR/RO - Interessado: Ministério Público Federal - MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 63) Procedimento Administrativo: 1.22.014.000080/2009-78 - PRM/São João del Rei/MG - Interessado: Agência Nacional do Petróleo - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 64) Procedimento Administrativo: 1.13.000.000842/2003-17 - PR/AM - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 65) Procedimento Administrativo: 1.34.001.005198/2007-59 - PR/DF - Interessado: ABINAM - Associação Brasileira da Indústria de Águas Minerais - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 66) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000580/2007-05 - PR/MG - Interessado: José Antônio de Castro - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 67) Procedimento Administrativo: 1.30.801.008756/2010-67 - PR/RJ - Interessado: Eliane Almeida dos Santos - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 68) Procedimento Administrativo: 08120.000701/94-11 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 69) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000279/2004-30 - PR/RJ - Interessado: José Augusto Cabral - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 70) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000454/2010-97 - PR/RS - Interessado: Fabíola da Silva Nunes - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 71) Procedimento Administrativo: 1.34.001.000591/2009-18 - PR/SP - Interessado: Regina Coli Mota Lima - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 72) Procedimento Administrativo: 1.34.001.007294/2010-37 - PR/SP - Interessado: Wandir Aparecido de Oliveira - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 73) Procedimento Administrativo: 1.33.004.000006/2009-97 - PRM/Joaçaba/SC - Interessado: MPF - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 74) Procedimento Administrativo: 1.26.001.000176/2009-36 - PRM/Petrolina-Juazeiro/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 75) Procedimento Administrativo: 1.30.017.000266/2010-69 - PRM/São João de Meriti/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 76) Procedimento Administrativo: 1.13.000.001075/2010-84 - PR/AM - Interessado: Francisca de Sena Veizaga - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 77) Procedimento Administrativo: 1.15.000.002919/2010-30 - PR/CE - Interessado: Francisco Tadeu Banhos Coelho - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 78) Procedimento Administrativo: 1.18.000.001385/2010-12 - PR/GO - Interessado: Luiz Ferreira dos Santos - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 79) Procedimento Administrativo: 1.25.007.000018/2009-63 - PR/PR - Interessado: João Alves de Barros - Decisão: Feito retirado de pauta, por indicação do Relator. 80) Procedimento Administrativo: 1.34.001.004257/2010-77 - PR/SP - Interessado: Maria Helena de Andrade Izidoro - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 81) Procedimento Administrativo: 1.34.001.007363/2010-11 - PR/SP - In-

teressado: Milene Freitas Jaen - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 82) Procedimento Administrativo: 1.34.001.006010/2010-95 - PR/SP - Interessado: Antônio Carlos Calado - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 83) Procedimento Administrativo: 1.34.001.004223/2010-82 - PR/SP - Interessado: Angela Cristina Mathias de Albuquerque - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 84) Procedimento Administrativo: 1.34.001.008519/2010-72 - PR/SP - Interessado: Elizabeth da Silva Borba e Brito - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 85) Procedimento Administrativo: 1.23.000.001907/2008-00 - PR/PA - Interessado: Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 86) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000562/2006-23 - PR/RJ - Interessado: Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 87) Procedimento Administrativo: 1.34.001.002889/2007-09 - PR/SP - Interessado: Matinedaypub de Almeida - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 88) Procedimento Administrativo: 1.29.011.000084/2005-00 - PRM/Uruguiana/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 89) Procedimento Administrativo: 1.29.002.000012/2010-21 - PRM/Caxias do Sul/RS - Interessado: Rossano Faé Mendonça - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 90) Procedimento Administrativo: 1.34.009.000378/2007-74 - PRM/Presidente Prudente/SP - Interessado: Arrendatários do Condomínio Residencial Esmeralda - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 91) Procedimento Administrativo: 1.22.000.003140/2008-82 - PRM-São João del Rei/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: Por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

III - Procedimentos com votos proferidos pelo Dr. Brasilino dos Santos em virtude do seu pedido de vista:

1) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001008/2005-91 - Decisão: acompanhou o relator, no que tange à promoção de arquivamento, com a ressalva de que o fato deveria ser comunicado à ANATEL e de que, apenas deixa de propor qualquer medida judicial contra os envolvidos por ter se consumado a prescrição; O Dr. Antonio Fonseca acompanhou o relator. Dessa forma, a Câmara homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 2) P.A. Nº 1.25.000.003404/2008-96 - Decisão: reconheceu a atribuição da Câmara para apreciar a matéria, divergindo do relator, neste ponto; no mérito, homologou a promoção de arquivamento; após, o Relator, Dr. Antonio Fonseca ajustou o voto, para também reconhecer a atribuição da Câmara e, no mérito, homologou o arquivamento; o Dr. José Elaeres acompanhou o relator, já com a nova sugestão de voto. Dessa forma, a Câmara homologou, por unanimidade, a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 3) P.A. Nº 1.29.000.000610/2005-52 - Decisão: reconheceu a atribuição Federal, divergindo do relator, e, por isso, rejeitou o declínio de atribuição. O Dr. José Elaeres acompanhou o relator. Dessa forma, a Câmara homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

IV - Declínios de atribuição HOMOLOGADOS pelo Coordenador da Câmara e referendados pelo Colegiado nesta Sessão:

1ª Relação: 1) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 3739/2010, Peças de Informação Nº 1.34.001.006070/2010-16, ORIGEM: PR/SP; 2) PGR-3ª.CAM Nº 3525/2010, Peças de Informação Nº 1.29.007.000144/2010-11, ORIGEM: PRM/Santa Cruz do Sul; 3) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 3524/2010, Peças Informativas Nº 1.18.000.002566/2010-66, ORIGEM: PR/GO; 4) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 3522/2010, Peças Informativas Nº 1.18.000.002568/2010-55, ORIGEM: PR/GO; 5) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 3520/2010, Procedimento Administrativo Nº 1.26.000.001340/2010-76, ORIGEM: PR/PE; 6) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 3519/2010, Procedimento Administrativo Nº 1.34.001.006063/2010-14, ORIGEM: PR/SP; 7) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 3418/2010, Peças Informativas Nº 1.18.000.002417/2010-05, ORIGEM: PR/GO; 8) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 3417/2010, Peças Informativas Nº 1.18.000.002418/2010-41, ORIGEM: PR/GO; 9) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 3416/2010, Peças Informativas Nº 1.18.000.002508/2010-32, ORIGEM: PR/GO; 10) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 3329/2010, Peças Informativas Nº 1.29.000.001937/2010-17, ORIGEM: PR/RS; 11) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 3624/2010, Peças Informativas Nº 1.34.012.000406/2003-71, ORIGEM: PRM/Santos; 12) Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000516/2010-19, ORIGEM: PR/RJ; 13) Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000625/2010-28, ORIGEM: PR/RJ; 14) Procedimento Administrativo Nº 1.33.001.000357/2010-61, ORIGEM: PRM/Blumenau; 15) Procedimento Administrativo Nº 1.34.012.000863/2010-94, ORIGEM: PRM/Santos; 17) Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000274/2010-14, ORIGEM: PRM/Mosoró.

2ª Relação: 1) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 0016/2011, Peças Informativas Nº 1.30.801.012809/2010-44; 2) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 129/2011, Peças Informativas Nº 1.18.000.002738/2010-00; 3) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 128/2011, Procedimento Administrativo Nº 1.26.000.001549/2010-30; 4) Procedimento Administrativo Nº 1.25.006.001691/2010-64, ORIGEM: PRM/Maringá/PR; 5) Procedimento Administrativo Nº 1.30.906.001143/2010-21, ORIGEM: PRM-Nova Friburgo/RJ; 6) Procedimento Administrativo Nº 1.24.000.000484/2008-65, ORIGEM: PR/PB; 7) Procedimento Administrativo Nº 1.22.005.000228/2010-17, ORIGEM: PRM-Montes Claros/MG; 8) Procedimento Administrativo Nº

1.35.000.002381/2010-71, ORIGEM: PR/SE; 9) Procedimento Administrativo Nº 1.16.000.003007/2010-48, ORIGEM: PR/DF; 10) Procedimento Administrativo Nº 1.15.000003365/2010-98, ORIGEM: PR/CE;

3ª Relação: 1) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00323/2011, Procedimento Administrativo Nº 1.34.012.000978/2010-89, ORIGEM: PRM/ Santos/SP; 2) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 00325/2011, Procedimento Administrativo Nº 1.26.000.000197/2011-86, ORIGEM: PR/PE; 3) Peças de Informação Nº 1.35.000.002330/2010-49, ORIGEM: PR/SE; 4) Peças de Informação Nº 1.35.000.002234/2010-09, ORIGEM: PR/SE; 5) Inquérito Civil Público Nº 1.35.000.000396/2010-02, ORIGEM: PR/SE; 6) Inquérito Civil Público Nº 1.35.000.001019/2010-82, ORIGEM: PR/SE; 7) Inquérito Civil Público Nº 1.35.000.000353/2010-19, ORIGEM: PR/SE.

4ª Relação: 1) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 0463/2011, Expediente Nº 1.30.801.013055/2010-40, ORIGEM: PR/RJ; 2) PGR-3ª.CAM Nº 0478/2011, Procedimento Nº 1.34.001.000142/2011-94, ORIGEM: PR/SP; 3) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 0479/2011, Procedimento Nº 1.34.001.000500/2011-69, ORIGEM: PR/SP; 4) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 0480/2011, Auto Administrativo Nº 1.26.000.000217/2011-19, ORIGEM: PR/PE; 5) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 0481/2011, Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.000191/2011-46, ORIGEM: PR/PR; 6) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 0483/2011, Peça Informativa Nº 1.18.000.000141/2011-01, ORIGEM: PR/GO; 7) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 0484/2011, Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000564/2008-84, ORIGEM: PR/RJ; 8) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 0486/2011, Inquérito Civil Público Nº 1.22.000.001156/2008-51, ORIGEM: PR/MG; 9) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 0487/2011, Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000695/2010-86, ORIGEM: PR/RJ; 10) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 0488/2011, Expediente Nº 1.30.801.013348/2010-27, ORIGEM: PR/RJ; 11) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 0489/2011, Expediente Nº 1.30.801.013289/2010-97, ORIGEM: PR/RJ; 12) FÊNIX PGR-3ª.CAM Nº 0490/2011, Procedimento Administrativo Nº 1.26.000.000180/2011-29, ORIGEM: PR/PE; 13) Peças de Informação Nº 1.35.000.002181/2010-18, ORIGEM: PR/SE; 14) Peças de Informação Nº 1.16.000.000274/2011-44, ORIGEM: PR/DF; 15) Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.001168/2010-99, ORIGEM: PR/RJ; 16) Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.001015/2010-41, ORIGEM: PR/RJ.

V- Comunicado:

Aprovou-se a proposta de alteração do art. 13 da Minuta do Regimento Interno da Câmara a ser encaminhada ao Conselho Superior;

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, o senhor Coordenador agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 18:50h, e eu, Luciane Galvão, auxiliada por Lilliam Paraguassu, lavrei esta ata, que, depois de conferida, vai assinada pelos membros presentes.

ANTONIO FONSECA
Coordenador

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Membro Titular

JOSÉ ELAERES TEIXEIRA
Membro Titular

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Autos Nº 1.34.007.000264/2010-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6.º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 2.º, §6.º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7.º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n.º 1.34.007.000264/2010-40 tem por objeto o controle, fiscalização e acompanhamento do cumprimento das obrigações estatuídas no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado com a Caixa Econômica Federal e o Município de Marília, nos autos da Ação Civil Pública Nº 0000598-17.2009.403.6111;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à promoção de arquivamento;

Resolve, com base no art. 6.º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os arts. 4.º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto o controle, fiscalização e acompanhamento do cumprimento das obrigações estatuídas no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado com a Caixa Econômica Federal e o Município de Marília, nos autos da Ação Civil Pública Nº 0000598-17.2009.403.6111;

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema ÚNICO nos autos registrado sob o n.º 1.34.007.000264/2010-40, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público; e

c) a designação dos servidores Mariana Rodrigues Chagas de Arruda, André Luís T. S. de Castro e Josiane Aparecida Rodrigues, Técnicos Administrativos, como Secretários, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o art. 4.º, inciso VI e art. 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução n.º 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a existência de construções irregulares (casas ocupadas por famílias em área de preservação permanente ou de Marinha) na Via Costeira, Natal/RN;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001379/2010-19 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) guarde-se o encaminhamento da resposta à Requisição Nº 137/11/FNV/PR-RN (fl. 54); 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 15, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo Nº 1.33.002.000139/2008-01. Assunto: Impactos ambientais negativos na Gleba 1 da Floresta Nacional de Chapecó, gerados por estrada municipal de Guatambu e pela rodovia SC-283. 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional promover ação civil pública e inquérito civil público, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III da CF).

CONSIDERANDO que é dever do Estado e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que é preciso conscientizar a coletividade e empreendedor de que existe um dever consistente na prática de atos positivos, seja para impedir o dano ambiental, seja para reparar o dano ocorrido;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a informação recebida do ICMBIO, dando conta de que ainda remanesce para análise a questão dos impactos ambientais negativos na Gleba 1 da Floresta Nacional de Chapecó, ocasionados pela construção da Rodovia SC-283;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da apuração das supostas irregularidades e a defesa do Patrimônio Público porventura lesado.

O Procurador da República no Município de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei Nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público) resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (Procedimento Administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para verificação dos impactos ambientais ocasionados na Gleba 1 da Floresta Nacional de Chapecó, por conta da construção da estrada municipal de Guatambu e da Rodovia SC-283.

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMFP e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 4ª CÂMARA de COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

No mais, a fim de dar andamento ao presente Inquérito Civil Público:

a) Oficie-se ao DEINFRA requerendo informações quanto a contratação pública do Diagnóstico Ambiental, autorizada em 22.09.2010 pelo Governador do Estado de Santa Catarina e pelo Secretário de Estado e Infraestrutura, através do qual se identificaria os possíveis impactos ambientais gerados pela implantação da rodovia SCT 283 na década de 1970.

Solicite-se, outrossim, que juntamente com a resposta seja encaminhada documentação comprobatória das informações prestadas, a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (ÚNICO), inclusive a respeito da conversão do procedimento preparatório de inquérito civil em inquérito civil público.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.000683/2009-09 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "apurar danos ao meio ambiente decorrentes da extração irregular de arenoso na Fazenda Jutahy, localizada no Km 12, da Rodovia BA-535, Município de Camaçari".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IMA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do cumprimento da Notificação Nº 2010-001118/TEC/NOT-0193, referente ao Relatório de Fiscalização Ambiental Nº 0126/2010-5778;

3. Oficie-se à SUDIC, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do cumprimento da Notificação Nº 2010-001118/TEC/NOT-0193, referente ao Relatório de Fiscalização Ambiental Nº 0126/2010-5778, do Instituto do Meio Ambiente-IMA;

4. Oficie-se ao DNPM, acusando o recebimento do Ofício Nº 073/2010 e informando sobre sua incompleteness em face do quanto requerido nos ofícios Nº 426/2009-NTC-PR/BA-WRAN, Nº 556/2009-NTC-PR/BA-WRAN e Nº 171/2010-NTC-PR/BA-CRQ (fotocópias em anexo), solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que seja prestado esclarecimento sobre a existência de licenças expedidas por esta Autarquia em nome das pessoas reportadas na documentação outrora encaminhada.

5. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 20, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.000682/2009-56 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "apurar danos ao meio ambiente decorrentes da extração irregular de minério (areia, arenoso ou similar) pela empresa A.M Mineração Ltda, no Município de Camaçari/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IMA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre os fatos reportados no Relatório de Fiscalização Ambiental Nº 1721/2009-5026, esclarecendo notadamente: a) se a atividade de lavra de arenoso na área ainda persiste e se a empresa autuada requereu as licenças devidas; e b) qual a situação atual da área, certificando os danos ambientais existentes;

3. Oficie-se ao DNPM, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações e providências sobre os fatos reportados na documentação em anexo (fls. 175/180);



4. Reitere-se ofício endereçado à Prefeitura Municipal de Camaçari (fl. 56);
5. Encaminhem-se os autos ao setor pericial, para emissão de parecer técnico;
6. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 52, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando o teor da documentação recebida nesta Procuradoria da República, que noticia incongruências na definição das áreas que compreendem o limite norte do Parque Nacional dos Aparados da Serra, situado no Município de Cambará do Sul, RS, administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

Considerando que a situação gera insegurança aos proprietários de terras localizadas na região, especialmente no que concerne ao processo de regularização fundiária daquela unidade de conservação;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000199/2010-62, instaurado para apurar os fatos noticiados;

Considerando que está em execução o Plano de Trabalho para Regularização Fundiária do referido PARNA, que deverá resultar na precisa definição da sua área e eventual retificação formal dos limites descritos em seu ato de criação;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente, desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto dar prosseguimento às diligências empreendidas no procedimento administrativo acima referido.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ARP, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000199/2010-62 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.

Registre-se.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República**PORTARIA Nº 106, DE 7 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000273/2011-41 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Faço, ainda, as seguintes determinações:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia das fls. 08 a 43, solicitando:

a.1) informações sobre a licença ambiental para construção de loteamento e a realização de vistoria descrevendo a situação atual da construção irregular;

a.2) a realização de avaliação, descrição e quantificação de todos os danos ambientais causados em razão da construção, considerando sua área total estar sobre dunas primárias em faixa de praia;

a.3) a remessa de Relatório a esta PR/RS, acompanhado de cópias de todos os documentos pertinentes.

b) expedição de ofício à GRPU, com cópia das fls. 08 a 43, solicitando que seja informado se a área em questão está localizada em terreno de marinha, seus acrescidos ou outra área de domínio da União, bem como, em caso positivo, que sejam tomadas as providências cabíveis, informando ao Ministério Público Federal as medidas adotadas,

c) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, com cópia das fls. 08 a 43, solicitando informações acerca de todas medidas adotadas pelo órgão para imediata remoção da construção irregular e remessa de cópia da documentação pertinente, em especial do alvará de construção; tendo em vista as atribuições do ente Municipal de fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal Nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente, situada em faixa de praia e terreno de marinha,

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 110, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC Nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.20.000.000298/2010-90 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a existência irregular de uma carvoaria irregular funcionado no lote 495 e de uma madeireira no lote 502, ambas no projeto de assentamento Tapurah/Itanhanga, mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar Nº 75/93, determino:

1-que se oficie ao IBAMA/MT perquirindo se há procedimentos instaurados para apuração dos fatos contidos neste procedimento. Em caso negativo, que se proceda a fiscalização in loco, o mais breve possível.

ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNÚS DINIZ

PORTARIA Nº 112, DE 4 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura suposta ocorrência de vazamento de esgotos às margens do Rio Mucugê, próximo a estação elevatória Nº 05 da EMBASA. Auto de Infração Nº 212260-D. Arraial D'Ajuda, Porto Seguro/BA. 2008. Representante: IBAMA. Representado: EMBASA. Interessados: UNIÃO; MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 113, DE 4 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura suposta ocorrência de diversos danos ambientais, como desmatamento de área de restinga, poluição, lavra clandestina, etc, decorrentes da implantação do empreendimento Hotel Resort Praia Guaratiba LTDA, patrocinados pela pessoa jurídica Praia de Ouro Imóveis LTDA, também conhecida como "Balneário Guaratiba", de propriedade de Enrico Pelletti. Auto de Infração Nº 477206-D. Praia de Guaratiba, Prado/BA. 2007. Representante: ICMBIO; IBAMA. Representado: ENRICO PELLETTI. Interessados: UNIÃO; MUNICÍPIO DE PRADO/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 114, DE 4 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura suposta ocorrência de diversos danos ambientais, como desmatamento, poluição, lavra clandestina, etc, ocorridos na Fazenda Maravilha, localizada na região de Guaiú, distrito-sede do Município de Santa Cruz Cabralia/BA. Auto de Infração Nº 367698-D; Embargo/Interdição Nº 521148-C. Santa Cruz Cabralia/BA. 2008. Representante: ELENILDA BARBOSA BRAGA. Representado: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRALIA/BA. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 115, DE 4 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura a falta de gerenciamento costeiro, a ocupação desordenada e a degradação dos ecossistemas de manguezais e restingas do litoral sujeito à atribuição da PRM/Eunápolis, face à alienação de terras públicas realizada pelo Governo do Estado da Bahia, contendo inclusive áreas da União. 2008. Representante: IBAMA; Representado: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 197, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e- considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº1.30.012.000154/2007-52, instaurado nesta Procuradoria da República, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELA INSTALAÇÃO DE UM TERMINAL AQUAVIÁRIO E DUTOS DE TRANSPORTE DE PETRÓLEO".

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº1.30.012.000154/2007-52, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Autos Nº 1.34.027.000029/2006-53- Tutela Coletiva - Procedimento Preparatório

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício na Procuradoria da República no Município de Araçatuba-SP, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127, 129, inciso III), legais (arts. 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93) e administrativas (Resolução CSMP 87/2006, com as alterações da 108/2010), e

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização Nº 664/2005, referente ao Município de Pacaembu-SP, feito pela Controladoria-Geral da União (CGU), decorrente da realização da 18.ª Etapa do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

CONSIDERANDO que, dentre os exames realizados pela CGU na base municipal de Pacaembu, no período de 17 a 21 de outubro de 2005, foram identificadas irregularidades, que podem ensejar atuação ministerial corretiva ou sancionatória, referentes a Programas de Governo, financiados com recursos federais, de responsabilidade dos Ministérios do Trabalho e Emprego, Previdência So-

cial, Comunicações, Educação, Saúde e Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União apontou como irregularidades nos programas do Ministério do Trabalho e Emprego:

a) quanto à Qualificação de Trabalhadores Beneficiários de Políticas de Inclusão Social: 6,7% de amostra composta de 15 treinandos do curso de "Informática: Noções Básicas, afirmou não ter realizado o curso, ou sequer nele se inscrito; não reconhecimento de valores e quantidades descritos em Notas Fiscais emitidas em nome de empresa e a favor da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de São Paulo; cobrança de material didático utilizado em Curso de Cabeleireiro, promovido pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de São Paulo; cobrança de insumos utilizados em Curso de Cabeleireiro; má qualidade do Curso de Cabeleireiro; má postura da instrutora do Curso de Cabeleireiro;

b) quanto ao Programa Gestão da Política de Trabalho e Emprego: descumprimento do decreto de instituição e do regimento interno da Comissão Municipal de Emprego em relação à periodicidade das reuniões ordinárias e em relação à sua Secretaria Executiva; ausência de membros integrantes da Comissão Municipal de Emprego.

No âmbito do Ministério da Previdência Social, foram encontradas as seguintes irregularidades nos seguintes programas:

a) Arrecadação de Receitas Previdenciárias: recolhimento a menor de contribuição previdenciária;

b) Previdência Social Básica: beneficiários não localizados; ausência de documentos para identificação dos beneficiários; divergências nas informações cadastrais dos beneficiários de aposentadorias e pensões; óbitos ocorridos entre beneficiários da Previdência; envio das informações sobre óbitos para o INSS, após o prazo; divergências entre os dados constantes do SISOB e do Livro "C";

No âmbito do Ministério das Comunicações foram detectadas as seguintes irregularidades em seus programas:

a) Oferta de Serviços de Telecomunicações: desconhecimento por parte da população da existência de posto de atendimento pessoal aos usuários do STFC na agência do correio.

No âmbito do Ministério da Educação foram detectadas as seguintes irregularidades em seus programas:

a) Toda criança na escola: Programa nacional de transporte escolar- PNTE - realização de licitação na modalidade convite para aquisição de veículo automotor de transporte coletivo, com apenas uma proposta válida; controle de utilização de veículo inexistente.

No âmbito do Ministério da Saúde foram detectadas as seguintes irregularidades em seus programas:

a) Farmácia Básica: controle ineficiente do estoque de medicamentos; condições insatisfatórias na armazenagem dos medicamentos;

b) Atenção Básica em Saúde: realização de licitação na modalidade convite para aquisição de uma unidade móvel de saúde, com apenas duas propostas válidas; proposta de preços de empresas participantes de certame para a construção de unidade de saúde e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, sem a composição de custos.

c) Saúde da Família: inexistência de equipe mínima do programa (atuação de três agentes comunitárias); composição irregular da equipe em relação à cobertura populacional (média de 276 famílias e 887 pessoas atendidas, quando o máximo permitido é de 150 famílias ou 750 pessoas).

No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome foram detectadas as seguintes irregularidades em seus programas:

a) Proteção Social ao Idoso: descumprimento do Estatuto do Idoso (ausência de contrato de prestação de serviços pela Associação São Vicente de Paulo);

b) Bolsa-Família: ausência de constituição da equipe de Coordenação Municipal do programa; ausência de indicação de responsáveis técnicos nas áreas de educação e saúde para acompanhamento; ausência de atuação do Conselho Municipal de Controle Social; alunos beneficiados com frequência escolar mensal abaixo de 85%; benefício retirado por pessoa diferente da beneficiária cadastrada.

CONSIDERANDO que, até a presente data, não se sabe se as justificativas apresentadas pelo executor local, qual seja, Prefeitura Municipal de Pacaembu-SP, foram acatadas;

CONSIDERANDO a designação para oficial nos presentes autos pela Portaria Nº 1443/2010, a fls. 213, em razão da deliberação da E. 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, que converteu a promoção de arquivamento lançada a fls. 189/204 em diligência, cf. fls. 209, verso,

CONSIDERANDO, por fim, que já está esgotado o prazo previsto no § 1.º, do art. 4.º, da Resolução CSMP 87/2006 (com redação dada pela Resolução CSMFP Nº 108/2010);

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo Nº 1.34.027.000029/2006-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto a apuração do fato abaixo especificado:

RESUMO: Patrimônio Público e Social. Índícios de irregularidades em programas de governo, financiados com recursos federais, de responsabilidade dos Ministérios do Trabalho e Emprego, Previdência Social, Comunicações, Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, constatadas no Relatório de Fiscalização Nº 664/2005, referente ao Município de Pacaembu-SP, feito pela Controladoria-Geral da União.

ORIGINADOR: Controladoria-Geral da União

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Município de Pacaembu-SP

Diligências iniciais: oficie-se ao Diretor de Auditoria da Área Social da CGU, a fim de que informe se as irregularidades consignadas no Relatório Nº 664/2005 da CGU, decorrente da fiscalização a partir de sorteios públicos, por parte do Município de



Pacaembu-SP, de responsabilidade dos Ministérios do Trabalho e Emprego, Previdência Social, Comunicações, Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, foram consideradas sanadas.

Proceda-se nos termos do art. 5.º, da Resolução CSMPPF 87/2006, atuando-se a presente Portaria, considerando-se que as peças de informação já foram autuadas, mantendo-se sua numeração; e, após registrada, envie-se cópia para publicação à E. 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que os presentes autos foram instaurados a partir de representação encaminhada pelos Vereadores do município de Santo Amaro, José Carlos Rocha Lima e Raimundo Jorge Pereira de Matos, sob forma de consulta, com o objetivo de obter esclarecimentos acerca de obra realizada no bairro de Candolândia, iniciadas em maio/2007, sob possível responsabilidade do Ministério das Cidades;

Considerando o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução Nº 87/2010 - CSMPPF, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito, converto o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Acautele-se os presentes autos em cartório para fins de aguardar a resposta do ofício de fls. 35;

2) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular Nº 030/2008/5ª CCR/MPF.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício na Procuradoria da República no Município de Aracatuba-SP, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127, 129, inciso III), legais (arts. 6.º, inciso VII, alínea "b" e 7.º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93) e administrativas (Resolução CSMP 87/2006, com as alterações da 108/2010), e

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização Nº 047/2004, referente ao Município de Bastos-SP, feito pela Controladoria-Geral da União (CGU), decorrente da realização do 8.º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

CONSIDERANDO que, dentre os exames realizados pela CGU na base municipal de Bastos, no período de 12 a 16 de abril de 2004, foram identificadas irregularidades, que podem ensejar atuação ministerial corretiva ou sancionatória, referentes a Programas de Governo, financiados com recursos federais, de responsabilidade dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Educação, do Esporte, da Saúde e do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União apontou como irregularidades nos programas do Ministério das Comunicações:

a) quanto ao Programa Operação do Sistema de acesso a serviços públicos por meio eletrônico nacional: número excessivo de alunos por computador;

b) quanto ao Programa Fiscalização da Prestação dos Serviços de Telecomunicação Nacional: inexistência do posto de atendimento telefônico; indisponibilidade dos serviços de telefonia fixa e móvel (celular).

No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, foi encontrada irregularidade no seguinte programa:

a) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- PRONAF: inadimplência no financiamento do Pronaf (contrato Nº 284.700.543-mutuário Euclides Pereira da Silva);

No âmbito do Ministério da Educação, foram encontradas irregularidades nos seguintes programas:

a) Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE: deficiência nas condições de armazenagem da Alimentação Escolar (ausência de grades com telas nas aberturas das janelas para impedir a entrada de insetos e animais); falta de atuação do Conselho de Alimentação Escolar;

b) Participação em Programas Municipais de Garantia de Renda Mínima Associados a Ações Socioeducativas: falhas na execução do programa Bolsa-Escola (beneficiários não constam no Relatório de Frequência apresentado).

No âmbito do Ministério do Esporte, foram encontradas as seguintes irregularidades:

a) Esporte Solidário: falta de condições de utilização de quadra poliesportiva: apesar de concluída, não se encontra em funcionamento, por não incrementadas as programações de uso especificadas no Plano de Trabalho, equipamentos dos banheiros danificados, devido ao fato da área não se encontrar murada e não haver zelador/caseiro visando preservar o patrimônio público; falta de comunicação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais do recebimento dos recursos.

No âmbito do Ministério da Saúde, foram encontradas as seguintes irregularidades nos seguintes programas:

a) Piso de Atenção Básica-PAB: falta de aprovação do Plano Municipal de Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde; falta de elaboração do Relatório de Gestão de 2003; falta de assinaturas das Atas do Conselho Municipal de Saúde; concessão indevida de medicamentos por meio de solicitação da Secretaria da Promoção Social; fiscalização do TCE no Fundo Municipal de Saúde em que foram apontadas divergências em lançamentos, saldos bancários, conciliações bancárias e cheques em caixa; não alimentação do SISVAN (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional).

b) Saúde da Família-Nacional: inconsistências cadastrais no Sistema de Informação da Atenção Básica-SIAB, com relação às atividades, profissionais e famílias a serem beneficiadas; problemas de atendimento; composição da equipe não corresponde àquela registrada no cadastro no SIAB; falta de medicamentos; infraestrutura inadequada das unidades de saúde; falta de atendimento humanizado às famílias cadastradas, em razão de filas e de demora.

c) Farmácia Básica: não atendimento de quesito de Ordem de Serviço, por falta de informação da Secretaria Estadual de Saúde; falta de repasse do quantitativo de medicamentos enviados pela Secretaria Estadual de Saúde à Secretaria Municipal de Saúde; falta de quantitativo de medicamentos distribuídos pela SMS às unidades de saúde; armazenagem inadequada de medicamentos; controle de estoque deficiente; perda de medicamentos por vencimento do prazo de validade; inviabilidade do quantitativo de medicamentos recebidos pelas unidades de saúde; falta de medicamentos.

d) Combate à Dengue: falta de controle das metas de controle pela Divisão Regional de Saúde de Marília, como órgão responsável pelo acompanhamento e validação do atingimento das metas estabelecidas para o município; atendimento parcial das metas de 2003 para pesquisa larvária de Aedes aegypti; falta de comprovação de despesas; profissionais contratados para combate à dengue executam outras atividades simultâneas, como agente comunitário de saúde e agente controlador de vetor; incompatibilidade de registros dos casos de dengue entre os mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde e aqueles mantidos Secretaria Estadual de Saúde.

e) Bolsa-Alimentação: irregularidades constatadas em entrevistas às famílias cadastradas (mudança de endereço, responsável não localizado, desligamento de beneficiário); pagamento indevido a beneficiário já falecido; cadastro de beneficiários não homologado pelo Conselho Municipal de Saúde.

f) Sistema Único de Saúde: inconsistências quanto à existência de internações de ortopedia, oftalmologia e otorrinolaringologia e ausência das especialidades de cardiologia e gastroenterologia, entre outras; fichas de atendimento preenchidas por terceiro, que não o pediatra da sala; internações de cesáreas em limite acima do estabelecido pela Portaria Nº 2.816, de 29.5.98; ausência de fichas de acompanhamento de gestantes e preenchimento incompleto; inconsistências verificadas nos dados relativos às internações e reinternações; insatisfação quanto à qualidade da enfermagem e relacionamento médico no hospital e quanto à atuação da Secretaria Municipal de Saúde no encaminhamento de paciente de forma continuada; atos lançados no espelho das AIHS em desacordo com as declarações e forma de preenchimento, além de procedimentos desnecessários ou para investigação/observação.

g) Implantação de melhorias sanitárias domiciliares para controle de agravos: banheiros entregues em residências apresentando problemas como Kits não instalados, falta de caixas d'água, vasos quebrados, mau acabamento da construção e faltas de peças.

No âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, foi encontrada a seguinte irregularidade no seguinte programa:

a) Estudos e Pesquisas na Área do Trabalho: atuação deficiente da Comissão Municipal de Emprego, por possuir Regimento Interno não homologado pela Comissão Estadual de Emprego, desconhecimento pelo Presidente das atribuições e reunião mensal.

CONSIDERANDO que, até a presente data, não se sabe se as justificativas apresentadas pelo executor local, qual seja, Prefeitura Municipal de Bastos-SP, foram acatadas;

CONSIDERANDO a designação para oficiar nos presentes autos pela Portaria Nº 1395/2010, a fls. 307, em razão da deliberação da E. 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, que converteu a promoção de arquivamento lançada a fls. 281/296 em diligência, cf. fls. 303, verso;

CONSIDERANDO, por fim, que já está esgotado o prazo previsto no § 1.º, do art. 4.º, da Resolução CSMP 87/2006 (com redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106/2010);

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo Nº 1.34.007.000014/2005-42 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto a apuração do fato abaixo especificado:

RESUMO: Patrimônio Público e Social. Índícios de irregularidades em programas de governo, financiados com recursos federais, de responsabilidade dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, Educação, Esporte, Saúde e do Trabalho e Emprego, constatadas no Relatório de Fiscalização Nº 47/2004.

ORIGINADOR: Controladoria-Geral da União
POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Município de Bastos-SP

Diligências iniciais: oficie-se ao Diretor de Auditoria da Área Social da CGU, a fim de que informe se as irregularidades consignadas no Relatório Nº 47/2004 da CGU, decorrente da fiscalização a partir de sorteios públicos, por parte do Município de Bastos-SP, de responsabilidade dos Ministérios das Comunicações, Desenvolvimento Agrário, Educação, Esporte, Saúde e do Trabalho e Emprego, foram consideradas sanadas, e, se não, o motivo.

Proceda-se nos termos do art. 5.º, da Resolução CSMPF 87/2006, com as alterações da 108/2010, atuando-se a presente Portaria, considerando-se que as peças de informação já foram autuadas, mantendo-se sua numeração; e, após registrada, envie-se cópia para publicação à E. 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que os presentes autos foram instaurados a partir de representação encaminhada pelos Vereadores do município de Aratuípe/BA, noticiando irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Ministério da Integração Nacional pelo atual Prefeito Antônio Miranda Silva Júnior;

Considerando o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução Nº 87/2010 - CSMPPF, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito, converto o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Deverá o Cartório registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.001935/2010-42 e os documentos que o acompanham.

2) Oficie-se à Secretaria Nacional de Defesa Civil, solicitando informações acerca do Parecer Técnico sobre as obras de recuperação de infra-estrutura urbana e rural no município de Aratuípe/BA, devendo encaminhar cópia, caso concluído.

3) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular Nº 030/2008/5ª CCR/MPF.

DANILO PINHEIRO DIAS

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução Nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF,

Converte o Procedimento Administrativo Nº 1.35.000.001883/2010-84 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: irregularidades na construção de matadouro no Município de Itabaiana/SE, custeado com recursos do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária;

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Gestor(es) e Ex-Gestor(es) do município de Itabaiana/SE;

3) Autor(es) da representação: Anônimo.

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, Matrícula MPF Nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Estabelece, a título de diligência, oficiar ao Tribunal de Contas da União em Sergipe para que informe sobre o pedido de instauração de Tomada de Contas Especial feito pela Caixa Econômica Federal;

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPPF Nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE Nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF Nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EDUARDO BOTÃO PELELLA

PORTARIA Nº 18, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar Nº 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre irregularidades na utilização de recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ao Município de Conselheiro Pena/MG, referente a procedimentos médicos.

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP Nº 23/07, instaurar inquérito civil público destinado a apurar irregularidades na utilização de recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ao Município de Conselheiro Pena/MG, referente a procedimentos médicos.

A Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Apurar irregularidades na utilização de recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ao Município de Conselheiro Pena/MG, referente a procedimentos médicos.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPP Nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria;

2. Oficie ao Serviço de Auditoria do DENASUS - SEAUD/MG, requisitando a realização de auditoria para verificar a regularidade na utilização de recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ao Município de Conselheiro Pena/MG. Encaminhe-se cópia integral dos autos do referido Inquérito Civil Público, para ciência e manifestação;

3. Acautelem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Expediente PRM - C. FORMOSO
000253/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPP Nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPP Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Expediente PRM - C. FORMOSO 000253/2010, encaminhado pela Promotoria de Justiça de Queimadas/BA, oriundo do Tribunal de Contas do Município, comunica a lavratura do ermo de Ocorrência Nº 13/2008 (processo Nº 51007-08) em desfavor do ex-gestor José Mauro de Oliveira Filho, registrando que, em análise das contas da Prefeitura do mês de janeiro de 2008, constatou-se a saída de numerários sem respaldo documental no valor de R\$17.191,81 (dezessete mil, cento e noventa e um reais e oitenta e um centavos), nas contas específicas do FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006; 2. Oficie-se ao TCM, solicitando informações acerca do ressarcimento do débito imputado ao ex-gestor do Município de Queimadas/BA, José Mauro de Oliveira Filho, conforme deliberação Nº 049/2009, que julgou procedente o Termo de Ocorrência TCM Nº 51007-08, bem como sobre a existência de outros registros da saída de numerário da conta específica do FUNDEB, sem respaldo na documentação de despesas, na gestão de José Mauro de Oliveira Filho;

3. Oficie-se ao Banco do Brasil, requisitando o encaminhamento dos extratos de movimentação bancária e cheques emitidos, referente ao mês de janeiro de 2008, nas contas específicas do FUNDEB Nº 12065 e 8452, vinculada à Prefeitura Municipal de Queimadas;

4. Notifique-se o representado José Mauro de Oliveira Filho da instauração do presente inquérito, facultando-lhe a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhando-lhe cópia da representação.

5. Dê-se ciência ao representante da instauração do presente apuratório.

6. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades na utilização de verbas do PETI, no ano de 2009, no município de Capim Grosso/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPP Nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPP Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que os Expedientes PRM - C. FORMOSO 490/2010 e 454/2010, encaminhado por Vereadores do Município de Capim Grosso/BA, noticiam aplicação indevida de recursos oriundos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, consistente na locação de máquina (trator) junto à empresa GL Construtora Ltda., utilizando a importância de R\$9.351,43 (nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), gastos supostamente excessivos com materiais de limpeza, envolvendo recursos provenientes do PETI.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006; 2. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Capim Grosso, solicitando o encaminhamento de cópia do processo de pagamento 2508 GL Construtora Ltda. - 3243, CNPJ 09545404000135, no valor de R\$9.351,43 (nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), de 24.11.2009, bem como dos processos de pagamentos Nºs 357, 442, 443 e 419. Ademais, deverá informar se a conta Nº 12.719, vinculada a Agência do Banco do Brasil, recebe recurso do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, acompanhado de documentação comprobatória;

3. Oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, solicitando informações acerca da regularidade da aplicação de recursos do PETI, no município de Capim Grosso/BA, no ano de 2009, tendo em vista o teor das representações cujas cópias devem acompanhar o ofício;

4. Notifique-se o ex-gestor Itamar da Silva Rios e o Secretário de Assistência Social Marcone Novais Santos da instauração do presente inquérito, facultando-lhe a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhando-lhe cópia das representações;

5. Dê-se ciência aos representantes da instauração do presente apuratório.

6. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 22, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar Nº 75/1993;

3. Considerando que da instrução das peças de informação de Nº 1.23.001.000200/2008-68 observa-se indícios de desvio de recursos públicos a partir do não cumprimento dos contratos firmados entre o INCRA e a EMATER referente ao serviço de assessoria técnica (ATES) aos projetos de assentamentos;

4. Considerando que o relatório do INCRA, fl. 828 e ss. do anexo III, aponta que teria sido instaurado procedimento de sindicância investigativa a partir das irregularidades constatadas no contrato envolvendo o INCRA e a EMATER;

5. Considerando que as irregularidades constatadas, especialmente o desvio de recurso público, enseja prejuízo ao erário, cuja defesa constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação Nº 1.23.001.000200/2008-68, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiado o INCRA-SR27 a fim de que prestem informações atualizadas acerca da sindicância investigativa instaurada para analisar a liberação de recursos liberados a EMATER referente ao Convênio CRT MB 10024/2005, referente a ATES, face a liberação de recursos enquanto essa entidade estava em situação de inadimplente. Solicitar que informe se há TCE sobre este contrato. Ainda, que prestem informações atualizadas sobre o objeto, valores liberados, data das liberações, referente ao convênio 10.016, também firmado com a EMATER, especificando se houve prestação de contas, apreciação desta prestação, se há TCE instaurada, se houve suspensão e/ou bloqueio de recursos;

b) oficie-se a Polícia Federal a fim de que complementem a informação prestada no OFÍCIO Nº 024/2010-GAB/DPF/MBA/PA, informando-nos se houve instauração de IPL a partir da Investigação Policial Preliminar Nº 018/2009, indicando-nos o Nº do mesmo;

c) oficie-se ao servidor do INCRA, JOÃO EDMAR DE OLIVEIRA VIEIRA, presidente da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, lotado na SR/14, para que preste informações atualizadas acerca dos procedimentos 54600.002419/2005-89, 54000.002075/2009-09, 54000.000447/2010-98 e 54600.000715/2009-79, cujo objeto era o contrato existente entre o INCRA e a EMATER na SR 27. Solicitar que forneça cópia de relatório e termo de declarações prestados, bem como pareceres técnicos emitidos, a fim de instruir o presente procedimento;

d) oficie-se ao INCRA, em Brasília, a fim de que informem se os procedimentos de investigação 54600.002419/2005-89, 54000.002075/2009-09, 54000.000447/2010-98 e 54600.000715/2009-79, cujo objeto era apurar irregularidades no contrato existente entre o INCRA e a EMATER na SR 27, já tiveram seu curso concluído, encaminhando-nos, se positivo, cópia do relatório final e das decisões administrativas subsequentes. Solicitar, ainda, que encaminhem cópia da recomendação encaminhada à SR-27 suspendendo qualquer pagamento à EMATER;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar Nº 75/1993;

3. Considerando que nas peças de informação de Nº 1.23.001.000055/2009-04 consta relatório da CGU que aponta irregularidades constatadas no município de Bannach a partir do Relatório de Fiscalização Nº 01157 referente a programas relacionados com o Ministério da Saúde;

4. Considerando que entre as irregularidades noticiadas está a ausência de documentos necessários na composição do processo licitatório tomada de preços Nº 01/2008, bem como falta de processo de seleção de profissionais da saúde e falta no controle dos estoques do medicamento;

5. Considerando que as irregularidades constatadas, especialmente a ausência de licitação, enseja prejuízo ao erário, cuja defesa constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação Nº 1.23.001.000055/2009-04, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.



Determino, ainda, que:

a) seja diligenciado em outros procedimentos desta Procuradoria a fim de obter o teor da fl. 42 do relatório, que não está constando no verso da fl. 6 do procedimento;

b) oficie-se a Prefeitura de Bannach, a fim de que preste informações acerca das irregularidades constatadas pela CGU, em especial sobre a sistemática de controle dos medicamentos implantadas atualmente pela Prefeitura e o modo como ocorreu o processo de seleção do profissionais da saúde. Solicitar, ainda, que informem o nome (e qualificação) do presidente da comissão de licitação da Tomada de Preços Nº 01/2008, bem como o nome (e qualificação) do secretário de saúde à época dos fatos (2007/2008);

c) oficie-se a GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, ex-prefeito, a fim de que preste as informações que entender cabíveis quanto às irregularidades constatadas pela CGU.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 25, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei Nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a Peça de Informação 1.13.000.000405/2011-03, que versa sobre denúncia de irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico Nº 09/2011, promovido pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM, para fins de registro de preços e eventual aquisição de Material Permanente (móveis) para as várias unidades da Instituição, resolve:

Converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar possíveis irregularidades na licitação promovida pela UFAM na modalidade Pregão Eletrônico, regida pelo Edital Nº 09/2011, para fins de registro de preços e eventual aquisição de Material Permanente.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta registrada no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias no sistema ÚNICO e enviando-se cópia à Assessoria de Comunicação para cumprimento do disposto no artigo 14, II, "b" da Resolução PR/AM Nº 02/2009;

II - comunique-se a instauração à Doua 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - Oficie-se à Universidade Federal do Amazonas para que esclareça:

(a) a exiguidade do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação pelas empresas licitantes das amostras (catálogos), conforme previsto no item 24.1, considerando a necessidade de confecção das amostras e a entrega física no local e horário indicados;

(b) a exigência de apresentação de laudo pericial emitido por profissional competente da área de saúde ou engenharia do trabalho, atestando que o mobiliário atende às exigências das normas ergonômicas do Ministério do trabalho (13960/1997, 13966/1997, 13967/1997 e 14113/1998 da ABNT e NR 17 do Ministério do Trabalho), informando se tais normas abrangem todas as composições dos móveis constantes nos diferentes lotes;

(c) o motivo de se prever em um mesmo lote móveis com composições diferentes entre si, o que restringe a competitividade em relação a empresas que trabalham com determinado tipo de material;

(d) a enorme quantidade de móveis contida no Termo de Referência (ANEXO I do Edital), justificando a necessidade desse quantitativo de materiais permanentes por essa Instituição de Ensino Superior.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.15.003.000074/2009-84, para apurar suposto ato de improbidade administrativa cometido na contratação de profissionais do Programa Saúde da Família (PSF), no Município de Coreaú/CE, tendo em vista o recebimento de Procedimento Administrativo do Ministério Público

Estadual do Ceará contendo relatório de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina apontando irregularidades.

Em que pese a gravidade do fato, configurador de ato de improbidade administrativa, forçoso é reconhecer que a adoção da medida judicial vocacionada a coibir tal ilícito resta inviabilizada, uma vez que fulminada pela prescrição.

Está claro, portanto, que já ocorreu a prescrição quanto à possibilidade de persecução judicial acerca de eventual prática de ato de improbidade administrativa, visto que já decorreu mais de 05 (cinco) anos após o término do mandato eletivo, vez que este se encerrou ao final do ano de 2004 (art. 23, I, da Lei 8.429/92).

Por outro lado, tendo em conta a imprescritibilidade da obrigação de ressarcimento dos danos causados ao erário público, faz-se necessário, que sejam trazidas aos autos informações do Ministério da Saúde, acerca das equipes cadastradas no Programa Saúde da Família (PSF), nos anos de 2003 e 2004, no Município de Coreaú/CE; bem como, informações acerca da prestação de contas do período.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja oficiado:

a) ao Ministério da Saúde, a fim de informar acerca das equipes cadastradas no Programa Saúde da Família (PSF), nos anos de 2003 e 2004, no Município de Coreaú/CE; bem como, informações acerca da prestação de contas do período, indicando no azo, a possível instauração de tomada de contas especial, remetendo toda a documentação pertinente.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Proc. Adm. Nº 1.14.000.000688/2004-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo Nº 1.14.000.000688/2004-19, consistente em supostas irregularidades nas execuções contratuais e nos procedimentos licitatórios envolvendo recursos federais para projetos de irrigação de lotes na área do reassentamento de Itaparica promovidos pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que se decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar sua instrução.

Cumprir registrar que o procedimento em epígrafe já conta com promoção de arquivamento, com deliberação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão pela sua homologação, em virtude da CHESF ter atendido todas as recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, além do registro de não haver evidências de má-fé, nem comprovação de lesão ao erário, que justificasse a adoção de qualquer medida judicial e extrajudicial (fls. 266/268).

Porém, o TCU noticiou, posteriormente, em 09/10/2008, o possível bloqueio das verbas vinculadas a tais obras devido à existência de graves irregularidades na execução dos projetos.

Ante o exposto, visando a regular e legal coleta de elementos sobre fato novo referente ao objeto de apuração do procedimento administrativo Nº 1.14.000.000688/2004-19, para posterior ajuizamento ou arquivamento, determina-se, também, as seguintes providências:

1. Oficie-se à CHESF requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre o bloqueio de verbas vinculadas ao projeto "Reassentamento de Itaparica";

2. Expeça-se ofício ao TCU solicitando que esclareça os motivos do bloqueio das verbas destinadas ao projeto "Reassentamento de Itaparica", fiscalização 146/2007, noticiado em 09.10.2008, tendo em vista que a CHESF comprovou ter atendido todas as requisições feitas mediante o Acórdão 595/2004. Solicite-se, ainda, que esclareça quais foram as irregularidades que ensejaram o bloqueio das referidas verbas e se tais irregularidades já foram saneadas.

3. Proceda-se ao registro e autuação da presente, juntamente com os autos do procedimento administrativo Nº 1.14.000.000688/2004-19, e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Após a resposta, ou com o esgotamento do prazo concedido, voltem-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO

PORTARIA Nº 36, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Referente ao Procedimento Administrativo Nº 1.24.001.000259/2010-33

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPF, bem como na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, resolve:

Instaurar o competente Inquérito Civil, com vistas a investigar supostas irregularidades ocorridas no Convênio Nº 103/2004

(SIAFI 515573), firmado entre o Município de Campina Grande/PB e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para a "reforma de prédio e aquisição de equipamentos e material de consumo para implantação de banco de alimentos".

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução Nº 87/2006 - CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006 e ao Ofício-Circular Nº 30/2008/5ªCCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

III. Proceda-se à comunicação da instauração deste inquérito Civil à ASCOM da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, enviando-lhe cópia desta portaria por meio do e-mail atosmpf@prpb.mpf.gov.br, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 7º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP e do art. 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome requisitando cópia da prestação de contas do convênio em foco e informações acerca de sua aprovação ou rejeição;

V. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB requisitando cópia do procedimento licitatório correspondente aos pregões presenciais Nº 16/2005, 22/2005, 58/2005 e o Convite Nº 153/2005, bem como cópia de todos os documentos concernentes à aquisição, sem licitação, dos produtos da firma Luciano Arruda Silva ME;

VI. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006 - CSMPF.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 38, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo Nº 1.24.001.000049/2011-26

O Dr. Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de Nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP, com objetivo de apurar irregularidades verificadas pela Controladoria Geral da União através do relatório de fiscalização 01579, nos itens referentes ao Ministério da Saúde.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I - Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução Nº 87/2006-CSMPF;

II - Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução Nº 87/2006;

III - Cumpra-se as diligências apontadas na Decisão Nº 331/2011;

IV - Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF.

MARCOS ALEXANDRE B. W. DE QUEIROGA

PORTARIA Nº 40, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunópolis/BA:

- a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR; b) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório; c) Incluir esta Portaria na Base de dados das CCR's/PFDC na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único; d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010); e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);
- III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:
- a) juntada de toda a documentação pertinente; b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível; c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios; d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado; e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 40, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo Nº
1.24.001.000298/2008-16

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de Nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar atos de improbidade administrativa e a suposta prática de crime que poderá se amoldar as condutas tipificadas no art. 168-A ou 337-A do Código Penal, pelo Gestor municipal de Princesa Isabel/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução Nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução Nº 87/2006;

III. Cumpra-se as diligências apontadas no despacho Nº .

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO
PINTO**PORTARIA Nº 42, DE 31 DE MARÇO DE 2011**

Ref. Procedimento Administrativo Nº
1.24.001.002216/2010-58

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de Nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar as possíveis condutas ilícitas noticiadas no procedimento administrativo Nº 1.24.001.000058/2009-01, consistente na prática, em tese, pelo Sr. EMANUEL CUNHA, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Pedra Lavrada/PB, do delito de "apropriação indébita previdenciária" ou "sonegação de contribuição previdenciária" - capitulados respectivamente nos arts. 168-A e 337-A, ambos do Código Penal.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução Nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução Nº 87/2006;

III. Cumpra-se as diligências apontadas no despacho Nº 339/2011.

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO
PINTO**PORTARIA Nº 49, DE 28 DE MARÇO DE 2011**

EMENTA: Apura eventuais irregularidades na aplicação das verbas públicas repassadas pelo Ministério das Cidades ao Município de Itagimirim/BA através dos constratos de repasse Nº 118776-63 e 125880-86, na gestão de Giovanne Brilhantino, no período de 2001 a 2004. Representante: Controladoria Geral da União (CGU). Representado: Giovanne Brilhantino. Interessados: União; Município de Itagimirim/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à ;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Apura possíveis irregularidades praticadas pelo INCRA na desapropriação da Fazenda Santa Cruz do Ouro, de propriedade de José Américo Fernandes, localizada em Itamaraju/BA. Representante: Representado: INCRA. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à ;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 51, DE 28 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Apura possíveis irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEF. Responsabilidade da Prefeitura Marinalva Lucas Paranhos Coelho, do Presidente da Comissão de Licitação Gilvan Araújo e do Secretário de Educação Marcelo Mendes. Medeiros Neto/BA. Gestão de Marinalva Lucas Paranhos, no exercício financeiro de 2005. Representante: Controladoria Geral da União (CGU). Representado: Marinalva Lucas Paranhos Coelho; Gilvan Araújo; Marcelo Mendes. Interessados: UNIÃO; Município de Medeiros NETO/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à ;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;



c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 53, DE 28 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Apura supostas irregularidades praticadas na aplicação de verbas do Programa Bolsa Escola, na administração do ex-prefeito Giovanni Brilantino frente à Prefeitura Municipal de Itagimirim/BA (exercícios 2002/2003). Representante: CGU - Contoladoria Geral da União. Representado: Giovanni Brilantino. Interessados: UNIÃO; município de itagimirim/ba.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à ;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Apura suposto desvio de recursos públicos repassados pelo Piso de Atenção Básica (PAB/SUS) ao Município de Itagimirim/BA, na gestão do ex-prefeito Giovanni Brilantino (exercícios 2002/2003). Representante: Ministério da Saúde. Representado: Giovanni Brilantino. Interessados: UNIÃO; município de itagimirim/ba.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à ;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 55, DE 28 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Apura supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF, FNDE, SUS repassados por meio de Convênios Federais ao município de Porto Seguro/BA, na gestão do ex-prefeito José Ubaldino Alves Pinto Júnior (exercícios 1997/2003). Representante: Movimento de Defesa de Porto Seguro. Representado: José Ubaldino Alves Pinto Júnior. Interessados: UNIÃO; município de porto seguro/ba.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à ;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 56, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Interessados: CONGER - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio; ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - Notícia veiculada no jornal Tribuna de Petrópolis versando sobre abandono e depredação do Mirante Belvedere, ponto turístico localizado na BR 040, em Petrópolis/RJ."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar notícia veiculada no jornal Tribuna de Petrópolis versando sobre abandono e depredação do Mirante Belvedere, ponto turístico localizado na BR 040 em Petrópolis/RJ,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - Autue-se a presente Portaria;

2 - comunique-se à 5ª CCR;

3 - expeça-se ofício à ANTT, com cópia da Portaria e da notícia da Tribuna de Petrópolis, requisitando as seguintes informações:

a) se entre os bens referentes ao contrato de concessão da BR 040 está incluído o Mirante Belvedere;

b) em caso positivo, quais as medidas adotadas em face da Concessionária CONGER diante da notícia do abandono e depredação do Mirante Belvedere?

c) caso não seja atribuição da Concer, indicar o responsável pela conservação do Mirante Belvedere.

4 - expeça-se ofício à Concer requisitando informações sobre o atual estado de conservação do Mirante Belvedere, ponto turístico localizado na BR 040 em Petrópolis/RJ.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 56, DE 29 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Apura suposta malversação de recursos públicos oriundos do SUS, através de pagamentos irregulares a prestadores de serviços, na gestão do ex-prefeito Milton José Fonseca Borges frente à Prefeitura Municipal de Mucuri/BA. Representante: Ivan Santos de Azevedo. Representado: Milton José Fonseca Borges. Interessados: UNIÃO; município de MUCURI/ba.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à ;
b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;
d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 57, DE 29 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Apura eventuais danos ao meio ambiente e ao patrimônio público ocasionados pela realização de obras do Parque Temático do Museu Aberto do Descobrimento (1999), no município de Santa Cruz Cabralia/BA. Representante: Ivan Santos de Azevedo. Representado: CONDER - Companhia de desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia e Ministério do Esporte e Turismo. Interessados: UNIÃO; município de santa cruz cabralia/ba.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à ;
b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;
d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 59, DE 29 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Apura supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF repassados ao município de Teixeira de Freitas/BA, na gestão do ex-prefeito Wagner Ramos de Mendonça (exercícios 1998/2004). Representante: Francisca Brasília Marques e outros. Representado: Wagner Ramos de Mendonça. Interessados: UNIÃO; município de teixeira de Freitas/ba.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à ;
b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 60, DE 29 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Apura supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas do PNAE/FNDE repassadas ao Município de Alcobaca/BA, na gestão do ex-prefeito Jakson Lacerda Santos (exercício 2005). Representante: Mônica Fonseca Ribeiro e outros. Representado: Jakson Lacerda Santos. Interessados: UNIÃO; município de ALCOBACA/ba.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à ;
b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;
d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 61, DE 29 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: acompanha a apuração de irregularidades praticadas por servidores dos escritórios regionais do ibama em eunápolis/ba e teixeira de Freitas/ba. 2002. Representante: . Representado: joão carlos queiroz sampaio de oliveira pinto; hévio luiz cõvre; cosme damião pereira cavalcanti; alberto chaves paraguassu. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à ;
b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;
d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

**PORTARIA Nº 62, DE 29 DE MARÇO DE 2011**

EMENTA: Apura suposta participação de servidores da fundação nacional de saúde - funasa em campanha eleitoral de candidatos da coligação caravelas pra frente. Campanha eleitoral do ano de 2004. caravelas/ba. Representante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA. Representado: JOSÉ CRSPIM DIAS DE ALMEIDA. Interessados: UNIÃO; funasa;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à ;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 63, DE 29 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Apura supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas do programa dinheiro direto na escola - PDDE do fundo nacional de desenvolvimento da educação - FNDE repassadas ao Município de Alcobaça/BA, na gestão do ex-prefeito Jackson Lacerda Santos, exercício 2005. Representante: MÔNICA FONSECA RIBEIRO E OUTROS. Representado: Jackson Lacerda Santos. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à ;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 64, DE 29 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Monitora aplicação das verbas destinadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE) repassadas aos Municípios sob jurisdição da Subseção Judiciária de Eunápolis/BA. Representante: . Representado: prefeituras municipais que integram área de jurisdição da subseção judiciária de eunápolis/ba. Interessados: UNIÃO; municípios do extremo sul da bahia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à ;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 67, DE 30 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Apura supostas irregularidades na gerência de recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde, por meio dos programas PAB-fixo, PSF, Programa Farmácia Básica e Incentivo Financeiro a Municípios Certificados para a Epidemiologia e Controle de Doenças, ao Município de Vereda/BA. Gestão de Adalberto da Rocha Nonato, exercício de 2005. Vereda/BA. Representante: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. Representado: Interessados: UNIÃO; Município de Vereda/ba.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à ;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 79, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do Programa ProJovem - Programa Nacional de Inclusão de Jovens, em face da falta de merenda escolar, atraso no pagamento de salários e na entrega do material didático no município de Feira de Santana/BA, exercício 2009. Autos Nº 1.14.004.000423/2009-95

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 22/09/2009, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pelo Gildeon dos Santos Romão, visando apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do Programa ProJovem - Programa Nacional de Inclusão de Jovens, em face da falta de merenda escolar, atraso no pagamento de salários e na entrega do material didático no município de Feira de Santana/BA, exercício 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 79, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) as disposições da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) os termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) o teor do artigo 80, parágrafo único, da Lei Nº 8.213/91, que estabelece que "o requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário";

g) o disposto nos artigos 116, §5º e 117, do Decreto Nº 3.048/99, que regulamenta a concessão do benefício, estabelecendo que só será devido àqueles segurados que permanecerem reclusos, no regime fechado ou semiaberto, e que, no caso de fuga, o benefício será cessado;

h) o elevado número de ações judiciais propostas perante a Justiça Federal, relativas a fraudes praticadas com vistas ao recebimento do referido benefício, sejam elas relativas à falsificação de documentos ou ao estelionato (quando os dependentes continuam sacando o benefício, mesmo após o segurado ter perdido a qualidade de presidiário), o que acarreta um dano considerável ao erário;

i) a inexistência de Instrução Normativa do INSS ou qualquer outra forma de previsão legal acerca da integração de informações entre o sistema carcerário e o INSS, para que o primeiro informe acerca da progressão ao regime aberto, concessão de liberdade condicional, morte, fuga ou qualquer outra causa de resulte em cessação do benefício a que tem conhecimento;

f) a necessidade de apurar possível ineficiência das medidas adotadas para impedir tais fraudes, tendo em vista a ausência de integração de informações entre o sistema carcerário e o INSS.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de investigar os fatos noticiados.

Para tanto determino a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000509/2010-96 como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 82, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) as disposições da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) os termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) o recebimento pelo Município de Joinville de verbas federais do PAC - Plano de Aceleração do Crescimento para realização de obras de saneamento nas regiões mais precárias dos municípios;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de averiguar a regularidade da utilização dos recursos do PAC no município de Joinville.

Para tanto determino a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000114/2008-79 como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 83, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo Nº 1.24.000.000263/2010-10.

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e nas Resoluções de Nº 23/2007-CNMP e Nº 87/2006-CSMPF, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP, no intuito de apurar supostas irregularidades na execução do projeto "Olhar Brasil" perpetradas pelos médicos participantes do Programa no Estado da Paraíba, nas cidades de Pitimbu, João Pessoa, Alhandra, Caaporã, Lucena, Conde e Cuité de Mamanguape, na medida em que realizavam exames superficiais e efetuam consultas médicas em tempo bastante inferior ao ideal.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução Nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução Nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PORTARIA Nº 92, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Peças de Informação Nº 1.24.000.001153/2010-67

O Dr. Rodolfo Alves Silva, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de Nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as Peças de Informação acima referenciadas em Inquérito Civil Público - ICP, pelo qual será investigado o eventual cometimento de atos de improbidade administrativa, consistentes na concessão irregular de benefícios assistenciais do Programa Bolsa Família no município de Salgado de São Félix/PB.

Nesse descortinar, determino que sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta, afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução Nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução Nº 87/2006;

III. Considerando a necessidade de complementar as informações prestadas por meio do expediente encartado às fls. 84, expõe-se novo ofício ao responsável pelo Programa Bolsa Família no município de Salgado de São Félix/PB, requisitando a prestação das seguintes informações: a) quais são os requisitos exigidos pela legislação para percepção do bolsa família?; b) os 11 (onze) beneficiários indicados no ofício Nº 258/2010/MPF/PR/PB/RAS preenchem, atualmente, esses requisitos?; c) no caso de não preencherem os requisitos, a partir de quando os requisitos foram descumpridos (desde o início da percepção ou durante o usufruto do benefício); d) desde quando os 11 (onze) beneficiários indicados recebem o bolsa família (pormenorizando os valores e as datas de pagamento do benefício); e) quem foi o servidor público responsável por conferir a documentação apresentada pelos pretensos beneficiários, concedendo-lhes o benefício?

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF.

RODOLFO ALVES SILVA

PORTARIA Nº 165, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, em combinação com os artigos 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - aujar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (artigos 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e artigos 5º e 17 da Lei Nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (artigo 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República em São Paulo as Peças Informativas Nº 1.34.001.008539/2010-43, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. Processo TCU Nº 012.454/2002-2. Tomada de Contas Especial do Conselho Regional de Medicina Veterinária. ACP n. 2008.61.00.008061-5 - réu José Alberto Pereira da Silva. Acompanhar a execução do Acórdão TC n. 4858/2010."

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Tribunal de Contas da União que encaminhou cópia do Acórdão n. 4858/2010 - TCU - 2ª Câmara, bem como Relatório e Voto que o fundamentam.

CONSIDERANDO que até o presente momento não houve cumprimento integral do acórdão antes referido;

CONSIDERANDO que as peças informativas, no dia 01.10.2010, foram convertidas em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7º da Resolução Nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de 90 (noventa) dias foi prorrogado por igual período no dia 04.01.2010, nos termos do art. 3, § 6º da Resolução Nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução Nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, aujará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO, que até o presente momento os elementos coligidos no Procedimento Preparatório ainda necessitam de acompanhamento, e, por ora, também não é o caso de arquivamento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas Nº 1.34.001.008538/2010-43 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e ze-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços Nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto Nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo);

Após, tornem os autos conclusos.

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

**PORTARIA Nº 415, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando recebimento de Representação do juízo da Comarca de Melgaço/PA, noticiando supostas irregularidades no emprego de verbas públicas federais;

Considerando que foi detectado indícios de irregularidades na aplicação dos recursos repassados pela Fundação Nacional de Saúde, em especial os Convênios Nº 3336/2001, objeto: execução de melhorias sanitárias, no valor de R\$ 265.000,00; Convênio 227/2001, objeto: Execução de Sistema de Abastecimento de Água, no valor de R\$ 380.640,00; Convênio Nº 681/2003, objeto: Execução de Sistema de Abastecimento de Água, no valor de R\$ 149.589,48;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela, após diligências iniciais, consta informação de que houve instauração de Tomada de Contas Especial-TCE referente ao Convênio Nº 2270/2001, concluída e enviada à Secretaria Federal de Controle Interno-CGU (fl.118), e que em relação aos Convênios 3336/2001 e 681/2003, os processos se encontravam na área técnica em fase de visita in loco, para elaboração de pareceres técnicos (fl. 42);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, na execução dos Convênios Nº 3336/2001, objeto: execução de melhorias sanitárias, no valor de R\$ 265.000,00; Convênio 227/2001, objeto: Execução de Sistema de Abastecimento de Água, no valor de R\$ 380.640,00; Convênio Nº 681/2003, objeto: Execução de Sistema de Abastecimento de Água, no valor de R\$ 149.589,48, tendo como responsável, em princípio, o ex-prefeito municipal de Melgaço, José Maria Rodrigues Viegas (CPF 368.342.112-68).

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais: a) a expedição de ofício à Superintendência Estadual da Funasa no Pará, para que preste informações acerca da prestação de contas dos Convênios 3336/2001 e 681/2003;

b) à CGU/PR, para que informações sobre as providências adotadas a partir do recebimento do ofício Nº 1418//Astec/Audit/Funasa/Presi (fl. 120).

c) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 437, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Relatório de Auditoria Nº 4451, efetuado pelo DENASUS, referente ao Convênio FNS Nº 4270/2004, SIAFI 518594, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista e o Ministério da Saúde, para aquisição de Unidade Móvel de Saúde (ambulância), no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com contrapartida de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar as irregularidades do convênio aludido, vez que quando da realização da auditoria observou-se as seguintes impropriedades: irregularidade na aprovação do convênio; processo licitatório não concluído, objeto e objetivo do convênio ainda não cumpridos;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda restam pendentes as respostas aos ofícios encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista e ao Secretário de Controle Externo do TCU no Estado do Pará, solicitando informações atualizadas da "Operação Sanguessuga";

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração da responsabilidade pelas irregularidades apontadas pela fiscalização do DENASUS, referente ao Convênio FNS Nº 4270/2004, SIAFI 518594, realizado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, fatos atribuídos, em princípio, a Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Reitere-se os ofícios de fls. 46 e 47.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 457, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação anônima, solicitando o auxílio do MPF no enfrentamento de possíveis irregularidades existentes no Instituto Evandro Chagas/FUNASA, na aplicação e mau uso de verbas públicas em contratos, projetos, convênios, diárias, entre outros, no período de 2003 a 2007;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda restam pendentes de respostas os ofícios enviados ao Chefe da Controladoria Geral da União no Estado do Pará e ao Chefe do Serviço de Auditoria do Pará (SEAUD) - DENASUS;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na realização das ações do Instituto Evandro Chagas/FUNASA, objetos dos repasses do Governo Federal.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se os ofícios de fls. 97 e 99.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 524, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento de Termo de Declarações, prestado por Rômulo Melo Vieira, que noticiou a esta Procuradoria da República que é médico que trabalhou em diversos municípios do Estado do Pará e que seu nome continua constando no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNESNet, como empregado em unidades de saúde que não trabalha há vários anos.

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pelo médico, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta aos ofícios encaminhado à Maracanã;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se o ofício de fl. 22;

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 525, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento de Representação do Município de Curralinho, solicitando o auxílio desta Procuradoria da República para apuração de irregularidades na gestão do ex-Prefeito Municipal, Sr. Miguel Pedro Pureza Santa Maria, em razão da não prestação de contas dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, através do Convênio 3779/2005, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais encaminhados ao Município de Curralinho/PA;

Considerando que no tocante às impropriedades apontadas pela Representação, após diligências iniciais, ainda restam pendentes diligências determinadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, tendo como responsável, em princípio, o Sr. Miguel Pedro Pureza Santa Maria, ex-Prefeito Municipal.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) cumpra-se os itens "a" e "b" do despacho de fls. 48;

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 529, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício Nº 785/2004/CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização Nº 076, do Município de Maracanã-PA, em decorrência da 9ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente ao item 5 do aludido relatório de fiscalização, relativo à irregularidades na utilização dos recursos do PAB-FIXO, ação:Atendimento Assistencial Básico nos municípios brasileiros, que no ano de 2004, totalizaram o montante de R\$ 318.252,00 (trezentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e dois reais);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda resta pendente a conclusão da análise da prestação de contas do Convênio 3347/2001, objeto do programa, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde- Atendimento Assistencial Básico nos municípios brasileiros, no Município de Maracanã, consistente em: defasagem do Plano Municipal de Saúde apresentado; falta de disponibilização de documentos (extratos bancários, processos de despesas); tendo como responsável, em princípio, o ex-Prefeito Municipal, Sr. Rafael de Loureiro Reis.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
a) oficie-se à Fundação Nacional de Saúde-Core/PA, solicitando informações acerca da conclusão da prestação de contas do Convênio 3347/2001 SIAFI 438808.
b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 535, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento de Representação do Município de São João da Ponta, solicitando o auxílio desta Procuradoria da República para apuração de irregularidades na gestão do ex-Prefeito Municipal, Sr. Orleandro Alves Feitosa, em razão da não prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde e destinados ao Programa Agentes Comunitários de Saúde, no montante de R\$ 52.640,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais).

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais encaminhados ao Município de São João da Ponta;

Considerando que no tocante às impropriedades apontadas pela Representação, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta ao ofício expedido ao ex-Prefeito Municipal de São João da Ponta-PA.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, tendo como responsável, em princípio, o Sr. Orleandro Alves Feitosa, ex-Prefeito Municipal.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
a) reitere-se o ofício de fl. 72;
b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 537, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento de Representação do Município de São João da Ponta, solicitando o auxílio desta Procuradoria da República para apuração de irregularidades na gestão do ex-Prefeito Municipal, Sr. Orleandro Alves Feitosa, em razão da não prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde e destinados ao Programa Saúde da Família, no montante de R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais encaminhados ao Município de São João da Ponta;

Considerando que no tocante às impropriedades apontadas pela Representação, após diligências iniciais, ainda resta pendente o reenvio de ofício expedido ao ex-Prefeito Municipal de São João da Ponta-PA, que retornou sem entrega em razão da mudança de endereço do mesmo.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, tendo como responsável, em princípio, o Sr. Orleandro Alves Feitosa, ex-Prefeito Municipal.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
a) reitere-se o ofício de fl. 66, diligenciando para encontrar o atual endereço do investigado;
b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 590, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento de Representação do Sr. Luís Fernando Alves Fiel, denunciando os agentes de saúde da Vila do Carmo e demais distritos (Vila Benedito e Vila do Arripjó) de Cametá, visto que os mesmos não trabalham há aproximadamente três anos, porém recebem seus salários todos os meses.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possível ocorrência de irregularidades.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
a) reitere-se os ofícios de fls. 06/07.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 640, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício-Circular Nº 253/03-AM-PRDF, da Procuradoria da República no Distrito Federal, que encaminha um CD-ROM contendo a Nota Técnica Nº 50/2003, produzida pelo Departamento de Economia da Saúde do Ministério da Saúde, que apresenta os dados dos governos municipais, nos exercícios de 2000, 2001, 2002 e 1º semestre de 2003, referentes à aplicação da receita de impostos e transferências constitucionais e legais em ações e serviços públicos de saúde de acordo com a EC 29/2000;

Considerando a necessidade de se garantir o efetivo cumprimento da EC 29/2000, no âmbito dos municípios deste Estado;

Considerando que no tocante às informações solicitadas, após diligências iniciais, ainda restam pendentes respostas de ofícios enviados aos municípios e câmaras municipais;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto o cumprimento da EC 29/2000, nos municípios deste Estado;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4) Reiterem-se os ofícios pendentes de respostas. Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 648, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício Nº 7539/2010/SE-CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização Nº 01456, do Município de Nova Esperança do Piriá, em decorrência da 29ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente aos itens 2.3.1 e 2.3.3 do aludido relatório de fiscalização, relativo às verbas do Ministério da Saúde integrantes do Programa Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos, que no ano de 2008, totalizaram o montante de R\$ 182.731,40 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais, quarenta centavos)

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda restam pendentes as respostas aos ofícios expedidos ao atual prefeito municipal, secretário municipal e ao ex-prefeito municipal, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, integrantes do Programa Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos, consistente em não disponibilização de informações e documentos relativos à Prestação de Contas do programa referido, referente ao exercício de 2008, fatos atribuídos, em princípio ao secretário municipal de saúde, Manoel Maria da Silva Muniz, ao prefeito municipal Antônio Nilton de Albuquerque, e ao ex-prefeito municipal, Francisco de Sousa Soares.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
a) reitere-se os ofícios de fls. 25 a 28, expedidos ao prefeito, secretário municipal e ex-prefeito municipal de Nova Esperança do Piriá.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 657, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;



Considerando o recebimento do ofício Nº 097/2009-MP/3ºPJB, da Promotoria de Justiça de Bragança, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia da Representação formulada pelo Município de Tracuateua noticiando supostas irregularidades na execução do Projeto Nº 25.100.020712/2005-61, entabulado no ano de 2005, cujo objeto era a implantação do Sistema de Água local;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta de ofício enviado ao ex-Prefeito Municipal de Tracuateua, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na execução do Projeto Nº 25.100.020712/2005-61.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Reitere-se o ofício de fl. 18.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 658, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do ofício Nº 097/2009-MP/3ºPJB, da Promotoria de Justiça de Bragança, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia da Representação formulada pelo Município de Tracuateua noticiando supostas irregularidades na execução do Convênio Nº 556188, entabulado no ano de 2007, cujo objeto era a implantação do Sistema de Água local;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta de ofício enviado ao ex-Prefeito Municipal de Tracuateua, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na execução do Convênio Nº 556188.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Reitere-se o ofício de fl. 18.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 662, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento de Representação do Município de Curralinho, solicitando o auxílio desta Procuradoria da República para apuração de irregularidades na gestão do ex-Prefeito Municipal, Sr. Miguel Pedro Pureza Santa Maria, em razão da não prestação de contas dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, através do Convênio 3779/2005, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais encaminhados ao Município de Curralinho/PA;

Considerando que no tocante às impropriedades apontadas pela Representação, após diligências iniciais, ainda restam pendentes diligências determinadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, tendo como responsável, em princípio, o Sr. Miguel Pedro Pureza Santa Maria, ex-Prefeito Municipal.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) cumpra-se os itens "a" e "b" do despacho de fls. 48;

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 664, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do ofício MPF/PGR/SG/Nº 1062, da Procuradoria Geral da República, que encaminhou denúncia apócrifa detalhando supostas irregularidades na Secretaria de Saúde de Castanhal/PA, na execução do Programa Saúde da Família, naquele Município;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta da Controladoria Geral da União no Pará, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das supostas irregularidades na execução do Programa Saúde da Família, no Município de Castanhal.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Reitere-se o ofício de fl. 58.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 699, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Relatório de Auditoria Nº 9923, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá, pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, com a finalidade de verificar a elaboração e a aplicação dos instrumentos básicos de planejamento e de gestão, a contrapartida de recursos para a saúde no orçamento e a efetividade na atuação do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta do prefeito municipal de Cachoeira de Piriá, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS na Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) A reiteração do ofício de fl. 16.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 701, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Relatório de Auditoria Nº 8071, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Belém, pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, com a finalidade de verificar o cumprimento da Emenda Constitucional Nº 29/2000, no Município de Belém;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta da Secretaria Municipal de Saúde, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de irregularidades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS na Secretaria Municipal de Saúde de Belém, no que tange ao descumprimento da EC Nº 29/2000, no Município de Belém.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) A reiteração do ofício de fl. 35.

b) Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 703, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Relatório de Auditoria Nº 9543, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Quatipuru, pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, com a finalidade de verificar a efetividade dos instrumentos de gestão, organização do Fundo Municipal de Saúde e a organização e atuação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Quatipuru;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda restam pendentes as respostas do ex-prefeito, do prefeito municipal e do Secretário Municipal de Saúde de Quatipuru, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS na Secretaria Municipal de Saúde de Quatipuru.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- 4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
- a) A reiteração dos ofícios de fls. 22/24;
 - b) Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 706, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício Nº 36434/2009/SE/CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização Nº 01395, do Município de Afuá/PA, em decorrência da 28ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente aos itens 2.1.1 ao 2.1.4 do aludido relatório de fiscalização, relativo às verbas repassadas pelo Ministério da Saúde, para serem aplicadas no Programa Atenção Básica em Saúde, no montante de R\$ 754.829,36 (setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos);

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta do DENASUS/PA, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades detectadas pela Controladoria Geral da União, no Município de Afuá, relativo à execução do Programa Atenção Básica em Saúde.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- 4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
- a) A reiteração do ofício de fls. 22;
 - b) Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 709, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício Nº 462/2010-TCU/SECEX-PA, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia do Acórdão Nº 171/2010, proferido pelo plenário do Tribunal de Contas da União, nos autos da Tomada de Contas Especial Nº 007.885/2007-0 que julgou irregulares as contas do ex-prefeito do Município de Santo Antonio do Tauá/PA, em decorrência do descumprimento do objeto pactuado por meio do Convênio Nº 0658/2005, firmado com a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, para implantação de um sistema de esgotamento sanitário e realização de programa de educação em saúde e mobilização social, no referido município;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta do ex-prefeito, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades apontadas pelo TCU e consequente responsabilização civil de RAIMUNDO FREIRE NORONHA, ex-prefeito, e de Kewilly da Rocha Noronha, ex-tesoureira, do Município de Santo Antônio do Tauá/PA.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- 4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
- a) A reiteração dos ofícios de fls.30/33;
 - b) Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 712, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento da Representação formulada pela Associação Comunitária do Bairro do São Mateus, localizada no Município de Maracanã/PA, noticiando supostas irregularidades praticadas pelo Conselho Municipal de Saúde, no que toca à fiscalização da aplicação das verbas do Sistema Único de Saúde, no referido município;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta de ofício enviado ao Secretário Municipal de Saúde de Maracanã acerca dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde por parte do Município de Maracanã bem como a atuação do Conselho Municipal de Saúde daquele Município.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- 4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
- a) Reitere-se o ofício de fl. 06;
 - b) Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 715, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do ofício Nº 57/2010-CFFO, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, que encaminhou cópia da auditoria realizada pela Auditoria Geral do Estado na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda restam pendentes as respostas de ofícios enviados à Controladoria Geral da União no Estado do Pará e ao Serviço Nacional de Auditoria do SUS no Pará, acerca dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde por parte da Secretaria de Estado de Saúde Pública no Pará.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- 4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
- a) Reitere-se o ofício de fls. 25/26;
 - b) Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 757, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício Nº 895/2010-TCU/SECEX-PA, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia da deliberação da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, em Acórdão de Nº 7370/2009, ao apreciar os recursos de reconsideração interposto no processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, negando-lhes provimento e mantendo o inteiro teor da deliberação recorrida;

Considerando que ainda restam pendentes diligências complementares.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades apontadas pelo TCU e consequente responsabilização de Rui Pureza Barboza de Oliveira, Fernando da Silva Carvalho.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- 4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
- a) oficie-se aos responsabilizados no Acórdão 3790/2010, encaminhando cópia e requerendo manifestação, em 15 dias úteis;
 - b) Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 759, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento de representação de Alessandro Batista Ranieri, noticiando irregularidades nos estabelecimentos de Saúde no Município de Vigia, como desvio de função de agentes comunitários de saúde, redução de carga horária dos PSFs; falta de profissional enfermeiro no Hospital Municipal e Centro de Referência Nilson Tolosa; ausência de programa de controle de Câncer Cérvico Uterino(PCCU); falta de atuação do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda restam pendentes respostas dos ofícios expedidos ao Secretário Municipal de Saúde e à CGU, acerca dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades nos estabelecimentos de Saúde no Município de Vigia.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- 4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
- a) A reiteração dos ofícios de fls.05 e 07;
 - b) Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

**PORTARIA Nº 1.001, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010**

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 1.26.002.000078/2010-22)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a notícia de supostas irregularidades cometidas por servidores da Superintendência Regional do INCRA em Pernambuco;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando o teor da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, numerando-o segundo as regras das citadas resoluções;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Gustavo André Queiroz Bezerra, matrícula 17777-6, ocupante do cargo de Analista Processual, nos termos do art. 4.º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP e art. 5.º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 2º Ofício da PRM Caruaru;

3) comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6.º, da Resolução Nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4.º, VI, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução Nº 87 CSMPE);

4) após, voltem-me conclusos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução Nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANDRÉA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 32, DE 6 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

o noticiado no ofício n.º 46/2011 da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social - SJDS, do Departamento de Cidadania e Direitos Humanos - DECDH, e do Conselho Estadual dos Povos Indígenas - CEPI, acerca do não recebimento das cestas básicas do MDS entregues através da FUNAI, pela Comunidade Guarani de Passo Feio, no Município de Planalto/RS;

que, segundo funcionários da FUNAI, não está definido como será o atendimento da Comunidade após a reestruturação da instituição;

que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança e adolescente e do idoso (Lei Complementar n.º 75/93, art. 5.º, III, "e");

que também é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III, e Lei Complementar n.º 75/93, art. 5.º, II, "d", e art. 6.º, VII);

que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (Lei Complementar n.º 75/93, art. 7.º, I), podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta e indireta, bem como expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n.º 75/93, arts. 7.º, I, e 8.º, II);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) com o fim de fomentar a regularização da entrega das cestas básicas do MDS pela FUNAI à Comunidade Guarani de Passo Feio, no Município de Planalto/RS.

De imediato, DETERMINO:

a) autue-se a Portaria;

b) comunique-se à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal informando a instauração do Inquérito Civil Público, anexando cópia desta portaria;

c) oficie-se à FUNAI, na pessoa de se Administrador Regional e ao responsável pelo setor de assistência social da fundação, requisitando-lhes que confirmem ou infirmem as notícias oriundas do Conselho Estadual dos Povos Indígenas (CEPI) e esclareçam as circunstâncias que envolvem a questão e como pretendem resolver o problema;

d) comunique-se ao CEPI a instauração do presente inquérito civil público.

As comunicações a serem expedidas em razão deste expediente deverão ser realizadas por ordem do presente subscritor.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

PORTARIA Nº 115, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Etiqueta Único Nº 4948/2011. REF: PRO-CEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000825/1997-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar n.º 75/93, art. 6.º, VII, "b", com fulcro no art. 5.º da Resolução CSMPE n.º 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas."

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição impõe à União a obrigação de preservar as populações indígenas, aí compreendidas, a cultura, as terras e a vida dos índios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/93, em seus artigos 5º e 6º, prevê a legitimidade do Ministério Público Federal para defesa judicial dos direitos e interesses das comunidades indígenas:

" Artigo 5º - São funções institucionais do Ministério Público da União:

(...) III - a defesa dos seguintes bens e interesses:(...)

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;...

Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União (...)

XI - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;...

CONSIDERANDO que este Procedimento Administrativo foi instaurado para investigar a construção de viveiros em manguezais da área indígena Potiguara;

Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;

2. Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias concedido à FUNAI/PB, na Ata de Reunião do dia 24/03/2011, para apresentar o estado dos projetos do GEF-INDÍGENA, no qual a FUNAI se habilitaria como interlocutor, nos termos da ata de reunião realizada em 3/5/10.

3. Comunique-se à 6ª CCR, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

4. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 117, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Etiqueta Único Nº 4979/2011. REF.: PRO-CEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000829/2003-76

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar n.º 75/93, art. 6.º, VII, "b", com fulcro no art. 5.º da Resolução CSMPE n.º 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas."

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição impõe à União a obrigação de preservar as populações indígenas, aí compreendidas, a cultura, as terras e a vida dos índios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/93, em seus artigos 5º e 6º, prevê a legitimidade do Ministério Público Federal para defesa judicial dos direitos e interesses das comunidades indígenas:

" Artigo 5º - São funções institucionais do Ministério Público da União:

(...) III - a defesa dos seguintes bens e interesses:(...)

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;...

Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União (...)

XI - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;...

CONSIDERANDO que, de acordo com o parágrafo 2º do art. 231 da Constituição, "as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes";

CONSIDERANDO que o parágrafo 5º do art. 231 da Constituição Federal torna nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, todos os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas;

CONSIDERANDO que reza o art. 18 da Lei n. 6001, de 19 de dezembro de 1973, "as terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas, vedando-se, nestas áreas, a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuárias ou extrativa" (parágrafo 10);

CONSIDERANDO que constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usuração, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo, punível com detenção, de um a cinco anos e multa, nos termos da Lei n. 8.176, de 8 de fevereiro de 1991;

CONSIDERANDO que constitui crime de receptação "adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa fé, a adquira, receba e oculte", punível com pena de reclusão, de um a quatro anos (art. 180 do Código Penal Brasileiro), e de três a oito anos, "adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, Ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime" (parágrafo primeiro)

CONSIDERANDO que este Procedimento Administrativo acompanha a questão do arrendamento no interior da Terra Indígena Potiguara por terceiros que financiam os plantios, fornecem máquinas e insumos e se encarregam da venda do produto, utilizando testas-de-ferro na comunidade, tem provocando conflitos entre índios e devastação ambiental;

Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;

2. Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias concedido à FUNAI/PB, na Ata de Reunião do dia 24/03/2011, para apresentar: a) acordo de delimitação das Aldeias Brejinho e Três Rios, inclusive com delimitação geográfica da área das aldeias, b) levantamento sobre os índios que fazem plantio de cana na Terra Indígena Potiguara, de forma a identificar possíveis arrendatários;

3. Comunique-se à 6ª CCR, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

4. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 118, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Etiqueta Único Nº 4980/2011. REF.: PRO-CEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000622/2010-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar n.º 75/93, art. 6.º, VII, "b", com fulcro no art. 5.º da Resolução CSMPE n.º 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas."

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição impõe à União a obrigação de preservar as populações indígenas, aí compreendidas, a cultura, as terras e a vida dos índios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/93, em seus artigos 5º e 6º, prevê a legitimidade do Ministério Público Federal para defesa judicial dos direitos e interesses das comunidades indígenas:

" Artigo 5º - São funções institucionais do Ministério Público da União:

(...) III - a defesa dos seguintes bens e interesses:(...)

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;...

Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União (...)

XI - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;...

CONSIDERANDO que, de acordo com o parágrafo 2º do art. 231 da Constituição, "as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes";

CONSIDERANDO que o parágrafo 5º do art. 231 da Constituição Federal torna nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, todos os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas;

CONSIDERANDO que reza o art. 18 da Lei n. 6001, de 19 de dezembro de 1973, "as terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas, vedando-se, nestas áreas, a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuárias ou extrativa" (parágrafo 1º);

CONSIDERANDO que constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo, punível com detenção, de um a cinco anos e multa, nos termos da Lei n. 8.176, de 8 de fevereiro de 1991;

CONSIDERANDO que constitui crime de receptação "adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa fé, a adquira, receba e oculte", punível com pena de reclusão, de um a quatro anos (art. 180 do Código Penal Brasileiro), e de três a oito anos, "adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, Ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime" (parágrafo primeiro)

CONSIDERANDO que este Procedimento Administrativo acompanha a questão de plantação de cana-de-açúcar em Terra Indígena Potiguara, com possível utilização indevida de terra coletiva, além de disputa pelo domínio da propriedade;

Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias concedido à FUNAI/PB, na Ata de Reunião do dia 24/03/2011, para apresentar elementos sobre o acordo entre as lideranças das Aldeias Brejinho e Três Rios, com relação à delimitação geográfica da área das Aldeias;
3. Comunique-se à 6ª CCR, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;
4. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 119, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Etiqueta Único Nº 4983/2011. REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000823/2003-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas."

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição impõe à União a obrigação de preservar as populações indígenas, aí compreendidas, a cultura, as terras e a vida dos índios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/93, em seus artigos 5º e 6º, prevê a legitimidade do Ministério Público Federal para defesa judicial dos direitos e interesses das comunidades indígenas;

" Artigo 5º - São funções institucionais do Ministério Público da União:

(...) III - a defesa dos seguintes bens e interesses:(...)

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;...

Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União (...)

XI - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;..."

CONSIDERANDO que este Procedimento Administrativo acompanha a questão da sustentabilidade das comunidades indígenas Potiguara na Paraíba, especificamente no que concerne à construção de uma casa de farinha na Comunidade Indígena de Monte-Mor;

Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias concedido à FUNAI/PB, na Ata de Reunião do dia 24/03/2011, para apresentar relatório sobre o estado em que se encontram todas as casas de farinha nas Aldeias Carneira, Silva de Belém, Três Rios e Monte-Mor.
3. Comunique-se à 6ª CCR, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;
4. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 863, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório Nº 006457.2009.01.004/0-401, que noticia que a empresa INCOPRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando a notícia de que a empresa não fornece alimentação a seus empregados, em descumprimento de obrigação firmada em convenção coletiva de trabalho;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de INCO-PRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.394.758/0010-07, situada na Rua Tancredo Neves, s/n, bairro Jardim Marajoara, Japeri/RJ, CEP 26.410-050, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 870, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório Nº 000024.2011.01.004/7-401, que noticia que as empresas GRB - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e GRB SERVICE LTDA vêm desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que existe notícia de que as empresas não pagam os salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês, em desacordo com o art. 459, parágrafo único, da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de GRB - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e GRB SERVICE LTDA, pessoas jurídicas de direito privado, inscritas no CNPJ, respectivamente, sob os nº 03.352.361/0001-95 e 03.288.217/0001-37, situadas na Rua Quatorze de Julho, 900, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.065-062, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 872, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório Nº 000567.2010.01.004/0-401, que noticia que a empresa UNIÃO DE LOJAS LEADER S/A vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando as notícias de atos praticados pela investigada que denotam abuso do poder diretivo do empregador, invadindo a honra, a intimidade e a dignidade do obreiro, além de propiciar danos à integridade física, psíquica e moral dos trabalhadores, em desrespeito ao art. 1º, caput, II e III, da Constituição da República;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de UNIÃO DE LOJAS LEADER S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.094.114/0029-00, situada na Avenida Nilo Peçanha, 10, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.070-235, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 873, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório Nº 002188.2006.01.004/4-401, que noticia que o MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU (HOSPITAL GERAL DE NOVA IGUAÇU) vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando a notícia de terceirização ilícita de atividades da investigada, com fornecimento de mão-de-obra em desobediência à obrigatoriedade de realização de concurso público prevista no art. 37, II, da Constituição da República;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU (HOSPITAL GERAL DE NOVA IGUAÇU), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.278/0032-08, situada na Avenida Henrique Duque Estrada Meyer, 953, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.030-380, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 874, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório Nº 004330.2010.01.000/7-401, que noticia que a empresa TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que existe informação de que a empresa paga salários diferentes, injustificadamente, a motoristas de carreta e de caminhão, em possível afronta ao disposto no art. 461 da CLT.

Considerando que há notícia de que a empresa prorroga a jornada de trabalho de seus empregados sem pagar o adicional de horas extras respectivo, violando o artigo 59 da CLT;

Considerando os indícios de que a investigada não efetua o devido pagamento do adicional noturno quando devido, em contrariedade ao que dispõe o art. 73 da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.723/0011-90, situada na Rodovia Washington Luiz, 7749, Bloco 2, Armazéns 1 a 20, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.065-004, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 879, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório Nº 002096.2010.01.000/0-401, que noticia que a empresa ACQUATECH - LAVANDERIA ESPECIALIZADA LTDA EPP vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não registra o contrato de trabalho de seus empregados, em desobediência ao disposto pelo artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que existe notícia que a empresa não paga os salários até o 5º dia útil do mês, em desacordo com o art. 459 da CLT;

Considerando as informações de que a empresa também não efetua os pagamentos durante o período de aviso prévio, em ofensa ao que dispõe o art. 488 da CLT;

Considerando que existe informação de que a empresa atrasa o depósito do FGTS de seus empregados, em desobediência ao art. 23, da Lei nº 8.036/90;

Considerando que há notícia de que a empresa não paga as verbas rescisórias quando da demissão do empregado, na forma do artigo 477 da CLT;



Considerando a informação contida na denúncia de obstáculos impostos pela empresa para a sindicalização de seus empregados e comunicação com o sindicato da categoria, em violação ao princípio da liberdade sindical insculpido no art. 8º, III e V, da Constituição da República;

Considerando que há notícia de que a empresa não fornece a seus empregados os Equipamentos de Proteção Coletivos e os Equipamentos de Proteção Individuais necessários ao desempenho das atividades laborais, desrespeitando a Norma Regulamentadora Nº 06 do Ministério do Trabalho;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ACQUATECH - LAVANDERIA ESPECIALIZADA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.463.958/0001-38, situada na Rua Dr. Emílio, 201, Carmary, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.000-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Dê-se ciência à Secretaria da Receita Federal para providências cabíveis no âmbito de sua atribuição, encaminhando-se cópia de f. 30.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 887, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório Nº 000525.2010.01.004/8-401, que noticia que a empresa EMISSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que há nos autos informação de que a empresa não cumpre as convenções coletivas de trabalho celebradas no que concerne a pagamento de correções salariais;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de EMISSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.110.879/0001-60, situada na Avenida Pastor Martin Luther King Júnior, 126, salas 429 a 434, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.765-971, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 898, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº REP 000086.2011.01.003/9 - 301, instaurado a partir de denúncia sigilosa a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, COMÉRCIO DE ROUPAS BOAS NOVAS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes em condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, assédio moral, discriminação de raça e cor, revista íntima e não pagamento das verbas rescisórias e retenção de CTPS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000086.2011.01.003/9 - 301, em face de COMÉRCIO DE ROUPAS BOAS NOVAS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE ABRIL DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000323.2010.03.001/0, instaurado em face de apresentação formulada por Denunciante anônimo, ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Pagamentos não Contabilizados, Jornada de Trabalho, Horas excedentes, Horas extras, Prorrogação e Salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000323.2010.03.001/0, contra: PONTAL REFRESCOS LTDA, CNPJ - 10.903.443/0001-46, com endereço na Avenida Assílvio Gélío, n.º 111, Bairro Itália - Iturama/MG.

Determina-se, de início, a instauração do Inquérito Civil, e em seguida o encaminhamento do mesmo à ASCONT para apresentação de parecer sobre possíveis irregularidades.

Designa-se, como secretários do Inquérito Civil os Analistas Processuais Cláudia Aparecida Montes Ferreira e Fernando Pinheiro Diegues.

KAROL TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE ABRIL DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000359.2010.03.001/0, instaurado em face de apresentação formulada pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO/MG (Regional Uberaba), ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja CTPS e registro de empregados, Desvio de Função, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e INSS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000359.2010.03.001/0, contra: CENTRO EDUCACIONAL PRIMEIRO MUNDO LTDA, CNPJ - 00.350.303/0001-34, com endereço na Avenida João Severiano R. da Cunha, n.º 210, Bairro Conjunto Guanabara - Uberaba/MG.

Determina-se, de início, a instauração do Inquérito Civil, e em seguida que seja aguardada resposta da GRTE de Uberaba ao Ofício Nº 775/2010 por um prazo de 90 dias, após o qual o procedimento deverá ir concluso à Procuradora para providências cabíveis.

Designa-se, como secretários do Inquérito Civil os Analistas Processuais Cláudia Aparecida Montes Ferreira e Fernando Pinheiro Diegues.

KAROL TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000051.2011.03.004/5, instaurado a partir de Denúncia encaminhado pelo sindicato dos Empregados Rurais de Araxá e Região, tendo como temas: "Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal (NR 31)", "Jornada de Trabalho" e "Salário", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferida ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93), resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000051.2011.03.004/5 junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de LUIZ CARLOS BERGAMASCO, ROBERTO BERGAMASCO e ALAÉRCIO BERGAMASCO, CEI N.º 50.023.680.92-86, com endereço residencial na Avenida Jerônimo Augusto de Araújo, n.º 02, Bairro: Novo Horizonte em Perdizes/MG e ANTENOR VARALDE E FILHOS (JAIR VARALDE E GAUBRIELLE VARALDE), CEI N.º 11.498.00530.836, com endereço residencial na Rua Jorge Magalhães, n.º 157, Bairro: Alvorada em Perdizes/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

PAULO GONÇALVES VELOSO

PORTARIA Nº 25, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000052.2011.03.004/2, instaurado a partir de Termo de Denúncia encaminhado pelo sindicato dos Empregados Rurais de Araxá e Região, tendo como temas: "Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal (NR 31)", "Extinção do Contrato Individual de trabalho", "Jornada de Trabalho" e "Salário", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferida ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93), resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000052.2011.03.004/2 junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de SERGIO HENRIQUE PEREIRA, inscrito no CPF n.º 300.231.038-76, com endereço na Rua Augusto Luiz Coelho, n.º 623, Bairro: Ferrerinha em Perdizes/MG e ILSON DA ROSA PEREIRA, inscrito no CPF n.º 511.299.658-72, com endereço na Rua Padre Henrique Oliver, n.º 493, Bairro: Alvorada em Perdizes/MG e LUIZ DONIZETE PEREIRA, inscrito no CPF n.º 186.308.848-27, com endereço na Rua Belarmino Luciano Barbosa, n.º 121, Bairro: Alvorada em Perdizes/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

PAULO GONÇALVES VELOSO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 82, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana/SE, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos da Representação 000025.2011.20.001/0, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls.05/07.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 8.11. CTPS e registro de empregados; 08.37 Salário, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de LEA Construções, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 60049782, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA DAS CHAGAS

PORTARIA Nº 83, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana/SE, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos da Representação 000023.2011.20.001/6, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls.05/06.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 08.01. Abuso do Poder diretivo do empregador, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da ASSOCIAÇÃO LUZ DO SOL, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 60049782, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA DAS CHAGAS



Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 194, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei Nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 e conforme Procedimento Administrativo Nº 5.404/2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 159.367,00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 159.367,00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXOS

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

										Crédito Suplementar
ANEXO I										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								19.367
		PROJETOS								
02 122	0570 7217	Aquisição de Imóveis para Cartórios Eleitorais								19.367
02 122	0570 7217 1463	Aquisição de Imóveis para Cartórios Eleitorais - No Município de Marechal Deodoro - AL								19.367
			F	5	2	90	0	100		19.367
TOTAL - FISCAL										19.367
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										19.367

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

										Crédito Suplementar
ANEXO I										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								115.000
		ATIVIDADES								
02 128	0570 4091	Capacitação de Recursos Humanos								115.000
02 128	0570 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional								115.000
			F	3	2	90	0	100		115.000
TOTAL - FISCAL										115.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										115.000

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

										Crédito Suplementar
ANEXO I										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								25.000
		PROJETOS								
02 122	0570 5439	Construção de Cartórios Eleitorais								25.000
02 122	0570 5439 5533	Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Curitiba - SC								25.000
			F	4	2	90	0	100		25.000
TOTAL - FISCAL										25.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										25.000

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

										Crédito Suplementar
ANEXO II										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								19.367
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	Gestão e Administração do Programa								19.367
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								19.367
			F	3	2	90	0	100		19.367
TOTAL - FISCAL										19.367
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										19.367

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

										Crédito Suplementar
ANEXO II										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								115.000
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	Gestão e Administração do Programa								115.000
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								115.000
			F	4	2	90	0	100		115.000
TOTAL - FISCAL										115.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										115.000

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

										Crédito Suplementar
ANEXO II										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								25.000
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	Gestão e Administração do Programa								25.000
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								25.000
			F	3	2	90	0	100		25.000
TOTAL - FISCAL										25.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										25.000



PORTARIA Nº 195, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 e conforme Procedimento Administrativo nº 7.269/2011, resolve:

- Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.
- Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXOS

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
0570		Gestão do Processo Eleitoral								87.182	
		ATIVIDADES									
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							87.182		
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							87.182		
TOTAL - FISCAL			S	3	1	90	0	100	87.182		
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										87.182	

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							250.638	
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							250.638	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							250.638	
		Pessoa beneficiada (unidade): 108	5	3	1	90	0	100	250.638	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									250.638	
TOTAL - GERAL									250.638	

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
0570		Gestão do Processo Eleitoral								268.122	
		ATIVIDADES									
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								268.122	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								268.122	
		Pessoa beneficiada (unidade): 138	S	3	1	90	0	100		268.122	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										268.122	
TOTAL - GERAL										268.122	

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
0570		Gestão do Processo Eleitoral								342.051	
		ATIVIDADES									
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								342.051	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								342.051	
			S	3	1	90	0	100		342.051	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										342.051	
TOTAL - GERAL										342.051	

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							166.680	
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							166.680	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							166.680	
		Pessoa beneficiada (unidade): 300	S	3	1	90	0	100	166.680	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									166.680	
TOTAL - GERAL									166.680	

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
0570		Gestão do Processo Eleitoral								172.280	
		ATIVIDADES									
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								172.280	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								172.280	
		Pessoa beneficiada (unidade): 505	S	3	1	90	0	100		172.280	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										172.280	
TOTAL - GERAL										172.280	



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								55.983
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								55.983
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		55.983
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										55.983
TOTAL - GERAL										55.983

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO I										Crédito Suplementar
PRGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								37.064
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								37.064
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		37.064
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										37.064
TOTAL - GERAL										37.064

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								1.380.000
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								1.380.000
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		1.380.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.380.000
TOTAL - GERAL										1.380.000

SIOP Formalização nº 253

PORTARIA Nº 196, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 e conforme Procedimento Administrativo nº 5.402/2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 3.130.649,00 (três milhões, cento e trinta mil, seiscentos e quarenta e nove reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 3.130.649,00 (três milhões, cento e trinta mil, seiscentos e quarenta e nove reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXOS

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								260.190
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	Gestão e Administração do Programa								214.190
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	3	2	90	0	100		214.190
02 128	0570 4091	Capacitação de Recursos Humanos								46.000
02 128	0570 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional	F	3	2	90	0	100		46.000
TOTAL - FISCAL										260.190
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										260.190

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								237.759
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	Gestão e Administração do Programa								237.759
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	3	2	90	0	100		237.759
TOTAL - FISCAL										237.759
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										237.759

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								900.000
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	Gestão e Administração do Programa								860.000
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	3	2	90	0	100		860.000
02 128	0570 4091	Capacitação de Recursos Humanos								40.000
02 128	0570 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional	F	3	2	90	0	100		40.000
TOTAL - FISCAL										900.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										900.000



Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								917.000
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	Gestão e Administração do Programa								917.000
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								917.000
			F	3	2	90	0	100		802.000
			F	4	2	90	0	100		115.000
TOTAL - FISCAL										917.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										917.000

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								815.700
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	Gestão e Administração do Programa								815.700
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								815.700
			F	3	2	90	0	100		638.400
			F	4	2	90	0	100		177.300
TOTAL - FISCAL										815.700
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										815.700

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								3.130.649
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	Gestão e Administração do Programa								3.130.649
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								3.130.649
			F	3	2	90	0	100		3.130.649
TOTAL - FISCAL										3.130.649
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.130.649

SIOP Formalização nº 251

PORTARIA Nº 197, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 e conforme Procedimento Administrativo nº 5.403/2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXOS

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								200.000
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	Gestão e Administração do Programa								200.000
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								200.000
			F	3	2	90	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.000

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral
Unidade: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								200.000
		ATIVIDADES								
02 122	0570 2272	Gestão e Administração do Programa								200.000
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								200.000
			F	4	2	90	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.000

SIOP Formalização nº 250

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 12 de abril de 2011

Processo nº 997/2011.

Ratifico a despesa relativa à contratação da empresa CMX Capacitação Profissional S/C Ltda., CNPJ nº 11.049.912/0001-74, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 8.870,00, para a realização do treinamento in company "Gerência de Projetos" para aproximadamente 20 servidores, nos dias 2 e 3.5.2011, com carga de 16 horas

Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

Processo TRT nº 4904/2008.

No despacho de ratificação da despesa publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição nº 67, de 7.4.2011, pág. 96, onde se lê "Ratifico a inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (...)", leia-se: "Ratifico a dispensa da licitação (...)".

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2010, do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei Nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto Nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na CXLVII Reunião Ordinária e 245ª Sessão Plenária, realizada no dia 1º de abril de 2011; resolve: Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade absoluta, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07, referente ao exercício de 2010. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.130, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Recria Sub-Regiões no CRECI 3ª Região/RS. Ad referendum.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o constante do Art. 19, IV, do Regimento Interno aprovado com a Resolução-Cofeci Nº 1.126/09; CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada pela Diretoria do CRECI 3ª Região/RS, objeto do Of.CRECI/GP/Nº 252, de 12 de junho de 2009; resolve: Art. 1º - RECRIAR as Sub-Regiões de BENTO GONÇALVES, VIAMÃO, SÃO LEOPOLDO, TORRES, CANOAS, ERECHIM, CRUZ ALTA e CARAZINHO, com subordinação ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 3ª Região/RS, sedes e jurisdições administrativas nas respectivas cidades. Art. 2º - As Sub-Regiões ora criadas terão seus respectivos Delegados e demais empregados admitidos e dispensados pelo Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 3ª Região/RS. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Resolução-Cofeci Nº 701/01.

JOÃO TEODORO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 1.131, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Cria Sub-Regiões no CRECI 3ª Região/RS e dá outras providências. Ad referendum.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o constante do Art. 19, IV, do Regimento Interno aprovado com a Resolução-Cofeci Nº 1.126/09; CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada pela Diretoria do CRECI 3ª Região/RS, objeto do Of.CRECI/GP/Nº 252, de 12 de junho de 2009; resolve: Art. 1º - CRIAR as Sub-Regiões de CACHOEIRA DO SUL, CAMAQUÃ, CAPÃO DA CANOA, GRAMADO, GRAVATAÍ, MONTENEGRO, ROSÁRIO DO SUL, SANTA ROSA, SANTIAGO, SÃO BORJA, SÃO GABRIEL e VACARIA, com subordinação ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 3ª Região/RS. Art. 2º - As Sub-Regiões ora criadas terão seus respectivos Delegado e demais empregados admitidos e dispensados pelo Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 3ª Região/RS. Art. 3º - Ficam ratificadas a criação das Sub-Regiões de ALEGRETE, BAGÉ, CACHOEIRINHA, CAXIAS DO SUL, IJUÍ, NOVO HAMBURGO, PASSO FUNDO, PELOTAS, RIO GRANDE, SANTA CRUZ DO SUL, SANTA MARIA e TRAMANDAÍ, promovida por meio da Resolução-Cofeci Nº 059/79, a criação das Sub-Regiões de GUAÍBA, LAJEADO, SANTO ÂNGELO e URUGUAIANA, matéria da Resolução-Cofeci Nº s 153/82, bem como a criação da Sub-Região de SANTANA DO LIVRAMENTO, promovida por meio da Resolução-Cofeci Nº 256/89. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

DECISÃO Nº 395, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de março de 2011, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-PB, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	7.007.164,00	98,31	Desp. Correntes	6.887.164,00	96,63
Rec. de Capital	120.000,00	1,69	Desp. de Capital	240.000,00	3,37
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	7.127.164,00	100	TOTAL	7.127.164,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp. p/Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO PLENO

SÚMULA Nº 1/2011

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei Nº 8.906/94, considerando o julgamento da Consulta n. 2010.27.02480-01, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2011, editar a Súmula n. 01/2011/COP, com o seguinte enunciado: "PRESCRIÇÃO. I - O termo inicial para contagem do prazo prescricional, na hipótese de processo disciplinar decorrente de representação, a que se refere o caput do art. 43 do EAOAB, é a data da constatação oficial do fato pela OAB, considerada a data do protocolo da representação ou a data das declarações do interessado tomadas por termo perante órgão da OAB, a partir de quando começa a fluir o prazo de cinco (5) anos, o qual será interrompido nas hipóteses dos incisos I e II do § 2º do art. 43 do EAOAB, voltando a correr por inteiro a partir do fato interruptivo. II - Quando a instauração do processo disciplinar se der ex officio, o termo a quo coincidirá com a data em que o órgão competente da OAB tomar conhecimento do fato, seja por documento constante dos autos, seja pela sua notoriedade. III - A prescrição intercorrente de que trata o §1º do art. 43 do EAOAB, verificada pela paralisação do processo por mais de três (3) anos sem qualquer despacho ou julgamento, é interrompida e recomeça a fluir pelo mesmo prazo, a cada despacho de movimentação do processo."

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

ANGELA SERRA SALES
Conselheira Federal - Relatora

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 2007.18.05916-02. Origem: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Comissão Nacional de Sociedades de Advogados. Assunto: Proposta de edição de provimento. Pregão eletrônico para contratação de advogado. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). EMENTA N. 18/2011/COP. Pregão eletrônico. Menor preço. Contratação de serviços especializados de advocacia. Rejeição pela OAB, porquanto, de um lado, não garante a isonomia entre os participantes e, de outro, induz o lançamento de propostas em valores aviltantes para obtenção de contratação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 21 de junho de 2010. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Marcelo Cintra Zarif, Conselheiro Federal Relator.

REQUERIMENTO N. 2010.08.07803-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Ofício n. 202-AT-10. Assunto: Lista Sêxtupla. Tribunal de Justiça do Ceará. Requerimento. Resolução do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Requerente: Advogado José Feliciano de Carvalho Junior - OAB/CE 4100. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Decisão da Diretoria n. 04/2010. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 19/2011/COP. Resolução que altera a forma de escolha de lista sêxtupla de direta para indireta. Possibilidade. Impedimento de participação de advogados que já compõem lista sêxtupla ainda em trâmite. Legalidade da medida em respeito ao princípio da isonomia, primando pela igualdade de condições entre os participantes. Indeferimento do pedido. Reautuação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade, acolher o voto do Relator pelo indeferimento do pedido. Brasília, 21 de março de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Conselheiro Federal Relator.

CONSULTA N. 2010.27.02480-01. Origem: Advogado Hilton Pereira Vargas - OAB/MS n. 2564. Assunto: Consulta. Prazo prescricional. Representações. Interpretação do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Relatora: Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA). EMENTA N. 20/2011/COP. CONSULTA. PRESCRIÇÃO. ORIENTAÇÃO DOMINANTE DO CONSELHO PLENO. EDIÇÃO DE SÚMULA. I - Termo a quo para contagem do prazo prescricional. Caput do art. 43 do EAOAB. Data da constatação oficial do fato pela OAB. Protocolo da representação ou declarações do interessado tomadas por termo perante órgão da OAB. Início do prazo de cinco (5) anos. Interrupção nas hipóteses dos incisos I e II do § 2º do art. 43 do EAOAB, voltando a correr por inteiro a partir do fato interruptivo. Prescrição de que trata o §1º do art. 43 do EAOAB. Paralisação do processo por mais de três (3) anos, sem qualquer despacho ou julgamento. Interrupção e recomeço pelo mesmo prazo, a cada despacho. II - Propostas de alteração da Lei n. 8.906/94 (EAOAB). Inclusão de dispositivo prevendo prazo de cinco (5) anos, contados da data da constatação do fato pela parte interessada, para decadência do direito de representação perante a OAB visando à instauração de processo para apuração de faltas previstas no Estatuto ou no Código de Ética. Inserção, no art. 34 do Estatuto, como hipótese de infração disciplinar, por membros integrantes de órgãos da OAB, da retenção abusiva de autos de representação ou processo disciplinar e da omissão de ato que lhe competir praticar, que impliquem na prescrição da pretensão à punibilidade de que trata o art. 43. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, por maioria, quanto ao estabelecimento do termo a quo da prescrição, e unanimemente, no tocante ao tema da prescrição intercorrente e às propostas de alterações do EAOAB. Brasília, 22 de março de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Angela Serra Sales, Conselheira Federal Relatora.

PROPOSIÇÃO N. 2011.31.02542-01. Origem: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. SG n. 0325/2011. Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Declaratória de Constitucionalidade. Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa). Relator: Conselheiro Federal Paulo Henrique Falcão Brêda (AL). EMENTA N. 21/2011/COP. Lei Complementar n. 135/2010. Lei da Ficha Limpa. STF. Definição constitucional. Pleitos eleitorais. Elegibilidade. Princípios da moralidade e probidade. Ajuizamento de Ação Declaratória de Constitucionalidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 11 de abril de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Paulo Henrique Falcão Brêda, Conselheiro Federal Relator.

PROPOSIÇÃO N. 2008.19.08484-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. OF/SEC/OAB/MS Nº 496/08. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do art. 96 do Decreto Presidencial n. 6049, de 27 de fevereiro de 2007, referente às visitas de advogados aos clientes em Presídios Federais. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). EMENTA N. 22/2011/COP. Decreto n. 6049, de 27 de fevereiro de 2007. Visita de advogados a clientes em presídios federais. Decreto do Presidente da República que desbordando dos limites do poder regulamentar inova do ordenamento jurídico restringindo direitos e prerrogativas dos advogados, indo além dos limites impostos pela legislação regulamentada, possibilitando interpretação distorcida em prejuízo da atuação profissional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade, acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 11 de abril de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Romeu Felipe Bacellar Filho, Conselheiro Federal Relator.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO PLENO CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL RETIFICAÇÃO

Publicada no DOU de 12 de abril de 2011, Seção 1, p. 103.

Ata da Sessão Extraordinária do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal 2ª Sessão Extraordinária do Triênio 2010/2012 - Ata Nº 1.221

Data: 06 de abril de 2011, às 18h30

Local: Sede da OAB/DF, Sala de Sessões

SEPN 516, Bloco B, Lote 7, Brasília

Presenças: do Presidente Francisco Queiroz Caputo Neto, do Vice-Presidente Emens Pereira de Souza, do Secretário-Geral Lincoln de Oliveira, do Secretário-Geral Adjunto Luís Maximiliano Leal Tellesca Mota, do Diretor Tesoureiro Raul Freitas Pires de Sabaio; dos Conselheiros Federais Délio Fortes Lins e Silva e Rodrigo Badaro Almeida de Castro; dos Conselheiros Seccionais Advair Pêgo Cordeiro, Alessandro Luiz dos Reis, André Vidigal de Oliveira, Antônio Alberto do Vale Cerqueira, Charles Christian Alves Bicca, Claudimar Zupiroli, Délio Fortes Lins e Silva Junior, Eduardo de Vilhena Toledo, Fabiano Jantalia Barbosa, Francisca Aires de Lima Leite, Francisco Carlos Caroba, Getúlio Humberto Barbosa de Sá, Gisele Dorneles de Oliveira Torres Avelar, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Gustavo de Castro Afonso, Gustavo Gaião Torreão Braz, Haroldo Toti, Henrique Celso Souza Carvalho, Igor Carneiro de Matos, Iran Amaral, Ives Geraldo de Souza, João Cândido da Silva, José Augusto Pinto da Cunha Lyra, José Carlos de Matos, José Vieira Alves, Josefina Serra dos Santos, Lisa Marini Ferreira dos Santos,



Lucas Resende Rocha Júnior, Mabel Gonçalves de Souza, Magda Ferreira de Souza, Marcos Evandro Cardoso Santi, Marcus José da Cruz Palomo, Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo, Moacir Akira Yamakawa, Paulo Maurício Braz Siqueira, Paulo Roberto de Castro, Radam Nakai Nunes, Reginaldo Bacci Acunha, Renato Gustavo Alves Coelho, Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira, Rommel Madeiro de Macedo Carneiro, Sandoval Curado Jaime, Tarley Max da Silva. Ausências justificadas: dos Conselheiros Seccionais André Puppim Macedo, Eduardo de Vilhena Toledo, Frederico Donati Barbosa, Ian Rodrigues Dias, José Cardoso Dutra Júnior, Marcelo Jaime Ferreira, Maria Cláudia Azevedo de Araújo, Rodrigo Freitas Rodrigues Alves e Wendell do Carmo Sant'Ana. A sessão foi declarada aberta às 18h50. O Presidente iniciou a sessão lendo a convocação que informava o horário de início para as 18h30. Em seguida, solicitou que o Secretário-Geral procedesse a verificação do quorum e chamada nominal dos Conselheiros, convocando os Suplentes: Mabel Gonçalves de Souza Resende, Ives Geraldo de Souza, Moacir Akira Yamakawa, Josefina Serra dos Santos, José Vieira Alves, Gustavo Gaião Torreão Braz, Magda Ferreira de Souza, Lucas Resende Rocha Júnior, Marília Aparecida Rodrigues Reis Gallo, Francisco Carlos Caroba, Haroldo Toti e Lisa Marini Ferreira dos Santos. O Presidente mencionou que convocou, de forma extraordinária, o Conselho para dar ciência de um expediente de renúncia dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal - CAA/DF, protocolado em primeiro de abril, e solicitou que o Secretário-Geral o lesse: "Vimos à presença desse destacado Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal comunicar, diante das constatações apontadas no item 3.8 do relatório de auditoria da CAA/DF referente ao exercício de 2010, nossa livre e consciente decisão de colocar à disposição os cargos de Diretoria obtidos no último pleito. Cumpri-nos esclarecer que os motivos do ato se identificam em nossa intolerância com qualquer espécie de irregularidade e, ainda, no desejo comum de absoluta isenção no aprofundamento dos procedimentos de apuração já instaurados no âmbito desse colendo Conselho. Acreditamos que este ato não será recebido como insulto ou protesto, como renovação da crença no pronto e desobstruído esclarecimento dos fatos suspeitados no apontado relatório. Assim, diante da motivação indicada, apresentamos a Vossas Excelências, de modo solene, nosso pedido de RENÚNCIA, para que seja examinado e, ao final, acolhido por este Conselho Pleno, na medida em que renovamos a nossa perene disposição de apresentar quaisquer esclarecimentos pertinentes. Luciano Andrade Pinheiro, Vice-Presidente. Gutemberg Bezerra Pereira de Oliveira, Secretário-Geral. Paulo Emílio Catta Preta de Godoy, Diretor Tesoureiro. Geusa Santana da Silva, Secretária-Geral Adjunta. Conceição José Macedo, 1º Suplente. Antônio Marcos da Silva, 2º Suplente.". O expediente de renúncia foi subscrito pelo Vice-Presidente, Luciano Andrade Pinheiro, pelo Secretário-Geral, Gutemberg Bezerra Pereira de Oliveira, pelo Diretor-Tesoureiro, Paulo Emílio Catta Preta de Godoy, pela Secretária-Geral Adjunta, Geusa Santana da Silva, pelo Primeiro Suplente, Conceição José Macedo e pelo Segundo Suplente, Antônio Marques da Silva. O Presidente informou que toda a Diretoria da CAA/DF encaminhou, antes do pedido de renúncia, um expediente requerendo a instauração de sindicância para apuração das irregularidades apontadas pela auditoria, que também foi lido pelo Secretário-Geral. A pedido do senhor Presidente, o Secretário-Geral fez a leitura da conclusão da Comissão de Orçamento e Contas - a quem foi encaminhado o ofício da Diretoria da CAA/DF, instruído com cópia do parecer de auditoria e do processo 2294/2010-, que opinou pela convocação de assembleia extraordinária do Conselho Pleno, para deliberação quanto a necessidade de, cautelarmente, afastar do exercício do cargo toda a diretoria da CAA/DF pelo prazo de até 60 dias, a critério da Comissão de Sindicância. Após isso, o Presidente comunicou que, no decorrer da última semana, tomou conhecimento de dois fatos ocorridos no âmbito da CAA/DF: o primeiro, relativo ao não pagamento da folha salarial de alguns funcionários, e o segundo, a respeito de um relato feito por uma funcionária da CAA/DF que sofreu retaliação por parte de seus superiores, naquela instituição. O Presidente solicitou ao Secretário-Geral que lesse o expediente narrado pela mencionada funcionária à Ouvidoria da OAB/DF, nos seguintes termos: "Recebi em 25/03/2011 Memo de Nº 139/2011 solicitando informações sobre a ordem cronológica das etapas do Processo de Contratação do Serviço de Engenharia, referente a reforma da parte elétrica do edifício sede

CAA/DF. Causou-me surpresa o fato do memorando está (sic) sendo direcionado à minha pessoa, como funcionária do Departamento Administrativo, mas especificamente na Secretaria da CAA/DF, no qual obviamente o processo foi aberto, mas que não se refere a minha área de trabalho, uma vez que sou lotada na Assessoria da Diretoria da CAA/DF. Ao receber o Memo supracitado, pelas mãos da Dra. Caroline, Departamento Jurídico da CAA/DF e pessoa responsável pela abertura de processo de sindicância para apuração dos fatos, informei que embora eu tivesse conhecimento sobre diversas rotinas realizadas na secretaria da CAA, não poderia explicar a ordem cronológica das etapas do processo, pois não fui e não sou a pessoa responsável por qualquer processo de compras/cotação, e sendo assim, não caberia a mim interferir, opinar, modificar ou acrescentar quaisquer informações. Nesta ocasião me foi solicitado que respondesse o memorando dizendo que tive conhecimento que as cotações das empresas citadas no Projeto da reforma da parte elétrica foram realizadas via telefone pelas funcionárias da Secretaria, atualmente todas demitidas. Mais uma vez me neguei a responder, pois não poderia afirmar, pois por diversas vezes as ouvi dizer que isso não aconteceu. Também informei que não mudaria uma página sequer do processo, pois apesar de ter algumas páginas sem numeração, ao longo de minha vida e dos 09 anos como funcionária respeitada dentro daquela instituição, tenho plena consciência que não estaria correto acrescentar, retirar, modificar qualquer coisa que alterasse a estrutura inicial do processo. Desde a minha recusa, fui isolada de minha atividade principal como Assessora da Diretoria, sendo inclusive já substituída em reuniões por outra funcionária, sem ao menos ter sido avisada, além de também ter chegado ao meu conhecimento que a Gerente Geral da CAA/DF, Sra. Sabrina orientou algumas funcionárias para restringir o meu acesso a qualquer tipo de informação ou documentação, pois eu não seria mais de confiança e não poderia acompanhar as movimentações realizadas dentro da casa. Recebi também ligação em 04/04, oportunidade em que seu(sic) estava de atestado médico, da ex funcionária da CAA, Sra. Tatiane, me informando que a Sra. Sabrina ligou para ela e disse que foi ela quem fez as cotações no processo e que deveria ter avisado na Gerência sobre qualquer irregularidade, além de dizer que a Polícia Federal seria chamada para averiguações. Na oportunidade a Sra. Tatiane, ex chefe do administrativo da CAA/DF informou a Sra. Sabrina que as cotações não foram feitas no setor dela e que apenas ela incluía as informações no processo, conforme ia sendo orientada pela gerente. E que também alertou a Gerente geral da CAA, juntamente com a Chefe do Departamento Financeiro que o Processo estava com falhas graves. Dentre essas informações recebidas pela Sra. Tatiane, outras foram de caráter calunioso contra minha pessoa em relação à Presidência da CAA, no qual tomarei as providências pertinentes no momento oportuno." O Presidente mencionou, ainda, que o Vice-Presidente da Seccional recebeu, na tarde de hoje, ligação de uma funcionária da CAA/DF, informando que os funcionários estavam proibidos de acessar os computadores e que havia pessoa estranha mexendo no servidor da instituição. O Presidente e o Vice-Presidente convocaram, então, o gerente de tecnologia da OAB/DF, acompanhado de uma testemunha, para averiguar e certificar a situação encontrada na CAA/DF. O relatório elaborado pelo Gerente de Tecnologia também foi lido pelo Secretário-Geral e tem o seguinte teor: "Conforme visita nessa tarde às 14:45h relato o ocorrido. Entramos no CPD, eu e o funcionário Ricardo de Oliveira, e confirmamos a presença de uma pessoa que não é funcionário da Caixa de Assistência, mexendo no Servidor de controle de Acesso da Rede. Essa pessoa foi autorizada pela funcionária Sabrina (Gerente), que confirmou ter solicitado o serviço por motivos da rede não está (sic) funcionando. Foi verificado no momento a ausência do Gerente de Informática que está afastado por atestado médico. Constatei que essa pessoa estava mexendo no Servidor com o cd de boot (serve para quebrar a senha de administrador do Servidor e fazer o acesso). Nesse intervalo de tempo recebi a ligação (15:03h) do Gerente de TI da Caixa de Assistência, sr. Renato, e fui informado que ele não havia autorizado a entrada de ninguém no CPD. Imediatamente restringimos (sic) o acesso dessa pessoa e desligamos o servidor. Não foi possível verificar se houve cópia dos dados, ou dados deletados, pois o servidor encontrava-se corrompido, reiniciando-se constantemente. Estava presente na sala o funcionário do José do Carmo de oliveira (sic), o mesmo relatou que a rede e sistemas estavam em perfeito funcionamento até as 13:30h, porém não temos registro do horário da entrada dessa pessoa no CPD. Não conseguimos descobrir o nome

dele, se era funcionário de alguma empresa de TI, pois o mesmo não possuía identificação. Após a chegada do Gerente de TI, houve uma ríspida discussão entre ele e a Gerente Sabrina, a mesma o ameaçou com a carta de demissão. Para verificar se houve manipulação dos dados, será necessário fazer uma auditoria e a restauração do Sistema Operacional. André Fonseca. Coordenador de TI. Informática OAB/DF". Após isso, o Presidente informou que solicitou à Assessoria Jurídica para que se manifestasse sobre as conclusões da Comissão de Orçamento e Contas, bem como sobre os fatos ocorridos durante a semana. A orientação jurídica foi no sentido de aplicação do art. 81, § 3º do Regulamento Geral e, com fundamento no art.58, XV, art. 62, § 7º, ambos do Estatuto, art. 81, § 3º, art. 113 do Regulamento Geral e art. 8º, VII, do Regimento Interno da OAB/DF, sugeriu ao Conselho Pleno, em caráter liminar, a provisória intervenção na CAA/DF, determinando-se, em consequência, o imediato afastamento do seu Diretor Presidente pelo prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais trinta, e a instauração de sindicância para apuração dos indícios das irregularidades notificadas. Em seguida, o Presidente abriu prazo de inscrições para os debates. O Secretário-Geral Adjunto suscitou questão de ordem no sentido de haver necessidade de notificação do Presidente da CAA/DF. O Conselho Pleno, por maioria, não acatou a questão de ordem, vencido o Secretário-Geral Adjunto, em face de não haver, neste primeiro momento, qualquer ato de julgamento ou acusação contra quem quer que seja e ser a intervenção provisória, medida cautelar de urgência, atribuição exclusiva do Conselho Pleno. Encerrada a fase de debates, o Presidente deu início à votação do imediato afastamento do Presidente da CAA/DF, pelo prazo de 30 dias. Nesse momento, o Presidente da CAA/DF, Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, entrou no plenário solicitando fazer uso da palavra, sendo informado pelo Presidente que, não obstante os membros da CAA/DF terem direito a uso de voz nas sessões da Seccional, de acordo com o Estatuto da Advocacia, a fase de debates já havia encerrado, sem ter ele se inscrito para tanto. Em que pese tal informação, o Presidente da CAA/DF fez suas considerações, pelo prazo que quis, sem qualquer admoestação do Presidente, e entregou memorial e documentos para todos os Conselheiros. O Conselheiro José Carlos de Matos pediu a palavra, pela ordem, e advertiu o Presidente e a Diretoria sobre a necessidade de se cumprir o rito, de forma que o Presidente da CAA/DF venha a fazer suas alegações no momento regulamentar apropriado. O Conselheiro Gustavo Gaião Torreão Braz, em aparte, salientou que considera legítima a necessidade de defesa do Presidente da CAA/DF e que o procedimento instaurado tem a finalidade de resguardar toda a Diretoria da CAA/DF, uma vez que não houve nenhuma acusação, e que esse não era o momento de se deduzir qualquer argumento de defesa. Encerrada a manifestação do Presidente da CAA/DF, o Presidente iniciou a votação da sugestão de afastamento do Diretor Presidente da CAA/DF pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período. O Conselho Pleno, à unanimidade, aprovou o afastamento. Em seguida, o Presidente colocou em votação a instauração de sindicância para apuração dos indícios de irregularidades. O Conselho Pleno, à unanimidade, aprovou a sugestão. O Presidente, então, anunciou a necessidade de designar uma Diretoria provisória para tomar assento naquela instituição, submetendo ao Conselho Pleno os nomes dos Conselheiros Lucas Resende Rocha Júnior, Adelvair Pêgo Cordeiro e Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. Não havendo oposição, o Conselho Pleno nomeou os conselheiros pelo prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, para compor a Diretoria da CAA/DF, concretizando-se a imediata intervenção provisória. O Conselheiro Reginaldo Bacci Acunha sugeriu que os nomeados não compoam a comissão de sindicância. O Presidente indagou ao Conselho Pleno se acatava a sugestão do Conselheiro. O Conselho Pleno, à unanimidade, acatou a sugestão e definiu que a composição da comissão de sindicância é atribuição exclusiva do Presidente da OAB/DF, que fará a nomeação dos membros e comunicará, dada a relevância do tema, ao egrégio Conselho Pleno. Em face da ausência do Secretário-Geral Adjunto, Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, a presente Ata foi por mim lavrada, na condição de Secretário-Geral, e, após conferida, foi assinada por mim e pelo senhor Presidente.

FRANCISCO CAPUTO
Presidente da OAB/DF

LINCOLN DE OLIVEIRA
Secretário-Geral da OAB/DF

ATENÇÃO

A Imprensa Nacional alerta que não possui representantes.

Para informações sobre assinaturas, venda avulsa de jornais e publicação de matérias acesse www.in.gov.br ou ligue 0800 725 6787.

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

